JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Alto Paraguai 4
Câmara Municipal de Colíder 6
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Diamantino 18
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 19
Câmara Municipal de Poxoréu 20
Câmara Municipal de Tabaporã 20
Câmara Municipal de Tesouro 22
Câmara Municipal de Várzea Grande 22
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 23
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 23
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 23
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 28
Consórcio Intermunicipal do Vale do Teles Pires 28
Prefeitura Municipal de Água Boa 28
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 29
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 29
Prefeitura Municipal de Apiacás 39
Prefeitura Municipal de Araguaiana 60
Prefeitura Municipal de Araguainha 62
Prefeitura Municipal de Arenápolis 71
Prefeitura Municipal de Aripuanã 74
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 88
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 93
Prefeitura Municipal de Cáceres 105
Prefeitura Municipal de Campinápolis 113
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 121
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 121
Prefeitura Municipal de Carlinda 129
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 138
Prefeitura Municipal de Comodoro 139
Prefeitura Municipal de Confresa 140
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 159
Prefeitura Municipal de Cuiabá 166
Prefeitura Municipal de Curvelândia 167
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 215
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 216
Prefeitura Municipal de Itanhangá 216
Prefeitura Municipal de Juara 217
Prefeitura Municipal de Juscimeira 233
Prefeitura Municipal de Marcelândia 235
Prefeitura Municipal de Matupá 238
Prefeitura Municipal de Nobres 239
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 241
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 241
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 243
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 245
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 279
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 281
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 281
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 282
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 289

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 315
Prefeitura Municipal de Paranatinga 373
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 383
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 386
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 386
Prefeitura Municipal de Poconé 392
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 392
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 400
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 406
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 410
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 448
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 448
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 449
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 450
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 450
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 451
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 586
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 603
Prefeitura Municipal de São José do Povo 606
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 611
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 612
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 740
Prefeitura Municipal de Sorriso 741
Prefeitura Municipal de Tabaporã 743
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 744
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 746
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 747

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
EMENDA IMPOSITIVA 05/2023

EMENDA IMPOSITIVA N° 05/2023

Ao Projeto de Lei Do Executivo n° 24/2023 - LOA

Autoria da Vereadora: Laiane Cristina Costa de Souza

A Parlamentar desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no artigo 114 A da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após análise do Projeto de Lei em epigrafe, resolve apresentar a seguinte emenda:

Art. 1º - Fica criada a emenda parlamentar impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA (PL nº 24/2023), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva de Contingência instituída nos termos do artigo 114 A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n. º 24/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024, a seguinte programação para ações na Área de Infraestrutura :

Item Local Aquisição/Serviço Valor:

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR
I	Secretária de Infraestrutura	Execução de Lama Asfáltica na Rua Santa Rita	27.580,00
II	Secretaria Saúde	Compra de insumos	27.580,00
TOTAL DA EMENDA IMPOSITIVA:			55,160,00

Art. 3.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do Orçamento, consignado no anexo – Programa de Trabalho, sob a seguinte classificação:

I – Órgão/Unidade: 04 –Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II – Programa de Trabalho: 28.846.8000.2800 Provisão para emendas impositivas parlamentares;

III - Emenda Impositiva - Poder Legislativo;

IV - Valor: R$ 55.160,00 (Cinquenta e cinco mil e cento e sessenta Reais)

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 5.º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 29 de dezembro de 2023.

Laiane Cristina Costa de Souza

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
EMENDA IMPOSITIVA 06/2023

EMENDA IMPOSITIVA N° 06/2023

Ao Projeto de Lei Do Executivo n° 24/2023 - LOA

Autoria da Vereadora: Raquel Pereira Vieira Rosa

A Parlamentar desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no artigo 114 A da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após análise do Projeto de Lei em epigrafe, resolve apresentar a seguinte emenda:

Art. 1º - Fica criada a emenda parlamentar impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA (PL nº 24/2023), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva de Contingência instituída nos termos do artigo 114 A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n. º 24/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024, a seguinte programação para ações na Área de Infraestrutura :

Item Local Aquisição/Serviço Valor:

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR
I	Secretária de Infraestrutura	Reforma do Prédio do antigo Posto de Saúde do Distrito do Capão Verde para atender demandas da população.	27.580,00
II	Secretaria de Saúde	Aquisição 03(três) Honda Motos Pop 110i para atender a saúde da Zona Rural	27.580,00
TOTAL DA EMENDA IMPOSITIVA:			**55.160,00**

Art. 3.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do Orçamento, consignado no anexo – Programa de Trabalho, sob a seguinte classificação:

I – Órgão/Unidade: 04 –Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II – Programa de Trabalho: 28.846.8000.2800 Provisão para emendas impositivas parlamentares;

III - Emenda Impositiva - Poder Legislativo;

IV - Valor: R$ 55.160,00 (Cinquenta e cinco mil e cento e sessenta Reais)

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 5.º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 29 de dezembro de 2023.

Raquel Pereira Vieira Rosa

Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
EMENDA IMPOSITIVA 04/2023

EMENDA IMPOSITIVA Nº 04/2023

Ao Projeto de Lei Do Executivo n° 24/2023 - LOA

Autoria dos Vereadores: Rozinei Rodrigues da Silva, Márcia Leite de Oliveira, Júlio Cesar Espírito Santo e Juarez Vaz de Almeida

Os Parlamentares desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no artigo 114 A da Lei Orgânica Municipal, fazem saber que, após análise do Projeto de Lei em epigrafe, resolve apresentar a seguinte emenda:

Art. 1º - Fica criada a emenda parlamentar impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA (PL nº 24/2023), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva de Contingência instituída nos termos do artigo 114 A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n. º 24/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024, a seguinte programação para ações na Área de Infraestrutura :

Item Local Aquisição/Serviço Valor:

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR
I	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Execução de Pavimentação Asfáltica na Rua Batista das Neves	110.320,00
II	Secretaria Municipal Saúde	Compra de insumos	110.320,00
TOTAL DA EMENDA IMPOSITIVA:			**220.640,00**

Art. 3.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do Orçamento, consignado no anexo – Programa de Trabalho, sob a seguinte classificação:

I – Órgão/Unidade: 04 –Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II – Programa de Trabalho: 28.846.8000.2800 Provisão para emendas impositivas parlamentares;

III - Emenda Impositiva - Poder Legislativo;

IV - Valor: R$ 55.160,00 (Cinquenta e cinco mil e cento e sessenta Reais)

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 5.º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 29 de dezembro de 2023.

Rozinei Rodrigues da Silva Márcia Leite de Oliveira

Vereador Vereador

Júlio Cesar Espírito Santo Juarez Vaz de Almeida

Vereador Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
EMENDAS IMPOSITIVAS 01/2023

EMENDA IMPOSITIVA N° 01/2023

Ao Projeto de Lei Do Executivo n° 24/2023 - LOA

Autoria do Vereador: José Airton Rodrigues de Moraes

O Parlamentar desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no artigo 114 A da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após análise do Projeto de Lei em epigrafe, resolvem apresentar a seguinte emenda:

Art. 1º - Fica criada a emenda parlamentar impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA (PL nº 24/2023), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva de Contingência instituída nos termos do artigo 114 A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 24/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024, a seguinte programação para ações na área de Saúde Pública e Ação Social:

Item Local Aquisição/Serviço Valor:

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR
I	Secretaria Municipal de Saúde	Compra de insumos	21,160,00
II	Secretaria Ação Social	Aquisição de motos Honda Biz 125, para atendentes do projeto Criança Feliz	34,000,00
TOTAL DA EMENDA IMPOSITIVA:			55,160,00

Art. 3.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do Orçamento, consignado no anexo – Programa de Trabalho, sob a seguinte classificação:

I – Órgão/Unidade: 04 –Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II – Programa de Trabalho: 28.846.8000.2800 Provisão para emendas impositivas parlamentares;

III - Emenda Impositiva - Poder Legislativo;

IV - Valor: R$ 55.160,00 (Cinquenta e cinco mil e cento e sessenta Reais)

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 5.º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 29 de dezembro de 2023.

José Airton Rodrigues de Morais

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
EMENDA IMPOSITIVA 03/2023

EMENDA IMPOSITIVA N° 03/2023

Ao Projeto de Lei Do Executivo n° 24/2023 - LOA

Autoria do Vereador: Jaydomar de Araújo Gomes

O Parlamentar desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no artigo 114 A da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após análise do Projeto de Lei em epigrafe, resolve apresentar a seguinte emenda:

Art. 1º - Fica criada a emenda parlamentar impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA (PL nº 24/2023), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva de Contingência instituída nos termos do artigo 114 A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 24/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024, a seguinte programação para ações nas Áreas de Saúde Pública e Infraestrutura :

Item Local Aquisição/Serviço Valor:

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR
I	Secretaria Municipal de Saúde	Compra de insumos	27,580,00
II	Secretária de Infraestrutura	Iluminação do Campo de Futebol do Distrito de Capão Verde	27,580,00
TOTAL DA EMENDA IMPOSITIVA:			**55,160,00**

Art. 3.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do Orçamento, consignado no anexo – Programa de Trabalho, sob a seguinte classificação:

I – Órgão/Unidade: 04 –Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II – Programa de Trabalho: 28.846.8000.2800 Provisão para emendas impositivas parlamentares;

III - Emenda Impositiva - Poder Legislativo;

IV - Valor: R$ 55.160,00 (Cinquenta e cinco mil e cento e sessenta Reais)

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 5.º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 29 de dezembro de 2023.

Jaydomar de Araújo Gomes

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
EMENDAS MODIFICATIVAS 08; 09 E 10/ 2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Onde se lê:

"Art. 55 – A Revisão Geral Anual, da remuneração e subsídios dos servidores públicos, no exercício de 2024, observará o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, os limites estabelecidos na Lei Federal nº 101/2000 (LRF). "

Leia-se:

Art. 55 – A Revisão Geral Anual, da remuneração e subsídios dos servidores públicos, no exercício de 2024, observará o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, os limites estabelecidos na Lei Federal nº 101/2000 (LRF).

§ Único - Na data base das categorias, de acordo com os Estatutos, a Revisão Geral Anual, será concedida conforme os Indicadores apurados no período e automaticamente implantados em Folha de Pagamento do mês.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 26 de dezembro de 2023

VEREADORES:

JAYDOMAR DE ARAÚJO GOMES

MARCIA LEITE DE OLIVEIRAS

JUAREZ VAZ DE ALMEIDA

JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE MORAIS

ADENOR PEREIRA GAMA

JULIO CESAR ESPÍRITOSANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2023

AO PROJETO DA LEI Nº 24/2023 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA

Onde se lê:

"*ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4º desta Lei, como determinado pelo art. 12 e 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e § 8º do art. 165 da Constituição Federal. "*

Leia-se:

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4º desta Lei, como determinado pelo art. 12 e 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ Único – no decorrer do exercício, nos termos do Art. 43 da Lei 4. 320/64, a abertura dos créditos suplementares e especiais deverá ser precedida de exposição justificativa.

Câmara Municipa

JAYDOMAR DE ARAÚJO GOMES

MARCIA LEITE DE OLIVEIRAS

JUAREZ VAZ DE ALMEIDA

JULIO CESAR ESPIRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10/2023

AO PROJETO DE LEI Nº ditos adicionais e Autorização para Remanejamento e Transposições ao Orçamento Anual 2024 – LOA

Onde se lê:

"Art. 1º (...)

§ Único – Limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Consolidada constante da Lei Orçamentária Anual 2024 , para abertura de Crédito Adicionais Suplementares, por meio de transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como determinado pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e, inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Leia-se:

§ **Único – Limite de 10% (dez por cento) da Despesa Consolidada constante da Lei Orçamentária Anual 2024 , para abertura de Crédito Adicionais Suplementares, por meio de transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como determinado pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e, inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.**

VEREADORES:

JAYDOMAR DE ARAÚJO GOMES

MARCIA LEITE DE OLIVEIRAS

JUAREZ VAZ DE ALMEIDA

JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE MORAIS

ADENOR PEREIRA GAMA

JULIO CESAR ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
EMENDA IMPOSITIVA 02/2023

EMENDA IMPOSITIVA N° 02/2023

Ao Projeto de Lei Do Executivo n° 24/2023 - LOA

Autoria do Vereador: Adenor Pereira Gama

O Parlamentar desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no artigo 114 A da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após análise do Projeto de Lei em epigrafe, resolve apresentar a seguinte emenda:

Art. 1º - Fica criada a emenda parlamentar impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA (PL nº 24/2023), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva de Contingência instituída nos termos do artigo 114 A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n. º 24/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024, a seguinte programação para ações nas Áreas de Saúde Pública e Esporte :

Item Local Aquisição/Serviço Valor:

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR
I	Secretaria Municipal de Saúde	Compra de insumos	27,580,00
II	Secretaria de Esporte	Aquisição de materiais esportivos para atender aos projetos (uniforme, tênis, bolas, redes, troféus, medalhas)	27,580,00
TOTAL DA EMENDA IMPOSITIVA:			**55,160,00**

Art. 3.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do Orçamento, consignado no anexo – Programa de Trabalho, sob a seguinte classificação:

I – Órgão/Unidade: 04 –Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II – Programa de Trabalho: 28.846.8000.2800 Provisão para emendas impositivas parlamentares;

III - Emenda Impositiva - Poder Legislativo;

IV - Valor: R$ 55.160,00 (Cinquenta e cinco mil e cento e sessenta Reais)

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 5.º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 29 de dezembro de 2023.

Adenor Pereira Gama

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 021/2023

PORTARIA Nº 077/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. José Moreira, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar

os servidores: **VANDERLEI DE SOUZA LIMA** (Titular) e **ELIANE LIMA DA SILVA MOREIRA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 021/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle conforme previstos nessa Portaria. Contratada: **GENEZIO FERREIRA DE SOUZA ME**. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/2023. Vigência: 29/12/2023 até 31/12/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023.

Contratante: **Câmara Municipal de Colider-MT**.

Contratada: **GENEZIO FERREIRA DE SOUZA ME**. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/2023. **Objeto:** Execução da Obra de Reforma da Cobertura do Prédio e Instalações Elétricas para a Câmara Municipal de Colíder-MT. **Valor Global:** R$ 482.488,27 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos). **Vigência:** 29/12/2023 até 31/12/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
AVISO DE CONTRATOS VIGENTES EM 2024

AVISO DE CONTRATOS VIGENTES EM 2024 PELA LEI N°8.666/1993

Pelo presente, e visando assegurar a publicidade e transparência aos atos administrativos, torna-se público os seguintes Contratos de compras instaurados pela Câmara Municipal de Confresa, e que foram realizados com base na Lei n° 8.666/93 e irá prosseguir para ano de 2024:

NÚMERO	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
16/2020 1º aditivo 2º aditivo	03/07/2020 28/06/2021 29/06/2022	LIZ Serviços Online CNPJ:03.725.725/0001-35	R$ 8.100,00 R$ 10.694,72 R$ 10.920,00	03/07/2021 03/07/2022 04/07/2023 04/07/2024
3º aditivo	12/06/2023		R$ 10.920,00	
15/2022 1º aditivo	29/04/2022 29/04/2023	Segura – Equipamentos de Segurança CNPJ:21.271.767/0001-25	R$14.544,00	29/04/2023 29/04/2024
16/2022 1º aditivo	01/08/2022 14/07/2023	Consultoria Contábil – Public CNPJ:31.422.683/0001-07	R$ 96.000,00 R$ 96.000,00	01/08/2023 02/08/2024
19/2022 1º aditivo	24/10/2022 25/10/2023	Sistema de Telecomunicação CNPJ:**18.182.577/0001-27**	R$ 39.000,00 R$ 39.000,00	24/10/2023 25/10/2024
01/2023	31/01/2023	Termo de Filiação UCMMAT CNPJ:33.003.757/0001 -98	R$ 8.400,00	31/01/2024
08/2023	24/03/2023	R. Prates dos Santos CNPJ:26.624.608/0001-80	R$ 6.971,20	24/03/2024
09/2023	29/03/2023	Juliander Dalla Palma CNPJ:22.845.905/0001-03	R$ 7.780,00	29/03/2025
15/2023	06/07/2023	GWS Desenvolvimento Web Site CNPJ:15.507.854/0001-36	R$ 6.880,00	15/08/2024
16/2023	08/08/2023	Suncar Veículos CNPJ:46.440.554/0001-00	R$ 139.000,00	08/08/2024
22/2023	27/12/2023	COPLAN CNPJ:07.281.368/0001-14	R$ 9.490,00	27/12/2024

AVISO DE CONTRATOS VIGENTES EM 2024 PELA LEI N°14.133/2021

13/2023 1º aditivo	08/05/2023 04/12/2023	Volmir D. Menegat CNPJ:09.624.766/0001-11	R$ 23.460,30 R$ 4.652,50	08/05/2024 08/05/2024
18/2023	28/09/2023	Orion Tecnologia da Informação CNPJ:45.431.375/0001-44	R$ 31.800,00	28/09/2024

Confresa, 28 de dezembro de 2023.

EDNALVA NERES GUEDES GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Gestora de Contratos Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2024 (PCA).

Oficio Nº.95/2023 – SE

Confresa - MT, 29 dezembro de 2023.

ASSUNTO: Plano de Contratação Anual 2024 (PCA).

Venho através desta encaminhar o PCA 2024, para publicação seguindo as normas da Lei n°14.133/21 e a Resolução 070/2023 para atender as exigências legais com supedâneo na legislação que norteia o assunto em tela.

Desde já agradecemos e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente, agradeço.

CLAUDIOMIRO SANTOS FORTES
SECRETARIO EXECUTIVO
PORTARIA N°09/2023

ITEM	TIPO	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL	GRAU PRIORIDADE	DATA DESEJADA
			Materiais Permanentes					
Ar-condicionado	Material permanente	un	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 1200 BTUS, E POTENCIA DE 2 HP, NA VOLTAGEM 220. (contabilidade e presidencia)	2	R$ 1.849,33	R$ 3.698,66	Alta	fev/24
Móveis	Material permanente	un	Armário planejado com portas e gavetas e chaves (aprox. 1,80M X 2,50M, 4 portas).	1	R$ 1.992,71	R$ 1.992,71	Alta	mar/24
Móveis	Material permanente	un	Balcão em MDF modelo já existente no patrimônio n 665, acrescentado de gaveta para pasta suspensa com chaves (P 40CM x A 70CM x C 150CM)	1	R$ 1.491,00	R$ 1.491,00	Alta	mar/24
Móveis	Material permanente	un	Trocador/Fraldário em MDF modelo de pardede (85 cm comptx50 cm de largura) suporta até 50kg.	1	R$ 831,62	R$ 831,62	Moderada	mar/24
Móveis	Material permanente	un	Prateleira madeira 2M 5 divisórias (igual ao patrimônio 258)	1	R$ 1.319,13	R$ 1.319,13	Moderada	mar/24
Móveis	Material permanente	un	Aparador para frigobar 50X90X100	2	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00	Moderada	mar/24
Móveis	Material permanente	un	Mesa em L (contabilidade)	1	R$ 1.120,00	R$ 1.120,00	Alta	mar/24
Frigobar	Material permanente	un	Aparelho de refrigeração 124l	2	R$ 1.375,00	R$ 2.750,00	Média	fev/24
Impressora	Material permanente	un	Impressora colorida / impressão de moçoes	2	R$ 4.500,00	R$ 9.000,00	Alta	abr/24
Impressora Multifuncional	Material permanente	un	Impressora multifuncional e digitalizadora.	3	R$ 4.460,00	R$ 13.388,00	Alta	abr/24
Telefone	Material permanente	un	Aparelho de telefone sem fio	1	R$ 133,70	R$ 133,70	Alta	abr/24
Máquina de Lavar	Material permanente	un	Maquina de lavar 8,5 kg	1	R$ 1.980,00	R$ 1.980,00	Alta	fev/24
Cadeiras	Material permanente	un	Cadeira presidencial giratória, almofadada	1	R$ 900,00	R$ 900,00	Alta	jun/24
Fragmentadora de Papel	Material permanente	un	Máquina fragmentadora de papel profissional (150 folhas)	1	R$ 3.352,00	R$ 3.352,00	Média	jun/24
Celular	Material permanente	un	Celular institucional p/ a ouvidoria memoria 128g ram 4	1	R$ 1.739,50	R$ 1.739,50	Alta	jun/24
Microfone	Material permanente	un	Microfones sem fio p/ sessões	2	R$ 1.130,00	R$ 2.260,00	Alta	jun/24
Notebook	Material permanente	un	NOTEBOOK - COMPUTADOR COM TELA 15,6\'\' HD (15	5	R$ 4.334,00	R$ 21.670,00	Média	jun/24
Nobreak	Material permanente	un	NOBREAK (para reposição)	2	R$ 792,64	R$ 1.525,28	Mediana	abr/24
Total Materiais Permanentes						**R$ 72.951,60**		
			SERVIÇOS					
Divisória de Sala	Serviço	Imediato	Serviço de divisória de sala em PVC, sendo construção	M	R$ 230,00	R$ 1.876,80	Alta	fev/24
Máquina de café expresso	serviço	Mensal	Serviço de locação de máquina de café expresso. Com	12	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00	Baixa	nov24
Empresa para realização de concurso	Serviço	Imediato	Serviço de assessoria para realização de concurso	1	R$ 29.900,00	R$ 29.900,00	Alta	jan/24
Sistema de backup nuvem	Serviço	Mensal	Serviço de sistema de backup nuvem - 1 TB de armazenamento	12	R$ 2.737,54	R$ 32.850,48	Alta	abr/24
T.I	Serviço	Mensal	Serviços de manutenção em equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras e relógio de ponto) e suporte técnico.	12	R$ 2.650,00	R$ 31.800,00	Alta	set/24
			Serviços gráficos (Papel Timbrado, Envelopes)					
Gráfica	Serviço	un	Envelope Timbrado 36X26 CM	500	R$ 1,32	R$ 660,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Pasta de processo 2 vinco (2cm largura)	1000	R$ 1,82	R$ 1.820,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Impressão em papel foto	500	R$ 2,35	R$ 1.175,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Calendário de sessões (papel foto)	100	R$ 2,10	R$ 210,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Papel timbrado cor 4X0 sulfite 90g	15000	R$ 0,25	R$ 3.750,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Encardenação capa dura 100 a 200 páginas	4	R$ 65,00	R$ 260,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Encardenação capa dura 300 a 500 páginas	7	R$ 75,00	R$ 525,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Encardenação capa dura 20 a 90 páginas	3	R$ 55,00	R$ 165,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Carimbo printer q24	5	R$ 65,00	R$ 325,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Carimbo C20	10	R$ 35,00	R$ 350,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Carimbo C30	5	R$ 40,00	R$ 200,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Carimbo C40	5	R$ 50,00	R$ 250,00	Alta	
Total serviços gráficos						**R$ 11.015,00**	**Alta**	**fev/24**
			Serviços de fotocópias					
Copiadora	Serviço	un	Serviço de cópias em preto e branco de papel ofício tam	10.000	R$ 0,30	R$ 3.000,00	Alta	
Copiadora	Serviço	un	Serviço de encardenação em espiral em pvc, acima de	30	R$ 20,00	R$ 600,00	Alta	
Copiadora	Serviço	un	Serviço de encardenação tipo espiral 17 MM com capa	50	R$ 10,00	R$ 500,00	Alta	
Copiadora	Serviço	un	Serviço de encardenação 201 a 500 fls, capa	20	R$ 20,00	R$ 400,00	Alta	
Copiadora	Serviço	un	Fotocópias folhas A3	50	R$ 4,00	R$ 200,00	Alta	
Copiadora	Serviço	un	Impressão colorida	300	R$ 1,50	R$ 450,00	Alta	
Copiadora	Serviço	un	Impressão preto e branco	2000	R$ 0,50	R$ 1.000,00	Alta	
Total serviços fotocópias						**R$ 6.150,00**		**jan/2024**
Lava-Jato	Serviço	Contínuo	Serviço de lavagem simples camionete	50	R$ 130,00	R$ 6.500,00	Alta	jan/2024
Lava-Jato	Serviço	Contínuo	Serviço de lavagem completa camionete	35	R$ 200,00	R$ 7.000,00	Alta	jan/2024
Lava-Jato	Serviço	Contínuo	Serviço de lavagem simples suv	52	R$ 100,00	R$ 5.200,00	Alta	jan/2024

Lava-Jato	Serviço	Contínuo	Serviço de lavagem completa suv	40	R$ 135,00	R$ 5.400,00	Alta	jan/2024
Internet	Serviço	Contínuo	Serviço de fornecimeno de internet;	mensal	R$ 39.000,00	R$ 39.000,00	Alta	out/2024
Man. Jardim	Serviço	Contínuo	Limpeza e conservação do jardim e fornecimento de	Mensal	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00	Alta	jan/2024
Assess. Imprensa	Serviço	Contínuo	Prestação de serviços de assessoria de imprensa.	Mensal	R$ 1.944,00	R$ 23.328,00	Alta	jan/2024
TV	Serviço	Contínuo	Publicidade em TV, cobertura de sessões, entrevistas e	Fracionado		R$ 65.534,00	Moderada	fev/24
Rádio	Serviço	Contínuo	Publicidade em rádio, anuncios, informes	Fracionado		R$ 65.835,00	Moderada	abr/24
Ar-condicionado/Instalação	Serviço	Imediato	Serviço de instalação de ar condicionado.	2	R$ 350,00	R$ 700,00	Alta	fev/24
Instalação de telefone	Serviço	Imediato	Serviço de instalação de telefone e cabeamento	1	R$ 156,38	R$ 156,38	Alta	abr/24
Dedetização	Serviço	Imediato	Serviço de dedetização, desratinização	1	R$ 5.320,00	R$ 5.320,00	média	set/24
Manutenção Aparelhos de refrigeração	Serviço	Imediato	Manutenção preventiva dos aparelhos de refrigeração.	1	R$ 5.509,00	R$ 5.509,00	Alta	ago/2024
Manutenção das cadeiras	Serviço	Imediato	Manutenção das cadeiras da câmara.	1	R$ 220,00	R$ 220,00	Alta	mai/24
Mantenção das caixas de som	Serviço	Imediato	Manutenção das caixas do som do plenário	1	R$ 3.713,90	R$ 3.713,90	Alta	mai/24
Decoração - Sessão solene	Serviço	anual		1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	Baixa	mar/24
Buffet - sessão solene	Serviço	anual	ORNAMENTAÇÃO DO HALL DE ENTRADA, PLENARIA, Serviço de buffet em sessão solene do dia das mulheres,	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	Baixa	mar/24
Site	Serviço	contínuo	Website (hospedagem e manutenção)	12	R$ 490,00	R$ 5.880,00	Alta	jul/24
Segurança	Serviço	contínuo	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME E CFTV, M	1	R$ 14.544,00	R$ 14.544,00	Alta	abr/24
Alinhamento de veículo	Serviço	Contínuo	municipal	24	R$ 184,00	R$ 4.416,00	Alta	jan/2024
Seguro de veículo	Serviço	Contínuo		1	R$ 9.900,23	R$ 9.900,23	Alta	jan/2024
Seguro de veículo	Serviço	Contínuo	Seguro para o veículo oficial toyota hilux Seguro para o veículo oficial peugeot griffe	1	R$ 9.125,99	R$ 9.125,99	Alta	jan/2024
Manutenção de veículo	Serviço	Contínuo	Manutenção do veículo toyota hilux placa RCG7E07 (REV	10	R$ 3.600,00	R$ 36.000,00	Alta	jan/2024
Revisão veículo	Serviço	Contínuo	Revisão do veículo Peugeto 2008 griffe 1.6 THP AT 23/23	9	R$ 1.727,83	R$ 15.658,47	Alta	jan/2024
curso de capacitação	Serviço	Imediato	Capacitação dos servidores conforme funções.	40	R$ 1.250,00	R$ 50.000,00	Alta	mar/24
Decoração Natalina	Serviço	Imediato	Empresa especializada em montagem, manutenção e	1	R$ 25.890,00	R$ 25.890,00	Baixa	dez/24
uniformes	Material de Consumo	un	kit contendo conjunto de uniformes para os servidores.	57	R$ 215,79	R$ 12.300,03	Moderada	ago/24
Total serviços						**R$ 614.636,78**		
			MATERIAIS DE CONSUMO					
Combustível	Material de	L	Diesel s10	2500	R$ 7,00	R$ 17.500,00	Alta	jan/24
Combustível	Material de	L	Gasolina	3500	R$ 6,99	R$ 24.465,00	Alta	jan/24
Gás	Material de	un	Gás GLP 13kg	6	R$ 140,00	R$ 840,00	Alta	jan/24
Aquisição de água	Material de	Lun	Garrafão de água 20l	150	R$ 14,89	R$ 2.233,50	Alta	jan/24
Aquisição de água	Material de	fardo	Agua garrafinha 500ml	230	R$ 14,89	R$ 3.424,70	Alta	jan/24
Garrafa térmica	Material de	un	Garrafa térmica em inox - 1,8l	3	R$ 215,00	R$ 645,00	Moderada	nov/24
Mop de limpeza	Material de	un	mop de limpeza giratório com capacidade do balde de 9l	2	R$ 770,00	R$ 1.540,00	Moderada	nov/24
Balde	Material de Consumo	un	Balde de 12l com alça de ferro	3	R$ 15,00	R$ 45,00	Alta	nov/24
Organizador de pia	Material de	un	Porta sabão, esponja e detergente de popipropileno	1	R$ 12,55	R$ 12,55	Moderada	nov/24
E.P.I	Material de Consumo	un	Sapato material plástico para o setor de serviços gerais.	3	R$ 81,45	R$ 244,35	Moderada	nov/24
Pen drive	Material de Consumo	un	pen drive 32g	6	R$ 55,00	R$ 330,00	Moderada	abr/24
Descanso para os pés	Material	un	Material da armação em aço ou similar, material de	6	R$ 114,99	R$ 689,94	Alta	mar/24
Mouse	Material de	un	mouse ergonômico sem fio	2	R$ 155,00	R$ 310,00	Alta	abr/24
Bateria de nobreak	Material de	un	Bateria de nobreak -	3	R$ 108,13	R$ 324,39	Moderada	abr/24
Fone de ouvido	Material de Consumo	un	fone do tipo headset, bluetooth, Adaptacao ergonômica a cabeça; leve e confortável\, protetor auricular em courino; apoio lateral de material atoxic	18	R$ 189,79	R$ 3.416,22	Moderada	abr/24
Caixa de som computador	Material de	un	caixa de som computador - 180 W	3	R$ 112,27	R$ 336,81	Alta	abr/24
Trena	Material de	un	Trena de 5m	1	R$ 11,99	R$ 11,99	Alta	abr/24
Trena	Material de	un	Trena de 50m	1	R$ 54,00	R$ 54,00	Alta	abr/24
Kit de rodinhas	Material de	un	kit com 4 rodinhas de silicone de 35mm com trava	2	R$ 28,00	R$ 56,00	Alta	abr/24
Adaptador de tomada	Material de	un	Adaptador de tomada universal	2	R$ 7,15	R$ 14,30	Alta	abr/24
Lixeiras de inox	Material de	un	Lixeira de inox 20 l com pedal	3	R$ 179,00	R$ 537,00	Alta	abr/24
bolsa para notebook	Material de Consumo	un	Bolsa do tipo pasta executiva para noteboolk, tiracolo em poliéstercom compartimento interno forrado e almofadado, com divisórias e alça de transporte,	3	R$ 174,00	R$ 522,00	Moderada	nov/24
Toner	Material de	un	Toner para impressora 2585A	30	R$ 257,74	R$ 7.732,20	alta	mar/24
Toner	Material de	un	Toner para impressora 105A	30	R$ 85,48	R$ 2.564,40	alta	mar/24
			MATERIAIS DE CONSUMO DE PAPELARIA					
Papel a4	Material de	cx	Papel 40kg - medida 210 x 297 mm	25	R$ 340,00	R$ 8.500,00	alta	
grampo de grampeador	Material de	caixa	Grampo para grampeador 26/6	10	R$ 9,00	R$ 90,00	alta	
caneta	Material de	caixa	Caneta esferográfica azul	15	R$ 65,00	R$ 975,00	alta	
caixa arquivo	Material de	un	Caixa de arquivo morto -Polipropileno, (25X35,5X	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00	alta	
perfurador de papel	Material de	un	perfurador grande 30 fl	2	R$ 65,00	R$ 130,00	alta	
agenda	Material de	un	Agenda 2024 capa dura.	4	R$ 40,00	R$ 160,00	moderada	
Bloco de notas	Material de	pct	Recado auto adesivo - em papel offset 76/76 MM	15	R$ 7,00	R$ 105,00	alta	
Borracha	Material de	un	borracha de látex	5	R$ 1,50	R$ 7,50	alta	

clips	Material de	caixa	clipe ACO, TRANCADO, NIQUELADO, 2		8	R$	16,00	R$	128,00	alta
clips	Material de Con	caixa	CLIPE - EM ARAME DE ACO GALVANIZADO, n 6	3		R$	16,00	R$	48,00	alta
calculadora	Material de Con	un	MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA, TIPO ELETRONICA, COM VISOR,	1		R$	50,00	R$	50,00	alta
cola	Material de Con	un	cola líquida transparente secagem instantanea, similar a super bonder	2		R$	14,00	R$	28,00	alta
corretivo fita	Material de Con	un	corretivo tipo fita medindo 4/8	9		R$	25,00	R$	225,00	alta
lápis	Material de Con	un	lápis PRETO N2 TRIANGULAR TIPO JUMBO	8		R$	1,50	R$	12,00	alta
pasta catalogo	Material de Con	un	pasta catálogo com 100fls	12		R$	42,00	R$	504,00	alta
pasta suspensa	Material de Con	un	pasta catálogo com 50fls	12		R$	28,00	R$	336,00	alta
pasta suspensa	Material de Con	un	pasta suspensa em cartolina	120		R$	5,00	R$	600,00	alta
marca texto	Material de Con	un	marcador do tipo pincel amarelo		15		R$ 4,00		R$ 60,00	alta
trilho	Material de Con	pct	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO PLASTICO		12		R$ 22,00		R$ 264,00	alta
trilho	Material de Con	pct	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO METAL		2		R$ 18,00		R$ 36,00	alta
LIVRO PROTOCOLO	Material de Con	un	Livro protocolo - 157,00X215,00MM,Capa dura		2		R$ 14,00		R$ 28,00	alta
pasta com aba e elastico	Material de Con	un	pasta cartão - 250G/M-,,		10		R$ 4,00		R$ 40,00	alta
fita adesiva	Material de Con	un	fita adesiva de polietileno - 250mmX50mm transparente		30		R$ 8,00		R$ 240,00	alta
grampeador medio	Material de Con	un	grampeador medio		4		R$ 30,00		R$ 120,00	alta
tesoura	Material de Con	un	tesoura 21 cm		1		R$ 13,00		R$ 13,00	alta
tinta para carimbo	Material de Con	un	tinta para carimbo		2		R$ 14,00		R$ 28,00	alta
prancheta	Material de Con	un	prancheta material acrílico		12		R$ 25,00		R$ 300,00	alta
marcadoor de paginas	Material de Con	un	bloco de etiqueta adesiva (marcador de página 12X44)		7		R$ 15,00		R$ 105,00	alta
Ímã para mural	Material de Con	un	ímã para mural		4		R$ 20,00		R$ 80,00	alta
Tira grampos	Material de Con	un	TIRA GRAMPOS GARRAS		3		R$ 8,00		R$ 24,00	alta
Marca texto	Material de Con	un	PINCEL MARCADOR DE TEXTO PERMANENTE		10		R$ 6,00		R$ 60,00	alta
grampeador	Material de Con	un	GRAMPEADOR GRANDE 100F		2		R$ 90,00		R$ 180,00	alta
cola	Material de Con	un	COLA BASTÃO 40G		2		R$ 16,00		R$ 32,00	alta
apontador	Material de Con	un	apontador com depósito - plástico		2		R$ 5,00		R$ 10,00	alta
Trilho para pasta	Material de Con	un	TRILHO DE PLASTICO PARA PASTA (cap 600 folhas)		9		R$ 32,00		R$ 288,00	alta
Bloco de notas	Material de Con	un	bloco de notas pequeno (38x51) colorido		15		R$ 10,00		R$ 150,00	alta
Papel sulfite	Material de Con	pct	Papel sulfite gramatura pesando 180Gr 50 fls		2		R$ 20,00		R$ 40,00	alta
Total papelaria									**R$ 15.496,50**	**alta**

fev/24

Materiais de Consumo Supermercado

Açúcar cristal	consumo	pct	Açúcar cristal, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 2kg (dois quilos), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	400		R$	10,00	R$	4.000,00	Alta	mai/24
Água sanitária	consumo	lt	Água sanitária, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p, embalagem plástica 1,8lt até 2 litros., com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	100		R$	11,00	R$	1.100,00	Alta	mai/24
Álcool gel	consumo	un	Álcool gel (uso doméstico) 70 % embalagem contendo	5		R$	14,00	R$	70,00	Alta	mai/24
Álcool 70%	consumo	lt	Álcool liquido etílico 70% 1000ml, indicado para desinfecção de superfície fixa e antissepsia antes de punção venosa, tendo como princípio ativo o álcool etílico.	50		R$	10,00	R$	500,00	Alta	mai/24
AROMATIZADOR DE AMBIENTE	consumo	un	AROMATIZADOR DE AMBIENTES, fragrância perfumada, aerossol, 360ml	25		R$	17,00	R$	425,00	Alta	mai/24
REFIL DE AROMATIZADOR DE AMBIENTES	consumo	un	REFIL DE AROMATIZADOR DE AMBIENTES , fragrância perfumada aerossol 250ml;	40		R$	43,00	R$	1.720,00	Alta	mai/24
Biscoito de coco tipo rosquinha	consumo	pct	Biscoito de coco tipo rosquinha - Contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar. Deve apresentar sabor característico de coco e agradável. Embalagem primária: pacotes de 800g líquido, devidamente identificado conforme determina a legislação. Data de fabricação e validade. Prazo mínimo de validade de 06 meses.	300		R$	14,00	R$	3.500,00	Alta	mai/24
Bolacha de água e sal	consumo	pct	Bolacha de água e sal – Ingredientes: Farinha de trigo rica com ferro e ácido fólico, Açúcar, Gordura vegetal hidrogenada de soja, Amido de milho, Malto dextrina, Leite em pó e Sal. Contém: estabilizante: Lecitina de Soja, fermento químico: bicarbonato de sódio. 800g.	140		R$	15,00	R$	2.100,00	Alta	mai/24
CAFÉ	consumo	pct	CAFÉ – Café torrado e moído, embalagem à vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABIC, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 12 meses (Marcas de referência: Pilão, Três Corações, Melita, Santa Clara...)	400		R$	11,00	R$	4.400,00	Alta	mai/24

Canela em rama	consumo	pct	Canela em rama não contém glúten, produto natural.	100	R$	3,00	R$ 300,00	Alta	mai/24
Coador de pano	consumo	un	Coador de pano grande - 19cm de diâmetro, 25cm de profundidade.	25	R$	7,00	R$ 175,00	Alta	mai/24
Copo descartável	consumo	cx	Copo descartável para água capacidade 200ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade com a NBR 14.865, cx contendo 25 pcte c/ 100 und cada	50	R$	175,00	R$ 8.750,00	Alta	mai/24
Cravo da Índia	consumo	pct	Cravo da Índia, produto natural, pesando 10 gr.	100	R$	3,00	R$ 300,00	Alta	mai/24
CHA ERVA MATE	consumo	cx	CHA ERVA MATE queimada, embalagem com no Mínimo 240 g, erva mate queimado constituído de Folhas novas, de espécimes vegetais, cor verde Amarronzada escura, com aspecto cor, cheiro e sabor Próprio, isento de sujidades e larvas.	120	R$	15,00	R$ 1.800,00	Alta	mai/24
Desinfetante	consumo	un	Desinfetante líquido, para uso geral, com ação bactericida/germicida, desodorizante, com presença mínima de 0,5% de componentes ativos e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Material acondicionado em embalagens plásticas contendo, com no mínimo 1,8lt até 2 litros.	250	R$	9,00	R$ 2.250,00	Alta	mai/24
Detergente	consumo	un	Detergente, líquido, utilizado para lavar louças, com 500 ml	60	R$	3,50	R$ 210,00	Alta	mai/24
Escova para limpeza; sanitária	consumo	un	Escova para limpeza; sanitária; tipo lavatina (vassourinha); base de polipropileno; base com diâmetro de 7cm; com cerdas em nylon sintético; com alça; cabo em polipropileno; medindo 28cm; mínimo de 15 cerdas por tufos; com suporte e rosca na cúpula.	2	R$	10,00	R$ 20,00	Alta	mai/24
Esponja limpeza	consumo	un	Esponja dupla face para limpeza geral.	25	R$	1,50	R$ 37,50	Alta	mai/24
Espnja limpeza em lã	consumo	pct	Esponja para limpeza em lã de aço em formato anatômico, pacote com 8 unidades	4	R$	3,50	R$ 14,00	Alta	mai/24
Flanela	consumo	un	Flanela 100% algodão 30x50	30	R$	7,00	R$ 210,00	Alta	mai/24
gengibre	consumo	kg	gengibre fresco	15	R$	17,00	R$ 255,00	Alta	mai/24
guardanapo	consumo	pct	Guardanapo de papel, branco, 100% celulose + absorção, folhas gofradas, 100% fibras naturais, tamanho 30cm X 30cm, embalagem com 50 unidades. Pacote com 50 unidades	60	R$	6,00	R$ 360,00	Alta	mai/24
Inseticida	consumo	un	INSETICIDA LÍQUIDO, spray, removedor de mosquitos, moscas, baratas e formigas, lata com 500 ml. O produto deverá indicar no rótulo o número do registro no Ministério da Saúde, bem como identificação do químico responsável.	20	R$	18,00	R$ 360,00	Alta	mai/24
Limpa alumínio	consumo	un	Limpa alumínio, a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. unidade.	4	R$	5,50	R$ 22,00	Alta	mai/24
Limpador multiuso	consumo	un	Limpador instantâneo, multiuso (ação instantânea original) 500 ml, com padrão de qualidade.	10	R$	6,50	R$ 65,00	Alta	mai/24
Limpa pisos	consumo	un	LIMPA PISOS - porcelanato e cerâmica, embalagem mínima de 1 litro. Marca referência: Azulim, igual ou superior	80	R$	12,00	R$ 960,00	Alta	mai/24
luvas		un	Luva Multiuso Látex Amarela - GRANDE	6	R$	9,00	R$ 54,00	Alta	mai/24
lustra moveis		un	Lustra Móveis 200ml	30	R$	15,00	R$ 450,00	Alta	mai/24
margarina		un	Margarina de consistência cremosa, com sal, vitamina A de 15 a 50 mil U.I., com 60 de lipídeos, conservada em temperatura ambiente, acondicionada em pote de 01kg.	25	R$	20,00	R$ 500,00	Alta	mai/24
pano de chao		un	Pano de chão atoalhado, felpudo, com ótima absorção, que não solta pelos. Tamanho 50x90cm. Composição: 85% algodão, e 15% poliéster.	20	R$	14,00	R$ 280,00	Alta	mai/24
pano de prato		un	Pano de prato com bainha ou sem estampa 100% algodão excelente qualidade. TAM: largura 48x68 cm.	24	R$	12,00	R$ 288,00	Alta	mai/24
papel higiênico		pct	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, picotado, folha dupla, macio, absorvente, consistente e almofadado - Pacote com 4 rolos de 30 m	400	R$	11,00	R$ 4.400,00	Alta	mai/24
papel toalha		pct	Papel Tolha para banheiro - Interfolhada 2 dobras na cor Branca Recomendado pela OMS para limpeza e secagem das mãos; - Isento da possibilidade de propagação de vírus e bactérias; - Não agride a Pele; - 100% ECOLÓGICO Dimensões: - Altura: 20; - Largura: 21 cm; COR: BRANCO.	200	R$	20,00	R$ 4.000,00	Alta	mai/24
pedra sanitaria		un	Pedra Sanitária para Caixa Acoplada.	245	R$	5,00	R$ 1.225,00	Alta	mai/24
sabão em pó		cx	SABÃO EM PÓ, para lavar roupas, aromas diversos - Caixa com 1 kg	40	R$	16,00	R$ 640,00	Alta	mai/24
sabao em barra		pct	SABÃO EM BARRA NEUTRO	5	R$	17,00	R$ 85,00	Alta	mai/24
saco de lixo		pct	SACO PLÁSTICO, para lixo, reforçado, cap 30 litros	200	R$	9,00	R$ 1.800,00	Alta	mai/24
saco de lixo		pct	SACO PLÁSTICO, para lixo, reforçado, cap 50 litros	200	R$	10,00	R$ 2.000,00	Alta	mai/24
saco de lixo		pct	SACO PLÁSTICO, para lixo, reforçado, cap 100 litros	100	R$	10,00	R$ 1.000,00	Alta	mai/24
soda caustica		kg	SODA CÁUSTICA – Sólida aspecto físico escamas	4	R$	28,99	R$ 115,96	Alta	mai/24
Vassoura		un	VASSOURA base em polipropileno na cor preta, capa	4	R$	20,00	R$ 80,00	Alta	mai/24
Vassoura		un	Vassoura Limpa Teto Ajustável C/cabos Comp 2,50 M, Cedras de nylon.	3	R$	25,00	R$ 75,00	Alta	mai/24

rodo	un	Rodo Multiuso Duplo 60Cm, superior ao puxar Cabo de aço resistente.	8	R$ 25,00	R$ 200,00	Alta	mai/24	
sabonete líquido	un	Sabonete líquido 500ml	70	R$ 15,00	R$ 1.050,00	Alta	mai/24	
pilhas	cartela	Pilhas AA	130	R$ 10,00	R$ 1.300,00	Alta	mai/24	
pilhas	cartela	Pilhas Palito AAA	75	R$ 10,00	R$ 750,00	Alta	mai/24	
óleo de soja	lt	Óleo Soja – de Origem 100% vegetal, feito a partir do grão da soja. 900ml	6	R$ 9,00	R$ 54,00	Alta	mai/24	
saco plastico	kg	SACOS PLASTICOS DE POLIESTER 30 X 40	6	R$ 40,00	R$ 240,00	Alta	mai/24	
Total supermercado					**R$ 54.490,46**			
Total Materiais de Consumo					**R$ 137.836,31**			

Total de Compras Estimado Para o Ano de 2024	**R$**	**825.424,69**

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº124/2023 DELEGA FUNÇÃO DE LANÇAR PCA NO SISTEMA

PORTARIA Nº124/2023

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE FUNÇÃO DE LANÇAR OS ITENS DO PCA NO SISTEMA COPLAN.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando que a função definida pela Resolução n. 70/2023 como responsável pela elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA), sendo o Secretário Executivo da Câmara Municipal de Confresa – Claudiomiro Santos Fortes.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar a função de Lançar os Itens do PCA no sistema de gestão da Câmara Municipal de Confresa – COPLAN, à senhora Itamara Pais Pereira da Silva Responsável pelo Planejamento de Compras, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 29 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº123/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO Nº22/2023.

PORTARIA Nº123/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO Nº22/2023.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas para exercerem a função de fiscais do contrato:

Nº CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
22/2023	27/12/2023	COPLAN Gestão em Tecnologia CNPJ: 07.281.368/0001-14	Sistema de Biometria Ponto digital

FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Deusimar Coutinho Ribeiro Mat. 36	Fernanda de Souza Mesquita Mat. 115

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 29 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2024 (PCA).

Oficio Nº.95/2023 – SE

Confresa - MT, 29 dezembro de 2023.

ASSUNTO: Plano de Contratação Anual 2024 (PCA).

Venho através desta encaminhar o PCA 2024, para publicação seguindo as normas da Lei n°14.133/21 e a Resolução 070/2023 para atender as exigências legais com supedâneo na legislação que norteia o assunto em tela.

ITEM	TIPO	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL	GRAU PRIORIDADE	DATA DESEJADA
Materiais Permanentes								
Ar-condicionado	Material permanente	un	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 1200 BTUS, E POTENCIA DE 2 HP, NA VOLTAGEM 220. (contabilidade e presidencia)	2	R$ 1.849,33	R$ 3.698,66	Alta	fev/24
Móveis	Material permanente	un	Armário planejado com portas e gavetas e chaves (aprox. 1,80M X 2,50M, 4 portas).	1	R$ 1.992,71	R$ 1.992,71	Alta	mar/24
Móveis	Material permanente	un	Balcão em MDF modelo já existente no patrimônio n 665, acrescentado de gaveta para pasta suspensa com chaves (P 40CM x A 70CM x C 150CM)	1	R$ 1.491,00	R$ 1.491,00	Alta	mar/24
Móveis	Material permanente	un	Trocador/Fraldário em MDF modelo de pardede (85 cm comptx50 cm de largura) suporta até 50kg.	1	R$ 831,62	R$ 831,62	Moderada	mar/24
Móveis	Material permanente	un	Prateleira madeira 2M 5 divisórias (igual ao patrimônio 258)	1	R$ 1.319,13	R$ 1.319,13	Moderada	mar/24
Móveis	Material permanente	un	Aparador para frigobar 50X90X100	2	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00	Moderada	mar/24

Móveis	Material permanente	un	Mesa em L (contabilidade)	1	R$ 1.120,00	R$ 1.120,00	Alta	mar/24
Frigobar	Material permanente	un	Aparelho de refrigeração 124l	2	R$ 1.375,00	R$ 2.750,00	Média	fev/24
Impressora	Material permanente	un	Impressora colorida / impressão de moçoes	2	R$ 4.500,00	R$ 9.000,00	Alta	abr/24
Impressora Multi-funcional	Material permanente	un	Impressora multifuncional e digitalizadora.	3	R$ 4.460,00	R$ 13.388,00	Alta	abr/24
Telefone	Material permanente	un	Aparelho de telefone sem fio	1	R$ 133,70	R$ 133,70	Alta	abr/24
Máquina de Lavar	Material permanente	un	Maquina de lavar 8,5 kg	1	R$ 1.980,00	R$ 1.980,00	Alta	fev/24
Cadeiras	Material permanente	un	Cadeira presidencial giratória, almofadada	1	R$ 900,00	R$ 900,00	Alta	jun/24
Fragmentadora de Papel	Material permanente	un	Máquina fragmentadora de papel profissional (150 folhas)	1	R$ 3.352,00	R$ 3.352,00	Média	jun/24
Celular	Material permanente	un	Celular institucional p/ a ouvidoria memoria 128g ram 4	1	R$ 1.739,50	R$ 1.739,50	Alta	jun/24
Microfone	Material permanente	un	Microfones sem fio p/ sessões	2	R$ 1.130,00	R$ 2.260,00	Alta	jun/24
Notebook	Material permanente	un	NOTEBOOK - COMPUTADOR COM TELA 15,6\'\' HD (1366X768) COM TELA ANTIRREFLEXO, PROCESSADOR INTEL CORE I5-7200U, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 HOME 64 BITS, MEMORIA RAM DDR 4 DE 8 GB, 2400 MHZ, HD DE 1 TB (5400 RPM), PLACA DE VIDEO INTEL HD GRAPHICS 620, TE-CLADO PADRAO EM PORTUGUES (BRASIL), PLACA DE REDE 802.11BGN +	5	R$ 4.334,00	R$ 21.670,00	Média	jun/24
Nobreak	Material permanente	un	NOBREAK (para reposição)	2	R$ 792,64	R$ 1.525,28	Mediana	abr/24
Total Materiais Permanentes				R$ 72.951,60				
SERVIÇOS								
Divisória de Sala	Serviço	Imediato	Serviço de divisória de sala em PVC, sendo construção de duas paredes divisórias e porta de PVC (3,40 x 2,40 M2).	M	R$ 230,00	R$ 1.876,80	Alta	fev/24
Máquina de café expresso	serviço contínuo	Mensal	Serviço de locação de máquina de café expresso. Com manutenção do equipamento e reposição do café.	12	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00	Baixa	nov24
Empresa para realização de concurso	Serviço	Imediato	Serviço de assessoria para realização de concurso publico.	1	R$ 29.900,00	R$ 29.900,00	Alta	jan/24
Sistema de backup nuvem	Serviço	Mensal	Serviço de sistema de backup nuvem - 1 TB de armazenamento	12	R$ 2.737,54	R$ 32.850,48	Alta	abr/24
T.I	Serviço	Mensal	Serviços de manutenção em equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras e relógio de ponto) e suporte técnico.	12	R$ 2.650,00	R$ 31.800,00	Alta	set/24
Serviços gráficos (Papel Timbrado, Envelopes)								
Gráfica	Serviço	un	Envelope Timbrado 36X26 CM	500	R$ 1,32	R$ 660,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Pasta de processo 2 vinco (2cm largura)	1000	R$ 1,82	R$ 1.820,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Impressão em papel foto	500	R$ 2,35	R$ 1.175,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Calendário de sessões (papel foto)	100	R$ 2,10	R$ 210,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Papel timbrado cor 4X0 sulfite 90g	15000	R$ 0,25	R$ 3.750,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Encardenação capa dura 100 a 200 páginas	4	R$ 65,00	R$ 260,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Encardenação capa dura 300 a 500 páginas	7	R$ 75,00	R$ 525,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Encardenação capa dura 20 a 90 páginas	3	R$ 55,00	R$ 165,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Carimbo printer q24	5	R$ 65,00	R$ 325,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Carimbo C20	10	R$ 35,00	R$ 350,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Carimbo C30	5	R$ 40,00	R$ 200,00	Alta	
Gráfica	Serviço	un	Carimbo C40	5	R$ 50,00	R$ 250,00	Alta	
Total serviços gráficos						R$ 11.015,00	Alta	fev/24
Serviços de fotocópias								
Copiadora	Serviço	un	Serviço de cópias em preto e branco de papel ofício tam A4 de 75G/M2, com operador	10.000	R$ 0,30	R$ 3.000,00	Alta	
Copiadora	Serviço	un	Serviço de encardenação em espiral em pvc, acima de 300 fls capa cristal e papel a4	30	R$ 20,00	R$ 600,00	Alta	
Copiadora	Serviço	un	Serviço de encardenação tipo espiral 17 MM com capa cristal, até 100fls	50	R$ 10,00	R$ 500,00	Alta	
Copiadora	Serviço	un	Serviço de encardenação 201 a 500 fls, capa transparente	20	R$ 20,00	R$ 400,00	Alta	
Copiadora	Serviço	un	Fotocópias folhas A3	50	R$ 4,00	R$ 200,00	Alta	
Copiadora	Serviço	un	Impressão colorida	300	R$ 1,50	R$ 450,00	Alta	
Copiadora	Serviço	un	Impressão preto e branco	2000	R$ 0,50	R$ 1.000,00	Alta	
Total serviços fotocópias						R$ 6.150,00		jan/2024

Lava-Jato	Serviço	Contínuo	Serviço de lavagem simples camionete	50	R$ 130,00	R$ 6.500,00	Alta	jan/2024
Lava-Jato	Serviço	Contínuo	Serviço de lavagem completa camionete	35	R$ 200,00	R$ 7.000,00	Alta	jan/2024
Lava-Jato	Serviço	Contínuo	Serviço de lavagem simples suv	52	R$ 100,00	R$ 5.200,00	Alta	jan/2024
Lava-Jato	Serviço	Contínuo	Serviço de lavagem completa suv	40	R$ 135,00	R$ 5.400,00	Alta	jan/2024
Internet	Serviço	Contínuo	Serviço de fornecimeno de internet;	mensal	R$ 39.000,00	R$ 39.000,00	Alta	out/2024
Man. Jardim	Serviço	Contínuo	Limpeza e conservação do jardim e fornecimento de plantas ornamentais.	Mensal	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00	Alta	jan/2024
Assess. Imprensa	Serviço	Contínuo	Prestação de serviços de assessoria de imprensa.	Mensal	R$ 1.944,00	R$ 23.328,00	Alta	jan/2024
TV	Serviço	Contínuo	Publicidade em TV, cobertura de sessões, entrevistas e veiculação de publicidade em tv.	Fracionado		R$ 65.534,00	Moderada	fev/24
Rádio	Serviço	Contínuo	Publicidade em rádio, anuncios, informes	Fracionado		R$ 65.835,00	Moderada	abr/24
Ar-condicionado/ Instalação	Serviço	Imediato	Serviço de instalação de ar condicionado.	2	R$ 350,00	R$ 700,00	Alta	fev/24
Instalação de telefone	Serviço	Imediato	Serviço de instalação de telefone e cabeamento	1	R$ 156,38	R$ 156,38	Alta	abr/24
Dedetização	Serviço	Imediato	Serviço de dedetização, desratinização	1	R$ 5.320,00	R$ 5.320,00	média	set/24
Manutenção Aparelhos de refrigeração	Serviço	Imediato	Manutenção preventiva dos aparelhos de refrigeração.	1	R$ 5.509,00	R$ 5.509,00	Alta	ago/2024
Manutenção das cadeiras	Serviço	Imediato	Manutenção das cadeiras da câmara.	1	R$ 220,00	R$ 220,00	Alta	mai/24
Mantenção das caixas de som	Serviço	Imediato	Manutenção das caixas do som do plenário	1	R$ 3.713,90	R$ 3.713,90	Alta	mai/24
Decoração - Sessão solene	Serviço	anual	ORNAMENTAÇÃO DO HALL DE ENTRADA, PLENARIA, APARADOR PARA BUFEET, ARRANJO DE FLORES, PEÇAS DE VIDRO, CRISTAL E INOX SENDO, JARRAS, SUQUEIRAS, PRATOS COM PÉ, PRATOS SEM PÉ, PEGADORES DE INOX.	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	Baixa	mar/24
Buffet - sessão solene	Serviço	anual	Serviço de buffet em sessão solene do dia das mulheres, com fornecimento de salgados, doces e bebidas.	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	Baixa	mar/24
Site	Serviço	contínuo	Website (hospedagem e manutenção)	12	R$ 490,00	R$ 5.880,00	Alta	jul/24
Segurança	Serviço	contínuo	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME E CFTV, MONITORAMENTO DE ALARME 24H E ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME	1	R$ 14.544,00	R$ 14.544,00	Alta	abr/24
Alinhamento de veículo	Serviço	Contínuo	Alinhamento e balanceamento dos veículos da câmara municipal	24	R$ 184,00	R$ 4.416,00	Alta	jan/2024
Seguro de veículo	Serviço	Contínuo	Seguro para o veículo oficial toyota hilux	1	R$ 9.900,23	R$ 9.900,23	Alta	jan/2024
Seguro de veículo	Serviço	Contínuo	Seguro para o veículo oficial peugeot griffe	1	R$ 9.125,99	R$ 9.125,99	Alta	jan/2024
Manutenção de veículo	Serviço	Contínuo	Manutenção do veículo toyota hilux placa RCG7E07 (REVISÃO COM TROCA DE ÓLEO)	10	R$ 3.600,00	R$ 36.000,00	Alta	jan/2024
Revisão veículo	Serviço	Contínuo	Revisão do veículo Peugeto 2008 griffe 1.6 THP AT 23/23 SPC8C69	9	R$ 1.727,83	R$ 15.658,47	Alta	jan/2024
curso de capacitação	Serviço	Imediato	Capacitação dos servidores conforme funções.	40	R$ 1.250,00	R$ 50.000,00	Alta	mar/24
Decoração Natalina	Serviço	Imediato	Empresa especializada em montagem, manutenção e desmontagem de decoração natalina, com fornecimento de peças.	1	R$ 25.890,00	R$ 25.890,00	Baixa	dez/24
uniformes	Material de Consumo	un	kit contendo conjunto de uniformes para os servidores. Sendo 3 kits para cada um dos 18 servidores;	57	R$ 215,79	R$ 12.300,03	Moderada	ago/24
Total serviços				R$ 614.636,78				
MATERIAIS DE CONSUMO								
Combustível	Material de Consumo	L	Diesel s10	2500	R$ 7,00	R$ 17.500,00	Alta	jan/24
Combustível	Material de Consumo	L	Gasolina	3500	R$ 6,99	R$ 24.465,00	Alta	jan/24
Gás	Material de Consumo	un	Gás GLP 13kg	6	R$ 140,00	R$ 840,00	Alta	jan/24
Aquisição de água	Material de Consumo	Lun	Garrafão de água 20l	150	R$ 14,89	R$ 2.233,50	Alta	jan/24
Aquisição de água	Material de Consumo	fardo	Agua garrafinha 500ml	230	R$ 14,89	R$ 3.424,70	Alta	jan/24
Garrafa térmica	Material de Consumo	un	Garrafa térmica em inox - 1,8l	3	R$ 215,00	R$ 645,00	Moderada	nov/24
Mop de limpeza	Material de Consumo	un	mop de limpeza giratório com capacidade do balde de 9l	2	R$ 770,00	R$ 1.540,00	Moderada	nov/24
Balde	Material de Consumo	un	Balde de 12l com alça de ferro	3	R$ 15,00	R$ 45,00	Alta	nov/24
Organizador de pia	Material de Consumo	un	Porta sabão, esponja e detergente de popipropileno	1	R$ 12,55	R$ 12,55	Moderada	nov/24
E.P.I	Material de Consumo	un	Sapato material plástico para o setor de serviços gerais.	3	R$ 81,45	R$ 244,35	Moderada	nov/24
Pen drive	Material de Consumo	un	pen drive 32g	6	R$ 55,00	R$ 330,00	Moderada	abr/24
Descanso para os pés	Material permanente	un	Material da armação em aço ou similar, material de apoio em mdf ou borracha.	6	R$ 114,99	R$ 689,94	Alta	mar/24
Mouse	Material de Consumo	un	mouse ergonômico sem fio	2	R$ 155,00	R$ 310,00	Alta	abr/24

Bateria de nobreak	Material de Consumo	un	Bateria de nobreak -	3	R$ 108,13	R$ 324,39	Moderada	abr/24
Fone de ouvido	Material de Consumo	un	fone do tipo headset, bluetooth, Adaptacao ergonômica a cabeça; leve e confortável\, protetor auricular em courino; apoio lateral de material atoxic	18	R$ 189,79	R$ 3.416,22	Moderada	abr/24
Caixa de som computador	Material de Consumo	un	caixa de som computador - 180 W	3	R$ 112,27	R$ 336,81	Alta	abr/24
Trena	Material de Consumo	un	Trena de 5m	1	R$ 11,99	R$ 11,99	Alta	abr/24
Trena	Material de Consumo	un	Trena de 50m	1	R$ 54,00	R$ 54,00	Alta	abr/24
Kit de rodinhas	Material de Consumo	un	kit com 4 rodinhas de silicone de 35mm com trava	2	R$ 28,00	R$ 56,00	Alta	abr/24
Adaptador de tomada	Material de Consumo	un	Adaptador de tomada universal	2	R$ 7,15	R$ 14,30	Alta	abr/24
Lixeiras de inox	Material de Consumo	un	Lixeira de inox 20 l com pedal	3	R$ 179,00	R$ 537,00	Alta	abr/24
bolsa para notebook	Material de Consumo	un	Bolsa do tipo pasta executiva para noteboolk, tiracolo em poliéster- com compartimento interno forrado e almofadado, com divisórias e alça de transporte,	3	R$ 174,00	R$ 522,00	Moderada	nov/24
Toner	Material de Consumo	un	Toner para impressora 2585A	30	R$ 257,74	R$ 7.732,20	alta	mar/24
Toner	Material de Consumo	un	Toner para impressora 105A	30	R$ 85,48	R$ 2.564,40	alta	mar/24
MATERIAIS DE CONSUMO DE PAPELARIA								
Papel a4	Material de Consumo	cx	Papel 40kg - medida 210 x 297 mm	25	R$ 340,00	R$ 8.500,00	alta	
grampo de grampeador	Material de Consumo	caixa	Grampo para grampeador 26/6	10	R$ 9,00	R$ 90,00	alta	
caneta	Material de Consumo	caixa	Caneta esferográfica azul	15	R$ 65,00	R$ 975,00	alta	
caixa arquivo	Material de Consumo	un	Caixa de arquivo morto -Polipropileno, (25X35,5X 13)MM,	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00	alta	
perfurador de papel	Material de Consumo	un	perfurador grande 30 fl	2	R$ 65,00	R$ 130,00	alta	
agenda	Material de Consumo	un	Agenda 2024 capa dura.	4	R$ 40,00	R$ 160,00	moderada	
Bloco de notas	Material de Consumo	pct	Recado auto adesivo - em papel offset 76/76 MM	15	R$ 7,00	R$ 105,00	alta	
Borracha	Material de Consumo	un	borracha de látex	5	R$ 1,50	R$ 7,50	alta	
clips	Material de Consumo	caixa	clipe ACO, TRANCADO, NIQUELADO, 2	8	R$ 16,00	R$ 128,00	alta	
clips	Material de Consumo	caixa	CLIPE - EM ARAME DE ACO GALVANIZADO, n 6	3	R$ 16,00	R$ 48,00	alta	
calculadora	Material de Consumo	un	MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA, TIPO ELETRONICA, COM VISOR,	1	R$ 50,00	R$ 50,00	alta	
cola	Material de Consumo	un	cola líquida transparente secagem instantanea, similar a super bonder	2	R$ 14,00	R$ 28,00	alta	
corretivo fita	Material de Consumo	un	corretivo tipo fita medindo 4/8	9	R$ 25,00	R$ 225,00	alta	
lápis	Material de Consumo	un	lápis PRETO N2 TRIANGULAR TIPO JUMBO	8	R$ 1,50	R$ 12,00	alta	
pasta catalogo	Material de Consumo	un	pasta catálogo com 100fls	12	R$ 42,00	R$ 504,00	alta	
pasta suspensa	Material de Consumo	un	pasta catálogo com 50fls	12	R$ 28,00	R$ 336,00	alta	
pasta suspensa	Material de Consumo	un	pasta suspensa em cartolina	120	R$ 5,00	R$ 600,00	alta	
marca texto	Material de Consumo	un	marcador do tipo pincel amarelo	15	R$ 4,00	R$ 60,00	alta	
trilho	Material de Consumo	pct	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO PLASTICO	12	R$ 22,00	R$ 264,00	alta	
trilho	Material de Consumo	pct	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO METAL	2	R$ 18,00	R$ 36,00	alta	
LIVRO PROTOCOLO	Material de Consumo	un	Livro protocolo - 157,00X215,00MM,Capa dura	2	R$ 14,00	R$ 28,00	alta	
pasta com aba e elastico	Material de Consumo	un	pasta cartão - 250G/M-,,	10	R$ 4,00	R$ 40,00	alta	
fita adesiva	Material de Consumo	un	fita adesiva de polietileno - 250mmX50mm transparente	30	R$ 8,00	R$ 240,00	alta	
grampeador medio	Material de Consumo	un	grampeador medio	4	R$ 30,00	R$ 120,00	alta	
tesoura	Material de Consumo	un	tesoura 21 cm	1	R$ 13,00	R$ 13,00	alta	
tinta para carimbo	Material de Consumo	un	tinta para carimbo	2	R$ 14,00	R$ 28,00	alta	
prancheta	Material de Consumo	un	prancheta material acrílico	12	R$ 25,00	R$ 300,00	alta	
marcadoor de paginas	Material de Consumo	un	bloco de etiqueta adesiva (marcador de página 12X44)	7	R$ 15,00	R$ 105,00	alta	
Ímã para mural	Material de Consumo	un	ímã para mural	4	R$ 20,00	R$ 80,00	alta	
Tira grampos	Material de Consumo	un	TIRA GRAMPOS GARRAS	3	R$ 8,00	R$ 24,00	alta	
Marca texto	Material de Consumo	un	PINCEL MARCADOR DE TEXTO PERMANENTE	10	R$ 6,00	R$ 60,00	alta	

grampeador	Material de Consumo	un	GRAMPEADOR GRANDE 100F	2	R$ 90,00	R$ 180,00	alta	
cola	Material de Consumo	un	COLA BASTÃO 40G	2	R$ 16,00	R$ 32,00	alta	
apontador	Material de Consumo	un	apontador com depósito - plástico	2	R$ 5,00	R$ 10,00	alta	
Trilho para pasta	Material de Consumo	un	TRILHO DE PLASTICO PARA PASTA (cap 600 folhas)	9	R$ 32,00	R$ 288,00	alta	
Bloco de notas	Material de Consumo	un	bloco de notas pequeno (38x51) colorido	15	R$ 10,00	R$ 150,00	alta	
Papel sulfite	Material de Consumo	pct	Papel sulfite gramatura pesando 180Gr 50 fls	2	R$ 20,00	R$ 40,00	alta	
Total papelaria						R$ 15.496,50	alta	fev/24
Materiais de Consumo Supermercado								
Açúcar cristal	consumo	pct	Açúcar cristal, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 2kg (dois quilos), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	400	R$ 10,00	R$ 4.000,00	Alta	mai/24
Água sanitária	consumo	lt	Água sanitária, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p, embalagem plástica 1,8lt até 2 litros., com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00	Alta	mai/24
Álcool gel	consumo	un	Álcool gel (uso doméstico) 70 % embalagem contendo 500g, deverá constar a data da fabricação, a data de validade.	5	R$ 14,00	R$ 70,00	Alta	mai/24
Álcool 70%	consumo	lt	Álcool liquido etílico 70% 1000ml, indicado para desinfecção de superfície fixa e antissepsia antes de punção venosa, tendo como princípio ativo o álcool etílico.	50	R$ 10,00	R$ 500,00	Alta	mai/24
AROMATIZADOR DE AMBIENTE	consumo	un	AROMATIZADOR DE AMBIENTES, fragrância perfumada, aerossol, 360ml	25	R$ 17,00	R$ 425,00	Alta	mai/24
REFIL DE AROMATIZADOR DE AMBIENTES	consumo	un	REFIL DE AROMATIZADOR DE AMBIENTES , fragrância perfumada aerossol 250ml;	40	R$ 43,00	R$ 1.720,00	Alta	mai/24
Biscoito de coco tipo rosquinha	consumo	pct	Biscoito de coco tipo rosquinha - Contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar. Deve apresentar sabor característico de coco e agradável. Embalagem primária: pacotes de 800g líquido, devidamente identificado conforme determina a legislação. Data de fabricação e validade. Prazo mínimo de validade de 06 meses.	300	R$ 14,00	R$ 3.500,00	Alta	mai/24
Bolacha de água e sal	consumo	pct	Bolacha de água e sal – Ingredientes: Farinha de trigo rica com ferro e ácido fólico, Açúcar, Gordura vegetal hidrogenada de soja, Amido de milho, Malto dextrina, Leite em pó e Sal. Contém: estabilizante: Lecitina de Soja, fermento químico: bicarbonato de sódio. 800g.	140	R$ 15,00	R$ 2.100,00	Alta	mai/24
CAFÉ	consumo	pct	CAFÉ – Café torrado e moído, embalagem à vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABIC, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 12 meses (Marcas de referência: Pilão, Três Corações, Melita, Santa Clara...)	400	R$ 11,00	R$ 4.400,00	Alta	mai/24
Canela em rama	consumo	pct	Canela em rama não contém glúten, produto natural.	100	R$ 3,00	R$ 300,00	Alta	mai/24
Coador de pano	consumo	un	Coador de pano grande - 19cm de diâmetro, 25cm de profundidade.	25	R$ 7,00	R$ 175,00	Alta	mai/24
Copo descartável	consumo	cx	Copo descartável para água capacidade 200ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade com a NBR 14.865, cx contendo 25 pcte c/ 100 und cada	50	R$ 175,00	R$ 8.750,00	Alta	mai/24
Cravo da Índia	consumo	pct	Cravo da Índia, produto natural, pesando 10 gr.	100	R$ 3,00	R$ 300,00	Alta	mai/24
CHA ERVA MATE	consumo	cx	CHA ERVA MATE queimada, embalagem com no Mínimo 240 g, erva mate queimado constituído de Folhas novas, de espécimes vegetais, cor verde Amarronzada escura, com aspecto cor, cheiro e sabor Próprio, isento de sujidades e larvas.	120	R$ 15,00	R$ 1.800,00	Alta	mai/24
Desinfetante	consumo	un	Desinfetante líquido, para uso geral, com ação bactericida/germicida, desodorizante, com presença mínima de 0,5% de componentes ativos e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Material acondicionado em embalagens plásticas contendo, com no mínimo 1,8lt até 2 litros.	250	R$ 9,00	R$ 2.250,00	Alta	mai/24
Detergente	consumo	un	Detergente, líquido, utilizado para lavar louças, com 500 ml	60	R$ 3,50	R$ 210,00	Alta	mai/24
Escova para limpeza; sanitária	consumo	un	Escova para limpeza; sanitária; tipo lavatina (vassourinha); base de polipropileno; base com diâmetro de 7cm; com cerdas em nylon sintético; com alça; cabo em polipropileno; medindo 28cm; mínimo de 15 cerdas por tufos; com suporte e rosca na cúpula.	2	R$ 10,00	R$ 20,00	Alta	mai/24
Esponja limpeza	consumo	un	Esponja dupla face para limpeza geral.	25	R$ 1,50	R$ 37,50	Alta	mai/24
Espnja limpeza em lã	consumo	pct	Esponja para limpeza em lã de aço em formato anatômico, pacote com 8 unidades	4	R$ 3,50	R$ 14,00	Alta	mai/24
Flanela	consumo	un	Flanela 100% algodão 30x50	30	R$ 7,00	R$ 210,00	Alta	mai/24
gengibre	consumo	kg	gengibre fresco	15	R$ 17,00	R$ 255,00	Alta	mai/24
guardanapo	consumo	pct	Guardanapo de papel, branco, 100% celulose + absorção, folhas gofradas, 100% fibras naturais, tamanho 30cm X 30cm, embalagem com 50 unidades. Pacote com 50 unidades	60	R$ 6,00	R$ 360,00	Alta	mai/24
Inseticida	consumo	un	INSETICIDA LÍQUIDO, spray, removedor de mosquitos, moscas, baratas e formigas, lata com 500 ml. O produto deverá indicar no rótulo o número do registro no Ministério da Saúde, bem como identificação do químico responsável.	20	R$ 18,00	R$ 360,00	Alta	mai/24
Limpa alumínio	consumo	un	Limpa alumínio, a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produ-	4	R$ 5,50	R$ 22,00	Alta	mai/24

			to, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. unidade.					
Limpador multiuso	consumo	un	Limpador instantâneo, multiuso (ação instantânea original) 500 ml, com padrão de qualidade.	10	R$ 6,50	R$ 65,00	Alta	mai/24
Limpa pisos	consumo	un	LIMPA PISOS - porcelanato e cerâmica, embalagem mínima de 1 litro. Marca referência: Azulim, igual ou superior	80	R$ 12,00	R$ 960,00	Alta	mai/24
luvas		un	Luva Multiuso Látex Amarela - GRANDE	6	R$ 9,00	R$ 54,00	Alta	mai/24
lustra moveis		un	Lustra Móveis 200ml	30	R$ 15,00	R$ 450,00	Alta	mai/24
margarina		un	Margarina de consistência cremosa, com sal, vitamina A de 15 a 50 mil U.I., com 60 de lipídeos, conservada em temperatura ambiente, acondicionada em pote de 01kg.	25	R$ 20,00	R$ 500,00	Alta	mai/24
pano de chao		un	Pano de chão atoalhado, felpudo, com ótima absorção, que não solta pelos. Tamanho 50x90cm. Composição: 85% algodão, e 15% poliéster.	20	R$ 14,00	R$ 280,00	Alta	mai/24
pano de prato		un	Pano de prato com bainha ou sem estampa 100% algodão excelente qualidade. TAM: largura 48x68 cm.	24	R$ 12,00	R$ 288,00	Alta	mai/24
papel higiênico		pct	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, picotado, folha dupla, macio, absorvente, consistente e almofadado - Pacote com 4 rolos de 30 m	400	R$ 11,00	R$ 4.400,00	Alta	mai/24
papel toalha		pct	Papel Tolha para banheiro - Interfolhada 2 dobras na cor Branca Recomendado pela OMS para limpeza e secagem das mãos; - Isento da possibilidade de propagação de vírus e bactérias; - Não agride a Pele; - 100% ECOLÓGICO Dimensões: - Altura: 20; - Largura: 21 cm; COR: BRANCO.	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00	Alta	mai/24
pedra sanitaria		un	Pedra Sanitária para Caixa Acoplada.	245	R$ 5,00	R$ 1.225,00	Alta	mai/24
sabão em pó		cx	SABÃO EM PÓ, para lavar roupas, aromas diversos - Caixa com 1 kg	40	R$ 16,00	R$ 640,00	Alta	mai/24
sabao em barra		pct	SABÃO EM BARRA NEUTRO	5	R$ 17,00	R$ 85,00	Alta	mai/24
saco de lixo		pct	SACO PLÁSTICO, para lixo, reforçado, cap 30 litros	200	R$ 9,00	R$ 1.800,00	Alta	mai/24
saco de lixo		pct	SACO PLÁSTICO, para lixo, reforçado, cap 50 litros	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00	Alta	mai/24
saco de lixo		pct	SACO PLÁSTICO, para lixo, reforçado, cap 100 litros	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00	Alta	mai/24
soda caustica		kg	SODA CÁUSTICA – Sólida aspecto físico escamas brancas registrado na Anvisa – Pote 1 kg	4	R$ 28,99	R$ 115,96	Alta	mai/24
Vassoura		un	VASSOURA base em polipropileno na cor preta, capa na azul, cerdas em poliéster, com cabo de madeira de 150 cm	4	R$ 20,00	R$ 80,00	Alta	mai/24
Vassoura		un	Vassoura Limpa Teto Ajustável C/cabos Comp 2,50 M, Cedras de nylon.	3	R$ 25,00	R$ 75,00	Alta	mai/24
rodo		un	Rodo Multiuso Duplo 60Cm, superior ao puxar Cabo de aço resistente.	8	R$ 25,00	R$ 200,00	Alta	mai/24
sabonete líquido		un	Sabonete líquido 500ml	70	R$ 15,00	R$ 1.050,00	Alta	mai/24
pilhas		cartela	Pilhas AA	130	R$ 10,00	R$ 1.300,00	Alta	mai/24
pilhas		cartela	Pilhas Palito AAA	75	R$ 10,00	R$ 750,00	Alta	mai/24
óleo de soja		lt	Óleo Soja – de Origem 100% vegetal, feito a partir do grão da soja. 900ml	6	R$ 9,00	R$ 54,00	Alta	mai/24
saco plastico		kg	SACOS PLASTICOS DE POLIESTER 30 X 40	6	R$ 40,00	R$ 240,00	Alta	mai/24
Total supermercado				R$ 54.490,46				
Total Materiais de Consumo				R$ 137.836,31				
Total de Compras Estimado Para o Ano de 2024					R$ 825.424,69			

Desde já agradecemos e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente, agradeço.

CLAUDIOMIRO SANTOS FORTES

SECRETARIO EXECUTIVO

PORTARIA N°09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 004/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 004/2023

A Câmara Municipal de Diamantino, através de seu Pregoeiro Oficial, Portaria nº. 08/2023, de 17/01/2023, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial, cujo objeto trata-se da c**ontratação de empresa especializada em elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, incluindo memorial descritivo/caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativos e preços, projetos complementares de engenharia e cronograma Físico-financeiro para a reforma/ ampliação da Câmara Municipal de Diamantino-MT**.

Data da realização: 29/12/2023.

Empresa vencedora: **GRANTES ENGENHARIA LTDA com proposta no valor de R$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Diamantino-MT, 29 de dezembro de 2023.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

PREGOEIRO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
LISTAGEM DEFINITIVA DE CANDIDATOS ISENTOS DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO

LISTAGEM DEFINITIVA DE CANDIDATOS ISENTOS DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, CONSIDERANDO, no Edital de Abertura 01/2023, o item 1.4.1. e seus subitens e o item 4.4 e seus subitens, e visando a atender os princípios norteadores da administração pública, TORNAM PÚBLICA A LISTAGEM DEFINITIVA DOS CANDIDATOS ISENTOS DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO e o RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, com as seguintes instruções editalícias:

4.4.6.1. O candidato que tiver o requerimento de isenção de pagamento de taxa de inscrição na condição de indeferido poderá efetivar a sua inscrição no prazo estabelecido neste Edital, mediante o pagamento da respectiva taxa de inscrição. **4.4.6.2.** O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido, e que NÃO efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido neste Edital, NÃO participará do Concurso Público de que trata este Edital. **4.4.6.3.** O candidato com isenção deferida, mas que tenha efetivado o pagamento da taxa de inscrição, terá a sua isenção cancelada. **4.4.6.4.** O candidato que tiver o seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição na condição de deferido, estará automaticamente inscrito no Concurso Público para o cargo informado no Formulário de Inscrição.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de dezembro de 2023.

Leila Lúcia Martins Mello

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

Ronilton da Silva Loiola Presidente do IAN

Lista de pedidos de isenção - Edital - Concurso Público 001/2023 - Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento				
AGENTE ADMINISTRATIVO				
NÚM.	Nº INSC	CANDIDATO	Solicitação	Status Solic.
1	308427	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2	309895	ANA PAULA DE ALMEIDA SALDANHA QUEIROZ	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
3	305490	ANA PAULA RAMOS SABALA SANTIAGO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
4	308027	ERIKA APARECIDA PRADO MORAIS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
5	309534	GISLAINE DE OLIVEIRA SILVA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
6	305462	KÉTURA FLORES DE FREITA SILVEIRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
7	306217	LUCIANA DE ALMEIDA ROSA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
8	305831	LUIZ FELIPE DA CUNHA CRUZ	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
9	307880	SILVIA DA SILVA MARTINS OLIVEIRA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
10	305705	THAINA MARIA DE SOUSA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
11	306622	VANIA LAIANE NASCIMENTO PAZ	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
12	305821	VANUZA MATEUS PORFÍRIA DA SILVA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
CONTROLADOR INTERNO				
NÚM.	Nº INSC	CANDIDATO	Solicitação	Status Solic.
1	305965	GENILDO FRANCISCO DA SILVA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2	307605	IARAH MARIA DO NASCIMENTO SANTOS	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
3	309399	RITA DA SILVA ABITBOL	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
PROCURADOR JURÍDICO				
NÚM.	Nº INSC	CANDIDATO	Solicitação	Status Solic.
1	309284	JACKSON FABIO DE CAMARGO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2	305461	MARCELI DE SOUZA SILVA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
3	309518	VALERIA DE ANDRADE SILVA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
4	306408	WAGNER MARCELO MARQUES DE BRITO	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido

Concurso Público 001/2023 - Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento					
Inscrições com solicitação de recurso contra indeferimento de pedido de isenção.					
NÚM.	Nº INSC	CANDIDATO	VAGA	STATUS	RESPOSTA
1	310129	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Indeferido	4.4.2.1.1. No caso de o comprovante de residência estar no nome do cônjuge ou de familiares (pai, mãe, filho, filha, irmão, irmã, avo, avó, neto ou neta), o candidato deverá comprovar sua relação de parentesco.
2	308428	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	CONTROLADOR INTERNO	Indeferido	O sistema só aceita uma isenção por candidato.

3	310025	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	PROCURADOR JURÍDICO	Indeferido	4.4.2.1.1. No caso de o comprovante de residência estar no nome do cônjuge ou de familiares (pai, mãe, filho, filha, irmão, irmã, avo, avó, neto ou neta), o candidato deverá comprovar sua relação de parentesco.

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
TERMO DE ADITIVOS

TERMO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 10/2023

1º Termo de aditivo do contrato nº 10/2023, decorrente de Dispensa de Licitação nº 16/2023, decorrente de aquisição de Material Consumo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, centro, na cidade de Poxoréu - MT, representada pelo seu Presidente vereador: Jose Vieira Nunes Neto, morador e Residente no Bairro João Pessoa, nesta cidade de Poxoréu – MT, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: SANTANA & PAULA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26..073.523/0001-40 , situada na rua Presidente Dutra s/n, Bairro Irantinópolis I, Poxoréu-MT CEP 78.800-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por Objeto – recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de: R$ 1.637,00 (hum mil seiscentos e trinta e sete reais) na aquisição dos seguintes Materiais de Consumo:

Item Discriminação Qtde Valor unitário Total

01 Fardo de açúcar 06 R$ 67,50 R$ 405,00

02 Fardo de café/quitada/daniel/divisa 250mg 05 R$ 168,00 R$ 840,00

03 Galão de água de 20 litros 10 R$ 14,00 R$ 140,00

13 Garrafinha de água mineral 500ml com 12 unidades (fardo) 15 R$ 16,80 R$ 252,00

Total geral R$ 1.637,00

Justificativa: Considerando o fato que os materiais de consumo faltaram, haja a necessidade de deixar matérias em estoque até que a Nova Mesa Diretora assuma os trabalhos, e que os repasses so acontecem depois de cada dia 20 subseqüente de cada mês, com fundamentos art. 65 I, alínea b,c/c §1º da Lei 8.666/93.

2.1 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS.

As demais clausulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E por assim estarem ajustados firma o presente, em 02 duas vias de igual forma e teor.

Poxoréu – MT em, 26 de dezembro de 2023.

_____

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

CONTRATANTE

_____

SANTANA & PAULA LTDA - ME

Contratado

TERMO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 10/2023

1º Termo de aditivo do contrato nº 10/2023, decorrente de Dispensa de Licitação nº 16/2023, decorrente de aquisição de Material Consumo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, centro, na cidade de Poxoréu - MT, representada pelo seu Presidente vereador: Jose Vieira Nunes Neto, morador e Residente no Bairro João Pessoa, nesta cidade de Poxoréu – MT, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: SANTANA & PAULA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26..073.523/0001-40 , situada na rua Presidente Dutra s/n, Bairro Irantinópolis I, Poxoréu-MT CEP 78.800-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por Objeto – recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de: R$ 1.637,00 (hum mil seiscentos e trinta e sete reais) na aquisição dos seguintes Materiais de Consumo:

Item Discriminação Qtde Valor unitário Total

01 Fardo de açúcar 06 R$ 67,50 R$ 405,00

02 Fardo de café/quitada/daniel/divisa 250mg 05 R$ 168,00 R$ 840,00

03 Galão de água de 20 litros 10 R$ 14,00 R$ 140,00

13 Garrafinha de água mineral 500ml com 12 unidades (fardo) 15 R$ 16,80 R$ 252,00

Total geral R$ 1.637,00

Justificativa: Considerando o fato que os materiais de consumo faltaram, haja a necessidade de deixar matérias em estoque até que a Nova Mesa Diretora assuma os trabalhos, e que os repasses so acontecem depois de cada dia 20 subseqüente de cada mês, com fundamentos art. 65 I, alínea b,c/c §1º da Lei 8.666/93.

2.1 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS.

As demais clausulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E por assim estarem ajustados firma o presente, em 02 duas vias de igual forma e teor.

Poxoréu – MT em, 26 de dezembro de 2023.

_____

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

CONTRATANTE

_____

SANTANA & PAULA LTDA - ME

Contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 447/2023

PORTARIA N.º 447/2023

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º-Constituir a Comissão de Licitação da Câmara municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, para atender esta Câmara Municipal de Tabaporã para o exercício 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Maicon Almeida Sanches Pio

Secretária: Zenilda Alves

Membro: Darli de Almeida Vieira

Artigo 2º- Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2024.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 448/2023

PORTARIA N.º 448/2024

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º-Constituir a Comissão de reavaliação de bens Patrimoniais, da Câmara municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade será e reavaliar os bens móveis e imóveis pertencentes a Câmara Municipal de Tabaporã para o exercício 2024.

Artigo 2º- A referida comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Zenilda Alves

Secretário: Maicon Almeida Sanches Pio

Membro: Ademar Rodrigues dos Santos

Artigo 3º- Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2024.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 451/2024

PORTARIA N.º 451/2024

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Elevar nível/classe do Senhor Ademar Rodrigues dos Santos, portador da cédula de Identidade RG n. 0*******68 SSP/BA e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 2**.***.***-39, servidor efetivo no cargo de vigia admitido 02 de janeiro de 2006 para nível/classe 18 - D-1-30.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 02 de Janeiro de 2024.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 449/2024

PORTARIA N.º 449/2024

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º-Constituir a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, da Câmara municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é localizar e inventariar os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Tabaporã para o exercício 2024.

Artigo 2º- A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Darli de Almeida Vieira Ribeiro

Secretário: Zenilda Alves

Membro: Maicon Almeida Sanches Pio

Artigo 3º- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2024.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 452/2024

PORTARIA N.º 452/2024

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Elevar nível/classe da Senhora Darli de Almeida Vieira, portadora da cédula de Identidade RG n. 1******-3 SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 0**.***.***-55, servidora efetiva no cargo agente de limpeza admitida em 02 de janeiro de 2006 para nível/18 – D -1,30.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2024.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA Nº 453/2024

PORTARIA Nº 453/2024

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Conceder ferias de 30(trinta) dias iniciando-se em 02/01/2024, com término em 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/2023 a 01/2024 aoSenhor Ademar Rodrigues dos Santos, portador da cédula de Identidade RG n. 0*******68 SSP/BA e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº 2**.***.***-39, brasileiro, divorciado, servidor efetivo no cargo de vigia .

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 02 de Janeiro de 2024.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 450/2024

PORTARIA N.º 450/2024

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º-Constituir a Comissão de Depreciação de Bens Patrimoniais, da Câmara municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é promover a depreciação dos bens móveis e imóveis pertencentes a esta Câmara Municipal de Tabaporã para o exercício 2024.

Artigo 2º- A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Maicon Almeida Sanches Pio

Secretária: Darli de Almeida Vieira Ribeiro

Membro: Ademar Rodrigues dos Santos

Artigo 3º- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2024.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo nos termos do Artigo 43 Inciso VI, da Lei nº. 8.666/93, o Processo de Licitação tendo apreciado a proposta contida no Pregão Presencial nº 001/2023, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Pregão Presencial nº 001/2023 com o seguinte objeto: "**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE SUV ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2023/2024, AUTOMÁTICA, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I".**

Empresa: COMETA MATO GROSSO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n°15.355.506/0002-71, com sede na Rua Fernando Correa da Costa, N°2.562, bairro Jardim Guanabara I, CEP 78.710-139, Rondonópolis MT.

Valor Estimado da Contratação: R$ 140.290,00 (Cento e Quarenta Mil e Duzentos e noventa reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume do Órgão na data supra.

TESOURO-MT, 29 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO

JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 001/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR a servidora GABRIELI REGINA RIBEIRO DORILEO, CPF: 059. (.....) - 81, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 002/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR o servidor MARQUESIO MARQUES DE ASSIS, CPF: 551.(....) - 87, para o cargo de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 003/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR o servidor GIOVANE BARELLA GRITTI, CPF nº 996 (...) -53, para o cargo de Assessor Especial Financeiro.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 16/2023/CIDESAT

Dispensa por Inexigibilidade nº 02/2023

Nos termos da Lei 8.666/93, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo reconhecido e ratificado a inexigibilidade de Licitação Nº 02/2023 para contratação de escritório de advocacia especializado em direito público para representação do Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal nos processos judiciais em que figure no polo ativo e passivo, em tramitação e surgidos no curso da contratação, defendendo, respectivamente todos seus interesses. Cujo objeto fora dispensado de licitação por inexigibilidade nos termos do inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93. E, após cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto e resultado do Processo e **ADJUDICA** o objeto ao Proponente vencedor:SCHNEIDER & MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 22.807.196/0001-63, com **Valor Global de R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), pelo período de 12 meses.

São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de dezembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO 029/2023

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental, CIDESA** – VALE GUAPORE.

Contratada: TIAGO MOREIRA PARREIRA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e higienização em veículos automotores, (Lava Jato) para os veículos pertencentes a Frota do consorcio CIDESA – Vale do Guaporé.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 20/12/2023;

VALOR: valor total de **R$ $ 202.521,00** (Duzentos e dois mil, quinhentos e vinte e um reais).

Nova Lacerda-MT, 29 de dezembro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 81/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E EPIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais

VIGÊNCIA: 24/12/2023 A 24/01/2024

DOTAÇÃO: (29) 01.001.10.302.0002.2003.3390.30.- Material de Consumo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N° 032/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2023

Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	32/2023	**Data de abertura:**	21/12/2023
Data adjudicação:	29/12/2023	**Data homologação:**	29/12/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	CONFORME EDITAL

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ, os quais desertificaram ou fracassaram no Pregão Eletrônico n° 027/2023.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ELO COMERCIAL LTDA	50.974.116/0001-08	R$ 372.256,22
COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	02.545.557/0001-33	R$ 5.432,96
Total:		**R$ 377.689,18**

COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1642	ERVA DOCE, PARA CHA, PACOTE COM 30 GR.	un	400,0000	R$ 5,4000	R$ 2.160,00
366	VINAGRE DE ALCOOL CLARO, FRASCO MÍNIMO 750 ML. LIQUIDO CLARO, COM ODOR E SABOR CARACTERISTICOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUCOES DA ANVISA.	FR750MLT	120,0000	R$ 3,1500	R$ 378,00
391	FERMENTO EM PO QUIMICO MÍNIMO 100G, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	EMBL100GR	120,0000	R$ 3,3200	R$ 398,40
401	MILHO VERDE ENLATADO MÍNIMO300 GR. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	un	400,0000	R$ 4,1600	R$ 1.664,00
565	PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR, COMPLETAMENTE LISO COM APROXIMADAMENTE 22 CM E 3,2E ALTURA	un	60,0000	R$ 6,9700	R$ 418,20
6059	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, MINIMO 170 G	LATA170GR	300,0000	R$ 3,6600	R$ 1.098,00
6070	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL - 1KG - OBTIDA DO TRIGO MOIDO, LIMPO, DESGERMINADO, DE COR BRANCA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, SEM FERMENTO, ISENTA	kg	400,0000	R$ 5,4500	R$ 2.180,00

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

	DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADO EM EMBAL				
6080	LEITE CONDENSADO - EMBALAGEM MINIMO 395G - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), 24MG SODIO, 56MG CALCIO POR PORÇÃO, DE CONSISTENCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICA	LT 395 G	400,0000	R$ 6,8000	R$ 2.720,00
6092	PANO DE CHÃO EM ALGODÃO PARA LIMPEZA, DIMENSÕES APROXIMADAS 58X83CM, BOA ABSORÇÃO, COM ACABAMENTO E TRAMA FECHADA	un	300,0000	R$ 3,9900	R$ 1.197,00
6094	PAPEL ALUMINIO IDEAL PARA FORNO, GELADEIRA E FREEZER. PRODUTO NÃO PERECIVEL. CONSERVAR EM LOCAL SECO E AREJADO. VALIDADE INDETERMINADA. MEDIDAS APROXIMADAS DE 45CM X 7,50M	ROLO	24,0000	R$ 6,7400	R$ 161,76
6108	SAL REFINADO IODADO 1 KG COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO - DEVE APRESENTAR-SE SOB FORMA DE CRISTAIS BRANCOS DE FORMA CUBICA, INODORO, DE SABOR SALINOSALGADO, DEVE TER AUSENCIA DE MICROORGANISMOS, ISENTO DE NITRITOS E DE SUJI	PC 1 KG	300,0000	R$ 2,1000	R$ 630,00
6112	TEMPERO COMPLETO 1 KG - TRADICIONAL, CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE SAL REFINADO, ACRESCENTADO DE ALHO, CEBOLA EM PO, SALSA EM FLOCOS E OUTROS CONDIMENTOS, COM PIMENTA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALID	kg	48,0000	R$ 8,3300	R$ 399,84
6114	TOUCA DESCARTAVEL - 100% POLIPROPILENO, PADRAO, MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS, EMBALADA EM CAIXA/PACOTE COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	CX 100 UN	12,0000	R$ 16,9500	R$ 203,40
6119	XICARA SEM PIRES - TIPO DURALEX, EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 240ML.	un	60,0000	R$ 15,8100	R$ 948,60
7445	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, 500G	PC 500 G	200,0000	R$ 4,3300	R$ 866,00

Valor Total: R$ 15.423,20

ELO COMERCIAL LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1270	ABOBORA CABOTIA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	kg	600,0000	R$ 6,7000	R$ 4.020,00
1272	BATATA LISA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM LESÕES FISICAS OU MECANICAS.	kg	2000,0000	R$ 7,1400	R$ 14.280,00
1642	ERVA DOCE, PARA CHA, PACOTE COM 30 GR.	un	400,0000	R$ 5,5900	R$ 2.236,00
169	BATATA DOCE,DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAUDA. EMBALADA EM SACOS PLASTICOS. ROTULAGEM MINIMA DE PESO E DATA DE PROCESSAMENTO.	kg	700,0000	R$ 7,1700	R$ 5.019,00
326	ALHO KG GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	kg	150,0000	R$ 28,7700	R$ 4.315,50
328	BETERRABA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	kg	700,0000	R$ 7,2500	R$ 5.075,00
330					

Data da emissão: 29/12/2023 10:08:39	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: LUCAS PONCIANO DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

	CEBOLA AMARELA GRAÚDA, COM CASCA, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS	kg	800,0000	R$ 7,8100	R$ 6.248,00
331	CENOURA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	kg	1000,0000	R$ 7,7800	R$ 7.780,00
338	RÚCULA (MAÇO 400GR), FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME, BEM DESENVOLVIDA, INTACTA E ISENTA DE SUJIDADE.	MACO1UND	500,0000	R$ 6,5400	R$ 3.270,00
348	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA NA HORA SEM SEBO, KILO, CONGELADAOU RESFRIADA COM NO MAXIMO 3% DE AGUA, 10% DE GORDURA, COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS.EMBA	kg	800,0000	R$ 31,8300	R$ 25.464,00
355	FRANGO INTEIRO CONGELADO, KG, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOS, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PA	kg	2000,0000	R$ 16,6400	R$ 33.280,00
360	MARGARINA, 0% GORDURA TRANS, APROXIMADAMENTE 60% LIPIDIOS, MÍNIMO 1KG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS	kg	300,0000	R$ 18,4600	R$ 5.538,00
365	TOMATE KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	kg	1500,0000	R$ 8,7200	R$ 13.080,00
366	VINAGRE DE ALCOOL CLARO, FRASCO MÍNIMO 750 ML. LIQUIDO CLARO, COM ODOR E SABOR CARACTERISTICOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUCOES DA ANVISA.	FR750MLT	120,0000	R$ 3,1400	R$ 376,80
391	FERMENTO EM PO QUIMICO MÍNIMO 100G, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	EMBL100GR	120,0000	R$ 3,3100	R$ 397,20
401	MILHO VERDE ENLATADO MÍNIMO300 GR. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	un	400,0000	R$ 4,1500	R$ 1.660,00
4200	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	500,0000	R$ 6,8000	R$ 3.400,00
422	BANANA DA TERRA EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SABOR DOCE ASPECTO E CHEIROS PRÓPIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES,	kg	700,0000	R$ 9,3400	R$ 6.538,00
424	BROCOLIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PROPIOS DA ESPÉCIE. NÃO ESTAREM DANIFICADOS POR QUAISQUER LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA QUE AFETEM SUA APARENCIA, AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS, AMASSOES E SINAIS DE APODRE/O.	kg	500,0000	R$ 17,6300	R$ 8.815,00
428	LARANJA PERA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM DEFEITOS SERIOS APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM SER FRESCAS	kg	600,0000	R$ 8,7200	R$ 5.232,00

Data da emissão: 29/12/2023 10:08:39 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: LUCAS PONCIANO DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

	ATINGINDO COR E SABOR PROPIOS DA ESPECIE. NAO CONTER SUBSTANCIAS TERROSAS SUJIDADES.				
5305	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LA	MACO	600,0000	R$ 6,7200	R$ 4.032,00
5329	LIMAO - TAHITI, DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA	kg	150,0000	R$ 8,4200	R$ 1.263,00
5337	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORACAO, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	kg	600,0000	R$ 8,6500	R$ 5.190,00
6027	BACIA PLÁSTICA 50 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: BACIA PLÁSTICA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE.	un	3,0000	R$ 64,3600	R$ 193,08

6034	CARNE BOVINA - BISTECA - COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ATÓXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E RESISTENTE	kg	720,0000	R$ 35,8800	R$ 25.833,60	
6035	CARNE BOVINA COXÃO DURO - COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ATÓXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E RESISTENTE	kg	720,0000	R$ 32,7800	R$ 23.601,60	
6036	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA EM BIFE - COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ATÓXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E RESISTENTE	kg	700,0000	R$ 35,1600	R$ 24.612,00	
6037	CARNE BOVINA PALETA SEM OSSO - COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ATÓXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E RESISTENTE	kg	800,0000	R$ 32,7700	R$ 26.216,00	
6038	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, KILO, CONGELADA OU RESFRIADA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ATÓXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E RESISTENTE	kg	1000,0000	R$ 29,3700	R$ 29.370,00	
6039	CARNE SECA - BOVINA - COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ATÓXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E RESISTENTE	kg	400,0000	R$ 43,7700	R$ 17.508,00	
6046	COLHER DE SOPA INTEIRAMENTE EM ACO INOX, MEDINDO NO MÍNIMO 17CM DE COMPRIMENTO, ISENTA DE REBARBAS OU ARESTAS CORTANTES, ALTO BRILHO, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA .	un	120,0000	R$ 4,5900	R$ 550,80	
6049	COPO DE VIDRO TRANSPARENTE, DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE APROXIMADA 240ML	un	120,0000	R$ 5,0500	R$ 606,00	
6053	DOBRADINHA - RESFRIADA, BOVINA EM ISCAS, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ATÓXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E RESISTENTE.	kg	600,0000	R$ 22,2500	R$ 13.350,00	

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

6059	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, MINIMO 170 G	LATA170GR	300,0000	R$ 3,6500	R$ 1.095,00	
6067	FACA DE MESA PARA USO DIARIO EM REFEICOES DE ADULTOS. ALTURA / COMPRIMENTO: A (TOTAL) 235MM, B (LÂMINA) 105MM. ESPESSURA: 4MM. TOLERÂNCIA: +/- 10%. FEITA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, LIGA 18/10. COM SUPERFÍCIE LISA (LIVRE DE MICROFISSURAS E	un	36,0000	R$ 5,8800	R$ 211,68	
6070	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL - 1KG - OBTIDA DO TRIGO MOIDO, LIMPO, DESGERMINADO, DE COR BRANCA COM INFORMACOES NUTRICIONAIS, SEM FERMENTO, ISENTA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADO EM EMBAL	kg	400,0000	R$ 5,4400	R$ 2.176,00	
6080	LEITE CONDENSADO - EMBALAGEM MINIMO 395G - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), 24MG SODIO, 56MG CALCIO POR PORÇÃO, DE CONSISTENCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICA	LT 395 G	400,0000	R$ 6,7900	R$ 2.716,00	
6082	LINGUICA DE FRANGO, FRESCAL - CARNE PROVENIENTE DE FRANGO, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, DEVE SER ENTREGUE RESFRIADA OU CONGELADA DE ACOR	kg	600,0000	R$ 16,7800	R$ 10.068,00	
6089	OVOS BRANCO OU VERMELHO - CLASSE A - OVO DE GALINHA EM CASCA, IN NATURA, CLASSE A, PORTE MÉDIO/GRANDE. PROVINIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, DEVENDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO INTERNO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - RISP	DUZIA	800,0000	R$ 11,6700	R$ 9.336,00	
6094	PAPEL ALUMINIO IDEAL PARA FORNO, GELADEIRA E FREEZER. PRODUTO NÃO PERECÍVEL. CONSERVAR EM LOCAL SECO E AREJADO. VALIDADE INDETERMINADA. MEDIDAS APROXIMADAS DE 45CM X 7,50M	ROLO	24,0000	R$ 7,6400	R$ 183,36	
6108	SAL REFINADO IODADO 1 KG COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO - DEVE APRESENTAR-SE SOB FORMA DE CRISTAIS BRANCOS DE FORMA CUBICA, INODORO, DE SABOR SALINOSALGADO, DEVE TER AUSENCIA DE MICROORGANISMOS, ISENTO DE NITRITOS E DE SUJI	PC 1 KG	300,0000	R$ 2,2000	R$ 660,00	
6112	TEMPERO COMPLETO 1 KG - TRADICIONAL, CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE SAL REFINADO, ACRESCENTADO DE ALHO, CEBOLA EM PÓ, SALSA EM FLOCOS E OUTROS CONDIMENTOS, COM PIMENTA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALID	kg	48,0000	R$ 8,3200	R$ 399,36	
6114	TOUCA DESCARTAVEL - 100% POLIPROPILENO, PADRAO, MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS, EMBALADA EM CAIXA/PACOTE COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	CX 100 UN	12,0000	R$ 12,0000	R$ 144,00	
6119	XICARA SEM PIRES - TIPO DURALEX, EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 240ML.	un	60,0000	R$ 8,4100	R$ 504,60	
6530	MAMAO FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO	kg	500,0000	R$ 9,3900	R$ 4.695,00	

		E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE				
	7445	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, 500G	PC 500 G	200,0000	R$ 4,3900	R$ 878,00
	7449	QUIABO LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	kg	500,0000	R$ 11,0800	R$ 5. 540,00

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

7450		REPOLHO - VERDE, DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS	un	800,0000	R$ 6,8500	R$ 5. 480,00
8293		ALFACE TIPO LISA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, SUBSTANCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL E SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	MACO1UND	800,0000	R$ 4,7200	R$ 3. 776,00
Valor Total: R$ 376.213,58						

M TESTA ATACADO LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
6114	TOUCA DESCARTAVEL - 100% POLIPROPILENO, PADRAO, MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS, EMBALADA EM CAIXA/PACOTE COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	CX 100 UN	12,0000	R$ 12,9900	R$ 155,88
Valor Total: R$ 155,88					

PEIXOTO DE AZEVEDO, 29 de dezembro de 2023

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
CPF: 408.557.409-49
Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/ 2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: THP MIX COMERCIO E SERVIÇO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E EPIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

VIGÊNCIA: 24/12/2023 A 24/01/2024

DOTAÇÃO: (29) 01.001.10.302.0002.2003.3390.30.- Material de Consumo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 85/ 2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E EPIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

VIGÊNCIA: 24/12/2023 A 24/01/2024

DOTAÇÃO: (29) 01.001.10.302.0002.2003.3390.30.- Material de Consumo

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 173/ 2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: DJACI PEREIRA DA SILVA

OBJETO: OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOUROS, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, A SEREM PRESTADAS NO HOSPITALREGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS

VIGÊNCIA: 24/12/2023 A 24/01/2024

DOTAÇÃO: (29) 01.001.10.302.0002.2003.3390.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que está aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I.

O Período de recebimento das solicitações de credenciamento: de 02/01/2024 até o dia 17/01/2024, em dias úteis, no horário de 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min as 16:h:30min, e a Sessão Pública de Abertura e divulgação dos resultados do Credenciamento será dia 18/01/2024, das 08h:30min às 09h:30 min, na sede administrativa Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (Cisomt), localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP 78.280-000, em Mirassol D'Oeste/MT.

Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo site www.cisomt.com.br ou pelo e-mail licitacao@cisomt.com.br. Mirassol D'Oeste - MT, 28 de dezembro de 2023. Danilo dos Santos Bastos – Presidente da CPL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que está aberto o prazo para o credenciamento das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES**, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do consórcio intermunicipal de saúde do oeste de mato grosso (cisomt), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I.

O Período de recebimento das solicitações de credenciamento: de 02/01/2024 até o dia 18/01/2024, em dias úteis, no horário de 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min as 16:h:30min, e a Sessão Pública de Abertura e divulgação dos resultados do Credenciamento será dia 19/01/2024, das 08h:30min às 09h:30 min, na sede administrativa Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (Cisomt), localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP 78.280-000, em Mirassol D'Oeste/MT.

Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo site www.cisomt.com.br ou pelo e-mail licitacao@cisomt.com.br. Mirassol D'Oeste - MT, 28 de dezembro de 2023. Danilo dos Santos Bastos – Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO TELES PIRES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES - CIDVAT.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, CONFORME A LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL N. 9.310/2018, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Este Pregão Presencial será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º abril de 2021.

DISPOSIÇÕES:

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires-CIDVAT, através de sua Pregoeira, conforme Termo de Cooperação Técnica n. 001/2022, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial n. 001/2023, realizada no dia 29/12/2023, às 08h00, na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, na Avenida Mato Grosso, n. 51, Centro, no Município de Nova Monte Verde/MT, declarando como vencedor a empresa SHALOM PLANEJAMENTO E SOLUÇÕES, CNPJ 12.212.231/0001-48.

Nova Monte Verde/MT, 29 de dezembro de 2023.

Eliza Cristtina da Silva

Pregoeira Oficial

Decreto N. 115, de 02 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 699, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 637/2023/SEMED, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Núbia Rosana Reinher Foschiera em 20/12/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª**LUSIMAR DIAS COELHO**, para o cargo comissionado de**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de dezembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 006/2023 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 006/2023 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **NOTIFICAMOS A SOCIEDADE EM GERAL**, sobre o ingresso PARCIAL de recursos financeiros na data de 28/12/2023, no valor de **R$.467.327,66** (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 1389/2023** (Processo Nº SECEL-PRO-2023/06060 **SEDUC-PRO-2023/35194)**, que tem como objetivo a "**Ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Simone Fernandes da Silva Freitas",** localizada no município de Água Boa/MT,tendo o mesmo sido assinado em 20/12/2023 e Publicado no diário oficial do Estado em 21/12/2023; e tendo como concedente a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, que efetuou na mesma data, o depósito TOTAL do recurso de **CONTRAPARTIDA**, no valor de **R$.5.225,96** (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme previsto no Cronograma de Desembolso assinado.

DATA:

Água Boa/MT, 28 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 698, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE** SECRETARIA PEDAGÓGICA CONTINUADA **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 641/2023/SEMED, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Núbia Rosana Reinher Foschiera em 20/12/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª**NEIDE APARECIDA ONZI**, para o cargo comissionado de**SECRETARIA PEDAGÓGICA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de dezembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade **de TOMADA DE PREÇO N° 010/2023, no tipo menor preço global, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E PASSEIO PÚBLICO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1014-2023/SINFRA", sagrou-se vencedora a empresa: GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP, com o valor de: R$ 2.277.876,22 (dois milhões duzentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).**

Alto Boa Vista - MT, 29 de Dezembro de 2023.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT torna público aos interessados que o pregão Presencial 005/2023 realizado no dia 14/12/2023 às 09:00 horas (horário de Mato Grosso), que tem como objeto**: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Realização de Eventos para Prestação de Serviços de Locação de Palcos, Camarins, Box Truss, Painel de Led, Equipamentos de Iluminação ede Sonorização, Tendas, Banheiros Químicos, Grades Inibidoras/Fechamento, Gerador de Energia e Jogos de Mesas paraSerem Utilizados em Eventos a Serem Realizados porDiversas Secretarias do Município de Alto Paraguai/MT**e teve como vencedores do certame as Empresas**"MONTENEGRO BUSINESS CONS EM GESTÃO LTDA",** inscrita no CNPJ: 29.956.581/0001-11com os lotes: 01,03,04,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27,28,29,30 no valor total de R$ 2.031.398,00 (Dois milhões, trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais), e a empresa: **L R PIAZZA ME** Inscrito no CNPJ: 23.378.084/0001-05 com os seguintes lotes: 05,26 no valor total de R$ 381.135,00(Trezentos e oitenta e um mil, cento e trinta e cinco

reais), e a empresa:**Z.M.C JUNIOR LTDA** inscrito no CNPJ: 49.752.059/0001-25com os seguintes lote: 02 no valor total de: **R$ 50.955,00** (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

Alto Paraguai - MT, 29 de dezembro de 2023.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES E VISITAS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES E VISITAS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

O Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, faz saber por meio do presente Edital, que:

1. O prazo da análise das documentações e visitas às famílias inscritas no processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em adquirir através de doação unidades habitacionais destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade, fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2024.

2. Diante da prorrogação estabelecida acima, o cronograma previsto passa a ter as seguintes datas:

Prazos	Eventos
10/11/2023	Publicação do Edital
14/11/2023 a 15/12/2023	Período de Inscrições com a Entrega da Documentação
18/12/2023 a 31/01/2024	Análise das Documentações e Visitas
01/02/2024	Publicação da Lista Preliminar das Famílias Beneficiárias
08/02/2024	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

Alto Paraguai/MT, 29 de dezembro de 2023.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT

Vanilda Fernandes

Secretária Municipal de Assistência Social

JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 660/2023

LEI MUNICIPAL N.º 660/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de Alto Paraguai, aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Alto Paraguai, relativo ao Exercício Financeiro de 2024, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos.

Art. 2º- O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Art. 3º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - As metas e prioridades da administração pública municipal;

II – A estrutura e organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;

IV – Das disposições sobre à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;

V– As disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

VI – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII – As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e não governamentais;

VIII - **Da autorização para o município auxiliar o custeio de despesas de competência de outros entes da federação**

IX – A definição de critérios para início de novos projetos;

X – Os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – Do incentivo à Participação Popular e ao Controle Social

XII – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XIII – As disposições gerais.

Parágrafo Único: As alterações e/ou inclusões de metas da LDO constituem avaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 4º. Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das Metas e Prioridades da Administração Municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: As notas explicativas aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, bem como, a Metodologia e Memória de Cálculo, além de dispostas em anexos próprios, também estão contidas no capítulo de notas explicativas que compõem esta lei.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei**, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiro de 2024 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

SEÇÃO I

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO II

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º- Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º- A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação da administração direta, indireta, seus fundos, fundações, autarquias e empresas públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Parágrafo Único - Os Orçamentos dos fundos serão elaborados em unidades orçamentárias específicas, obedecendo ainda as leis de criação de cada fundo.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade as legislações vigentes, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; **II.** Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; **III.** Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. **IV.** Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. **V.** Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

VI. Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VII. Categoria de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;

VIII. Natureza de Despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

IX. Modalidade de Aplicação – representa a forma como os recursos serão aplicadas, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e subfunção e programa às quais se vinculam.

§ 3º- Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Art. 12 - A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

9 - reserva de contingência.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 15 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I – exposição de motivos, caso haja alguma eventualidade no encaminhamento dos anexos do projeto;

II – explicação de encaminhamento dos anexos da LDO posterior ao PPA;

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 16 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO II

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 17 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 18 - A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 19 - A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Para manutenção da compatibilidade, havendo necessidade de alterações das metas estipuladas no PPA e LDO, o executivo deverá encaminhar, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, projeto de lei de atualização das Metas Físicas e Financeiras contidas no PPA e LDO.

Art. 21 - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 22 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo à 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. No projeto de lei orçamentária para 2024, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2023.

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 25. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº

101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - efeitos econômicos e de legislação; e

V - exclusivamente para as Receitas de Capital, convênios, emendas e operações de créditos celebrados / em andamento.

§ 2º- As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 26 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º- Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3°- O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 27 - Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

IV - destinadas a execução de convênios / contratos de repasses, cujos os recursos vinculados estejam ocorrendo normalmente, de acordo com as programações financeiras celebradas.

Art. 28 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 29 - O Poder Executivo manterá a disposição da Câmara de Vereadores, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 30 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31 - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como, a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

SEÇÃO II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 33 - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e previsibilidade, de acordo com a programação financeira, de recursos financeiros suficientes para honrar com os compromissos assumidos.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - O Executivo, poderá realizar por meio de decretos, Remanejamentos, Transferências, Transposições e Realocações de Recursos e demais formas de abertura de créditos adicionais, inclusive para Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro.

§ 2º - Em consonância com o Inciso II do § 1º e § 3º, ambos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o Poder Executivo, poderá, de acordo com os resultados da arrecadação, realizar por meio de decretos, especificamente para os casos de Excesso de Arrecadação e Tendência de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, abertura de créditos adicionais, até o limite das disponibilidades apuradas.

§ 3º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior, em consonância com o Inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, poderá ser utilizado pelo Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais, de acordo com os resultados de cada fonte de recurso.

Art. 35 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como, nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 36 - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF), bem como, art. 75 da NLLC (Lei Federal nº 14.133 / 2021).

Art. 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 39 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 40 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como

compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 41 - É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social;

IV – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII – instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII – instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX– outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 -Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43 - As despesas de publicidade da Administração Municipal, preferencialmente, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º- Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º- As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 44 - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 45 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46 -Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II – as despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2024, os Poderes Executivo e Legislativo somente poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2024, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 47 - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Art. 48 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas atualizações.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

§ 2º - Não configuram créditos adicionais, as realocações de recursos entre Fontes / Destinação de Recursos ocorridas em uma mesma dotação, bem como, as transferências ocorridas entre elementos de despesas em uma mesma dotação / natureza e modalidade de aplicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de liberações, de até 16% da Receita Corrente Líquida, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Parágrafo Único. O departamento de contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilidade e providências derivados da inobservância do caput deste artigo.

Art. 51. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 52 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 53 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2024, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de transito em julgado dos embargos à execução. **II.** Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos; **III.** Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no *§ 1. Do art. 100 da Constituição Federal*.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Art. 55 - A Revisão Geral Anual, da remuneração e subsídio dos servidores públicos, no exercício de 2024, observará o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, os limites estabelecidos na Lei Federal nº 101/2000 (LRF).

§ Único. Na data base das categorias, de acordo com os Estatutos, a Revisão Geral Anual, será concedida conforme os Indicadores apurados no período e automaticamente implantados em Folha de Pagamento do mês.

Art. 56 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 57 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 58 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 59 – Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como, a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Art. 61 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os cancelamentos a que se refere o caput, somente serão realizados, após exauridas todas as ações de cobrança permitidas, tais como:

I - Cobranças Administrativas;

II - Notificações Extra-judiciais;

III - Processos de Renegociação de Dívidas;

IV - Dentre outros meios legais permitidos.

Art. 62 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 63. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 64. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 65 - A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;

II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 66 - A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇAO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 67 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO IX

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA NOVOS PROJETOS

Art. 68 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2024, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o PPA 2024 e com as normas desta lei;

II – considerados todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem–se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único. As restrições a que se refere o caput e, de acordo com o inciso II, considerarão, a vinculação e comprometimento de cada Fonte de Recursos.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 69 - O Prefeito estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Bimestral, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A programação financeira e o cronograma de desembolso serão realizadas e publicadas por Fontes de Recursos.

CAPÍTULO XI

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 70 - Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Alto Paraguai, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento 2024.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2024, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na sede da Secretaria Municipal de Receita e Controle, bem como, deverão ser disponibilizadas no Portal Transparência da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - Nas Audiências Públicas Quadrimestrais serão avaliadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 71. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2023, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 72 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de Setembro de 2023.

CAPÍTULO XIII

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

Art. 73 - A apresentação de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária deverá observar as regras e normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do município, na Lei de Responsabilidade Fiscal,

Na Lei 4.320/1964 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias visando garantir que:

I – Sejam indicados os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

II – Seja respeitado o limite de gastos com pessoal;

III – As despesas sejam compatíveis com a LDO e o PPA; e

IV – Não haja desvio de recursos para interesses privados.

Art. 74 - Os recursos para a aprovação e programação das emendas impositivas ao Orçamento, limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deste valor deverá ser destinado a ASPS - Ações e Serv. Públicos de Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos de que tratam o caput, serão disponibilizados no Projeto da Lei Orçamentária Anual 2024 na seguinte Programação Orçamentária:

I - Órgão/Unidade: 04 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

II - Ação: 2016 - Gestão e Manutenção c/ Sec. Planejamento

III - Natureza/Modalidade: 9.9.99.00.00 - Reserva de Contingência

Art. 75 - Na proposiçãodasemendas impositivas devem ser destinados valores à programação compatíveis para a execução do objeto proposto, pois a falta de razoabilidade do valor para a execução do objeto pode se configurar como impedimento técnico a sua realização.

Art. 76 - As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual tem que ser compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025, bem como com os demais dispositivos constitucionais e legais(LRF, Lei 4.320/1964 e LDO) que regem a matéria, com vistas a garantir, por exemplo, que não seja criada nova despesa que conflite com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA, assim como, que não sejam anuladas dotações orçamentárias vinculadas as áreas da saúde educação para o atendimento de emendas com finalidades diversas.

Art. 77 - A Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão cópia das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos Projetos e Atividades para fins de cadastramento e atualização no Sistema de Controle e Gerenciamento do Planejamento Contábil, para emissão dos anexos e quadros da LOA, os quais devem ser atualizados antes de serem sancionados.

Art. 78 - As Programações incluídas por emendas impositivas poderão ser contingenciadas na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias aprovadas no orçamento nos casos de comprometimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

Art. 79 - A execução das emendas impositivas com a finalidade de descentralizar recursos do Município para Organização da Sociedade Civil a título de auxílio, contribuições e subvenções sociais estão condicionadas à observância das regras definidas em capitulo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias (capitulo II, seção I, subseção II, artigos 18 a 24).

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado no Art. 72 ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 81 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2024, e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, com participação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 82 - A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 83 - As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 84 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 85 - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 86 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 87 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º -. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usado como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício 2023, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 88 - Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 89 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 90 – Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 91 – Fica autorizado a suplementação para remanejamento, transferências e transposições de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria, bem como, outros critérios para realização de créditos adicionais.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, autorizado a inserir fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura, através de decreto orçamentário.

Art. 92 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 93 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 94 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 95 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alterações à Proposta Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos à Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 96 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária que:

I - Não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Não indiquem os recursos necessários, em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas àquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

III – Provoquem desequilíbrio orçamentário das Fontes de Recursos;

IV – Em se tratando de cortes e / ou exclusões, não estejam acompanhadas de justificativa técnica;

V - Provoquem desequilíbrio orçamentário entre as Receitas previstas para Convênios celebrados e as Despesas correspondentes.

VI - Provoquem divergência entre a Meta de Resultado Primário aprovada na LDO e as Receitas e Despesas fixadas na LOA;

Art. 97. As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 98 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 99 - É parte integrante dos anexos de metas e riscos fiscais, os demonstrativos de memória e metodologia de cálculo, bem como, as Notas Explicativas apresentadas junto a esta lei, seus quadros e demonstrativos.

Art. 100. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraguai/MT, 28 de Dezembro de 2023.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ANEXOS - LEI Nº 660/2023:

Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais da Lei Municipal nº 660/2023 (LDO 2024) serão disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai no seguinte endereço eletrônico:

http://portal.prefaltoparaguai-mt.agilicloud.com.b...

Alto Paraguai, 29 de Dezembro de 2023.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023 - ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024/2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024/2028

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e conforme **Edital Nº 01/2023/CMDCA do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraguai-MT.**

C O N V O C A

Os abaixo relacionados eleitos na eleição para Conselheiro Tutelar, que deverão comparecer no prazo de até, **no máximo o dia 09 de janeiro do ano de 2024**, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00, apresentando as seguintes documentações para, posteriormente, serem empossados e assumirem suas funções/mandato no cargo eletivo de Conselheiros Tutelares do município de Alto Paraguai-MT., em conformidade com a Legislação pertinente:

a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;

c) Cópia autenticada em cartório do CPF;

d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;

f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

g) Comprovante de Endereço;

h) Uma fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;

i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional /especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo para demonstração de compatibilidade com o horário disponível interesse do Órgão Público;

l) Declaração de antecedentes criminais;

m) declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas publicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

n) Atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental;

o) Comprovante de Conta Corrente ou / Salário;

p) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 18 anos);

q) declaração de Escolaridade dos Filhos (menores de 18 anos);

r) Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos (menores de 18 anos);

s) CPF de Todos os Dependentes;

t) Cópia CPF do Pai e da Mãe;

u) Cópia CPF do Cônjuge (se casado ou união estável);

v) Cópia da carteira de Trabalho.

O não comparecimento, do (a) interessado (a) no prazo máximo, até o dia 09 de janeiro do ano de 2024, **e a apresentação da documentação acima exigida**, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA,** quanto ao Preenchimento do cargo para o qual foi **eleito** e convocado para a respectiva posse, reservando à Administração Municipal, o direito de convocar outro candidato eleito.

CARGO: CONSELHEIRO(A) TUTELAR PARA TOMAR POSSE EM 10/01/2024:

1° Lugar – ROSIMEIRE LEONARDO BEZERRA;

2° Lugar – GILVAN MAGNO DELGADO GOMES;

3° Lugar – ELI REGINA DA COSTA;

4° Lugar – KEILA CRISTINA FERREIRA DA COSTA;

5° Lugar – MARICEIA MENDES DE ARRUDA ARAUJO.

CARGO: CONSELHEIRO(A) TUTELAR PARA SEREM DIPLOMADOS COMO SUPLENTES EM 10/01/2024:

6° Lugar – EDNILSON YAMAGUTI;

7° Lugar – IVANETE FRANCISCA CORDEIRO;

8° Lugar – EUNICE RODRIGUES TANAN.

Gabinete do Prefeito 29 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº. 661/2023

LEI Nº. 661/2023

Compatibiliza e Altera as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual para o exercício de 2024 e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Paraguai, aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 606-2021, exclusivamente para o exercício 2024, referente as Ações Orçamentárias, de acordo com o Anexos I, parte integrante desta lei, compatibilizando-as com o PLDO 2024.

Parágrafo Único. As alterações de que tratam as atualizações contidas no caput, tem por finalidade a compatibilização entre as peças de Planejamento do PPA e LDO para o exercício de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 28 de Dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito do Município de Alto Paraguai – MT

RECURSOS HUMANOS
COMUNICADO - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO

COMUNICADO

O Município de Alto Paraguai/MT comunica que, no âmbito do Poder Executivo da Administração Municipal, o expediente nas respectivas repartições públicas e o atendimento público estará suspenso do dia 02 de janeiro ao dia 05 de janeiro de 2024.

O expediente e o atendimento ao público em geral retornará ao funcionamento normal no dia 08/01/2024 (Segunda-feira), às 07h00min.

À tempo, importante ressaltar que os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas da Saúde e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, permanecerão em funcionamento.

Alto Paraguai/MT, 29 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 264/2023 - CONCEDE ASCENSSÃO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 264/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER ASCENSÃO de cargo à Srª **ZULEIDE LEITE ROCHA** portadora do **RG 1335951-7 SSP/MT e do CPF Nº ***.338.54***, de acordo com a Lei Municipal 653/2023, do cargo em comissão de:

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI – ENCARREGADA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO,junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, para o cargo em comissão de:

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS-5 – COORDENADORA DE LIMPEZA URBANA,junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 22 de dezembro de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 012/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

A Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 015/2023, da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Alciene da Silva Demétrio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** à empresa: **ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 37.***.***/0001-83**, vencedora do certame epigrafado, com valor de R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), cujo objeto do presente é Contratação de Empresa para execução da obra de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com potência de 22,1 a 22,5 kw/p, para produção média de 2600 kw/h mês, conectada à rede, do tipo ON-GRID, para atender as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Apiacás/MT.

Apiacás MT, 29 de Dezembro de 2023

Alciene da Silva Demetrio

Pregoeira

Portaria nº 015/2023

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, **Alciene da Silva Demétrio,** Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 015/2023, DECLARO que a empresa ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº 37.***.***/0001-83, manifestou lavrado em ata não impetrar recurso administrativo contra o resultado do certame, do qual foi o único participante.

Processo Administrativo nº 012/2023 e Tomada de Preço nº 002/2023, sagrou-se vencedora a empresa: ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 37.***.***/0001-83, localizada na Rua H-03. Nº 305, Setor H, CEP: 78.580-000, Alta Floresta-MT.

Apiacás MT, 29 de Dezembro de 2023

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira

Portaria nº 015/2023

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 012/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT** E A EMPRESA **ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**.

CONTRATO Nº 12/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.***.***/0001-70, situada na Av. Ludovico da Riva Neto, nº 206 Bairro Bom Jesus, CEP. 78.595-000, nesta cidade de Apiacás-MT, representada neste ato pelo seu Presidente**VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 0****225 SSP/MT e no CPF sob n° 955.***.***-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Dobri snº, Bairro Bom Jesus, na Cidade e Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 37.***.***/0001-83, com sede na Rua H, nº 305, sala 02, Setor H, no Município de Alta Floresta-MT, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO ALVES DE MELO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1****856 SSP/MT e do CPF/MF 824.***.***-91, residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta/MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto da Presente Licitação é a Contratação de Empresa para execução da obra de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com potência de 22,0 kw/p, para produção média de 2.600 kw/h mês, conectada à rede, do tipo ON-GRID, para atender as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Apiacás/MT, conforme descritivo no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do serviço é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução total da obra, fica contratado o preço global de R$ 66. 500,00(Sessenta e seis mil e quinhentos reais).

3.2. O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros do valor pactuado, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3. O pagamento correspondente ao objeto licitado será efetuado em duas parcelas, conforme a seguir:

a) 50% na colocação do material de instalação no local da obra e,

b) 50% na troca efetiva do relógio bidirecional;

c) Nas entregas da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração, pagamento em até 5 dias úteis após a conclusão de cada etapa.

3.4. O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo RFB/PGFN;

3.5. As medições do serviço executado serão procedidas por Engenheiro Eletricista designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.6. A medição final, bem como os Termos de Recebimento definitivo será elaborada pelo Engenheiro Eletricista quando concluída toda a obra.

3.7. A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução defeituosa do serviço;

b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA observará o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2. Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do dia de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Caso se faça necessário, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo e nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Manutenção do Poder Legislativo

Projeto/Atividade: 1035 – Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara

Elemento de Despesa: *4490.51.00.00 – Obras e Instalações*

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Não será exigida da CONTRATADA nenhuma garantia contratual para a execução do serviço.

8.2. A CONTRATADA se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.1. A CONTRATADA se obrigará, garantir pelo prazo mínimo de 10 anos, os painéis solares fornecidos, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Executar os Serviços através de Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída, e responsabilizar-se em apresentar a CONTRATANTE os seguintes documentos:

a.1 - Alvará da Obra de acordo com a Legislação Municipal;

a.2 - Comprovação da Inscrição de Obra na Receita Federal e os correspondentes recolhimentos, através das respectivas guias, sob pena de retenção dos valores devidos à contribuição previdenciária no ato do pagamento da parcela a ser feita em razão da medição da obra;

9.1.2. Observar, na execução do serviço mencionado, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

9.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.4. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;

9.1.5. Fornecer e utilizar na execução do serviço, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;

9.1.6. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor;

9.1.7. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;

9.1.8. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

9.1.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Assumir quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO";

9.1.14. Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições.

9.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.17. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.20. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.21. Não está previsto acréscimos ou supressões para execução da obra.

9.1.22. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes dos serviços já executados;

9.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio do seu engenheiro responsável ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos

serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

9.2.6. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

9.2.7. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

9.2.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

9.2.9. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

9.2.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.

9.2.11. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

9.2.12. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais.

9.2.13. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

9.2.14. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência por escrito.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

10.2. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3. Por atraso injustificado na execução do objeto, as multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Câmara poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.4.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Apiacás/MT;

10.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de APIACÁS;

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

c) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

e) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O valor contratado será fixo e irreajustável, ressalvando disposições da Lei nº 8.666/93.

12.2. De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas da CONTRATADA, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

12.3. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

12.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIÁRIO DE OBRAS

13.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de Diário de Obras permanentemente disponível, com fácil acesso à Fiscalização, no local de execução da obra, para a efetivação de registros.

13.2. O Diário de Obras deverá ter capa resistente, ser constituído de folhas numeradas e será formado de tantos volumes quantos forem necessários para os registros diários, até o encerramento dos serviços. Nele serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, e tudo que, a critério das partes, deva ser objeto de registro, até o encerramento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

14.1. O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no Edital de **Tomada de Preços nº 002/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. A fiscalização da execução do serviço do presente contrato será exercida pelo Técnico em Eletrônica, Rodrigo Alves de Melo com registro no CFT n.º 82449449191, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATADA, a seu exclusivo juízo.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.3. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

17.5. Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

18.1. Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo;

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada; O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;

b) Definitivamente por Engenheiro designado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 48, II da Lei Complementar nº 147/2014 e no cumprimento do objeto do Contrato (sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais), a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a subcontratar de parte da obra ou serviço licitado para à microempresa ou à empresa de pequeno porte.

19.2. Em caso de subcontratação, a documentação do pretendente subcontratado estará condicionada ao exame e aprovação, pela Presidente da Comissão e sua equipe de apoio, no momento da Habilitação.

a) - Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos responsáveis legais da empresa subcontratada.

b) - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

e) - Certidão de Regularidade junta á Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas) podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br**; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicilio tributário;

f) - Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

g) - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

i)- Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais" (**Modelo de Declaração Anexo ao Edital**), declarando que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

19.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

19.4. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do CONTRATANTE.

19.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivos que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no Contrato.

19.6. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o CONTRATANTE e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE quanto a nenhuma obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

19.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o CONTRATANTE pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

20.2. A CONTRATADA somente poderá sub empreitar a execução da obra e serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executadas pela sub empreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, ficando vedada a sub-rogação contratual.

20.3. As prorrogações de prazo de execução de etapas do serviço serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

20.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

21.1.1. É designada a servidora **Ana Paula Stormovski Ferreira Dutra** como fiscal do contrato.

21.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CERTIDÕES

22.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Apiacás/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

APIACÁS/MT, 29 de Dezembro de 2023.

_____

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

_____

ALLIANCE ENERGIA SOLAR E

SERVIÇOS DE ENEGENHARIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:	
Khauara Barbosa da Silva 082.***. ***-03	Andressa Carrion Fernandes 056. ***. ***-63

_____

Ana Paula Stormovski Ferreira Dutra

Assessoria Jurídica e Fiscal de Contrato

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2023 – TOMADA DE PREÇP Nº 001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em continuidade à adjudicação da Pregoeira, **HOMOLOGA** o Processo licitatório n.º 010/2023 na modalidade Tomada de Preço n.º 001/2023, à empresa: **CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP, CNPJ sob nº 07.***.***/0001-60**, vencedora do certame epigrafado, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (fornecimento de mão-de-obra e materiais) para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Apiacás compondo: Construção de estacionamento, cozinha, sala de arquivos com cobertura em estrutura e telhamento metálicos, bem como indicações dos locais de aplicação de materiais, dos tipos e qualidade dos serviços e materiais e das condições de execução conforme memorial descritivo e especificações técnica, planilhas orçamentária e financeira e cronograma da obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apiacás,**e emissão do ART**

Apiacás MT, 29 de Dezembro de 2023

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 088/2019

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI – ME**

OBJETO: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ

VIGENCIA => DOZE MESES (29/12/2023-29/12/2024)

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **VICENTE GOMES DE SOUZA (MEI79751776104)**

OBJETO: SERVIÇOS DE CARPINTARIA PARA PEQUENOS REPAROS EM PONTES DE MADEIRA.

VIGENCIA => DOZE MESES (29/12/2023-30/12/2024)

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **JOÃO A. POSSANI OINASKI ENGENHARIA-ME**

OBJETO: SERVIÇOS COM ENGENHEIRO SANITARISTA

VIGENCIA => DOZE MESES (29/12/2023-30/12/2024)

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 106/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **STAF SISTEMAS LTDA EPP**

OBJETO: LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ASSISTENCIA TÉCNICA EM SOFTWARES PARA ÁREA PUBLICA

VIGENCIA => DOZE MESES (29/12/2023-30/12/2024)

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: **DIONIR ADRIANO CONTREIRA**

OBJETO: ASSESSORIA JURÍDICA

VIGENCIA: DOZE MESES (29/12/2023-30/12/2024)

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2021

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **ELIESER MARLOS MARTINS DE SOUZA**

OBJETO: LOCAÇÃO DE CASA DE ABRIGO

VIGENCIA => DOZE MESES (29/12/2023-30/12/2024)

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2021

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO:**L. RICARDO DE MAGALHAES - EPP**

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LICENÇA DE USO COM ACESSO VIA WEB

VIGENCIA: DOZE MESES (29/12/2023-30/12/2024)

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2022

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO:**COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI**

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO COMERCIAL RELACIONADA A SERVIÇOS DE SANEAMENTO 100% WEB

VIGENCIA: DOZE MESES (29/12/2023-30/12/2024)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2022

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **RAFAEL CACERES CRUZ-ME**

OBJETO: SERVIÇOS DE ELETRICISTA – REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

VIGENCIA => DOZE MESES (29/12/2023-30/12/2024)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 080/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **ENIO JOSÉ WOTRICH-ME**

OBJETO: SERV. TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO

VIGENCIA => DOZE MESES (29/12/2023-30/12/2024)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **EVANDER M. AJUZ-ME**

OBJETO: SERV. TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO

VIGENCIA => DOZE MESES (29/12/2023-30/12/2024)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **ECT PERECO & CIA LTDA/ME**

OBJETO: ASSESSORIA CONTÁBIL

VIGENCIA => DOZE MESES (29/12/2023-30/12/2024)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 339/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a **Srta. ROSANGELA FEITOZA FRACASSO CRUZ,** portadora da cédula de identidade nº 1763526-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 014.272.011-96, do cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CONSTRUINDO O SABER",** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 31/12/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 005/2022.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás – MT, 29 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 015/2023, da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Alciene da Silva Demétrio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** à empresa: **CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP, CNPJ nº 07.***.***/0001-60**, vencedora do certame epigrafado, com valor de R$ 343. 243,68 (trezentos e quarente e três mil duzentos e quarente e três reais e sessenta e oito centavos) cujo objeto do presente é Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (fornecimento de mão-de-obra e materiais) para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Apiacás compondo: Construção de estacionamento, cozinha, sala de arquivos com cobertura em estrutura e telhamento metálicos, bem como indicações dos locais de aplicação de materiais, dos tipos e qualidade dos serviços e materiais e das condições de execução conforme memorial descritivo e especificações técnica, planilhas orçamentária e financeira e cronograma da obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apiacás,**e emissão**, o qual encaminha ao Chefe do poder Legislativo para providencias cabíveis.

Apiacás MT, 29 de Dezembro de 2023

Alciene da Silva Demetrio

Pregoeira

Portaria nº 015/2023

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, **Alciene da Silva Demétrio,** Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 015/2023, DECLARO que a empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP, CNPJ sob nº 07.***.***/0001-60, manifestou lavrado em ata não impetrar recurso administrativo contra o resultado do certame, do qual foi o único participante.

Processo Administrativo nº 010/2023 e Tomada de Preço nº 001/2023, sagrou-se vencedora a empresa: CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP, CNPJ nº 07.***.***/0001-60, localizada na avenida Jaime Verissimo Campos Junior, nº 658, Setor Leste, Setor Industrial, CEP: 78.500-000, Colíder-MT.

Apiacás MT, 29 de Dezembro de 2023

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira

Portaria nº 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

DATA 19/12/2023

EMPRESA: **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MAT. DE LIMP. HIGIENE E ESC. LTDA**

vencedora nos itens:

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	1-04-0113	AGUA SANITARIA SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% p/p A 2,5% p/p, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE MAXIMO DE 6 MESES, O PRODUTO PODERA CONTER APENAS HIDROXIDO DE SODIO OU CALCIO, CLORETO DE SODIO OU CALCIO E CARBONATO DE SODIO OU CALCIO COMO ESTABILIZANTE, SEGUINDO A RESOLUCAO Nº 55 DE 10/11/2009/ANVISA. EMBALAGEM PLASTICA DE 1 LITRO. OBSERVAÇÃO: SERÃO ACEITAS APENAS AS SEGUINTES MARCAS (QBOA, BRILHANTE OU YPÊ).	TUIUIU	UN	2.730,00	2,99	8.162,70
4	1-04-0115	AMACIANTE DE ROUPAS PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIMETIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO, CORANTE... EMBALAGEM COM 2 LITROS, UNIDADE.	TUIUIU	UN	110,00	5,60	616,00
9	1-05-0207	BACIA 11 LTS, EM PLASTICO RESISTENTE, CORES DIVERSAS	MERCONPLAST	UN	15,00	10,40	156,00
10	1-05-0149	BACIA 20 LTS, EM PLASTICO RESISTENTE, CORES DIVERSAS	MERCONPLAST	UN	10,00	20,50	205,00
13	1-05-0749	BACIA DE PLASTICO RETANGULAR COM TAMPA, CAPACIDADE 60 LITROS, UNIDADE.	MERCONPLAST	UN	20,00	89,20	1.784,00
15	1-05-0751	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, CORES DIVERSAS, REDONDA, UNIDADE	MERCONPLAST	UN	20,00	89,90	1.798,00
16	1-05-0752	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, CORES DIVERSAS, REDONDA, UNIDADE	MERCONPLAST	UN	10,00	67,00	670,00
20	1-05-0179	BANDEJA EM PLASTICO, MEDINDO (40 X 30)CM, RETANGULAR,UNIDADE.	PLASULTIL	UN	20,00	27,80	556,00
21	1-05-0743	BANDEJA RETANGULAR, LISA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, TAMANHO 18 X 24 X 1,5 CM, NO FORMATO RETANGULAR, UNIDADE	ELT	UN	15,00	95,90	1.438,50
26	1-10-0141	BOTA DE BORRACHA, RESISTENTE, NA COR BRANCA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO MEDIO, IMPERMEAVEL, PALMILHA ANATOMICA.,TAMANHOS DIVERSOS PAR.	CARTOM	Par	63,00	43,00	2.709,00
28	1-10-0140	BOTINA DE SEGURANCA, EM COURO, SEM COMPONENTES METALICOS DESTINADA A ANULAR RISCOS DE ORIGEM ELETRICA, CANO CURTO, COR PRETA, NBR 11055 E NBR 1140140, TAMANHOS DIVERSOS, PAR.	CARTOM	Par	120,00	41,00	4.920,00
31	1-10-1982	CAIXA PARA HORTIFRÚTI, EM PLASTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE: COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 23CM E ALTURA 40CM.	MERCONPLAST	UN	20,00	48,50	970,00
33	1-05-0746	CAIXA PLÁSTICA 61 LITROS EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM POLIPROPILENO, COM TAMPA RESISTENTE, CAPACIDADE 61 LITROS, PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS.	PLASUTIL	UN	10,00	89,00	890,00

36	**1-05-0812**	CANECAS DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 10 L, COM ALCA REFORCADA. UNIDADE	**DUROLUX**	**UN**	6,00	**74,00**	**444,00**
42	**1-05-0282**	COLHER DE ARROZ, 33 CM, TODA EM ACO INOX	**ELT**	**UN**	15,00	**15,00**	**225,00**
45	**1-05-0283**	CONCHA EM ACO INOX 32 CM	**ELT**	**UN**	10,00	**28,50**	**285,00**
52	**1-05-0735**	COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO EXPANDIDO, PARA LIQUIDOS COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 180 ML, CAIXA COM 100 UNIDADES	**TOTALPLAST**	**Cx**	100,00	**14,38**	**1.438,00**
53	**1-05-0736**	COPO DESCARTAVEL 110 ML DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM TAMPA, CAPACIDADE 110 ML, CAIXA COM 100 UNIDADES	**TOTALPLAST**	**Cx**	50,00	**20,90**	**1.045,00**
55	**1-05-0814**	COPO TERMICO, DE ISOPOR COM CAPACIDADE DE 180 ML, CAIXA COM 500 UNIDADES	**TOTALPLAST**	**Cx**	50,00	**178,00**	**8.900,00**
59	**1-04-0120**	CREME DENTAL, USO ADULTO, PESANDO 90GR, SEM AROMA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICULOSE, METILPARABENO, CARBONATO CALCIO, PIROFOSFATO TETRASSODICO,PROPILPARABENO,SILICATO DE SODIO, MONOFLUORFOSFATO DE SODICO,SILICATO DE SODIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA. 90 GRAMAS. UNIDADE	**SORRISO**	**UN**	200,00	**5,00**	**1.000,00**
60	**1-04-0262**	CREME PARA PELE PROTETOR CUTANEO DE DURACAO PROLONGADA,QUE ATUA COMO BARREIRA CONTRA FLUIDOS CORPORAIS PERMITINDO A ADESAO DE FITAS MICROPOROSAS, DE FORMULACAO CONCENTRADA E ACAO HIDRATANTE, HIPOALERGENICO,COMPOSTO DE AGUA, DIISOOCTIL, ADIPATO, OLEO DE COCO NUCIFERA, ESTER ESTEARICO PPG-15, PALMITATO ISOPROPILICO, OLEO MINERAL, COPOLIMERO DE ACIDO ACRILICO/ETILENO, TERMOPOLIMERO ACRILICO, PARAFINA, DIMETICONA, SULFATO DE MAGNESIO, DIPROPILENO GLICOL, PROPILENO GLICOL, FRAGRANCIA, DIAZOLIDINIL UREIA, METILPARABENO E PROPILPARABENO,INDICADO PARA PREVENCAO DE DERMATITE, FRASCO COM 200 ML, UNIDADE	**SUNDAY**	**UN**	30,00	**40,50**	**1.215,00**
61	**1-05-0747**	CUTELO PROFISSIONAL DE 6 POLEGADAS EM ACO INOX COM CABO BRANCO EM POLIPROPILENO LAMINA FABRICADA COM ACO INOX DE ALTISSIMA QUALIDADE, SEU CABO DE POLIPROPILENO COM PROTECÃO ANTIMICROBIANA, INIBE O CRESCIMENTO DE BACTERIAS E FUNGOS. DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA: 15,00 CM, ALTURA: 37,00 CM, PROFUNDIDADE: 4,00 CM, PESO: 600,00 G.	**ELT**	**UN**	10,00	**40,75**	**407,50**
67	**1-04-0124**	ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM CERDAS MACIAS, EM CORES DIVERSAS,TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL, COM CAPA PROTETORA DE PVC, UNIDADE.	**SQ**	**UN**	200,00	**6,80**	**1.360,00**
74	**1-04-0164**	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUCA, MEDINDO NO MINIMO DE 100 X 70 X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/ AMARELA, UNIDADE.	**NOBRE**	**UN**	1.640,00	**0,69**	**1.131,60**
75	**1-04-0130**	ESPONJA PARA BANHO EM POLIESTER, FORMATO RETANGULAR, PADRAO, PACOTE COM 01 UNIDADE	**LINDA FLOR**	**UN**	120,00	**9,50**	**1.140,00**
76	**1-04-0128**	ESPONJA PARA LIMPEZA PESADA, EM FIBRA DE ACO, MEDINDO (125 X 87)MM, FORMATO RETANGULAR, A EMBALAGEM DEVE CONTER CODIGO DE BARRA E DATA DE VALIDADE, NA COR AZUL PETROLEO, UNIDADE.	**NOBRE**	**UN**	300,00	**3,95**	**1.185,00**
79	**1-05-0162**	FACA DE MESA CORPO E CABO EM ACO INOX 420, MEDINDO (19 X 3 X 212)MM (LARG X ALT X COMP), ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA. UNIDADE.	**ELT**	**UN**	300,00	**3,40**	**1.020,00**
80	**1-05-0186**	FACA EM ACO INOX, MEDINDO 20 CM O CABO E 30 CM A LAMINA, COM CABO DE POLIPROPILENO NA COR BRANCA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE.	**ELT**	**UN**	35,00	**15,00**	**525,00**
88	**1-04-0203**	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL, TAM G	**ESTRELINHA**	**UN**	80,00	**9,10**	**728,00**
89	**1-04-0202**	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL, TAM M	**ESTRELINHA**	**UN**	80,00	**9,25**	**740,00**
90	**1-04-0201**	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL, TAM P	**ESTRELINHA**	**UN**	80,00	**9,25**	**740,00**
93	**1-05-0187**	GARFO DE MESA COM CORPO E CABO EM INOX PARA REFEICAO, APRESENTACAO LISA, 192MM ESPESSURA 1,60MM. UNIDADE	**ELT**	**UN**	325,00	**3,90**	**1.267,50**
104	**1-04-0163**	HASTE FLEXIVEIL PARA HIGIENE PESSOAL (COTONETE), PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS, EMBALAGEM COM 75 UNIDADES, UNIDADE.	**COTTON**	**UN**	105,00	**2,50**	**262,50**
105	**1-04-0235**	HASTE FLEXIVEL PARA HIGIENE PESSOAL (COTONETES) COM PONTA DE ALGODAO SUPER MACIA, EMBALAGEM COM 75 UNIDADES	**COTTON**	**UN**	200,00	**2,50**	**500,00**
108	**1-05-0286**	JARRA 1 LT, EM PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA	**PLASVALE**	**UN**	15,00	**9,90**	**148,50**
109	**1-05-0287**	JARRA 4 LT, EM PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA	**PLASMONT**	**UN**	44,00	**13,90**	**611,60**
121	**1-10-1984**	LUVA DE PROTECAO EM PLASTICO DESCARTAVEL PARA MANIPULACAO E PREPARACAO DE ALIMENTOS, TAMANHOS P, M, G, GG, EG, PACOTE OU CAIXA COM 100 UNIDADES	**NOBRE**	**Cx**	32,00	**4,70**	**150,40**
123	**1-04-0141**	LUVA TAM M, EM LATEX NATURAL, PARA LIMPEZA, PAR.	**NOBRE**	**Par**	875,00	**3,90**	**3.412,50**
124	**1-04-0142**	LUVA TAM P, EM LATEX NATURAL, PARA LIMPEZA, PAR.	**NOBRE**	**Par**	365,00	**3,90**	**1.423,50**
125	**1-10-0448**	MAMADEIRA MINI COM 50 ML, COM TAMPA, RESISTENTE A TEMPERATURA, COM GRADUACAO, FRASCO ANATOMICO POSSUI GARGALO ULTRA-HIGIENICO SEM BORDAS OU REBARBAS CORTANTES E NAO RETEM RESIDUOS ALIMENTARES COM BICO DE SILICONE MACIO, ATOXICO, ANTIALERGICO, ESTERELIZAVEL, INODORO, NAO MELA E E RESISTENTE A FERVURA COM 0% BPA FREE, CORES VARIADAS E UNISEX (VERDE, AMARELO ou BRANCO) UNIDADE.	**FIONA**	**UN**	100,00	**24,00**	**2.400,00**
127	**1-05-0733**	MARMITA DE ISOPOR TERMICO, NO FORMATO REDONDO, Nº 8, COM CAPACIDADE 750 ML, COM TAMPA, SEM ALCA, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E OTIMO FECHAMENTO, CAIXA COM 100 UNIDADES	**TOTALPLAST**	**Cx**	80,00	**83,90**	**6.712,00**
129	**1-10-0221**	MARMITEX DE ALUMINIO Nº 9, COM TAMPA DE CARTAO ALUMINIZADO, MEDINDO 21,50 X 6,50 CM (L X A), FECHAMENTO MAQUINA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	**BOREDA**	**Cx**	100,00	**75,00**	**7.500,00**
130	**1-10-1983**	MINI PALET ESTRADO ANTIDERRAPANTE 50 X 25CM BRANCO P/ FREEZER, UNIDADE	**MTC**	**UN**	30,00	**55,65**	**1.669,50**
132	**1-04-0144**	OLEO DE PEROBA, COMPOSTO A BASE DE OLEO EXTRAIDO DA ARVORE APOCINACEAS, COM CONSISTENCIA LIQUIDA, COMPOSTO OLEO MINERAL, VEGETAL, SOLVENTES, ETC, DO TIPO AROMATIZANTE COM ODOR CARACTERISTICO, UTILIZADO PARA LUSTRAR MOVEIS OU MADEIRAS EM GERAL, EMBALADO EM FRASCO COM 200 ML, UNIDADE	**PEROBA**	**UN**	120,00	**11,50**	**1.380,00**
136	**1-05-0755**	PANELA COM TAMPA E DUAS ALCAS, 20 LITROS, SENDO TODA EM ALUMINIO BATIDO. EXTRA FORTE. CAPACIDADE 20 LITROS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE	**NACIONAL**	**UN**	10,00	**154,90**	**1.549,00**

137	**1-05-0757**	PANELA COM TAMPA E DUAS ALCAS, 30 LITROS, SENDO TODA EM ALUMINIO BATIDO. EXTRA FORTE. CAPACIDADE 30 LITROS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE	**ELT**	**UN**	10,00	**300,00**	**3.000,00**
138	**1-05-0756**	PANELA COM TAMPA E DUAS ALCAS, SENDO TODA EM ALUMINIO BATIDO. EXTRA FORTE. CAPACIDADE 10 LITROS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE	**ELT**	**UN**	10,00	**123,00**	**1.230,00**
143	**1-05-0741**	PANELA EM ALUMINIO, TIPO CAÇAROLA, COM CAPACIDADE 16 LITROS, MODELO ALÇA EM ALUMINIO BATIDO E TAMPA COM PEGADOR	**ELT**	**UN**	10,00	**115,00**	**1.150,00**
145	**1-05-0742**	PANELA EM ALUMINIO, TIPO CAÇAROLA, Nº 36, CAPACIDADE 17 LITROS, MODELO ALÇA EM ALUMINIO BATIDO E TAMPA COM PEGADOR	**ELT**	**UN**	10,00	**105,00**	**1.050,00**
146	**1-05-0737**	PANELA EM ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 10 L, MODELO COM CABO E TAMPA COM BORRACHA DE BOA VEDAÇÃO, PINO DE SEGURANÇA	**ELT**	**UN**	10,00	**139,90**	**1.399,00**
150	**1-05-0174**	PAPEL ALUMINIO, MEDINDO 0,30 X 7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO,COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE, UNIDADE.	**BOREDA**	**UN**	247,00	**5,80**	**1.432,60**
151	**1-04-0195**	PAPEL HIGIENICO 04 ROLOS, DE ALTA QUALIDADE FOLHA BRANCA E DUPLA, PICOTADO, TEXTURIZADO, PERFUMADO, PACOTE COM 04 ROLOS DE 30 METROS (10CMX60M) UNIDADE	**BOB**	**UN**	1.750,00	**5,85**	**10.237,50**
152	**1-04-0196**	PAPEL HIGIENICO 08 ROLOS, DE ALTA QUALIDADE FOLHA BRANCA E DUPLA, PICOTADO, TEXTURIZADO, PERFUMADO, PACOTE COM 08 ROLOS DE 30 METROS (10CMX60M) UNIDADE	**BOB**	**UN**	950,00	**11,70**	**11.115,00**
158	**1-10-0144**	PILHA ALCALINA 1,5V MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	**ELGIN**	**CT**	80,00	**12,50**	**1.000,00**
164	**1-05-0175**	PRATO PLASTICO DE POLIETILENO NATURAL, ESPESSURA (2,5MM), DIAMETRO (197MM), ALTURA (31MM), COM (600ML), TIPO FUNDO, CORES VARIADAS, UNIDADE	**ERCAPLAST**	**UN**	200,00	**4,40**	**880,00**
166	**1-05-0819**	RECIPIENTE DO TIPO VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA 25 X 20 X 10CM, UNIDADE	**JAGUAR**	**UN**	10,00	**13,00**	**130,00**
168	**1-05-0815**	RECIPIENTE DO TIPO VASILHA, RECEPIENTE PLASTICO RETANGULAR COM TAMPA E PRESILHAS MEDIDAS APROXIMADAS COM PRESLILHAS 40 X 25 X 12, UNIDADE	**ERCAPLAST**	**UN**	6,00	**35,00**	**210,00**
172	**1-04-0245**	RODO DE ALUMINIO (60CM) E CABO DE ALUMINIO, BORRACHA DUPLA, TAMANHO DO RODO: 60CM TAMANHO DO CABO: 1.20M, UNIDADE.	**DSR**	**UN**	50,00	**29,99**	**1.499,50**
175	**1-04-0249**	RODO PUXA E SECA, CABO DE MADEIRA REVESTIDA COM PLASTICO, COM COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1,50M, BASE COM 60 CM DE LARGURA, EM POLIPROPILENO, COM 02 LAMINAS DE BORRACHA.	**DSR**	**UN**	100,00	**7,99**	**799,00**
179	**1-04-0237**	SABONETE INFANTIL EM BARRA DE 85 GRAMAS, GLICERINADO, HIPOALERGICO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, UNIDADE.	**123 BABY**	**UN**	200,00	**5,00**	**1.000,00**
181	**1-04-0258**	SABONETE LIQUIDO INFANTIL DA CABEÇA AOS PÉS, PARA USO INFANTIL, GLICERINADO, HIPOALERGENICO, COM AÇÃO HIDRATANTE, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM VALVULA PUMP, COM DADOS DO PRODUTO E FABRICANTE, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA, FRASCO COM 1000 A 1250 ML, UNIDADE	**TRALALA**	**UN**	100,00	**11,90**	**1.190,00**
191	**1-04-0234**	SHAMPOO INFANTIL HIPOALERGENICO, TESTADO OFTALMOLOGICAMENTE, EMBALAGEM COM 250ML, UNIDADE	**SKALINHA**	**UN**	200,00	**12,30**	**2.460,00**
195	**1-05-0201**	SUPORTE PARA COADOR DE CAFE, EM PLASTICO, NO FORMATO CONICO, PARA COADOR REF.103, NA COR MARRON, UNIDADE.	**DSR**	**UN**	23,00	**7,70**	**177,10**
201	**1-04-0160**	VASSOURA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME, UNIDADE.	**AMERICANA**	**UN**	50,00	**25,80**	**1.290,00**

Valor total do fornecedor R$ 118.641,00 (cento e dezoito mil seiscentos e quarenta e um reais).

Vigência 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

DATA 19/12/2023

EMPRESA: **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

vencedora nos itens:

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
5	1-04-0116	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL, CABO DE PLASTICO SEM REBARBAS, COMPOSTO POR 1 LAMINA AFIADA EM ACO INOX COM PROTETOR, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO. UNIDADE.	UDMAIS	UN	150	2,98	447,00
7	1-05-0739	AVENTAL DE PROTEÇÃO NAPA, COZINHA, COM BOLSO FRONTAL, ALÇAS DE AMARRAR NO PESCOÇO E CINTURA, TAMANHOS P, M, G, GG, EG, PADRÃO, SEM MANGA	PLASTCOR	UN	40	19,99	799,60
11	1-05-0208	BACIA 36 LTS, EM PLASTICO RESISTENTE, CORES DIVERSAS	ARQPLAST	UN	45	34,96	1.573,20
17	1-05-0750	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS, CORES DIVERSAS, REDONDA, UNIDADE	ARQPLAST	UN	20	53,90	1.078,00
27	1-10-1963	BOTA EM PVC INJETADO, SOLADO ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE, SEM COSTURAS, CANO MEDIO, COM FORRO EM POLIESTER, NA COR BRANCA, QUE TEVE LEVEZA E RESISTENCIA TAMANHO: 35 AO 43	CARTOM	Par	50	43,00	2.150,00
34	1-05-0813	CANECA DE ALUMINIO, CAPACIDADE (5,0L), COM DIAMETRO DE (20,0CM), ALTURA DE (18,0CM), COM ESPESSURA DE (1,7MM), CABO DE BAQUELITE, UNIDADE	NACIONAL	UN	6	70,00	420,00

37	1-05-0728	CANECO EM ALUMINIO REFORÇADO, COM CABO EM BAQUELITE OU MADEIRA, CAPACIDADE 4,5 LITROS	NACIONAL	UN	20	73,99	1.479,80
41	1-05-0199	COADOR DE PAPEL PARA CAFE Nº 103, FORMATO CONICO, COR BRANCA, EM CAIXA COM 30 UNIDADES. UNIDADE.	BRIGITTA	Cx	630	5,49	3.458,70
47	1-04-0233	CONDICIONADOR INFANTIL HIPOALERGENICO, TESTADO OFTALMOLOGICAMENTE, EMBALAGEM COM 250 ML, UNIDADE	TRA LA LA	UN	200	14,98	2.996,00
58	1-04-0191	CREME DE PENTEAR PARA CABELOS NORMAIS, SEM ENXAGUE, FRASCO COM 280 GRAMAS, UNIDADE.	SEDA	UN	50	9,80	490,00
63	1-04-0263	DESODORANTE TIPO AEROSOL, ANTI MANCHAS, 175ML, ANTITRANSPIRANTE, SUBSTANCIAS 1/4 DE CREME UMECTANTES, PARA APLICACAO NAS AXILAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, UNIDADE	ABOVE	UN	50	9,50	475,00
65	1-04-0123	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUCAS 500 ML, ALQUIL BENZENO SULFONADO SODIO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ESTER SULFATO DE SEDIO, SULFATO DE MAGNESIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E AGUA, CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL, EMBALAGEM COM 500 ML, UNIDADE OBSERVAÇÃO: SERÃO ACEITAS APENAS AS SEGUINTES MARCAS (YPÊ, MINUANO OU BOMBRIL).	YPE	UN	4.900	2,90	14.210,00
68	1-04-0125	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, BASE EM MADEIRA, RETANGULAR, CORES DIVERSAS, UNIDADE.	DSR	UN	80	2,79	223,20
69	1-04-0127	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO, CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL, SEM ALCA, CABO DE PLASTICO, MEDINDO 30CM, CORES VARIADAS, UNIDADE.	ORIGINAL	UN	70	6,00	420,00
82	1-04-0132	FLANELA 100% ALGODAO, MEDINDO 30 X 50CM, CORES DIVERSAS, UNIDADE	CCA	UN	460	2,80	1.288,00
83	1-05-0163	FOSFORO DE MADEIRA, PACOTE CONTENDO 10 CAIXAS COM 40 PALITOS TAMANHO MEDIO CADA UMA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA, PCT.	BILLA	Pt	155	3,00	465,00
91	1-04-0238	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO PEQUENA, COM GEL, TRIPLA PROTECAO, FORMATO ANATOMICO, CINTURA AJUSTAVEL, DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS, COM AJUSTE PERFEITO E LIVRE DE VAZAMENTOS, CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTA, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIARIA, EVITANDO SEU DESLOCAMENTO DURANTE O USO. SISTEMA DE BLOCKGEL COM CANAIS ATIVOS E PH BALANCEADO, QUE PERMITA A DISTRIBUICAO RAPIDA DA URINA, MANTENDO A PELE DA CRIANCA SECA E LIVRE DE ASSADURAS; COM FILME DE POLIETILENO, POLPA DE CELULOSE, POLIMERO SUPERABSORVENTE, NAO TECIDO DE POLIPROPILE NO, NAO TECIDO DE FIBRAS BICOMPONENTES E FIBRAS POLIESTER, ALOE VERA, VITAMINA E, ADESIVO TERMOPLASTICO, FIOS DE ELASTICO, FITAS ADESIVAS; DEVERA SER DOTADA DE FAIXA MULTI-AJUSTAVEL DE 2 TIRAS ADESIVAS ABRE-FECHA, DEVIDAMENTE IMPREGNADA DE SUBSTANCIA ADERENTE ANTIALERGICA, POSSUINDO NAS EXTREMIDADES PEQUENA DOBRADURA QUE PERMITA PRESERVAR SUA ADESIVIDADE E O FACIL MANUSEIO; COMPONENTES ATOXICOS NAO PROPENSOS A CAUSAR IRRITACAO EM CONTATO COM A PELE. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM, PACOTE COM 34 UNIDADES	ESTRELINHA	UN	400	25,00	10.000,00
95	1-05-0165	GARRAFA TERMICA 1,8 LTS PARA CAFE, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE PRESSAO, UNIDADE.	UNITERMI	UN	70	88,00	6.160,00
96	1-05-0276	GARRAFA TERMICA 2 LTS PARA CAFE, COM TAMPA DE ROSCA, UND	UNITERMI	UN	15	75,00	1.125,00
97	1-05-0285	GARRAFA TERMICA 3 LTS, COMUM PARTE INTERNA E EXTERNA EM PLASTICO (INVICTA, TERMOLAR, SOPRANO) UNIDADE.	UNITERMI	UN	25	115,00	2.875,00
98	1-05-0166	GARRAFA TERMICA 5 LTS PARA AGUA TIPO COMUM, REVESTIDA EM PLASTICO, COM TAMPA DE ROSCA E ALCA, UNIDADE.	UNITERMI	UN	52	55,00	2.860,00
99	1-05-0277	GARRAFA TERMICA 500 ML PARA CAFE, COM TAMPA DE ROSCA, UND	UNITERMI	UN	20	24,30	486,00
103	1-05-0188	GUARDANAPO DE PAPEL DE 1ª QUALIDADE PACOTE COM 50 SERVILHETAS, 24 CM X 22 CM, FOLHA SIMPLES, BRANCO MACIO, GOFRADO.UNIDADE.	FLORAX	UN	1.920	1,74	3.340,80
106	1-04-0138	INSETICIDA DOMESTICO EM AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE AGUA, SEM CFC, FRASCO 300 ML, UNIDADE.	BUZZ	Fr	190	9,00	1.710,00
107	1-05-0168	ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE	HIPER	UN	110	3,00	330,00
111	1-04-0236	LENCOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE DE BEBES E CRIANCAS, CONTENDO 48 UNIDADES DE LENCOS NO FORMATO MINIMO DE 20 X 13CM, UMEDECIDOS COM FORMULA SEM ALCOOL ETILICO, SUAVEMENTE PERFUMADA, ENRIQUECIDA COM EXTRATO DE ALOE VERA E VITAMINAS. LENCOS PICOTADOS. EMBALAGEM: COM LACRE DE PROTECAO. UNIDADE	USE	UN	200	6,50	1.300,00
112	1-04-0139	LIMPA ALUMINIO LIQUIDO, A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500 ML, UNIDADE.	BY KIM	UN	570	3,70	2.109,00
118	1-04-0204	LIXEIRA PLASTICA 100 LTS, COM TAMPA E RODAS	ARQPLAST	UN	10	103,00	1.030,00
120	1-04-0172	LUSTRA MOVEIS, EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL, COMPOSTO CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO COM 200 ML, UNIDADE.	TOQ PERFUME	UN	300	3,50	1.050,00
135	1-04-0145	PALITO DE DENTE EM MADEIRA PARA USO BUCAL, CAIXA COM 100 PALITOS, UNIDADE.	PARANA	UN	100	1,50	150,00
139	1-05-0172	PANELA DE PRESSAO 07 LTS EM ALUMINIO	NACIONAL	UN	20	102,00	2.040,00
142	1-05-0738	PANELA EM ALUMINIO TIPO CAÇARELA, COM CAPACIDADE PARA 41 LITROS	NACIONAL	UN	10	300,00	3.000,00
144	1-05-0740	PANELA EM ALUMINIO, TIPO CACAROLA, Nº 30, CAPACIDADE 10 LITROS, COM ALÇA EM ALUMINIO BATIDO E TAMPA COM PEGADOR	NACIONAL	UN	10	100,00	1.000,00
147	1-04-0177	PANO DE LIMPEZA DE CHAO 58 X 88 CM, ALVEJADO, UNIDADE.	ECO	UN	520	7,69	3.998,80
148	1-04-0176	PANO DE LIMPEZA TIPO SECA POCO 80 X 90 CM. UNIDADE.	OBER	UN	360	9,00	3.240,00
149	1-05-0189	PANO DE PRATO EM ALGODAO, LISO, MEDINDO 43 X 67CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO, UNIDADE.	ECO	UN	580	4,00	2.320,00
155	1-04-0187	PEDRA SANITARIA ARREDONDADA, COM SUPORTE, FRAGANCIAS E CORES DIVERSAS, EM CONSISTENCIA SOLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO, UNIDADE.	SUAVE LAR	UN	390	1,30	507,00
163	1-05-0197	PRATO DESCARTAVEL DE PLASTICO COM 22 CM DE DIAMETRO. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	TOTAL PLAST	UN	200	4,50	900,00

169	1-04-0209	REMOVEDOR REMOVEX EMBALAGEM COM 5 LTS	REMMUS	UN	120	28,00	3.360,00
173	1-04-0244	RODO DE ALUMINIO E CABO DE ALUMINIO, BORRACHA DUPLA, TAMANHO DO RODO: 40CM TAMANHO DO CABO: 1.20M, UNIDADE.	DSR	UN	50	27,89	1.394,50
174	1-04-0175	RODO PARA ENCERAR PISO, COM CABO DE MADEIRA E ESPUMA NA BASE, UNIDADE.	DSR	UN	20	10,00	200,00
176	1-04-0188	SABAO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO, DE BOA QUALIDADE, A BASE DE: ACIDO GRAXO, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGANICO E AGUA, EMBALAGEM COM 1 BARRA DE 200 GRAMAS, UNIDADE.	NOBRE	UN	1.510	2,50	3.775,00
178	1-04-0153	SABAO EM PO ALVEJANTE DE BOA QUALIDADE, PARA LIMPEZA PESADA, USO EM GERAL, COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIONICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, ESSENCIA, AGUA, ALVEJANTE E CARGA.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 500GR, UNIDADE. OBSERVACAO: SERAO ACEITAS APENAS AS SEGUINTES MARCAS (OMO, YPE OU BRILHANTE)	YPE	Pt	2.730	6,20	16.926,00
180	1-04-0199	SABONETE LIQUIDO CREMOSO, FRAGRANCIA SUAVE EMBALAGEM COM 500 ML, UND	BARBAREX	UN	100	7,80	780,00
185	1-05-0294	SACO PARA LIXO DOMESTICO 105 LITROS EM POLIETILENO, COR PRETA, PACOTE COM 5 UNIDADES.	IDEALL	UN	1.000	2,00	2.000,00
186	1-04-0149	SACO PARA LIXO DOMESTICO 15 LITROS EM POLIETILENO, COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	IDEALL	UN	1.330	1,30	1.729,00
190	1-04-0206	SACO PARA LIXO DOMESTICO 60 LITROS EM POLIETILENO, COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	IDEALL	UN	1.200	2,49	2.988,00
196	1-05-0184	TABUA PARA CARNE, EM POLIETILENO, NA COR BRANCA, MEDIDAS 37CM X 23 CMX 1CM, UNIDADE.	RAINHA	UN	40	25,00	1.000,00

Valor total do fornecedor R$ 117.657,60 (cento e dezessete mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos).

Vigência 12 meses.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 343/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar **o Sr. WILSON BORGES DA SILVA,** portador da cédula de identidade nº 1.860.268 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 452.284.501-49, no cargo de **COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL "PAULO FREIRE",** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 31/12/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 050/2022.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás – MT, 29 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

DATA 19/12/2023

EMPRESA: **ORIGINAL SOLUÇÃO LTDA**

vencedora nos itens:

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	1-04-0114	ALCOOL EM GEL A 70% ETILICO FRASCO 500 ML, CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, FRASCO COM 500 ML. UNIDADE.	VALE	UN	2.990	7,79	23.292,10
6	1-04-0259	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL, CABO EMBORRACHADO, 3 LAMINAS. UNIDADE	ALFACELL	UN	100	3,99	399,00
12	1-05-0754	BACIA DE PLASTICO RETANGULAR COM TAMPA, CAPACIDADE 30 LITROS, UNIDADE.	ARQPLAST	UN	20	28,99	579,80
18	1-05-0151	BALDE 15 LTS EM PLASTICO COM ALCA EM POLIPROPILENO RESISTENTE	ARQPLAST	UN	97	10,10	979,70
43	1-05-0155	COLHER - EM ACO INOXIDAVEL DE ALTA RESISTENCIA, MEDINDO 23,00CM,DE MESA TIPO PARA SOPA,LISA, ESPESSURA MINIMA DE 2,00MM,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIDADE	QUALITY HOUSE	UN	375	3,98	1.492,50
46	1-05-0156	CONCHA EM ACO INOX MEDINDO 50CM E CABO/10CM DIAM. UNIDADE	DISSOLE	UN	40	24,90	996,00
50	1-05-0158	COPO DESCARTAVEL 300 ML, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIESTIRENO (PS), MUITO RESISTENTE, DE OTIMA QUALIDADE, E ATENDE AS NORMAS DA ABNT NBR 14.865. ATESTADO PELO INMETRO PACOTE COM 100 UNIDADES.	MINASPLAST	Pt	1.850	7,99	14.781,50
54	1-05-0818	COPO DESCARTAVEL DE POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 300ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	MINASPLAST	Pt	100	45,60	4.560,00

64	1-34-0010	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO DESENGRAXANTE PARA LIMPEZA EM PISOS, PORCELANATOS, CERAMICA, GRANILITE, EPOXI, PEDRAS EM GERAL, ETC, COMPOSICAO: VEICULO, ALCALINIZANTES, TENSOATIVO ANIONICO, SEQUESTRANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, DISPERSANTE, TENSOATIVO NAO IONICO, SOLVENTE, CONSERVANTE E CORANTE, EMBALAGEM DE 5L. REGISTRADO NA ANVISA. UNIDADE	BARBAREX	UN	50	56,00	2.800,00
73	1-04-0129	ESPONJA DE ACO PARA LIMPEZA, PACOTE COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110 X 90 X 26MM, COM FORMATO RETANGULAR, ACO CARBONO, NA COR GRAFITE, UNIDADE.	ASSOLAN	UN	900	2,70	2.430,00
81	1-05-0190	FILME TRANSPARENTE EM PVC, MEDINDO 38,0MM, PLASTICO Nº07, APRESENTACAO EM ROLO OU BOBINA, UNIDADE.	THEOTO	UN	180	43,00	7.740,00
94	1-05-0164	GARRAFA TERMICA 1 LITRO PARA CAFE, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPIDRO TEMPERADO, COM TAMPA TIPO PRESSAO, UNIDADE.	INVICTA	UN	37	35,00	1.295,00
102	1-04-0257	GEL DENTAL INFANTIL SEM FLUOR, TUBO COM NO MINIMO 60 GR, EMBALAGEM EM TUBO PLASTICO APROPRIADO, ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE, PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS, SABOR TUTTI FRUTTI OU MORANGO, NOME DO FABRICANTE/LABORATORIO, NOME E REGISTRO DO QUIMICO/FARMACEUTICO OU RESPONSAVEL, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO DEVE ESTAR IMPRESSA NA EMBALAGEM DO PRODUTO, PACOTE COM 12 TUBOS.	DENTIL	Pt	50	78,00	3.900,00
116	1-04-0068	LIXEIRA 20 LTS DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL	ARQPLAST	UN	140	39,90	5.586,00
117	1-04-0248	LIXEIRA HOSPITALAR EM POLIPROPILENO, COM TAMPA E PEDAL, COM PRENDEDOR DO SACO PLASTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, RETANGULAR, SUPERFICIE INTERNA E EXTERNA LISA, MATERIAL NÃO RECICLÁVEL CANTOS ARREDONDADOS NA COR BRANCA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 275	ARQPLAST	UN	30	219,00	6.570,00
122	1-04-0140	LUVA TAM G, EM LATEX NATURAL PARA LIMPEZA, PAR.	TALGE	Par	475	4,40	2.090,00
126	1-10-0447	MAMADEIRA MODELO ANATOMICO, 250 ML, POSSUI GARGALO ULTRA HIGIENICO SEM BORDAS OU REBARBAS CORTANTES E NAO RETEM RESIDUOS ALIMENTARES COM BICO DE SILICONE MACIO, ATOXICO, ANTIALERGICO, ESTERELIZAVEL, INODORO, NAO MELA E E RESISTENTE A FERVURA COM 0% BPA FREE, NAS CORES VERDE, BRANCO OU AMARELO, UNIDADE	CEFISA	UN	100	22,00	2.200,00
153	1-05-0278	PAPEL TOALHA CREPADO INTERFOLHA, PARA USO EM BANHEIRO, FOLHA DUPLA, PACOTE COM 200 FOLHAS, UNIDADE.	AGUIPEL	UN	900	8,99	8.091,00
154	1-05-0231	PAPEL TOALHA EM BOBINA, GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, MEDINDO ATE 20CM X 20M ISENTO DE IMPUREZA, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA. PACOTE COM 2 ROLOS DE 20 MT CADA, UNIDADE.	MANY	UN	3.110	4,00	12.440,00
157	1-10-0143	PILHA ALCALINA 1,5V GRANDE (D), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	ALFACELL	UN	90	24,99	2.249,10
159	1-10-0146	PILHA ALCALINA 1,5V PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	ALFACELL	CT	310	6,50	2.015,00
160	1-10-0145	PILHA ALCALINA 1,5V PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	ALFACELL	CT	185	6,50	1.202,50
162	1-05-0177	PRATO DE VIDRO TEMPERADO, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE, UNIDADE	PRIME	UN	350	7,70	2.695,00
183	1-04-0152	SABONETE TABLETE,TIPO MINI. UNIDADE COM 90 GRAMAS.	MOTIVUS	UN	460	1,70	782,00
188	1-04-0207	SACO PARA LIXO DOMESTICO 40 LITROS EM POLIETILENO, COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	DURA FORT	UN	800	1,60	1.280,00
192	1-04-0167	SHAMPOO NEUTRO, PARA CABELOS NORMAIS, FRASCO COM 350 ML, UNIDADE.	DARLING	UN	150	7,66	1.149,00
194	1-04-0174	SPRAY ODORIZADOR DE AMBIENTE, CONTENDO 400 ML,BENZOATO DE SODIO, BORATO DE SODIO, FRAGANCIA E PROPELENTES, INGREDIENTE ATIVO: ALCOOL ETILICO 96 GL 41,68%,COM REGISTRO NO MS, FRAGRANCIAS DIVERSAS, UNIDADE.	LEV E UZE	UN	600	8,99	5.394,00

Valor total do fornecedor R$ 118.989,20 (cento e dezoito mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Vigência 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

DATA 19/12/2023

EMPRESA: **E. G. DE OLIVEIRA – ME**

vencedora nos itens:

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
3	1-04-0193	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70%, USADO PARA DESINFECTAR SUPERFICIES, FRASCO COM 1 LITRO, UNIDADE.	zulu	UN	3.210	6,30	20.223,00
14	1-05-0748	BACIA DE PLASTICO RETANGULAR COM TAMPA, CAPACIDADE 60 LITROS, UNIDADE.	arqplat	UN	10	89,90	899,00
19	1-05-0150	BALDE 20 LTS DE PLASTICO, COM ALCA DE METAL, UNIDADE.	arqplat	UN	115	15,80	1.817,00
24	1-10-0159	BORRACHA P PANELA DE PRESSAO DE 4 LITROS. UNIDADE	alto giro	UN	35	6,45	225,75
25	1-05-0152	BORRACHA P PANELA DE PRESSAO DE 7 LITROS, UNIDADE.	alto giro	UN	35	11,45	400,75

29	1-05-0153	CAIXA DE ISOPOR EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, COM TAMPA E ALÇA, NA COR BRANCA, MEDINDO : (370 X 622 X 422 X 32)MM (ALT X COMP X LARG X ESP), UNIDADE.	isoeste	UN	15	93,80	1.407,00
32	1-05-0745	CAIXA PLÁSTICA 29 LITROS EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM POLIPROPILENO, COM TAMPA RESISTENTE, CAPACIDADE 29 LITROS, PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS.	arqplat	UN	10	50,35	503,50
38	1-04-0117	CERA EM PASTA PARA PISO, COMPOSICAO BASICA CARNAUBA, SILICONE, PARAFINA, FORMOL, CORANTE, CONSERVANTE, PERFUME E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO DE 3,5% NA CATEGORIA PRONTO USO, CORES A ESCOLHER, ACONDICIONADO EM LATA,CONTENDO 850 GRAMAS, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE.	gioca	UN	120	39,99	4.798,80
56	1-05-0744	CORTADOR DE LEGUMES. FEITO EM ALUMÍNIO POLIDO, MATERIAL DE GRANDE QUALIDADE, QUE CONFERE RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E É IDEAL PARA A FUNÇÃO DE CORTADOR. COM LÂMINAS EM AÇO INOX, QUE ALÉM DE SEREM EFICIENTES, NÃO ENFERRUJAM. MECANISMO MANUAL. 35X20X20XCM	maximo	UN	10	49,00	490,00
66	1-05-0732	ESCORREDOR DE PRATO EM ACO INOX 430, MEDINDO 57,00 X 29,00 X 43,00CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO), CAPACIDADE PARA 40 PRATOS, COM ESCORREDOR DE TALHARES, DE FACIL LIMPEZA, RESISTENTE E COM PÉS EMBORRACHADOS, GARANTIA DE 03 MESES	tramontina	UN	8	70,30	562,40
72	1-05-0180	ESCUMADEIRA 50 CM DIAMETRO EM ALUMINIO, UNIDADE.	marlux	UN	22	36,90	811,80
84	1-04-0133	FRALDA GERIATRICA TAM G ADULTO DESCARTAVEL. CINTURA 115 A 150 CM. DUAS A TRES CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM MAIOR QUANTIDADE DE FLOCO GEL.,CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM 24 UNIDADES.	mili	Pt	200	39,90	7.980,00
85	1-04-0134	FRALDA GERIATRICA TAM GG DESCARTAVEL ADULTO, COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO, FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, FIOS ELASTICOS, ADESIVOS TERMO PLASTICOS, FIOS ESTICOS, FRAGANCIA EFLOGEL, SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM 24 UNIDADES.	mili	Pt	200	39,90	7.980,00
86	1-04-0135	FRALDA GERIATRICA TAM M, DESCARTAVEL, FORMA DE APRESENTACAO: UNIDADE, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM 24 UNIDADES.	mili	Pt	200	39,90	7.980,00
87	1-04-0136	FRALDA GERIATRICA TAM P ADULTO, COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, COM GEL ABSORVENTE E BARREIRA ANTIVAZAMENTO, PACOTE COM 24 UNIDADES.	mili	Pt	100	39,90	3.990,00
92	1-10-1967	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO Nº 40, COM DIAMETRO DE 40 CM, ALTURA DE 8 CM, COM ESPESSURA DE 2MM, CABO DE BAQUELITE, SEM TAMPA	marlux	UN	15	159,00	2.385,00
100	1-10-1966	GARRAFÃO TERMICO PARA ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO	termolar	UN	15	42,80	642,00
110	1-04-0064	LAMINA DE GILETE, PARA APARELHO DE BARBEAR, CX COM 05 UNIDADES	wikinson	UN	300	4,50	1.350,00
114	1-04-0067	LIXEIRA 10 LTS DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL	arqplat	UN	125	17,80	2.225,00
128	1-05-0734	MARMITA TERMICA, EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, EPS ISOPOR, MATERIAL 100% VIRGEM, PARA REFEICOES, RETANGULAR, COM 04 DIVISOES, COM CAPACIDADE MINIMA DE 1200ML, COM TAMPA VEDANTE, CONSERVANDO SABOR E TEMPERATURA DO ALIMENTO DURANTE APROXIMADAMENTE 1 HORA, EM EMBALAGEM APROPRIADA, CAIXA COM 100 UNIDADES	isoeste	Cx	50	100,02	5.001,00
140	1-05-0758	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS, FABRICADA EM ALUMÍNIO POLIDO, LINHA INDUSTRIAL; COM TAMPA E FECHAMENTO EXTERNO; COM ALÇAS BILATERAIS REFORÇADAS ANTITÉRMICAS. UNIDADE	marlux	UN	10	429,00	4.290,00
141	1-05-0173	PANELA DE PRESSAO 4 LITROS EM ALUMINIO, COM CABO, UNIDADE	marlux	UN	10	69,50	695,00
156	1-05-0753	PEGADOR EM ALUMINIO PARA SALADAS, UNIDADE	maximo	UN	30	10,50	315,00
161	1-05-0178	POTE DE PLASTICO 2 LITROS COM TAMPA ROSQUEAVEL, EM POLIETILENO TRANSPARENTE, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA COM LAUDO TECNICO, UNIDADE.	arqplat	UN	30	11,30	339,00
165	1-04-0158	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 5CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. UNIDADE.	aguia branca	UN	150	1,89	283,50
167	1-05-0820	RECIPIENTE DO TIPO VASILHA, COM TAMPA EM PLASTICO, PARA ALIMENTO, REDONDO, MEDINDO (15 X 07) MM, COM CAPACIDADE DE 1,5 LT. UNIDADE	arqplat	UN	10	16,00	160,00
193	1-04-0159	SODA CAUSTICA TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXÍDO DE SODIO, UNIDADE.	limpon	UN	125	16,20	2.025,00
198	1-10-0157	VALVULA DE SEGURANCA PARA TAMPA DA PANELA DE PRESSAO DE 4 LITROS.UNIDADE	alto giro	UN	30	8,15	244,50
199	1-10-0156	VALVULA DE SEGURANCA PARA TAMPA DA PANELA DE PRESSAO DE 7 LITROS, UNIDADE.	alto giro	UN	30	10,69	320,70

Valor total do fornecedor R$ 80.344,70 (oitenta mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

Vigência 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

DATA 19/12/2023

EMPRESA: **PR. EMBALAGENS LTDA**

vencedora nos itens:

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
182	1-04-0260	SABONETE LIQUIDO, NEUTRO(PH ENTRE 5,5 A 8,5), COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, FRASCO COM 1 LITRO DO PRODUTO, UNIDADE	LAYF	UN	50,00	14,98	749,00
184	1-04-0186	SACO PARA LIXO DOMESTICO 100 LITROS EM POLIETILENO, COR PRETA, PACOTE COM 5 UNIDADES.	ALPHA	UN	2.880,00	2,30	6.624,00
187	1-04-0150	SACO PARA LIXO DOMESTICO 30 LITROS EM POLIETILENO, COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	ALPHA	UN	1.510,00	1,49	2.249,90
189	1-04-0151	SACO PARA LIXO DOMESTICO 50 LITROS EM POLIETILENO, COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	ALPHA	UN	2.070,00	1,69	3.498,30

Valor total do fornecedor R$ 13.121,20 (treze mil cento e vinte e um reais e vinte centavos).

Vigência 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

DATA 19/12/2023

EMPRESA: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

vencedora nos itens:

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
8	1-05-0280	BACIA 10 LTS, EM PLASTICO RESISTENTE, CORES DIVERSAS	ARQUIPLAST	UN	15,00	12,00	180,00
22	1-10-1964	BATERIA PORTATIL NÃO RECARREGÁVEL, PILHA PARA TERMOMETRO, TIPO PILHA DE LITHIUM CR2032, NA VOLTAGEM DE 3V, NO TAMANHO CMOS, EMBALADO EM C/ COM 01 UNIDADE	ELGIN	UN	100,00	9,90	990,00
23	1-10-1965	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL, PILHA, TIPO PILHA LR-41, NA VOLTAGEM DE 1,5, NO TAMANHO LR-41, EMBALADO EM PLASTICO, UNIDADE	ELGIN	UN	100,00	9,90	990,00
30	1-05-0816	CAIXA ORGANIZADORA EM MATERIAL: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO: 42 CM, LARGURA: 310 MM, ALTURA: 20 CM, APLICACAO: ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL, COR: CRISTAL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA, TIPO: CAIXA ORGANIZADORA, CAPACIDADE: 26 L. UNIDADE	PLASMONT	UN	6,00	50,00	300,00
35	1-10-2116	CANECA INFANTIL PLASTICA COM ALÇA, REVESTIMENTO EM BORRACHA EM ALTO RELEVO, MEDIDAS 8CM X 7,5 CM, UNIDADE	ANODILAR	UN	200,00	7,50	1.500,00
39	1-04-0161	CERA LIQUIDA PARA PISO, COMPOSICAO BASICA COM EMULSIFICANTE FORMOL, COADJUVANTE, HIDRIXIDO DE AMONIA, PLASTIFICANTE PERFUME E AGUA, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 800ML, UNIDADE.	COMBRILHO	UN	300,00	11,95	3.585,00
40	1-05-0154	COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL,COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO OU MADEIRA, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE, UNIDADE.	ZALENA	UN	90,00	5,00	450,00
48	1-05-0759	COPO DE VIDRO 200 ML, UNIDADE	NADIR	UN	100,00	4,99	499,00
49	1-05-0157	COPO DESCARTAVEL 180 ML, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIESTIRENO (PS), MUITO RESISTENTE, DE OTIMA QUALIDADE, E ATENDE AS NORMAS DA ABNT NBR 14.865. ATESTADO PELO INMETRO PACOTE COM 100 UNIDADES.	COPOSUL ABNT	Pt	3.250,00	4,45	14.462,50
51	1-05-0159	COPO DESCARTAVEL 50 ML, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIESTIRENO (PS), MUITO RESISTENTE, DE OTIMA QUALIDADE, E ATENDE AS NORMAS DA ABNT NBR 14.865. ATESTADO PELO INMETRO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	COPOSUL ABNT	Pt	1.800,00	2,35	4.230,00
57	1-04-0190	CREME CONDICIONADOR DE ENXAGUE PARA CABELOS NORMAIS, EMBALAGEM COM 300 ML, UNIDADE.	BOTHANICO	UN	70,00	10,00	700,00
62	1-04-0122	DESINFETANTE SANITARIO PARA VASOS E LOUCAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 2 LITROS. UNIDADE. OBSERVAÇÃO: SERÃO ACEITAS APENAS AS SEGUINTES MARCAS (BOMBRIL, YPÊ OU VEJA)	YPE	UN	2.750,00	9,90	27.225,00
70	1-04-0126	ESCOVA PARA UNHAS EM PLASTICO, 10CM, UNIDADE.	ESCOBEL	UN	70,00	3,90	273,00
71	1-05-0202	ESCUMADEIRA 33 CM DIAMETRO EM ACO INOX, UNIDADE.	MIMO STYLE	UN	17,00	19,00	323,00
77	1-05-0160	ESPREMEDOR DE ALHO EM ALUMINIO, TIPO MANUAL, UNIDADE.	BIG	UN	23,00	11,40	262,20
78	1-05-0161	ESPREMEDOR DE BATATA EM ALUMINIO, TIPO MANUAL, TAMANHO MEDIO, UNIDADE.	ALUMINA	UN	5,00	50,00	250,00
113	1-04-0169	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO ORIGINAL, LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CLORETO DE COCOBENZIL DIMENTIL AMONIA, NONIL FENOL POLIGLOCIL ETER, ACIDO DOBECILBENZENO SULFONICO, CORANTE CL74180 COM ESSENCIA FLORAL E AGUA, EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA, EMBALAGEM DE 500 ML, E SUAS CONDIÇÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE. OBSERVAÇÃO: SERÃO ACEITAS APENAS AS SEGUINTES MARCAS (BOMBRIL, YPÊ OU VEJA)	YPE	UN	820,00	4,60	3.772,00
115	1-04-0217	LIXEIRA 10 LTS DE PLASTICO SIMPLES TELADA	ARQPLAST	UN	125,00	6,00	750,00
119	1-04-0250	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	ARQPLAST	UN	10,00	240,00	2.400,00
133	1-04-0165	PA DE LIXO COM CABO LONGO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO, COM 150 CM, MEDINDO 300MM X 280 MM X 125 MM, UNIDADE	DSR	UN	82,00	5,00	410,00
134	1-04-0185	PA DE LIXO, CABO CURTO EM PLASTICO, 20 CM, UNIDADE.	DSR	UN	50,00	4,00	200,00
170	1-04-0156	RODO 40 CM, CABO E BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	DSR	UN	80,00	6,20	496,00
171	1-04-0155	RODO 60 CM, CABO E BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA, UNIDADE.	DSR	UN	215,00	8,50	1.827,50

177	1-04-0256	SABAO EM PÓ ALVEJANTE DE BOA QUALIDADE, PARA LIMPEZA PESADA, USO EM GERAL, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIONICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, ESSENCIA, AGUA, ALVEJANTE E CARGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 1 KG, UNIDADE SERÃO ACEITAS SOMENTE AS SEGUINTES MARCAS: OMO, YPE OU BRILHANTE.	YPE	UN	200,00	12,90	2.580,00
197	1-10-1981	TOUCA DESCARTAVEL COM ELASTICO, BRANCA SANFONADA, PARA O PREPARO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, FABRICADA EM TNT 100% POLIPROPILENO, TAMANHO UNICO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	TALGE	Pt	17,00	13,00	221,00
200	1-06-0576	VASSOURA DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA, CABO COM ROSCA, BASE DE PLASTICO COM 30 CM	DSR	UN	275,00	7,49	2.059,75

Valor total do fornecedor R$ 70.935,95 (setenta mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Vigência 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS:

EMPRESA- E. G. DE OLIVEIRA - ME, vencedora nos itens 3, 14, 19, 24, 25, 29, 32, 38, 56, 66, 72, 84, 85, 86 ,87 ,92 100,110 ,114, 128, 140, 141, 156, 161, 165, 167, 193, 198, 199.

Valor total R$ 80.344,70 (oitenta mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

EMPRESA-SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, vencedora nos itens 8, 22, 23, 30, 35, 39, 40,48, 49, 51, 57, 62 ,70, 71, 77, 78, 113, 115, 119, 133, 134, 170,171, 177, 197, 200.

Valor total de R$ 70.935,95 (setenta mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

EMPRESA- MATHIC DISTRIBUIDORA DE MAT. DE LIMP. HIGIENE E ESC. LTDA

vencedora nos itens 1, 4, 9, 10, 13, 15, 16, 20, 21, 26, 28, 31, 33, 36, 42, 45, 52, 53, 55, 59, 60, 61, 67, 74, 75, 76, 79, 80, 88, 89, 90, 93, 104, 105, 108, 109, 121, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 132, 136, 137, 138, 143, 145, 146, 150, 151 ,152, 158, 164, 166, 168, 172, 175, 179, 181, 191, 195 e 201.

Valor total de R$ 118.641,00 (cento e dezoito mil seiscentos e quarenta e um reais).

EMPRESA - DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora nos itens 5, 7, 11, 17, 27, 34, 37, 41, 47, 58, 63, 65, 68, 69, 82, 83, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 103, 106, 107, 111, 112, 118, 120, 135, 139, 142, 144, 147, 148, 149, 155, 163, 169, 173, 174, 176, 178, 180, 185, 186, 190, 196.

Valor total do fornecedor R$ 117.657,60 (cento e dezessete mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos).

EMPRESA - ORIGINAL SOLUÇÃO LTDA vencedora nos itens 2, 6, 12, 18, 43, 46, 50, 54, 64, 73, 81, 94, 102 ,116 117, 122, 126, 153, 154, 157, 159, 160, 162, 163, 188, 192, 194

Valor total do fornecedor R$ 118.989,20 (cento e dezoito mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

EMPRESA - PR. EMBALAGENS LTDA, vencedora nos itens 182, 184, 187 e 189.

Valor total do fornecedor R$ 13.121,20 (treze mil cento e vinte e um reais e vinte centavos).

Total global R$ 519.689,65 (quinhentos e dezenove mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 013/2023

CONTRATO Nº 13/2023.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de execução de obras, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.***.***/0001-70, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 206, Bairro Bom Jesus, CEP: 78595-000, representada neste ato por seu Presidente **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 0****225 SSP/MT e no CPF sob n° 955.***.***-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Dobri snº, Bairro Bom Jesus, na Cidade e Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa **CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP**, CNPJ n.º **07.***.***/0001-60**, estabelecida na cidade de Colíder-MT, no endereço Av. Jaime Veríssimo Campos Junior, nº 658, Setor Leste, Setor Industrial, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) procurador **FRANCISCO ROBÉRIO DA SILVA CAVALCANTE,** brasileiro, solteiro, (empresário), portador da Cédula de Identidade n.º 2******19710 SSP-CE inscrito no CPF/MF sob o n.º 316.***.***-53, , residente e domiciliado na Rua Armezindo Luiz Cardoso nº 189 – Fundos, Centro, CEP: 78. 500-000, na cidade de Colíder-MT, em conformidade com a Procuração Pública, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, um instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital da T.P. 001/2023, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (fornecimento de mão-de-obra e materiais) para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Apiacás, conforme Memorial descritivo e especificações técnica, Planilha orçamentária e financeira, Cronograma da obra, bem como indicações dos locais de aplicação de materiais, dos tipos e qualidade dos materiais e serviços e das condições de execução, na sede da Câmara Municipal de Apiacás-MT.

1.1.1. Foi elaborado o Termo de Referência através do Projeto arquitetônico, estrutural e planilhas com cronograma físico e financeiro da obra, utilizando a tabela SINAPI de outubro/2023, o qual embasa o procedimento licitatório, parte integrante desse Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, "a" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para a execução total da obra, fica contratado o preço global de R$ 343.243,68 (trezentos e quarente e três mil, duzentos e quarente e três reais e sessenta e oito centavos) **3.2.** O contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item tendo como referência a tabela SINAPI de outubro de 2023. **3.3.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, e/ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos. **3.3.1.** As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE. **3.4.** A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra será elaborada por Comissão de Vistoria ou por servidor designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra. **3.5.** Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária período balizado pelo IGPM. **3.6.** O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros. **3.7.** O cronograma de cada obra será independente com sua ordem de serviço especifica. **3.8.** Respeitada a periodicidade mínima legal de acordo com a Lei n.º 8.666/93, os preços do contrato poderão ser reajustados de acordo com os Índices para Obras de Construção Civil correspondente ao mês de execução dos serviços adimplemento da obrigação. **3.9.** A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução defeituosa da obra;

b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

3.10. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, após o recebimento do serviço, e com suas respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento das etapas concluídas. **3.11.** O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota, com emissão por conta da contratada:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa;

d) Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.11.1. A impressão das certidões é de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A CONTRATADA observará o prazo dos cronogramas em anexo as planilhas, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra.

4.1.1. Do prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos;

4.1.2. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da Obra.

4.2. Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento ou dentro da validade do contrato, os pedidos deverão ser por escrito, em ambos os casos com justificação circunstanciada. **4.3.** Cada projeto em conformidade ao cronograma orçamentário receberá sua própria ORDEM DE SERVIÇO, de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás-MT.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado e revisto de acordo a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

001 – Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

1.035 – Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara

4.4.90.51–00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo estejam prontos e a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

b) Observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, autorizações e ou aprovações necessárias dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive quanto a projetos complementares, bem como a confecção e instalação de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

d) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra.

e) Fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

f) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.

g) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

h) Assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".

i) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições.

j) Fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

k) Providenciar o registro da obra junto ao CREA/MT e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART.

l) A contratada se compromete a manter como responsável técnico pela obra contratada o engenheiro o Sr. **Antonio Fernandes Cruz**, inscrito no CREA 8551/MT cujo o cadastro junto ao CREA deverá permanecer até a entrega e recebimento definitivo da obra contratada;

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

n) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de conclusão parciais da obra, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de-obra.

o) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada.

p) Providenciar a limpeza final da obra, bem como todos os materiais substituídos dando a destinação necessária conforme a legislação autoriza.

q) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70 da Lei 8666/93.

r) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Art. 71 da Lei 8666/93.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato.

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) Fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro responsável.

f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.

h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

j) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

k) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

l) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. **8.3.** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a **Câmara Municipal de Apiacás**, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado. **8.5.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente. **8.6.** A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento. **8.7.** A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) A CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, aprovados pela CONTRATANTE.

d) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

e) As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93. **9.3.** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração.

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB-ROGAÇÃO

10.1. A CONTRATADA poderá Sub Rogar no todo ou em parte este contrato mediante motivo de Força maior, com a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços n°. 001/2023 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1. A fiscalização da execução da obra será exercida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. **14.3.** Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. **14.4.** A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra. **14.5.** Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida, por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA. **15.1.1.** O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra. **15.2.** Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual. **15.3.** O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e do CRS do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referente à obra contratada. **15.3.1.** O prazo máximo para apresentação das Certidões será de quinze dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Em caso da não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato. **15.4.** Após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e após o atendimento ao disposto nesta cláusula, lavrar-se-á o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de cinco dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item. **15.5.** A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro. **15.6.** Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência. **16.2.** A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações executadas pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis. **16.3.** As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. **16.4.** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Apiacás/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **17.2.** E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Apiacás/MT, 29 de Dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Apiacás

Sra. **Valdomiro Nunes Bernardes**

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP

CONTRATADA

Representante

Testemunhas:	
Khauara Barbosa da Silva 082.***. ***-03	Andressa Carrion Fernandes 056. ***. ***-63

_____

Dra. Ana Paula Stormovski Ferreira Dutra

Assessora Jurídica OAB/MT nº 20.***/O

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 341/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar **o Sr. EDIMAR MESQUITA SOARES,** portador da cédula de identidade nº 1285823-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 887. 406.411-04, do cargo de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL "PAULO FREIRE",** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 31/12/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 007/2022.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás – MT, 29 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 08/2023.

OBJETO- LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SER INSTALADA A FARMÁCIA CENTRAL, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado: EDEMIR DELLA GIUSTINA

Valor global- R$ 27.600,00(vinte e sete mil e seiscentos reais)

VIGENCIA – 12 MESES

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Apiacás MT, em 29 de dezembro de 2023

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
PORTARIA Nº. 014/2023

PORTARIA Nº. 014/2023

O Diretor Executivo do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal 909/2015 de 28/04/2015, e tendo em vista o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do PREVIAP no Processo nº. 011/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **LUCIA FERNANDES DOS SANTOS KRUEGER,** brasileira, casada RG nº. 10400737 – SESP/MT, CPF nº. 837.646.909-68, efetiva no cargo de (código 204-CBO 2312.10) Professor – Perfil Profissional Professora – Classe C – Nível 08, matrícula n°. 206, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

Art. 2º - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 em consonância com o Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº. 909/2015 de 28/04/2015, Art.226 da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de março de 2008, com um redutor baseado no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 05/10/1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20 de 15/12/1998) em conformidade com o Art. 12 § 3º da Lei Municipal nº. 909/2015 de 28/04/2015.

Art. 3º - O provento da Aposentadoria será baseado na ultima remuneração do cargo efetivo da servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/07/2005) e tabela de vencimento base da Lei Complementar 223/2022 de 09 de Dezembro de 2022.

Art. 4º - Período de tempo de contribuição compreendido de 01/01/1997 a 31/12/2023 conforme certidão de tempo de contribuição número 0100/ 2023.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais na data de 01/01/2024 revogadas as disposições em contrário.

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no dia Dois de Janeiro do ano de dois mil e vinte e Quatro.

LUAN LUÍS MATOS ZAGLI

Diretor Executivo do PREVIAP

H O M O L O G O:

Em 02 de JANEIRO de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 342/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a **Srta. APARECIDA SOUSA DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade nº 819 481 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 531.999.011-15, do cargo de **COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CONSTRUINDO O SABER",** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 31/12/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 051/2022.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás – MT, 29 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 012/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em continuidade à adjudicação da Pregoeira, **HOMOLOGA** o Processo licitatório n.º 012/2023 na modalidade Tomada de Preço n.º 002/2023, à empresa: **ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº 37.******81/0001-83**, vencedora do certame epigrafado, cujo objeto é Contratação de Empresa para execução da obra de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com potência de 22,1 a 22,5 kw/p, para produção média de 2600 kw/h mês, conectada à rede, do tipo ON-GRID, para atender as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Apiacás/ MT.

Apiacás MT, 29 de Dezembro de 2023

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- EDEMIR DELLA GIUSTINA

CONTRATO N° 209/2023

OBJETO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA INSTALÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL

VALOR GLOBAL - R$ 27.600,00(vinte e sete mil e seiscentos reais)

VIGENCIA – 12 MESES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 340/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar **o Sr. ANTONIEL MATIAS CASTRO,** portador da cédula de identidade nº 1008620-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 802.195.351-91, do cargo de **DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal "Centro de Promoção Educacional",** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 31/12/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 028/2023.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás – MT, 29 de Dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
PORTARIA Nº. 015/2023

PORTARIA Nº. 015/2023

O Diretor Executivo do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso na Lei Municipal 909/2015 de 28/04/2015, e tendo em vista o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do PREVIAP no Processo nº. 012/2023,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr.ª. **MARCOLINO ENERSIO QUINTANA PROCÓPIO,** brasileiro, solteiro, RG nº 000708430 – SSP/MS, CPF nº. 254.975.371-20**, efetivo no cargo de** (código 223 – CBO n° 5174-20) Vigia– Perfil Profissional Vigia – Classe A – Nível 06, matrícula funcional n°. 381, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás, **APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,** com fulcro no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 226, da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de março de 2008, Lei Municipal Complementar 233/2023, de 06 de Fevereiro de 2023, Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº. 909/2015, de 28/04/2015, calculado na forma da Lei nº. 10. 887, de 18/06/2004, c.c. o § 5º, do Art.12 e Art.13 caputs e seus §§, da lei nº. 909/2015, com o beneficio do § 6º, do Art. 12, da referida lei, período de tempo de contribuição compreendido de 15/09/1981 a 31/12/2023 conforme certidão de tempo de contribuição número 0101/2023. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais na data de 01/01/2024 revogadas as disposições em contrário.

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no dia 02 de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luan Luis Matos Zagli

Diretor Executivo do PREVIAP

H O M O L O G O:

Em 02 de JANEIRO de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2023.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.429/2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Assistência Social, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 02 de Janeiro de 2024.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUI-

SITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
302	KAUARA BARBOSA DA SILVA	1º

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
036	IVONETE COLODEL	1º
016	LUCILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA DUSANOSKI	2º

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
304	ERDILENE BUENO ONOFRE	1º
046	PAMELA GONCALVES DE MORAIS	2 º
217	ALANA MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	3 º

CARGO: PSICÓLOGO (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
216	JESSICA RADO KURTZ	1º

CARGO: VIGIA (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
253	JOSIEL FERNANDES DE LIMA	1º
180	CARLOS DA SILVA DE SOUSA	2º

GABINETE DO PREFEITO - Em 29 de Dezembro de 2023.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 01º ADITIVO DO CONTRATO 05/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: MAURO VESAR FERLETE FILHO

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 01º ADITIVO DO CONTRATO 32/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: SB COMUNICAÇÕES

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: CALENDARIO ESCOLAR 2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 09º ADITIVO DO CONTRATO 13/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: MARIA MADALENA MIRANDA RODRIGUES-ME.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 11º ADITIVO DO CONTRATO 16/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: J. GERIVAN EVANGELISTA CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 10º ADITIVO DO CONTRATO 08/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: INVIOLAVEL SITEMA E ALARME-LTDA

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 10º ADITIVO DO CONTRATO 11/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: VALDELICIO MOREIRA TOBIAS-ME

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 07º ADITIVO DO CONTRATO 04/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: RADIO EMISSORA ARUANÃ LTDA

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 09º ADITIVO DO CONTRATO 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: CENTRO OSTE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 03º ADITIVO DO CONTRATO 05/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 8º ADITIVO DO CONTRATO 13/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAIANA-MT

CONTRATADO: MORAIS E REZENDE LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRAZO:30/03/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 05º ADITIVO DO CONTRATO 08/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 07º ADITIVO DO CONTRATO 12/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: MEDMAIS SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTORIA-ME

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 05º ADITIVO DO CONTRATO 15/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: VIRTUAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI-ME

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 01º ADITIVO DO CONTRATO 38/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: H. M. CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 02º ADITIVO DO CONTRATO 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: METODOS SOLUÇÕES LTDA

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/08/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 01º ADITIVO DO CONTRATO 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: O LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO BATISTA

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 01º ADITIVO DO CONTRATO 03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: KARINA DUTRA BARBOSA

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 01º ADITIVO DO CONTRATO 04/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: VIVALDO GOUVEIA RODRIGUES JUNIOR

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 01º ADITIVO DO CONTRATO 06/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: MAURO VESAR FERLETE FILHO

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 01º ADITIVO DO CONTRATO 08/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: IMPERIAL CONSULTORIA TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELLI

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 01º ADITIVO DO CONTRATO 10/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: 48.997.976 DEICIANE SILVA REZENDE

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 01º ADITIVO DO CONTRATO 13/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: MG SERVIÇOS DE AGUA BOA LTDA

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: CALENDARIO ESCOLAR 2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 01º ADITIVO DO CONTRATO 14/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: BENONES PEREIRA FILHO 86063626115

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: CALENDARIO ESCOLAR 2024

DATA: 29/12/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 01º ADITIVO DO CONTRATO 25/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: THAYNÃ DINIZ SILVA -ME

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 29/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

OFÍCIO Nº 265/GAB/2023

Araguainha - MT, 29 de dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

ALEX MENDES CLEMENTE

Presidente da Câmara Municipal de Araguainha - MT

Assunto: Mensagem de Veto do Projeto de Lei nº. 035/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base na Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO INTEGRAL à **Emenda 002 do Projeto de Lei nº 035/2023, que dispõe sobre a emenda aditiva e modificativa.**

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público nos seguintes termos:

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável e meritória preocupação do legislador com a matéria objeto da Proposição em análise, depreende-se da leitura do texto da proposta sub examine a contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

Por meio oficial foi encaminhado para sanção o projeto de emenda nº 002, referente ao projeto de Lei nº 035/2023, de autoria dos membros desta Casa de Leis, que dispõem sobre nova tabela para os servidores do cargo de Auxiliar de Controlador Interno.

A emenda Legislativa não encontra guarida na constituição, uma vez que o é de Iniciativa do Chefe do Poder executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos, neste sentido podemos citar o Tema 686 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal que assim decidiu, vejamos:

Tema 686 - "I - **Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF)." RE 745811 RG / PA.**

Como a tabela cria aumento de despesas, inclusive sem o impacto financeiro, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2002), em especial aos artigos 16 e 22. Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar a propositura, com fundamento supracitados, e devolvo por vicio formal de inconstitucionalidade o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta se mostra inviável, haja vista que se trata de matéria estritamente administrativa e de gestão, desta forma, não se pode inovar, trazer direitos como a tabela cria aumento de despesas, inclusive sem o impacto financeiro, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2002), em especial aos artigos 16 e 22.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total da **Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 035/2023**, devolvendo-a, em obediência a Lei Orgânica do Município de Araguainha-MT, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

OFÍCIO Nº 263/GAB/2023

Araguainha - MT, 29 de dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

ALEX MENDES CLEMENTE

Presidente da Câmara Municipal de Araguainha - MT

Assunto: Mensagem de Veto do Projeto de Lei nº. 034/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base na Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO INTEGRAL à **Emenda 004 do Projeto de Lei nº 034/2023, que dispõe sobre a emenda aditiva.**

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público nos seguintes termos:

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável e meritória preocupação do legislador com a matéria objeto da Proposição em análise, depreende-se da leitura do texto da proposta sub examine a contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

Por meio oficial foi encaminhado para sanção o projeto de emenda nº 004, referente ao projeto de Lei nº 034/2023, de autoria dos membros desta Casa de Leis, que dispõem sobre acrescentar os parágrafos no artigo 51 do projeto de Lei nº 034/2023, em que cria o índice através do INPC/BGE dos reajuste anual dos profissionais da saúde, além de ser estendido para os poderes do legislativos, aposentados, pensionistas, profissionais do magistério, servidores comissionados, agentes políticos e secretariados.

Encontra óbice nesta emenda é a vedação prescrita no Tema 686 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal que assim decidiu, vejamos:

Tema 686 - "I - **Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF)." RE 745811 RG / PA.**

Embora, o plano de cargos e salários é relacionado aos profissionais da saúde do município de Araguainha/MT, as emendas trouxeram inovações estranha ao estatuto, criando aumento de despesas, ao indicar índice, bem como a outras categorias estranha ao plano de cargos, neste sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso é uníssona, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – EMENDA PARLAMENTAR – DISPOSITIVOS VETADOS PELO GOVERNADOR – VETO DERRUBADO – POSTULADA A DECLARAÇÃO DE INSCONTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS ACRESCIDOS AO PROJETO ORIGINÁRIO – ALEGADO DESVIRTUAMENTO DO TEXTO ORIGINAL, AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA E AUMENTO DE DESPESAS – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – CABIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE AUMENTO DE DESPESAS, POR EMENDA PARLAMENTAR, EM PROJETO DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ARTS. 40, I, 190 E 195, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA CONSTITUIÇÃO DE MATO GROSSO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO, INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES – VEDAÇÃO À INOVAÇÃO TEMÁTICA – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

É entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal a possibilidade da apresentação de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa reservada, desde que haja a pertinência temática com a proposta original e não implique aumento de despesas.

Assim, embora admitida a emenda parlamentar aos projetos de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, é certo que deve guardar pertinência temática com o projeto originário, não se permitindo, todavia, qualquer aumento de despesas. E, nesse ponto, a Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei Complementar n. 21/2021 afastou-se da temática original de iniciativa do Governador do Estado e interferiu na autonomia financeira e administrativa.

(N.U 1020689-36.2021.8.11.0000, ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL, RUI RAMOS RIBEIRO, Órgão Especial, Julgado em 21/07/2022, Publicado no DJE 12/08/2022)

No mesmo sentido, o Supremo Federal, sobre emendas que não tem a temática da Lei, assim decidiu:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – EMENDA PARLAMENTAR – DISPOSITIVOS VETADOS PELO GOVERNADOR – VETO DERRUBADO – POSTULADA A DECLARAÇÃO DE INSCONTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS ACRESCIDOS AO PROJETO ORIGINÁRIO – ALEGADO DESVIRTUAMENTO DO TEXTO ORIGINAL, AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA E AUMENTO DE DESPESAS – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – CABIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE AUMENTO DE DESPESAS, POR EMENDA PARLAMENTAR, EM PROJETO DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ARTS. 40, I, 190 E 195, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA CONSTITUIÇÃO DE MATO GROSSO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO, INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES – VEDAÇÃO À INOVAÇÃO TEMÁTICA – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

É entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal a possibilidade da apresentação de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa reservada, desde que haja a pertinência temática com a proposta original e não implique aumento de despesas.

Assim, embora admitida a emenda parlamentar aos projetos de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, é certo que deve guardar pertinência temática com o projeto originário, não se permitindo, todavia, qualquer aumento de despesas. E, nesse ponto, a Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei Complementar n. 21/2021 afastou-se da temática original de iniciativa do Governador do Estado e interferiu na autonomia financeira e administrativa.

(N.U 1020689-36.2021.8.11.0000, ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL, RUI RAMOS RIBEIRO, Órgão Especial, Julgado em 21/07/2022, Publicado no DJE 12/08/2022)

Desta forma, trazer direitos a cargos que nada tem a ver com o plano de cargos e salários, por, inclusive com aumento de despesa, e ferindo a autonomia administrativa, impondo inclusive o índice inflacionários, o que segundo a nossa Carta Magna já orienta os moldes do tratamento da remuneração, revisão geral anual, deve ser fixado ou alterado por lei especifica, conforme podemos verificar:

Constituição Federal:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, ***assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices****;*

(...).

E por fim, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sua jurisprudência sobre o tema, assim asseverou:

Acórdão 539/2018-TPc) firmar entendimento deste Tribunal Pleno no sentido de que:

c.1) **o índice de revisão não pode se vincular a índice de correção monetária e a sua fixação deve levar em conta, entre outros fatores, o incremento da receita corrente líquida em relação ao exercício anterior e a real capacidade financeira do ente federativo de cumprir com suas obrigações constitucionais, legais e contratuais em dia** (Súmula nº 42 do STF, art. 3º, II e III, da Lei nº 8.278/2004); c.2) a **RGA pode ser estabelecida em índice menor do que a variação anual do INPC**, por constituir apenas uma das funções variáveis previstas na Lei nº 8.278/2004; e, c.3) a **Lei que fixa a RGA anual prevista no artigo 37, X, da CRFB é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e deverá contemplar os servidores de todos os poderes e órgãos independentes do Estado, sempre na mesma data e sem distinção de índices.** (Grifo nosso)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. DESPESA. PESSOAL. REVISÃO GERAL ANUAL (RGA). LIMITES DA LRF. REGULAMENTAÇÃO DA RGA NO PODER EXECUTIVO DE MATO GROSSO.

1) A concessão de revisão geral anual (RGA) impacta diretamente no aumento das Despesas Totais com Pessoal (DTP) do Poder ou órgão autônomo, para fins de cálculo da apuração dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2) Constatado o extrapolamento dos limites máximos das despesas com pessoal, previstos no art. 20 da LRF, a concessão de RGA implica em excesso adicional aos limites já extrapolados, não podendo o respectivo impacto financeiro dessa revisão deles ser desconsiderado.

3) No âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a concessão de Revisão Geral Anual (RGA) encontra-se disciplinada pela Lei Estadual nº 8.278/2004, que condiciona a concessão da revisão ao atendimento dos limites de despesas com pessoal insertos na LRF e às condições estampadas no § 1º do artigo 169 da CF/88. (Grifo nosso). Resolução de Consulta 16/2016-TP:

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar totalmente a propositura, com fundamento supracitados, e devolvo por vicio formal de inconstitucionalidade o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta se mostra inviável, haja vista que se trata de matéria estritamente administrativa e de gestão, desta forma, não se pode inovar trazer direitos a cargos que nada tem a ver com o plano de cargos e salários, por, inclusive com aumento de despesa, e ferindo a autonomia administrativa, impondo inclusive o índice inflacionários.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total da **Emenda nº 004 ao Projeto de Lei nº 034/2023**, devolvendo-a, em obediência a Lei Orgânica do Município de Araguainha-MT, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 1022/2023, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024 e dá outras providências.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguainha/MT para o Exercício Financeiro de 2024, compreende:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais e entidades da administração direta;

II – O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Araguainha –MT para o exercício Financeiro de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita bruta em R$ 22.820.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos e vinte mil reais), e após a dedução para contribuição para o FUNDEB no valor de R$2.626.280,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e seis mil e duzentos e oitenta reais), uma receita líquida de R$ 20.193.720,00 (vinte milhões e cento e noventa e três mil e setecentos e vinte reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

01. RECEITAS CORRENTES

		Valores em R$
1.1	Receitas Tributárias	2.711.555,25
1.2	Receitas de Contribuição	575.500,00
1.3	Receitas Patrimonial	524.406,00
1.4	Receitas de Serviços	673.750,00
1.5	Transferências Correntes	18.934.540,00
1.6	Outras Receitas Correntes	55.050,00
1.7	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.940.228,75
1.8	Dedução de Transferências Correntes	-2.626.280,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTES		**22.788.750,00**

02. RECEITAS DE CAPITAL

2.2	Transferência de Capital	31.250,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		**31.250,00**

TOTAL GERAL	**22.820.000,00**

Art. 4º-A Despesa ora fixada na forma dos anexos constantes desta lei é fixada R$ 22.820.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos e vinte mil reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, dos quadros de programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	1.350.000,00
02	JUDICIÁRIA	200.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	4.780.420,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	1.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	930.101,25
09	PREVIDENCIA SOCIAL	2.446.828,75

10	SAÚDE	3.841.500,00
11	TRABALHO	198.000,00
12	EDUCAÇÃO	4.329.550,00
13	CULTURA	29.200,00
15	URBANISMO	2.710.400,00
16	HABITAÇÃO	1.050,00
17	SANEAMENTO	154.350,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.050,00
20	AGRICULTURA	33.600,00
25	ENERGIA	25.150,00
26	TRANSPORTE	661.750,00
27	DESPORTO E LAZER	127.150,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	801.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	196.900,00
TOTAL FUNÇÃO DE GOVERNO		**22.820.000,00**

02 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.350.000,00
061	AÇÃO JUDICIÁRIA	200.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.277.150,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.502.270,00
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	5.000,00
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.000,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.000,00
181	POLICIAMENTO	1.000,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	120.100,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	810.001,25
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.446.828,75
301	ATENÇÃO BASICA	3.267.536,00
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	289.350,00
303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	22.000,00
304	VIGILANCIA SANITÁRIA	230.514,00
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	32.100,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	5.250,00
331	PROTEÇÃO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	198.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	3.151.300,00
364	ENSINO SUPERIOR	5.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.162.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	29.200,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	612.150,00
452	SERVIÇOS URBANOS	2.286.500,00
482	HABITAÇÃO URBANA	2.550,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	154.350,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.050,00
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	5.250,00
602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	3.150,00
605	ABASTECIMENTO	1.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	24.200,00
695	TURISMO	102.450,00
752	ENERGIA ELETRICA	25.150,00
782	TRANSPORTE RODOVIARIO	432.000,00
785	TRANSPORTE ESPECIAIS	40.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	24.700,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	801.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	196.900,00
TOTAL POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO		**22.820.000,00**

03 – POR PROGRAMAS

0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.350.000,00
0002	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA	2.637.550,00
0003	FORMACAO E VALORIZACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	6.000,00
0004	MODERNIZACAO DA GESTAO FINANCEIRA COM FORTA	2.707.270,00
0006	GESTÃO AMBIENTAL	96.100,00
0007	MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	2.497.728,75
0008	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL	36.000,00
0015	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	241.500,00
0041	EXPANCAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	1.162.000,00
0042	PROGRAMA DE MELHORIA E QUALIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR	122.600,00
0043	EXPANCAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.033.950,00
0044	APOIO EDUCACIONAL	5.000,00
0051	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS	382.400,00
0066	INFRA-ESTRUTURA	2.946.450,00
0077	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO, LASER E COM. SOCIAL	300.700,00
0079	SAUDE DA FAMILIA	3.505.650,00
0080	CONTROLE ENDEMIOLOGICO E EPIDEMIOLOGICO	7.350,00

0081	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	146.000,00
0101	DESENVOLVIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	1.000,00
0104	SANEAMENTO BASICO URBANO	154.350,00
0105	SEGURANCA PUBLICA	1.000,00
0106	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	22.000,00
0107	VIGILANCIA EM SAUDE	83.150,00
0108	GESTÃO DO SUS	77.350,00
0109	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	615.225,25
0110	MORADIA POPULAR	1.050,00
0111	APOIO A FAMILIA	314.876,00
0112	MALHA VIARIA RURAL	29.000,00
0113	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	184.750,00
0115	FORTALECIMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA OS CONSELHOS	6.000,00
9998	OPERACOES ESPECIAIS	146.000,00
TOTAL PROGRAMAS DE GOVERNO		**22.820.000,00**

04 – POR CATEGORIA ECONOMICA

03	DESPESAS CORRENTES	20.939.300,00
04	DESPESAS DE CAPITAL	1.683.800,00
09	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	196.900,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		**22.820.000,00**

05 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01	CAMARA MUNICIPAL	1.350.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.068.000,00
0301	ARAGUAIA-PREV	2.497.728,75
03	SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO	1.613.550,00
04	SECRETARIA M. DE FINANÇAS	2.853.270,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	4.329.550,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.841.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	931.151,25
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	3.511.650,00
09	SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	300.700,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	185.300,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	241.500,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	96.100,00
TOTAL ÓRGÃO		**22.820.000,00**

Artigo 5º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, ficam assim distribuídos:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	931.151,25
10 SAÚDE	3.841.500,00
09 PREVIDENCIA	2.497.728,75
TOTAL	**7.270.380,00**

RESUMO DO ORÇAMENTO	
ORÇAMENTO FISCAL	15.549.620,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	7.270.380,00
TOTAL	**22.820.000,00**

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 de seus incisos da Lei 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI da constituição Federal.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 264/GAB/2023

Araguainha - MT, 29 de dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

ALEX MENDES CLEMENTE

Presidente da Câmara Municipal de Araguainha - MT

Assunto: Mensagem de Veto do Projeto de Lei nº. 035/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base na Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO INTEGRAL à **Emenda 007 do Projeto de Lei nº 035/2023, que dispõe sobre a emenda aditiva.**

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público nos seguintes termos:

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável e meritória preocupação do legislador com a matéria objeto da Proposição em análise, depreende-se da leitura do texto da proposta sub examine a contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

Por meio oficial foi encaminhado para sanção o projeto de emenda nº 007, referente ao projeto de Lei nº 035/2023, de autoria dos membros desta Casa de Leis, que dispõem sobre acrescentar os parágrafos no artigo 51 do projeto de Lei nº 035/2023, em que cria o índice através do INPC/BGE dos reajuste anual dos profissionais da saúde, além de ser estendido para os poderes do legislativos, aposentados, pensionistas, profissionais do magistério, servidores comissionados, agentes políticos e secretariados.

Encontra óbice nesta emenda é a vedação prescrita no Tema 686 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal que assim decidiu, vejamos:

Tema 686 - "I - **Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF)." RE 745811 RG / PA.**

Embora, o plano de cargos e salários é relacionado aos profissionais da saúde do município de Araguainha/MT, as emendas trouxeram inovações estranha ao estatuto, criando aumento de despesas, ao indicar índice, bem como a outras categorias estranha ao plano de cargos, neste sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso é uníssona, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – EMENDA PARLAMENTAR – DISPOSITIVOS VETADOS PELO GOVERNADOR – VETO DERRUBADO – POSTULADA A DECLARAÇÃO DE INSCONTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS ACRESCIDOS AO PROJETO ORIGINÁRIO – ALEGADO DESVIRTUAMENTO DO TEXTO ORIGINAL, AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA E AUMENTO DE DESPESAS – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – CABIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE AUMENTO DE DESPESAS, POR EMENDA PARLAMENTAR, EM PROJETO DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ARTS. 40, I, 190 E 195, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA CONSTITUIÇÃO DE MATO GROSSO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO, INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES – VEDAÇÃO À INOVAÇÃO TEMÁTICA – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

É entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal a possibilidade da apresentação de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa reservada, desde que haja a pertinência temática com a proposta original e não implique aumento de despesas.

Assim, embora admitida a emenda parlamentar aos projetos de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, é certo que deve guardar pertinência temática com o projeto originário, não se permitindo, todavia, qualquer aumento de despesas. E, nesse ponto, a Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei Complementar n. 21/2021 afastou-se da temática original de iniciativa do Governador do Estado e interferiu na autonomia financeira e administrativa.

(N.U 1020689-36.2021.8.11.0000, ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL, RUI RAMOS RIBEIRO, Órgão Especial, Julgado em 21/07/2022, Publicado no DJE 12/08/2022)

No mesmo sentido, o Supremo Federal, sobre emendas que não tem a temática da Lei, assim decidiu:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – EMENDA PARLAMENTAR – DISPOSITIVOS VETADOS PELO GOVERNADOR – VETO DERRUBADO – POSTULADA A DECLARAÇÃO DE INSCONTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS ACRESCIDOS AO PROJETO ORIGINÁRIO – ALEGADO DESVIRTUAMENTO DO TEXTO ORIGINAL, AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA E AUMENTO DE DESPESAS – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – CABIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE AUMENTO DE DESPESAS, POR EMENDA PARLAMENTAR, EM PROJETO DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ARTS. 40, I, 190 E 195, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA CONSTITUIÇÃO DE MATO GROSSO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO, INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES – VEDAÇÃO À INOVAÇÃO TEMÁTICA – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

É entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal a possibilidade da apresentação de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa reservada, desde que haja a pertinência temática com a proposta original e não implique aumento de despesas.

Assim, embora admitida a emenda parlamentar aos projetos de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, é certo que deve guardar pertinência temática com o projeto originário, não se permitindo, todavia, qualquer aumento de despesas. E, nesse ponto, a Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei Complementar n. 21/2021 afastou-se da temática original de iniciativa do Governador do Estado e interferiu na autonomia financeira e administrativa.

(N.U 1020689-36.2021.8.11.0000, ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL, RUI RAMOS RIBEIRO, Órgão Especial, Julgado em 21/07/2022, Publicado no DJE 12/08/2022)

Desta forma, trazer direitos a cargos que nada tem a ver com o plano de cargos e salários, por, inclusive com aumento de despesa, e ferindo a autonomia administrativa, impondo inclusive o índice inflacionários, o que segundo a nossa Carta Magna já orienta os moldes do tratamento da remuneração, revisão geral anual, deve ser fixado ou alterado por lei especifica, conforme podemos verificar:

Constituição Federal:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, ***assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices****;*

(...).

E por fim, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sua jurisprudência sobre o tema, assim asseverou:

Acórdão 539/2018-TPc) firmar entendimento deste Tribunal Pleno no sentido de que:

c.1) **o índice de revisão não pode se vincular a índice de correção monetária e a sua fixação deve levar em conta, entre outros fatores, o incremento da receita corrente líquida em relação ao exercício anterior e a real capacidade financeira do ente federativo de cumprir com suas obrigações constitucionais, legais e contratuais em dia** (Súmula nº 42 do STF, art. 3º, II e III, da Lei nº 8.278/2004); c.2) a **RGA pode ser estabelecida em índice menor do que a variação anual do INPC**, por constituir apenas uma das funções variáveis previstas na Lei nº 8.278/

2004; e, c.3) a **Lei que fixa a RGA anual prevista no artigo 37, X, da CRFB é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e deverá contemplar os servidores de todos os poderes e órgãos independentes do Estado, sempre na mesma data e sem distinção de índices.** (Grifo nosso)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. DESPESA. PESSOAL. REVISÃO GERAL ANUAL (RGA). LIMITES DA LRF. REGULAMENTAÇÃO DA RGA NO PODER EXECUTIVO DE MATO GROSSO.

1) A concessão de revisão geral anual (RGA) impacta diretamente no aumento das Despesas Totais com Pessoal (DTP) do Poder ou órgão autônomo, para fins de cálculo da apuração dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2) Constatado o extrapolamento dos limites máximos das despesas com pessoal, previstos no art. 20 da LRF, a concessão de RGA implica em excesso adicional aos limites já extrapolados, não podendo o respectivo impacto financeiro dessa revisão deles ser desconsiderado.

3) No âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a concessão de Revisão Geral Anual (RGA) encontra-se disciplinada pela Lei Estadual nº 8.278/2004, que condiciona a concessão da revisão ao atendimento dos limites de despesas com pessoal insertos na LRF e às condições estampadas no § 1º do artigo 169 da CF/88. (Grifo nosso). Resolução de Consulta 16/2016-TP:

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar totalmente a propositura, com fundamento supracitados, e devolvo por vicio formal de inconstitucionalidade o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta se mostra inviável, haja vista que se trata de matéria estritamente administrativa e de gestão, desta forma, não se pode inovar, trazer direitos a cargos que nada tem a ver com o plano de cargos e salários, por, inclusive com aumento de despesa, e ferindo a autonomia administrativa, impondo inclusive o índice inflacionários.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total da **Emenda nº 007 ao Projeto de Lei nº 035/2023**, devolvendo-a, em obediência a Lei Orgânica do Município de Araguainha-MT, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

OFÍCIO Nº 262/GAB/2023

Araguainha - MT, 29 de dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

ALEX MENDES CLEMENTE

Presidente da Câmara Municipal de Araguainha - MT

Assunto: Mensagem de Veto do Projeto de Lei nº. 035/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base na Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO INTEGRAL à **Emenda 005 do Projeto de Lei nº 035/2023, que dispõe sobre a emenda aditiva e modificativa a Redistribuição e deslocamento de cargos e alteração de tabelas.**

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público nos seguintes termos:

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável e meritória preocupação do legislador com a matéria objeto da Proposição em análise, depreende-se da leitura do texto da proposta sub examine a contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

Por meio oficial foi encaminhado para sanção o projeto de emenda nº 005, referente ao projeto de Lei nº 035/2023, de autoria dos membros desta Casa de Leis, que dispõem em que dispõem sobre os coeficientes da tabela salarial do anexo VI, tabela V e anexo VII tabela VI.

A emenda Legislativa não encontra guarida na constituição, uma vez que o é de Iniciativa do Chefe do Poder executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos, neste sentido podemos citar o Tema 686 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal que assim decidiu, vejamos:

Tema 686 - "I - **Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF)." RE 745811 RG / PA.**

Como a tabela cria aumento de despesas, inclusive sem o impacto financeiro, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2002), em especial aos artigos 16 e 22.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar a propositura, com fundamento supracitados, e devolvo por vicio formal de inconstitucionalidade o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta se mostra inviável, haja vista que se trata de matéria estritamente administrativa e de gestão, sendo, portanto, não se pode redistribuir, deslocar, alterar tabelas de referências aos subsídios e alterar os coeficientes de progressão de classe nas tabelas que aumentam despesas de iniciativa do Poder Executivo.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total da **Emenda nº 005 ao Projeto de Lei nº 035/2023**, devolvendo-a, em obediência a Lei Orgânica do Município de Araguainha-MT, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

OFÍCIO Nº 260/GAB/2023

Araguainha - MT, 29 de dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

ALEX MENDES CLEMENTE

Presidente da Câmara Municipal de Araguainha - MT

Assunto: Mensagem de Veto do Projeto de Lei nº. 034/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base na Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO INTEGRAL à **Emenda 003 do Projeto de Lei nº 034/2023, que dispõe sobre a emenda aditiva dos efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.**

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público nos seguintes termos:

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável e meritória preocupação do legislador com a matéria objeto da Proposição em análise, depreende-se da leitura do texto da proposta sub examine a contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

Por meio oficial foi encaminhado para sanção o projeto de emenda nº 003, referente ao projeto de Lei nº 034/2023, de autoria dos membros desta Casa de Leis, que dispõem sobre o pagamento retroativo a setembro de 2023, neste sentido podemos citar o Tema 686 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal que assim decidiu, vejamos:

Tema 686 - "I - **Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF)." RE 745811 RG / PA.**

Como o pagamento retroativo cria despesas não previstas, inclusive sem o impacto financeiro, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2002), em especial aos artigos 16 e 22.

Considerando ainda que o Projeto de Lei nº 034/2023 foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 17 de outubro de 2023, nesse sentido não há de se falar em retroatividade na data de 01 de setembro 2023.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar a propositura, com fundamento supracitados, e devolvo por vicio formal de inconstitucionalidade o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta se mostra inviável, haja vista que se trata de matéria estritamente administrativa e de gestão, sendo, portanto, impossível retroagir a data de 01 de setembro de 2023, uma vez que ainda não existia o Projeto de lei nº 034/2023 protocolado nesta Casa de Leis.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total da **Emenda nº 003 ao Projeto de Lei nº 034/2023**, devolvendo-a, em obediência a Lei Orgânica do Município de Araguainha-MT, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

OFÍCIO Nº 259/GAB/2023

Araguainha - MT, 29 de dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

ALEX MENDES CLEMENTE

Presidente da Câmara Municipal de Araguainha - MT

Assunto: Mensagem de Veto do Projeto de Lei nº. 035/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base na Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO INTEGRAL à **Emenda 008 do Projeto de Lei nº 035/2023, que dispõe sobre a modificação de prazo para implantar o PCCS.**

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público nos seguintes termos:

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável e meritória preocupação do legislador com a matéria objeto da Proposição em análise, depreende-se da leitura do texto da proposta sub examine a contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

Por meio oficial foi encaminhado para sanção o projeto de emenda nº 008, referente ao projeto de Lei nº 035/2023, de autoria dos membros desta Casa de Leis, que dispõem sobre o prazo de 30 dias para enquadrar todos no PCCS.

A emenda Legislativa não levou em consideração, a complexidade de fazer o enquadramento de muitos servidores, devendo serem feitos estudos detalhados sobre classe e nível para evitar erros, bem como analisar toda documentação, que ainda deve ser referendada pelo sindicato, bem como a comissão criada para este fim.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar a propositura, com fundamento supracitados, e devolvo por contrariar o interesse público ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta se mostra inviável, haja vista que se trata de matéria estritamente administrativa e de gestão, sendo, portanto, de impossível conseguir implantar no sistema de *softwar*eque controla toda parte de Recursos Humanos, Contabilidade e outros para efetiva execução da novas tabelas.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total da **Emenda nº 008 ao Projeto de Lei nº 035/2023**, devolvendo-a, em obediência a Lei Orgânica do Município de Araguainha-MT, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO 029/2023

PREGAO PRESENCIAL 009/2023

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados que realizou o cancelamento do Pregão Presencial nº. 009/2023, que iria se realizar no dia **09/01/2024**, ás **09h30mim** (horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, co tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O CENTRO DE FISIOTERAPIA E A UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, em razão da necessidade de adequações no Termo de Referência e verificação de vantajosidade à Administração. Maiores informações pelo telefone: **(66) 3476-1210** – e por e-mail: licitacao.araguainha@hotmail.com.

Araguainha - MT, 22 de Dezembro de 2023.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Pregoeiro

OFÍCIO Nº 258/GAB/2023

Araguainha - MT, 29 de dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

ALEX MENDES CLEMENTE

Presidente da Câmara Municipal de Araguainha - MT

Assunto: Mensagem de Veto do Projeto de Lei nº. 034/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base na Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO INTEGRAL à

Emenda 005 do Projeto de Lei nº 034/2023, que dispõe sobre a modificação de prazo para implantar o PCCS.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público nos seguintes termos:

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável e meritória preocupação do legislador com a matéria objeto da Proposição em análise, depreende-se da leitura do texto da proposta sub examine a contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

Por meio oficial foi encaminhado para sanção o projeto de emenda nº 005, referente ao projeto de Lei nº 034/2023, de autoria dos membros desta Casa de Leis, que dispõem sobre o prazo de 30 dias para enquadrar todos no PCCS.

A emenda Legislativa não levou em consideração, a complexidade de fazer o enquadramento de muitos servidores, devendo serem feitos estudos detalhados sobre classe e nível para evitar erros, bem como analisar toda documentação, que ainda deve ser referendada pelo sindicato, bem como a comissão criada para este fim.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar a propositura, com fundamento supracitados, e devolvo por contrariar o interesse público ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta se mostra inviável, haja vista que se trata de matéria estritamente administrativa e de gestão, sendo, portanto, de impossível conseguir implantar no sistema de *softwar*eque controla toda parte de Recursos Humanos, Contabilidade e outros para efetiva execução da novas tabelas.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total da **Emenda nº 005 Projeto de Lei nº 034/2023**, devolvendo-a, em obediência a Lei Orgânica do Município de Araguainha-MT, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 111/2023

NÚMERO DO CONTRATO: 111/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. Art. 38

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI.

OBJETO: O objeto deste contrato é a ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2023, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MT PARA A CONTRATACAO, FUTURA E PARCELADA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUCAO DE MANUTENCAO E REPARO EM PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA-MT, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 959.837,50 (Novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023.

VIGÊNCIA: 12/12/2023 a 12/12/2024.

OFÍCIO Nº 257/GAB/2023

Araguainha - MT, 29 de dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

ALEX MENDES CLEMENTE

Presidente da Câmara Municipal de Araguainha - MT

Assunto: Mensagem de Veto do Projeto de Lei nº. 035/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base na Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO INTEGRAL à **Emenda 001 ao Projeto de Lei nº 035/2023, que dispõe sobre a modificação de prazo para implantar o PCCS.**

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público nos seguintes termos:

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável e meritória preocupação do legislador com a matéria objeto da Proposição em análise, depreende-se da leitura do texto da proposta sub examine a contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

Por meio oficial foi encaminhado para sanção o projeto de emenda nº 001, referente ao projeto de Lei nº 035/2023, de autoria dos membros desta Casa de Leis, que dispõem sobre o prazo de 30 dias para enquadrar todos no PCCS.

A emenda Legislativa não levou em consideração, a complexidade de fazer o enquadramento de muitos servidores, devendo serem feitos estudos detalhados sobre classe e nível para evitar erros, bem como analisar toda documentação, que ainda deve ser referendada pelo sindicato, bem como a comissão criada para este fim.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar a propositura, com fundamento supracitados, e devolvo por contrariar o interesse público ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta se mostra inviável, haja vista que se trata de matéria estritamente administrativa e de gestão, sendo, portanto, de impossível conseguir implantar no sistema de *softwar*eque controla toda parte de Recursos Humanos, Contabilidade e outros para efetiva execução da novas tabelas.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total da **Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 035/2023**, devolvendo-a, em obediência a Lei Orgânica do Município de Araguainha-MT, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

OFÍCIO Nº 261/GAB/2023

Araguainha - MT, 29 de dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

ALEX MENDES CLEMENTE

Presidente da Câmara Municipal de Araguainha - MT

Assunto: Mensagem de Veto do Projeto de Lei nº. 035/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base na Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO INTEGRAL à

Emenda 006 do Projeto de Lei nº 035/2023, que dispõe sobre a emenda aditiva dos efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público nos seguintes termos:

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável e meritória preocupação do legislador com a matéria objeto da Proposição em análise, depreende-se da leitura do texto da proposta sub examine a contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

Por meio oficial foi encaminhado para sanção o projeto de emenda nº 006, referente ao projeto de Lei nº 035/2023, de autoria dos membros desta Casa de Leis, que dispõem sobre o pagamento retroativo a setembro de 2023, neste sentido podemos citar o Tema 686 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal que assim decidiu, vejamos:

Tema 686 - "I - **Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF)." RE 745811 RG / PA.**

Como o pagamento retroativo cria despesas não previstas, inclusive sem o impacto financeiro, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2002), em especial aos artigos 16 e 22.

Considerando ainda que o Projeto de Lei nº 035/2023 foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 17 de outubro de 2023, nesse sentido não há de se falar em retroatividade na data de 01 de setembro 2023.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar a propositura, com fundamento supracitados, e devolvo por vicio formal de inconstitucionalidade o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta se mostra inviável, haja vista que se trata de matéria estritamente administrativa e de gestão, sendo, portanto, impossível retroagir a data de 01 de setembro de 2023, uma vez que ainda não existia o Projeto de lei nº 035/2023 protocolado nesta Casa de Leis.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total da **Emenda nº 006 ao Projeto de Lei nº 035/2023**, devolvendo-a, em obediência a Lei Orgânica do Município de Araguainha-MT, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

OFÍCIO Nº 256/GAB/2023

Araguainha - MT, 29 de dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

ALEX MENDES CLEMENTE

Presidente da Câmara Municipal de Araguainha - MT

Assunto: Mensagem de Veto do Projeto de Lei nº. 034/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base na Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO INTEGRAL à **Emenda 001 ao Projeto de Lei nº 034/2023, que dispõe sobre a modificação de prazo para implantar o PCCS.**

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público nos seguintes termos:

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável e meritória preocupação do legislador com a matéria objeto da Proposição em análise, depreende-se da leitura do texto da proposta sub examine a contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

Por meio oficial foi encaminhado para sanção o projeto de emenda nº 001, referente ao projeto de Lei nº 034/2023, de autoria dos membros desta Casa de Leis, que dispõem sobre o prazo de 30 dias para enquadrar todos no PCCS.

A emenda Legislativa não levou em consideração, a complexidade de fazer o enquadramento de muitos servidores, devendo serem feitos estudos detalhados sobre classe e nível para evitar erros, bem como analisar toda documentação, que ainda deve ser referendada pelo sindicato, bem como a comissão criada para este fim.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar a propositura, com fundamento supracitados, e devolvo por contrariar o interesse público ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta se mostra inviável, haja vista que se trata de matéria estritamente administrativa e de gestão, sendo, portanto, de impossível conseguir implantar no sistema de *software*que controla toda parte de Recursos Humanos, Contabilidade e outros para efetiva execução da novas tabelas.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total da **Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 034/2023**, devolvendo-a, em obediência a Lei Orgânica do Município de Araguainha-MT, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO DO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

O Município de Araguainha – MT, inscrito no CNPJ nº. 03.947.926/0001-87, TONA SEM EFEITO, a Publicação ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM/MT), nas seguintes datas:

20 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII | N° 4.384 – Pág. 51 – EXTRATO DO CONTRATO 111/2023.

Araguainha – MT, 29 de dezembro de 2023.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002.2018

TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002.2018

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT E O INSTITUTO GESTÃO BRASIL.

O MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Prefeito Caio, 642, Bairro Vila Nova, CEP. 78.420-000, inscrito no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, por-

tador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada **PREFEITURA e o INSTITUTO GESTÃO BRASIL**, localizado a Rua Alice, Alem Saadi, 855, sala 503, Vila Ribeirânia, CEP: 14.096-570, Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 21.663.955/0001-07, entidade de direito privado sem fins lucrativo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por ANTÔNIO CARLOS LOPES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 863.795.858-34, doravante denominado IGB - RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, ACORDO DE COOPERAÇÃO nos termos da Lei nº 13.109/14, modificada pela Lei nº 13.204/15, com base nos arts.29 e 30 e, Decreto 8.726/16 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e, ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1- DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do Presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Nº 002/2018 e suas cláusulas.

2- DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Segunda – Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação 002.2018 por 5 (cinco) meses, a partir de sua assinatura.

3- DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula Terceira – As atividades relacionadas ao presente Termo Aditivo, considerando a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação, guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho já pactuado entre os partícipes.

4- DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta – Este Termo tem vigência a partir da data da assinatura.

5- PUBLICAÇÃO

Cláusula Quinta – Caberá ao Município de Arenápolis a publicação do extrato deste instrumento no diário oficial do município, conforme legislação.

6- DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Sexta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação nº 002.2018, no que não colida com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 01 de dezembro de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

INSTITUTO GESTÃO BRASIL

ANTÔNIO CARLOS LOPES

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE CONTRATOS E 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 151/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 151/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EP

OBJETO: EDITIVO DE VALOR.

VALOR: R$ 60.998,67

PERIODO DE VIGÊNCIA: 21/12/2023 ATÉ 28/11/2024.

DATA DA ASSINATURA:21/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 154/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA MICHELLE L. PEREIRA.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO À EXECUÇÃO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA NAS PRAÇAS DA INDEPENDÊNCIA E DA BÍBLIA; E, NA AVENIDA PREFEITO CAIO E PAPA PAULO VI, SOMANDO-SE 23 POSTES; ATRAVÉS DO PROJETO ARENÁPOLIS

VALOR: R$ 50.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 13/12/2023 ATÉ 06/02/2024.

DATA DA ASSINATURA:13/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 155/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA MICHELLE L. PEREIRA

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTO INSTITUCIONAL DENOMINADO "ARENÁPOLIS – CIDADE NATALINA", PARA REGISTRO FOTOGRÁFICO DIGITAL DE TODO O EVENTO, COM QUALIDADE JORNALÍSTICA, COM FORNECIMENTO DAS FOTOS EM ATÉ 01(UM) DIA ÚTIL, VIA TRANSFERÊNCIA DIGITAL OU MÍDIA FÍSICA, SENDO QUE AS IMAGENS PRODUZIDAS DEVEM TER A MELHOR QUALIDADE POSSÍVEL EM TERMOS DE ENQUADRAMENTO, NITIDEZ E RESOLUÇÃO. PARA OS ARQUIVOS DE IMAGEM: TAMANHO MÍNIMO DE 5.184X2.880 PIXELS, 300 DPI E 24BIT, A COBERTURA FOTOGRÁFICA DEVE SER TANTO JORNALÍSTICA QUANTO INSTITUCIONAL, FEITA EXCLUSIVAMENTE COM CÂMERA PROFISSIONAL DE MANEIRA A REGISTRAR TODOS OS MOMENTOS DE EVENTO, INCLUÍDO O PÚBLICO EM GERAL E PARTICIPANTES ESPECÍFICOS. A ENTREGA DO MATERIAL EM ALTA RESOLUÇÃO, COM DVD IDENTIFICADO COM CAPA, DEVERÁ SER EM ATÉ 10 DIAS CONTADOS DO FINAL DO EVENTO. DISPONÍVEL NO PERÍODO DE 12/12/2023 À 06/01/2024 DAS 19H ÀS 23H , EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1936/2023 – SECEL-MT – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

VALOR: R$ 20.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/12/2023 ATÉ **18/03/2024.**

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 156/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA CASA NOEL LTDA

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO À EXECUÇÃO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA NAS PRAÇAS DA INDEPENDÊNCIA E DA BÍBLIA; E, NA AVENIDA PREFEITO CAIO E PAPA PAULO VI, SOMANDO-SE 23 POSTES; ATRAVÉS DO PROJETO ARENÁPOLIS – CIDADE NATALINA, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1936/2023 – SECEL-MT – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

VALOR: R$ 52.400,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/12/2023 ATÉ **18/03/2024.**

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 157/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

OBJETO:SOLICITAÇÃO DE COMPRA, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 4.058,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/12/2023 ATÉ **31/01/2024.**

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 158/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

OBJETO:SOLICITAÇÃO DE COMPRA, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

VALOR: R**$ 5.654,00**

PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/12/2023 ATÉ **31/01/2024.**

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 159/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA C & C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA.

OBJETO:O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DO SHOW NACIONAL COM A DUPLA "CLEBER E CAUAN", PARA A ANIMAÇÃO DA VIRADA CULTURAL DE ARENÁPOLIS-MT COM FORME PROPOSTA 1907/2023-SECEL, NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023 A PARTIR DAS 23H:50MIN, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02H00MIN DE (SHOW BAILE), PARA ANIMAÇÃO DO REVEILLON 2023/2024.

VALOR: R$ 150.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/12/2023 até 01/05/2024.

DATA DA ASSINATURA:26/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 160/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA J. SAMPAIO DA SILVA LTDA-ME.

OBJETO:O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DO SHOW NACIONAL COM A DUPLA "VICTOR E MATHEUS", A SER REALIZADO NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023 A PARTIR DAS 22:00H, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 1H:40MIN DE (SHOW BAILE), PARA ANIMAÇÃO DO REVEILLON 2023/2024.

VALOR: R$ 90.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/12/2023 até 01/05/2024.

DATA DA ASSINATURA:26/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 161/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERIAIS PARA OS PSFS, MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA.

VALOR: R$ 491.397,86

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/12/2023 até 28/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 162/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA.

OBJETO:" CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA FACOEMULSIFICAÇAO COM IMPLANTE DE LIO DOBRÁVEL (INCLUI BIOMETRIA), CONTEMPLANDO TODA DEMANDA DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

VALOR: R$ 33.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/12/2023 até 31/01/2024.

DATA DA ASSINATURA:28/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 163/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA WPD REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA.

OBJETO:O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COMO "GRUPO TRADIÇÃO", A SER REALIZADO O RÉVEILLON 2023/2024, NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2023 A PARTIR DAS 23H:50MIN, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 2H00MIN DE (SHOW BAILE), PARA ANIMAÇÃO DO REVEILLON 2023/2024.

VALOR: R$ 80.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/12/2023 até 01/05/2024.

DATA DA ASSINATURA:26/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 164/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA R DE SOUZA ALENCAR - ME.

OBJETO:contratação de serviço para a readequação da usina fotovoltaica da Secretária Municipal de Educação, com o serviço de redimensionamento dos módulos fotovoltaicos que compreende: a desinstalação e instalação de módulos fotovoltaicos; mão de obra do serviço.

VALOR: R$ 53.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/12/2023 até 31/01/2024.

DATA DA ASSINATURA:28/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 165/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:a **EMPRESA E Z DE LIMA -EPP.**

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE TELHAS GALVANIZADAS ISOTÉRMICAS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO TELHADO DO CENTRO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMÂNCIO DE FIGUEIREDO - CIMPLAF.

VALOR: R$ 37.499,70

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/12/2023 até 31/01/2024.

DATA DA ASSINATURA:28/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 163/2023, ONDE LÊ-SE: "VALOR: R$ 299.791,39 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)", LEIA-SE: "R$ 299.886,35 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)".

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 163/2023, ONDE LÊ-SE: "VALOR: R$ 299.791,39 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)", LEIA-SE: "R$ 299.886,35 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)".

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 163/2023, ONDE LÊ-SE: "VALOR: R$ 299.791,39 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)", LEIA-SE: "R$ 299.886,35 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)".

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 217/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 45/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição implementos agrícolas como ensiladeira- colhedora e picadeira e motocultivador com enxada rotativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **JJF MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.982.999/0001-06, com sede na Avenida Perimetral das samambaias, n° 220N, Bairro: Industrial Norte, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.450-000, telefone: (65) 9614-8227, E-mail: rh@agrosserramt.com.br, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor **JOSE JADIR FACCIO**, portador da C.I. RG. n.º 769586 SSP/MT e CPF/MF n.º 503.083.191-68, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 45/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de trator cortador de grama, a fim de atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 45/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	716848	MOTOCULTIVADOR - COM ENXADA ROTATIVA TIPO DE COMBUSTIVEL GASOLINA POTENCIA MININO 6HP TIPO DE MOTOR 4 TEMPOS SISTEMA DE PARTIDA MANUAL LARGURA DE CORTE NO MINIMO 750 - 1000MM.	Husqvarna - Tf338	un	12	R$3.450,00	R$ 41.400,00
VALOR TOTAL:							**R$ 41.400,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias,** após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer

obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços: 5.2.9. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos na Secretaria Adjunta de Esportes, que fica situado na Rua Tancredo Neves, nº 48, Setor Mangueiral, Ginásio de Esportes Kayo da Silva Porto Gomes, Aripuanã -MT, CEP 78325-000, em horário normal de expediente sendo de segunda-feira à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto feriados. 5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.11. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.12. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.15. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.16. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.19. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.20. Entregar e dar garantia para os itensno local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.21. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 45/2023** e a proposta da empresa **JJF MAQUINAS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 29 de dezembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

JJF MAQUINAS LTDA

JOSE JADIR FACCIO

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.802/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Escala de Férias dos servidores desta Prefeitura para o Exercício de 2.024 conforme ANEXO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

ESCALA DE FÉRIAS - Meses 01 a 12 de 2024

Mês ?

? Janeiro/2024

Adiles da Silva Paiva (15 dias) Gissilaine de Alcantara Oliveira Marlede Costa de Souza

Alcimar Bezerra Soares Gilberto Honório Bitencout Nilze Maria Malaguti (15 dias)

Alexandro Moreira da Rocha Ines Busanello Ceolin Paloma Silva de Sousa

Alextania Piran da Silva (15 dias 08/01) Israel Soares Freitas Patrícia Cesário Sabino (15 dias 08/01)

Auristela Xavier Ferreira (15 dias) Irani Rodrigues dos Santos (15 dias) Poliana da Silva (15 dias)

Ana Amélia de Souza Sarmento Iracema Pereira da Silva Rejane Silva dos Anjos

Andreia Schafer de Oliveira Isabela Aparecida Souto Fiuza Rejane Lina de Oliveira

Andressa Akina Lima Matsui Ivonete Dias Correia Rodrigo Alexandre Zanoni

Barbara Nycaelle da Silva Freitas Janaina Teixeira Silva (15 dias) Rosimeire Borges da Silva

Cassia Ligia Andrade Joeber Delcoli de Almeida (15 dias) Rosane Salete Casagrande Tedesco (15 dias)

Claudiana Loose Jose Aparecido Barreto da Silva Rita Schneider

Claudinei dos Santos Silva Joao Victor dos Santos Cordeiro Rosangela Luzia Verão da Cunha

Cristian Jose Miranda da Silva Jose Aparecido Rodrigues dos Santos Sabrina de Fatima Ferrari (15 dias 16/01)

Crystian Amado Alencar da Rosa (15 dias 08/01) Jucimeire Pereira Santana (15 dias) Saula Cristina Pires da Silva Rodrigues (15 dias)

Dalgisa Prates Silveira (15/01) Karin Rodrigues dos Santos Silvia Esteves Grapiuna (15 dias)

Debora de Fatima Manzano (03/01) Keliny dos Santos de Almeida Procópio Sandra Aparecida de Avila (15/01)

Denis Wladiny Nunes de Sá (20/01) Leandro Elvis Rodrigues Sidia Clair Galvani (15/01)

Eder Teste de Oliveira Luciana de Campos Santos da Silva Sirlei Goncalves Galdino (15 dias)

Elisangela Ruivo de Oliveira Lucilei da Silva Souza Sonia de Jesus Santana Wilhelm

Elvia Cristina Hellmann Bissoloti Lucilda Xavier Viana Tamara Piran da Silva (15 dias 08/01)

Eliane Graebin Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo (15 dias) Tania Kirchmeyer Motta

Eliza Esser Coelho (15 dias) Marko Adriano Krefta Tania de Fatima Dias

Elza Chaves Teixeira Lima (08/01) Marcos Quintino de Araújo Wanderleia Bruno

Evandido de Santana Margareth Gomes de Araújo Warley Gomes Ferreira

Fabiano Monteiro (15 dias) Marcia Nunes Barbosa Wilselene Jose Menezes Lopes (15 dias)

Fabiany Cristina Santi Morande Demeneck Maria Aparecida da Silva

Ferrane de Borba Medeiros Manoel de Souza Neves

Fernando Junior de Souza Andrioli Mayume Aleixo dos Santos (15 dias)

Fernando Vieira Barbosa Maria de Lurdes Graczcki (15 dias)

Flavia Maria Costa Marise Rafler da Silva (15/01)

Glauciane Santiago Araújo Silva Marcos Mateus Alves

? Fevereiro/2024

Antonia Costa Eliana Gomes Avelar Marcos Quintino De Araújo (15 dias)

Antonio Carlos Schmitz Elias Krefta Maria Madalena Bento

Andressa Da Silva Corsino Israel Soares Freitas Marcelo Rocha Da Silva

Alvanir Magalhães Da Costa Fabiana Gomes de Oliveira Rejane Lina de Oliveira

Bruna Vitoria Alves Costa Felipe Antonio Silva Roberta Ravanello Silveira

Camila Aparecida D da Silva Zenere Gabriel da Silva Faleiros Rodrigo Battisti

Cesar Baranzelli (15 dias) Gisele Gonçalves Rosa Valmir Aleixo Pinto Dos Santos

Cilso Aparecido Pereira Jaqueline Rita Kerkhoff Tacada Silvalane Marques Martins

Clayton de Carvalho Esteves (15 dias) Jackeline Da Silva Spanhol Silvalina Morais Ramos

Cleonice Vellozo Camara Jandira Scandolara Verissimo (15 dias) Silvio Lacerda Gomes

Diogo Vinicius da Silva Lucas Vinicius Dos Santos Sonia Adelia Zanoni

Diego Antônio Gasparin Margareth Gomes De Araújo (15 dias) Tatiane Pereira Dos Santos

Edileia Helena da Silva (15 dias 15/02) Marcia De Souza Da Silva (15 dias) Tatiane Valiente Alves

Valdirene Plefka

? Março/2024

Ana Luísa Galvan Anacleto Votri Elenil Campos Benevides (15 dias) Marta Valadares De Souza

Andreia Cristina Medeiros Rodrigues (15 dias) Fabrício Lagares Barbosa Osvaldo Henrique Ladislau Manzano

Almir Souza Santos Lima Franciele De Lima Dos Santos Paulo Sergio Raidaman

Andreia Cristina da Silva (15 dias) Genival Jose da Silva Poliana da Silva (15 dias 15/03)

Antonio Carlos Schmitz Greicieli Aparecida da Silva Rainara Couto Andrade

Bruno Ribeiro da Silva Geslane Silva Dos Anjos Rosane Salete Casagrande Tedesco

Carliene Souza de Oliveira (15/03) Gisele Silveira De Araujo Santina Galdino

Carlos Melo Pinheiro Jairo de França Souza (11/03) Sanderson Firmino dos Santos

Claudia Aparecida Dias Joaquim Oliveira Silva Silvana Marques Staut de Carvalho

Everson Rogério Borges Fernandes (04/03) Liria Cristiane Domingos Alves Tania Andreia Neves

Diones Maria Rabaioli Marilene Terezinha Hommerding da Silva Vera Lucia Rodrigues Balieiro

Debora Brandao Martins Marinete Souza Ramos Viviane de Andrade Galindo (15 dias 11/03)

Elenir de Fatima Zenere Marcia Aparecida Thomazi Wederson Pereira da Silva

? Abril/2024

Ana Paula Schmitti Tscha Jessica Tauane Fritz Soares Vicente Marcio Bogo

Andre Zelaya (15/04) Jose Wandel Rei de Jesus Patricia Guarnier Largura Bezerra

Dayane Cristine Alves Cabral Jose Augusto Martins Romildo de Araújo Ferreira (15/04)

Camila Xavier Andrade Karen Andressa dos Santos Caravante Rogerson Douglas Franca

Carlos Andre Carvalho Beserra Hilariane Hilario da Silva (15 dias) Rosemari Zanela (15 dias)

Gabriel Pereira de Souza Luciene Morais Paulo Coradini Rosimeire de Oliveira

Gilmar Roberto Silva Lucimara Londero Simone Carla Soares da Silva

Gema de Lurdes Galvan Uerica Fabiana Gomes dos Santos (15/04) Suze Carla Andrade

Elen Cristina Soares Macedo Marcos Antonio Silveira (10/04) Vaneza Bardini (15 dias 16/04)

Fabiana Rodrigues Assis Fernandes Maria de Lurdes Graczcki (15 dias)

? Maio/2024

Adriana Moreira de Oliveira Fabio Dare Silveiro Marisa Galvani da Silva

Aloisio Fernando Muncinelli Gedeon Coelho da Silva Robson de Freitas

Angelo Zanata Jonas Souza e Silva Rogeria Rosaria Parra Merino de Macedo

Edirlene Pereira Marins Ostetti Joseane Aparecida Pereira da Silva Simone Saldanha De Jesus

Edivania Bonrruque da Silva Josilene Pereira da Silva Suelen Rodrigues da Costa

Edinalia Maria Alves de Oliveira Kefas Oripes Da Costa Toni Correa Ferreira

Ego Eger (15 dias 16/05) Leidiane Pereira de Souza Veridiane Moreira da Rocha

Elizabete Moreira Rocha (15 dias) Lindaura Ferreira Lima Vanuza Silverio da Silva e Silva

Elionai da Cruz Santos (06/05) Marcia Auxiliadora da Silva (08/05) Zenil Maria Vieira Lopes

Eziquiel Leandro de Souza Mario de Jesus Ostetti

? Junho/2024

Aldicreia da Silva Galindo Edileia Helena da Silva (15 dias 15/06) Maria Celma Soares

Aparecido Fausto Eloi Augusto Eger Patricia Sonia Lima Silva

Andreia Pereira da Silva Esdra Dias Patricia Miranda Vasconcelos (15/06)

Antonio Bispo de Oliveira Francisco Firmino Da Rocha Rhandal Henrique Passarello de Azevedo

Alvanir Magalhaes da Costa Francisco Francelino Vieira Robson Marcondes de Oliveira

Bianca Gabriela da Rocha Ernandes Greice Keli Valente Batista Rosimeire Borges da Silva

Caio Henrique Ferreira Genesio Alves de Almeida Rita Schneider

Cleidiane Thaynara da Silva Cortes Jakeline Pereria Cosme Sabrina de Fatima Ferrari (15 dias 18/06)

Cristina da Luz Jeniffer Thais Layter (14/06) Simone Maria dos Santos (15/06)

Dorvalino Ruiz Thiago Fernando Bruno da Silva Vanessa Staub

Ederly de Carvalho Liria Cristiane Domingos Alves Yasmim Kochenborger

? Julho/2024

Adriana Batista Miranda da Silva Gissilaine de Alcantara Oliveira Maria Izabel Cardoso Holanda 15/07

Alexandro Rodrigues dos Santos (15 dias 16/07) Edinalva Ferreira dos Santos Michele Cardoso Pereira da Silva

Alexandre Rodrigo da Silva Elizandra Veranilde Hommerding Neudileia Bendes Ferreira (15/07)

Andressa Nayara Ribeiro Brizola Greice Ferreira Machado Nilze Maria Malaguti (15 dias)

Eliane de Oliveira Muniz Heiji da Silva Kawatake (15 dias) Regiane da Silva de Oliveira (15/07)

Alines Santos Silva Hugo Marcelo Valer Regiane Souza de Jesus

Angelica Tedesco Barbosa Heloisa Saldanha Teixeira Roberto Flavio Moreira

Ana Lucia Caiçara de Meneses Joezer Alves Rosana Maria Manoel

Benardete Maria de Souza Lucimeire Alves das Chagas (15/07) Roseni de Fatima Donato

Bruna Pessoa Kurovski Maria Solange Melo de Souza Rosicleia Peres de Souza

Clodoaldo Rodrigues Gomes Marlene Peixer Sabrina de Fatima Ferrari (15 dias 16/07)

Daniele Takahashi de Paula Marlene Ribas de Paula Saula Cristina Pires da Silva Rodrigues (16/07)

Debora Raquel Souza Gomes Jose Pereira de Souza Samuel Oliveira Soares

Djorgenes Schimainski de Moraes (15/07) Jose Roberto de Miranda Sonia de Jesus Santana Wilhelm

Diana Magalhães da Silva Jessica Martins Rodrigues Soner de Jesus Brandão

Dielson Silva Donatto Jessica Valeria Ferreiro Simone Ribas de Paula

Dirce Coletti de Jesus Julia da Silva Mota (15 dias) Silvia Esteves Grapiuna (15 dias 16/07)

Debora Pereira dos Santos Juliana Vieira Destefani Valbenia Santana Lopes

Denise Salvaterra Tomasi Juscilandia Pereira de Souza Valdemir Cotrim de Oliveira

Donizete Neves Barbosa Jusilene Pereira Correira Valdir dias

Fabiano Monteiro (15 dias 16/07) Ivani Marques da Silva Santos Valfredo Campos Borges Junior

Eliodesia Nogueira Blank (15 dias) Maria Bernadete Malanga Balan Girardi Wellington Diego Ferreira da Silva

Elizangela Alves Martins Maria Lucia da Silva Wellington Ruan Bazanella de Sá

? Agosto/2024

Alzinete Batista Garcia Christian Cassio Jales Santos Maria Aparecida da Silva Pereira (15/08)

Anderson Ferreira Oliveira Fabiana Paulino Ferreira Neuri Fernandes de Souza

Antonio Barros Do Nascimento Francisco Dimas Santiago de Lima Rita Maltezo (15/08)

Aparecida de Oliveira Costa Juliana Almeida de Carvalho Rozinete Carvalho Santos

Edilene Costa Alves Jaqueline Aparecida da Silva Silmara Marques de Souza

Ego Eger (15 dias 18/08) Juarez Marcelina da Silva Thalia Lauanda Paz

Esolina Nimer Buss Oliveira Lucio Denilson Siqueira de Amorim Wanderleia Bruno (15 dias)

Cibele Piran de Freitas (15/08) Isaías Tubaroski (05/08) Valdirene Plefka

Claudineia Pereira da Cunha

? Setembro/2024

Ademar Rodrigues Souto Neto Gessica Gabrieli de Souza Biancardi Matheus Largura Bezerra

Adolpho Schimainski Moraes Gisele Andrade de Vasconcelos Marques (15 dias 17/09) Milene Suelen Peu

Acir do Amaral Jandira Scandolara Verissimo (15 dias 17/09) Monique Alves Ramos

Alberi Girardi Juliana Aparecida dos Santos Nubia Napoliana Xavier (13/09)

Anatilde Miranda João Reghin Neto Neucilene Peu

Ana Tedesco Katia Cristina da Costa Odair Alves Chaves

Andreia Cristina Medeiros Rodrigues (15 dias) Luciene Souza da Silva Patricia Guarnier Largura Bezerra

Andreia Cristina da Silva (15 dias) Lucineia Alves da Silva Coletti (15/09) Sidnei Pereira de Souza Junior

Ailton Pereira dos Santos Lucio Denilson Siqueira de Amorim Rafael Faleiros

Carolina Picoloto Luiz Carlos Buffon Rosicleia Silva dos Anjos

Claudete Felipe Thomaz Maria de Fatima Oliveira Menezes Rogeria Rosaria Parra Merino De Macedo

Carliene Souza de Oliveira (15 dias) Maria de Lurdes Graczcki Taiane Oliveira de Sousa

Debora Fernanda Rabelo de Oliveira Marinalva Gomes Farias (15/09)

Deuzimar Ferreira Rebello (09/09) Manoel Miranda da Costa

? Outubro/2024

Creomar Rodrigues Fabiula Santos Silva Soares João Guilherme Peixer Reghin

Daiane dos Santos Batista Pessoa Gabriela Maciel da Silva (15 dias) José Antônio Filho

Diego Pedroso dos Santos Hilariane Hilario da Silva (15 dias 15/10) Luziane Aparecida de Siqueira

Dinaelso Gomes Santana Heiji da Silva Kawatake (15 dias) Marcelo Fenski

? Novembro/2024

Aliff Felipe Gomes de Souza (15 dias) Fabricio Lagares Barbosa Naira Cristina Gomes De Oliveira

Amanda Bugari Alves Jonas Souza e Silva Renata Cieslik Pastorio

Ana Maria Costa Silva Josimar Angelo de Lanes Ronaldo Fermiano Roberto

Claudia Maria Tscha Jose Luiz de Abreu Caetano Sonilda Soares da Silva

Carla Alves Santos Leane Zimmermann Sergio Lotek

Erieo Augusto Furlaneto Ingrid Pamela Dourado Santos Sueli Pertesson Torchiti

Efraim Delano França

? Dezembro/2024

Alcimar Bezerra Soares Gilson Santos da Silva Ivonete Ferreira dos Santos

Alexandro Rodrigues dos Santos (15 dias 17/12) Helder Wagner Barros Saraiva Irene Pereira Leitão da Silva

Alex Sandro Soares da Silva Eliane Maria Fritzen Marilene Silva Souza

Ana Carolina Steinke Joao Paulo da Silva Bachi Maria de Fatima Monteira Pinto (15/12)

Andreia Pereira da Silva Jucimeire Pereira Santana (15 dias) Minalda Manasses Fernandes

Antonio Luiz Fonseca Mota Jorgiana do Carmo Cerchi Santos Natalia Dorneles do Nascimento

Angelica Carvalho Viana (15 dias 09/02) Jose Carlos de Oliveira Santos Queila Paim de Oliveira

Carla Dayane de Oliveira Marques (15/12) Jose Gonçalves Ramos Paulo Cesar Oliveira da Silva

Cristiano Gomes Ribeiro Jose Leandro Neves Barbosa Roberta Ravanello Silveira (13/12)

Diane Milani Zanin Jose Valber Alves Pereira Sandra Maria Angeli

Edi Franklin Tavares Araujo Josuel Reis dos Santos Saula Cristina Pires da Silva Rodrigues (15 dias)

Edvaldo Nogueira dos Reis Kelly Alves Amaral Saulo Felipe Neto

Edivaldo Onofre dos Santos (15/12) Leilimara Paiva Marçal Thaliz Katren De Amorim Goncalves

Ellen Juhas Jorge Leticia Damiane Delgado de Lima Vanderlino Alves de Souza

Erica Oliveira Menezes Soares Leticia Caroline Dos Santos Leal

Francisca Raposa de Oliveira Iasmym Thays Roza Tarelli (18/12)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 218/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 45/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição implementos agrícolas como ensiladeira- colhedora e picadeira e motocultivador com enxada rotativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **06.313.733/0001-62**, com sede na Rua projetada C, Lot 04, quadra 513, S/N, Bairro: Parque Industrial, no Município de Realeza, Estado do Parana, CEP: 85.770-000, telefone: (46) 9975-0036, E-mail: joaoterraviva@gmail.com , neste ato representada pelo sócio proprietário senhor **CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO**, portador da C.I. RG. n.º 7019060081 SSP/RS e CPF/MF n.º 327.343.600-04, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 45/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de trator cortador de grama, a fim de atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 45/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	716847	ENSILADEIRA - COLHEDORA E PICADEIRA; SISTEMA DE ENGATE DE 3 PONTOS; SISTEMA DE CORTE COM SERRAS TRIANGULARES; SISTEMA DE TRANSMISSAO CAIXA CARDAN E COMANDO HIDRAULICO COMPLETO; ROTOR COM NO MINIMO 12 FACAS RETAS E 06 LANCADORES; SISTEMA DE AFIACAO DAS FACAS ACOPLADO A MAQUINA; EQUIPADA COM SISTEMA QUEBRA GRAOS; BICA DE SAIDA COM ACIONAMENTO HIDRAULICO; QUEBRA JATO; IDEAL PARA COLHER E ICAR MILHO, SORGO, CANA DE ACUCAR E CAPINS; COMPATIVEL COM TRATORES DE 80CV 110CV DE POTENCIA; REDE DE ASSISTENCIA TECNICA REGIONAL; PRODUTO NOVO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	Pinheiro - Max Gold Premier	un	2	R$51.780,00	R$ 103.560,00
VALOR TOTAL:							**R$ 103.560,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias,** após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços: 5.2.9. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos na Secretaria Adjunta de Esportes, que fica situado na Rua Tancredo Neves, nº 48, Setor Mangueiral, Ginásio de Esportes Kayo da Silva Porto Gomes, Aripuanã -MT, CEP 78325-000, em horário normal de expediente sendo de segunda-feira à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto feriados. 5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.11. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.12. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.15. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.16. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.19. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.20. Entregar e dar garantia para os itensno local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.21. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 45/2023** e a proposta da empresa **FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 29 de dezembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 75/2023

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA N° 75/2023, que tem como objeto a** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA (LP), DE INSTALAÇÃO (LI) E DE OPERAÇÃO (LO), ASSIM COMO O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) DO BALNEÁRIO OÁSIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.*

EMPRESAS PARTICIPANTES: CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ N°.37.993.033/0001-90, apresentou proposta de 98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos reais).

LICENCA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ N°.45.643.386/0001-98, apresentou proposta de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

C S FLORA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ N°.30.811.353/0001-32, apresentou proposta de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N°.24.604.722/0001-13, apresentou proposta de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

EMPRESA VENCEDORA: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ N°. 14.521.409/0001-68, vencedora com o valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã, 29/12/2023.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.800/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1364, 1363/SEMUSA/2023, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos Contratados abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Ricardo Tarelli Teixeira	Motorista Socorrista - SAMU	SAMU	02/01/2024
Alik da Silva Miranda	Agente de Combates as Endemias	Vigilância Epidemiológica (Endemias	01/01/2024
Angelici Pereira da Silva	Cozinheira	Hospital Municipal	02/01/2024
Admar Santos da Silva Nascimento	Zeladora	Hospital Municipal	01/01/2024
Edineia Mendes dos Reis Oliveira	Zeladora	UBS Cidade Alta (APS)	02/01/2024
Elton Rodrigues Santos	Recepcionista	Hospital Municipal	01/01/2024
Eliane Aparecida dos Santos Gonçalves Leopolski	Recepcionista	Hospital Municipal	01/01/2024
Esthefany da Cruz Pereira	Auxiliar de Saúde Bucal	UBS Vila Operaria (APS)	02/01/2024
Janete Vieira Soares	Recepcionista	Hospital Municipal	01/01/2024
Juliana Ramos Fonseca	Agente de Combates as Endemias	Vigilância Epidemiológica (Endemias	02/01/2024
Laudileia da Silva de Jesus Hahn	Zeladora	UBS Conselvan	02/01/2024
Lorayne Alves Taveira	Técnico em Enfermagem	Hospital Municipal	01/01/2024
Maria das Graças Verge	Zeladora	UBS Centro	02/01/2024
Maria Luzia Santos da Silva	Técnico em Enfermagem	UBS Conselvan	02/01/2024
Natielly Gomes da Silva Souza	Técnico em Enfermagem	UBS Vila Operaria (APS)	02/01/2024
Raquel Gonçalves da Silva	Técnico em Enfermagem	Hospital Municipal	01/01/2024
Renata Rodrigues Silva Santos	Técnico de Raio X	Hospital Municipal	02/01/2024
Roberta Daiane Nascimento de Abreu Silva	Técnico em Enfermagem	Hospital Municipal	01/01/2024
Rosalia Alves Taveira	Técnico em Enfermagem	UBS Cidade Alta (APS)	02/01/2024
Rosiane Bezerra da Silva Santos	Técnico em Enfermagem	UBS Conselvan	02/01/2024
Wanderson de Souza Silva	Agente de Combates as Endemias	Vigilância Epidemiológica (Endemias	02/01/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.801/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1364/SEMUSA/2023, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, e **lotada no Hospital Municipal**, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Angelici Pereira da Silva	Cozinheira	Hospital Municipal	02/01/2024
Admar Santos da Silva Nascimento	Zeladora	Hospital Municipal	01/01/2024
Elton Rodrigues Santos	Recepcionista	Hospital Municipal	01/01/2024
Eliane Aparecida dos Santos Gonçalves Leopolski	Recepcionista	Hospital Municipal	01/01/2024

Janete Vieira Soares	Recepcionista	Hospital Municipal	01/01/2024
Lorayne Alves Taveira	Técnico em Enfermagem	Hospital Municipal	01/01/2024
Raquel Gonçalves da Silva	Técnico em Enfermagem	Hospital Municipal	01/01/2024
Renata Rodrigues Silva Santos	Técnico de Raio X	Hospital Municipal	02/01/2024
Roberta Daiane Nascimento de Abreu Silva	Técnico em Enfermagem	Hospital Municipal	01/01/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 43/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP que trata o Edital n.º 43/2023, levado a efeito às **07h00min** do dia **29/12/2023,** sagrou-se vencedora a empresa **JJF MAQUINAS LTDA –** CNPJ nº**06.982.999/0001-06,** vencedora de 01 item totalizando valor **R$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 29 de dezembro de 2023.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 59/2023, levado a efeito às **08h00min** do dia **29/12/2023,** sagrou-se vencedora: a empresa **METAFORA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA– CNPJ Nº. 42.774.348/0001-86,** vencedora de 01 item, totalizando o valor de R$ **224.824,75**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 29 de dezembro de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 45/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP que trata o Edital n.º 45/2023, levado a efeito às **14h00min** do dia **29/12/2023,** com sagrou-se vencedoras as empresas **FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA –** CNPJ nº**06.313.733/0001-62,** vencedora de 01 item totalizando valor **R$ 103.560,00**, a empresa **JJF MAQUINAS LTDA –** CNPJ nº **06.982.999/0001-06,** vencedora de 01 item totalizando valor **R$ 41.400,00.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO DE **R$ 144.960,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta reais)**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 29 de dezembro de 2023.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS 2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SETEC
CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS 2024

CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SETEC

CALENDÁRIO MUNICIPAL

DE EVENTOS 2024

FEVEREIRO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
04	Capacitação da Economia Criativa- SECEL	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC
05/02 a 06/02	Capacitação para o Turismo - SECEL	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC
08/02/2024 a 12/02	Curso de Aquaviario	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC
20/02/2024	Capacitação Lei Paulo Gustavo	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC e SECEL
19/02/2024	Reunião do Conselho da cultura	Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura SETEC
22/02/2024	Reunião do Conselho do Turismo	Secretaria de Turismo- Esporte e Cultura SETEC

MARÇO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
Março	3º Copa Gol de Letra de futsal	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC
08 /03/2024	Comemoração Dia Internacional da Mulher	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC
04/03/2024 a 08/03/2024	Conferência Nacional de Cultura em Brasília representantes de Aripuanã	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura - SETEC
04/03/2024 a 05/03/2024	Camp. Estadual de Judô – 1º Etapa	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura-SETEC
16/03/2024 a 17/03/2024	Abertura do Campeonato Etapa Estadual Velocros	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC
23/03/2024 a 25/03	Copa das Cidades (Futsal)	Secretaria de Turismo - Esporte e Cultura SETEC
Março	Março Copa Gol de Letras de Futsal	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura - SETEC
30/03/2024	ECOCROSS	Secretaria de Turismo Esporte -Cultura SETEC

ABRIL

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
01/04/2024 a 02/04	Jogos Escolares – Etapa Municipal	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura-SETEC
02/04/2024	Reunião do Conselho da Cultura	Secretaria de Turismo- Esporte e Cultura-SETEC
05/04/2024	Reunião do conselho Turismo	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC
10/04/2024	Jogos Escolares – Etapa Municipal	Secretaria de Turismo- Esporte e Cultura SETEC
01/04/2024 a 02/04/2024	Campeonato Brasileiro de Judô Regional	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura-SETEC
28/04/2024	Jogos Escolares – Etapa Regional	Secretaria de Turismo- Esporte Cultura -SETEC
19/04/2024	Jogos Indígenas	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC

MAIO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO
01/05/2024	Festival dos Trabalhadores	Secretaria de Turismo- Esporte e Cultura SETEC
05/05/2024 a 07/05/2024	Regional de Futsal Brasnorte	Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura -SETEC
Maio	Taça MT de Futsal SUB -20	Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura –SETEC
Maio	Torneio de Vôlei e futevôlei craques da Areia	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura SETEC
12/05/2024 e 13/05/2024	Feira GastroArte	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura SETEC
27/05/2024	Reunião do conselho da cultura	Secretaria de Turismo –Esporte e Cultura SETEC
30/05/2024 a 03/06/2024	Festival de Pesca	Secretaria de Turismo- Esporte e Cultura SETEC
Maio	Jogos Estudantis Regionais	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura-SETEC

JUNHO

DATAS	EVENTO	REALIZAÇÃO
JUNHO	Reunião do conselho da Cultura	Secretaria de Turismo e Esporte, Cultura SETEC
JUNHO	Reunião Conselho do TURISMO	Secretaria de Turismo e Esporte, Cultura SETEC
23/06/2024 a 25/06/2024	Estadual Modalidades individual -2º Etapa	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC
Junho	Copa Aripuanã de vôlei	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura –SETEC
JUN/JULH/ AGOSTO	Camp. Municipal de Futebol	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura –SETEC
Junho	Trilha	Secretaria de Turismo- Esporte e Cultura SETEC
28/06/2024 a 29/06/2024	Festa junina Unificada	Secretaria de Turismo- Esporte e Cultura SETEC

JULHO

DATAS	EVENTOS	REALIZAÇÃO
05/07/2024 a 06/07/2024	Feria GastroArte	Secretaria de Turismo- Esporte e Cultura SETEC
12/07/2024	Pedalada Ecológica	Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura- SETEC
Julho	Futebol Society Master	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura –SETEC
Julho	Jogos Estudantis das Escolas Rurais	Secretaria de Turismo- Cultura SETEC
Julho	Reunião do Conselho do Turismo	Secretaria de Esporte- turismo, Cultura –SETEC
12 e 13	Sarau e LITEROMUSICAL	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura -SETEC
21/07/2024 a 27/07/2024	Estadual Modalidades coletivas –CAT A	Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura-SETEC
Julho	Aripa –Canta	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC

AGOSTO

DATAS	EVENTOS	REALIZAÇÃO
30/07 a 05/ 08/2024	Estadual Modalidades Coletivas –CAT B	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC
Agosto	Campeonato Municipal de Futsal Infanto Aripuanã e Conselvan	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura –SETEC
05/08/2024 a 07/08/ 2024	Campeonato Brasileiro de Judô – sub 21	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC
25/08 a 27/ 08/2024	Campeonato Estadual -3º Etapa (Judô)	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura –SETEC
28/08/2024 a 29/08/ 2024	Feira Gastroarte	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC
31/08/2024	6º Noroeste Impactus Gospel (André e Felipe)	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura - SETEC
A Definir	Copa integração Aripuanã	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura - SETEC

SETEMBRO

DATAS	EVENTOS	REALIZAÇÃO
04/09/2024 a 07/09/2024	15º Exponã de Aripuanã	Sindicato Rural de Aripuanã / Prefeitura Municipal de Aripuanã - SETEC
07/09/2024	Desfile e Ato Cívico	Secretaria de Educação / SETEC
Set-out-nov	Copa Pelezinho	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura –SETEC
Set-out-nov	Perna de Pau/taça Aripuanã fem.	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura- SETEC
SETEMBRO	2 º Copa Gol de Letra sub -17	Secretaria de Esportes, Turismo- Cultura SETEC –
Setembro	5º Desafio Aripuanã M.T.B	Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura SETEC
Setembro	Copa Yawara de Judô	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura

OUTUBRO

DATAS	EVENTOS	REALIZAÇÃO
Outubro	J.A.M.A.S	Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura –SETEC
04/10/2024	2º Show Católico Levanta-te	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura SETEC
12/10/2024	Dia das crianças	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura- SETEC
27/10/2024 a 29/10/2024	Camp. Estadual de Judô -4º Etapa	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura –SETEC
Set- Out -Nov	Olimpíadas Escolares	Secretaria de Turismo- Esporte e Cultura –SETEC
A definir	Copa vale do Juruena	Secretaria de Turismo –Esporte e Cultura SETEC
NOVEMBRO		

DATAS	EVENTOS	REALIZAÇÃO
Novembro	Regional de vôlei em Brasnorte	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura –SETEC
Novembro	Camp. Matogrossense de judô 1º etapa (Judô)	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura –SETEC
Março /junh /set/dez	Festival esportivo do projeto gol de letra sub-12	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura –SETEC
A definir	Copa sicred de base Brasnorte	Secretaria de turismo esporte –Cultura -SETEC
18/11 até 06/12	Natal Iluminado- acendimento das luzes (organização)	Secretaria de Turismo- Esporte e Cultura SETEC
A definir	Liga Mato-Grossense Sub-11, sub 14 ,Sub 15 e Sub -17	Secretaria de Turismo Esporte e Cultura –SETEC

DEZEMBRO

DATAS	EVENTOS	REALIZAÇÃO
13/12/2024 a 20/12/ 2024	Natal de Luz e demais atrações culturais e artísticas natalinas	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC
31/12/2024	ANIVERSARIO E REVEILLON	Secretaria de Turismo-Esporte e Cultura SETEC

Obs: Calendário de eventos sujeito a alterações

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 170/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: UNNITRANS TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE CONSELVAN, COM TERRENO DE 450,00 M² E ÁREA DE 71,56 M² DE CONSTRUÇÃO, CONFORME DESCRITO NO TERMO REFERÊNCIA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/12/2023 A 28/12/2024; VALOR: R$ 215.999,50 (DUZENTOS E QUINZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 172/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, IN-

CLUINDO A ELABORAÇÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA (LP), DE INSTALAÇÃO (LI) E DE OPERAÇÃO (LO), ASSIM COMO O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) DO BALNEÁRIO OÁSIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, INCISO II, DA LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021; PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/12/2023 A 29/06/2024; VALOR: R$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 173/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: METAFORA SOLUÇOES E TECNOLOGIA LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSARIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE; PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/12/2023 A 29/12/2024; VALOR: R$ 224.824,75 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.636/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.636/2023

Que dispõe sobre a forma de contratação, regime jurídico, piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, suas atribuições comuns e específicas, na forma dos § 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 11.350/2006 e Emenda Constitucional n.º 51, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Barra do Bugres – MT, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante vínculo direto com os referidos agentes.

Art. 3º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades e que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1° - O Poder Executivo poderá por meio de processo seletivo simplificado realizar contratações de forma temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, nas hipóteses de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

§ 2° - Caberá ao município certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - O número de vagas para realização do processo seletivo público visando à contratação de Agentes – ACS e ACE e respectivos locais de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres e constarão de Edital do Processo Seletivo Público.

Parágrafo Único. O quantitativo de vagas seguirá critérios elaborados pelo Ministério da Saúde, conforme disponibilizado sua adesão para o município de Barra do Bugres/MT.

Art. 5º - O processo seletivo público, em conformidade com edital publicado no Órgão Oficial do Município será de provas ou provas e títulos, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - Por ato do Poder Executivo Municipal, será criada comissão especial para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o processo seletivo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em todas as suas fases.

Art. 7º - A vinculação dos Agentes com a Administração Municipal de Barra do Bugres, após a aprovação no processo seletivo público, dar-se-á mediante assinatura do competente contrato de trabalho de direito administrativo que terá duração pelo tempo em que a União mantiver o programa e transferir os recursos de assistência financeira complementar.

I – Os servidores ACS e ACE não serão considerados servidores efetivos;

II – Os servidores ACS e ACE não alcançarão a estabilidade prevista no art. 41, da CF.

Parágrafo único. Os agentes admitidos neste processo seletivo público, terão sua relação de trabalho regida pela legislação trabalhista submetendo-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a Lei não dispuser em contrário.

Art. 8º - A Administração poderá rescindir unilateralmente o vínculo com os agentes, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da LC 101/2000;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§1º - No caso do Agente Comunitário de Saúde – ACS, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não mais residir na área da comunidade em que atuar, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência, exceto nos casos estabelecidos no §5 do art. 6° desta lei.

§2º - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devida ao contratado a remuneração prevista no Art. 13º e as verbas do Art. 14º desta Lei.

Art. 9° - O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos ACS e ACE ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10. - As atribuições comuns dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combates às Endemias – ACE:

I – Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II – Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de

vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III – Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV – Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V – Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI – Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII – Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII – Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX – Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X – Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI – Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal, e demais normas aplicáveis à espécie.

§1° São atribuições específicas do ACS:

I – Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II – Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III – Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV – Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V – Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI – Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII – Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal ou municipal.

§2° - São atribuições específicas do ACE:

I – Executar ações de campo para pesquisa entomológica (insetos), malacológica (moluscos) ou coleta de reservatórios de doenças, e ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental ou ações de manejo integrado de vetores;

II – Implementar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

III – Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, com atualização dos mapas de reconhecimento geográfico.

§3° - Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

§4° - O trabalho dos agentes comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, serão estendidos também as áreas descobertas da zona rural do município de Barra do Bugres.

§5° - Além das atribuições comuns e específicas descritas neste artigo, devem ser cumpridas pelos agentes comunitários de saúde e pelos agentes de combate às endemias, as atribuições que se encontram descritas no “Anexo II” desta Lei.

Art. 11º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

I - Não será exigida do ACS a conclusão de:

a) ensino fundamental, se estava exercendo as atividades em 5 de outubro de 2006;

b) ensino médio, se estiver exercendo as atividades na data de publicação desta Lei.

§ 2º - É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3º - Compete ao Município de Barra do Bugres a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º - A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 5º - Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de

regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 12° - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - haver concluído o ensino médio.

§ 1º - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

I - Não será exigida do ACE a conclusão de:

a) ensino fundamental, se estava exercendo as atividades em 5 de outubro de 2006;

b) ensino médio, se estiver exercendo as atividades na data de publicação desta Lei.

§ 2º - Compete ao Município de Barra do Bugres a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Art. 13 - A remuneração mensal a ser paga aos agentes (40 horas), não poderá ser fixada abaixo do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único - O pagamento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pelo Município de Barra do Bugres fica condicionado ao efetivo repasse financeiro pela União.

Art. 14 - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os agentes farão jus a:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os requisitos e condições estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II – o pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

III – o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemia, calculado sobre o salário base, não inferior a dois salários mínimos.

Parágrafo Único - O valor do adicional de insalubridade a ser pago, será determinado segundo a classificação das atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo ou seja 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), sendo imprescindível para tanto, a emissão de laudo técnico a ser realizado por profissional habilitado, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, que deverá ser realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 15 - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS`s e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE`s, efetivamente repassado ao Município de Barra do Bugres

Art. 16 - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei serão anualmente consignadas no Orçamento Municipal com destinação específica para cobertura das despesas com pessoal e referenciadas como provenientes de verbas específicas do Ministério da Saúde para custear o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 17 - Os servidores ACS e ACE deverão frequentar cursos de aperfeiçoamento, no mínimo, a cada dois anos, conforme os §§ 2° e 2°-A do artigo 5° da lei 11.350/2006.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

ATIVIDADES	REQUISITOS/EXIGÊNCIAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R$)	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	**I -** residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; **II -** ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; **III -** ter concluído o ensino médio.	R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) mensais	40 horas semanais

AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS – ACE

ATIVIDADES	REQUISITOS/EXIGÊNCIAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R$)	CARGA HORÁRIA
Agente Combate a Endemias	**I -** ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; **II -** ter concluído o ensino médio.	R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) mensais	40 horas semanais

ANEXO II

I - Cargo: Agente Comunitário de Saúde:

Descrição Sintética

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal. Educação Popular em Saúde são as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

A atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

Descrição Detalhada

São consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, na assistência multiprofissional em saúde da família, em sua área geográfica de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: **a)** da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; **b)** da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; **c)** da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; **d)** do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); **e)** da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; **f)** da pessoa em sofrimento psíquico; **g)** da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; **h)** da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; **i)** dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; **j)** da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças.

A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: **a)** de situações de risco à família; **b)** de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; **c)** do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal, Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; a verificação antropométrica.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos: Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria B ou superior ativa e em situação regular.

II - Cargo: Agente Comunitário de Endemias:

Descrição Sintética

Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle das doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. Executar tarefas inerentes às áreas de saúde pública.

Descrição Detalhada

Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos; Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica; Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças; Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção; Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registrar as informações referentes às atividades executadas; Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos

junto a outros profissionais da equipe quando necessário; Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal ou municipal, dentre outras tarefas correlatas.

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos: Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria B ou superior ativa e em situação regular.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.635/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.635/2023

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o objetivo de proporcionar a execução de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, de acordo com os padrões necessários estabelecidos na legislação vigente, em estabelecimentos existentes neste município de Barra do Bugres.

Art.2º - O Termo de Cooperação Técnica previsto no Art. 1º desta Lei, tem por objetivo a cessão pelo Município de Barra do Bugres de 01 (um) Médico Veterinário.

Parágrafo único - O profissional será encarregado da execução dos trabalhos de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA e 1º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – 1º SIPOA/MT, em estabelecimentos com sede neste município.

Art.3º - O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica constante do Art. 1º desta Lei será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindindo no momento em que o Ministério colocar pessoal de seu quadro em substituição aos servidores cedidos pelo Município.

Art.4º - Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Termo de Cooperação Técnica são as constantes da minuta em anexo, parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação específica no orçamento vigente.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de dezembro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.637/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.637/2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal Vigente, Lei Municipal nº 2.564/2022, que se tornarem insuficientes, em mais 1% (um por cento) da despesa inicialmente orçada, tendo como fonte os recursos dispostos nos itens I, II e III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta e Administração Indireta, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.638/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.638/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Geral, do corrente exercício lei nº. 2.564/2022, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
Proj. /Ativ.	08.005.13.392.5080.2170 - EVENTOS CULTURAIS, ARTISTICOS E FOLCLORICOS	
Elemento	3.3.90.39.00.00- O. Serviços de Terceiros – P. Jurídica Fonte: 1700000 – Recursos Vinculados Outros	650.000,00
TOTAL GERAL		**650.000,00**

Artigo 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de acordo com o artigo 43, §1º, II da lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.563/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº. 2.481/2021, Plano Plurianual.

Artigo 4º **–** Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: ADESÃO 16/2023 **Processo: 101/2023**

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1200004/2023/PMNO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DE PATRIMONIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitando os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I - O certame solicitado pela Secretaria de Administração e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Ara- guaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, conhecendo- se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à conveniência do processo Licitatório, entendemos que se trata de uma aquisição necessária, pois se justifica em decorrência da neces- sidade de atendimento as necessidades da Secretaria de Administração. III- Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ad- judicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 101/2023 Adesão nº. 16/2023, em nome da empresa abaixo discriminada: IV- Empresa: **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n°. 12.015.532/0001-81, no valor global de R$: 247.950,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), on- de serão empenhadas e adquiridas de acordo com a Ordem de Fornecimento.

Dê-se ciência aos interessados, observando as prescrições legais. BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 27 de Dezembro de 2023.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 27 de DEZEMBRO de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023
Processo de Licitação: 97/2023 **Data do Processo: 07/12/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 97/2023

b) Licitação nº: 39/2023

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 26/12/2023

e) Data Adjudicação: 26/12/2023

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

g) Fornecedores Vencedores:

Item	40 Código	L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CNPJ: 05.511.353/0001-70 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, S/N ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1132 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	102.001.356	BOMBA DE AGUA 2CV Marca: WORKER	UN	3	1.902,13	5.706,39
7	102.001.357	BOMBA DE AGUA 1CV Marca: WORKER	UN	3	1.504,37	4.513,11
8	102.001.355	BOMBA SMULTIESTAGIO 3/13 3/4 HP 550 Marca: WORKER	UN	3	1.462,17	4.386,51
64	011.003.138	ESCADA EXTENSÍVEL 2X6 EM ALUMINIO COM 12 DEGRAUS - ALTURA FECHADA 2,10M ABERTA 1,90, ALUMINIO, ALTURA ESTENDIDA 3,30M, RODIZIO NA PARTE SUPERIOR Marca: MAESTRO	UN	1	669,99	669,99
65	011.003.137	ESCADA FIBRA DE VIDRO 7,20MT 23 DEGRAUS ALUMINÍO PERFIL VAZADO - ALTURA 4,20M, 23 DEGRAUS , ALTURA ESTENDIDA 7,20, CAPACIDADE 120K Marca: MAESTRO	UN	1	1.163,45	1.163,45
66	011.003.235	ESCADA FIBRA DE VIDRO 9 MT 23 DEGRAUS ALUMÍNIO PERFIL VAZADO Marca: MAESTRO	UN	1	1.811,76	1.811,76
84	102.001.328	INTERRUPTOR 3 TECLAS - SIMPLES Marca: PLUZIE	UN	10	8,56	85,60
96	102.001.346	LUVA ELETRODUTO 3/4 E 1P Marca: PLASTILIT	UN	20	4,00	80,00
98	011.001.870	PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO DE 5 METROS Marca: 5 MT (MATEL)	UN	5	2.800,00	14.000,00
99	011.001.871	PADRAO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO DE 7 METROS Marca: 7 MT (MATEL)	UN	5	3.150,00	15.750,00
100	011.001.866	PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - TRIFÁSICO DE 5M, CONTENDO QUADRO DE MEDIÇÃO DE ATÉ 200 AMPERES Marca: 5 MT (MATEL)	UN	5	3.500,00	17.500,00
101	011.001.867	PADRAO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO, COM HASTE, LONGO 7 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL. Marca: 7 MT (MATEL)	UN	5	4.200,00	21.000,00
103	102.001.347	PASSA FIO ALMA AÇO 15/ 20 MT Marca: FLEX FIO	RL	2	11,99	23,98
112	102.001.353	RACK 2 ELEMENTOS S/ ROLDANA Marca: FORTLEV	UN	10	16,97	169,70
117	014.001.754	ROLDANA PLASTICO P 24X24 Marca: FIO FLEX	UN	20	0,28	5,60
124	012.001.388	TERMINAL COMPRESSÃO PINO TCM 70MM PACOTE COM 10 Marca: TRAMONTINA	PC	18	13,59	244,62
125	012.001.389	TERMINAL DE COMPRESSÃO PINO TCM C 50MM PACOTE COM 10 Marca: TRAMONTINA	PC	10	9,96	99,60
126	102.001.337	TERMINAL PRE-ISOLADO TUBULAR FIO 6 PACOTE COM 10 Marca: TRAMONTINA	PC	50	0,64	32,00
127	102.001.335	TERMINAL PRE -ISOLADO CONECTOR OLHAU PACOTE COM 10 Marca: TRAMONTINA	PC	50	0,52	26,00
128	102.001.336	TERMINAL PRE ISOLADO TUBULAR FIO 1 PACOTE COM 10 Marca: TRAMONTINA	PC	50	0,35	17,50
129	102.001.339	TOMADA BARRA 2 P+ T 10A/ 20A - 4 EN Marca: PLUZIE	UN	50	8,82	441,00
		Total do Proponente				87.726,81
Item	2654 Código	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI CNPJ: 37.227.550/0001-58 Rua R 5, 129 - Setor Oeste, GOIANIA - GO, CEP: 74125070 Telefone: (62) 3095-4399 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.003.324	ALICATE DE ELETRICISTA E DESENCAPADOR DE FIOS DE 8 POL- LIMITADOR DE CORTE - CORTADOR DE FIOS E ARAMES,CRIMPADOR DE TERMINAIS, CABO PRO-TOUCH Marca: VONDER	UN	4	93,81	375,24
2	011.001.031	ALICATE DE PRESSAO CURVO N° 10 Marca: NOV 54	UN	2	40,40	80,80
3	011.001.032	ALICATE UNIVERSAL ISOLADOR Nº 8 - PROFISSIONAL, CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO, ACABAMENTO FOSFARIZA CABEÇA E ARTICULAÇÃO LIXADAS TEMPERA ESPECIAL NO GUME DO CORTE ISOLAÇÃO ELETRICA DE 1000V C.A, SUPORTE PLASTICO Marca: VONDER	UN	4	48,50	194,00
4	011.001.846	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - ILUMINAÇÃO USO FOTOCELULA P/ DETERMINAÇÃO DE H, COM MONTAGEM APLICAÇÃO DESTINADO AO ESTUDO DO EFEITO FOTOELETRICOS EXTERNOS, FILTRO DE INTERFERENCIA, CONJ. DE 3 FILTRO D, CORRENTE NOMINAL 32 Marca: TECNOLINSA	UN	200	5,17	1.034,00

5	011.003.107	BOLSA EM LONA PARA FERRAMENTAS - MEDIDAS 400X200X300MM, SUPORTA 12KG, 10 BOLSO EXTERNOS Marca: VONDER	UN	2	153,00	306,00
9	014.001.750	BOTA DE SEGURANÇA ELETRICISTA EM MICROFIBRA BICO COMPOSITE COM FECHAMENTO EM VELCRO E PALMILHA ANTIPERFURO - 40 AO 42 Marca: MARLUVAS	PAR	6	295,00	1.770,00
11	012.001.387	CABO DE COBRE NU 35 SEM COR LC 200 Marca: ENERGY	MT	500	24,00	12.000,00
14	102.001.314	CABO FLEXIVEL 1KV 1X50,0 MM2 HEPR -AZUL Marca: ENERGY	MT	500	35,00	17.500,00
15	102.001.312	CABO FLEXIVEL 1KV 1X70,0 MM2 HEPR -PRETO Marca: ENERGY	RL	500	52,00	26.000,00
18	006.002.026	CABO ISOLADO PP 2X4.0MM-MT- CABO ELÉTRICO FLEXIVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELETRICA, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE ELETROLITICO, TIPO PP, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTI-CHAMA Marca: ENERGY	RL	600	6,51	3.906,00
20	102.001.360	CABO PP 2X2, 5 MM Marca: ENERGY	MT	500	4,60	2.300,00
21	102.001.358	CABO PP 2X6 MM ROLO Marca: ENERGY	MT	500	9,40	4.700,00
23	102.001.163	CABO PP 3X4,00 FLEXIVEL Marca: ENERGY	MT	500	9,40	4.700,00
24	102.001.362	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PVC- 06 E 08 ELEM Marca: GOMES	UN	5	28,70	143,50
25	102.001.363	CAIXA DE IM/SOB/TOMADA C/ DISJUNTOR Marca: GOMES	UN	50	20,00	1.000,00
26	102.001.311	CAIXA DE INSPEÇÃO TUBO DE ATERRAMENTO N3 Marca: TAF	UN	10	7,94	79,40
27	102.001.171	CAIXA DE LUZ 4X2 PLANTICA AMARELA Marca: REUE	UN	50	0,95	47,50
34	011.002.261	CINTURÃO PARAQUEDISTA / ABDOMINAL REGULAGEM TOTAL E 07 PONTOS DE CONEXÃO-CINTO- MULT1270 Marca: JACINTOS	UN	2	171,50	343,00
37	102.001.366	CONECTOR PERFURANTE CDP 75 MM Marca: INTELLI	UN	20	8,22	164,40
38	102.001.367	CURVA DE ELEDROTUTO 180/1 Marca: ELETROMAX	UN	20	3,47	69,40
39	102.001.368	CURVA DE ELETRODUTO 3/4 Marca: ELETROMAX	UN	20	1,48	29,60
40	102.001.369	CURVA ELETRODUTO 90/1 Marca: ELETROMAX	UN	20	2,31	46,20
41	102.001.370	CURVA ELETRODUTO 90/2 Marca: ELETROMAX	UN	20	6,78	135,60
42	011.003.305	DISCO DE CORTE PARA FERRO 4.1/2 POLEGADAS Marca: THOMPSON	UN	10	2,84	28,40
44	102.001.144	DISJUNTOR BIFÁSICO 100 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 100 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: SOPRANO	UN	5	84,94	424,70
47	102.001.143	DISJUNTOR BIFÁSICO 63 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 63 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: SOPRANO	UN	5	26,30	131,50
48	102.001.371	DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMPARES Marca: SOPRANO	UN	5	84,94	424,70
49	102.001.372	DISJUNTOR BIPOLAR 20/25 AMPERES Marca: SOPRANO	UN	20	25,40	508,00
50	102.001.373	DISJUNTOR BIPOLAR 60/63 AMPERES Marca: SOPRANO	UN	5	26,30	131,50
51	102.001.374	DISJUNTOR BIPOLAR 80 AMPERES Marca: SOPRANO	UN	3	84,90	254,70
53	102.001.146	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150 A Marca: SOPRANO	UN	5	268,60	1.343,00
54	102.001.147	DISJUNTOR TRIFÁSICO 200 A - DISJUNTOR TRIFÁSICO 200 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 200 A, INTERRUPÇÃO SIMETRICA 40KA, REFERENCIA 1: ABB Marca: SOPRANO	UN	5	268,60	1.343,00
56	102.001.375	DISJUNTOR TRIPOLAR 160A CX MOLDADA Marca: SOPRANO	UN	3	268,60	805,80
57	102.001.376	DISJUNTOR TRIPOLAR 200A CX MOLDADA Marca: SOPRANO	UN	2	268,60	537,20

58	102.001.316	DISJUNTOR TRIPOLAR 225A CX MOLDADA Marca: SOPRANO	UN	5	268,60	1.343,00
61	012.001.391	ELETRODUTO PVC 1¨P - 3 METROS Marca: ELETROMAX	UN	20	11,34	226,80
62	013.001.218	ELETRODUTO PVC 3/4 3 METROS Marca: ELETROMAX	UN	20	7,55	151,00
63	102.001.319	ELETRODUTO PVC1 1/2 POL Marca: ELETROMAX	UN	20	20,99	419,80
69	006.002.025	FITA ALTA FUSÃO 10 METROS- FITA ISOLANTE, ALTA-FUSÃO, 19MM LARGURA X 10 M COM-PRIMENTO, PRETA Marca: TRAMONTINA	UN	15	15,40	231,00
70	014.001.752	FITA DE AÇO PERFURADA (19MMX30MT) Marca: JANDRIGUES	UN	5	75,75	378,75
72	013.001.155	HASTE DE ATERR. LAM. BAIXA CAMADA 12,0 MM X 2,4MM Marca: CENTRO HASTE	UN	30	29,90	897,00
73	102.001.326	INTERRUP 2 TECLA + TOMADA-BRANCA Marca: PLUZIE	UN	10	8,62	86,20
74	102.001.321	INTERRUPTOR 1 TECHA +2 TOMADAS 10AMP Marca: PLUZIE	UN	50	7,74	387,00
75	013.001.227	INTERRUPTOR 1 TECLA Marca: PLUZIE	UN	20	4,05	81,00
76	102.001.195	INTERRUPTOR 1 TECLA + 1 TOMADA 10 AMP Marca: PLUZIE	UN	30	5,85	175,50
77	102.001.324	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 10 E 20 -BRA/C Marca: PLUZIE	UN	30	5,85	175,50
78	013.001.228	INTERRUPTOR 1 TECLA 1 TOMADA 20AMP Marca: PLUZIE	UN	30	5,85	175,50
79	102.001.322	INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELO Marca: PLUZIE	UN	20	4,40	88,00
81	102.001.200	INTERRUPTOR 2 TECLAS Marca: PLUZIE	UN	10	6,30	63,00
82	102.001.199	INTERRUPTOR 2 TECLAS+TOMADA 20 AMP Marca: PLUZIE	UN	20	8,62	172,40
85	102.001.329	INTERRUPTOR BIPOLAR - INTERMEDIARIO 20A Marca: PLUZIE	UN	10	12,89	128,90
86	102.001.231	ISOLADOR PIMENTÃO PORCELANA C/ PARAFUSO Marca: GERMER	UN	40	5,90	236,00
87	102.001.131	LAMPADA DE LED 30 WATTS, 6500K, BIVOLT Marca: GLIGHT	UN	200	9,77	1.954,00
88	102.001.304	LÂMPADA DE LED 40W - 6500 K LUZ FRIA AUTOVOLT 100-240V Marca: GLIGHT	UN	200	12,80	2.560,00
89	102.001.285	LÂMPADA DE LED 50W - 6500K LUZ FRIA AUTOVOLT 100-240V Marca: GLIGHT	UN	3000	16,50	49.500,00
90	102.001.289	LUMINÁRIA DE LED, 150W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA, 6000 N 6500 K, BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: A TREE	UN	200	175,50	35.100,00
91	102.001.290	LUMINÁRIA DE LED, 200W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA, 6000 N 6500 K, BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: A TREE	UN	200	201,15	40.230,00
92	102.001.291	LUMINÁRIA DE LED, 300W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA, 6000 N 6500 K, BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: HISOVERLED	UN	200	518,00	103.600,00
93	102.001.287	LUMINÁRIA DE LED, 60W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA 600 N 6500K BIVOLT COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. Marca: LUMER	UN	500	112,05	56.025,00
94	102.001.288	LUMINÁRIA DE LED, 90W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA 600 N 6500K BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: LUMER	UN	500	129,60	64.800,00
95	013.001.251	LUVA ELETRODUTO 2 Marca: ELETROMAX	UN	20	2,18	43,60
97	011.003.307	LUVAS PARA ELETRICISTA ISOLANTE BORRACHA, ANATÔMICA COM COBERTURA DA LUVA DE ALTA TENSÃO, CONFECCIONADA EM VAQUETA E RASPA Marca: ORION / LUVEQ	PAR	5	457,04	2.285,20
102	014.001.751	PARAFUSO MAQ . M16-2,0X300 ROSCA 220MM + POC Marca: ROMAGNOLE	UN	6	13,99	83,94
104	102.001.348	PINO ADAPT ENTRADA 10/20 AMP Marca: PLUZIE	UN	40	4,90	196,00

106	008.006.034	PINO FEMEA 2P 10 AMP (UNIVERSAL) Marca: VOLTIM	UN	40	3,71	148,40
107	102.001.350	PINO MACHO 2 PINO + T 20 A (UNIVERSAL) Marca: VOLTIM	UN	40	4,40	176,00
108	102.001.232	PINO MACHO 2 PINO 10 AMP (UNIVERSAL) Marca: VOLTIM	UN	40	3,90	156,00
109	102.001.234	PINO MACHO 3 PINO 20 A (UNIVERSAL) Marca: VOLTIM	UN	40	4,40	176,00
110	102.001.351	PINO TEE 2 SAIDA 10 AMP 2 P CZ Marca: PLUZIE	UN	40	4,90	196,00
113	102.001.237	REFLETOR LED 100W Marca: LUMANTI	UN	50	40,46	2.023,00
115	012.001.393	REFLETOR LED 50W COLORIDO EXTERNO Marca: PERFECT LED	UN	50	78,40	3.920,00
118	102.001.242	ROLDANA PORCELANA 72X72 Marca: GERMER	UN	20	7,83	156,60
119	102.001.330	SISTEMA X INTERRUPTOR 1 TC Marca: PLUZIE	UN	10	5,32	53,20
120	102.001.331	SISTEMA X TOMADA UNIVERSAL 10AMP Marca: PLUZIE	UN	30	4,85	145,50
121	102.001.332	SISTEMA X TOMADA UNIVERSAL 20AMP Marca: PLUZIE	UN	30	4,80	144,00
123	102.001.334	TALABARTE Y C/ABAS Marca: VONDER	UN	2	265,02	530,04
		Total do Proponente				452.475,97
Item	9612 Código	COMERCIAL MENDONCA LTDA CNPJ: 44.869.839/0001-36 R TREZE DE JUNHO, 460B ******** - CENTRO-SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-000 Telefone: (65) 3661-1700 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	102.001.155	CABO ALUM QUADRUP 16MM Marca: BOREAL	MT	500	7,00	3.500,00
12	102.001.307	CABO FLEXIVEL 10 MM Marca: LED FILL	MT	500	6,00	3.000,00
13	102.001.308	CABO FLEXIVEL 16 MM Marca: PW	MT	500	12,00	6.000,00
16	102.001.102	CABO FLEXIVEL 4,0MM Marca: LED FILL	MT	500	3,00	1.500,00
17	102.001.306	CABO FLEXIVEL 6 MM Marca: LED FILL	MT	400	4,00	1.600,00
19	102.001.359	CABO PP 2X 1.5 M MT Marca: PW	MT	400	2,85	1.140,00
22	102.001.361	CABO PP 3X2, 5 750V Marca: PW	MT	500	6,59	3.295,00
28	102.001.365	CAIXA DE PADRAO DERIVA AO POL N3 Marca: PLASTIMAX	UN	4	390,00	1.560,00
29	102.001.364	CAIXA PADRAO BIFASICO Marca: PLASTIMAX	UN	8	124,00	992,00
30	011.003.306	CAPACETE DE SEGURANÇA COM PROTETOR FACIAL (ELETRICISTA) - MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE,ABA FRONTAL, PROTETOR AUDITIVO E FACIAL, TIPO I Marca: SUPERSAFYTE	UN	3	130,00	390,00
31	011.001.164	CHAVE ESTRELA CATRACA AÇO CRV ISOLADA 1,3MM 1000V (ELETRICISTA) - AÇO VANADIUM, PESCOÇO LONGO E CABEÇA INCLINADA EM RELAÇÃO A HASTE, FERRAMENTA ISOLADA C/ COBERTURA DE PVC INQUEBRAVEL E ANTI-CHAMA, ISOLAÇÃO 1000V EM CORRENTE ALTERNADA E 1500V EM CORRENTE CONTINUA, CONFORME NORMA EN 60.900, REFERENCIA VDE 2E GEDORE- PC Marca: WORKER	UN	2	50,00	100,00
32	011.003.303	CHAVE ESTRELA CATRACA AÇO CRV ISOLADA 11MM 1000V (ELETRICISTA) - AÇO CROMO VANADIO, ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO MEDINDO 10MMX11MM Marca: WORKER	UN	2	60,00	120,00
33	011.003.304	CHAVE INGLESA/AJUSTÁVEL Nº 8 ISOLADA 1000V NBR - CHAVE AJUSTAVEL MATEIRAL: AÇO CARBONO, TAM 8 A 32MM, TIPO INGLESA Marca: WORKER	UN	2	130,00	260,00
35	102.001.300	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PARALELO 10 A 1/0 AWG, 1 PARAFUSO BIMETÁLICO Marca: MCI	UN	3	6,00	18,00
36	102.001.141	CONECTOR PERFURANTE 10-95MM DERIVAÇÃO 1,5-10MM Marca: MCI	UN	50	6,00	300,00

43	102.001.377	DISJUNTOR 120A CX MOLDADA Marca: SOPRANO	UN	3	290,00	870,00
45	006.002.027	DISJUNTOR BIFÁSICO 20 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 20 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: ELETROMAR	UN	15	18,00	270,00
46	102.001.142	DISJUNTOR BIFÁSICO 25 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 25 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: ELETROMAR	UN	10	18,00	180,00
52	102.001.145	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125 A Marca: SOPRANO	UN	5	92,00	460,00
55	102.001.315	DISJUNTOR TRIPOLA 20/25 BRANCO Marca: OUROLUX	UN	5	31,00	155,00
59	102.001.318	DISJUNTOR TRIPOLAR 40/50 Marca: OUROLUX	UN	5	31,00	155,00
60	102.001.035	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 A Marca: OUROLUX	UN	1	7,00	7,00
67	006.002.024	FIO PARALELO 2X2,5MM Marca: PW	MT	500	3,00	1.500,00
68	006.002.023	FIO PARALELO 2X4 Marca: PW	MT	500	5,15	2.575,00
71	011.001.227	FITA ISOLANTE 20M - FITA ALTA FUSÃO 20 METROS- FITA ISOLANTE, ALTA-FUSÃO, 19MM LARGURA X 20 M COMPRIMENTO, PRETA Marca: DECORLUX	UN	100	19,00	1.900,00
80	102.001.325	INTERRUPTOR 2 TECLA - MOD TROC Marca: PLUZIE	UN	20	7,00	140,00
83	102.001.327	INTERRUPTOR 3 TECLAS -MOD TRC Marca: PLUZIE	UN	10	10,00	100,00
105	102.001.349	PINO FEMEA 20 AMP (UNIVERSAL) Marca: INTERNEED	UN	40	3,69	147,60
111	102.001.352	PLAFON QUADRADO SOLARI E27 30W Marca: DEMI	UN	40	3,50	140,00
114	102.001.354	REFLETOR LED 200W Marca: IOE	UN	100	70,00	7.000,00
122	102.001.333	SOQUETE ILUMI PLAON PORCELANA BR Marca: DECORLUX	UN	50	2,00	100,00
130	012.001.392	TOMADA DUPLA - MOD TROC 10/20A BR Marca: PLUZIE	UN	10	6,00	60,00
131	102.001.340	TOMADA DUPLA 20 AMP PLUZIE Marca: PLUZIE	UN	10	6,50	65,00
132	102.001.341	TOMADA DUPLA JACK REDE RJ 11 Marca: PLUZIE	UN	10	7,00	70,00
133	102.001.338	TOMADA TELEFONICA - MOD TROC PL Marca: PLUZIE	UN	50	7,00	350,00
134	102.001.342	TOMADA TRIPOLAR UNIVERSAL Marca: PLUZIE	UN	10	5,00	50,00
135	102.001.344	TOMADA UNIVERSAL - MOD TROC 10AMP Marca: PLUZIE	UN	10	5,00	50,00
136	102.001.345	TOMADA UNIVERSAL - MOD TROC 20 AMP Marca: PLUZIE	UN	10	5,00	50,00
137	102.001.343	TOMADA UNIVERSAL 10 BR PLUZIE Marca: PLUZIE	UN	10	5,00	50,00
138	013.001.235	TOMADA UNIVERSAL 20AMP Marca: PLUZIE	UN	10	5,00	50,00
		Total do Proponente				40.269,60
Item	10202 Código	LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAUJO CNPJ: 09.207.392/0001-39 PC ABILIO MONTEIRO, 001 ******** - CENTRO, AMERICANO DO BRASIL - GO, CEP: 76165-000 Telefone: (64) 9481-1886 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
116	102.001.002	RELE FOTOELÉTRICO- RELE PROTEÇÃO, SISTEMA ELÉTRICO FREQUENCIA 50/60 HZ, CA-PAC. 10A, TIPO FOTOELETRONICO, AUTOMATICO/CONTROLE, FOTOELÉTRICO/ELETRONI-CO, 1000W, TENSÃO 105/275 Marca: avant	UN	1000	12,30	12.300,00
		Total do Proponente				12.300,00

Ficando negociado o valor total de R$ 592.772,38 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 26 de dezembro de 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2023
PROCESSO 97/2023

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº XX e CPF XX, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar o preço das empresas **L. P. DOS SANTOS -MATERIAIS PARA CONSTRUCAOCNPJ:05.511.353/0001-70, DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELICNPJ: 37.227.550/0001-58, COMERCIAL MENDONCA LTDACNPJ: 44.869.839/0001-36, LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAUJOCNPJ: 09.207.392/0001-39,** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Empresas Vencedoras:

Item	40 Código	L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CNPJ: 05.511.353/0001-70 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, S/N ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1132 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	102.001.356	BOMBA DE AGUA 2CV Marca: WORKER	UN	3	1.902,13	5.706,39
7	102.001.357	BOMBA DE AGUA 1CV Marca: WORKER	UN	3	1.504,37	4.513,11
8	102.001.355	BOMBA SMULTIESTAGIO 3/13 3/4 HP 550 Marca: WORKER	UN	3	1.462,17	4.386,51
64	011.003.138	ESCADA EXTENSÍVEL 2X6 EM ALUMINIO COM 12 DEGRAUS - ALTURA FECHADA 2,10M ABERTA 1,90, ALUMINIO, ALTURA ESTENDIDA 3,30M, RODIZIO NA PARTE SUPERIOR Marca: MAESTRO	UN	1	669,99	669,99
65	011.003.137	ESCADA FIBRA DE VIDRO 7,20MT 23 DEGRAUS ALUMINÍO PERFIL VAZADO - ALTURA 4,20M, 23 DEGRAUS , ALTURA ESTENDIDA 7,20, CAPACIDADE 120K Marca: MAESTRO	UN	1	1.163,45	1.163,45
66	011.003.235	ESCADA FIBRA DE VIDRO 9 MT 23 DEGRAUS ALUMÍNIO PERFIL VAZADO Marca: MAESTRO	UN	1	1.811,76	1.811,76
84	102.001.328	INTERRUPTOR 3 TECLAS - SIMPLES Marca: PLUZIE	UN	10	8,56	85,60
96	102.001.346	LUVA ELETRODUTO 3/4 E 1P Marca: PLASTILIT	UN	20	4,00	80,00
98	011.001.870	PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO DE 5 METROS Marca: 5 MT (MATEL)	UN	5	2.800,00	14.000,00
99	011.001.871	PADRAO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO DE 7 METROS Marca: 7 MT (MATEL)	UN	5	3.150,00	15.750,00
100	011.001.866	PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - TRIFÁSICO DE 5M, CONTENDO QUADRO DE MEDIÇÃO DE ATÉ 200 AMPERES Marca: 5 MT (MATEL)	UN	5	3.500,00	17.500,00
101	011.001.867	PADRAO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO, COM HASTE, LONGO 7 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL. Marca: 7 MT (MATEL)	UN	5	4.200,00	21.000,00

103	102.001.347	PASSA FIO ALMA AÇO 15/ 20 MT Marca: FLEX FIO	RL	2	11,99	23,98
112	102.001.353	RACK 2 ELEMENTOS S/ ROLDANA Marca: FORTLEV	UN	10	16,97	169,70
117	014.001.754	ROLDANA PLASTICO P 24X24 Marca: FIO FLEX	UN	20	0,28	5,60
124	012.001.388	TERMINAL COMPRESSÃO PINO TCM 70MM PACOTE COM 10 Marca: TRAMONTINA	PC	18	13,59	244,62
125	012.001.389	TERMINAL DE COMPRESSÃO PINO TCM C 50MM PACOTE COM 10 Marca: TRAMONTINA	PC	10	9,96	99,60
126	102.001.337	TERMINAL PRE-ISOLADO TUBULAR FIO 6 PACOTE COM 10 Marca: TRAMONTINA	PC	50	0,64	32,00
127	102.001.335	TERMINAL PRE -ISOLADO CONECTOR OLHAU PACOTE COM 10 Marca: TRAMONTINA	PC	50	0,52	26,00
128	102.001.336	TERMINAL PRE ISOLADO TUBULAR FIO 1 PACOTE COM 10 Marca: TRAMONTINA	PC	50	0,35	17,50
129	102.001.339	TOMADA BARRA 2 P+ T 10A/ 20A - 4 EN Marca: PLUZIE	UN	50	8,82	441,00
		Total do Proponente				87.726,81
Item	2654 Código	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI CNPJ: 37.227.550/0001-58 Rua R 5, 129 - Setor Oeste, GOIANIA - GO, CEP: 74125070 Telefone: (62) 3095-4399 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.003.324	ALICATE DE ELETRICISTA E DESENCAPADOR DE FIOS DE 8 POL- LIMITADOR DE CORTE - CORTADOR DE FIOS E ARAMES,CRIMPADOR DE TERMINAIS, CABO PRO-TOUCH Marca: VONDER	UN	4	93,81	375,24
2	011.001.031	ALICATE DE PRESSAO CURVO N° 10 Marca: NOV 54	UN	2	40,40	80,80
3	011.001.032	ALICATE UNIVERSAL ISOLADOR Nº 8 - PROFISSIONAL, CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO, ACABAMENTO FOSFARIZA CABEÇA E ARTICULAÇÃO LIXADAS TEMPERA ESPECIAL NO GUME DO CORTE ISOLAÇÃO ELETRICA DE 1000V C.A, SUPORTE PLASTICO Marca: VONDER	UN	4	48,50	194,00
4	011.001.846	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - ILUMINAÇÃO USO FOTOCELULA P/ DETERMINAÇÃO DE H, COM MONTAGEM APLICAÇÃO DESTINADO AO ESTUDO DO EFEITO FOTOELETRICOS EX-TERNOS, FILTRO DE INTERFERENCIA, CONJ. DE 3 FILTRO D, CORRENTE NOMINAL 32 Marca: TECNOLINSA	UN	200	5,17	1.034,00
5	011.003.107	BOLSA EM LONA PARA FERRAMENTAS - MEDIDAS 400X200X300MM, SUPORTA 12KG, 10 BOLSO EXTERNOS Marca: VONDER	UN	2	153,00	306,00
9	014.001.750	BOTA DE SEGURANÇA ELETRICISTA EM MICROFIBRA BICO COMPOSITE COM FECHAMEN-TO EM VELCRO E PALMILHA ANTIPERFURO - 40 AO 42 Marca: MARLUVAS	PAR	6	295,00	1.770,00
11	012.001.387	CABO DE COBRE NU 35 SEM COR LC 200 Marca: ENERGY	MT	500	24,00	12.000,00
14	102.001.314	CABO FLEXIVEL 1KV 1X50,0 MM2 HEPR -AZUL Marca: ENERGY	MT	500	35,00	17.500,00
15	102.001.312	CABO FLEXIVEL 1KV 1X70,0 MM2 HEPR -PRETO Marca: ENERGY	RL	500	52,00	26.000,00
18	006.002.026	CABO ISOLADO PP 2X4.0MM-MT- CABO ELÉTRICO FLEXIVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELETRICA, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE ELETROLITICO, TIPO PP, MATERIAL ISOLA-MENTO: PVC ANTI-CHAMA Marca: ENERGY	RL	600	6,51	3.906,00
20	102.001.360	CABO PP 2X2, 5 MM Marca: ENERGY	MT	500	4,60	2.300,00
21	102.001.358	CABO PP 2X6 MM ROLO Marca: ENERGY	MT	500	9,40	4.700,00
23	102.001.163	CABO PP 3X4,00 FLEXIVEL Marca: ENERGY	MT	500	9,40	4.700,00
24	102.001.362	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PVC- 06 E 08 ELEM Marca: GOMES	UN	5	28,70	143,50
25	102.001.363	CAIXA DE IM/SOB/TOMADA C/ DISJUNTOR Marca: GOMES	UN	50	20,00	1.000,00
26	102.001.311	CAIXA DE INSPEÇÃO TUBO DE ATERRAMENTO N3 Marca: TAF	UN	10	7,94	79,40
27	102.001.171	CAIXA DE LUZ 4X2 PLANTICA AMARELA Marca: REUE	UN	50	0,95	47,50
34	011.002.261	CINTURÃO PARAQUEDISTA / ABDOMINAL REGULAGEM TOTAL E 07 PONTOS DE CONEXÃO-CINTO- MULT1270 Marca: JACINTOS	UN	2	171,50	343,00

37	102.001.366	CONECTOR PERFURANTE CDP 75 MM Marca: INTELLI	UN	20	8,22	164,40
38	102.001.367	CURVA DE ELEDROTUTO 180/1 Marca: ELETROMAX	UN	20	3,47	69,40
39	102.001.368	CURVA DE ELETRODUTO 3/4 Marca: ELETROMAX	UN	20	1,48	29,60
40	102.001.369	CURVA ELETRODUTO 90/1 Marca: ELETROMAX	UN	20	2,31	46,20
41	102.001.370	CURVA ELETRODUTO 90/2 Marca: ELETROMAX	UN	20	6,78	135,60
42	011.003.305	DISCO DE CORTE PARA FERRO 4.1/2 POLEGADAS Marca: THOMPSON	UN	10	2,84	28,40
44	102.001.144	DISJUNTOR BIFÁSICO 100 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 100 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: SOPRANO	UN	5	84,94	424,70
47	102.001.143	DISJUNTOR BIFÁSICO 63 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 63 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: SOPRANO	UN	5	26,30	131,50
48	102.001.371	DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMPARES Marca: SOPRANO	UN	5	84,94	424,70
49	102.001.372	DISJUNTOR BIPOLAR 20/25 AMPERES Marca: SOPRANO	UN	20	25,40	508,00
50	102.001.373	DISJUNTOR BIPOLAR 60/63 AMPERES Marca: SOPRANO	UN	5	26,30	131,50
51	102.001.374	DISJUNTOR BIPOLAR 80 AMPERES Marca: SOPRANO	UN	3	84,90	254,70
53	102.001.146	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150 A Marca: SOPRANO	UN	5	268,60	1.343,00
54	102.001.147	DISJUNTOR TRIFÁSICO 200 A - DISJUNTOR TRIFÁSICO 200 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 200 A, INTERRUPÇÃO SIMETRICA 40KA, REFERENCIA 1: ABB Marca: SOPRANO	UN	5	268,60	1.343,00
56	102.001.375	DISJUNTOR TRIPOLAR 160A CX MOLDADA Marca: SOPRANO	UN	3	268,60	805,80
57	102.001.376	DISJUNTOR TRIPOLAR 200A CX MOLDADA Marca: SOPRANO	UN	2	268,60	537,20
58	102.001.316	DISJUNTOR TRIPOLAR 225A CX MOLDADA Marca: SOPRANO	UN	5	268,60	1.343,00
61	012.001.391	ELETRODUTO PVC 1¨P - 3 METROS Marca: ELETROMAX	UN	20	11,34	226,80
62	013.001.218	ELETRODUTO PVC 3/4 3 METROS Marca: ELETROMAX	UN	20	7,55	151,00
63	102.001.319	ELETRODUTO PVC1 1/2 POL Marca: ELETROMAX	UN	20	20,99	419,80
69	006.002.025	FITA ALTA FUSÃO 10 METROS- FITA ISOLANTE, ALTA-FUSÃO, 19MM LARGURA X 10 M COMPRIMENTO, PRETA Marca: TRAMONTINA	UN	15	15,40	231,00
70	014.001.752	FITA DE AÇO PERFURADA (19MMX30MT) Marca: JANDRIGUES	UN	5	75,75	378,75
72	013.001.155	HASTE DE ATERR. LAM. BAIXA CAMADA 12,0 MM X 2,4MM Marca: CENTRO HASTE	UN	30	29,90	897,00
73	102.001.326	INTERRUP 2 TECLA + TOMADA-BRANCA Marca: PLUZIE	UN	10	8,62	86,20
74	102.001.321	INTERRUPTOR 1 TECHA +2 TOMADAS 10AMP Marca: PLUZIE	UN	50	7,74	387,00
75	013.001.227	INTERRUPTOR 1 TECLA Marca: PLUZIE	UN	20	4,05	81,00
76	102.001.195	INTERRUPTOR 1 TECLA + 1 TOMADA 10 AMP Marca: PLUZIE	UN	30	5,85	175,50
77	102.001.324	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 10 E 20 -BRA/C Marca: PLUZIE	UN	30	5,85	175,50
78	013.001.228	INTERRUPTOR 1 TECLA 1 TOMADA 20AMP Marca: PLUZIE	UN	30	5,85	175,50
79	102.001.322	INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELO Marca: PLUZIE	UN	20	4,40	88,00

81	102.001.200	INTERRUPTOR 2 TECLAS Marca: PLUZIE	UN	10	6,30	63,00
82	102.001.199	INTERRUPTOR 2 TECLAS+TOMADA 20 AMP Marca: PLUZIE	UN	20	8,62	172,40
85	102.001.329	INTERRUPTOR BIPOLAR - INTERMEDIARIO 20A Marca: PLUZIE	UN	10	12,89	128,90
86	102.001.231	ISOLADOR PIMENTÃO PORCELANA C/ PARAFUSO Marca: GERMER	UN	40	5,90	236,00
87	102.001.131	LAMPADA DE LED 30 WATTS, 6500K, BIVOLT Marca: GLIGHT	UN	200	9,77	1.954,00
88	102.001.304	LÂMPADA DE LED 40W - 6500 K LUZ FRIA AUTOVOLT 100-240V Marca: GLIGHT	UN	200	12,80	2.560,00
89	102.001.285	LÂMPADA DE LED 50W - 6500K LUZ FRIA AUTOVOLT 100-240V Marca: GLIGHT	UN	3000	16,50	49.500,00
90	102.001.289	LUMINÁRIA DE LED, 150W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA, 6000 N 6500 K, BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: A TREE	UN	200	175,50	35.100,00
91	102.001.290	LUMINÁRIA DE LED, 200W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA, 6000 N 6500 K, BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: A TREE	UN	200	201,15	40.230,00
92	102.001.291	LUMINÁRIA DE LED, 300W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA, 6000 N 6500 K, BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: HISOVERLED	UN	200	518,00	103.600,00
93	102.001.287	LUMINÁRIA DE LED, 60W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA 600 N 6500K BIVOLT COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. Marca: LUMER	UN	500	112,05	56.025,00
94	102.001.288	LUMINÁRIA DE LED, 90W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA 600 N 6500K BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: LUMER	UN	500	129,60	64.800,00
95	013.001.251	LUVA ELETRODUTO 2 Marca: ELETROMAX	UN	20	2,18	43,60
97	011.003.307	LUVAS PARA ELETRICISTA ISOLANTE BORRACHA, ANATÔMICA COM COBERTURA DA LUVA DE ALTA TENSÃO, CONFECCIONADA EM VAQUETA E RASPA Marca: ORION / LUVEQ	PAR	5	457,04	2.285,20
102	014.001.751	PARAFUSO MAQ . M16-2,0X300 ROSCA 220MM + POC Marca: ROMAGNOLE	UN	6	13,99	83,94
104	102.001.348	PINO ADAPT ENTRADA 10/20 AMP Marca: PLUZIE	UN	40	4,90	196,00
106	008.006.034	PINO FEMEA 2P 10 AMP (UNIVERSAL) Marca: VOLTIM	UN	40	3,71	148,40
107	102.001.350	PINO MACHO 2 PINO + T 20 A (UNIVERSAL) Marca: VOLTIM	UN	40	4,40	176,00
108	102.001.232	PINO MACHO 2 PINO 10 AMP (UNIVERSAL) Marca: VOLTIM	UN	40	3,90	156,00
109	102.001.234	PINO MACHO 3 PINO 20 A (UNIVERSAL) Marca: VOLTIM	UN	40	4,40	176,00
110	102.001.351	PINO TEE 2 SAIDA 10 AMP 2 P CZ Marca: PLUZIE	UN	40	4,90	196,00
113	102.001.237	REFLETOR LED 100W Marca: LUMANTI	UN	50	40,46	2.023,00
115	012.001.393	REFLETOR LED 50W COLORIDO EXTERNO Marca: PERFECT LED	UN	50	78,40	3.920,00
118	102.001.242	ROLDANA PORCELANA 72X72 Marca: GERMER	UN	20	7,83	156,60
119	102.001.330	SISTEMA X INTERRUPTOR 1 TC Marca: PLUZIE	UN	10	5,32	53,20
120	102.001.331	SISTEMA X TOMADA UNIVERSAL 10AMP Marca: PLUZIE	UN	30	4,85	145,50
121	102.001.332	SISTEMA X TOMADA UNIVERSAL 20AMP Marca: PLUZIE	UN	30	4,80	144,00
123	102.001.334	TALABARTE Y C/ABAS Marca: VONDER	UN	2	265,02	530,04
		Total do Proponente				452.475,97
Item	9612 Código	COMERCIAL MENDONCA LTDA CNPJ: 44.869.839/0001-36 R TREZE DE JUNHO, 460B ******** - CENTRO-SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-000 Telefone: (65) 3661-1700 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

10	102.001.155	CABO ALUM QUADRUP 16MM Marca: BOREAL	MT	500	7,00	3.500,00
12	102.001.307	CABO FLEXIVEL 10 MM Marca: LED FILL	MT	500	6,00	3.000,00
13	102.001.308	CABO FLEXIVEL 16 MM Marca: PW	MT	500	12,00	6.000,00
16	102.001.102	CABO FLEXIVEL 4,0MM Marca: LED FILL	MT	500	3,00	1.500,00
17	102.001.306	CABO FLEXIVEL 6 MM Marca: LED FILL	MT	400	4,00	1.600,00
19	102.001.359	CABO PP 2X 1.5 M MT Marca: PW	MT	400	2,85	1.140,00
22	102.001.361	CABO PP 3X2, 5 750V Marca: PW	MT	500	6,59	3.295,00
28	102.001.365	CAIXA DE PADRAO DERIVA AO POL N3 Marca: PLASTIMAX	UN	4	390,00	1.560,00
29	102.001.364	CAIXA PADRAO BIFASICO Marca: PLASTIMAX	UN	8	124,00	992,00
30	011.003.306	CAPACETE DE SEGURANÇA COM PROTETOR FACIAL (ELETRICISTA) - MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE,ABA FRONTAL, PROTETOR AUDITIVO E FACIAL, TIPO LI Marca: SUPERSAFYTE	UN	3	130,00	390,00
31	011.001.164	CHAVE ESTRELA CATRACA AÇO CRV ISOLADA 1,3MM 1000V (ELETRICISTA) - AÇO VANADIUM, PESCOÇO LONGO E CABEÇA INCLINADA EM RELAÇÃO A HASTE, FERRAMENTA ISOLADA C/ COBERTURA DE PVC INQUEBRAVEL E ANTI-CHAMA, ISOLAÇÃO 1000V EM CORRENTE ALTERNADA E 1500V EM CORRENTE CONTINUA, CONFORME NORMA EN 60.900, REFERENCIA VDE 2E GEDORE- PC Marca: WORKER	UN	2	50,00	100,00
32	011.003.303	CHAVE ESTRELA CATRACA AÇO CRV ISOLADA 11MM 1000V (ELETRICISTA) - AÇO CROMO VANÁDIO, ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO MEDINDO 10MMX11MM Marca: WORKER	UN	2	60,00	120,00
33	011.003.304	CHAVE INGLESA/AJUSTÁVEL Nº 8 ISOLADA 1000V NBR - CHAVE AJUSTAVEL MATEIRAL: AÇO CARBONO, TAM 8 A 32MM, TIPO INGLESA Marca: WORKER	UN	2	130,00	260,00
35	102.001.300	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PARALELO 10 A 1/0 AWG, 1 PARAFUSO BIMETÁLICO Marca: MCI	UN	3	6,00	18,00
36	102.001.141	CONECTOR PERFURANTE 10-95MM DERIVAÇÃO 1,5-10MM Marca: MCI	UN	50	6,00	300,00
43	102.001.377	DISJUNTOR 120A CX MOLDADA Marca: SOPRANO	UN	3	290,00	870,00
45	006.002.027	DISJUNTOR BIFÁSICO 20 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 20 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: ELETROMAR	UN	15	18,00	270,00
46	102.001.142	DISJUNTOR BIFÁSICO 25 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 25 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: ELETROMAR	UN	10	18,00	180,00
52	102.001.145	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125 A Marca: SOPRANO	UN	5	92,00	460,00
55	102.001.315	DISJUNTOR TRIPOLA 20/25 BRANCO Marca: OUROLUX	UN	5	31,00	155,00
59	102.001.318	DISJUNTOR TRIPOLAR 40/50 Marca: OUROLUX	UN	5	31,00	155,00
60	102.001.035	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 A Marca: OUROLUX	UN	1	7,00	7,00
67	006.002.024	FIO PARALELO 2X2,5MM Marca: PW	MT	500	3,00	1.500,00
68	006.002.023	FIO PARALELO 2X4 Marca: PW	MT	500	5,15	2.575,00
71	011.001.227	FITA ISOLANTE 20M - FITA ALTA FUSÃO 20 METROS- FITA ISOLANTE, ALTA-FUSÃO, 19MM LARGURA X 20 M COMPRIMENTO, PRETA Marca: DECORLUX	UN	100	19,00	1.900,00
80	102.001.325	INTERRUPTOR 2 TECLA - MOD TROC Marca: PLUZIE	UN	20	7,00	140,00
83	102.001.327	INTERRUPTOR 3 TECLAS -MOD TRC Marca: PLUZIE	UN	10	10,00	100,00
105	102.001.349	PINO FEMEA 20 AMP (UNIVERSAL) Marca: INTERNEED	UN	40	3,69	147,60
111	102.001.352	PLAFON QUADRADO SOLARI E27 30W Marca: DEMI	UN	40	3,50	140,00

114	102.001.354	REFLETOR LED 200W Marca: IOE	UN	100	70,00	7.000,00
122	102.001.333	SOQUETE ILUMI PLAON PORCELANA BR Marca: DECORLUX	UN	50	2,00	100,00
130	012.001.392	TOMADA DUPLA - MOD TROC 10/20A BR Marca: PLUZIE	UN	10	6,00	60,00
131	102.001.340	TOMADA DUPLA 20 AMP PLUZIE Marca: PLUZIE	UN	10	6,50	65,00
132	102.001.341	TOMADA DUPLA JACK REDE RJ 11 Marca: PLUZIE	UN	10	7,00	70,00
133	102.001.338	TOMADA TELEFONICA - MOD TROC PL Marca: PLUZIE	UN	50	7,00	350,00
134	102.001.342	TOMADA TRIPOLAR UNIVERSAL Marca: PLUZIE	UN	10	5,00	50,00
135	102.001.344	TOMADA UNIVERSAL - MOD TROC 10AMP Marca: PLUZIE	UN	10	5,00	50,00
136	102.001.345	TOMADA UNIVERSAL - MOD TROC 20 AMP Marca: PLUZIE	UN	10	5,00	50,00
137	102.001.343	TOMADA UNIVERSAL 10 BR PLUZIE Marca: PLUZIE	UN	10	5,00	50,00
138	013.001.235	TOMADA UNIVERSAL 20AMP Marca: PLUZIE	UN	10	5,00	50,00
		Total do Proponente				40.269,60
Item	10202 Código	LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAUJO CNPJ: 09.207.392/0001-39 PC ABILIO MONTEIRO, 001 ******** - CENTRO, AMERICANO DO BRASIL - GO, CEP: 76165-000 Telefone: (64) 9481-1886 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
116	102.001.002	RELE FOTOELÉTRICO- RELE PROTEÇÃO, SISTEMA ELÉTRICO FREQUENCIA 50/60 HZ, CA-PAC. 10A, TIPO FOTOELETRONICO, AUTOMATICO/CONTROLE, FOTOELÉTRICO/ELETRONI-CO, 1000W, TENSÃO 105/275 Marca: avant	UN	1000	12,30	12.300,00
		Total do Proponente				12.300,00

Ficando negociado o valor total de R$ 592.772,38 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 26 de DEZEMBRO de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

L. P. DOS SANTOS -MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

CNPJ:05.511.353/0001-70

_____

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

CNPJ: 37.227.550/0001-58

_____

COMERCIAL MENDONCA LTDA

CNPJ: 44.869.839/0001-36

_____

LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAUJO

CNPJ: 09.207.392/0001-39,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 953 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 47.809, de 28 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art.1º Exonerar a servidora **SUELI NATALINA JARA**, do cargo de Gerência do CRAS I, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 728 de 24 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social e Cidadania

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 030 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece ERRATA da Resolução CMDCA 030/2022, no Art. 1º, publicada em 28/10/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVII | N° 4.098, pelo site diariomunipal.org/mt/amm. www.amm.org.br

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas e por deliberação tomada em Reunião Extraordinária Ata nº 272, pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente no dia 29 de dezembro de 2023.

DA CIÊNCIA A SEGUINTE ERRATA:

Onde se lê:

Art. 1º - Convocar a 8ª Suplente, conforme Edital Complementar nº 010/2019, Sra. Niuara Jessica Artiaga Silva, para se apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir deste ato de convocação, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, portando os documentos exigidos em Lei, para o exercício da função, a partir do dia 01/11/2022 até findar o atual mandato em **31/12/2023**.

Leia-se:

Art. 1º - Convocar a 8ª Suplente, conforme Edital Complementar nº 010/2019, Sra. Niuara Jessica Artiaga Silva, para se apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir deste ato de convocação, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, portando os documentos exigidos em Lei, para o exercício da função, a partir do dia 01/11/2022 até findar o atual mandato em **10/01/2024**.

Cáceres, 29 de dezembro de 2023.

SGT. CLODOALDO RODRIGUES SANTANA

PRESIDENTE DO CMDCA

TERMO ADITIVO Nº 111/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 111/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 2º ADITIVO CONTRATUAL– CONTRATO Nº163/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FLAVIA LEAL OJEDA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na QD. 23 LT. 01, Residencial Dom Máximo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2450800-4 SSP/MT e CPF nº 053.728.541-54, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **FLAVIA LEAL OJEDA** no cargo de Técnica em Enfermagem, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 02 de Janeiro de 2024 e o término em 31 de Março de 2024.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

PARAGRAFO ÚNICO – o presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o vínculo temporário até que se homologue o Processo Seletivo Simplificado, podendo este contrato ser rescindido antecipadamente nos termos da Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Dezembro de 2023.

_____

FLAVIA LEAL OJEDA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 308/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE *ADMINISTRAÇÃO*

CONTRATADA: EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 402/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 301/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de Perícias Médicas, para avaliação e/ou reavaliação, nos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, em gozo de licença de tratamento de saúde, bem como para concessão do benefício que envolvam situações funcionais de servidores, além de outras atribuições de ordem previdenciária, conforme especificações e quantitativos.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MEDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA.	UN	900	R$ 228,77	R$ 205. 893,00

VALOR TOTAL: R$ 205.893,00 (duzentos e cinco mil oitocentos e noventa e três reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 301/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: DIVINOMAR JOSE DE MATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 287/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de Imóvel localizado na Rua Nossa Senhora das Dores, nº 158, Bairro Santa Izabel, Cáceres – MT, para instalação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil-CAPSI da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Rua Nossa Senhora das Dores, nº 158, Bairro Santa Izabel, Cáceres – MT. Coordenadas Geográficas: 16° 5'2.34"S Fonte: Google Earth 57°40'42.09"O Dimensões: Conforme a planta apresentada o imóvel apresenta 231,06m² de área construída. Inscrição Cadastral Imobiliária: 200200610309001	MÊS	12	R$ 3. 500,00	R$ 42. 000,00

VALOR TOTAL: R$ R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em parcelas mensais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais**).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 315/2023-PGM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDEERAL DE MATO GROSSO-FUFMT E INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023, originado do **Processo Administrativo Licitatório nº 293/2023**

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento a contratação de instituição brasileira incumbida estutariamente da pesquisa, do ensino e/ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional para proceder o planejamento, elaboração, organização e realização de concurso público de provas e títulos para o provimento de cargos do quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, conforme quantitativo e especificações técnicas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pelas PARTES e que passa a ser parte integrante deste instrumento em seu ANEXO I, sob a gestão administrativa e financeira da INTERVENIENTE, conforme Processo Administrativo nº 23108. 072215/2023/UFMT – nº 20230017319/UNISELVA a ser executado pela Pró-Reitoria de Administração e de Infraestrutura-PROADI/Exames e Concursos, cadastrado na INTERVENIENTE sob o nº **4.051.026**.

VALOR TOTAL: R$ R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023.

TERMO ADITIVO Nº 106/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 106/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL– CONTRATO Nº007/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA MAKELLY AMARANTE MIRANDA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Rio Sucuri, Vila Nova, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1982876-4 SSP/SP e CPF nº 033.847.511-75, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **MARIA MAKELLY AMARANTE MIRANDA** no cargo Fisioterapeuta, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 03 de Janeiro de 2024 e o término em 02 de Janeiro de 2025.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Dezembro de 2023.

MARIA MAKELLY AMARANTE MIRANDA

Contratado (a)

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 101/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 101/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL– CONTRATO Nº017/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALEXANDRA OLIVEIRA RAMOS,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua A, QD.06 CS.04, S/Nº, Vitória Régia, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2469303-0 SSP/MT e CPF nº 041.863.831-46 daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **ALEXANDRA OLIVEIRA RAMOS** no cargo Enfermeira, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Limão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 24 de Janeiro de 2024 e o término em 23 de Janeiro de 2025.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRA OLIVEIRA RAMOS

Contratado (a)

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 103/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 103/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL– CONTRATO Nº011/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FERNANDA OLIVEIRA SILVA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Avenida dos Bandeirantes, Nº926, DNR, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2665866-6 SSP/MT e CPF nº 058.082.591-42 daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **FERNANDA OLIVEIRA SILVA** no cargo Enfermeira, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Vila Aparecida da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 04 de Janeiro de 2024 e o término em 03 de Janeiro de 2025.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Dezembro de 2023.

FERNANDA OLIVEIRA SILVA

Contratado (a)

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 305/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE *SAÚDE*

CONTRATADA: *B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 296/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de veículo automotor do tipo unidade móvel de coleta - em uma fiorino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR
02	UNIDADE MÓVEL DE COLETA - EM UMA FIORINO 0 (ZERO) KM. CARACTERÍSTICAS: 1- AMBIENTE: A) CABINE DO MOTORISTA; B) SALA DE COLETA. 2- CUSTOMIZAÇÃO E INFRAESTRU-	UN	01	R$ 177. 000,00

	TURA: A) INFRAESTRUTURA ELÉTRICA PARA ATUAR EM REDE PÚBLICA DE ENERGIA; B) SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO 220V. 3-REVESTIMENTO INTERNO: A) ISOLAMENTO TÉRMICO; B) TETO E LATERAIS; C) ASSOALHO: REVESTIMENTO VINÍLICO (COR A DEFINIR); D) INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR; E) MOBILIÁRIOS PERSONALIZADOS REVESTIDOS DE FORMICA; F) PIA PARA ASSEPSIA; G) PORTA ÁLCOOL EM GEL; H) PORTA SABONETE; I) PORTA PAPEL TOALHA; J) FRIGOBAR COM TEMPERATURA CONTROLADO PARA O TRANSPORTE DE AMOSTRA DE SANGUE. 4-REVESTIMENTO EXTERNO: A) TOLDO GAZEBO; B) CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE; C) BANCO MOCHO. Marca: VOLKSWAGEN			

VALOR TOTAL: R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais**)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 313/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: DGT TECNOLOGIA LTDA

ADESÃO Nº 23/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em o fornecimento, instalação, capacitação, suporte técnico, garantias e operação assistida de Sistemas de Tecnologia, destinado à aquisição de solução de gerenciamento e disponibilização de dados telemáticos por meio de execução de serviços, que compõem o projeto de modernização e ampliação dos sistemas de segurança eletrônica inteligente e de infraestrutura de rede e a ser implementado no município de Cáceres-MT, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 349.770,00 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 297/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: ***CASA NOEL LTDA***

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 281/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 292/2023

OBJETO: Constitui o objeto do presente a aquisição de enfeites diversos para serem utilizados na programação anual do calendário de eventos e atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 722.629,92 (setecentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 306/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE ***SAÚDE***

CONTRATADA: ***POSITIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS LTDA***

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023

Ata de Registro de Preços nº 398/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 296/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de veículo automotor do tipo ambulância - do tipo pick up, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
01	AMBULÂNCIA - DO TIPO PICK UP, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4 FLEX, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FABRICA 0 (ZERO) KM. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; PORTAS EM CHAPA, COM ISOLAMENTO TÉRMICO. CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, PROTETOR DE CÁRTER E CAMBIO; AR CONDICIONADO NA CABINE E NO SALÃO DE ATENDIMENTO; AIRBAG E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE. SISTEMA ELÉTRICO ORIGINAL DO VEÍCULO. DIMENSÃO TOTAL MÍNIMO 4.250MM. CONJUNTO SINALIZADOR ELETRÔNICO ACÚSTICO VISUAL; SINALIZADOR ACÚSTICO; ADAPTAÇÃO DO COMPRIMENTO TRASEIRO VIDROS FIXOS COM PELÍCULA OPACA; JANELA LATERAL CORREDIÇA COM PELÍCULA OPACA; ARMÁRIO ACIMA DA MACA PARA CONDICIONAR MEDICAMENTOS. Marca: VOLKSWAGEN	UN	02	R$ 147.500,00	R$ 295.000,00

VALOR TOTAL: R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais**)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 312/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:GABINETE DA PREFEIRA

CONTRATADA: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022

Ata de Registro de Preço nº 12/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 359/2022

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação serviços de emissão certificação digital, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE DESENVOLVIMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO E RENOVACAO DE CERTIFICACAO DIGITAL, DO TIPO PF A1 DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ICP-BRASIL	UND	AC Soluti (ICP – Brasil)	15	R$ 92,00	R$ 1.380,00

VALOR TOTAL: R$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 298/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 064/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
58	AJUDANTE DE PEDREIRO POR DIARIA	DIÁRIA	360	R$ 174,47	R$ 62.809,20

VALOR TOTAL: R$ 62.809,20 (sessenta e dois mil oitocentos e nove reais e vinte centavos**)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 158/2023

"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor efetivo de cargo em comissão do SSAAP".

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3° inciso VI, da Lei Complementar n° 106, de 07/10/2015.

Considerando o que consta em requerimento protocolado na plataforma 1DOC Memorando nº 47.901/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **a pedido** com fulcro nas disposições contidas no artigo 47, 2° parte da Lei Complementar n° 25 de 27/11/1997, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** do cargo em comissão de Coordenadoria de Expansão, Fiscalização e Tecnologia de Informação do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2023.

Cáceres/MT, 29 de dezembro de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 956 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 33.316, de 06 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar a cedência da servidora **CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA** – Assistente Administrativo, concedida pelo Decreto nº 687 de 29 de setembro de 2023, para a Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º- A remuneração e encargos sociais ora cedida da servidora serão de responsabilidade do cessionário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 307/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATADA: E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

INEXIGIBILIDADE Nº 51/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 284/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de software para uso da plataforma sisHABI, para atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento, c**onforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência**.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	**SETUP – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**, COM REVISÃO DOS PROCESSOS DE HABITAÇÃO E REURB, IMPORTAÇÃO DE DADOS DE OUTROS SISTEMAS E/OU PLANILHAS, TREINAMENTO INICIAL DE USUÁRIOS.	UN	01	R$ 3. 994,00	R$ 3. 994,00
02	**LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE**, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE – PLATAFORMA sisHAB – MÓDULO REURB, USUÁRIOS (ilimitados), NUMERO DE NÚCLEOS (ilimitados), INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS, ATUALIZAÇÕES DE LEGISLAÇÃO, ATUALIZAÇÕES DE TECNOLOGIA, ÁREA-PÚBLICA, AUTO-CADASTRO, CHAMADOS DE SUPOTE TÉCNICO, ESPAÇO EM DISCO (ilimitado), INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES/DATACENTER/NUVE M, APLICATIVOS ANDROID (cadastros em campo)	UN	12	R$ 1. 413,86	R$ 16. 966,32

VALOR TOTAL: R$ 20.960,32 (vinte mil novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 311/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL *ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS* CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIREL

ADESÃO Nº 25/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para o web site oficial, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para o web site oficial.	MÊS	12	R$ 3.945,00	R$ 47.340,00

VALOR TOTAL: R$ 47.340,00 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 952 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 47.808, de 28 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **SUZANA APARECIDA GERVAZONI VIANA**, do cargo em Comissão de Gerência do Saica (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 761 de 1º de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 303/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA **CONTRATADA:** ZILLO E BARROS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 251/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de buffet para eventos institucionais e culturais da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
02	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK: COM SALADA DE FRUTAS VARIADAS, 08 (OITO) TIPOS DE MINI SANDUICHES VARIADOS E/OU SALGADINHOS, 01 (UMA) MASSA DOCE (BOLO OU ROCAMBOLE), 02 (DOIS) TIPOS DE SUCO, 02 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE (01 DIETÉTICO), 03 (TRES) TIPOS DE BISCOITOS FINOS, CAFÉ, ÁGUA, CHÁ. POR PESSOAS.	UN	3.199	R$ 26,80	R$ 85.733,20

1.2.

VALOR TOTAL: R$ 85.733,20 (oitenta e cinco mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 304/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: WAGNER ARAUJO MESQUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 240/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de Imóvel de uso comercial, localizado na Rua Coronel Farias – Centro, para instalação do Arquivo Público Municipal.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE USO COMERCIAL - localizado na: Rua Coronel Farias, nº 620, Bairro Centro, Cáceres – MT.	MÊS	12	R$ 8.021,87	R$ 96.262,44

VALOR TOTAL: R$ 96.262,44 (noventa e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 309/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ANAILE S. COUTO ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

Processo Administrativo de Licitação nº 130/2023

Ata de Registro de Preço nº 242/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis, visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2023, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
04	ALHO IN NATURA (BULBO), NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO EM QUILO. Marca: CACERENSE	KG	CACERENSE	3.040	R$ 17,95	R$ 54.568,00

VALOR TOTAL: R$ R$ 54.568,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

TERMO ADITIVO Nº 109/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 109/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO GESTACIONAL– 2º ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 148/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DRYELLY KAMILLA DA SILVA FRANCA SANTOS** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Recanto dos Passos, N°07, Espirito Santo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2314831-4 SESP/MT e CPF nº 041.703.831-33, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Este termo tem por objetivo prorrogar pelo prazo determinado o Contrato Nº 125/2022 – SMS, onde resolve de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação, **DRYELLY KAMILLA DA SILVA FRANCA SANTOS** no cargo de Técnica em enfermagem, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 02 de Janeiro de 2024 e o término em 08 de Abril de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente termo aditivo até que se finalize o período de afastamento por Licença Maternidade.

Cláusula 3ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2025	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Dezembro de 2023.

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

_____

DRYELLY KAMILLA DA SILVA FRANCA SANTOS

Contratada (o)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 302/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA **CONTRATADA:** ZILLO E BARROS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 189/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de buffet para eventos institucionais e culturais da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
03	Kit lanche tipo -: em embalagem plástica descartável: 01 (um) sanduíche de pão de leite (mínimo de 10cm) ou pão francês (mínimo 50g), com queijo cremoso, presunto e queijo muçarela, (todos os itens de primeira qualidade), 01 (um) suco de fruta (sem aditivos “leite”) em caixa com 200 ml, acondicionados em outra embalagem individual descartável	UN	1.250	R$ 9,97	R$ 12.462,50
05	Lanche sanduiche tipo cachorro quente pão de leite de 50 (cinquenta) gramas com 01 (uma) salsicha constituída da mistura de carne suína de 1 ª (primeira) qualidade (tipo hot dog) cosida, com molho de tomate e mostarda com batata palha acondicionados em caixa de isopor	UN	1.000	R$ 7,25	R$ 7.250,00
TOTAL: R$ 19.712,50					

VALOR TOTAL: R$ 19.712,50 (dezenove mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023.

TERMO ADITIVO Nº 100/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 100/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL– CONTRATO Nº014/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CARLA BARROS SILVA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua dos Sapateiros, S/Nº, Rodeio, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1575050-7 SSP/MT e CPF nº 006. 246.461-22 daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **CARLA BARROS SILVA** no cargo Farmacêutico-Bioquímico (a), em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 02 de Janeiro de 2024 e o término em 01 de Janeiro de 2025.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Dezembro de 2023.

_____

CARLA BARROS SILVA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 310/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: LUANNY RENATA BARROS MATIAS (LP SOLUÇÕES INTEGRADAS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

Processo Administrativo de Licitação nº 130/2023

Ata de Registro de Preço nº 240/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis, visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2023, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
10	CEBOLA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIETILENO. Marca: IN NATURA	KG	6.070	R$ 6,37	R$ 38.665,90

VALOR TOTAL: R$ 38.665,90 (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.412 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 01/2024 visando contratações temporárias de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes, e Revoga a Lei nº1.407/2023"

JOSÉ BUENO VILELA**,** PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, no**

uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público junto a *Secretaria Municipal de*

Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.154 de 29 de novembro de 2016 e Lei Municipal n° 1.072 de 14 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

§1°. Os quantitativos, requisitos e localidade dos cargos para as contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde **estão presentes no Anexo I;**

§2º. Os quantitativos, requisitos e localidade dos cargos para as contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte estão presentes no Anexo II;

§3º. Os quantitativos, requisitos e localidade dos cargos para as contratações no âmbito da Secretaria Municipal da Educação estão presentes no Anexo III;

Art. 2° O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para contratação temporária.

Parágrafo único.. Os provimentos dos cargos serão feitos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/ classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3°. As provas inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão feitas por Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.

Parágrafo único. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão isentas de quaisquer pagamentos de taxas ou valores.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5°. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado.

§1º. A vigência dos contratos junto à Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao Calendário Letivo em curso.

§2º. A Vigência dos contratos junto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Transportes será pelo prazo máximo de um (01) ano.

§3º. Os contratos temporários autorizados por esta Lei poderão ser prorrogados por igual período, mediante termo aditivo, se houver interesse público.

Art. 6°. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos casos expressos abaixo:

I – pelo término do prazo contratual; II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante; III – por iniciativa do contratado; e IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

§2º. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei Complementar Municipal nº 001/1993.

Art. 8º. A falta não justificada do contratado, ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do Artigo anterior.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Campinápolis – MT, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:
ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE –

ORDEM	CARGO	PROVIMENTO IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	ACE- AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	01	01	*DISTRITODE SÃO JOSÉ DO COUTO*	40 H SEMANAIS	R$2.640,00	ENSINO MÉDIO
02	ACS-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	00	02	*SEDE*	40 H SEMANAIS	R$2.640,00	ENSINO MÉDIO
03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01	01	*DISTRITODE SÃO JOSÉ DO COUTO*	30 H SEMANAIS	R$1.320,00	Diploma :Curso Técnico de Enfermagem
04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01	01	*SEDE*	30 H SEMANAIS	R$1.320,00	Diploma :Curso Técnico de Enfermagem
05	ENFERMEIRO	01	01	*SEDE*	30 H SEMANAIS	R$3.933,86	Diploma devidamente registrado, fornecido por

							Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de Enfermagem e registro no Conselho de Classe
06	FONOAUDIÓLOGO	00	01	*SEDE*	30 H SEMANAIS	R$3.933,86	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de Fonoaudiólogia. e registro no Conselho de Classe
07	ODONTÓLOGO	00	01	*SEDE*	30 H SEMANAIS	R$3.933,86	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de Odontlogia e registro no Conselho de Classe

	PSICOPEDAGOGO	00	01	*SEDE*	30 H SEMANAIS	R$3.933,86	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia .
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	00	01	*SEDE*	30 H SEMANAIS	R$3.533,43	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional, e Registro no COFFITO - Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e registro no Conselho de Classe
	FARMACÊUTICO	00	01	*SEDE*	30 H SEMANAIS	R$3.933,86	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de Farmácia e registro no Conselho de Classe
	ATENDENTE DO SUS	00	01	*SEDE*	30 H SEMANAIS	R$1.320,00	ENSINO MEDIO
	AGENTE DE LIMPEZA SUS	00	03	*SEDE*	30 H SEMANAIS	R$1.320,00	ENSINO MEDIO
	ASSISTENTE SOCIAL SUS	00	01	*SEDE*	30 H SEMANAIS	R$3.933,86	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de Assistente Social e registro no Conselho de Classe

ANEXO II

SECRETARIA DE TRANSPORTE						
ORDEM	**CARGO**	**PROVIMENTOIMEDIATO**	**CADASTRODE RESERVA**	**LOCALIDADE**	**REMUNERAÇÃOE CARGA HORÁRIA**	**FORMAÇÃOEXIGIDA**
01	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	01	01	*SEDE*	40 H SEMANAIS R$2.403,40	ENSINO FUNDAMENTAL
02	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	00	01	*DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO*	40 H SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL

					R$2.403,40	
	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	01	01	*SEDE*	40 horas semanais R$3.325,65	ENSINO FUNDAMENTAL
	MOTORISTA-CNH-D	01	01	*SEDE*	40 H SEMANAIS R$2.002,84	ENSINO FUNDAMENTAL
	MOTORISTA –CNH-E	01	01	*SEDE*	40 H SEMANAIS R$2.268,86	ENSINO FUNDAMENTAL
	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	00	01	*SEDE*	40 H SEMANAIS R$2.403,40	ENSINO FUNDAMENTAL
	OPERADOR DE MÁQUINA(RETROESCAVADEIRA)	00	01	*DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO*	40 H SEMANAIS R$2.403,40	ENSINO FUNDAMENTAL
	OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA	00	01	*SEDE*	40 H SEMANAIS R$ 2.268,86	ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- ESCOLAS

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:							
QUADRO - 1. 0 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENA - E.M.I.							
QUADRO - 1.1 - APOIO ADMINISTRATIVO E DUCACIONAL AAE/NUTRIÇÃO							
Ord.	**NOME DA FUNÇÃO**	**PROV.IMEDIATO**	**CADASTRO DE RESERVA**	**ALDEIA**	**ESCOLA**	**REMUNERAÇÃOECARGA HORÁRIA**	**FORMAÇÃOEXIGIDA**
1	AAE/NUTRIÇÃO	0	1	ALDEINHA	*E.MI. ALDEINHAS*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
2	AAE/NUTRIÇÃO	0	1	BOA VIDA	*E.M.I. ABDZUWE*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental

3	AAE/NUTRIÇÃO	1	1	BURUWÊ	*E.M.I. SÃO JORGE S.A A EDZANE*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
4	AAE/NUTRIÇÃO	0	1	BURITIZAL	*E.M.I. SÃO MIGUEL*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
5	AAE/ NUTRIÇÃO	0	1	CHÃO PRETO	*E.M.I.SÃO PAULO*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
6	AAE/ NUTRIÇÃO	1	1	CÓRREGO DA MATA	*E.M.I.KULUENE*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
7	AAE/ NUTRIÇÃO	1	1	CORREGO DOS PATOS	*E.M.I. SANTO ANTONIO S/A CÓRREGO DOS PATOS*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
8	AAE/ NUTRIÇÃO	0	1	DZÉPA	*E.M.I. CORAÇÃO DE JESUS S.A. SÃO JOÃO BATISTA*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
9	AAE/ NUTRIÇÃO	0	1	HU UHI	*E.M.I. SANTO AGOSTINHO S.A. HU UHI*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
10	AAE/ NUTRIÇÃO	0	1	EGITO	*E.M.I.EGITO*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
11	AAE/ NUTRIÇÃO	0	1	ESPÍRITO SANTO	*E.M.I. LAGOA ENCANTADA*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
12	AAE/ NUTRIÇÃO	0	1	PEDRA PRETA	*E.M.I.PEDRAPRETA*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
13	AAE/ NUTRIÇÃO	0	1	PARABUBU RE	*E.M.I. DOM BOSCO*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
14	AAE/NUTRIÇÃO	1	1	RIO MARIA	*E.M.I. SÃO MIGUEL S/A RIO MARIA*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
15	AAE/NUTRIÇÃO	1	1	RIO KULUENE	*E.M.I. ALDEINHAS S.A RIO KULUENE*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
16	AAE/NUTRIÇÃO	1	1	SANTA BENEDITA	*E.M.I. PARINAI Á S.A. SANTA BENEDITA*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
17	AAE/NUTRIÇÃO	0	1	SANTA CRUZ	*E.M.I.SANTOAGOSTINHO*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
18	AAE/NUTRIÇÃO	1	1	SANTA FÉ	*E.M.I. SANTA FÉ*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
19	AAE/ NUTRIÇÃO	1	1	SANTA HELENA	*E.M.I.* SANTA HELENA	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
20	AAE/ NUTRIÇÃO	0	1	SANTA ROSA	*E.M.I.* SANTA ROSA	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
21	AAE/ NUTRIÇÃO	0	1	SÃO JOSÉ	*E.M.I.PARINAI`A*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
22	AAE/ NUTRIÇÃO	0	1	SUCURI	*E.M.I. SÃO CARME TSABABA*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
23	AAE/ NUTRIÇÃO	0	1	PIRANHÃO	*E.M.I.TOMOPSE*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental

QUADRO 1.2 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENA - E.M.I.

1.2.1- APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL AAE/LIMPEZA

Ord.	NOME DA FUNÇÃO	PROV.IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	ALDEIA	ESCOLA	REMUNERAÇÃOECARGA HORÁRIA	FORMAÇÃOEXIGIDA
1	AAE/LIMPEZA	0	1	ALDEINHA	*E.MI. ALDEINHA*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
2	AAE/LIMPEZA	1	1	BURITIZAL	*E.M.I. SÃO MIGUEL*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
3	AAE/LIMPEZA	1	1	CHÃO PRETO	*E.M.I. SÃO PAULO*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
4	AAE/LIMPEZA	0	1	CAMPINAS	*E.M.I. SANTO ANTONIO*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
5	AAE/LIMPEZA	0	1	CAMPOS BELOS	*E.M.I.CAMPOSBELOS*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
6	AAE/LIMPEZA	1	1	ESPÍRITO SANTO	*E.M.I. LAGOA ENCANTADA*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
7	AAE/LIMPEZA	0	1	SANTA CLARA	*E.M.I. SANTA CLARA*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
8	AAE/LIMPEZA	0	1	SANTA CRUZ	*E.M.I. SANTO AGOSTINHO*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
9	AAE/LIMPEZA	0	1	SÃO FELIPE	*E.M.I. SANTA CLARA S/A SÃO FELIPE*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
10	AAE/LIMPEZA	0	1	SÃO PEDRO	*E.M.I.IMACULADACONCEIÇÃO*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental
11	AAE/LIMPEZA	0	1	SUCURI	*E.M.I. SÃO CARME TSABABA*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Fundamental

QUADRO 1.3 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENA - E.M.I.

QUADRO 1.3.1 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS - *E.M.I. - PROFESSOR*

Ord.	NOME DA FUNÇÃO	PROV.IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	ALDEIA	ESCOLA	REMUNERAÇÃOECARGA HORÁRIA	FORMAÇÃOEXIGIDA
1	PROFESSOR	0	1	*ALDEINHA*	*E.M.I. ALDEINHA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
2	PROFESSOR	0	1	*BAIXÃO*	*E.M.I. LUIZÃO*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
3	PROFESSOR	0	1	*BARREIRO*	*E.M.I. SANTA BERTIOGAS.ANOVOBARREIRO*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
4	PROFESSOR	1	1	*BELA VISTA*	*E.M.I. SANTO AGOSTINHO S.A BELA VISTA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio

5	PROFESSOR	1	1	*BELA VISTA 2*	*E.M.I. DOM BOSCO S.A MARADZARAWE*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
6	PROFESSOR	2	1	*BOMJESUSDA LA-PA*	*E.M.I. IMACULADA CONCEIÇÃOS.A BOM JESUS*	20 horas semanais R$1. 768,20	Ensino Médio
7	PROFESSOR	0	1	*BURITIZAL*	*E.M.I. SÃO MIGUEL*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
8	PROFESSOR	0	1	*BURUWE*	*E.M.I. SÃO JORGE S.A A' EDZANE*	20 horas semanais	Ensino Médio

						R$1.768,20	
	PROFESSOR	0	1	*CACHOEIRA*	*E.M.I. ALDEINHA S.A. CACHOEIRA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	1	1	*CHÃO PRETO*	*E.M.I. SÃO PAULO*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	1	1	*COLINA*	*E.M.I. ALDEINHA S.A COLINA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*CÓRREGODOS PATOS*	*E.M.I. SANTO ANTÔNIO S.A. CÓRREGO DOS PATOS*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*CÓRREGODA MATA*	*E.M.I. KULUENE*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*COUTOMAGALHÃES*	*E.M.I. BENEDITO LOASO*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	1	1	*CRISTALINA*	*E.M.I. IMACULACA CONCEIÇÃOS.ACRISTALINA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*DARITSÉ*	*E.M.I. SANTO ANTÔNIO S.A. WA' AIHO*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*DEUS É AMOR*	*E.M.I. SÃO CRSITÓVÃO S.A. DEUS É AMOR*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*DUTERO*	*E.M.I. SANTO AGOSTINHO S.A. DUTERO*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*EGITO*	*E.M.I. EGITO*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*ESPÍRITOSANTO*	*E.M.I. LAGOA ENCANTADA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	1	1	*ESTRELA*	*E.M.I. SANTA HELENAS.A.ESTRELA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*ETEIPORE*	*E.M.I. SANTO ANTONIO S.A ETEIPORE*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*HOIWAPREDZAWI*	*E.M.I. ABDZUWE S.A HOIWPREDZAWI*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*HU UHI*	*E.M.I. SANTO AGOSTINHO S.A HU UHI*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*IMACULADACONCEIÇÃO*	*E.M.I.IMACULADACONCEIÇÃO S.A. WA ANÉ*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*JACU*	*E.M.I. JACU*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*LAGOINHA*	*E.M.I. LUIZÃO S.A LAGOINHA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*MATA VERDE*	*E.M.I. SÃO JORGE S.A MATA VERDE*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*MATOGROSSO*	*E.M.I. SÃO MIGUEL S.A MATO GROSSO*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*MATRINCHÃ*	*E.M.I. SÃO PAULO S.A MATRINCHA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*MONTEPASCOAL*	*E.M.I. SÃO DOMINGOS SÁVIO S.A MONTE PASCOAL*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*NATAL*	*E.M.I. LAGOA ENCANTADA S.A NATAL*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*NOSSASENHORAAPARECIDA*	*E.M.I IMACULADA CONCEIÇÃO S.A NOSSA SENHORA APARECIDA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
	PROFESSOR	0	1	*NOVASERRINHA*	*E.M.I LUIZÃO S.A NOVA SERRINHA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio

35	PROFESSOR	0	1	*NOVOPARAÍSO*	*E.M.I SANTA BERTIOGA S.A. OWARA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
36	PROFESSOR	0	1	*NOVOTEHIDZATSÉ*	*E.M.I. LAGOA ENCANTADA S.A NOVO TEHIDZATSÉ*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
37	PROFESSOR	0	1	*PALMEIRAS*	*E.M.I. CORAÇÃO DE JESUS*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
38	PROFESSOR	0	1	*PEDRAPRETA*	*E.M.I.PEDRAPRETA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
39	PROFESSOR	0	1	*PIRANHÃO*	*E.M.I. TOMOPSÉ*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
40	PROFESSOR	0	1	*QUERENCIA*	*E.M.I. SANTO AGOSTINHO S.A HOMOHI*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
41	PROFESSOR	1	1	*RIOKULUENE*	*E.M.I. ALDEINHA S.A. RIO KULUENE*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
42	PROFESSOR	0	1	*RIO MARIA*	*E.M.I. SÃO MIGUEL S.A. RIO MARIA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
43	PROFESSOR	0	1	*RIOPORTOALEGRE*	*E.M.I. SANTO ANTÔNIO S.A. DAMAROPTAADI*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
44	PROFESSOR	0	1	*SALVADOR*	*E.M.I. IMACULACA CONCEIÇÃO S.A SALVADOR*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
45	PROFESSOR	0	1	SANTA BENEDITA	*E.M.I.PARINAI Á S.A. SANTA BENEDITA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
46	PROFESSOR	1	1	SANTA BENEDITA	*E.M.I.PARINAI Á S.A. SANTA BENEDITA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
47	PROFESSOR	1	1	SANTA BENEDITA	*E.M.I.PARINAI Á S.A. SANTA BENEDITA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio

48	PROFESSOR	0	1	SANTA BERTIOGA	*E.M.I. SANTA BERTIOGA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
49	PROFESSOR	0	1	SANTA CRUS	*E.M.I. SANTO AGOSTINHO*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
50	PROFESSOR	1	1	SANTA FÉ	*E.M.I. SANTA FÉ*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
51	PROFESSOR	1	1	SANTA HELENA	*E.M.I. SANTA HELENA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
52	PROFESSOR	1	1	SANTA MARIA	*EMI SÃO CRISTÓVÃO*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
53	PROFESSOR	0	1	SANTA ROSA	*EMI SANTA ROSA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
54	PROFESSOR	0	1	SANTO ANDRÉ	*EM.I. DOM BOSCO S.A. JERONIMO CONTADOR*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
55	PROFESSOR	0	1	SANTO DO CÉU	*E.M.I. SÃO MIGUEL S.A SANTO DO CÉU*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
56	PROFESSOR	0	1	SÃO DOMINGOS SAVIO	*E.M.I. SÃO DOMINGOS SÁVIO*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
57	PROFESSOR	0	1	SÃO FRANCISCO	*E.M.I. SÃO CRISTÓVÃO S.A. SÃO FRANCISCO*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
58	PROFESSOR	1	1	SÃO GABRIEL	*E.M.I.IMACULADACONCEIÇÃO S.A. SANTA LAURA DE*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio

				MONTOYA		
PROFESSOR	0	1	SÃO JORGE	*E.M.I. SÃO JORGE*		Ensino Médio
PROFESSOR	1	1	SÃO JOSÉ	*E.M.I. PARINAI Á*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
PROFESSOR	0	1	SERRA VERDE	*E.M.I. PARINAI Á S.A. SERRA VERDE*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
PROFESSOR	0	1	SUCURI	*E.M.I. SÃO CARME TSABABA*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
PROFESSOR	0	1	TEHIDZATS É	*E.M.I. SÃO DOMINGOS SÁVIO S.A. A AWE*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
PROFESSOR	0	1	TIREREPÁ	*EM.I.BENEDITOLOAZO S.A. TIREREPÁ*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
PROFESSOR	1	1	TRÊS REIS MAGOS	*E.M.I. SANTA CLARA S.A. TRÊS REIS MAGOS*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
PROFESSOR	1	1	TRÊS MARIAS	*E.M.I. SANTO AGOSTRINHOS.A. TRÊS MARIAS*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio

NOME DA FUNÇAO	**PROV. IMEDIATO**	**CADASTRO DE RESERVA**	**CARGAHORARIA SEMANAL**	***LOCAL***	***REMUNERAÇÃO(R$)E CARGA HORÁRIA***	***FORMAÇÃO***
AAE/LIMPEZA	0	1	Conforme atribuição	*SEDE*	30 horas semanais R$2.121,85	ENSINO MÉDIO
AAE/NUTRIÇÃO	0	1	Conforme atribuição	*SEDE*	30 horas semanais R$2.121,85	ENSINO MÉDIO
AAE/TRANSPORTE ESCOLAR	0	1	Conforme atribuição	*SEDE*	30 horas semanais R$2.121,85	ENSINO MÉDIO
TAE/TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	0	1	Conforme atribuição	*SEDE*	30 horas semanais R$2.121,85	ENSINO MÉDIO
AAE/APOIO EDUCACIONAL	1	0	Conforme atribuição	*SEDE*	30 horas semanais R$2.121,85	ENSINO MÉDIO
PSICOPEDAGOGO	1	0	Conforme atribuição	*SEDE*	20 horas semanais R$3.536,43	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia
PSICÓLOGO	0	1	Conforme atribuição	*Atendimento na sede e no distrito São José do Couto.*	30 horas semanais R$3.536,43	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação em psicologia.
PROFESSOR INDÍGENA ARTICULADOR	1	0	Conforme atribuição	*SEDE*	20 horas semanais R$1.768,20	Ensino Médio
PROFESSOR DE ROBÓTICA EDUCACIONAL	1	0	Conforme atribuição	*SEDE*	20 horas semanais R$3.536,43	Superior completo com diploma ou certificado de licenciatura, preferencialme nte em Física ou Química ou matemática ou Biologia ou informática, reconhecido

							pelo MEC, ou complementação Pedagógica nas áreas citadas.
10	PEDAGOGO/ ENSINO FUNDAMENTAL	0	2	Conforme atribuição	*SEDE*	20 horas semanais R$3.536,43	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia

11	PEDAGOGO/ EDUCAÇÃO INFANTIL	0	2	Conforme atribuição	*SEDE*	20 horas semanais R$3.536,43	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia
QUADRO 1.5 –DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO							
Ord.	**NOME DA FUNÇAO**	**PROV. IMEDIATO**	**CADASTRO DE RESERVA**	**CARGAHORARIA SEMANAL**	***LOCAL***	***REMUNERAÇÃOECARGA HORÁRIA***	***FORMAÇÃOEXIGIDA***
1	PEDAGOGO/ ENSINO FUNDAMENTAL	0	1	Conforme atribuição	*DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO*	20 horas semanais R$3.536,43	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia
2	PEDAGOGO/ EDUCAÇÃO INFANTIL	0	1	Conforme atribuição	*DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO*	20 horas semanais R$3.536,43	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia
3	AAE/LIMPEZA	0	1	Conforme atribuição	*DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Médio
4	AAE/APOIO EDUCACIONAL	0	1	Conforme atribuição	*DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO*	30 horas semanais R$2.121,85	Ensino Médio
QUADRO 1.6 –ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO							
Ord.	**NOME DA FUNÇAO**	**PROV. IMEDIATO**	**CADASTRO DE RESERVA**	**CARGAHORARIASEMANAL**	***LOCAL***	***REMUNERAÇÃOECARGA HORÁRIA***	***FORMAÇÃOEXIGIDA***
1	PEDAGOGO/ ENSINO FUNDAMENTAL	1	1	Conforme atribuição	*ZONA RURAL*	20 horas semanais R$3.536,43	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia
2	PEDAGOGO/ EDUCAÇÃO INFANTIL	0	1	Conforme atribuição	*ZONA RURAL*	20 horas semanais R$3.536,43	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia

ANEXO IV

Cargo: PROFESSOR TÉCNICO EM ROBÓTICA

Grupo Ocupacional: Superior Completo com Diploma ou Certificado de Licenciatura, preferencialmente em física ou química ou matemática ou biologia ou informática, reconhecido pelo MEC, ou com Complementação Pedagógica nas áreas citadas.

Carga Horária Semanal – 20 h

Atribuições:

Preparar e ministrar aulas de robótica tendo como foco a resolução de questões do cotidiano, visando a otimização do processo de aprendizagem do estudante; - Promover o estímulo à criatividade e o raciocínio lógico tanto na concepção das maquetes, como no aproveitamento de materiais reciclados, propondo e realizando oficinas e projetos que permitam sair do modelo de repetição, prezando pela plena utilização dos kits de robótica educacional; - Intermediar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da aplicação de métodos que forneçam uma boa experiência de aprendizado para o aluno, propondo desafios, incentivando a participação e a interatividade, proporcionando um espaço onde as ideias dos alunos possam ser concretizadas por meio de projetos “mão na massa”; - Pesquisar, analisar e orientar sobre os recursos tecnológicos, equipamentos, kits e demais materiais que serão utilizados nas aulas; - Zelar pela conservação dos equipamentos e recursos existentes e elaborar propostas de aquisição de novos equipamentos, suprimentos e outros materiais a serem utilizados a partir das necessidades educacionais; - Manter o controle de todas as atividades realizadas no Espaço Robótica utilizando formulário de acompanhamento, evitando ausentar-se durante as aulas, fazendo cumprir as normas de segurança, a fim de identificar situações que possam provocar acidentes, interferir ou prejudicar o processo de ensino aprendizagem no Espaço Robótica;

Campinápolis – MT, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.410 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei nº 1.398 de 17 de novembro de 2023, para estender o contrato/convênio entre a empresa UNIMED aos servidores inativos do Município de Campinápolis, mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O § 1º da Lei Ordinária Municipal n. 1.398 de 17 de novembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O contrato de prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde, abrangerá os servidores estatutários ativos e inativos, detentores de cargo de provimento efetivo e os ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campinápolis – MT, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.411 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de créditos na lei municipal nº 1364/2022, que trata da lei orçamento anual para o exercício de 2023, e dá outras providências"

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1364/2022

– Lei Orçamentária Anual 2023, que passa a ter a seguinte redação:

***I** – até o limite de 32% (trinta e dois por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei, com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 1364/2022 permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em Contrário.

contrário. Campinápolis – MT, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DE LEI MUNICIPAL Nº 1.409 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, para execução do curso de Licenciatura Intercultural, com habilitação em Línguas, Artes e Literaturas; Ciências Matemáticas e da Natureza; Ciências Sociais e do curso de Licenciatura em Pedagogia Intercultural e dá outras providências e Revoga a Lei nº 1. 362/2022 e 1.379/2023."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1°. Fica autorizado ao Poder Executivo celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, para a execução dos Projetos Pedagógicos de Curso (PCC) de graduação em Licenciatura Intercultural, com habilitação nas seguintes áreas: Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza; e graduação de Licenciatura em Pedagogia Intercultural.

§1°. Em razão da celebração do Termo de Colaboração entre as instituições, deverão ser ofertadas 40 (setenta) vagas para os povos A'uwê Uptabi/Xavante do município de Campinápolis, no Núcleo Pedagógico de Campinápolis, Polo Educacional Indígena Aldeia Campinas, Escola Municipal Indígena Santo Antônio, preferencialmente para a formação de professores destas etnias.

§2º. Os cursos de graduação serão ministrados no Núcleo Pedagógico de Campinápolis, com vinculação pedagógica ao Campus Universitário da UNEMAT de Barra do Bugres, por meio de sua Faculdade Intercultural Indígena.

§3º. Para os devidos e legais efeitos, ao município denominar-se-á CONCEDENTE, à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso INTERVENIENTE/ANUENTE, e à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, CONVENENTE.

Artigo 2º. Ao Município, caberá cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas durante a vigência do ajuste autorizado, no que lhe for pertinente, e eventuais prorrogações, contando, no que couber, nos instrumentos de planejamento de que trata o caput do Art. 165, incisos I, II e III da Constituição da República e suas emendas, e legislação infraconstitucional vigente aplicável à espécie, contemplando 2024 a 2027.

§1°. As obrigações estabelecidas para a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, também constantes em igual instrumento legal e seus anexos, serão obrigatoriamente cumpridas por ambas, atendido o disposto no caput deste artigo, e todas as partes sujeitar-se-ão ao acompanhamento, controle e avaliação dos órgãos competentes, que incluem a prestação de contas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes aplicáveis à espécie, e a transparência devida, em seus correspondentes sites.

§2°. Atende-se a legislação constitucional, infraconstitucional e regulamentar federal e estadual, orgânica e ordinária municipal, no que lhe couber, aos termos do ajuste a ser firmando e aos respectivos planos de trabalho.

Artigo 3º. O valor global para a celebração do Termo de Convênio é de R$ 1.641.321,60 (Um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte um reais e sessenta centavos) a serem repassados pelo município à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual em 04 (quatro) parcelas no valor de R$ 410.330,40 (quatrocentos e dez mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos), de acordo com a planilha de custos, por etapa do curso a ser ofertado, nas datas estabelecidas no Termo de Convênio, Plano de Trabalho, Cronograma de Desembolso, sem prejuízo do atendimento às demais obrigações do Município.

Artigo 4º. Fica o poder Executivo autorizado a consignar nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF, Plano Plurianual 2024/2027, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, o projeto recorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar tal implantação, durante 04 (quatro) anos, de acordo com o princípio da continuidade.

Artigo 5º. Eventuais casos omissos nesta Lei, que não contrariem a legislação vigente aplicável à espécie, e que tenham fundamento no termo autorizado e seus anexos, serão resolvidos mediante termo (s) aditivo (s) celebrado (s) entre as partes e deverão se atentar aos procedimentos previstos no art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014, devendo ser comunicado o Poder Legislativo municipal.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos nos termos da parceria autorizada, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais sob os nºs 1.362/2022 e 1.379/2023.

Campinápolis-MT, 29 de Dezembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 032/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, da candidata aprovada no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis. Considerando, a Decisão Judicial Mandado de Segurança **1002073-23.2022.8.11.0050**.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
05°	EDIMAR JOSE RODRIGUES

Cargo*:* BIOQUÍMICO – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
02°	TATIARA BARLATTI MICKOS

Cargo*:* FONOAUDIÓLOGO – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
04°	SABRINA LORRAYNE XAVIER DA SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 24 dias do mês de novembro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL N° 004/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2023 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E A PESSOA JURÍDICA WANDERSON RIBEIRO COSTA 93985541191.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 37.465.200/0001-20 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS,** brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 15638073 - SEJSP/MT e CPF n° 011.173.691-96, doravante denominada **CONTRATANTE**e a empresa: empresa **WANDERSON RIBEIRO COSTA 93985541191**, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.245.908/0001-11, sediada na Rua Geraldo Pereira, 38, Município de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, neste ato representada pela Pessoa Física Sr. **Wanderson Ribeiro Costa,** brasileiro, casado, portador do RG nº 621.913 SSP/TO e do CPF nº 939.855.411-91, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00003714/2021 realizado na modalidade do Pregão Presencial nº 025/2021, fundamentada na Lei n.º 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da fonte de recursos utilizada no Contrato N° 004/2023, tendo como objeto *"Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de computadores, impressoras, roteadores, periféricos e rede de internet e assessoria nos sistemas de Gestão Pública d**as seguintes secretarias:** Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; Unidade de Controle Interno; e a Alimentação dos Sistemas relacionados à Secretaria de Saúde tais como: E-SUS, SCNES, SAI/SUS, BPA E FPO pelo período de 07 meses".* 1.2 Justificativa: Em virtude da dinâmica orçamentária e das necessidades específicas do projeto em questão, identificamos a necessidade de criar uma nova dotação orçamentária para acomodar as demandas adicionais e assegurar uma gestão mais eficiente dos recursos. 1.3 Durante a execução do contrato em referência, identificamos a necessidade de redirecionar parte dos recursos para uma nova dotação, visando atender demandas emergenciais, ajustes técnicos ou outros fatores operacionais que impactaram a execução do projeto. 1.4 A transferência proposta visa otimizar a utilização dos recursos disponíveis, garantindo a continuidade e a conclusão bem-sucedida do contrato, sem comprometer a qualidade e os prazos estabelecidos. 1.5 Esta solicitação está em conformidade com as normativas internas da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e demais regulamentações aplicáveis, assegurando transparência e legalidade no gerenciamento dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a transferência de parte do saldo da dotação informada no Contrato conforme disposto na Cláusula Quinta (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a fonte abaixo descrita:

Fonte informada anteriormente

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Unidade Administrativa: 001 – Gabinete do Secretário e dependências;

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção – Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Código Reduzido: 054;

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos; Valor Subtraído: R$ 5.345,50 (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

E constar a fonte orçamentária conforme abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Unidade Administrativa: 001 – Gabinete do Secretário e dependências;

Projeto Atividade: 2362 – Manutenção – Secretaria de Administração Final do Ano;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Código Reduzido: 541;

Fonte de Recurso: 1.502.0000000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos; Valor Adicionado: R$ 5.345,50 (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.251/2023 - CONTABILIDADE

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 1251/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1314/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 73.855,43 (Setenta e Três Mil e Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 01 - CAMAARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Canabrava do Norte

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	06	01.001.01.031.0001.2000.3.3.90.11.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	12	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.14.1.500.0000000	10.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**40.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	176	05.001.10.122.0004.2046.3.3.90.39.1.500.1002000	736,84
Cód. red.:	179	05.001.10.122.0004.2046.3.3.90.93.1.500.1002000	2.400,00
Cód. red.:	205	05.001.10.301.0004.2049.3.1.90.13.1.600.0000600	8.000,00
Cód. red.:	232	05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.39.1.500.1002000	5.718,59
Cód. red.:	280	05.001.10.305.0004.2034.3.1.90.11.1.500.1002000	15.500,00
Cód. red.:	281	05.001.10.305.0004.2034.3.1.90.13.1.500.1002000	1.500,00
		Sub-Total:	**33.855,43**
		Total Suplementado:	**73.855,43**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 01 - CAMAARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Canabrava do Norte

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	08	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.14.1.500.0000000	40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	176	05.001.10.122.0004.2046.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	196	05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.14.1.500.1002000	2.621,70
Cód. red.:	199	05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.35.1.600.0000600	2.000,00
Cód. red.:	216	05.001.10.301.0004.2304.3.3.90.30.1.500.1002000	2.230,49
Cód. red.:	218	05.001.10.301.0004.2304.3.3.90.39.1.600.0000600	6.000,00
Cód. red.:	239	05.001.10.302.0004.2302.3.3.90.30.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.:	255	05.001.10.302.0006.1012.4.4.90.52.1.500.1002000	2.965,04
Cód. red.:	256	05.001.10.302.0006.1026.4.4.90.51.1.500.1002000	1.500,00
Cód. red.:	265	05.001.10.303.0004.2160.3.3.90.32.1.500.1002000	5.816,00
Cód. red.:	274	05.001.10.304.0004.2162.3.3.90.30.1.500.1002000	1.938,36
Cód. red.:	283	05.001.10.305.0004.2048.3.3.90.30.1.500.1002000	1.667,00
Cód. red.:	284	05.001.10.305.0004.2048.3.3.90.33.1.500.1002000	500,00
Cód. red.:	286	05.001.10.305.0004.2048.3.3.90.39.1.500.1002000	880,00
		Sub-Total:	**33.855,43**
		Total Parcial Reduzido:	**73.855,43**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 6 de dezembro de 2023

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 077/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Grade Niveladora de no mínimo 28 discos de 22 polegadas para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Canabrava do Norte – MT, onde a empresa: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51, sagrou-se vencedora do certame no valor global de R$ 28.990,00 (vinte e oito mil novecentos e noventa reais);

Canabrava do Norte-MT, **29 de dezembro de 2023.**

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Número do Convênio: 1186/2023

Situação: Pago

Objeto do Convênio: Aquisição de um veículo Pick up para atender a secretaria de Desenvolvimento Econômico do municipio de Canabrava do Norte - MT.

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC **Convenente**: Prefeitura municipal de Canabrava do Norte – MT.

Valor do Convênio: R$ 119.000,00

Valor Liberado: R$ R$ 119.000,00

Início da Vigência: 28/12/2023

Fim da Vigência: 31/07/2024

Valor da Contrapartida: R$ 500,00

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Número do Convênio: 0325/2022 – Processo: 507826/2021

Situação: Pago 2º Parcela

Objeto do Convênio: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes, em regime de mútua colaboração, para Construção de Passeio Público, Coordenada Lat: 11º.3'7.36"S e Log: 51º49'48.61"O, numa extensão de 21.345,10 m², no Município de Canabrava do Norte-MT.

Valor do Convênio: R$ 2.360.091,44

Valor Liberado: R$ 1.402.886,88

Início da Vigência: 01/12/2021

Fim da Vigência: 13/02/2024

Valor da Contrapartida: R$ 759.187,07

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL N° 086/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2023 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E A PESSOA JURÍDICA M. V. DE FREITAS EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 37.465.200/0001-20 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS,** brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 15638073 - SEJSP/MT e CPF n° 011.173.691-96, doravante denominada **CONTRATANTE**e a empresa: empresa **M. V. DE FREITAS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.964.074/0001-48**, estabelecida à **Chácara Nossa Senhora Aparecida, S/nº, Zona Rural, Ribeirão Cascalheira - MT, CEP: 78.675-000**, representada neste ato pelo senhor **Sandro Mariel Silva Freitas**, portador do RG sob o nº 3653485 expedida por DGPC-GO e portador do CPF 716.551.901-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00009818/2023 realizado na modalidade da Dispensa de Licitação nº 044/2023, fundamentada na Lei n.º 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária utilizada no Contrato N° 086/2023, tendo como objeto *"contratação de empresa especializada na prestação de serviços abrangendo locação, montagem e desmontagem de gradil de contenção,*

visando atender às necessidades do evento do "32º Aniversário do Município de Canabrava do Norte – MT". 1.2 Justificativa: Em virtude da dinâmica orçamentária e das necessidades específicas do projeto em questão, identificamos a necessidade de criar uma nova dotação orçamentária para acomodar as demandas adicionais e assegurar uma gestão mais eficiente dos recursos. 1.3 Durante a execução do contrato em referência, identificamos a necessidade de redirecionar parte dos recursos para uma nova dotação, visando atender demandas emergenciais, ajustes técnicos ou outros fatores operacionais que impactaram a execução do projeto. 1.4 A transferência proposta visa otimizar a utilização dos recursos disponíveis, garantindo a continuidade e a conclusão bem-sucedida do contrato, sem comprometer a qualidade e os prazos estabelecidos. 1.5 Esta solicitação está em conformidade com as normativas internas da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e demais regulamentações aplicáveis, assegurando transparência e legalidade no gerenciamento dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração de dotação orçamentária informada no Contrato conforme disposto na Cláusula Quinta (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a fonte abaixo descrita:

Fonte informada anteriormente

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Unidade Administrativa: 04.002 – Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Projeto Atividade: 2156 – Canabrava Multicultural

Código Reduzido: 087 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

E constar a dotação orçamentária conforme abaixo:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Unidade Administrativa: 04.002 – Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Projeto Atividade: 2366 – Realização do 32º Aniversário de Canabrava do Norte MT – Convênio 2060/2023

Código Reduzido: 567 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 29 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.489, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI N. 1.489, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ALTERANDO A LEI 1314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de **R$ 458.300,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil e Trezentos Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		
Órgão	04	Secretaria m. de Educação, Esporte /L. Tur. E Cul
Unidade	002	Sec. Adjunta de Turismo e Cultura.
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2xxx	Realização do 32º Aniversário de Canabrava do Norte MT – CONV 2060/2023.
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**R$ 458.300,00**	Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil e Trezentos Reais

Art. 2. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais),** tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos mediante o CONVENIO 2060/2023 – Secretaria de estado de desenvolvimento econômico – SEDEC e município de Canabrava do Norte-MT, **Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.7.2.4.99.0.1, conforme anexo de contabilização,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e o valor de **R$ 58.300,00 (Cinquenta e Oito Mil e Trezentos Reais), como contrapartida Convenente,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	453	
Órgão	12	Secretaria Municipal de Desen. Econômico Comercio e Trabalho
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2172	Receita que dá Certo – Canabrava do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem detalhamento
Valor R$	**16.286,45**	Dezesseis mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos

Código Reduzido	458	
Órgão	12	Secretaria Municipal de Desen. Econômico Comercio e Trabalho
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2173	Folha de Pagto - Secretaria Municipal de Desen. Econômico Comercio e Trabalho
Elemento Despesa	3.3.90.14.00	Diárias - Civil

Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem detalhamento
Valor R$	**21.182,13**	Vinte e um mil cento e oitenta e dois reais e treze centavos

Código Reduzido	462	
Órgão	12	Secretaria Municipal de Desen. Econômico Comercio e Trabalho
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2173	Folha de Pagto - Secretaria Municipal de Desen. Econômico Comercio e Trabalho
Elemento Despesa	3.3.90. 93.00	Indenização e Restituições
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem detalhamento
Valor R$	**19.774,01**	Dezenove mil setecentos e setenta e quatro reais e um centavos

Código Reduzido	460	
Órgão	12	Secretaria Municipal de Desen. Econômico Comercio e Trabalho
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2173	Folha de Pagto - Secretaria Municipal de Desen. Econômico Comercio e Trabalho
Elemento Despesa	3.3.90. 33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem detalhamento
Valor R$	**1.057,41**	Hum mil cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos

Art. 3. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 29 de Dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 155, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o projeto de lei n. 155, de 27 de dezembro de 2023, que "Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1314/2022 loa de 2023 e dá outras providencias".

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 29 de Dezembro de 2023, por meio do ofício n. 197/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.489, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.489, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023,** pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei municipal n. 1.489, de 29 de dezembro de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 29 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.265, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO N. 1.265, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX e artigo 7º, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e na legislação federal e estadual pertinente,

CONSIDERANDO que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e ao Município sobre os assuntos de interesse local (CF, art. 30, I);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 605, de 05 de janeiro de 1949, dispôs sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, estabelecendo que são feriados civis os declarados em lei federal e feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão (art. 11º, com redação dada pelo Decreto-lei Federal n. 86, de 27.12.1966);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 662, de 6 de abril de 1949, diz que são feriados civis, nacionais, os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 02

de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro (art. 1º, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002) e aborda os chamados *"pontos facultativos"* que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios decretarem (art. 3º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 6.902, de 30 de julho de 1980, declarou feriado nacional o dia 12 de outubro para culto público e oficial à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (art. 1º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, ao dispor sobre feriados, diz que são feriados civis os declarados em lei federal (art. 1º, I); a data magna do Estado, fixada em lei estadual (art. 1º, II); e, ainda, os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal (art. 1º, III, incluído pela Lei Federal n. 9.335, de 10.12.1996), e reafirma que *"são feriados religiosos*

os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número nãos superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão" (art. 2º);

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso instituiu o dia 20 de novembro como feriado estadual, do dia da Consciência Negra (Lei Estadual n. 7.879, 27.12.2002);

CONSIDERANDO que, o Município de Canabrava do Norte fixou os seguintes feriados municipais: Vinte e quatro (24) de junho, comemoração de São João, Padroeiro da primeira Vila de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**)**; Oito (08) de agosto, comemoração de São Domingos, padroeiro da cidade de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal**)**; primeiro (01) de novembro, comemoração do Dia do Evangélico (Lei Municipal n. 859, de 06 de novembro de 2018) e Dezenove (19) de dezembro, comemoração da data da emancipação político-administrativa da cidade de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal**)**;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público em geral, nas repartições da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, ocorre de segunda a sexta-feira, no horário fixado para o expediente, nos termos do Decreto Municipal n. 1.123, de 06 de fevereiro de 2023, que "estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho, fixa o horário de expediente nas repartições públicas municipais, regulamenta o sistema de gestão eletrônica e a apuração de frequência e a compensação da jornada de trabalho dos servidores públicos civis da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo e dá outras providências", alterados parcialmente pelos Decreto n.1.187, de 19 de julho de 2023 e o decreto n. 1.213, de 12 de setembro de 2023, salvo os serviços executados em forma de plantão e/ou escala de trabalho;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública local (LOM, art. 83º, III);

CONSIDERANDO que, à semelhança da União, o Município de Canabrava do Norte tem por praxe fixar, antecipadamente, os *"pontos facultativos"* para viabilizar a programação das atividades do serviço público, especialmente nas áreas da saúde e da educação;

CONSIDERANDO a praticidade aos servidores e munícipes em se programar antecipadamente em relação aos feriados e ponto facultativos que acontecerão no decorrer do ano, bem como ao calendário de pagamento dos salários;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a publicidade quanto aos feriados e pontos facultativos a serem respeitados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as datas de feriados e pontos facultativos para embasar a definição do Calendário Escolar de 2024; e

CONSIDERANDO que, em estrita observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público,* o Município de Canabrava do Norte deve editar ato próprio para divulgar os feriados e determinar os pontos facultativos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Canabrava do Norte no exercício de 2024, sem olvidar as datas em que o expediente ficará suspenso,

DECRETA:

Art. 1. No exercício de 2024, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autarquia e fundacional, ressalvadas as atividades consideradas essenciais e de interesse público, a saber:

I – 01 de janeiro de 2024 (segunda-feira) - Confraternização Universal - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

II – 29 de março de 2024 (sexta-feira) – Sexta-Feira da paixão - feriado nacional (art. 2º da Lei Federal n. 9.093, de 12.09.1995);

III – 21 de abril de 2024 (domingo) - Tiradentes - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

IV – 01 de maio de 2024 (quarta-feira) - Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

V – 24 de junho de 2024 (segunda-feira) - comemoração de São João Batista, Padroeiro da primeira Vila de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**)**;

VI – 08 de agosto de 2024 (quinta-feira), comemoração de São Domingos de Gusmão, padroeiro da cidade de Canabrava do Norte – MT – Feriado Municipal (art. 3º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal);

VII – 07 de setembro de 2024 (sábado) - Independência do Brasil - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

VIII – 12 de outubro de 2024 (sábado) – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil – Feriado Nacional (Lei Federal n. 6.902, de 30.07.1980);

IX – 01 de novembro de 2024 (sexta-feira) – comemoração do Dia do Evangélico – Feriado Municipal (Lei Municipal n. 859, de 06 de novembro de 2018);

X – 02 de novembro de 2024 (sábado) - Finados - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10. 607, de 19.12.2002);

XI – 15 de novembro de 2024 (sexta-feira) – Proclamação da República - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

XII – 20 de novembro de 2024 (quarta-feira) - Dia da Consciência Negra - Feriado Estadual (Lei Estadual n. 7.879, 27.12.2002);

XIII – 19 de dezembro de 2024 (quinta-feira) – comemoração da data da emancipação político-administrativa da cidade de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal**);**

XIV – 25 de dezembro de 2024 (quarta-feira) - Natal - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002).

Parágrafo único. *Nos dias acima mencionado, deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município e conforme escala de trabalho.*

Art. 2. Fica declarado **ponto facultativo** nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Canabrava do Norte nos dias:

I – 12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;

II – 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;

III – 30 de maio de 2024 (quinta-feira) Corpus Christi – ponto facultativo;

IV –28 de outubro de 2024 (segunda-feira) – comemoração ao "Dia do Servidor Público" (art. 248º, da Lei Municipal n 252, de 15 de dezembro de 2005) – Ponto Facultativo.

Art. 3. Fica, ainda, declarado "ponto facultativo", na forma do artigo anterior, o dia 15 de outubro de 2024 (terça-feira) – comemoração ao "Dia do Professor", exclusivamente para os servidores ocupantes dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação do Município de Canabrava do Norte, no cargo de Professor – Ponto Facultativo.

Art. 4. Ato próprio poderá alterar o horário de expediente na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

I – quando motivo de força maior assim o exigir;

II – quando a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, haver a necessidade de instituir plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 5. Os setores que atuam em regime de escala de trabalho, seja de 12h/36h ou outra escala, bem como em regime de plantão/sobreaviso, manterão suas atividades normalmente conforme escala estabelecida.

Art. 6. As disposições dos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto não se aplicam ao pessoal de serviço permanente, que exercem funções obedecendo a escala de plantão presencial e de sobreaviso, nas áreas de limpeza pública, saúde, estação de tratamento de água e saneamento, bem como, aos servidores vinculado às Escolas Municipais, cujo Calendário Escolar aprovado pela secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Canabrava do Norte prevê como dias letivos e às unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, como:

I – o serviço do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Saúde e equipes de saúde voltadas para seu apoio direto (médicos, profissional de nível superior da saúde: enfermeiros e outros; técnico da saúde: técnico em enfermagem e outros, agente de transporte da saúde, apoio de serviços da saúde – vigilância e limpeza predial);

II – o serviço de guarda municipal vigilante e proteção patrimonial do Município;

III – Motorista do Transporte Escolar, quando constar como dia letivo no calendário escolar;

IV – os demais serviços considerados essenciais.

Art. 7. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 8. É vedado aos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal antecipar data de feriado e/ou ponto facultativo em discordância com o que dispõe este decreto, salvo, novo decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, ou as exceções citadas nos arts. 2 e 3, deste decreto.

Art. 9. Caberá às unidades de gestão de pessoas e às autoridades competentes de cada órgão ou ente o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL N° 087/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 087/2023 ORIUNDO DA ADESÃO (CARONA) Nº 029/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E A PESSOA JURÍDICA M. V. DE FREITAS EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 37.465.200/0001-20 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS,** brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 15638073 - SEJSP/MT e CPF n° 011.173.691-96, doravante denominada **CONTRATANTE**e a empresa: empresa **M. V. DE FREITAS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.964.074/0001-48**, estabelecida à **Chácara Nossa Senhora Aparecida, S/nº, Zona Rural, Ribeirão Cascalheira - MT, CEP: 78.675-000**, representada neste ato pelo senhor **Sandro Mariel Silva Freitas**, portador do RG sob o nº 3653485 expedida por DGPC-GO e portador do CPF 716.551.901-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00009818/2023 realizado na modalidade da Adesão (carona) nº 029/2023, fundamentada na Lei n.º 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária utilizada no Contrato N° 087/2023, tendo como objeto *"**Contratação de serviços de locação, incluindo montagem e desmontagem de estrutura, destinados à celebração do 32º aniversário do município de Canabrava do Norte - MT**"*. 1.2 Justificativa: Em virtude da dinâmica orçamentária e das necessidades específicas do projeto em questão, identificamos a necessidade de criar uma nova dotação orçamentária para acomodar as demandas adicionais e assegurar uma gestão mais eficiente dos recursos. 1.3 Durante a execução do contrato em referência, identificamos a necessidade de redirecionar parte dos recursos para uma nova dotação, visando atender demandas emergenciais, ajustes técnicos ou outros fatores operacionais que impactaram a execução do projeto. 1.4 A transferência proposta visa otimizar a utilização dos recursos disponíveis, garantindo a continuidade e a conclusão bem-sucedida do contrato, sem comprometer a qualidade e os prazos estabelecidos. 1.5 Esta solicitação está em conformidade com as normativas internas da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e demais regulamentações aplicáveis, assegurando transparência e legalidade no gerenciamento dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração de dotação orçamentária informada no Contrato conforme disposto na Cláusula Quinta (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a fonte abaixo descrita:

Fonte informada anteriormente

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Unidade Administrativa: 04.002 – Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Projeto Atividade: 2156 – Canabrava Multicultural

Código Reduzido: 087 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

E constar a dotação orçamentária conforme abaixo:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Unidade Administrativa: 04.002 – Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Projeto Atividade: 2366 – Realização do 32º Aniversário de Canabrava do Norte MT – Convênio 2060/2023

Código Reduzido: 567 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 29 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL N° 061/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2023 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E A PESSOA JURÍDICA LOURISMAR ROBERTO DE BRITO 02591709173.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 37.465.200/0001-20 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS,** brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 15638073 - SEJSP/MT e CPF n° 011.173. 691-96, doravante denominada **CONTRATANTE**e a empresa: empresa **LOURISMAR ROBERTO DE BRITO 02591709173**, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.919.903/0001-39, estabelecida a Avenida Pedro Ferreira da Luz, S/ nº, Centro, na cidade de Canabrava do Norte, no Estado de Mato Grosso, CEP: 78.658-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Lourismar Roberto de Brito, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 20985401 SSP/MT, e do CPF nº 025.917.091-73, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00001960/2022 realizado na modalidade do Pregão Presencial nº 032/2022, fundamentada na Lei n.º 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da fonte de recursos utilizada no Contrato n° 061/2022, tendo como objeto *"Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço especializado em consultoria técnica no envio dos informes do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público), SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) e GEO-OBRAS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte Pelo Período de 12 Meses".* 1.2 Justificativa: Em virtude da dinâmica orçamentária e das necessidades específicas do projeto em questão, identificamos a necessidade de criar uma nova dotação orçamentária para acomodar as demandas adicionais e assegurar uma gestão mais eficiente dos recursos. 1.3 Durante a execução do contrato em referência, identificamos a necessidade de redirecionar parte dos recursos para uma nova dotação, visando atender demandas emergenciais, ajustes técnicos ou outros fatores operacionais que impactaram a execução do projeto. 1.4 A transferência proposta visa otimizar a utilização dos recursos disponíveis, garantindo a continuidade e a conclusão bem-sucedida do contrato, sem comprometer a qualidade e os prazos estabelecidos. 1.5 Esta solicitação está em conformidade com as normativas internas da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e demais regulamentações aplicáveis, assegurando transparência e legalidade no gerenciamento dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a transferência de parte do saldo da dotação informada no Contrato conforme disposto na Cláusula Quinta (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a fonte abaixo descrita:

Fonte informada anteriormente

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Unidade Administrativa: 001 – Gabinete do Secretário e dependências;

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção – Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Código Reduzido: 054;

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos; Valor Subtraído: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

E constar a fonte orçamentária conforme abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Unidade Administrativa: 001 – Gabinete do Secretário e dependências;

Projeto Atividade: 2362 – Manutenção – Secretaria de Administração Final do Ano;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Código Reduzido: 541;

Fonte de Recurso: 1.502.0000000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos; Valor Adicionado: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 050/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: E C ZOCANTE & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob n.º **10.525.132/0001-90**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE BASE DE DADOS DE SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 036/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CARLINDA

CNPJ: 03.196.426/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE INFORMAÇÕES AO CRÉDITO E REGISTRO DE INADIMPLENTES NO BANCO DE DADOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024.

VALOR: **R$ 1.764,00** (hum mil setecentos e sessenta e quatro reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 026/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: E C ZOCANTE E CIA LTDA CNPJ: 10.525.132/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITUTA BIOMÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024.

VALOR: R$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 037/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: RENASCER – CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ÁLCOOL E DROGAS LTDA inscrita no CNPJ nº **42.546.436/0001-20**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Terceira, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: ANTONIA SOARES DE BRITO OLIVEIRA ANTONIA SOARES DE BRITO OLIVEIRA, PORTADORA DO CPF nº 809.204. 623-91.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 070/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: CLARICE SILVA DE ALBUQUERQUE MIGUEL, portadora do CPF nº 877.466.031-49

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 071/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: GUIOMAR OLIVEIRA AMORIM DA ROSA, portadora do CPF nº 741.044.701-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 072/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: JADER HOFFMANN, portador do CPF nº 028.254. 721-58

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 073/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: JOSE EXPEDITO DOS SANTOS, portador do CPF nº 429.937.921-72

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 074/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: JOSE ROBERTO LISBOA, portador do CPF nº 760.555.661-68

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 075/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: LAUDELINO ROSADO SOBRINHO, portador do CPF nº 785.756.991-72

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 076/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: MARCOS ROSADO SOBRINHO, portador do CPF nº 948.794.001-49

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 077/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA MOURA DA CUNHA DA LUZ, portadora do CPF nº 001.364.901-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 078/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: MARIA EDLEUZA DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 881.038.891-72

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 079/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: NIVALDO EVANGELISTA BARBOSA, portador do CPF nº 948.858.691-53

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 080/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: NIVALDO FELDBERG, portador do CPF nº 384.598.331-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 081/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: REGINALDO DOS SANTOS RIBEIRO, portador do CPF nº 968.650.831-72

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 082/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: SIRLENE DE SOUZA E SILVA MACHADO, portadora do CPF nº 976.160.601-53

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 083/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: VANDA MELO DE SOUZA, portadora do CPF nº 298. 832. 371-20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 084/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: ZENILDO DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 021. 776.611-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 060/2020

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: MOACIR NOGUEIRA DANTAS

CPF: 765.897.227-49

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024

VALOR: **R$18.000,00** (dezoito mil reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA–MT torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 013/2023 do Pregão Presencial nº 010/2023 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, através do processo administrativo de **ADESÃO** modalidade Pregão Presencial nº 018/2023, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E PLAYGROUND**.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 14.733.870/0001-84.

Valor Total Aderido: R$ 79.775,73 (setenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Carlinda - MT, em 29 de Dezembro de 2023.

_____

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRA INTERINA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 024/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: ADOLFO CANDIDO NAVARRO DIAS DE FREITAS LTDA sob CNPJ: 42.338.059/0001-34

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE 09 PROJETOS EXECUTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2023

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: ROSENILDA THEODORO DAVID PEREZ CPF 205.153.878-60

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 29/02/2024.

VALOR: R$6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2023

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: BARBARA BRUNETTO

CPF/MF 034.960.991-86

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO PARA O FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024.

VALOR: **R$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 008/2019

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: AMILTON GARCIA DA SILVA

OBJETO: Locação de um Barracão destinado para o recolhimento de pneus visando à prevenção de doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegiphty* desta municipalidade.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024.

VALOR: **R$14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 039/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A sob CNPJ 01.181.521/0001-55

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas municipais, por meio de DAM – documento de arrecadação municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 ate 31/12/2024.

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADA: NIMBUS SOFTWARE LTDA sob CNPJ: 29.598.940/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BECKUP EM NUVEM AUTOMATICO E MONITORADO 8GB.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024.

VALOR: R$ 1.115,28 (hum mil cento e quinze reais e vinte e oito centavos).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 043/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA inscrita no **CNPJ nº 26.804.377/0001-97**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços especializados para informatização da administração pública municipal, através de licenciamento mensal de sistemas web, dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, específicos para gestão pública municipal sem limite quanto ao número de usuários, com implantação, hospedagem de dados, treinamento dos usuários e suporte técnico, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de dados dos sistemas ora em uso. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024.

VALOR: **R$ 235.859,52**(Duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 006/2021

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: LUIZ GOIS MACIEL CPF nº 300.908.909-06

OBJETO: SUBLOCAR UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CAPELA FUNERÁRIA.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024.

VALOR: **R$12.600,00** (doze mil e seiscentos reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 073/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: VANDA ARANTES MOTA inscrita no CNPJ sob o n.º **02. 189.771/0001-02**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PATRULHA AGRÍCOLA ATRAVÉS DA PROPOSTA 046042/2021 DO CONVENIO 920363/2021 COM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA – SUDAM.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 016/ 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: M. F. FOLIATTI CANABARRO FERREIRA sob CNPJ: 06.923.754/0001-08

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Projeto e Aprovação do Licenciamento Ambiental Completo com Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Plano de Controle Ambiental em relação à Geologia/Geotécnica/Hidrogeologia e incluso todas as despesas de análises, estudos, poços de monitoramento, ensaios, deslocamentos e acompanhamento do processo até a entrega das licenças ambientais pelo órgão competente, sanando todas as pendências do Cemitério Municipal Campo Celestial do Município de Carlinda/MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

GABINETE
DECRETO Nº. 471/2023.

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT no dia 02 de janeiro de 2024, em razão do Feriado Nacional "Confraternização Universal" do dia 1º de janeiro de 2024.

Artigo 2º - O Pronto Atendimento terá seu funcionamento normal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de dezembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 025/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: JRMCAR LOCADORA DE VEÍCULO EIRELI CNPJ 32. 193.928/0001-26

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINA AGRÍCOLA ATRAVÉS DO CONVÊNIO 19390/2022 COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 049/ 2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA sob CNPJ 09.130.701/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Clausula Sétima, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 038/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: LABORATÓRIO SÃO PAULO LTDA sob CNPJ 18.093. 366/0001-18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS, PARA SUPRIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/01/2024

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 050/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: D P DUARTE TRANSPORTES ME sob CNPJ 17.475. 465/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO) E CAMINHÃO EQUIPADO COM PRANCHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024

VALOR: **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 048/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: M. C. ROSSI & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n. º **04.968.093/0001-01**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE SEGURANÇA LINUX, MANUTENÇÃO EM REDE LÓGICA, HARDWARES, SOFTWARES, FIREWALL, LIBERAÇÃO DE PORTAS DE ACESSO, LIBERAÇÃO DE USUÁRIOS REMOTOS, CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR DE BANCO DE DADOS, SERVIDOR WTS, MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024

VALOR: R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 045/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: EDUARDO DE ALMEIDA EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º **13.552.152/0001-49**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, 0 KM, ANO 2021 OU SUPERI-OR,MOTOR A DIESEL, COM NO MINIMO 6 CILINDROS NO MININO 125 HP, CABINADO COM AR CONDICIONADO,COM PESO OPERECIONAL NOMINIMO 10.300KG. ATRAVÉS DA PROPOSTA 053949/ 2021 DO CONVÊNIO 923097/2021 COM O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 016/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: SANTOS E BENASSI LTDA inscrita noCNPJ sob n.º **19. 454.422/0001-65**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentaria, Contábil, Financeira e Patrimonial da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, conforme especificações:

Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/ 64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais legislações da contabilidade aplicada ao setor público;

Assessoria técnica contábil, na implementação, na pratica e execução das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e a convergência aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público;

Assessoramento no preenchimento e encaminhamento dos Demonstrativos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional como: (SICONFI) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária Bimestralmente, Relatório de Gestão Fiscal Quadrimestralmente, Balanço Anual (DCA) anualmente;

Assessoramento no planejamento Estratégico e Governamental do Município, Elaboração das Peças Orçamentárias, Plano Plurianual PPA, Elaboração da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária Anual – LDO e Elaboração da Proposta Orçamentária do Anual - LOA;

Assessoramento e acompanhamento na Elaboração das informações ao SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS) bimestralmente;

Assessoramento e acompanhamento na Elaboração das informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) bimestralmente;

Assessoramento Gerencial na Aplicação dos Recursos Públicos, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Confecção, Analises e Apresentação dos Índices de Gestão, Gastos com Pessoal, Despesas com Saúde, Educação, Fundeb, e monitoramento dos Limites previstos na Constituição Federal;

Assessoramento e acompanhamento na Elaboração dos Controles e Demonstrações para o TCE-MT, de acordo com as normativas vigentes.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024.

VALOR: **R$112.158,00** (cento e doze mil e cento e cinquenta e oito reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 068/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: RÁDIO VOZ NORTÃO CARLINDA LTDA inscrita sob CNPJ **48.482.753/0001-07**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, COM FINALIDADE DE VEICULAR AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS, ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sétima, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 049/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: L. R. ZANELLA inscrita no CNPJ sob nº 49.206.447/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E GESTÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DOS EVENTOS DE SST DO E-SOCIAL.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Terceira, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI CNPJ: 14.728.004/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO WEBSITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE CARLINDA/MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024.

VALOR: **R$ 19.785,00** (Dezenove mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2023

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: JOSE DE OLIVEIRA FREITAS

CPF nº 566.192.788-68

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024.

VALOR: **R$16.944,00** (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/2023

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: NIVALDO CANDIDO MOREIRA

CPF nº 207.334.701-06

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024.

VALOR: **R$16.944,00** (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 030/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: OMEGA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 17.468.557/0001-54

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, B.I. (Inteligência de Negócios).

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Quarta, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 002/2023,

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: VALCILEI MOREIRA DE SOUZA

CPF/MF 946.159.501-87

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 29/02/2024.

VALOR: R$2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 066/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS, inscrita no CNPJ sob o nº **34.026.911/0001-00**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA REFERENTE A AMPLIAÇÃO DE META POR ADITIVO NO CONVÊNIO 1666/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sétima, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 022/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: ANTONIO RAMOS DA SILVA & CIA LTDA inscrita sob oCNPJn.º **07.646.636/0001-54**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA COM 12 SALAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT ATRAVES DO TERMO DE CONVENIO Nº 0455-2022 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Oitava, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 061/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º **14.147.098/0001-19**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B, E PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA, PRONTO MUNICIPAL ANTONIO MARTINES MARTINES E FARMACIA BASICA MUNICIPAL.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sétima, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 055/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: CENTRAL MOTOS DE CARLINDA LTDA inscrita no CNPJ sob nº **08.598.117/0001-20**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, E REVISÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, MAQUINARIOS, TRATORES E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sétima, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 051/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: R. DUARTE CASA DE REPOUSO LTDA sob CNPJ n.º 46.420.306/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADA AO DOMICILIO COLETIVO DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS POR TEMPO INDETERMINADO PARA ACOLHIMENTO DA SR.ª I. F. S.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Terceira, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 043/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: WAVEMAX INTERNET LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 04.822.428/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, COM MODENS, CABOS, CONECTORES E QUALQUER OUTRO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DA ENTRADA DE INTERNET FORNECIDA PELO CONTRATADO, COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD 200 MBITS E UPLOAD DE 100 MBITS, COM GARANTIA DE PELO MENOS 80% CONFORME NORMA DA ANATEL.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Terceira, referente à Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 025/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: JRMCAR LOCADORA DE VEÍCULO EIRELI CNPJ 32.193.928/0001-26

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINA AGRÍCOLA ATRAVÉS DO CONVÊNIO 19390/2022 COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 até 31/12/2024.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 023/2023/PREVI-SERV

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Srª. Vanildes Maria Alves da Silva".***

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 92, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **SRª. VANILDES MARIA ALVES DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade nº 0297900-4 SESP-MT e do CPF nº 328.880.741-68, residente e domiciliada nesta municipalidade, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem Classe E, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 40 horas, devidamente matriculada sob o nº 5317, **contando com 30 anos, 01 mês e 16 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do PREVI-SERV nº. **2023.04.00023P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de dezembro de 2023.

DAGOBERTO GARCIA BELUFI

Secretário Municipal de Administração Interino

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 021/2023/PREVI-SERV

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Srª. Fátima Benedita de Freitas".***

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 95, inciso I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a **SRª. FATIMA BENEDITA DE FREITAS**, residente e domiciliada nesta municipalidade, servidora Efetiva no cargo de Agente Administrativo, Classe F, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 horas, devidamente matriculada sob o nº 186, **contando com 31 anos, 02 meses e 21 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do PREVI-SERV nº. **2023.04.00013P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de dezembro de 2023.

DAGOBERTO GARCIA BELUFI

Secretário Municipal de Administração Interino

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 022/2023/PREVI-SERV

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. Ivanilde Silva de Oliveira".***

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 95, inciso I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a **SRA. IVANILDE SILVA DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de Identidade nº 04511301 SJ-MT e do CPF nº 328.853.691-91, residente e domiciliada nesta municipalidade, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe F, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 horas, devidamente matriculada sob o nº 265, **contando com 30 anos, 05 meses e 04 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do PREVI-SERV nº. **2023.04.00026P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2023.

DAGOBERTO GARCIA BELUFI

Secretário Municipal de Administração Interino

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA Nº 024/2023/PREVI-SERV.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao ***Sr. "*****Laelço Antonio Correia.***"

O Gestor Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do Art. 4º da EC nº 103/2019, e o preenchimento dos requisitos estatuídos no Artigo 40, §1º inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c Art. 12, incisos I da Lei nº 1.606/2014 que rege a Previdência Municipal; e Lei LGPD nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **A**posentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, ao **SR. LAELÇO ANTONIO CORREIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Chapada dos Guimarães - MT, servidor Efetivo no cargo de Professor III, Classe C, Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 30 horas, devidamente matriculado sob o nº 84, **contando com 18 anos, 03 meses e 55 dias de tempo de contribuição,** com proventos proporcionais, calculados com base na ultima remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **PREVI-SERV**, nº **2023.03.00024P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de dezembro de 2023.

DAGOBERTO GARCIA BELUFI

Secretário Municipal de Administração Interino

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 036/2023

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação Dispensa de Licitação nº 036/2023 Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 036/2023, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO E FORNECIMENTO DE OLEOS E FILTROS, PARA MAQUINA QUE ESTÁ EM GARANTIA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COMODORO/MT, realizada no dia 29/12/2023, consagrou-se vencedora a licitante: PAMPA SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 22.649.498.0005-84 Comodoro - MT, 29 de Dezembro de 2023. Jose Oliveira Falcão Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO ELETRONICO Nº 066/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**: O PREGÃO ELETRONICO TEM COMO OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS SÃO ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRONICO 042/2023 QUE ATENDERA TODOS OS VEÍCULOS E MAQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA) do dia **29/01/2024**, na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 29 de dezembro de 2023.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 460/2023

DECRETO Nº 66/2023 DE: 29.12.2023

"Autoriza a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOo disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, já previsto na Legislação Municipal pertinente em vigor;

CONSIDERANDOser imprescindível e inadiável dar continuidade aos serviços de saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 131 e art. 133 da Lei Municipal 1.328, de 29.07.2011, e

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado a prorrogação **do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,** homologado pelo Decreto Municipal nº 07/2023, até a realização, homologação e chamamento do Concurso Público no exercício de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de dezembro de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 65/2023 DE: 29.12.2023

"Prorroga a contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, para manutenção do equilíbrio fiscal, especificamente por meio do controle de emissão de autorizações de fornecimento e ordens de serviços pelos seus respectivos órgãos e dá outras providências".

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando a permanência da necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerandoa continuidade dos efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM, ICMS e FUNDEB;

Considerando, ademais, a edição pela União, da recente medida provisória n. 1.202, de 28 de dezembro de 2023 que, dentre outras matérias, revogou a redução de alíquota previdenciária de 20% para 8% sobre o salário do funcionalismo para municípios com até 156.216 habitantes, medida que também afeta diretamente o equilíbrio fiscal do município de Comodoro, cujos efeitos serão sentidos já a partir de janeiro de 2024,

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos deverão, a partir desta data, seguir as determinações emanadas do presente ato.

Art. 2º. Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças, respectivamente, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstos na LDO e LOA, respectivamente.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cujas receitas sejam oriundas de convênio.

§ 2º. As regras de redução de gastos e seu contingenciamento estão previstas na LDO, e devem ser obedecidas em estrita observância ao disposto no artigo 9º da LC 101/2000.

§ 3º. Em relação aos seus processamentos,todas as despesas mencionadas do "caput", sejam por meio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviços, deverão, primeiramente, ser encaminhadas à análise do Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto ao seu enquadramento nas hipóteses do "caput" deste artigo.

§ 4º. Se as despesas forem autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, seguirão para análise de viabilidade financeira pelo Secretário Municipal de Finanças, para, somente se cumpridas as duas etapas obrigatórias, serem autorizadas e processadas em definitivo.

Art. 3º. Em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares, inclusive as processadas por **regime de adiantamento,** observados os requisitos legais, deverão ser requeridos pelo secretário titular da pasta, e previamente cumprido o mesmo procedimento estabelecido nos §§ 3º e 4º do art. 2º, do presente decreto.

Art. 4º. A inobservância aos procedimentos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º, pelo secretário ordenador de despesas, sujeitará o agente público à responsabilidade por violação à ordem expressa de autoridade administrativa superior.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de dezembro de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

AVISO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 035/2023

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação Dispensa de Licitação nº 035/2023 Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 035/2023, tendo como objeto DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O VEICULO CAMINHAO MERCEDES 2729 DE PLACA NPO1684 VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COMODORO/MT, realizada no dia 29/12/2023, consagrou-se vencedora as licitantes: LIEDIO D. ALEIXO E JOSE M. DA SILVA LTDA e RETIFICA COPEÇAS LTDA ME. Comodoro - MT, 29 de Dezembro de 2023. Jose Oliveira Falcão Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1296/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o calendário oficial de eventos esportivos do Município de Confresa, conforme anexo I, parte integrante desta Lei, a ser

gerenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Confresa.

Art. 2º - O Calendário Oficial de Eventos Esportivos Municipais será estabelecido e gerenciado em consonância com os respectivos representantes e/ou participantes das mais diversas modalidades esportivas presentes na Lei Municipal nº 1.121, de 06 de julho de 2022.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conjuntamente com os representantes e/ou participantes das modalidades esportivas ficará responsável por organizar os eventos esportivos no âmbito local, especificando datas de início e fim, bem como os locais de realização, sendo o Município acionado para que tome todas as medidas de adequação do trânsito no local do evento e em seu entorno.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores das competições esportivas organizadas pela Prefeitura Municipal de Confresa.

Art. 5º - As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal abrangerão:

I - alimentação;

II - hospedagem;

III - transporte e/ou deslocamento;

IV - material esportivo;

V - arbitragem;

VI - premiação;

VII - uniformes;

VIII - treinamento;

IX - sonorização;

X - ornamentação;

XI - pessoal;

XII - publicação.

Art. 6º - Os eventos oficializados poderão ser organizados pela Prefeitura Municipal por meio de seus órgãos da administração direta, podendo, ainda, a critério exclusivo do Poder Executivo, ser realizada integral ou parcialmente pela iniciativa privada, promovendo-se, neste caso, a escolha da empresa organizadora do evento na forma preconizada pela legislação de regência ou formalização de ajustes com entidades sem fins lucrativos.

Art. 7º - Quando algum evento oficial for realizado por terceiros selecionados na forma da lei, fica autorizado o uso remunerado e a título precário de espaço público para realização do evento na forma constante da § 2º, do artigo 181 da Lei Orgânica do Município, na forma a ser regulamentada em decreto.

Parágrafo único - O uso e ou permissão remunerado de bens públicos por terceiros para realização de eventos e outras atividades assemelhadas está sujeito ao pagamento de preço público nos termos desta lei em consonância com a tabela de valores fixado no município.

Art. 8º - Esta Lei no que couber poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, em 29 de dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EVENTOS OFICIAIS

Nº	**COMPETIÇÕES**
01	COPA DE FUTEBOL SUB-15
02	COPA FUTSAL SUB-15 E SUB-17 MASCULINO E FEMININO
03	CURSO FORMAÇÃO PARA ÁRBITROS
04	JOGOS MUNICIPAL ESCOLARES
05	CICLISMO CONFRESA
06	COPA CONFRESA DE FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE “A”
07	COPA CONFRESA DE FUTEBOL DE CAMPO SÉRIE “B”
08	COPA CONFRESA FUTEBOL DE CAMPO FEMININO
09	TORNEIO INTEGRAÇÃO: PETECA, BADMINTON, SINUCA, TRUCO E DOMINÓ
10	REGIONAL DE VÔLEI DE PRAIA E DE QUADRA MASCULINO E FEMININO
11	COPA CONFRESA DE FUTEBOL SOCIETY VETERANOS MASCULINO E FEMININO
12	JOGOS SANTA TEREZINHA
13	JOGOS SEMANA DA PÁTRIA
14	JOGOS REGIONAIS, ESTADUAL ESCOLARES E ESTUDANTIS
15	COPA INTERMUNICIPAL FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO
16	JOGOS ESCOLARES DE ATLETISMO SEMANA DA PÁTRIA
17	CORRIDA DE RUA DE CONFRESA (MARATONA 10 KM)
18	CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE KARATÊ
19	COPA CONFRESA DE JIU-JITSU
20	COPA REGIONAL DE SELEÇÕES SUB-15 E SUB-17 ESTUDANTIL MASC. E FEM.
21	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEVÔLEI
22	COPA CONFRESA DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO 2023
23	COPA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE AREIA
24	TORNEIO DE CARABINA DE PRESSÃO
25	COPA CONFRESA DE SKATE
26	COPA MATOGROSSENSE DE JIU-JITSU
27	TAÇA MATO GROSSO SUB 17 E ADULTO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO Nº66/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N°117/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°087/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Constituição de Fundação de fins não econômicos, Elaboração de Estatuto de Regimento Interno, Implantação Contábil Tributária e Fiscal e Elaboração do Processo de Certificação junto ao CEBAS/MS para uso pela a Secretaria de Administração, junto ao Município de Confresa-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de **VIGÊNCIA** do contrato por mais **12 (doze) meses**, vigorando de 29 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2024, sob pena de prejuízo do interesse público.

DATA: Confresa, 29 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: PROIETTARE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ N° 34.147.251/0001-15.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°261/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°067/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°261/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°067/2023

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **20 de fevereiro de 2024, às 09:00**hs (horário oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, N 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 067/2023, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE PADARIA DESTINADO A MERENDA ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 29 de dezembro de 2023.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1298/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA 9ª LEGISLATURA, ANO DE 2025 À 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, e do inc. VI do art. 29, da Constituição Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores será de R$=8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) mensais para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Da mesma forma, o subsídio mensal do Presidentes será de R$=10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) mensais, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o caput destes artigos são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do vereador pago mensalmente.

Art. 4º - As sessões Extraordinárias convocadas não serão remuneradas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa – MT, 29 de dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1299/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

FICA AUTORIZADO, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, O PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da 4ª sessão legislativa, da 8ª Legislatura, que se inicia em 1º. de janeiro de 2024, os vereadores, com fulcro no artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como na tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE nº 650.898 (Tema 484), e por fim, com fundamento na Resolução de Consulta nº 1/2022 - PV - Processo nº 534528/2021 do TCE/MT, farão jus ao décimo terceiro subsídio.

Art. 2º - O 13º subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (uns doze avos) do subsídio a que o Vereador fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, o Vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária que tenha optado pela remuneração do mandato.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 5º – Faz parte integrante desta lei o Anexo Único, que trata do estudo do impacto orçamentário e declaração de compatibilidade orçamentária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 29 de dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°255/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°062/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°255/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°062/2023

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **01 de fevereiro de 2024, às 09:00**hs (horário oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, N 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 062/2023, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO TONNERS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA – MT.

Confresa-MT, 29 de dezembro de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº233/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº054/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº233/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº054/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 22 de JANEIRO de 2024, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº054/2023, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublica... de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, 29 de DEZEMBRO de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N°007/2023.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 33/2023

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n° **33/2023** firmado com a Empresa **CENTRO EDUCACIONAL DE VILA RICA LTDA,** inscrito no CNPJ n° 36.065.165/0001-99 e a Prefeitura Municipal de Confresa-MT**.**

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomen** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. sob o nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA**, e por outro lado a Empresa **CENTRO EDUCACIONAL DE VILA RICA LTDA,** inscrito no CNPJ.36.065.165/0001-99, situado na Rua Rio Verde, Quadra 58, Lote 12, Bairro: Santa Luzia, cidade: Confresa-MT, de agora em diante denominado **LOCADOR**, o qual será representada pela Sra. **Maria Lucia Lourenço de Araújo**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade 00011 CTPE/GO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas n° 484.920.861-49, Telefone: (66) 9 8404-0088, considerando o constante **Processo Licitatório n° 077/2023,** na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 022/2023**, acordam em RESCINDIR o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a rescisão amigável ao **Contrato nº 33/2023,** cujo objeto é a Locação de Imóvel para Instalação de Salas de Aula para atender os Estudantes em Situação de Defasagem de Aprendizagem, bem como para a Realização das Formações Continuadas para os Professores da Rede Municipal de Ensino. 1.2 – A presente rescisão, se realiza por ato amigável, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e com a anuência da Empresa **CENTRO EDUCACIONAL DE VILA RICA LTDA,** inscrito no CNPJ.36.065.165/0001-99, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79. 1.3 – Fica rescindindo a partir de 29/12/2023. 1.3 – **Justificativa da Rescisão:** Conforme oficio enviado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Etevaldo Vasco Soares, **ofício nº 4277/2023**, datado em 19 de dezembro de 2023, o mesmo solicitou o cancelamento do contrato nº 33/2023, posto que: "a Locatária ter diminuição nas arrecadações das Receitas no ano de 2023, necessárias a manutenção da Rede Municipal de Ensino, levando a Secretaria a necessidade de adequação das despesas para o exercício de 2024*".*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E por estarem justos e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 29 de Dezembro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LOCATÁRIA

_____

CENTRO EDUCACIONAL DE VILA RICA LTDA

CNPJ n° 36.065.165/0001-99

Representante Legal: Maria Lucia Lourenço de Araújo

CPF n° 484.920.861-49

LOCADOR

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação em fase única e cessão onerosa de licença de uso temporário de plataforma tecnológica de gerenciamento integrado das imagens geradas pelo serviço de radiologia através de PACS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais **6 (seis) meses,** vigorando de **12/01/2024 a 12/07/2024**, sob pena

de prejuízo do interesse público, por tratar-se de Prestação de Serviços de forma continuada.

O valor do Contrato mensal é de **R$ 1.150,00 (Um Mil, Cento e Cinquenta Reais),** assim o valor do Contrato passa a ser majorado em **R$ 6.900,00 (Seis Mil, Novecentos Reais).**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: NM COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA, CNPJ Nº 65.760.274/0001-24.

DATA: 28 de Dezembro de 2023.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 255/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

REVOGA O ARTIGO 62 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 62 da Lei Complementar nº 165/2020, de 22 de dezembro de 2020.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 29 de dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. 254/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONFRESA A RECEBER PARTE DE IMÓVEL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL A SER COMPENSADA EM FUTUROS LOTEAMENTOS, DESAFETAR E DOAR A PARTE RECEBIDA QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MATO GROSSO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação com encargo, à título de antecipação de área institucional, da empresa FCI e Sfredo Empreendimentos SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.161.608/0001-61, NIRE/JUCEMAT nº 51202073086, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 347, sala 03, Centro, Confresa/MT, CPF: 78.652-000, parte do imóvel denominado Lote nº 02-A, do Núcleo Urbano 01, situado na zona urbana da sede do município de Confresa, sob matrícula nº 9.606, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte, gerando área desmembrada com área total de 7.470,70 m² (sete mil quatrocentos e setenta metros e setenta centímetros quadrados), conforme Croqui e Memorial descritivo apensados, a ser compensada em futuro loteamento em favor da pessoa jurídica mencionada.

§ 1º O encargo estipulado pelo doador é o compromisso do Município em repassar a área descrita no artigo anterior ao Estado de Mato Grosso, para que este construa uma Escola Pública de Ensino para atender aos alunos do município de Confresa.

§ 2º O direito ao crédito, metros quadrados de área institucional, advindo desta Lei poderá ser utilizado pela pessoa jurídica mencionada no caput deste artigo, devendo o referido crédito ser utilizado somente em favor da matrícula nº 9.606 e matrícula nº 9.611, ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis, ou qual matrícula estas sucederem-se.

§ 3º O direito ao crédito decorrente desta Lei, poderá ser utilizado parceladamente, ou seja, na medida da necessidade do seu beneficiário descrito no *caput* do artigo 1°.

§ 4º Outrossim, o direito ao crédito mencionado no caput deste artigo é imprescritível e não está sujeito à decadência, podendo ser utilizado pela pessoa jurídica, a qualquer tempo a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a desafetar o imóvel recebido em antecipação de área institucional, a ser compensada em futuros loteamentos, e efetuar a doação, pura e simples, ao Estado de Mato Grosso, para que esse construa, no prazo de 04 (quatro) anos, um prédio que abrigará a escola da rede estadual de ensino.

§ 1º. O prazo estipulado no caput ocorrerá a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º. Fica reconhecido interesse público e social na presente doação, desobrigando-se prévia licitação nos termos do §4º, art. 17 da Lei 8666/93.

Art. 3º. Na eventualidade do Estado de Mato Grosso não cumprir com o encargo estipulado no art. 2º, bem como em outros documentos já formalizados entre as partes, quaisquer que sejam os motivos, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Confresa, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nela realizadas.

Art. 4º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública, da qual constarão as cláusulas específicas sobre a antecipação de área institucional, bem como os encargos incidentes em cada transação realizada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Confresa-MT, 29 de dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1297/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 630/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao artigo 1º da Lei Municipal nº 630/2014, de 22 de dezembro de 2014, a seguinte redação:

"Art. 1º**.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Confresa-MT (CONSEG), com o objetivo de prestar auxílio financeiro em quantia fixa e mensal no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para manutenção própria e repasse as unidades do Estado que integram o Sistema de Segurança Pública instaladas no município de Confresa, para custeio das despesas decorrentes de suas atividades, dividido na seguinte forma:

a) Delegacia Municipal da Polícia Judiciária Civil – R$ 1.500,00; **b)** Delegacia de Roubos e Furtos da Polícia Judiciária Civil – R$ 1.000,00; **c)** Delegacia Regional da Polícia Judiciária Civil – R$ 1.000,00; **d)** Polícia Tecnocientifica – POLITEC – R$ 1.000,00; **e)** Núcleo Bombeiro Militar – R$ 1.000,00; **f)** Companhia da Polícia Militar – R$ 6.500,00; e **g)** CONSEG – R$ 500,00.

.....”(NR)**.**

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, em 29 de dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1295/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o calendário oficial de eventos culturais do Município de Confresa, conforme anexo I, parte integrante desta Lei, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Cultura de Confresa.

Art. 2º - O Calendário Oficial de Eventos Culturais Municipais será estabelecido e gerenciado em consonância com os respectivos representantes e/ou participantes das mais diversas modalidades culturais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, conjuntamente com os representantes e/ou participantes das modalidades culturais ficarão responsáveis por organizar os eventos culturais no âmbito local, especificando datas de início e fim, bem como os locais de realização, sendo o Município acionado para que tome todas as medidas de adequação do trânsito no local do evento e em seu entorno.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores dos eventos culturais organizados pela Prefeitura Municipal de Confresa.

Art. 5º - As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal abrangerão:

I - alimentação;

II - hospedagem;

III - transporte e/ou deslocamento;

IV - material esportivo;

V – julgador cultural;

VI - premiação;

VII – vestimenta;

VIII - treinamento;

IX - sonorização;

X - ornamentação;

XI - pessoal;

XII - publicação.

Art. 6º - Os eventos oficializados poderão ser organizados pela Prefeitura Municipal por meio de seus órgãos da administração direta, podendo, ainda, a critério exclusivo do Poder Executivo, ser realizada integral ou parcialmente pela iniciativa privada, promovendo-se, neste caso, a escolha da empresa organizadora do evento na forma preconizada pela legislação de regência ou formalização de ajustes com entidades sem fins lucrativos.

Art. 7º - Quando algum evento oficial for realizado por terceiros selecionados na forma da lei, fica autorizado o uso remunerado e a título precário de espaço público para realização do evento na forma constante da § 2º, do artigo 181 da Lei Orgânica do Município, na forma a ser regulamentada em decreto.

Parágrafo único - O uso e ou permissão remunerado de bens públicos por terceiros para realização de eventos e outras atividades assemelhadas está sujeito ao pagamento de preço público nos termos desta lei em consonância com a tabela de valores fixado no município.

Art. 8º - Esta Lei no que couber poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, em 29 de dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EVENTOS OFICIAIS

Nº	EVENTO
01	CARNAVAL
02	PASCOA SOLIDARIA
03	SEMANA DE COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER
04	SEMANA DA CULTURA INDÍGENA
05	FEIRA ARTESANAL, MÚSICA E TEATRO
06	CIRCUITO DE EVENTO EQUESTRE
07	FESTIVAL REGIONAL DE CANÇÃO
08	FESTRILHA - FESTIVAL REGIONAL OU MUNICIPAL DE FESTA JUNINA
09	DIA DO EVANGÉLICO – FESTIVAL REGIONAL DE MÚSICA GOSPEL
10	SEMANA CULTURAL DE CONFRESA (29 DE JULHO DATA COMEMORATIVA)
11	RODEIO EM TOUROS
12	EXPOFRESA - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONFRESA
13	VIOLADA COM QUEIMA DO ALHO
14	SEMANA DO MILHO E DA PAMONHA
15	SEMANA DA PÁTRIA: COMPETIÇÕES CULTURAIS TEATRO MÚSICAS SHOWS CULTURAIS DESFILE CÍVICO
16	OKTOBERFEST CONFRESA
17	FESTEJO DE NOSSA SENHORA APARECIDA – PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA
18	FEIRA DA ECONOMIA SOLIDARIA
19	ENDURO FIM LUTA DE MOTOCROSS
20	COPA SOLIDARIA DE FUTEBOL SOCIETY ESTÁDIO CAMILÃO
21	SEMANA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO
22	SEMANA FARROUPILHA
23	SHOW DA VIRADA (RÉVEILLON)

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1294/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, inscrita

no CNPJ n. 20.089630/0001-91, com o objetivo de repasse financeiro para aquisição de mobiliário e manutenção física da sede da 27ª Companhia Independente da Polícia Militar de Confresa.

Art. 2º. A quantia a ser destinada ao convênio é de até R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), que deverá ser repassado em conta especifica e nominal do Conselho Comunitário de Segurança Pública, conforme cronograma desembolso a ser apresentado em proposta de convênio.

§ 1º – A prestação de contas do repasse financeiro deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após finalizado o cronograma de execução do convênio, devendo ser revertido aos cofres do município eventual saldo do convênio bem como valores aplicados.

Art. 3º. Fica a seguinte dotação orçamentária para fins de custeio do presente convênio:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

002 – ENCARGOS ESPECIAIS

2.226 – CONTRIBUIÇÃO A CONSEG

3.3.70.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

1.5000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 4º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 29 dias do mês de dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 258/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 044/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 258/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 044/2023

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 044/2023 - do tipo Menor Preço Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPA E COZINHA (UTENSILIOS DE COZINHA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **26/01/2024 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **07/02/2024 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **07/02/2024 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **07/02/2024 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 29 de dezembro de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2023

MODALIDADE ADESÃO Nº 012/2023

DO OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preços nº 184/2022 do Pregão Eletrônico nº 066/2022 da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte sendo Contratação de empresa especializada para a Realização de Exames de Imagens (Ultrassonografia), para atender as necessidades do Hospital Municipal de Confresa/MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de **VIGÊNCIA** do contrato por mais **3 (Três) meses**, vigorando de 29 de dezembro de 2023 a 29 de Março de 2024, sob pena de prejuízo do interesse público.

DATA: Confresa, 29 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: IMED SAUDEVIDA LTDA, CNPJ Nº 21.575.926/0001-85.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°260/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°066/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°260/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°066/2023

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **15 de fevereiro de 2024, às 09:00**hs (horário oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, N 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 066/2023, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO PVC E FORRO DE GESSO, COM MATERIAS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 29 de dezembro de 2023.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 314/2023

Aos 28 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e Três , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa – MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 000.561.000-00 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 249/2023** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 057/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 28/12/2023**, cujo objetivo é a eventual **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2024, NO DIA 31 DE DEZEMBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2024, NO DIA 31 DE DEZEMBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa – MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes. § 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR-

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE-

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, de imediato após solicitação – (entrega da NAD), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

l) – As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Dezembro de **2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA**

CNPJ N° 42.180.015/0001-29

ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA BAIRRO: SETOR DA SAÚDE N°229

CIDADE: CONFRESA – MT CEP: 78.652-000

TELEFONE: (66) 8408-1612 E-MAIL: confresacontabilidade@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO BORGES DE AQUINO LORCHEITER

CPF N° 900.918.331-91

ITENS: 01, 02, 03, 04, 05 E 06.

Especificação – Valor Unitário – Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. COPLAN	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	274689-1	18261	DIARIA	01	ILUMINACAO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, 24 REFLETORES PAR 66 F0C 3, 48 MUVE BIM 200, 08 ELIPSOM, 60 PAR LED,8 MINI BRUT, 12 ATOME DE LED, 12 COBS, 24 ACL 200, 02 MÁQUINAS DE FUMACA PROFISSIONAL COM VENTILADOR, 01 MESA DE ILUMINACAO COPATIVEL COM O SISTEMA, MA COM TELA, ESTRUTUTA DE CONECCOES (CABO, FIOS, ETC).	R$ 36.200,00	R$ 36.200,00
02	00015879	18262	DIARIA	01	LOCACAO DE PALCO DE GRANDE PORTE GEL SPACE 24X20 MET - PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METALICA, COM COMPANSADO DE 18MM, ALTURA DO SOLO DE 1.20 MRT. C/ COBERTURA EM BOX TRUSSDE DURO ALUMINIO, ESTRUTURA P/ FLY E 6 PRATICAVEIS MEDINDO NO MINIMO HAUSMIX P/ MESADE PA E MONITOR NO MINIMO 5X5 M TIPO TENDA COM ESCADA DE ACESSO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM30-METROS DO PALCO, GRED Q50 P CENARIO 12X08 COM 7 METROS DE AUTURA.	R$ 49.600,00	R$ 49.600,00
03	00016808	18263	DIARIA	02	LOCAÇÃO DE 2 GRUPO GERADOR DE 260KVA 220/380 COM CABIAMENTO E OPERADOR	R$ 4.300,00	R$ 8.600,00
04	00016815	18264	DIARIA	01	LOCAÇÃO DE UM PAINEL DE LED P3 12X06 DE ALTA RESOLUÇÃO.	R$ 36.800,00	R$ 36.800,00
05	00036839	18265	DIARIA	01	P.A SISTEMA FLY GRANDE PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 20.000 PESSOAS. SONORIZACAO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICACAO) - SISTEMA FLY COM 24 CAIXAS DE ALTA E 24 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICACAO COMPATIVEL - (180,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE	R$ 47.900,00	R$ 47.900,00
06	00069474	18266	DIARIA	02	02 CAMARIM 5X5 COM CLIMATIZADOR	R$ 3.200,00	R$ 6.400,00

VALOR TOTAL	**R$ 185.500,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNÇÃO: 13 - CULTURA SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0134 - INCENTIVO/APOIO E FOMENTO DA CULTURA

AÇÃO: 2233 - MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

CÓD. REDUZIDO: 874 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 1.500.000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do **artigo 61 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE –

CONFORME CLÁUSULA 23 DO EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n° 335/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA MATRICULA: 13276 CPF: 023 742 401 00	JOSÉ ANTÔNIO DE CASTILHO CPF: 083 338 662 04 MAT. 13699	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 057/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 28 de Dezembro de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 42.180.015/0001-29

Representante Legal: Luciano Borges De Aquino Lorcheiter

CPF N° 900.918.331-91

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 335/2023 ADM DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e

normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA CPF: 023 742 401 00 MAT. 13276	JOSÉ ANTÔNIO DE CASTILHO CPF: 083 338 662 04 MAT. 13699	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	314/2023	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA	42.180.015/0001-29	R$ 185.500,00
OBJETO	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2024, NO DIA 31 DE DEZEMBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 28/12/2023 A 28/12/2024.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Dezembro de 2023.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA–MT, AFETADAS PELA FALTA DE CHUVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando que neste segundo semestre de 2023, o Município de Confresa -MT sofre com a ocorrência de grave seca, devido ao exaurimento hídrico causado pelo regime irregular de chuvas em todo seu território;

Considerando que a garantia da saúde e manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água, enquanto recurso natural, finito e escasso;

Considerando que a situação climatológica que assola este Município, com chuvas irregulares, vem provocando um regime hídrico abaixo da média mensal, estimando-se danos no setor da agricultura, agricultura familiar, agropecuária, bem como nas propriedades rurais, de acordo com relatórios técnicos oriundos dos órgãos públicos competentes e das entidades que são organismos de cooperação técnica do poder público;

Considerando que a recomendação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é favorável a declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** no Município de Confresa-MT, decorrente da existência de situação anormal em virtude de estiagem climatológica, classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Confresa-MT, 29 de dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º183/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DETERMINA O FUNCIONAMENTO DE PLANTÕES DAS CASAS FUNERÁRIAS EM CONFRESA, PARA O PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023 A 01 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente o artigo 7º, VI, d, da Lei Orgânica do Município e; Considerando o que determina o artigo 20 da Lei Complementar nº 141/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o funcionamento dos Plantões das Casas Funerárias no município de Confresa, em horário não comercial e feriados para o período de 31 de Dezembro de 2023 a 01 de Janeiro de 2025, conforme Anexo único, parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser revogado ou alterado somente em razão do procedimento de concessão do serviço público ou interesse público e previamente informado as prestadoras de serviço.

Art. 2º - O plantão das casas prestadoras de serviço funerários localizadas no município obedecerá a uma escala de 12h, com início às 18 horas do

primeiro dia e término às 06 horas do dia subsequente, na forma do Anexo único deste Decreto.

§ 1º– Nos finais de semanas e feriados o plantão serão de 24 hs iniciando as 18 horas e finalizando as 06 horas do dia subsequente e ficará com o plantão a casa prestadora que tiver na sequência da escala anexa.

§ 2º **-** O estabelecimento que descumprir a escala de plantão ou demais obrigações dispostas na Lei Complementar nº 141/2018 será punida com multa de 100 até 1.000 UPFM, duplicando-se em caso de reincidência e cassação da concessão, em caso de terceira infração. ”

Art. 3º - Em horário comercial fica facultado a família escolher a funerária para prestação de serviço, conforme estabelece o § 5º, art. 5º da Lei Complementar 141/2018.

Art. 4º - As casas prestadoras dos serviços funerários, para fins de funcionamento regular do plantão estabelecido, deverão levar em consideração como horário a ser respeitado o que está consignado no Termo de Ajuste de Conduta firmado com as funerárias e Ministério Público Estadual.

Art. 5º - A fiscalização quanto o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças de Confresa, através do Setor de Tributos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 29 de dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PLANTÕES DAS CASAS FUNERÁRIAS PERÍODO DE 31/12/2023 Á 01/01/2025

EMPRESAS FUNERÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA

31/12/2023 á 01/01/2024	**REAL PAX**
01/01/2024 á 02/01/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
02/01/2024 á 03/01/2024	**REAL PAX**
03/01/2024 á 04/01/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
04/01/2024 á 05/01/2024	**REAL PAX**
05/01/2024 á 06/01/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
06/01/2024 á 07/01/2024	**REAL PAX**
07/01/2024 á 08/01/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
08/01/2024 á 09/01/2024	**REAL PAX**
09/01/2024 á 10/01/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
10/01/2024 á 11/01/2024	**REAL PAX**
11/01/2024 á 12/01/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
12/01/2024 á 13/01/2024	**REAL PAX**
13/01/2024 á 14/01/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
14/01/2024 á 15/01/2024	**REAL PAX**
15/01/2024 á 16/01/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
16/01/2024 á 17/01/2024	**REAL PAX**
17/01/2024 á 18/01/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
18/01/2024 á 19/01/2024	**REAL PAX**
19/01/2024 á 20/01/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
20/01/2024 á 21/01/2024	**REAL PAX**
21/01/2024 á 22/01/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
22/01/2024 á 23/01/2024	**REAL PAX**
23/01/2024 á 24/01/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
24/01/2024 á 25/01/2024	**REAL PAX**
25/01/2024 á 26/01/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
26/01/2024 á 27/01/2024	**REAL PAX**
27/01/2024 á 28/01/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
28/01/2024 á 29/01/2024	**REAL PAX**
29/01/2024 á 30/01/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
30/01/2024 á 31/01/2024	**REAL PAX**
31/01/2024 á 01/02/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
01/02/2024 á 02/02/2024	**REAL PAX**
02/02/2024 á 03/02/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
03/02/2024 á 04/02/2024	**REAL PAX**
04/02/2024 á 05/02/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
05/02/2024 á 06/02/2024	**REAL PAX**
06/02/2024 á 07/02/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
07/02/2024 á 08/02/2024	**REAL PAX**
08/02/2024 á 09/02/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
09/02/2024 á 10/02/2024	**REAL PAX**
10/02/2024 á 11/02/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
11/02/2024 á 12/02/2024	**REAL PAX**
12/02/2024 á 13/02/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
13/02/2024 á 14/02/2024	**REAL PAX**
14/02/2024 á 15/02/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
15/02/2024 á 16/02/2024	**REAL PAX**
16/02/2024 á 17/02/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
17/02/2024 á 18/02/2024	**REAL PAX**
18/02/2024 á 19/02/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
19/02/2024 á 20/02/2024	**REAL PAX**
20/02/2024 á 21/02/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
21/02/2024 á 22/02/2024	**REAL PAX**
22/02/2024 á 23/02/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
23/02/2024 á 24/02/2024	**REAL PAX**
24/02/2024 á 25/02/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
25/02/2024 á 26/02/2024	**REAL PAX**
26/02/2024 á 27/02/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
27/02/2024 á 28/02/2024	**REAL PAX**
28/02/2024 á 29/02/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
29/02/2024 á 01/03/2024	**REAL PAX**
01/03/2024 á 02/03/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
02/03/2024 á 03/03/2024	**REAL PAX**
03/03/2024 á 04/03/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
04/03/2024 á 05/03/2024	**REAL PAX**
05/03/2024 á 06/03/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
06/03/2024 á 07/03/2024	**REAL PAX**
07/03/2024 á 08/03/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
08/03/2024 á 09/03/2024	**REAL PAX**
09/03/2024 á 10/03/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
10/03/2024 á 11/03/2024	**REAL PAX**
11/03/2024 á 12/03/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
12/03/2024 á 13/03/2024	**REAL PAX**
13/03/2024 á 14/03/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
14/03/2024 á 15/03/2024	**REAL PAX**
15/03/2024 á 16/03/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
16/03/2024 á 17/03/2024	**REAL PAX**
17/03/2024 á 18/03/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
18/03/2024 á 19/03/2024	**REAL PAX**
19/03/2024 á 20/03/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
20/03/2024 á 21/03/2024	**REAL PAX**
21/03/2024 á 22/03/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
22/03/2024 á 23/03/2024	**REAL PAX**
23/03/2024 á 24/03/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
24/03/2024 á 25/03/2024	**REAL PAX**
25/03/2024 á 26/03/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
26/03/2024 á 27/03/2024	**REAL PAX**
27/03/2024 á 28/03/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
28/03/2024 á 29/03/2024	**REAL PAX**
29/03/2024 á 30/03/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
30/03/2024 á 31/03/2024	**REAL PAX**
31/03/2024 á 01/04/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
01/04/2024 á 02/04/2024	**REAL PAX**
02/04/2024 á 03/04/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
03/04/2024 á 04/04/2024	**REAL PAX**
04/04/2024 á 05/04/2020	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
05/04/2020 á 06/04/2024	**REAL PAX**
06/04/2024 á 07/04/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
07/04/2024 á 08/04/2024	**REAL PAX**
08/04/2024 á 09/04/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
09/04/2024 á 10/04/2024	**REAL PAX**
10/04/2024 á 11/04/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
11/04/2024 á 12/04/2024	**REAL PAX**
12/04/2024 á 13/04/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
13/04/2024 á 14/04/2024	**REAL PAX**
14/04/2024 á 15/04/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
15/04/2024 á 16/04/2024	**REAL PAX**
16/04/2024 á 17/04/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
17/04/2024 á 18/04/2024	**REAL PAX**
18/04/2024 á 19/04/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
19/04/2024 á 20/04/2024	**REAL PAX**
20/04/2024 á 21/04/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**

21/04/2024 á 22/04/2024	**REAL PAX**
22/04/2024 á 23/04/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
23/04/2024 á 24/04/2024	**REAL PAX**
24/04/2024 á 25/04/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
25/04/2024 á 26/04/2024	**REAL PAX**
26/04/2024 á 27/04/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
27/04/2024 á 28/05/2024	**REAL PAX**
28/04/2024 á 29/04/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
29/04/2024 á 30/04/2024	**REAL PAX**
30/04/2024 á 01/05/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
01/05/2024 á 02/05/2024	**REAL PAX**
02/05/2024 á 03/05/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
03/05/2024 á 04/05/2024	**REAL PAX**
04/05/2024 á 05/05/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
05/05/2024 á 06/05/2024	**REAL PAX**
06/05/2024 á 07/05/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
07/05/2024 á 08/05/2024	**REAL PAX**
08/05/2024 á 09/05/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
09/05/2024 á 10/05/2024	**REAL PAX**
10/05/2024 á 11/05/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
11/05/2024 á 12/05/2024	**REAL PAX**
12/05/2024 á 13/05/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
13/05/2024 á 14/05/2024	**REAL PAX**
14/05/2024 á 15/05/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
15/05/2024 á 16/05/2024	**REAL PAX**
16/05/2024 á 17/05/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
17/05/2024 á 18/05/2024	**REAL PAX**
18/05/2024 á 19/05/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
19/05/2024 á 20/05/2024	**REAL PAX**
20/05/2024 á 21/05/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
21/05/2024 á 22/05/2024	**REAL PAX**
22/05/2024 á 23/05/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
23/05/2024 á 24/05/2024	**REAL PAX**
24/05/2024 á 25/05/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
25/05/2024 á 26/05/2024	**REAL PAX**
26/05/2024 á 27/05/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
27/05/2024 á 28/05/2024	**REAL PAX**
28/05/2024 á 29/05/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
29/05/2024 á 30/05/2024	**REAL PAX**
30/05/2020 á 31/05/2020	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
31/05/2024 á 01/06/2024	**REAL PAX**
01/06/2024 á 02/06/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
02/06/2024 á 03/06/2024	**REAL PAX**
03/06/2024 á 04/06/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
04/06/2024 á 05/06/2024	**REAL PAX**
05/06/2024 á 06/06/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
06/06/2024 á 07/06/2024	**REAL PAX**
07/06/2024 á 08/06/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
08/06/2024 á 09/06/2024	**REAL PAX**
09/06/2024 á 10/06/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
10/06/2020 á 11/06/2020	**REAL PAX**
11/06/2024 á 12/06/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
12/06/2024 á 13/06/2024	**REAL PAX**
13/06/2024 á 14/06/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
14/06/2024 á 15/06/2024	**REAL PAX**
15/06/2024 á 16/06/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
16/06/2024 á 17/06/2024	**REAL PAX**
17/06/2024 á 18/06/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
18/06/2024 á 19/06/2024	**REAL PAX**
19/06/2024 á 20/06/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
20/06/2024 á 21/06/2024	**REAL PAX**
21/06/2024 á 22/06/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
22/06/2024 á 23/06/2024	**REAL PAX**
23/06/2024 á 24/06/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
24/06/2024 á 25/06/2024	**REAL PAX**
25/06/2024 á 26/06/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
26/06/2024 á 27/06/2024	**REAL PAX**
27/06/2024 á 28/06/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
28/06/2024 á 29/06/2024	**REAL PAX**
29/06/2024 á 30/06/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
30/06/2024 á 01/07/2024	**REAL PAX**
01/07/2024 á 02/07/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
02/07/2024 á 03/07/2024	**REAL PAX**
03/07/2024 á 04/07/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
04/07/2024 á 05/07/2024	**REAL PAX**
05/07/2024 á 06/07/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
06/07/2024 á 07/07/2024	**REAL PAX**
07/07/2024 á 08/07/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
08/07/2024 á 09/07/2024	**REAL PAX**
09/07/2024 á 10/07/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
10/07/2024 á 11/07/2024	**REAL PAX**
11/07/2024 á 12/07/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
12/07/2024 á 13/07/2024	**REAL PAX**
13/07/2024 á 14/07/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
14/07/2024 á 15/07/2024	**REAL PAX**
15/07/2024 á 16/07/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
16/07/2024 á 17/07/2024	**REAL PAX**
17/07/2024 á 18/07/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
18/07/2024 á 19/07/2024	**REAL PAX**
19/07/2024 á 20/07/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
20/07/2024 á 21/07/2024	**REAL PAX**
21/07/2024 á 22/07/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
22/07/2024 á 23/07/2024	**REAL PAX**
23/07/2024 á 24/07/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
24/07/2024 á 25/07/2024	**REAL PAX**
25/07/2024 á 26/07/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
26/07/2024 á 27/07/2024	**REAL PAX**
27/07/2024 á 28/07/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
28/07/2024 á 29/07/2024	**REAL PAX**
29/07/2024 á 30/07/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
30/07/2024 á 31/07/2024	**REAL PAX**
31/07/2024 á 01/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
01/08/2024 á 02/08/2024	**REAL PAX**
02/08/2024 á 03/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
03/08/2024 á 04/08/2024	**REAL PAX**
04/08/2024 á 05/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
05/08/2024 á 06/08/2024	**REAL PAX**
06/08/2024 á 07/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
07/08/2024 á 08/08/2024	**REAL PAX**
08/08/2024 á 09/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
09/08/2024 á 10/08/2024	**REAL PAX**
10/08/2024 á 11/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
11/08/2024 á 12/08/2024	**REAL PAX**
12/08/2024 á 13/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
13/08/2024 á 14/8/2024	**REAL PAX**
14/08/2024 á 15/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
15/08/2024 á 16/08/2024	**REAL PAX**
16/08/2024 á 17/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
17/08/2024 á 18/08/2024	**REAL PAX**
18/08/2024 á 19/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
19/08/2024 á 20/08/2024	**REAL PAX**
20/08/2024 á 21/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
21/08/2024 á 22/08/2024	**REAL PAX**
22/08/2024 á 23/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
23/08/2024 á 24/08/2024	**REAL PAX**
24/08/2024 á 25/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
25/08/2024 á 26/08/2024	**REAL PAX**
26/08/2024 á 27/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
27/08/2024 á 28/08/2024	**REAL PAX**
28/08/2024 á 29/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
29/08/2024 á 30/08/2024	**REAL PAX**
30/08/2024 á 31/08/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
31/08/2024 á 01/09/2024	**REAL PAX**
01/09/2024 á 02/09/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
02/09/2024 á 03/09/2024	**REAL PAX**
03/09/2024 á 04/09/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
04/09/2024 á 05/09/2024	**REAL PAX**
05/09/2024 á 06/09/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
06/09/2024 á 07/09/2024	**REAL PAX**
07/09/2024 á 08/09/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
08/09/2024 á 09/09/2024	**REAL PAX**
09/09/2024 á 10/09/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
10/09/2024 á 11/09/2024	**REAL PAX**
11/09/2024 á 12/09/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
12/09/2024 á 13/09/2024	**REAL PAX**
13/09/2024 á 14/09/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
14/09/2024 á 15/09/2024	**REAL PAX**
15/09/2024 á 16/09/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
16/09/2024 á 17/09/2024	**REAL PAX**
17/09/2024 á 18/09/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**

18/09/2024 á 19/09/2024	**REAL PAX**
19/09/2024 á 20/09/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
20/09/2024 á 21/09/2024	**REAL PAX**
21/09/2024 á 22/09/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
22/09/2024 á 23/09/2024	**REAL PAX**
23/09/2024 á 24/09/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
24/09/2024 á 25/09/2024	**REAL PAX**
25/09/2024 á 26/09/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
26/09/2024 á 27/09/2024	**REAL PAX**
27/09/2024 á 28/09/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
28/09/2024 á 29/09/2024	**REAL PAX**
29/09/2024 á 30/09/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
30/09/2024 á 01/10/2024	**REAL PAX**
01/10/2024 á 02/10/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
02/10/2024 á 03/10/2024	**REAL PAX**
03/10/2024 á 04/10/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
04/10/2024á 05/10/2024	**REAL PAX**
05/10/2024 á 06/10/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
06/10/2024 á 07/10/2024	**REAL PAX**
07/10/2024 á 08/10/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
08/10/2024 á 09/10/2024	**REAL PAX**
09/10/2024 á 10/10/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
10/10/2024 á 11/10/2024	**REAL PAX**
11/10/2024 á 12/10/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
12/10/2024 á 13/10/2024	**REAL PAX**
13/10/2024 á 14/10/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
14/10/2024 á 15/10/2024	**REAL PAX**
15/10/2024 á 16/10/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
16/10/2024 á 17/10/2024	**REAL PAX**
17/10/2024 á 18/10/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
18/10/2024 á 19/10/2024	**REAL PAX**
19/10/2024 á 20/10/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
20/10/2024 á 21/10/2024	**REAL PAX**
21/10/2024 á 22/10/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
22/10/2024 á 23/10/2024	**REAL PAX**
23/10/2024 á 24/10/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
24/10/2024 á 25/10/2024	**REAL PAX**
25/10/2024 á 26/10/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
26/10/2024 á 27/10/2024	**REAL PAX**
27/10/2024 á 28/10/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
28/10/2024 á 29/10/2024	**REAL PAX**
29/10/2024 á 30/10/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
30/10/2024 á 31/10/2024	**REAL PAX**
31/10/2024 á 01/11/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
01/11/2024 á 02/11/2024	**REAL PAX**
02/11/2024 á 03/11/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
03/11/2024 á 04/11/2024	**REAL PAX**
04/11/2024 á 05/11/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
05/11/2024 á 06/11/2024	**REAL PAX**
06/11/2024 á 07/11/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
07/11/2024 á 08/11/2024	**REAL PAX**
08/11/2024 á 09/11/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
09/11/2024 á 10/11/2024	**REAL PAX**
10/11/2024 á 11/11/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
11/11/2024 á 12/11/2024	**REAL PAX**
12/11/2024 á 13/11/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
13/11/2024 á 14/11/2024	**REAL PAX**
14/11/2024 á 15/11/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
15/11/2024 á 16/11/2024	**REAL PAX**
16/11/2024 á 17/11/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
17/11/2024 á 18/11/2024	**REAL PAX**
18/11/2024 á 19/11/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
19/11/2024 á 20/11/2024	**REAL PAX**
20/11/2024 á 21/11/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
21/11/2024 á 22/11/2024	**REAL PAX**
22/11/2024 á 23/11/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
23/11/2024 á 24/11/2024	**REAL PAX**
24/11/2024 á 25/11/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
25/11/2024 á 26/11/2024	**REAL PAX**
26/11/2024 á 27/11/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
27/11/2024 á 28/11/2024	**REAL PAX**
28/11/2024 á 29/11/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
29/11/2024 á 30/11/2024	**REAL PAX**
30/11/2024 á 01/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
01/12/2024 á 02/12/2024	**REAL PAX**
02/12/2024 á 03/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
03/12/2024 á 04/12/2024	**REAL PAX**
04/12/2024 á 05/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
05/12/2024 á 06/12/2024	**REAL PAX**
06/12/2024 á 07/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
07/12/2024 á 08/12/2024	**REAL PAX**
08/12/2024 á 09/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
09/12/2024 á 10/12/2024	**REAL PAX**
10/12/2024 á 11/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
11/12/2024 á 12/12/2024	**REAL PAX**
12/12/2024 á 13/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
13/12/2024 á 14/12/2024	**REAL PAX**
14/12/2024 á 15/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
15/12/2024 á 16/12/2024	**REAL PAX**
16/12/2024 á 17/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
17/12/2024 á 18/12/2024	**REAL PAX**
18/12/2024 á 19/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
19/12/2024 á 20/12/2024	**REAL PAX**
20/12/2024 á 21/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
21/12/2024 á 22/12/2024	**REAL PAX**
22/12/2024 á 23/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
23/12/2024 á 24/12/2024	**REAL PAX**
24/12/2024 á 25/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
25/12/2024 á 26/12/2024	**REAL PAX**
26/12/2024 á 27/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
27/12/2024 á 28/12/2024	**REAL PAX**
28/12/2024 á 29/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
29/12/2024 á 30/12/2024	**REAL PAX**
30/12/2024 á 31/12/2024	**FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR**
31/12/2024 á 01/01/2025	**REAL PAX**

PROTOCOLO DE ENTREGA

TABELA DE PLANTÕES DAS CASAS FUNERÁRIAS PERIODO DE 31/12/2023 Á 01/01/2025

EMPRESAS FUNERÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL	
POLÍCIA MILITAR	
HOSPITAL MUNICIPAL	
BOMBEIRO MILITAR	
POLITEC	
FUNERÁRIA PAX BOM PASTOR	
REAL PAX	

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°.184/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E ESTABELECE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, DO ANO DE 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e municipal e os pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro (segunda-feira) - Confraternização Universal - feriado nacional;

II – 02 de janeiro (terça-feira) – ponto facultativo;

II- 12 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval - ponto facultativo;

III- 13 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval - ponto facultativo;

IV- 14 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas – expediente a partir das 13 horas;

V – 29 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;

VI - 21 de abril (domingo) - Tiradentes - feriado nacional;

VII - 1º de maio (quarta-feira) - Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

VIII – 30 de maio (quinta-feira) *Corpus Christi – ponto facultativo;*

IX - 31 de maio (sexta-feira) – ponto facultativo;

X – 29 de julho (segunda-feira) – Dia da fundação de Confresa – feriado municipal

XI - 07 de setembro (sábado) - Independência do Brasil - feriado nacional;

XII – 28 de setembro (sábado) Dia do Evangélico – feriado municipal;

XIII- 12 de outubro (sábado) - Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional e municipal;

XIV - 28 de outubro (segunda-feira) - Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XIII - 02 de novembro (sábado) - Finados - feriado nacional;

XIV - 15 de novembro (sexta-feira) - Proclamação da República - feriado nacional;

XV - 20 de novembro (quarta –feira) Consciência Negra - feriado estadual;

XVI – 20 de dezembro (sexta-feira) – Emancipação Política do Município – ponto facultativo;

XVII - 25 de dezembro (quarta-feira) Natal - feriado nacional;

Art. 2º - Caberá aos Secretários dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 29 de dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº206/2023. PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 046/2023.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº206/2023.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 046/2023.

A Prefeitura Municipal de CONFRESA/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 046/2023**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL BEM A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESAS:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.250.803/0001-92

END: R PROFESSOR JOAO FELIX 635

BAIRRO: LIXEIRA

CIDADE: CUIABA-MT

TELEFONE: (65) 3614-2107

E-MAIL: FINANCEIRO@DISTRIBUIDORAFAMA.COM.BR

Vencedora dos itens, 11,12,20,22,25,30,42,44,59 do certame no valor global de R$423.140,00 (Quatrocentos e Vinte e Três Mil e Cento e Quarenta Reais).

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.313.826/0001-90

END: AV ANTONIO FIDELIS QUADRA156 LOTE 08 1158

BAIRRO: PARQUE AMAZONIA

CIDADE: GOIANIA-GO

TELEFONE: (62) 3086-6453

E-MAIL:LICITACAO@RETFARMA.COM

Vencedora dos itens, 1,10,15,18,29,34,43,45,52,58 do certame no valor global de R$244.680,20 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos e Oitenta Reais e Vinte Centavos).

C.A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.457.348/0001-04

END: AV BARAO DO RIO BRANCO QUADRA41 LOTE 11

BAIRRO: JARDIM LUZ

CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA-GO

TELEFONE: (62) 3983-2239

E-MAIL: CA.DISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM

Vencedora dos itens, 14,21,36,56 do certame no valor global de R$139.223,60 (Cento e Trinta e Nove Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos).

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

END: AV ANAPOLIS QUADRA29-A LOTE 06

BAIRRO: VILA BRASILIA

CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA-GO

TELEFONE: (62) 3088-9700/ (62) 3088-9706

E-MAIL: FATURAMENTO2@CIENTIFICAHOSPITALAR.COM.BR

Vencedora dos itens, 23,26,46,47,48,49,50,53,57 do certame no valor global de R$64.383,00 (Sessenta e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta e Três Reais).

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

CNPJ: 09.315.996/0001-07

END: R PRESIDENTE COSTA E SILVA 231

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

TELEFONE: (44) 3528-3499

E-MAIL: COMERCIALMARK@OUTLOOK.COM

Vencedora dos itens, 2,6,28,33,39,40,51 do certame no valor global de R$53.634,50 (Cinquenta e Três Mil e Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

END: R DAS ROSEIRAS 50

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: BARAO DE COTEGIPE-RS

TELEFONE: (54) 3523-2202

E-MAIL: GOLDENPLUSDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM

Vencedora dos itens, 3,4,5,13,16,19,24 do certame no valor global de R$281.495,00 (Duzentos e Oitenta e Um Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais).

MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 39.241.426/0001-72

END: R DAS MAGNOLIAS LOTE 05 QUADRAL 68

BAIRRO: CIDADE ALTA

CIDADE: GOIOERE-PR

TELEFONE: (44) 3528-0344

E-MAIL: MARREZ05@HOTMAIL.COM

Vencedora dos itens, 9,35,41 do certame no valor global de R$86. 715,00 (Oitenta e Seis Mil e Setecentos e Quinze Reais).

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 41.500.407/0001-65

END: AV GRACA ARANHA QUADRA022 LOTE 0019 SALA 1

BAIRRO: JARDIM NOVA ERA

CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA-GO

TELEFONE: (62) 4105-6385/ (62) 9255-9680

E-MAIL: LICITA@HENRIVIX.COM.BR

Vencedora dos itens, 7,8,17,27,31,32,37,38 do certame no valor global de R$292.485,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT,29 DE DEZEMBRO 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 336/2023 ADM DE 29 DE DEZEMBRO 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. **FERNANDA MAIA CARNEIRO**, CPFnº 031.215.021-07 MATRÍCULA.: 14111, como fiscal Suplente, em substituição a Sra. **ADRIANE DE SOUZA RESPLADE,** CPF nº 933.476.691-34, MAT.: 10126**,** no seguinte documento:

CONTRATO: 87/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 14/12/2023.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº252/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº060/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº252/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº060/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 18 de JANEIRO de 2024, às 09:00hs** (horário Oficial de BRASILIA-DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº060/2023, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

1. OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP- PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, 29 de DEZEMBRO de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 007/2023.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº250/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº058/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de CONFRESA/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº058/2023**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP- PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS, NA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE AOS USUÁRIOS

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESAS:

CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 20.525.962/0001-71

ENDEREÇO: AV. MARCAL CARLOS DA CUNHA, S/N

ESQ. CLAUDIR ROCHA , Nº22

BAIRRO: CIDADE NOVA

CEP:78.652-000

CIDADE : CONFRESA-MT

Fone:66-3564-1603 ou 66-98417-2001

Email : construtoracastelo1@gmail.com

Vencedora em todos os itens do certame tendo a empresa atendido as exigências do Edital.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 29 de DEZEMBRO de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº007/2023

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°263/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°068/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°263/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°068/2023

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **27 de FEVEREIRO de 2024, às 09:00**hs (horário oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, N 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 068/2023, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 29 de DEZEMBRO de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°264/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°069/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°264/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°069/2023

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **01 de MARÇO de 2024, às 09:00**hs (horário oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, N 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 069/2023, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL PARA O PRÓXIMO ANO LETIVO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 29 de DEZEMBRO de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 185/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 191 e 193, II da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda,

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com o regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011), e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada dos referidos regimes jurídicos;

CONSIDERANDO que a expressão - *poderá optar por licitar ou contratar* - constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite para a referida opção e nem qual ato determinará o termo final para o exercício da opção;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, aponta a necessidade de um regime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que em 31 de março de 2023, conforme preconiza o art. 193, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, restará revogado o regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011) para fins de licitar ou contratar diretamente de acordo com esse regime jurídico;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da

Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal de Contas da União (TCU) exarada no Acórdão nº 507/2023-TCU-Plenário (Processo nº TC 000.586/2023-4), que firmou entendimento que "os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a 'opção por licitar ou contratar' pelo regime antigo (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023";

CONSIDERANDO que a Súmula TCU nº 222, de 13 de dezembro de 1994, determina que as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Confresa – MT;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Confresa - MT e dá outras providências.

Art. 2º Os processos licitatórios que tenham iniciados **até 29 de dezembro de 2023**, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), **permanecem por elas regidas, podendo ser publicados em até de fevereiro de 2024**, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 2º Na hipótese de que trata o *caput*, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda a sua vigência, inclusive nas prorrogações, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Após realizada a opção de que trata o *caput* e ainda durante a fase preparatória, é possível que, justificadamente, se decida pela realização da licitação ou contratação direta com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 3º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo anterior poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo edital.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, que poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal de Confresa-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 584/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Portaria 584/2023 de 29 de Dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o oficio 551/2023 CGPMC de 29/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR no dia 31/12/2023 do cargo comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE o servidor público municipal ELTON MESSIAS DA SILVA, matricula 000556, efetivo no cargo de TECNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2022

DO OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMPRESA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30 SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS **1 (UM) MÊS**, VIGORANDO DE 29/12/2023 A 29/01/2024, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

DATA: CONFRESA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: FHI ATIVIDADES DE TELEVISÃO LTDA, CNPJ N° 41.792.229/0001-93.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°268/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°073/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°268/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°073/2023

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **15 de MARÇO de 2024, às 09:00**hs (horário oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, N 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 073/2023, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: li-

citaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL PARA O PROXIMO ANO LETIVO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Confresa-MT, 29 de DEZEMBRO de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 022/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - CNPJ n.º 35.656.327/0001-09.

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI, DAILCA DALIA DOS SANTOS, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 314/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO CARGA DO APLIC TCE-MT, REFERENTE À CARGA INICIAL E AS CARGAS MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/03/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: WELBER RICARDO DE ARRUDA - CNPJ n.º 18.306.240/0001-84.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e WELBER RICARDO DE ARRUDA, WELBER RICARDO DE ARRUDA LEVY, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 (DOZE) HORAS EM DIAS VARIADOS (SEMANA E FINAL DE SEMANA - DIURNO E NOTURNO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/01/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: RILZIA CARVALHO FABIANI ME (MED CLIM) - CNPJ n. º 28.401.296/0001-71.

DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e RILZIA CARVALHO FABIANI ME (MED CLIM), RILZIA CARVALHO FABIANI, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 114/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 001/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO TIPO MANILHA PARA ATENDER DEMANDAS DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: L C BRANCHER E CIA LTDA EPP - CNPJ n.º 11.423.558/0001-04.

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e L C BRANCHER E CIA LTDA EPP, LUIZ ANTONIO BRANCHER, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1023/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLINICAS TIPO ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/01/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI - CNPJ n.º 07.776.581/0001-05.

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI, HAMILTON BIANCO, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 107/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 107/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 965/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/03/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: ORIGINAL SOLUCOES LTDA - CNPJ n.º 13.333.523/0001-00.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ORIGINAL SOLUCOES LTDA, ANA LUCIA ANACLETO, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 1068/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 064/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 035/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/04/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: C L SUPERMERCADO LTDA – EPP - CNPJ n.º 10.695.537/0001-77.

DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e C L SUPERMERCADO LTDA - EPP, CEZAR AUGUSTO VENANCIO FERREIRA, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1056/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO EM 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 22/09/2024 e o do prazo de execução em 23/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP – EPP - CNPJ n.º 03.571.257/0001-91.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 496/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 024/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: SUPER SOFT INFORMATICA LTDA - ME- CNPJ n.º 03.831.877/0001-12.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e SUPER SOFT INFORMATICA LTDA - ME, EDY WILLIAN ALVES DE CAMPOS, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 965/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 054/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 033/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/03/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ n.º 21.058.617/0001-38.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, GEAN DIEGO MEISTER, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 965/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 056/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 033/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/03/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI - CNPJ n.º 26.148.070/0001-85.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI, DAVI ANTONIO NETO, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 178/2023

ADESÃO DE ATA N. ° 003/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CASA DE APOIO) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CUIABÁ/MT**.**

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - me - CNPJ n.º 11.276.497/0001-91.

DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - me, MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 089/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 089/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 496/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 043/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 024/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: MARCOS S BIUDES - ME - CNPJ n.º 17.337.529/0001-06.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e MARCOS S BIUDES - ME, MARCOS SACARDI BIUDES, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 105/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 105/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 965/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 055/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 033/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/03/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ n.º 10.448.902/0001-49.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA, LEANDRO BARRETO KATAYAMA, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 066/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 066/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 542/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 016/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 017/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/04/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA - CNPJ n.º 19.496.182/0001-61.

DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, JOSÉ EMILIO CAVALCANTE DIAS, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 119/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. N.° 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1017/2023

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO "D" - UTI ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, COM EQUIPE COMPLETA, (MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA), DESTINADO A TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES DO SUS EM ESTADO CRÍTICO/GRAVE ENTRE OS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, COM RETORNO AO MUNICÍPIO DE ORIGEM DO PACIENTE – ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: CUIABÁ HOME CARE LTDA - CNPJ n.º 38.044.849/0001-30.

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e CUIABÁ HOME CARE LTDA, LETICIA PAOLA ALMEIDA SILVA, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 019/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: SUPER SOFT INFORMATICA LTDA - ME- CNPJ n.º 03.831.877/0001-12.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e SUPER SOFT INFORMATICA LTDA - ME, EDY WILLIAN ALVES DE CAMPOS, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, ATENDENDO DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: NAZARIO VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ nº 22.853.080/0001-60.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e NAZARIO VIAGENS E TURISMO LTDA, RODRIGO NAZÁRIO MARTINS DUARTE, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 099/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 099/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 940/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2023

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM POSTOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE A SER UTILIZADO PELA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/09/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: J A FIUZA LTDA - CNPJ n.º 04.401.257/0001-06.

DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e J A FIUZA LTDA, JOSE ABADIO FIUZA, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1241/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COMPREENDENDO O ASSESSORAMENTO, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ANÁLISES, ORÇAMENTOS, LEVANTAMENTOS, VISTORIAS, ELABORAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS, PROTOCOLOS, ACOMPANHAMENTO DOS RESPECTIVOS PROJETOS ATÉ A EFETIVA APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS, PARECERES, E OUTROS DE MESMA NATUREZA, NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SERVI-

ÇOS E OBRAS DEMANDADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DESTE MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: B.M ENGENHARIA- SOLUCOES EM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ n.º 44.464.218/0001-72.

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e B.M ENGENHARIA- SOLUCOES EM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, BRUNO MULLER SILVA SENA RODRIGUES, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 024/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: OLMIR IORIS & CIA LTDA - CNPJ n.º 70.429.956/0001-99.

DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e OLMIR IORIS & CIA LTDA, OLMIR IORIS, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 944/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS E AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: UNICLIN CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA - CNPJ n.º 36.753.918/0001-59.

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e UNICLIN CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA, ADRIANA DE ARAUJO SANT ANA D AVILA, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 023/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ n.º 05.083.549/0001-00.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, LUIZ CARLOS MACHADO, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 021/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME - CNPJ n.º 15.252.973/0001-95.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME, JULIANA ELOIZA PRIAMO, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 115/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 115/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1007/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/03/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: W. F. OLIVEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA - CNPJ n.º 26.875.998/0001-61.

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e W. F. OLIVEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA, WESLEY FRANCO OLIVEIRA, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 113/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 113/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 1068/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 063/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 035/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/04/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA - CNPJ n.º 09.296.387/0002-20.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, JULIANO BEDIN, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 090/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 090/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 496/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 024/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME - CNPJ n.º 15.252.973/0001-95.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME, JULIANA ELOIZA PRIAMO, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 124/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 124/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 1107/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 071/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 040/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/04/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA - CNPJ n.º 22.545.782/0001-87.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA, FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 936/2023

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA DAS JABUTICABEIRAS, N.º 1641, QUADRA 06, LOTE 05, NESTE MUNICÍPIO PARA REALOCAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, COM A FINALIDADE DE ADEQUAR A ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO REALIZADO PELOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EM CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 121/2023.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/03/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

LOCADOR: JOÃO CESAR GAMEROS JUNIOR – CPF n.º 48*.***.***-20.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e JOÃO CESAR GAMEROS JUNIOR

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 020/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: M R FERNANDES – EPP - CNPJ n.º 15.198.081/0001-53.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e M R FERNANDES – EPP, MARCOS ROBERTO FERNANDES, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1413/2022

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA AVENIDA DAS ACÁCIAS, Nº 204 - A, LOTE 01 DA QUADRA 25, COM EDIFICAÇÃO COMERCIAL COMPOSTA POR 01 SALA MEDINDO 123,25 M², E INSTALAÇÃO SANITÁRIA MEDINDO 03 M² PARA ABRIGAR UNIDADE DESCENTRALIZADA DO MEIO AMBIENTE OU SETOR DE INTERESSE COLETIVO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/03/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

LOCADOR: VANETE RAMOS DE OLIVEIRA – CPF n.º 48*.***.***-59.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e VANETE RAMOS DE OLIVEIRA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1389/2022

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA AVENIDA DAS ACÁCIAS, Nº 204 - A, LOTE 01 DA QUADRA 25, COM EDIFICAÇÃO COMERCIAL COMPOSTA POR 01 SALA MEDINDO 123,25 M², E INSTALAÇÃO SANITÁRIA MEDINDO 03 M² PARA ABRIGAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OU SETOR DE INTERESSE COLETIVO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/03/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

LOCADOR: VANETE RAMOS DE OLIVEIRA – CPF n.º 48*.***.***-59.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e VANETE RAMOS DE OLIVEIRA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ n.º 42.953.946/0001-12.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, ADRIANE LOCATELLI, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2023

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA DAS MANGABEIRAS, CONSISTINDO OS LOTES 10, 11, 12 E 13 DA QUADRA 44, COM EDIFICAÇÃO COMERCIAL OU MISTO, COMPOSTA POR UM BARRACÃO, 3 SALAS MEDINDO 104 M², INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E 2 PRÉDIOS AOS FUNDOS PARA ABRIGAR SETOR DE OBRAS OU DE INTERESSE COLETIVO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/03/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

LOCADOR: VALDECI BRANDÃO MOURA – CPF n.º 17*.***.***-15.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e VALDECI BRANDÃO MOURA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114/2022

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1114/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INDIGENA NO TERRITÓRIO DA ALDEIA SARARÉ CENTRAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE**.**

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: B.M ENGENHARIA- SOLUCOES EM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ n.º 44.464.218/0001-72.

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e B.M ENGENHARIA- SOLUCOES EM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, BRUNO MULLER SILVA SENA RODRIGUES, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2023

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DA SALA COMERCIAL, SITUADA À NA AVENIDA DOS OITIS, Nº 1.466-A, ESQUINA COM A RUA DAS GOIABEIRAS, COM A ÁREA DE 98M², NESTA CIDADE DE CONQUISTA D'OESTE/ MT PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE CORREIOS OU SETOR DE INTERESSE COLETIVO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/03/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

LOCADOR: GERALDO HENRIQUE NETO – CPF n.º 07*.***.***-36.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e CREMILDA MARIA DE MORAIS HENRIQUE – Representante legal do locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.879/2023)

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SICOM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, CONFORME ART. 2º DA LEI 12.232/10, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

DATA E HORA: Dia **19 de fevereiro de 2024 às 09h30min** (nove horas e trinta minutos) (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6241 e/ ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111.923/2023)

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ – 2ª ETAPA**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SALDO DO CONTRATO DE REPASSE DE Nº 908258/2020/MDR/CAIXA.

DATA E HORA: Dia **05 de fevereiro de 2024 às 09h30min** (nove horas e trinta minutos) (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6241 e/ ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105.519/2023)

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023/FUNED

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E OU ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (DAP), CONFORME A LEI DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 11.346, DE 24 DE JULHO DE 2006 E ENQUADRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)", DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA E HORA: Às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 24 de janeiro de 2024 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 119 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município Curvelândia/MT, e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no Art. 187 da referida norma.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no Art. 6º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III - autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.

IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do Art. 7º da Lei nº. 14.133, de 2021;

VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;

IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

X - documento de não conformidade (DNC): documento formalizado pelos setores da Unidade Central de Compras com o objetivo de apontar sugestões, correções e saneamentos a serem realizados pelo demandante do objeto na documentação que instruiu o Requerimento Eletrônico de Compras - REC;

XI - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

XII - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

XIII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 23 deste Decreto;

XIV - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

XVI - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

XVII - Requerimento Eletrônico de Compras - REC: documento oficial e padronizado que, desde que assinado pela autoridade competente e acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, é o instrumento apto

para dar início ao processo de contratação no âmbito da UCC - Unidade Central de Compras;

XVIII – Unidade Central de Compras - UCC: unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda de outros órgãos ou entidades;

XIX - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, Art. 7º, Lei n°. 14.133, de 2021.

§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do Art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, reconhecido por Escola de Governo.

§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do Art. 7º da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção II

Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente da comissão de contratação, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º A designação de que trata o *caput* deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores da Unidade Central de Compras - UCC e cedidos de outros órgãos ou entidades, desde que atendam os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e neste decreto.

§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores da Unidade Central de Compras - UCC que preencham os requisitos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I

Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) declarar o vencedor do certame;

h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio; i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do Art. 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:

I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III

Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados(as) ainda:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor; e

IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do *caput* deste artigo.

§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.

§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do Art. 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.

§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.

§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado à UCC para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no Art. 13 deste decreto.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 20. Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I

Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no Art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Subseção II

Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV

Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº. 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela REC - Requerimento Eletrônico de Compras, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V

Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvi-

das e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidades de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Art. 27. Compete ao Procurador Geral do Município - PGM e ao Controlador Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:

I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto à Unidade Central de Compras - UCC responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.

§ 3º Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica poderá solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

§ 4º Caso entenda pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 5º Feita análise de conformidade prévia pela assessoria jurídica da UCC responsável pela elaboração, a minuta deverá ser encaminhada à autoridade jurídica máxima das demais unidades centrais de compras para manifestarem sua concordância ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Finalizado o prazo de que trata o § 5º deste artigo, a assessoria jurídica deverá se manifestar sobre a aprovação ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.

§ 7º Feita aprovação prévia pela assessoria jurídica da UCC, nos termos do § 6º deste artigo, a minuta deverá ser submetida ao Controlador Geral do Município e ao Procurador Geral do Município para que promova a aprovação final.

§ 8º Uma vez aprovadas, as minutas padronizadas de que trata este artigo serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submeter a análise e aprovação pela assessoria jurídica da UCC, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I

Do assessoramento jurídico da UCC

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto à Unidade Central de Compras - UCC responsável pela condução da contratação ou correspondente.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, através de Documento de Não Conformidade - DNC, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 30. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do Art. 53, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio das unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 33. Na prestação de auxílio, as unidades de controle interno observarão a supervisão técnica e as orientações normativas específicas da Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno, e se manifestarão acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 34. Durante o período transitório de estruturação das unidades de controle interno, os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, poderão formular consultas à Controladoria Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Parágrafo único. Em função das atribuições precípuas do órgão central de controle interno, é vedado o exercício de atividades típicas de gestão no âmbito das consultorias, não sendo permitida a participação de servidores da Controladoria Geral no curso regular dos processos administrativos, ou a realização de práticas que configurem atos de cogestão.

Seção VI

Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV

DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS

Seção I

Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a autoridade responsável pelo nível de gerência da Unidade Central de Compras - UCC do órgão ou entidade deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Curvelândia/MT.

Seção II

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Curvelândia/MT deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no Art. 43 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Unidade Central de Compras - UCC da Administração Direta Municipal que deverá:

I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Seção I

Da elaboração e aprovação do plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Curvelândia/MT, estabelecido nos termos do Art. 37 deste Decreto.

Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do Art. 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do

objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no Art. 37 deste Decreto.

Art. 41. A Unidade Central de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;

III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II

Da consolidação do plano de contratação anual

Art. 42. Até o dia 31 de março, os setores demandantes deverão encaminhar à Unidade Central de Compras, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.

Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, a Unidade Central de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no Art. 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.

§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º As autoridades de que trata o *caput* deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para a Unidade Central de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até quinze dias contínuos após a sua aprovação.

Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e

III - dez dias contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.

§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o *caput* do Art. 43 deste Decreto.

§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III

Da execução do plano de contratação anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, a Unidade Central de Compras deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente. Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas à Unidade Central de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º A Unidade Central de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio do REC - Requerimento Eletrônico de Contratação pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

§ 2º Compete à Unidade Central de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI

DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete à Unidade Central de Compras - UCC de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do Art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Art. 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII

FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no Art. 18, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do Art. 18, §1º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º Para o cumprimento do inciso V do §1º do Art. 18 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o órgão requisitante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no Art. 54 deste Decreto.

Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do Art. 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III

Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do Art. 6º, bem como do § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;

II - definição precisa do objeto a ser contratado;

III - requisitos de conformidade das propostas;

IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;

V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;

VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;

VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;

XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

XIV - controle da execução;

XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal *n°*.. 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal *n°*.. 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;

XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

XVII - subcontratação;

XVIII - alteração subjetiva;

XIX - sanções administrativas específicas;

XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;

XXI - a padronização, quando for o caso;

XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao Art. 23, §1º da Lei Federal *n°*.14.133, de 2021;

g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;

i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;

l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do *caput* do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;

m) adesão a ata de registro de preços;

n) pagamento antecipado;

o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do Art. 75 e no § 2º do Art. 95, ambos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I

Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES / ME Nº. 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° Art. 23 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do Art. 23 da Lei Federal *n°*.. 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do Art. 23 da Lei Federal *n°*.. 14.133, de 2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:

a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; I

II - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do Art. 23 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II

Obras e serviços de engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do Art. 23 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no Art. 63 deste Decreto.

Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do Art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:

§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III

Da consolidação dos orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em

relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos Arts. 82 a 89 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do Art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do *caput* serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do

Município de Curvelândia/MT acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III

Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP digital sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade. Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV

Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o Art. 174 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o Art. 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;

IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no Art. 49 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos Arts. 74 e 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V

Da Ata de Registro Preços

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no Art. 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no Art. 79, e observado o disposto no § 3º do Art. 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI

Alteração dos preços registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº. 14.

133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII

Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor. Seção VIII Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX

Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do Art. 86 da Lei Federal nº .14.133, de 2021 e neste Decreto.

Seção X

Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o *caput* deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X

DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da publicidade

Art. 95. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no Art. 54 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no Art. 55 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do *caput* do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no Art. 164 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 99. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 100. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III

Das regras de condução do processo de contratação

Art. 101. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do Art. 33 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;

II - o modo de disputa, conforme disposições do Art. 56 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Capítulo V do Título II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do Art. 61 e seguinte da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;

V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no Art. 187 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 102. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no Art. 71 e seguintes da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos Arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do *caput* do Art. 71 da Lei Federal *n°*. 14.133, de 2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas

no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 103. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 104. Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no Art. 90 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI

DOS CONTRATOS

Seção I

Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 105. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do Art. 4º, da Lei Federal nº. 14. 063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 106. Os contratos e seus aditamentos celebrados poderão ser assinados na forma eletrônica.

Parágrafo Único. Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 107. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no Art. 89 e seguintes da Lei Federal n°. 14. 133, de 2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

Seção II

Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 108. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;

II - métricas e avaliação de resultado;

III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;

IV - procedimentos para “glosa”, consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e

V - pagamento condicionado ao resultado.

Art. 109. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 110. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os Arts. 119 e 120 da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 111. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III

Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 112. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV

Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 113. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no Art. 124 e seguintes da Lei Federal *n°*.. 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.

§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II - reajustamento em sentido estrito;

III - repactuação.

§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I

Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 114. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 115. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 116. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Subseção II

Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 117. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 118. Para o reajustamento de que trata o inciso II do Art. 117 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula “R = V (I – Iº) / Iº”, onde: I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais; II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III

Da Repactuação

Art. 119. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos. § 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 120. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 121. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 122. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII

DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 123. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do Art. 141 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV - realização de obras.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º No âmbito da Administração Indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.

Art. 124. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do Art. 138 e no Art. 149 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 125. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, os prazos previstos no *caput* deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 126. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do Art. 141 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 127. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 128 Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração Direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 129. Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Curvelândia/MT observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 130. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

Art. 131. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos Arts. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção II

Das sanções administrativas

Art. 132. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 133. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I do *caput* do Art. 132 deste Decreto, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções previstas nos incisos II, III do *caput* do Art. 132 deste Decreto, serão do Controlador Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção prevista no inciso IV do *caput* do Art. 132 deste Decreto será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Controladoria Geral do Município, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 134. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I

Da advertência

Art. 135. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II

Da multa

Art. 136. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 137. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços. § 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no *caput* do Art. 136 deste Decreto.

§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do *caput* deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 138. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 139. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III

Do impedimento de licitar

Art. 140. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste Art. poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º A sanção prevista no *caput* deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Curvelândia/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV

Da declaração de inidoneidade

Art. 141. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no *caput* deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Curvelândia/MT pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III

Dos procedimentos para aplicação das sanções

Subseção I

Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 142. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº. 14.063, de 2020.

Art. 143. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade. § 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. § 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;

II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

Art. 144. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 145. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.

Art. 146. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II

Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 147. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Subseção III

Do processo administrativo sumário

Art. 148. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 149. Transcorrido o prazo previsto no Art. 148 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se

houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do Art. 132 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos no Arts. 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV

Do processo administrativo comum

Art. 150. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 132 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pelo Controlador Geral do Município ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Curvelândia/MT.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - os fatos que ensejam a apuração;

III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 151. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 152. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 153. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação. § 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 154. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio e, caso reste infrutífera, realizar-se-á em seguida pessoalmente, sendo o início do prazo para defesa o primeiro dia útil seguinte ao recebimento.

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 155. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 156. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do Art. 155 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Subseção V

Da Falsidade Documental

Art. 157. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no *caput* e § 1º deste artigo.

Subseção VI

Do Acusado Revel

Art. 158. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar. § 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII

Do Julgamento

Art. 159. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 160. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 161. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 134 deste Decreto;

V - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:

I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;

II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;

III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 163. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII

Da Prescrição

Art. 164. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Subseção IX

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 165. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 166. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;

II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 167. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 168. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 169. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 170. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência do Controlador Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X

Da extinção dos contratos

Art. 172. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade

Art. 173. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Subseção XI

Do Cômputo das Sanções

Art. 174. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do Art. 132 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 132 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para o cálculo da soma prevista no *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 175. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do Art. 132 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII

Da Reabilitação

Art. 176. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

a) não esteja cumprindo pena por outra condenação;

b) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do município de Curvelândia/MT.

c) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 177. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços - GMS.

Seção IV

Da publicidade

Art. 178. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do município de Curvelândia/MT deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme previsto no *caput* do Art. 161 da Lei Federal *n°.* 14.133, de 2021.

§ 1º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará à Controladoria Geral do Município, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

§ 2º O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT e será monitorado e atualizado pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 179. Caberá à autoridade máxima da Unidade Central de Compras a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados. Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima da Unidade Central de Compras determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 180. No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho 1993; 10.520, de 17 de julho 2002; e dos Arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das normas referidas no *caput* deste artigo, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº. 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

III - os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº. 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 181. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 182. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 183. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 29 de dezembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 194 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Cria o Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS, fixa critérios para o rateio dos honorários de sucumbência aos advogados públicos do quadro do Poder Executivo do Município de Curvelândia, e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – FHS

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 2º - Constituirão as entradas financeiras do FHS:

I – Valores recebidos a título de honorários sucumbenciais nas causas em que for parte a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, cuja defesa jurídica seja realizada pela Advocacia Pública Municipal;

II – Valores resultantes de contratos, acordos e outros ajustes celebrados pelo Município, por meio da Advocacia Pública Municipal, com instituições públicas ou privadas, expressamente destinados à remuneração dos Advogados Públicos em atividade do Município;

III – Importâncias recebidas pela cobrança extrajudicial de dívida ativa do Município;

IV – Importâncias recebidas a título de honorários advocatícios fixados em acordos, judiciais ou extrajudiciais, ou decisões de arbitragem, conciliação ou mediação;

V – Remuneração recebida pela aplicação financeira dos seus valores;

VI – Outras rendas ou rendimentos recebidos expressamente a título de remuneração pelos trabalhos advocatícios dos membros da Advocacia Pública Municipal.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

Art. 3º - Os valores de que trata a presente Lei Complementar serão repassados aos seus titulares na forma e prazo fixados no Capítulo II.

§ 1º - São titulares dos honorários advocatícios de que trata essa Lei Complementar os Advogados Públicos Municipais, assim entendidos os Procuradores do Município e Assessores Jurídicos que estiverem efetivamente atuando no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Secretaria de Finanças consignará os valores dos honorários no pagamento dos Advogados Públicos, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS".

§ 3º - Cabe à Secretaria de Finanças proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na Fonte dos valores especificados e pagos na forma do § 1º.

Art. 4º - Os recursos do FHS serão distribuídos na sua totalidade entre os Advogados Públicos do quadro do Poder Executivo em exercício no Município, mediante apuração das cotas individuais através da divisão do saldo existente na conta do Fundo no dia 20 de cada mês.

Art. 5º - O FHS será fiscalizado pelos Advogados Públicos do Município, composto por todos os beneficiários de que trata o art. 3º, §1º desta Lei Complementar, cujas decisões serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO II DO RATEIO E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Art. 6º - Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes das entradas financeiras no FHS de que trata o art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º - O valor total arrecadado mensalmente será rateado em cotas iguais para os beneficiários que estejam em efetivo exercício ou em proporção ao número de dias trabalhados no período.

§ 2º - O Departamento de Pessoal lançará em folha de pagamento e distribuirá os valores dos honorários advocatícios, obedecendo o teto de que trata o art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

§ 3º - Se no prévio lançamento das cotas de honorários for apurada a extrapolação ao limite constitucional, o valor excedente permanecerá na rubrica de honorários, a título de saldo de cota rateada individualizada de cada Advogado Público Municipal, fazendo jus ao pagamento nos meses subsequentes, sempre respeitado o teto constitucional.

§ 4º - Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos Advogados Públicos Municipais não se incorporam ao seu padrão de vencimento para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§ 5º - Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei Complementar.

§ 6º - Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 7º - Os honorários decorrentes de ações judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Curvelândia, fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, são devidos para todas as ações ajuizadas, inclusive as que já estão em andamento quando da publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º - Os honorários devidos em virtude de liquidação extrajudicial dos débitos em execução fiscal deverão obedecer à ordem de 5%, quando não ajuizados os débitos, e de 10% sobre o valor total e atualizado da execução fiscal a que se referirem, devendo a Secretaria de Finanças informar aos Advogados Públicos mensalmente, o montante dos honorários recebidos pela cobrança judicial e extrajudicial.

Parágrafo púnico - O percentual a que se refere o *caput* será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo à Secretaria da Fazenda informar o número da conta corrente do FHS para fins de depósito/transferência eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada.

Art. 9º - Não receberá os honorários que trata esta Lei Complementar o titular do direito que se encontrar em qualquer das seguintes condições:

I - em licença para tratar de interesses particulares;

II - em licença para atividade política;

III - em licença para o serviço militar;

IV - em licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

V - no exercício de mandato eletivo;

VI - aposentado ou inativo;

VII - exonerado ou demitido.

VIII - posse em outro cargo, desde que dela se verifique impossibilidade de acumulação de cargos;

IX - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;

X - quando cedido a outro Ente ou Poder;

XI - afastados para cursos de pós-graduação *strictu sensu;*

Parágrafo único – Os beneficiários perderão o direito ao rateio de honorários a contar da data de publicação do respectivo ato.

Art. 10 - Os valores mencionados nessa Lei Complementar **serão recebidos pelos Advogados Públicos** mesmo nas seguintes hipóteses:

I - licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de sua família;

II - licença por acidente em serviço ou doença profissional;

III - licença-maternidade;

IV - licença à adotante;

V - licença-paternidade;

VI - no gozo de suas férias regulamentares;

VII - licença-prêmio.

Art. 11 - Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelos Advogados Públicos Municipais atuantes no processo, e transferido automaticamente para a conta bancária específica do FHS.

§ 1º - O Advogado Público Municipal atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária específica do FHS.

§ 2º - Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Curvelândia, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do FHS.

Art. 12 - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta Lei Complementar.

Art. 13 - Na regulamentação da execução orçamentária do Município não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar aos Advogados Públicos Municipais enquadrados nesta Lei Complementar.

Art. 14 - Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 – Os casos omissos relacionados à aplicação desta Lei Complementar poderão ser regulados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 22 de dezembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 193 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a redação da Lei Complementar n.º 116 de 07 de maio de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Curvelândia/MT e, dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 48 da Lei Complementar n.º 116 de 07 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......
.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,23% (dezenove inteiros e vinte e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), e;

b) 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) relativo ao custo especial para equacionamento do déficit atuarial em alíquotas constantes pelos próximos 37 (trinta e sete) anos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 22 de dezembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 624 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"AUTORIZA DESAFETAÇÃO E DOAÇAO DE IMÓVEL PARA A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE FRIGORÍFICO NA FORMA QUE MENCIONA".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar um terreno rural, com área de 9.990 M² (nove mil e novecentos e noventa metros quadrados) conforme memorial descritivo anexo, a ser desmembrado da Matrícula n° 24.178 registrado no Registro de Imóveis de Mirassol D'Oeste-MT, para a empresa **PEIXARIA R.D. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 52.394.359/0001-94, com sede na Av. Jockey Club, Nº 14, Quadra 17, Sala C, Bairro Jd. Jockey Club, Cuiabá-MT.

§1º O imóvel descrito no ***caput***deste artigo, possui valor venal tributável fixado em R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais).

§2º A presente doação com encargos observará o seguinte:

I - Avaliação prévia;

II - Interesse público devidamente justificado;

III - Uso exclusivo do imóvel para desenvolvimento do processamento de pescados nativos e industrialização de diferentes tipos de produtos oriundos do pescado, observando-se a Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 2°- Referida doação destina-se a construção de um frigorífico pela donatária para processamento de pescados nativos e industrialização de diferentes tipos de produtos oriundos do pescado, sendo que a escritura pública de doação, conterá, entre outros, os encargos e condições previstos no art. 105, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

I - A donatária deve iniciar a implantação do empreendimento proposto ao

Município de Curvelândia no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do registro da Escritura Pública de Doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, podendo ser prorrogado por igual período a critério e por motivos devidamente justificados e aceitos pela administração municipal;

II - Garantir o funcionamento do empreendimento pelo prazo mínimo de 20

(vinte) anos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo Município.

III- Garantir provimento de no mínimo 80% dos empregos diretos aos moradores residentes no município;

IV - Proibição de alienação do presente imóvel à terceiros pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da lavratura da escritura pública em Cartório, salvo na hipótese do **§7º, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,quando o imóvel poderá ser oferecido em garantia de financiamento para aplicação em prol das atividades em solo municipal, após **05 (cinco) anos**, a contar do início das atividades da empresa neste município, devendo a cláusula de reversão e as demais obrigações se-

rem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Curvelândia-MT;

V - Proibição de paralisação das atividades do empreendimento instalado por mais de 180 (centro e oitenta) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado aceito pelo município.

VI- Cumprimento às legislações ambientais."

VII – Gerar e manter, durante o prazo mínimo de 20 anos, no mínimo 40 (quarenta) empregos, diretos e permanentes na sede ou filial instalada no Município de Curvelândia-MT.

VIII – O bem imóvel doado, não poderá ser alienado pela donatária em hipótese alguma à terceiros, sob pena de reversão ao doador.

§ 1º. Deverá constar no competente registro, cláusula de reversão do bem doado na hipótese do descumprimento de qualquer uma das condições elencadas neste dispositivo.

§ 2º. O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município caso a Donatária não cumprir os dispositivos acima elencados, sendo que neste caso as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

§ 3º. Após o translado da escritura de doação, a Empresa deverá instalar a sua sede no município de Curvelândia-MT dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de modo que, em caso de extinção da entidade no âmbito do Município de Curvelândia-MT, paralisação das obras por mais de 180 (cento e oitenta) dias ou paralisação das atividades, a doação será revertida ao Patrimônio do Município de Curvelândia-MT, nos termos dessa Lei.

Art. 3º - Fica obrigada a donatário a providenciar, às suas exclusivas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, escritura pública constando o prazo de cumprimento da obra e cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º - Fica estabelecido a apresentação pela interessada beneficiária da presente doação, junto a Prefeitura Municipal, de um projeto de construção e instalação de equipamentos devidamente aprovado, respeitando-se as normas contidas no código de obras e posturas municipal, no período até o início das obras mencionadas no art. 2° da presente Lei.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal compromete-se a transferir em nome da interessada beneficiária à escritura do imóvel de imediato, sendo que o não cumprimento de nenhuma das condições previstas no *caput* e incisos do art. 2º, acarretará a anulação da doação, conforme cláusula adjeto constante da escritura, e consequente reincorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo único. Também serão hipóteses de reversão da doção, caso a Donatária não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade descrita no *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 6º - A Empresa Donatária, será obrigada a fornecer toda e qualquer documentação solicitada pelo Poder Público Municipal para fins de fiscalização do cumprimento das condições previstas no *caput* e incisos do art. 2º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo e Legislativo Municipal,reconhecem o interesse público na presente doação, ante a geração direta de emprego e renda com o início das atividades industriais da Donatária no território municipal, desobrigando-se da licitação, nos termos do §4º do artigo 17 da Lei nº 8. 666 de 21 de junho de 1993.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 195 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Curvelândia/MT e dá outras providencias."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR - dos servidores públicos da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, vinculados ao regime estatutário, dispondo sobre a reestruturação e criação de novos cargos públicos, segundo suas características e atribuições, nos respectivos grupos ocupacionais, bem como a descrição de suas atribuições, os requisitos para ingresso, a carga horária e os respectivos vencimentos.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º. Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR - dos servidores públicos da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, oportuniza o desenvolvimento e crescimento funcional do servidor público municipal efetivo e tem como princípio básico o desenvolvimento profissional corresponsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras mediante crescimento por desempenho e formação.

Art. 3º. O Plano de Carreira objetiva proporcionar trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores municipais, com a finalidade da valorização dos servidores, respeitando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos, bem como o aumento da eficiência do serviço público, através de:

I. Adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II. Capacitação dos funcionários e a melhoria da qualificação do profissional da Câmara Municipal, em caráter geral e permanente;

III. Valorização e dignificação da função pública, imprimindo-lhe o máximo de rendimento e utilização social em face da capacitação do profissional da Câmara Municipal a serviço da sociedade.

Art. 4º. Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR - dos servidores públicos da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:

I. Os servidores públicos da Câmara Municipal serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Curvelândia-MT, pelas diretrizes nacionais para a elaboração do PCCR - e as Normas Municipais.

II. Novos cargos para os servidores públicos, somente serão criados através de Lei, de acordo com as disposições contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

III. O disposto no presente artigo não se aplica para as pessoas eventualmente contratadas para o atendimento de necessidades de excepcional interesse público, nos termos da Lei em vigor;

IV. A disposição dos cargos, a organização das carreiras e as escalas de salários dos servidores do quadro, passarão a ser as constantes nos anexos desta lei.

§ 1º. Os atuais cargos dos Servidores Públicos do Município de Curvelândia-MT, passam a integrar os Grupos Ocupacionais Funcionais previstos nesta Lei.

Capítulo III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I. Servidor Público Efetivo ou de Carreira: pessoa legalmente investida no serviço público, por ingresso mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, sob o regime estatutário, com estabilidade garantida após o cumprimento com satisfação do interstício probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício;

II. Servidor Público Temporário – Agente Público contratado por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III- Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, com denominação própria, número certo e vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.

IV-. Cargo Efetivo – ocupação funcional criada em lei, integrante de carreira, cuja investidura depende de aprovação em Concurso Público;

V. Cargo em Comissão – é a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção Superior, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidores efetivos ou não, com caráter transitório, nomeados e exonerados por decisão da autoridade competente;

VI. Carreira: trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei, organizados através do conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes e Níveis de referências;

VII. Função Pública: é o conjunto de atribuições cometidas a servidor público provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público;

VIII. Função de Confiança: é exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

IX. Função Gratificada: é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

XI. Lotação: é a unidade administrativa onde o servidor exerce suas funções; como também define os quantitativos de cargos que integram o quadro da Câmara Municipal de Curvelândia-MT;

XII. Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, quantitativamente indicados e distribuídos em carreiras lotadas na unidade da Câmara Municipal de Curvelândia para o desenvolvimento das ações do Poder Legislativo Municipal.

XIII. Plano de Carreira – conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores efetivos, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoa, representado nesta Lei pela sigla de denominação dada ao Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

XIV. Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento e complexidade;

XV. Classe: conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade e responsabilidade;

XVI. Nível: Representados por números, indicam a classificação do servidor Efetivo de acordo com o tempo de serviço, para efeito de renumeração;

XVII. Promoção: é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas às normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras;

XVIII. Progressão: é a passagem do servidor de um Nível e Coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da mesma classe;

XIX. Vencimento Base: retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;

XX. Vencimento Padrão: refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XXI. Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei;

XXII. Faixa de Vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

XXIII. Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XXIV. Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta Lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º. O quadro de pessoal dos Profissionais de que trata esta Lei Complementar constitui-se dos servidores efetivos da Câmara municipal e dos cargos de provimento em comissão, previstos na estrutura administrativa do poder legislativo.

§1º. Integram também o Quadro de Pessoal os profissionais contratados temporariamente.

§2º. Os cargos e o perfil profissional existentes, constam nos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei Complementar.

§3º. Os valores dos vencimentos dos cargos que integram os Grupos Ocupacionais de Provimento Efetivos, são os fixados nas tabelas do Anexos I.

§ 4º. É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência da Câmara Municipal, ou seja, por eles credenciadas.

Capitulo II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão abrange os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração do Legislativo Municipal.

Art. 8°. Os cargos de provimento em comissão, são os que destinam a atender aos Cargos de Direção, de Chefia e de Assessoramento.

§ 1º. Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, respeitados os requisitos de Competência e Confiança.

§ 2º. O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento base do seu cargo de provimento efetivo, acrescido da gratificação prevista no Anexo II.

§ 3º. O percentual cessará, automaticamente, com a exoneração do servidor do cargo comissionado.

§ 4º. Se o servidor optar por receber a remuneração correspondente ao Cargo Comissionado a que foi nomeado, deixa de receber o vencimento de carreira passando a receber apenas o valor da remuneração desse cargo até a sua exoneração e retorno a sua posição anterior.

§ 5º. Ao servidor exonerado de cargo comissionado ou função comissionada, é devido além do saldo de salário, o pagamento do décimo terceiro proporcional aos meses trabalhados; a indenização das férias vencidas acrescidas do terço constitucional e a indenização das férias acrescidas do terço constitucional proporcionais aos meses trabalhados, nos casos dos períodos aquisitivos incompletos.

Art. 9°. A composição dos cargos em comissão passa a ser os constantes do anexo V, que é parte integrante da presente Lei complementar.

Parágrafo Único – O servidor da Câmara do Município designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou valor correspondente ao a função de confiança para o qual foi nomeado e/ou ter seus adicionais calculado sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 10. Em caso de substituição por impedimento legal e temporário de ocupantes de cargos em comissão o substituto fará jus à diferença entre seu vencimento com o do substituto durante o período de substituição.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 11. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo abrange os cargos de carreira da Câmara Municipal de Curvelândia-MT, providos através de concurso de provas e/ou de provas e títulos, obedecidas às disposições do art. 37 da Constituição Federal, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório.

§ 1º. O ingresso do servidor dar-se-á na classe e nível inicial da carreira para a qual foi nomeado, obedecidos aos demais critérios e os interstícios de tempo, para efeito de promoção e progressão, observando os §§ 1º e 2º do art. 21 desta lei.

§ 2º. Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, coordenados pelos responsáveis nomeados por meio de portaria pela mesa diretora.

Art. 12. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, constantes dos Anexos desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o tesouro municipal ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo único. O provimento dos cargos integrantes dos Anexos desta Lei será autorizado pela autoridade competente, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

Capítulo I

DA CARREIRA

Art.13. As carreiras ficam reorganizadas em grupos de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional, em ordem crescente de grau de complexidade e responsabilidade de suas atribuições, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos, guardando correlação com as finalidades dos serviços prestados.

Capítulo III

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14. O Grupo Ocupacional do Quadro Geral consistirá em cargos de carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas, classificam-se em:

I. Profissionais de Manutenção e Infraestrutura –Compreende as atividades de zelador, serviços gerais relacionados a serviço de limpeza do prédio do legislativo municipal, tais como: copa, cozinha, exigindo a formação mínima de Nível Fundamental completo.

II. Profissionais das atividades Apoio Administrativo: Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo, burocrático, controle, de atendimento ao público, de articulação interna e externa, sob supervisão imediata e compreendem tarefas rotineiras, exigindo o ensino Médio completo e incompleto.

Paragrafo único. Os profissionais de atividade de apoio administrativos são divididos em dois grupos operacionais, compostos pelos cargos de auxiliar administrativo e agente administrativo.

III. Profissionais das atividades Técnicas de Nível Superior – Compreende as atribuições que requeiram grau de escolaridade superior e exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional.

Parágrafo primeiro: O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional.

Parágrafo segundo: A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da classe regulamentadora que pertence.

Capítulo IV

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO GERAL

Art. 15 - A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos Profissionais do quadro geral da Câmara Municipal de Curvelândia-MT estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I – Grupo Ocupacional: Zeladora – Ensino Fundamental:

Classe	Requisitos
Classe A	Habilitação no ensino fundamental completo
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, mais o seguinte requisito: Habilitação em Ensino Médio Completo.
Classe C:	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescido do seguinte item: Graduação em nível superior
Classe D:	Requisito da Classe C, acrescidos do seguinte item: Uma Pós-Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

II – Grupo Ocupacional: Auxiliar Administrativo – Ensino Médio Incompleto

Classe	Requisitos
Classe A	Habilitação em Ensino Médio incompleto;
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, mais o seguinte requisito: Habilitação em Ensino Médio Completo.
Classe C:	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescido do seguinte item: Graduação em nível superior;
Classe D	Requisito da Classe C, acrescidos do seguinte item: Uma Pós-Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

III - Grupo Ocupacional: Agente Administrativo – Ensino Médio

Classe	Requisitos
Classe A	Habilitação em Ensino Médio Completo;
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A acrescido do seguinte item: Graduação em nível superior;
Classe C:	Requisito da Classe B, acrescidos do seguinte item: Uma Pós-Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.
Classe D	Requisito da Classe C, acrescidos do seguinte item: Mestrado.

IV - Grupo Ocupacional: Nível Superior

Classe	Requisitos
Classe A	Habilitação em nível Superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, mais um dos seguintes requisitos: Pós-Graduação lato sensu;
Classe C:	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos do seguinte item: Mestrado.
Classe D	Requisito da classe C, mais doutorado ou PhD.

Capítulo V

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL, DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES.

SEÇÃO I

Evolução Funcional

Art. 16. A evolução na Carreira dos Profissionais efetivos e estáveis, dar-se-á em duas modalidades:

I. Promoção horizontal: por nova titulação profissional;

II. Progressão vertical: por tempo de serviço e merecimento.

§1º. Os processos de evolução funcional horizontal ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, beneficiando os servidores efetivos da Câmara Municipal, habilitados na forma desta Lei, regulamentada através de Ato Normativo emitido pelo chefe do Poder Legislativo ou autoridade designada para tal competência.

§2º. Os processos de evolução funcional vertical ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, beneficiando os servidores efetivos da Câmara Municipal habilitados na forma desta Lei, e outras normas e regulamentos emitidos pela autoridade competente.

§3º. Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente Artigo, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Curvelândia-MT.

§4º. Aos servidores efetivos, quando estiverem em cargos comissionados ou em função gratificada somente, terão o direito a evolução funcional do seu cargo de origem.

SEÇÃO II

Das condições e Impedimentos de Movimentação do Servidor na Carreira

Art. 17. O Servidor de que trata o presente PCCR, terá o direito à Evolução na Carreira suspenso ou interrompido, se durante o interstício previsto para cada modalidade de ascensão funcional, houver:

§ 1º. São causas de suspensão, enquanto não cessar a causa, sem a perda da contagem do tempo anterior à suspensão:

I. Gozo de cedência, permuta ou de Convênio, fora da estrutura administrativa direta e indireta do Poder Legislativo de Curvelândia;

II. Gozo de licença de saúde, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença.

III. Gozo licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 60 (sessenta) dias, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença.

IV- Afastamento para qualificação ou capacitação profissional.

§ 2º. São causas de interrupção, enquanto não cessar a causa, com a perda do tempo anterior à interrupção:

I. Faltado ao serviço sem justificativa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não no interstício de 03 anos, recomeçando o prazo de contagem para progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior à última falta.

II. Sofrido pena disciplinar, de suspensão, recomeçando o prazo de contagem para progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior ao término da suspensão.

III. Atuado em situação de desvio de função do cargo de provimento efetivo, com perda do direito enquanto permanecer em desvio de função, nos termos do §3º do presente artigo.

§ 3º. Configura desvio de função as diversas situações de mudanças que ocasione situação de exercício de atividades distintas daquelas para as quais o servidor fora originalmente investido e/ou ocupação de um posto de trabalho diferente daquele que havia sido objeto de posse, com atribuições compatíveis com o grupo ocupacional e perfil do cargo de provimento efetivo.

§ 4º. Não se aplica a interrupção que trata o Item III do § 2º deste artigo, nos seguintes casos:

I. Transferência de Unidade/Órgão, por necessidade do Poder Público.

II. Transferência interna entre área/setor, por necessidade do Poder Público.

§ 5º. No caso do desvio de função devido a readaptação decorrente de inspeção médica, mantêm a progressão vertical, suspendendo a promoção horizontal enquanto o servidor permanecer afastado das atribuições do seu cargo de origem.

§ 6º. Não configura desvio função para fins de promoção horizontal, e progressão vertical quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança, na forma do disposto no parágrafo 4º do art. 16 desta Lei, do servidor que continuar percebendo o valor de seus avanços funcionais calculados sobre o Vencimento Inicial do cargo de provimento efetivo de que for titular.

§ 7º. Nas hipóteses indicadas no § 1º deste artigo, retornar-se à contagem de tempo para fins de ascensão funcional, quando cessar a causa da suspensão.

§ 8º. Nas hipóteses indicadas no § 2º deste artigo, começará nova contagem de tempo para fins de ascensão funcional, iniciando o decurso de novo período do interstício mínimo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

Art. 18. Para os fins de progressão vertical e promoção horizontal, será computado todo o tempo de serviço efetivo prestado à Câmara Municipal, observando as condições e impedimentos previsto no artigo anterior.

SUBSEÇÃO I

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 19. A promoção horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor efetivo, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional.

Art. 20. A promoção dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Curvelândia-MT, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica, devidamente comprovada, observada o desempenho eficaz de suas atribuições.

Art. 21. Observar-se a o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos para o avanço de classe.

§1º. As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C, D.

§ 2º. Cada Classe desdobra-se em 11 (onze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º. As promoções oriundas das titulações apresentadas, analisadas e homologadas pela autoridade competente, serão concedidas de acordo com o cronograma a ser estabelecido em portaria e/ou decreto, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 24 da presente Lei.

§ 4º. As titulações apresentadas após a data prevista no parágrafo anterior serão consignadas no orçamento do ano seguinte, observado o disposto no parágrafo único do artigo 24 da presente Lei.

§ 5º. Os cursos de graduação, pós graduação, mestrado e doutorado, serão conferidos e/ou reconhecidos pela Comissão de avaliação de títulos e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

I. Os títulos de pós-graduação “Lato Sensu” ou “Stricto Sensu” deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência das necessidades da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

II. Todos os certificados dos cursos deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.

III. Os Títulos de Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado deverão estar oficialmente reconhecidos pelo Órgão Competente.

§ 6º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional e titulações contada para posicionamento na Classe não será recontada para efeito de nova Promoção Horizontal.

§ 7º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos, critérios e mecanismos de ascensão, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, Estatuto do Servidor Municipal e Regulamento específico.

§ 8º. A qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo que serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

§ 9º. A concessão da ascensão funcional previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§10. Para fins do disposto neste artigo, o incentivo não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do limite para gastos com pessoal do Poder Legislativo.

§11. Caso não haja limite, a concessão do disposto neste artigo ao servidor deverá aguardar até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§ 12. Havendo a disponibilidade dentro do percentual previsto no § 10, serão concedidas as promoções horizontais que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem:

I. Servidor com maior pontuação na última avaliação de desempenho realizada;

§ 13. As promoções deverão seguir rigorosamente o escalonamento de classes, ou seja, nenhum servidor poderá avançar mais de uma classe de uma só vez.

§ 14. Cada modalidade de titulação poderá ser utilizada uma única vez para elevação de classe, ainda que a titulação esteja prevista na classe seguinte.

Art. 22. Os percentuais do incentivo de titulação, previstos no Anexo II, não serão acumuláveis entre si.

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 23. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que tenha cumprido o estágio probatório;

§1º. As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada três anos.

§2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, no mês subsequente a implementação do direito.

§ 3º. Será aplicado o percentual de 6% (seis) por cento a cada três anos, para os reajustes salariais de um nível para o Subsequente ficam estabelecidos de acordo com o Anexo III.

§4º. Os níveis serão representados por números de 1 (um) a 11 (onze), dentro de cada classe que compõem a progressão horizontal, sendo este último referente ao final de carreira.

§ 5º. Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de Níveis de Desempenho serão estabelecidos de forma que seja possível ao trabalhador que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

§ 6º. A relação entre o primeiro e o último nível de desempenho da carreira será fixado visando assegurar a valorização social do trabalho e o fortalecimento das equipes.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO

Art. 24. A Comissão Especial de avaliação de título deverá ser constituída para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, composta por 3 (três) membros de servidores efetivos.

Parágrafo Único. As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos Servidores Efetivos, incluindo seus instrumentos, critérios, prazos para concessões e composição da comissão de avaliação terão regulamento próprio de acordo com o Estatuto dos Servidores Público.

Capítulo I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 25 A jornada normal de trabalho dos servidores municipais será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites de no mínimo 06 (seis) horas e máximo de 08 (oito) horas diárias, salvo os casos específicos que a legislação estabeleça.

Art. 26. A jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais dos servidores poderá, a critério da Câmara Municipal, ser reduzida, desde que seja cumprida a jornada de 06 (seis) horas, ininterruptamente.

Art. 27. Aplica-se ao Regime de trabalho dos servidores da Câmara Municipal todas as normas dispostas na subseção específica sobre a matéria estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais de Curvelândia-MT.

SEÇÃO I

Da Frequência e do Horário

Art. 28. A frequência será apurada por meio de livro ponto ou ponto eletrônico

§ 1º Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída dos servidores.

§ 2º Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários a apuração da frequência.

Art. 29 É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou Regulamento específico da Câmara Municipal.

§ 1º A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 2º Somente o presidente da Câmara poderá abonar faltas devidamente justificadas.

§ 3º Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada falta ao serviço.

§ 4º O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

§ 5º Nos dias úteis somente por determinação legal do Chefe do Poder Legislativo poderá deixar de funcionar eventuais serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

§ 6º Nos casos não contemplados em relação a frequência e horário de trabalho, observar-se-á as normas gerais dispostas no Estatuto do Servidor.

Capítulo II

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 30. Para atender situações motivadamente de urgência, oriundas da necessidade da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, e ainda o excepcional interesse público, a Câmara municipal poderá celebrar contratos temporários.

Art. 31. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I. Atender a situações de calamidade pública.

II. Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

III. Substituição ou preenchimento temporário de vagas de servidores efetivos.

Art. 32. Para atender situações motivadamente de urgência, oriundas da necessidade da prestação dos serviços públicos, é permitida a contratação de profissionais por tempo determinado, para suprir as necessidades de substituição temporária nas atividades da estrutura administrativa do município, nos termos da legislação em vigor.

Art. 33. A contratação temporária será possível apenas mediante processo seletivo formalizado dentro das normas previstas pela legislação pertinente e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os servidores contratados temporariamente deverão obrigatoriamente ter a escolaridade e, conforme o caso, graduação em área específica conforme edital do processo seletivo, bem como observar demais condições previstas no ato publicado.

§ 2º Considerar-se-á automaticamente rescindido o contrato temporário, com o retorno do titular ou posse do concursado.

TÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR

Capítulo Único

DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 34. O Plano Institucional de Desenvolvimento de Capacitação e do aperfeiçoamento do servidor efetivo consiste no Programa de Qualificação Profissional e Permanente com a finalidade de promover e valorizar seus esforços pessoais que contribuam com a ascensão positiva do exercício de suas atribuições na Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

Art. 35. O Programa de Qualificação Profissional tem os seguintes objetivos:

I. Conscientização dos servidores efetivos, visando sua atuação no âmbito da função social da Câmara Municipal e o exercício pleno de sua cidadania para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II. O desenvolvimento integral do cidadão trabalhador;

III. A otimização da capacidade técnica dos trabalhadores.

IV. Capacitação, Pós-Graduação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas de atividade correspondente às respectivas carreiras;

V. Conhecimentos, habilidades e técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais das políticas do sistema da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

VI. Conhecimentos técnicos e habilidades de direção, chefia e assessoramento, visando inclusive à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Câmara Municipal de Curvelândia

Art. 36. O Programa de Qualificação Profissional tem o processo de trabalho como eixo definidor e configurador de demandas educacionais possibilitando de forma equânime o acesso dos servidores em Cursos de Educação Básica e Formação Técnica.

§ 1º. As qualificações de que trata este artigo serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada à promoção na carreira;

§ 2º. Além dos cursos regulares, serão realizados outros eventos para aprimoramento dos Profissionais da Câmara Municipal, visando à educação permanente em conformidade com o planejamento estratégico institucional.

Art. 37. O Programa de Qualificação Profissional será formulado pela Mesa Diretora, devendo conter os seguintes objetivos:

I. Caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de abrangência da Câmara Municipal;

II. Universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do servidor público efetivo como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III. Ser veículo de sistematização das ações e dos serviços da Câmara Municipal de Curvelândia-MT;

IV. Ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do sistema da Câmara Municipal, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V. Formação de gerências profissionalizadas para a Câmara Municipal;

VI. Descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento da Câmara Municipal;

VII. Utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Curvelândia-MT.

§1º. Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§2º. Caberá à Mesa Diretora, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o quadro de servidores efetivos, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

§3º. O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para a Administração, deverá, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, prestar as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação.

Art. 38. A Qualificação Profissional, como pressuposto da valorização do servidor, compreenderá programas de formação inicial, constituída de segmentos teóricos, práticos e cursos regulares de aperfeiçoamento, correspondentes à natureza e exigências das respectivas carreiras.

Art. 39. A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e executada de formas integradas ao Sistema de Carreira, tendo por objetivos:

I. Na formação inicial, a preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreira, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas.

II. Nos cursos regulares de aperfeiçoamento e especializações, a habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à classe imediatamente superior.

III. Nos cursos de natureza gerencial a habilitação para o exercício das funções de direção, chefia, assessoramento ou assistência.

IV. nos outros cursos regulares, o cumprimento dos requisitos legais exigíeis não referidos nos incisos anteriores.

Art.40. Não será objeto de avaliação o período em que a Câmara Municipal deixar de oferecer aos servidores a Qualificação Profissional.

Capítulo II

DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO

Art. 41. Para os efeitos desta Lei, considera-se Vencimento-Base à retribuição devida aos servidores da Câmara Municipal pela efetiva prestação de seus serviços.

Art. 42. Os vencimentos-base das classes das carreiras serão escalonados em referências designadas por remuneração cardinal crescente, constituindo as faixas de vencimentos.

Art. 43. Os valores das referências dos vencimentos para os cargos constam da Tabela de Salários do Anexo V, que se desdobra em tabelas de acordo com o grupo ocupacional.

§ 1º. As remunerações dos Cargos de Provimento em Comissão constam da Tabela de Cargos Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica definido o mês de janeiro como a data anual para a revisão salarial dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Curvelândia-MT.

§ 3º. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no ano como indexador financeiro para a revisão geral anual – RGA dos vencimentos dos servidores públicos.

§ 4º. Nenhum Profissional da estrutura Administrativa da Câmara de Curvelândia-MT, poderá receber vencimento inferior a 01 (um) Salário Mínimo Oficial.

Capítulo III

Das Gratificações por Responsabilidade Técnica do Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal

Art. 44. Fica criada a Função Gratificada por Responsabilidade Técnica – GRT, são estabelecidas nesta lei complementar e serão atribuídas em consonância com a estrutura administrativa.

Art. 45. A função Gratificada por Responsabilidade Técnica, é exclusiva para cargo de contador efetivo da Câmara municipal.

Parágrafo Único – O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação.

Art. 46. A Gratificação por Responsabilidade Técnica não se incorporará ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito.

Art.47. A gratificação mencionada no artigo anterior não servirá de base para calcular outras vantagens, salvo quanto às férias, gratificação natalina ou 13º Salário e outras hipóteses e exceções estabelecidas em lei.

Art. 48. As funções gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

Art. 49. A Gratificação por Responsabilidade Técnica, corresponde a 20% (vinte por cento) do salário base do contador, responsável pelo envio das informações do Sistema E-Social e EFD-REINF.

Capitulo IV.

Dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal

Art. 50. Os cargos de provimento em comissão, são os que destinam a atender aos Cargos de Direção, de Chefia e de Assessoramento.

Art. 51. A composição dos cargos em comissão passa a ser os constantes do anexo VII que é parte integrante da presente Lei complementar.

Art. 52. Os cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, respeitando os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Parágrafo Único – O servidor da Câmara do Município designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou valor correspondente ao cargo em comissão para o qual foi nomeado e/ou ter seus adicionais calculado sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 53. Em caso de substituição por impedimento legal e temporário de ocupantes de cargos em comissão o substituto fará jus à diferença entre seu vencimento com o do substituto durante o período de substituição.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos Quadros de Provimento Efetivo

Art. 54. Os cargos de provimento efetivo, são os que se destinam aos servidores de carreira.

Art. 55. A composição dos cargos de provimento efetivo dentro dos respectivos grupos ocupacionais são aqueles contidos no anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 56. Os cargos de provimento efetivo serão providos mediantes Concursos Públicos de provas ou de Provas e Títulos.

Art. 57. Os vencimentos iniciais e a respectiva tabela de níveis para os cargos de provimento efetivos são constantes no anexo I da presente Lei Complementar.

Seção II

Dos Honorários de Sucumbência

Art. 58. Os honorários advocatícios de sucumbência pagos pela parte vencida nas ações judiciais em que a Câmara Municipal de Curvelândia-MT for vencedora pertencem ao procurador jurídico da Câmara Municipal e deverão ser partilhados e pagos em conta própria destes profissionais.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência não constituem encargos ao erário público municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente, não incidindo sobre o valor reflexo nas demais verbas remuneratórias.

Seção III

Dos adicionais de insalubridade

Art.59**.** Aos servidores das carreiras de que trata esta Lei, em efetivo exercício das atribuições do cargo que ocupam que estejam submetidos a condições insalubres ou perigosas, é assegurada a percepção de adicional de insalubridade, de acordo com o grau de exposição ao qual estejam submetidos ou adicional de periculosidade, de acordo com o artigo seguinte desta lei e demais preceitos legais estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Curvelândia.

Art. 60.Os adicionais de que trata o Artigo anterior serão de:

Parágrafo único: 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo para regional, o adicional de insalubridade, de acordo com avaliação e laudos técnicos emitidos por empresa especializada, médico do trabalho ou comissão municipal designada especialmente para esta finalidade.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino Fundamental e médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 62. Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 63. Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o certificado de conclusão, atestado de conclusão ou histórico acadêmico.

Art. 64. Aos funcionários sujeitos a regime de tempo integral é proibido exercer cumulativamente outro cargo ou função pública de qualquer natureza.

Art. 65. O servidor estável, respeitando o interstício de tempo do Quadro de Pessoal do município de Curvelândia, a partir da data dos efeitos desta Lei Complementar, terá direito a movimentação funcional da Classe A para as demais, desde que preencha os requisitos exigidos no Plano de Carreira, estabelecido nesta lei.

Art.66. O servidor que se encontrar afastado por licença sem Remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente Lei Complementar quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Art. 67. As vagas do quadro de cargos da Câmara Municipal serão criadas em Lei Complementar, caso haja necessidade para atender a demanda da Câmara Municipal.

Art. 68. O quadro permanente dos servidores da Câmara Municipal efetivos será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei Complementar.

Art. 69. As disposições, direitos e vantagens da presente Lei Complementar são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos e contratados temporariamente submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Lei Complementar, sujeito ao regime jurídico estatutário, em conformidade com os princípios constitucionais, com o Estatuto do Servidor Público Municipal e as normas regulamentadoras.

Art. 70. As disposições desta Lei Complementar vinculam-se integralmente ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Curvelândia-MT.

Art. 71. É facultado à Câmara do Município de Curvelândia/MT, a contratação de consultoria especiais para assuntos de maior complexidade, por tempo determinado, abrangendo no máximo em número de 02 (dois) consultores.

Art.72. O tempo de serviço prestado à Câmara do Município de Curvelândia/MT, dos servidores efetivos, será contado para efeito dos benefícios de promoção, aposentadoria, e adicionais, segundo Lei.

Art.73. As despesas com o pagamento de vencimentos, gratificações, salários e proventos, pensões e outras vantagens atribuídas aos servidores, obedecerão às disposições da Lei Orçamentária anual.

Art. 74. São partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos a seguir relacionados:

Anexo I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo

Anexo II - Quadro dos Cargos Comissionados e Função Gratificada

Anexo III – Gratificações por responsabilidade Técnica

Anexo IV - Valores Referenciais de Progressão Vertical e Promoção Horizontal

Anexo V **- Tabela do Vencimento Base dos Cargos Efetivos e Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal**

Anexo VI - **Quadro de Provimento Efetivo descrições das Atribuições dos Cargos**

Anexo VII - **Quadro dos Cargos Comissionados e Função Gratificada Descrições das Atribuições dos Cargos.**

Art. 75. Esta Lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, Revogando em especial a Lei Complementar n° 44 de 31 de agosto de 2010 e suas alterações, e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, em 29 de dezembro de 2023.

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional I - Ensino Fundamental

Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
Zeladora	Ensino Fundamental	40 horas	R$ 2.000,00	01

Grupo Ocupacional II – Ensino Médio Incompleto

Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Incompleto	40 horas	R$ 2.100,00	01

Grupo Ocupacional III – Ensino Médio Completo

Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	40 horas	R$ 2.676,00	01

Grupo Ocupacional IV – Ensino Superior

Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
Contador	Ensino Superior	20 horas	R$ 3.000,00	01
Procurador Jurídico	Ensino Superior	20 horas	R$ 3.000,00	01

ANEXO II

DO QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA

Cargos de Confiança	Vagas	CC / R$	FG / R$	Hrs/Semanal
Secretário Geral	01	3.000,00	1.150.00	40
Agente de Contratação	01	3.000,00	800,00	40
Assessor Parlamentar	01	3.000,00	500,00	40
Assessor Gabinete	01	3.000,00		

ANEXO III

Das Gratificações por Responsabilidade Técnica

	Função	Critério de Gratificação	Vagas
Gratificação por Responsabilidade Técnica	Envio Sistema E-Social e EFD-REINF	20% (vinte por cento) do salário base atual.	01

ANEXO IV

VALORES REFERENCIAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROMOÇÃO HORIZONTAL

Quadro 01

Níveis de Progressão por Tempo de Serviço

Será aplicado percentual de 6% (seis) por cento a cada 6 anos de efetivo exercício

Nível De Progressão	Tempo De Efetivo Exercício	Percentual Aplicável Sobre O Vencimento Base Inicial
1	0,0 a 3 anos	
2	3,1 a 6 anos	6%
3	6,1 a 9 anos	6%
4	9,1 a 12 anos	6%
5	12,1 a 15 anos	6%
6	15,1 a 18 anos	6%
7	18,1 a 21 anos	6%
8	21,1 a 24 anos	6%
9	24,1 a 27 anos	6%
10	27,1 a 30 anos	6%
11	30,1 a 33 anos	6%

Quadro 02

Classe De Promoção (Titulações) Nível fundamental

Interstício de Tempo de Serviço de Permanência em cada Classe – 3 Anos

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
Percentual de Promoção	Vencimento Base Inicial	10% sobre o Vencimento Base inicial Ensino médio	20% sobre o Vencimento Base inicial Graduação	30% sobre o Vencimento Base inicial Pós graduação

Quadro 03

Classe De Promoção (Titulações) nível médio incompleto

Interstício de Tempo de Serviço de Permanência em cada Classe – 3 Anos

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
Percentual de Promoção	Vencimento Base Inicial	10% sobre o Vencimento Base Inicial Médio	20% sobre o Vencimento Base Inicial Graduação	30% sobre o Vencimento Base Inicial Pós Graduação

Quadro 04

Classe De Promoção (Titulações) nível médio Completo

Interstício de Tempo de Serviço de Permanência em cada Classe – 3 Anos

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
Percentual de Promoção	Vencimento Base Inicial	20% sobre o Vencimento Base Inicial Graduação	30% sobre o Vencimento Base Inicial Pós-Graduação	40% sobre o Vencimento Base Inicial Mestrado

Quadro 05

Classe De Promoção (Titulações) Nível Superior Completo

Interstício de Tempo de Serviço de Permanência em cada Classe – 3 Anos

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
Percentual de Promoção	Vencimento Base Inicial	30% sobre o Vencimento Base Inicial Pós-Graduação	40% sobre o Vencimento Base Inicial Mestrado	50% sobre o Vencimento Base Inicial Doutorado/PHD

ANEXO V

TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

TABELA 01 - NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO					
CARGO: Zeladora					
Classe	Percentual	A	B	C	D
			10%	20%	30%
1 (0a 3 anos)		R$ 2.000,00	R$ 2.200,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00
2 (3,1 a 6 anos)	6%	R$ 2.120,00	R$ 2.332,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00
3 (6,1 a 9 anos)	6%	R$ 2.247,20	R$ 2.471,92	R$ 2.696,64	R$ 2.921,36
4 (9,1 a 12 anos)	6%	R$ 2.382,03	R$ 2.620,24	R$ 2.858,44	R$ 3.096,64
5 (12,1 a 15 anos)	6%	R$ 2.524,95	R$ 2.777,45	R$ 3.029,94	R$ 3.282,44
6 (15,1 a 18 anos)	6%	R$ 2.676,45	R$ 2.944,10	R$ 3.211,74	R$ 3.479,39
7 (18,1 a 21 anos)	6%	R$ 2.837,04	R$ 3.120,74	R$ 3.404,45	R$ 3.688,15
8 (21,1 a 24 anos)	6%	R$ 3.007,26	R$ 3.307,99	R$ 3.608,71	R$ 3.909,44
9 (24,1 a 27 anos)	6%	R$ 3.187,70	R$ 3.506,47	R$ 3.825,24	R$ 4.144,00
10 (27,1 a 30 anos)	6%	R$ 3.378,96	R$ 3.716,85	R$ 4.054,75	R$ 4.392,65
11 (30,1 a 33 anos)	6%	R$ 3.581,70	R$ 3.939,86	R$ 4.298,03	R$ 4.656,20

TABELA 02 - NIVEL MÉDIO INCOMPLETO					
CARGO: Auxiliar Administrativo					
Classe	Percentual	A	B	C	D
			10%	20%	30%
1 (0a 3 anos)		R$ 2.100,00	R$ 2.310,00	R$ 2.520,00	R$ 2.730,00
2 (3,1 a 6 anos)	6%	R$ 2.226,00	R$ 2.448,60	R$ 2.671,20	R$ 2.893,80
3 (6,1 a 9 anos)	6%	R$ 2.359,56	R$ 2.595,52	R$ 2.831,47	R$ 3.067,43
4 (9,1 a 12 anos)	6%	R$ 2.501,13	R$ 2.751,25	R$ 3.001,36	R$ 3.251,47
5 (12,1 a 15 anos)	6%	R$ 2.651,20	R$ 2.916,32	R$ 3.181,44	R$ 3.446,56
6 (15,1 a 18 anos)	6%	R$ 2.810,27	R$ 3.091,30	R$ 3.372,33	R$ 3.653,36
7 (18,1 a 21 anos)	6%	R$ 2.978,89	R$ 3.276,78	R$ 3.574,67	R$ 3.872,56
8 (21,1 a 24 anos)	6%	R$ 3.157,62	R$ 3.473,39	R$ 3.789,15	R$ 4.104,91
9 (24,1 a 27 anos)	6%	R$ 3.347,08	R$ 3.681,79	R$ 4.016,50	R$ 4.351,21
10 (27,1 a 30 anos)	6%	R$ 3.547,91	R$ 3.902,70	R$ 4.257,49	R$ 4.612,28
11 (30,1 a 33 anos)	6%	R$ 3.760,78	R$ 4.136,86	R$ 4.512,94	R$ 4.889,01
TABELA 03 - NIVEL MÉDIO					
CARGO: Agente Administrativo					
Classe	Percentual	A	B	C	D
			20%	30%	40%
1 (0 a 3 anos)		R$ 2.676,00	R$ 3.211,20	R$ 3.478,80	R$ 3.746,40
2 (3,1 a 6 anos)	6%	R$ 2.836,56	R$ 3.403,87	R$ 3.687,53	R$ 3.971,18
3 (6,1 a 9 anos)	6%	R$ 3.006,75	R$ 3.608,10	R$ 3.908,78	R$ 4.209,46

4 (9,1 a 12 anos)	6%	R$ 3.187,16	R$ 3.824,59	R$ 4.143,31	R$ 4.462,02
5 (12,1 a 15 anos)	6%	R$ 3.378,39	R$ 4.054,07	R$ 4.391,90	R$ 4.729,74
6 (15,1 a 18 anos)	6%	R$ 3.581,09	R$ 4.297,31	R$ 4.655,42	R$ 5.013,53
7 (18,1 a 21 anos)	6%	R$ 3.795,96	R$ 4.555,15	R$ 4.934,74	R$ 5.314,34
8 (21,1 a 24 anos)	6%	R$ 4.023,71	R$ 4.828,46	R$ 5.230,83	R$ 5.633,20
9 (24,1 a 27 anos)	6%	R$ 4.265,14	R$ 5.118,16	R$ 5.544,68	R$ 5.971,19
10(27,1 a 30 anos)	6%	R$ 4.521,05	R$ 5.425,25	R$ 5.877,36	R$ 6.329,46
11 (30,1 a 33 (anos)	6%	R$ 4.792,31	R$ 5.750,77	R$ 6.230,00	R$ 6.709,23

TABELA 04 - NIVEL SUPERIOR					
CARGO: Contador e Procurador Jurídico					
Classe	Percentual	A	B	C	D
			30%	40%	50%
1 (0a 3 anos)		R$ 3.000,00	R$ 3.900,00	R$ 4.200,00	R$ 4.500,00
2 (3,1 a 6 anos)	6%	R$ 3.180,00	R$ 4.134,00	R$ 4.452,00	R$ 4.770,00
3 (6,1 a 9 anos)	6%	R$ 3.370,80	R$ 4.382,04	R$ 4.719,12	R$ 5.056,20
4 (9,1 a 12 anos)	6%	R$ 3.573,05	R$ 4.644,96	R$ 5.002,27	R$ 5.359,57
5 (12,1 a 15 anos)	6%	R$ 3.787,43	R$ 4.923,66	R$ 5.302,40	R$ 5.681,15
6 (15,1 a 18 anos)	6%	R$ 4.014,68	R$ 5.219,08	R$ 5.620,55	R$ 6.022,02
7 (18,1 a 21 anos)	6%	R$ 4.255,56	R$ 5.532,22	R$ 5.957,78	R$ 6.383,34
8 (21,1 a 24 anos)	6%	R$ 4.510,89	R$ 5.864,16	R$ 6.315,25	R$ 6.766,34
9 (24,1 a 27 anos)	6%	R$ 4.781,54	R$ 6.216,01	R$ 6.694,16	R$ 7.172,32
10 (27,1 a 30 anos)	6%	R$ 5.068,44	R$ 6.588,97	R$ 7.095,81	R$ 7.602,66
11 (30,1 a 33 anos)	6%	R$ 5.372,54	R$ 6.984,31	R$ 7.521,56	R$ 8.058,81

ANEXO VI

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: CONTADOR

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 20 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior no curso de Ciência Contábil, com registro no órgão competente.

Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ATRIBUIÇÕES:

Remeter à Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, proposta parcial de despesas da Câmara Municipal para o exercício seguinte:

a) Registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações da Câmara resultantes e independentes da execução orçamentária;

b) Elaborar todos os demonstrativos contábeis exigidos por lei e sempre que necessário;

c) Emitir Notas de Empenho, liquidação e pagamento, conferindo as informações e assinando-as;

d) Manter organizado e atualizado, nos termos da legislação e da boa técnica, o sistema de controle patrimonial dos bens da Câmara Municipal;

e) Elaborar a folha de pagamento dos servidores da Câmara e dos subsídios dos Vereadores bem como manter em dia os pagamentos de todos os encargos sociais;

f) Atender a todas as solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, nos aspectos referentes a sua área de responsabilidade;

g) Preparar, na época própria o balanço geral da Câmara, com os respectivos quadros demonstrativos, e assinar em conjunto com o Presidente da Câmara;

h) Movimentar e controlar os fluxos financeiros da Câmara Municipal, seu caixa, suas contas bancárias e elaborar as devidas conciliações;

i) Elaborar Boletim de caixa diário com as devidas conciliações bancárias;

j) Assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil- Financeira e orçamentária;

k) Providenciar a publicação de atos oficiais contábeis através da imprensa local ou regional, para conhecimento dos interessados e da população;

l) Promover as medidas necessárias para manutenção, conservação e segurança do prédio da Câmara, detectando falhas e determinando as modificações necessárias, para evitar e prevenir possíveis danos ao patrimônio;

m) Responder pelas atividades relacionadas ao pessoal tais como: admissão, afastamento, desenvolvimento, treinamento, demissão, e todas as demais ações necessárias ao bom fluxo dos trabalhos da Câmara;

n) Emitir parecer sobre questões orçamentárias, patrimoniais, processos licitatórios ou quaisquer outros assuntos atinentes ao setor contábil;

o) Enviar e receber toda a documentação correlata aos atos de controle interno, junto ao respectivo controlador interno do município;

p) Enviar mensalmente o Sistema APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

q) **Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;**

r) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 20 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior em bacharelado em Direito, com registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento das atribuições do cargo.

ATRIBUIÇÕES:

a) Emissão de parecer referente projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal;

b) Emissão de Parecer para procedimentos de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;

c) Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

d) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo;

e) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitadas pela Mesa Diretora;

f) Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;

g) Suporte jurídico para o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito e comissões processantes e comissões permanentes;

h) Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação da Mesa Diretora, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores;

i) Promoção de ações ou defesa judicial da Câmara ou de qualquer de seus membros, em qualquer instância;

j) Elaboração de Projetos de Lei Complementar, Projeto de Lei, Portarias, Decretos, Projetos de Resolução, Emenda à Lei Orgânica;

k) **Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;**

l) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo

Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ATRIBUIÇÕES:

a) Elaborar e editar os documentos e materiais, relativos às suas funções, quando solicitado pelos Vereadores e servidores;

b) Manter organizadas todas as pastas, correspondências e demais documentos dos Vereadores e servidores, recebidos na Câmara;

c) Consultar banco de dados para obter informações e legislação necessárias para subsidiar a atuação dos parlamentares, membros de comissões e o presidente da Câmara;

d) Arquivar todos os documentos, classificando-os de acordo com as normas e procedimentos preestabelecidos para possibilitar o controle e facilitar as consultas;

e) Executar serviços de digitação para atender as rotinas administrativas;

f) Receber e expedir documentos, encadernando em livros próprios ou utilizando o sistema informatizado, para manter o controle de sua tramitação;

g) Redigir documentos como ofícios, memorandos, circulares e outros, baseando-se em informações fornecidas pelos interessados;

h) Manter sob sua guarda os livros de presença dos Vereadores e dos Servidores, bem como livros de atas, leis e protocolos;

i) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

j) **Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;**

k) Assessorar os vereadores quanto as atividades das comissões permanentes.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Incompleto

Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ATRIBUIÇÕES:

a) Gravar, com equipamento apropriado, todas as sessões e reuniões de interesse da Câmara;

b) Atender ao público, informando o que for de sua alçada ou encaminhar a outro servidor ou vereador;

c) Elaborar Atas das Sessões e comissões da Câmara Municipal;

d) Auxiliar o Agente Administrativo nas atividades relacionadas à organização das sessões;

e) Auxiliar o Agente Administrativo, na atividade de redigir documentos como ofícios, memorandos, circulares e outros, baseando-se em informações fornecidas pelos interessados;

f) Responsável pelo Controle de frotas;

g) Recebimento de mercadorias;

h) Cotações, compras e serviços;

i) Solicitação de diárias;

j) **Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;**

k) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Cargo: ZELADOR

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sujeito assim como em regime de plantões, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental completo;

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ATRIBUIÇÕES:

a) Manter limpa as dependências da Câmara, varrendo, lavando, encerando e aspirando pisos, portas, janelas, paredes e sanitários;

b) Limpar e conservar os móveis, espanando, encerando e lustrando, para manter um bom aspecto e condição de uso dos mesmos;

c) Preparar e servir café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os vereadores, funcionários e visitantes da Câmara Municipal;

d) Providenciar a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar posterior utilização;

e) Receber, armazenar e controlar os estoques dos produtos alimentícios, material de limpeza e higiene, visando a pronta utilização e reposição dos mesmos;

f) Responder pela abertura e fechamento das instalações da Câmara – todas as portas e janelas – diariamente e quando houver sessão de Câmara ou outro evento; verificando as condições de segurança do prédio da Câmara Municipal.

g) **Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;**

h) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

ANEXO VII

QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA

DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: SECRETARIA GERAL

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ATRIBUIÇÕES:

O Cargo de Secretário Geral será exercida por um servidor efetivo ou comissionado, de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal, ao qual incumbe a execução e controle de todas as atividades ligadas à Câmara Municipal, em especial:

a) Responsável pelas atividades políticas e sociais da Mesa Diretora, assistir aos membros da Mesa nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais Vereadores, com os munícipes, entidades e associações de classe;

b) Responsável pela correspondência oficial da Câmara Municipal compete a elaboração e destinação de toda correspondência emitida oficialmente pela Câmara e as recebidas, dando-lhes o encaminhamento correto;

c) Controlar os projetos pautados, constando prazo para apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria, expedição de autografo dos projetos aprovados, controlar todas as matérias constantes da pauta das Sessões;

d) Supervisionar a elaboração de relatórios, bem como a supervisionar elaboração das Atas das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias;

e) Mantém sobre sua responsabilidade arquivo de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Moções, Requerimentos, Indicações, Atos e Sistema de Referenciamento em meio digital ou manual;

f) Atender o público fornecendo informações atinentes à redação legislativa, visando esclarecer as solicitações dos mesmos;

g) Efetuar o recebimento e expedição de documentos, registrando em livros próprios ou utilizando o sistema informatizado para manter o controle de sua tramitação;

h) Manifestar nos processos licitatórios, quando solicitado.

i) Organizar e manter atualizados os arquivos classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos;

j) Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços;

k) Organizar os trabalhos das sessões, ordinária extraordinária, itinerante e solenes: preparar roteiro indicado pela mesa diretora, providenciar convites, fazer contatos com autoridades, organizar a entrada dos participantes, e demais providencias necessárias;

l) **Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;**

m) Desempenha demais tarefas que lhe forem cometidas pela presidência da Mesa Diretora.

CARGO: ASSESSOR PALAMENTAR

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Horário: 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ATRIBUIÇÕES:

O cargo de assessor parlamentar será exercido por servidor efetivo ou comissionado com as seguintes atribuições:

a) Redigir documentos como Ofícios, Relatórios, Atas das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, registrando em livros próprios ou em sistemas informatizados para preservação da informação;

b) Auxiliar no controle de projetos pautados, constando prazos para apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria;

c) Auxiliar no arquivamento de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Moções, Requerimentos, Indicações, Atos e Sistema de Referenciamento em meio magnético ou manual;

d) Cuidar do arquivo e guarda de toda documentação sob sua responsabilidade, informando ao Presidente e demais Vereadores de todas as leis e decretos, seja do Governo Federal ou Estadual, de interesse do Legislativo.

e) Compete ainda ao cargo, auxiliar as atividades relacionadas à documentação, protocolo, arquivo, controle de frota e solicitação e diárias;

f) **Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;**

g) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Horário: 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ATRIBUIÇÕES:

O cargo de agente de contratação será o condutor da licitação. Sua função acompanhar a sessão de lances, quando houver, receber os pedidos de esclarecimentos e as impugnações, julgar as propostas e os documentos de habilitação, dentre outras atividades:

a) Responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

b) Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

c) Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações;

d) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

e) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

f) Coordenar a sessão pública;

g) Verificar e julgar as condições de habilitação;

h) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

i) Encaminhar quando necessário à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

j) Indicar o vencedor do certame;

k) **Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;**

l) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, e demais atividades pertinentes ao cargo.

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE

ATRIBUIÇÕES:

a) Horário: 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ATRIBUIÇÕES:

O cargo de assessor de gabinete vinculado a presidência da Câmara Municipal, será exercido por servidor efetivo ou comissionado com as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;

II – Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;

III – Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;

IV – Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;

V – Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;

VI – Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;

VII – Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;

VIII – Determinar a cobertura jornalística ou de comunicação social das atividades e atos de caráter público da Câmara Municipal;

IX – Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;

X – Determinar a gravação, edição e reprodução de vídeos e textos em geral, bem como a operação dos equipamentos e sistemas informatizados ou de áudio e vídeo utilizados em plenário, reuniões e eventos em geral;

XI – Promover a política de comunicação social do Poder Legislativo;

XII – Determinar a realização das atividades de divulgação, imprensa e relações públicas da Câmara Municipal, redigindo e/ou supervisionando as informações acerca dos serviços do legislativo municipal, respondendo tecnicamente pelas matérias, publicações, divulgações e demais assuntos de comunicação ou jornalísticos;

XIII – Identificar informações, ações, situações ou fenômenos com potencial editorial ou jornalístico, organizando-as e divulgando-as, sempre que necessário;

XIV - Controlar o abastecimento dos veículos e supervisão do diário de bordo dos veículos da Câmara Municipal.

XV. Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;

XVI –Exercer outras atividades correlatas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de dezembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados o **CANCELAMENTO** do Processo de licitação na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023**, **Processo Licitatório nº 078/2023,** cujo objeto é a Contratação de show artístico para realização do Reveillon 2023/24, conforme proposta SIGCON do Convênio Nº 2492/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e o município de Curvelândia/MT. Curvelândia/MT, 29 de dezembro de 2023. **JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS FILHO -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria 013/2023.

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 625 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo criar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Curvelândia - CMELC, que será órgão de assessoramento e consultivo à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e que terá a finalidade básica de formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º São competências específicas do Conselho:

I - propor políticas municipais de esporte;

II - propor políticas para o incentivo ao esporte amador;

III - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte;

IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte e lazer;

V - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e lazer;

VI - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

VII - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte municipal;

VI - cadastrar, atualizar, fiscalizar e estabelecer critérios de funcionamento de academias, escolinhas esportivas e similares, não integrantes do sistema federal ou estadual;

VII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, órgão com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do esporte;

VIII - manifestar-se sobre convênios e contratos de apoio ao desporto celebrados entre o município e entidades privadas;

IX - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte composição:

I - Membros do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Membros da Sociedade Civil:

a) Um representante dos clubes amadores com sede no município;

b) Um representante do Conselho Regional de Educação Física;

c) Um representante dos Professores de Educação Física da rede de ensino;

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

Art. 5º Os representantes da Administração serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º O Secretário de Esportes e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 8º O Conselho reger-se-á no que se referem aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do conselho;

IV - representar o conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do Município.

Art. 11. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - o retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios do Município utilizados nas competições esportivas;

VIII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

IX - os patrocínios recolhidos;

X - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso de áreas municipais destinados ao esporte a título oneroso;

XI - captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;

XII - recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;

XIII - recursos provenientes de equipamentos esportivos municipais;

XIV - recursos provenientes de preços públicos praticados para realização de eventos esportivos;

XV - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público, bem como a copa e cozinha destes espaços;

XVI - legados;

XVII - recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios Municipais;

XVIII - recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observando a legislação pertinente;

XIX - outras vinculações de receita Municipal cabível;

XX - Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

§ 2º Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos V e IX deste artigo, e nos casos de espólio, como especifica o inciso XVIII do referido artigo, será fornecido à devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 12. Para fins desta lei são considerados equipamentos esportivos do Município:

I - as quadras poliesportivas;

II - os campos de futebol;

§ 1º Os equipamentos a que faz referência a este artigo incluem aqueles localizados em Escolas Municipais, entre outros.

§ 2º Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

Art. 13. O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de que cuida este artigo de forma:

I - esporádica é entendida para aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II - periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III - permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 14. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer ficará vinculado à Secretária de Finanças, que lhe dará o suporte técnico e administrativo, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 15. Será gerido pelo Prefeito Municipal o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16. Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 17. As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do Fundo compreendem:

I - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;

II - modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;

III - aquisição de material esportivo;

IV - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;

V - escolinhas esportivas municipais;

VI - programas esportivos destinados a segmentos especiais;

VII - programas esportivos destinados à terceira idade;

VIII - programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;

IX - apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;

X - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;

XI - desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;

XII - participação em feiras, congressos e similares;

XIII - revitalização de praças esportivas;

XIV - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo.

§ 1º Fica expressamente vedado à utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

§ 2º O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 18. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico - financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - a existência de interesse público.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 20. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá criar a Liga Desportiva no município de Curvelândia, que será homologada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Conselho Municipal poderá fiscalizar todos as ações realizadas pela Liga Desportiva.

Art. 22. Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 626 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Municipal nº 17, de 12 de fevereiro de 2001 para dispor sobre o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 17, de 12 de fevereiro de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Em decorrência de legislação federal pertinente, fica instituído o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1o Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2o Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3o A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4o O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
002/2024

Portaria n.º 002/2024 Dom Aquino – MT, 02 de janeiro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de contenção de despesas:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que no período de 02/01 à 07/01/2024 não haverá atendimento na Câmara Municipal de Dom Aquino.

Art. 2º - Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 03 de janeiro de 2023.

Sebastiana Luzia Borges da Costa

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
001/2024

Portaria N. º 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"NOMEIA CHEFE DE GABINETE EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de" CHEFE DE GABINETE" a Sra. **LUCIANA SANTOS OLIVEIRA, inscrita no RG:1467908-6 SSP/ MT e sob CPF: 975.836.421-91,** desta Casa de Leis, com proventos de acordo com a Lei n.º 1.787 de 18 de outubro de 2023 e suas alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 02/01/2024.

Artigo 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 02 de janeiro de 2.024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2023

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 861/2022 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Municipal nº 861/2022 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07.004.17.512.0013.20040.3190110000.15010000000 R$ 15.000,00

07.004.17.512.0013.20040.3191130000.15010000000 R$ 3.000,00

Total da Suplementação: R$ 18.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), proporcionados por receita oriunda recebida na fonte de recurso:

Fonte	Descrição
15010000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Da receita:

Receita	Descrição	
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	18.000,00
	TOTAL	**18.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 097/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: INEPAM – INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICÍPIOS– CNPJ: 47.825.555/0001-36.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICO E SIMPLIFICADO, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS E DE CADASTRO RESERVA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 123/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –CNPJ: 10.726.912/0001-07.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação dos prazos de execução dos serviços e vigência contratual, bem como alteração da razão social da empresa, alterando a Cláusula Quarta e Preâmbulo do Contrato nº 123/2022.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PROCESSO SELETIVO Nº 005/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, DIVULGA a lista de classificação com as notas das provas objetivas do Processo Seletivo Nº 005/2023.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Juara, 29 de dezembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

São Paulo-SP: Avenida Paulista, 1079, Torre João Salém, 7º e 8º andares, Bela Vista, CEP: 01310-200 • **Belo Horizonte - MG:** Avenida do Contorno, 6.594, 16º e 17º andares, Savassi, CEP: 30110-044 • **Porto Alegre-RS:** Avenida Dolorez Alcaraz Caldas, 90, 8º andar, Praia de Belas, CEP: 90110-180 • **Brasília-DF:** SCN Qd. 02, Bloco A, 190, Ed. Corporate Financial Center, Salas 502, 503 e 504, Asa Norte, CEP: 70712-900**. Lençóis Paulista-SP:** Rua Carlos Trecenti, 340, sala 02, Vila Santa Cecília, CEP: 18683-214.

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (EM Francisco Sampaio)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
1º	0077454	TATIANE RITA ALESSI	26149362	04/10/1994	6	4	7	17	68,000
2º	0077345	NATALHA JHENNIFER FIGUEIREDO DE SOUZA	31636403	17/03/1998	5	5	7	17	68,000
3º	0067629	JULIANA PITERI SIQUEIRA DOS SANTOS	14172232	22/03/1983	7	2	7	16	64,000
4º	0068607	MARCELA LETICIA ROCHA PEREIRA ESTEVAN	28185528	02/09/1997	7	2	7	16	64,000
5º	0066239	JANETE APARECIDA DE MEDEIROS CAMPEAO	12426130	13/03/1974	6	4	4	14	56,000
6º	0074920	VANESSA BARTOLOMEU DA SILVA	24862401	24/09/1992	3	3	7	13	52,000
Qtd. Candidatos:	6								

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (EM Renascer)

Coloc.

Nº Inscrição

Nome

RG Nasc.

Acertos Português

Acertos Matemática

Acertos C. Específicos

Acertos

Nota final

1º 0077334

VANESSA FERREIRA DE SOUZA

21620679

16/03/1992

4 4 8 16

64,000

Qtd. Candidatos: 1

Cargo Ap Adm Educacional-Aux de Prof de Educação Infantil (EM Rui Barbosa/Anexo EE Cecilia Castro Barbosa)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final

1º	0077389	DORACI JOSILAINE DE LIMA	17148499	20/10/1986	6	2	7	15	60,000
2º	0067071	LUZIA CANDIDO	18792448	29/04/1986	5	1	7	13	52,000
Qtd. Candidatos:	2								

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (EM Rui Barbosa/Anexo E. E.Dom Aquino Correia)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
1º	0071580	DANIELI RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA	476101918	13/08/1991	7	4	10	21	84,000
2º	0071809	FERNANDA MORAES DA ROSA SILVA	23731290	10/01/1996	6	4	9	19	76,000
3º	0077632	LUCIMEIRE KORB	23379740	09/05/1994	5	2	9	16	64,000
4º	0066896	MAGALI ALVES DA SILVA	22970525	07/11/1991	7	3	6	16	64,000
5º	0066721	LOYS SANTOS NASCIMENTO MONTEIRO	05054286101	26/03/2005	5	3	7	15	60,000
Qtd. Candidatos:	5								

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (EM Santa Clara/ EM Tancredo Neves)

Coloc.

Nº Inscrição

Nome

RG Nasc.

Acertos Português

Acertos Matemática

Acertos C. Específicos

Acertos

Nota final

1º 0066515

JOSÉ JONAS DA SILVA

25709380

07/05/1994

5 3 8 16

64,000

Qtd. Candidatos: 1

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (EM Santo Antonio)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
1º	0066678	DANIELY VIVIAN BEZERRA DA SILVA	29177375	08/04/1998	4	1	9	14	56,000
2º	0074423	REJANE DA SILVA SOARES	22071547	28/10/1990	6	1	7	14	56,000
Qtd. Candidatos:	2								

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
1º	0068469	CELINE ROCHA BOBRIK	32432607	08/05/2001	8	4	10	22	88,000
2º	0066227	ERICA YASMIN DA SILVA FURLAN	28230434	23/03/2002	8	4	10	22	88,000
3º	0078697	ANA LUIZA DA SILVA JERONIMO	30856019	07/02/2006	7	5	9	21	84,000
4º	0071818	LETÍCIA FRANCISCHINI TONDIM	26669153	29/04/1996	7	3	10	20	80,000
5º	0077895	LEILIANE MARQUES	16627962	24/06/1984	7	4	9	20	80,000
6º	0073103	RAYANNY THAYNARA RICARDO DOS SANTOS	06518051124	10/08/2005	8	3	9	20	80,000
7º	0081501	FRANCIELLI RODRIGUES DA SILVA LEMOS	19117469	19/04/1991	7	5	8	20	80,000

8º	0066243	LAURA JANAINA INACIO	15140067	23/05/1984	5	4	10	19	76,000
9º	0068163	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA	336207104	29/12/1984	6	3	10	19	76,000
10º	0069549	VANESSA PALMA FERREIRA	328419527	21/10/1979	5	5	9	19	76,000
11º	0068018	FRANCIELLE ALMEIDA FRANÇA	19565607	04/12/1988	7	3	9	19	76,000
12º	0081723	BRUNA FABRICIA DA SILVA	27897605	03/04/1998	7	4	8	19	76,000
13º	0083037	CAROL SILVA DE SANTANA	30264138	10/09/1999	8	3	8	19	76,000
14º	0078254	MARIA AMÉLIA FERREIRA	879867	24/09/1961	5	3	10	18	72,000
15º	0077346	EDUARDA CRISTINY MENDES DOS SANTOS	31148131	12/07/2002	6	2	10	18	72,000
16º	0068905	DAYARA DA SILVA	31208410	21/12/2004	6	2	10	18	72,000
17º	0068522	JUNIELE MARIA DOS SANTOS	28089510	20/05/1997	5	4	9	18	72,000
18º	0068908	AMANDA OLIMPIA FREITAS PINTO	27171361	17/12/1999	6	3	9	18	72,000

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
19º	0069178	BRUNA MARIANO SCHMITZ	25201646	23/08/2000	6	3	9	18	72,000
20º	0069862	GESSICA BELARMINO ARRUDA	31478808	24/03/2001	6	3	9	18	72,000
21º	0075906	DANIELLI HELENA DE SOUZA OLIVEIRA	34762582	24/11/2002	6	3	9	18	72,000
22º	0066096	PATRÍCIA MARTINS HORNICH	18417019	27/12/1984	7	3	8	18	72,000
23º	0077536	ODEZIA BARBOSA DA SILVA	19710593	30/11/1986	8	2	8	18	72,000
24º	0066071	JOSIANE DE JESUS	18995721	26/05/1989	6	4	8	18	72,000
25º	0083698	RENATA DAMIÃO LIMA	24773816	08/11/1991	6	4	8	18	72,000
26º	0066458	CLEMILDA LOPES DOS SANTOS DE CASTRO	34607994	02/04/1998	7	3	8	18	72,000
27º	0068313	SUMAYA ISABELA DA SILVA DURAES	24124281	24/07/2000	6	4	8	18	72,000
28º	0077542	ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES	30950082	25/03/2001	7	3	8	18	72,000
29º	0066462	CATINAIANE GONÇALVES DO SANTOS	31744435	07/08/2002	7	3	8	18	72,000
30º	0066612	ALEXIA HARROTTE RECH	26983583	07/01/2004	7	3	8	18	72,000
31º	0073121	ANDRÉIA MAARQUES RICARDO	16803515	13/09/1981	6	2	9	17	68,000
32º	0066581	CECÍLIA GOMES DA SILVA	001353824	23/02/1982	7	1	9	17	68,000
33º	0067657	ROSICLEIA APARECIDA PEDROSO	18988121	09/11/1987	5	3	9	17	68,000
34º	0077882	CAMILA SOARES SCHERBACH	23317892	24/02/1992	6	2	9	17	68,000
35º	0068556	LUANA DA SILVA DANTAS	22420410 SSP	18/08/2000	6	2	9	17	68,000
36º	0081151	ADIMILA SANTOS FEITOSA	31027180	26/04/2002	4	4	9	17	68,000

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
37º	0082033	CAMILLE ROCHA BOBRIK	35186526	22/01/2005	6	2	9	17	68,000
38º	0071327	JOSIANE DO NASCIMENTO SILVA	12730815	29/05/1985	6	3	8	17	68,000
39º	0077407	SILVANA DA SILVA PIRES	18389678	23/06/1987	5	4	8	17	68,000
40º	0069888	IASMIN RODRIGO DA SILVA	25626710	01/03/1993	6	3	8	17	68,000
41º	0068281	MICHELE DA SILVA RODRIGUES	23828641	01/02/1994	7	2	8	17	68,000
42º	0067706	FERNANDA DA SILVA CATELAN	27025543	12/05/1996	6	3	8	17	68,000
43º	0066764	ESTEFANNY PEREIRA DE AZEVEDO	29168708	31/03/2003	5	4	8	17	68,000
44º	0069958	IVANETE PEREIRA DA SILVA	19552904	25/09/1986	6	4	7	17	68,000
45º	0066082	LIDIANE DA SILVA RODRIGUES	25176110	06/09/1990	6	4	7	17	68,000

46º	0067916	GEISILAINE BARBOSA DE SOUZA VANDRESEN	24029416	08/07/1995	6	4	7	17	68,000
47º	0077218	ANGELA CRISTINA GONÇALVES	24670219	31/07/1998	8	2	7	17	68,000
48º	0066465	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	34278362	09/11/2003	6	4	7	17	68,000
49º	0066046	ANNA KAROLYNA JOAQUIM DOS SANTOS	24405205	08/10/1994	4	2	10	16	64,000
50º	0066389	MELLYANE CRISTINA PEREIRA AMSTALDEN	73725968	19/12/1981	5	2	9	16	64,000
51º	0068713	JULIANA GARANHANI KORB	23509694	02/03/1994	5	2	9	16	64,000
52º	0066650	JESSICA LORRAYNEDA SILVA SANTOS	27727777	30/08/1995	5	2	9	16	64,000
53º	0067124	DEISE APARECIDA DE SOUZA	23119306	01/12/1996	5	2	9	16	64,000
54º	0066270	NAYANE IASMYN MAGALHÃES ALVES	25919628	11/10/2000	5	2	9	16	64,000

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
55º	0082917	GABRIELA DE SOUZA TAVARES	29581273 SESP	10/04/2003	5	2	9	16	64,000
56º	0080966	YASMIM BEATRIZ DE SOUZA	32945817	17/02/2004	5	2	9	16	64,000
57º	0066278	LUDMILA NATALIA DA SILVA REZENDE	33084513	26/12/2005	4	3	9	16	64,000
58º	0068282	MARIA REGINA DE AGUIAR PEREIRA VANDRESEN	14021137	02/02/1979	7	1	8	16	64,000
59º	0068825	LARA KATIUCIA RIBEIRO MARCELINO	16058224	11/03/1982	7	1	8	16	64,000
60º	0066673	MARLENE ZANOVELLO	14347474	01/04/1983	6	2	8	16	64,000
61º	0068114	CRISTIANA APARECIDA DA COSTA BEZERRA	19278004	30/06/1987	4	4	8	16	64,000
62º	0073008	ELAINE DE FATIMA GONÇALVES CORREA	20767560	04/03/1990	4	4	8	16	64,000
63º	0070065	JANICLEIA GONÇALVES BRESSANIM	2161187	29/10/1991	6	2	8	16	64,000
64º	0066020	JOCELIA APARECIDA CRUZ	22313478	18/08/1993	5	3	8	16	64,000
65º	0078056	SIRLEIDE LUCIANA DOS SANTOS SOUZA	22072551	21/10/1993	6	2	8	16	64,000
66º	0066951	SABRINA FELICIANO FERNANDES AVELINO	26730731	16/09/1995	5	3	8	16	64,000
67º	0066246	MARIA ISABEL CAMARGO RIBEIRO	24987565	01/01/1996	5	3	8	16	64,000
68º	0077408	PATRICIA ALVES DE SOUZA	29888271	02/06/1998	6	2	8	16	64,000
69º	0066188	MILLENA BARROSO DO AMARAL	30646456	12/07/1998	5	3	8	16	64,000
70º	0067415	JAINE LUCLECIA KOCH MOREIRA	30434416	26/12/2000	5	3	8	16	64,000
71º	0077522	JOICE ELOIZE DA SILVA SANTOS	30247624	21/12/2002	6	2	8	16	64,000
72º	0078498	FLÁVIA MAYRA SILVA SOUZA	31823149	06/03/2003	5	3	8	16	64,000

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
73º	0083687	LINDALVA DA COSTA SANTOS	34258973	03/11/2003	5	3	8	16	64,000
74º	0066327	IVONE DE LIMA FERNANDES	4801662	19/08/1974	7	2	7	16	64,000
75º	0081992	LUCILENE FERREIRA RAMOS	20382308	10/08/1988	7	2	7	16	64,000
76º	0066026	MARIA GEOVANI PONTES FERREIRA	22003436	31/08/1989	6	3	7	16	64,000
77º	0069569	CLEIDIANE PEREIRA DE AQUINO	6045441	18/12/1989	6	3	7	16	64,000
78º	0068023	VÂNIA EZIDIO DA SILVA	36499358	13/04/1991	7	2	7	16	64,000
79º	0067716	CRISTIANE DE SOUZA DICK	24102350	30/05/1991	7	2	7	16	64,000
80º	0083611	NATHALIA CHAGAS ESTEVAM	22763619	24/12/1996	6	3	7	16	64,000
81º	0067216	TALITHA CRISTINI COSTA DOS SANTOS	32432593	15/03/2003	6	3	7	16	64,000
82º	0082663	IALE FABRIS DE OLIVEIRA	34520120	20/04/2005	5	4	7	16	64,000
83º	0077602	ADRIANA FELIX DA SILVA	17168830	25/06/1985	7	3	6	16	64,000

84º	0078489	DEISE FRANCIELE RAMOS BARBOSA	27609200	30/09/1996	6	4	6	16	64,000
85º	0078296	FABIANA JERONIMO DA SILVA	19211678	24/06/1988	4	2	9	15	60,000
86º	0066589	PAMELA CRISTIANE DA SILVA SOUZA	22675310	07/07/1991	6	0	9	15	60,000
87º	0068456	CINTIA SOARES SERRA	21542333	02/10/1991	5	1	9	15	60,000
88º	0066221	ANA PAULA BERTASSO MATTOS	27856704	10/08/1994	5	1	9	15	60,000
89º	0066555	JHENIFER BUONO QUEIROZ	31172962	22/09/1998	4	2	9	15	60,000
90º	0074738	KET CRISTINA FRANCISCHINI DE LIMA	34345744	13/02/2004	5	1	9	15	60,000

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
91º	0077209	DENILDES SILVA OLIVEIRA LAURINDO	7618383 PC PA	13/04/1983	7	0	8	15	60,000
92º	0077170	TATIANE FERREIRA RAMOS	21348278	30/03/1987	5	2	8	15	60,000
93º	0083393	ADRIANA CAVALCANTE DOS SANTOS	19223730	02/06/1987	6	1	8	15	60,000
94º	0083103	MARINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	22472118	14/03/1988	5	2	8	15	60,000
95º	0072916	KELLE CRISTINA RODRIGUES	22187812	10/06/1992	4	3	8	15	60,000
96º	0067857	ESTEFANE GOMES DA SILVA	25372530	14/04/1993	6	1	8	15	60,000
97º	0067258	GISLAINE FALCAO DE OLIVEIRA BUONO	24921041	15/01/1994	5	2	8	15	60,000
98º	0077628	LILIAN FERNANDES DOS SANTOS	22997466	01/08/1994	4	3	8	15	60,000
99º	0068407	DANIELE FERNANDA NORONHA DA SILVA	28417380 SESP	11/05/1998	5	2	8	15	60,000
100º	0071039	CHAYENE FERREIRA DA SILVA	28213890	14/09/1998	6	1	8	15	60,000
101º	0077403	GABRIELA APARECIDA SILVA	31878032	21/11/2002	5	2	8	15	60,000
102º	0069053	LETICIA FERNANDES SOARES	32841639	26/04/2004	5	2	8	15	60,000
103º	0069789	KAWANE VITORIA CANDIDO DOISCH	34639748	20/03/2005	6	1	8	15	60,000
104º	0066167	KAUANY MARQUES ROSSETE VENTURA	32938802	18/05/2006	6	1	8	15	60,000
105º	0077184	GENEVA INACIA DA SILVA COLINSQUE	1713226_6	06/05/1969	6	2	7	15	60,000
106º	0072619	ANDREIA DIAS TEIXEIRA SANTOS	19964668	20/03/1978	5	3	7	15	60,000
107º	0070068	ELYANA ROSA DE OLIVEIRA	21113076	16/08/1985	6	2	7	15	60,000
108º	0081216	SUZI KELLY SANTANA DE OLIVEIRA	17970237	09/02/1991	6	2	7	15	60,000

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
109º	0066157	POLIANA	27284689	06/03/1997	7	1	7	15	60,000
110º	0081714	CAROLINE DE FÁTIMA HOPPE MAGALHÃES	29448697	22/03/1997	6	2	7	15	60,000
111º	0066153	TAYLA FERNANDA MIRANDA DA SILVA	19974345	27/03/1999	5	3	7	15	60,000
112º	0077979	LUDMILA BARALDI LEAL	29457491	16/02/2001	3	5	7	15	60,000
113º	0068543	MARIANA PINTO ALVES	28954831	23/08/2002	7	1	7	15	60,000
114º	0070018	DHENIFFER KAROLINY DE ALMEIDA CANDIA	33535167	02/05/2006	6	2	7	15	60,000
115º	0069911	VALDIRENE LIMA FAIM KAYABI ALVES DE OLIVEIRA	16868340	27/05/1985	5	4	6	15	60,000
116º	0081289	ELIANE BORGES DA COSTA SANTOS	19053835	01/11/1985	7	2	6	15	60,000
117º	0069482	GÉSSICA ALENCAR DE OLIVEIRA SILVA	26434539	11/03/1996	6	3	6	15	60,000
118º	0067646	LARISSA MENDES DE ASSUNÇÃO	31295800	08/07/2001	8	1	6	15	60,000
119º	0077599	IZABELA MORIMA DE OLIVEIRA	06061904142	13/11/2001	7	2	6	15	60,000
120º	0066290	NAIANI BELARMINO FREITAS	29937256	15/12/2001	6	3	6	15	60,000
121º	0066174	MIRIAN FERNANDES CORREIA	32888775	04/11/2005	5	4	6	15	60,000

122º	0081956	MÁRCIA DE OLIVEIRA MIRANDA	19735502	14/12/1979	4	1	9	14	56,000
123º	0081710	SAMARA PINTO DOS REIS	20605366	24/07/1989	4	1	9	14	56,000
124º	0077647	APARECIDA MENDES GALDINO	22887849	04/03/1992	4	1	9	14	56,000
125º	0069836	BRUNIELE MONTEIRO DE CARVALHO	34830219	22/01/2004	3	2	9	14	56,000
126º	0077082	GISELE APARECIDA CALMON	14171503	13/06/1981	5	1	8	14	56,000

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
127º	0078785	JOSEANE OLIVEIRA DA CRUZ	20819633	29/09/1987	5	1	8	14	56,000
128º	0074847	KESLLEY FLORIANO DA SILVA	26784688	18/09/1998	5	1	8	14	56,000
129º	0067827	ROSILDA FERREIRA RAMOS GREIN	28890663	03/02/1999	5	1	8	14	56,000
130º	0067064	LUANA ALVES DE ASSUNÇÃO FARIAS	27179460	25/05/2001	5	1	8	14	56,000
131º	0077138	LUANY VITÓRIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	34279598	15/04/2003	6	0	8	14	56,000
132º	0066485	DEBORA LUIZA LUCAS DE LIMA	23191120	03/08/1983	5	2	7	14	56,000
133º	0077202	LUCINEIA JESUS DO NASCIMENTO	16885180	31/03/1984	6	1	7	14	56,000
134º	0082205	MIDIANA APARECIDA DE LIMA	18800076	24/02/1988	5	2	7	14	56,000
135º	0077356	ROSIANI APARECIDA MARIANI DOS SANTOS	20854544	10/08/1988	5	2	7	14	56,000
136º	0067094	MARIA JAQUELINE MORAIS	19096089	21/03/1989	4	3	7	14	56,000
137º	0066451	FRANCIELE LUCIA DE JESUS	23019719	31/05/1991	5	2	7	14	56,000
138º	0066629	JAQUELINE DE SOUZA	23298456	27/10/1991	6	1	7	14	56,000
139º	0071353	JULIANE RODRIGO DA CONCEIÇAO	23223952	19/04/1993	5	2	7	14	56,000
140º	0069889	DAYANE CRISTINA SIMÕES LOPES	25699040	15/09/1993	6	1	7	14	56,000
141º	0067343	KARINA BENEDITO DE OLIVEIRA	24195669	06/03/1994	4	3	7	14	56,000
142º	0078161	ANGELICA CRISTINA GONÇALVES	29347564	18/09/1999	5	2	7	14	56,000
143º	0078741	GEOVANA DA SILVA COSTA	29738415	02/04/2004	5	2	7	14	56,000
144º	0067727	SAMARA FREIRE DOS SANTOS	32109237	29/05/2004	4	3	7	14	56,000

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
145º	0072536	CELIANY	31478867	08/02/2006	5	2	7	14	56,000
146º	0068183	ERICA LIDIANE DE MORAES	11668482	03/07/1981	5	3	6	14	56,000
147º	0069934	ERICA SILVA DA CRUZ SIMÕES	23758546	08/12/1990	6	2	6	14	56,000
148º	0066651	LUCIVANIA DE LIMA	21982490	29/10/1992	6	2	6	14	56,000
149º	0082327	SABRINA GABRIELA CAVALCANTE DA SILVA	26291487	16/01/1997	7	1	6	14	56,000
150º	0082495	MARISA APARECIDA DE SOUZA	27306143	08/07/1999	5	3	6	14	56,000
151º	0066201	KESLÉN MANOMUTTSA DE OLIVEIRA	31299385	24/10/1999	6	2	6	14	56,000
152º	0077347	SORRANA SOUTO SILVA	28905806	18/02/2002	6	2	6	14	56,000
153º	0078536	FABIANA MEIRELES COSTA	28309421	20/06/2006	5	3	6	14	56,000
154º	0071516	IZABEL CAIRES SANTINONI	14171791	07/12/1973	6	3	5	14	56,000
155º	0068194	JAYNE LOISLAINE GOBI	26784424	24/12/1996	3	1	9	13	52,000
156º	0068204	ANA GABRIELE SANTOS DA SILVA	30424399	28/10/2000	4	0	9	13	52,000
157º	0070664	EMANUELE APARECIDA SILVA SANTANA	33976040	20/04/2004	2	2	9	13	52,000
158º	0066175	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	21344183	07/08/1989	4	1	8	13	52,000
159º	0082479	ADRIANA DOS SANTOS BORDINHÃO	24784729	04/04/1997	4	1	8	13	52,000

160º	0077322	ARIANE PAMELA RODRIGUES	31172903	08/03/2000	4	1	8	13	52,000
161º	0081230	DANYELE MARIA SOARES	32727437	30/03/2001	3	2	8	13	52,000
162º	0067193	ADALY VITORIA RODRIGUES SOUZA REIS	34731520	26/04/2004	3	2	8	13	52,000

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
163º	0066226	MARLENE BENTO DA SILVA FARIAS	12158070	06/08/1974	4	2	7	13	52,000
164º	0078742	ROSILENE FIRMINO	20770014	07/08/1984	4	2	7	13	52,000
165º	0072467	MIRIAN BETIN FERRERA	21210616	08/10/1986	4	2	7	13	52,000
166º	0066858	NATIELE DA SILVA BREULA	29120969	15/09/1998	5	1	7	13	52,000
167º	0074243	MANOELA IGNACIO SOARES FIRMINO	31671128	23/02/2006	5	1	7	13	52,000
168º	0069183	CLARICE PEREIA	06892663	01/09/1967	5	2	6	13	52,000
169º	0078835	JOCÉLIA GOMES DA SILVA	13648870	26/09/1968	5	2	6	13	52,000
170º	0081133	VALNICE	08049998	12/03/1969	5	2	6	13	52,000
171º	0077488	ROSEMARA BARBOSA DA COSTA ALCANTARA	12177326	06/07/1979	5	2	6	13	52,000
172º	0078358	SUELI SYPRIANO DA SILVA	13262670	01/04/1982	6	1	6	13	52,000
173º	0083675	SELONI VICENTE	16885570	06/03/1983	5	2	6	13	52,000
174º	0067224	SIRLETE MOREIRA DE ARAÚJO	16917634	22/06/1985	5	2	6	13	52,000
175º	0071048	LUCIANA DA SILVA FONSECA NANTES	17866413	19/06/1987	5	2	6	13	52,000
176º	0066202	LAUDIANE FONSECA DA SILVA	19425813	10/06/1988	5	2	6	13	52,000
177º	0077931	NATÁLIA RAFAELLA DE ANDRADE	27897249	13/11/1995	5	2	6	13	52,000
178º	0071006	RAFAELA ELIAS DOS SANTOS	8414489	24/02/1998	7	0	6	13	52,000
179º	0070571	RAQUEL LISBOA DA SILVA E SILVA	8946971	06/03/2000	5	2	6	13	52,000
180º	0069051	MICHELLY KAROL IAKABE OLIVEIRA	07657769512	20/09/2000	6	1	6	13	52,000

Cargo Ap Adm Educacional- Aux de Prof de Educação Infantil (Zona Urbana)

Coloc.

Nº Inscrição

Nome

RG Nasc.

Acertos Português

Acertos Matemática

Acertos C. Específicos

Acertos

Nota final

Qtd. Candidatos: 180

Cargo Ap Adm Educacional- Infraestrutura e Nutrição (EM Francisco Sampaio)

Coloc.

Nº Inscrição

Nome

RG Nasc.

Acertos Português

Acertos Matemática

Acertos C. Específicos

Acertos

Nota final

1º 0072209

ERICA DA SILVA ANDRADE

28747968

20/04/1997

6 1 7 14

56,000

Qtd. Candidatos: 1

Cargo Ap Adm Educacional- Infraestrutura e Nutrição (EM Renascer)

Coloc.

Nº Inscrição

Nome

RG Nasc.

Acertos Português

Acertos Matemática

Acertos C. Específicos

Acertos

Nota final

1º 0083486

DANIELA CARDOSO AGUIAR

27307468

17/07/2000

6 3 7 16

64,000

Qtd. Candidatos: 1

Cargo Ap Adm Educacional- Infraestrutura e Nutrição (EM Rui Barbosa)

Coloc.

Nº Inscrição

Nome

RG Nasc.

Acertos Português

Acertos Matemática

Acertos C. Específicos

Acertos

Nota final

1º 0068783

DALCY FELICIANA DE SOUZA

15826929

28/04/1985

5 3 7 15

60,000

Qtd. Candidatos: 1

Cargo Ap Adm Educacional- Infraestrutura e Nutrição (EM Rui Barbosa/Anexo E. E.Dom Aquino Correia)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
1º	0071549	PATRICIA VICENTE DE OLIVEIRA	21140995	07/06/1990	5	4	8	17	68,000
2º	0066911	LOICE ALVES SILVA VOLPATO	23730790	13/11/1995	5	2	8	15	60,000
3º	0070639	VANUSA CRISTINA DE JESUS	21787077	23/05/1990	7	2	6	15	60,000
4º	0082401	ALINE SIDOOSKI BATISTA	29244943	11/02/1998	5	1	7	13	52,000
5º	0081829	SILVIA BERNARDO DA SILVA SILVA	408408145	08/03/1980	4	3	6	13	52,000
Qtd. Candidatos:	5								

Cargo Ap Adm Educacional- Infraestrutura ou Nutrição (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
1º	0082372	DANIELLE REIFUR SCHORNOBAY	31198481	01/12/2003	7	4	9	20	80,000
2º	0066935	ALCIONE DOS SANTOS OLIVEIRA	18809910	28/07/1987	7	3	9	19	76,000
3º	0067625	GABRIELE RAMOS DE MELO PEREIRA	28658078	10/03/1998	6	2	10	18	72,000
4º	0067654	PATRICIA MARIA DE QUEIROZ	623988677	29/05/1988	7	2	9	18	72,000
5º	0083301	JULIANA DANTAS	22720570	17/06/1992	6	4	8	18	72,000
6º	0067710	STHEFANY BEATRIZ DE SOUZA ARCANJO	07452835190	27/09/2005	8	2	8	18	72,000
7º	0066690	ELIZETE OLIVEIRA DA SILVA	08239762	11/09/1973	6	3	8	17	68,000
8º	0066603	TAMIRIS SILVERIO BRAGA	20072198	19/05/1988	7	2	8	17	68,000
9º	0081944	ANA CLÁUDIA SALAMONCZYK	21997411	13/11/1990	7	2	8	17	68,000
10º	0069239	LEILA CRISTINA MORAIS	24397164	30/01/1991	7	3	7	17	68,000
11º	0077354	VALDIRENE APARECIDA NONATO SARDINHA	23084251	24/12/1991	6	2	8	16	64,000
12º	0070173	TATIANE APARECIDA COSTA DE MELO	21659559	05/07/1992	5	3	8	16	64,000
13º	0081989	ALINE DA CONCEIÇÃO FRADE	34768661	29/06/1999	6	2	8	16	64,000
14º	0067846	GRACIELE RAMOS DE MELO PEREIRA	28658078	26/11/1999	5	3	8	16	64,000
15º	0080925	ALESSANDRA DA SILVA SAMPAIO DE SOUSA	24405159	30/11/1991	8	1	7	16	64,000
16º	0081162	ROSIANE NASCIMENTO DE ARAÚJO SILVA	14835452	02/02/1985	5	2	8	15	60,000
17º	0068756	SILVIA LOURDES CASTAO	25091530	26/03/1992	7	0	8	15	60,000
18º	0080951	DILCINEIA ROSA DA SILVA FLORES	22233644	10/11/1999	5	2	8	15	60,000

Cargo Ap Adm Educacional- Infraestrutura ou Nutrição (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
19º	0069425	LUCINEIDE PEREIRA QUEIROZ	12157627	04/04/1977	5	3	7	15	60,000
20º	0066799	IVONETE CAETANO LIANA	15028771	10/02/1981	6	2	7	15	60,000
21º	0070717	CLEIDINEIA ALVES DA SILVA	19700296	02/09/1988	6	2	7	15	60,000
22º	0068200	CRISTIELE MORAES DOS SANTOS	26434270	11/09/1993	8	0	7	15	60,000
23º	0071243	BRUNA LISBOA DOS SANTOS DA HORA	27804356	17/09/1998	6	2	7	15	60,000
24º	0066220	NATIELI CAROLINE MALLMANN ROCHA DA SILVA	28266366	10/03/2003	7	1	7	15	60,000
25º	0066245	ANA LUCIA REOLON DOS SANTOS	26858967	05/09/1994	6	3	6	15	60,000
26º	0071469	VANUSA GONCALVES	19368348	02/02/1987	7	3	5	15	60,000
27º	0068560	RAYSSA GABRIELA PADUA MIRANDA DE ALMEIDA	36472484	03/03/2004	6	4	5	15	60,000
28º	0077229	MARLICE RUPOLO	10661808	18/09/1957	4	2	8	14	56,000
29º	0068323	SÔNIA APARECIDA FERREIRA	21787980	14/02/1988	6	0	8	14	56,000
30º	0077332	KARLA RAFAELA BALASSONE DOS SANTOS	24670537	16/08/1997	5	1	8	14	56,000
31º	0066230	MARICELIA DO NASCIMENTO FERREIRA	14345129	29/09/1981	6	1	7	14	56,000

32º	0066817	LUCIANE DE SOUSA	18520472	21/07/1985	5	2	7	14	56,000
33º	0083403	DEBORAH ALVES DE SOUZA BARROS	20806574	08/07/1987	6	1	7	14	56,000
34º	0077357	JOVELINA FREITAS SILVA	17267170	04/06/1988	5	2	7	14	56,000
35º	0066898	VERONICA DA SILVA	24670642	26/07/1993	5	2	7	14	56,000
36º	0066011	VALDINEIA MATHAIS DOS SANTOS E SANTOS	10941720	17/04/1976	6	2	6	14	56,000

Cargo Ap Adm Educacional- Infraestrutura ou Nutrição (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
37º	0068513	ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA	14136350	08/12/1977	5	3	6	14	56,000
38º	0066712	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA COSTA	13278967	23/01/1980	6	2	6	14	56,000
39º	0068933	SANDRA REGINA ALVES	17720621	11/08/1983	6	2	6	14	56,000
40º	0068826	ELIZA DE SOUSA REZENDE	18414680	11/12/1987	6	2	6	14	56,000
41º	0071422	DAIANA CRISTINA TOSSI DOS SANTOS	23318040	29/10/1991	5	3	6	14	56,000
42º	0066111	TATIANE CRISTINA DIAS	25317342	14/06/1995	6	2	6	14	56,000
43º	0077355	VANILZA DOS SANTOS CANDIDO	14239574	21/09/1972	3	3	7	13	52,000
44º	0066810	SILVANI VIERA	12538876	08/06/1975	4	2	7	13	52,000
45º	0083693	MARLENE ALVES DE SOUZA	14172747	05/01/1982	3	3	7	13	52,000
46º	0067894	LUCIMARA MACHADO DA SILVA	25558846	04/10/1993	4	2	7	13	52,000
47º	0082046	TAINARA DE OLIVEIRA	27225020	29/08/1998	5	1	7	13	52,000
48º	0069368	CRISTIELE POSTAI ZAROCHINSKI	34559256	29/04/2004	4	2	7	13	52,000
49º	0077372	CELIA CRUZ	1793276	09/08/1969	6	1	6	13	52,000
50º	0077297	MÁRCIA GONÇALVES MORAES	14717271	29/01/1971	5	2	6	13	52,000
51º	0075479	MARIA APARECIDA ROCHA BOBRIK	13110454	14/06/1973	4	3	6	13	52,000
52º	0069994	IVANEIDE XAVIER DE MORAIS	19560761	03/03/1984	4	3	6	13	52,000
53º	0082001	PATRICIA DA SILVA	16995406	18/04/1986	5	2	6	13	52,000
54º	0072013	SIDNEIA DOS SANTOS LIMA	21038562	17/06/1987	6	1	6	13	52,000

Cargo Ap Adm Educacional- Infraestrutura ou Nutrição (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
55º	0071901	LETICIA DINIZ TEIXEIRA	20761902	22/11/1987	6	1	6	13	52,000
56º	0068476	PÂMELA DA SILVA KELLER COELHO	19076487	28/10/1988	7	0	6	13	52,000
57º	0066209	ROSANGELA DOS SANTOS	20437790	02/09/1989	6	1	6	13	52,000
58º	0067236	PAOLA DA SILVA KELLER	21611220	13/12/1991	5	2	6	13	52,000
59º	0081393	DAIANE GONCALVES DA SILVA	24640069	04/04/1994	4	3	6	13	52,000
60º	0066942	EDINA APARECIDA ALVES SILVA	327121373	21/07/1972	6	2	5	13	52,000
61º	0082590	MARIA ELENA SILVA MORIMÃ	20535872	03/12/1977	6	2	5	13	52,000
62º	0066454	MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA	20362331	15/11/1980	5	3	5	13	52,000
63º	0071712	ROSÂNGELA MENEZES SERAFIM JESUS	17732182	18/09/1983	6	2	5	13	52,000
64º	0066368	ALESSANDRA JURUKATU FRANÇA	29510490	25/03/1998	7	2	4	13	52,000
Qtd. Candidatos:	64								

Cargo Professor Nível Superior Pedagogia (Escola Municipal do Campo Gairova)

Coloc.

Nº Inscrição

Nome

RG Nasc.

Acertos Português

Acertos Matemática

Acertos C. Específicos

Acertos

Nota final

1º 0078523

QUELY FERNANDA BESERRA DOS SANTOS

27883418

21/04/1998

4 4 7 15

60,000

Qtd. Candidatos: 1

Cargo Professor Nível Superior Pedagogia (Escola Municipal Francisco Sampaio)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
1º	0077552	LETÍCIA APARECIDA FIGUEIRA PELEGRINI	24107662	17/08/1985	7	4	7	18	72,000
2º	0066182	MONICA REGINA DA COSTA	95223796	03/07/1987	6	3	6	15	60,000
3º	0071903	HELENA DA SILVA BARCELLO	28567218	08/01/1999	5	2	6	13	52,000
4º	0066365	SILVIA JURACI GATTI NOVACOWSKI DE ANDRADE	13109286	11/04/1981	6	2	5	13	52,000
5º	0067545	MARIA CÁSSIA SOARES	26299887	25/11/1990	6	2	5	13	52,000
Qtd. Candidatos:	5								

Cargo Professor Nível Superior Pedagogia (Escola Municipal Renascer)

Coloc.

Nº Inscrição

Nome

RG Nasc.

Acertos Português

Acertos Matemática

Acertos C. Específicos

Acertos

Nota final

1º 0073045

KETLI FLORIANO DA SILVA

27648024

06/11/1999

5 3 7 15

60,000

Qtd. Candidatos: 1

Cargo Professor Nível Superior Pedagogia (Escola Municipal Rui Barbosa)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
1º	0077350	ADELIA GOMES DA SILVA	08635579	24/05/1973	5	1	7	13	52,000
2º	0077597	REJANE FIGUEIREDO	15463796	30/08/1985	6	1	6	13	52,000
3º	0070961	SANDRA REGIANE FIGUEIREDO	15624650	12/07/1985	7	1	5	13	52,000

4º	0077189	EDUARDO DA SILVA	26331314	03/03/1998	6	3	4	13	52,000
Qtd. Candidatos:	4								

Cargo Professor Nível Superior Pedagogia (Escola Municipal Rui Barbosa/Anexo E.E Cecilia Castro Barbosa)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
1º	0066156	PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA MANTOVANI	27345882	14/02/1997	7	3	5	15	60,000
2º	0077521	PRISCYLA MARTINS HORNICH	23478128	08/11/1992	7	4	2	13	52,000
Qtd. Candidatos:	2								

Cargo Professor Nível Superior Pedagogia (Escola Municipal Rui Barbosa/Anexo E.E. Dom Aquino Correia)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
1º	0066232	THAYS APARECIDA RAMOS	23370378	31/01/1995	8	5	7	20	80,000
2º	0069435	KARINA DE OLIVEIRA LUCIO	27179451	17/01/1996	10	2	7	19	76,000
3º	0066108	LUCIANA APARECIDA DE SOUZA LEANDRO	21578664	25/07/1988	8	1	7	16	64,000
4º	0066386	CARLOS ALVES NUNES	21731357	12/04/1989	5	5	6	16	64,000
5º	0066191	THAYANE LEANDRO DA SILVA FALCAO	23731184	12/08/1996	6	3	6	15	60,000
Qtd. Candidatos:	5								

Cargo Professor Nível Superior Pedagogia (Escola Municipal Santa Clara/Anexo E.E.Cecilia Castro Barbosa)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
1º	0081445	SANDRA ROSÉLI BUCHELT	14239957	29/07/1983	6	5	6	17	68,000
2º	0081562	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	23016990	19/07/1993	9	2	6	17	68,000
Qtd. Candidatos:	2								

Cargo Professor Nível Superior Pedagogia (Escola Municipal Santa Clara/Escola Municipal Tancredo Neves)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
1º	0066543	JESSICA FERNANDA KLEIN	26599481	01/01/1997	7	4	6	17	68,000
2º	0066356	ANNY CAROLINE BELLEZE	25762192	16/10/1994	7	2	7	16	64,000
3º	0070728	ROSILENE MARTA GEROLA	13850083	22/07/1985	6	3	4	13	52,000
Qtd. Candidatos:	3								

Cargo Professor Nível Superior Pedagogia (Escola Municipal Santo Antonio)

Coloc.

Nº Inscrição

Nome

RG Nasc.

Acertos Português

Acertos Matemática

Acertos C. Específicos

Acertos

Nota final

1º 0066084

ELIANE TEREZINHA KLEIN

10354824

04/10/1978

8 4 8 20

80,000

Qtd. Candidatos: 1

Cargo Professor Nível Superior Pedagogia (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
1º	0077450	ELCIO SABAIN DOS SANTOS	651642	11/03/1978	7	5	9	21	84,000
2º	0066275	DANIELE MORAES DA SILVA	18115624	11/08/1984	10	4	7	21	84,000
3º	0066631	ADRIANA LUCIA BRAZ	737807	16/05/1972	7	4	8	19	76,000
4º	0068165	CAROLINA BARBOSA DE SOUZA	27038793	03/03/1997	8	4	7	19	76,000
5º	0066706	LAIANE OLIVEIRA DA ROSA	28553780	05/06/1997	9	3	7	19	76,000
6º	0071893	ROSANGELA APARECIDA MARTINS	16511301	09/07/1987	6	3	9	18	72,000
7º	0069336	DANIELE RIBEIRO	27150801	09/07/1999	6	4	8	18	72,000
8º	0072164	CAROLINE DE FATIMA PINHEIRO	25887793	27/09/1994	8	3	7	18	72,000
9º	0071890	CLEITON DE LIMA	22071032	23/01/1995	6	5	7	18	72,000
10º	0072069	MICHELLE D MONT LEITE	11003499	10/04/1980	7	5	6	18	72,000
11º	0067091	CLEBER BORGES DOS SANTOS	17197139	22/05/1988	4	4	9	17	68,000
12º	0067270	CLAUDIANE DA SILVA BUENO	14171147	01/06/1984	6	3	8	17	68,000
13º	0069850	ÉRICA PISTORE	26550105	09/08/1995	6	3	8	17	68,000
14º	0080902	ADELIANE TOMAZ DA SILVA	001400677	27/01/1984	7	3	7	17	68,000
15º	0068534	ELAINE APARECIDA DE JESUS TUNIN	32799098	15/06/1985	8	2	7	17	68,000
16º	0077617	RENATA DE OLIVEIRA	20509359	07/01/1990	6	4	7	17	68,000
17º	0066148	NATIELI DA COSTA CARVALHO SILVA	24405183	26/01/1995	6	4	7	17	68,000
18º	0067380	ALY KELLY ALICE DOS SANTOS CARVALHO	25719920	30/05/1996	7	3	7	17	68,000

Cargo Professor Nível Superior Pedagogia (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
19º	0066874	FERNANDA MARIA VOLPATO	26421917	23/11/1996	5	5	7	17	68,000
20º	0070702	SUNARA GOMES DE OLIVEIRA	24397237	16/06/1993	8	3	6	17	68,000
21º	0068207	JULIANA FERREIRA VERGE	27889092	24/02/1997	7	4	6	17	68,000
22º	0071604	ELIANE ALVES CAMPOS	19964633	31/03/1984	8	4	5	17	68,000
23º	0077513	FERNANDA GASTALDI AGUIAR GÓIS	23910178	21/05/1993	9	4	4	17	68,000
24º	0072879	CLÉDINA RAMOS DOS SANTOS	14173379	25/01/1983	7	1	8	16	64,000
25º	0075370	MICHELLI CARVALHO BORGES	20609930	02/05/1989	6	3	7	16	64,000
26º	0077133	GISELE CORREIA DE CASTRO	18893376	02/06/1989	6	3	7	16	64,000
27º	0077343	ELISÂNGELA CAMILO DE SOUZA	19723318	28/09/1989	7	2	7	16	64,000
28º	0066688	LUCICLEIA DE LIMA	26233053	21/01/1995	7	3	6	16	64,000
29º	0066634	GEISIANE DA SILVA ASSUNÇÃO	28845463	03/05/1998	8	2	6	16	64,000
30º	0073030	BRUNA CELESTINA PEREIRA DE ALENCAR	20742398	04/01/1987	7	4	5	16	64,000
31º	0066683	GÉSSICA FERNANDA DE OLIVEIRA	22674683	26/06/1992	6	5	5	16	64,000
32º	0066969	ILSON ROGÉRIO MACHADO	19608900	22/06/1987	8	4	4	16	64,000
33º	0066360	VANESSA LIMA DE OLIVEIRA MARTINS	21578540	18/10/1990	9	3	4	16	64,000
34º	0077489	JHON GUILLER SILVA	24773263	29/05/1994	7	5	4	16	64,000
35º	0078036	GISELE DA COSTA SOUZA	26212617	24/02/1997	8	4	4	16	64,000
36º	0066149	GIOVANA DA SILVA REIS	24668141	28/09/1996	5	2	8	15	60,000

Cargo Professor Nível Superior Pedagogia (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
37º	0066696	MARIA JACQUELINE DA SILVA BATISTA ZAMPAR	24301639	02/04/1995	6	2	7	15	60,000
38º	0078698	VIVIANE DA SILVA BRITO BARROS	22171355	03/08/1995	6	2	7	15	60,000
39º	0081666	MARINES PELLIZZARI DO NASCIMENTO	08613354	22/05/1971	7	2	6	15	60,000
40º	0078017	SANDRA LUCIA BATISTA GALVAO	13318608	18/04/1980	6	3	6	15	60,000
41º	0077186	TATIANE SILVA DO CARMO	16433076	23/01/1985	6	3	6	15	60,000
42º	0066119	FABIANI PIRES MARQUES ROSSETE	16713079	30/07/1985	6	3	6	15	60,000
43º	0066069	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS	19304919	27/02/1986	6	3	6	15	60,000
44º	0066236	MARCIO HORBEM DE LACERDA	485661986	28/10/1988	4	5	6	15	60,000
45º	0078638	GESSICA LAUDIR GOMES FERNANDES	22721215	15/03/1991	6	3	6	15	60,000
46º	0070251	TAYNARA RODRIGUES CARDENA	18799523	28/08/1992	6	3	6	15	60,000
47º	0066112	NAIARA DA SILVA TEIXEIRA CASSIANO	23910453	15/08/1995	5	4	6	15	60,000
48º	0071098	ALEXIA EDUARDA LEMOS DE LIMA	27391914	11/06/1999	6	3	6	15	60,000
49º	0069831	SONIA LIMA FERNANDES	10608087	25/09/1971	9	1	5	15	60,000
50º	0069718	ZELIA GOMES PEREIRA	11241578	06/08/1978	8	2	5	15	60,000
51º	0066730	FRANCIELE PEREIRA DOS SANTOS	18752292	01/11/1987	7	3	5	15	60,000
52º	0066704	ANA CRISTINA WIEBBELLING DE OLIVEIRA	24124010	06/02/1994	6	4	5	15	60,000
53º	0077177	ERICA DA SILVA XAVIER	26042428	27/02/1995	7	3	5	15	60,000
54º	0074201	DENIZE NARCISO DA SILVA	22474269	28/04/1991	8	3	4	15	60,000

Cargo Professor Nível Superior Pedagogia (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
55º	0083566	DAIA GONÇALVES OLIVEIRA	26419564	01/07/1998	6	5	4	15	60,000
56º	0069018	SUELEN MANTOVANI	17168546	05/09/1987	3	3	8	14	56,000
57º	0070630	IRIS APARECIDA DA SILVA	11500867	07/06/1975	7	1	6	14	56,000
58º	0066248	JOICE TEODORO DE ASSUNÇÃO	10131612	14/04/1976	6	2	6	14	56,000
59º	0077127	FABIANA APARECIDA MACHADO	14993015	30/12/1981	6	2	6	14	56,000
60º	0066510	ENEIDA SANCHEZ CHARMO	70836327152	04/05/1984	7	1	6	14	56,000
61º	0077653	DANIEL ALVES DE SOUZA	18134807	13/03/1985	5	3	6	14	56,000
62º	0065996	ADELAINE MELOTTO TABORDA	19953496	23/04/1987	6	2	6	14	56,000
63º	0066371	LETICIA DAHIANE BERTON OLIVEIRA	23016000	15/10/1989	7	1	6	14	56,000
64º	0066307	DANIEL BARROSO DO AMARAL	20868871	15/08/1990	4	4	6	14	56,000
65º	0076348	SABRINA DANIELA JACOMETI REGINO	123220170	15/02/1993	4	4	6	14	56,000
66º	0066272	CRISTIANE MARCHI BELTRAMELLO	21610843	10/05/1993	6	2	6	14	56,000
67º	0068466	ROSEMAR APARECIDA DOS SANTOS	24670944	24/05/1993	5	3	6	14	56,000
68º	0066134	ATHILLEN TAMARA MARTINS JUIZ	26434261	27/04/1995	5	3	6	14	56,000
69º	0066192	ARIANNE ROSSETE GONÇALVES	24670227	19/09/1997	6	2	6	14	56,000
70º	0071067	JOCIANA DIAS DOS SANTOS	21349738	25/09/1990	6	3	5	14	56,000
71º	0066431	REGIANE DAMIÃO LIMA	24470376	25/12/1992	6	3	5	14	56,000
72º	0073065	ALENÇAR GONÇALVES DOS SOS SANTOS JUNIOR	26081873	06/12/1997	5	4	5	14	56,000

Cargo Professor Nível Superior Pedagogia (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
73º	0067206	LUDIMILA BREVES DA SILVA	29563658	29/04/1999	7	2	5	14	56,000

74º	0081758	VALDIRENE APARECIDA CRIVILIN	1044743_1	14/05/1970	7	3	4	14	56,000
75º	0066936	SANDRA PEREIRA MARAFIGA	14688018	02/02/1982	6	4	4	14	56,000
76º	0068733	ESTER RODRIGUES DA SILVA	24676837	18/03/1991	6	4	4	14	56,000
77º	0069087	GISELE APARECIDA PROCOPIO MORAES	20509235	08/05/1989	8	3	3	14	56,000
78º	0066022	THAIS ALINE CALU DOS SANTOS	29152542	17/03/1999	8	3	3	14	56,000
79º	0069794	QUITERIA FELIX DOS SANTOS	25460765	30/10/1995	3	2	8	13	52,000
80º	0068645	PATRÍCIA FERREIRA NOGUEIRA	20768125	21/04/1989	4	2	7	13	52,000
81º	0068811	LORRANI CABRERIZO DA SILVA	28794486	28/04/2001	4	2	7	13	52,000
82º	0068314	MARCIELI VENANCIO PINHEIRO	16803450	23/04/1986	4	3	6	13	52,000
83º	0077591	ANA PAULA MENESES COSTA	21124221	02/06/1988	5	2	6	13	52,000
84º	0068121	CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	24301558	22/12/1992	5	2	6	13	52,000
85º	0066653	ROSIANE VIOLADA	10182977	19/07/1978	7	1	5	13	52,000
86º	0073439	ROZI MÁRCIA PEREIRA DA SILVA	16625811	05/03/1984	6	2	5	13	52,000
87º	0077650	SIMONI CORREIA DA SILVA	14012332	07/10/1985	6	2	5	13	52,000
88º	0071020	RAFAELA DAMASCENO DOS SANTOS BARALDI	20361572	07/01/1990	6	2	5	13	52,000
89º	0077477	EDIELI CLEICI DOS SANTOS	0021711373	17/10/1991	6	2	5	13	52,000
90º	0078668	JOANIELE PEDRO DA SILVA	24135151	03/03/1992	7	1	5	13	52,000

Cargo Professor Nível Superior Pedagogia (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
91º	0067165	NADIA MARIA DE SOUSA MILESKI	23695706	25/11/1976	8	1	4	13	52,000
92º	0068098	MARIA REGINA BOBBO	13279548	25/09/1981	7	2	4	13	52,000
93º	0068135	ELISIANE NUNES DO NASCIMENTO	1626288	04/10/1983	7	2	4	13	52,000
94º	0066865	JUSELAINE ESPIRIDIÃO DA SILVA BORGES	14647753	19/02/1987	6	3	4	13	52,000
95º	0068116	CLAUDENIR MENDES DA SILVA	22720847	12/10/1990	6	3	4	13	52,000
96º	0078728	RODRIGO KIENEN DA SILVA	24759112	26/06/1992	6	3	4	13	52,000
97º	0068186	MARIA A GOMES BELARMINO	23833831	12/10/1993	7	2	4	13	52,000
98º	0066914	KEILA SABRINA FERNEDA	27856550	26/09/1997	6	3	4	13	52,000
99º	0081965	ÉRIKA APARECIDA DE CARVALHO	20972784	02/01/1989	8	2	3	13	52,000
100º	0077416	POLIANA TORCI FRIZZERA	25888110	09/10/2023	7	3	3	13	52,000
101º	0074987	ERICA TAISA DE BRITO RAIMUNDO	18932290	01/06/1988	8	3	2	13	52,000
102º	0068203	LAIS ALINE DE BRITO RAIMUNDO	20972822	16/04/1990	7	4	2	13	52,000
Qtd. Candidatos:	102								

Cargo Técnico Administrativo Educacional TAE (Escola Municipal Rui Barbosa)

Coloc.

Nº Inscrição

Nome

RG Nasc.

Acertos Português

Acertos Matemática

Acertos C. Específicos

Acertos

Nota final

1º 0082448

LUDIMILA SILVANA RIATTI DIAS

29931878

30/06/2003

5 4 8 17

68,000

Qtd. Candidatos: 1

Cargo Técnico Administrativo Educacional TAE (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
1º	0081649	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	29559936	20/06/2000	9	4	6	19	76,000
2º	0081927	HELEN FERNANDA DE BRITO SANTOS FANTIN DA SILVA	31208274	24/12/2000	7	3	8	18	72,000
3º	0077311	VIVIANE SMITH BENFICA	28230264	20/06/1999	8	3	7	18	72,000
4º	0081154	APARECIDA DOS SANTOS SANTANA	16939212	25/02/1982	9	3	6	18	72,000
5º	0077113	DANIELA VEIGA FERNANDES FANTIN DA SILVA	18799280	23/02/1990	5	5	7	17	68,000
6º	0081413	ELKIO GOMES DA SILVA	21756988	23/08/1990	7	3	7	17	68,000
7º	0077561	MARIA ANA ZACARIAS BIZERRA	26736055	22/06/1997	6	4	7	17	68,000
8º	0078175	LAÍS DANIELLY UVEDA LEITE	35053275	27/12/2004	7	4	6	17	68,000
9º	0068312	ADRIELI REGINA DOS SANTOS	19231199	14/08/1988	7	4	5	16	64,000
10º	0069298	VINICIUS BITTENCOURT DA SILVA	25828142	05/09/2005	4	3	8	15	60,000
11º	0082299	NIUARA MARIA DA SILVA	13953206	05/05/1983	6	2	7	15	60,000
12º	0077603	ANTONIO GABRIEL BETIN ALVES	28170148	27/05/2004	5	3	7	15	60,000
13º	0071093	ADEMIR FELIPE FERRAZ DESANJIACOMO	32961510	23/07/2003	6	3	6	15	60,000
14º	0069224	YASMIN KAROLINE ARAÚJO MARTINS	31059007	17/12/2005	5	4	6	15	60,000
15º	0077638	ARIANE CRISTINE ARAUJO GASPARINI	16626150	01/01/1987	7	3	5	15	60,000
16º	0077637	ANA JULIA GASPARINI	571777405	16/09/2003	7	4	4	15	60,000
17º	0066894	FRANCIELI DOS SANTOS TIGES	20381433	05/05/1989	4	3	7	14	56,000
18º	0068709	ADRIEZE NATALI LARA DA SILVA	30675464	14/09/2000	4	3	7	14	56,000

Cargo Técnico Administrativo Educacional TAE (Zona Urbana)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Acertos Português	Acertos Matemática	Acertos C. Específicos	Acertos	Nota final
19º	0067368	CARLOS HENRIQUE JUNIOR DE QUADROS ROCHA	26597632	19/01/2006	5	2	7	14	56,000
20º	0078746	NADIANE FERRARI	12R2657721	17/04/1974	6	2	6	14	56,000
21º	0077546	JENNISLAINEMENDONÇA DE SOUZA	23292610	24/11/1990	6	2	6	14	56,000
22º	0077515	AMANDA RODRIGUES ZAROCHINSKI	23957484	17/12/1994	6	2	6	14	56,000
23º	0078511	UILIAN MAICON DOS SANTOS COELHO	34541411	08/08/2001	5	3	6	14	56,000
24º	0083696	KATIANE MORAES CARDOSO	21547394	13/08/1988	6	3	5	14	56,000
25º	0082680	ANELIZE TONDIN COUTINHO	25141414	18/04/1996	7	3	4	14	56,000
26º	0081901	MARILENA FERREIRA NASCIMENTO	1004610	14/04/1970	4	2	7	13	52,000
27º	0065995	RAFAELLA RODRIGUES DA ROCHA SILVA	31039960	15/10/2003	5	2	6	13	52,000
28º	0082717	JULIA CASTANHO BENINI	34364749	21/10/2005	5	2	6	13	52,000
29º	0069544	GIOVANNI GABRIEL DOS SANTOS	30125766	08/06/2004	5	3	5	13	52,000
30º	0077162	JHONATAN ALVES DA SILVA	34627910	25/10/2002	5	4	4	13	52,000
31º	0081268	CAROLINE LIMA BASILIO	33216215	11/08/2004	6	4	3	13	52,000
Qtd. Candidatos:	31								

Total Candidatos: 427

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.018/2023

Decreto nº 2.018, de 29 de dezembro de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Juara-MT, afetadas pelo período de estiagem registro no quatro trimestre do ano de 2023 em dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a falta de chuvas no plantio e no desenvolvimento das lavouras no Município de Juara/MT;

CONSIDERANDO, que essa situação de estiagem está a ocasionar prejuízos imensuráveis aos produtores e, por consequência, aos demais setores da sociedade;

CONSIDERANDO, que esse fato impedirá que os agricultores cumpram seus compromissos de financiamento dos cultivos e contratos futuros, com situação de alerta e endividamento no comércio de insumos local, afetando a economia e a indústria, bem como causará reflexos sociais a população local;

CONSIDERANDO, que conforme dados da Estação Pluviométrica da ANA – Agencia Nacional de Águas, localizada no Escritório Local da EMPAER-MT de Juara, a ocorrências de chuvas no período de plantio (outubro a dezembro de 2023), precipitações acumuladas de 358,4mm, ficando aproximadamente 47,48%, abaixo em relação ao mesmo período do ano de 2022, tendo um acumulado de 754,8mm, no Município de Juara-MT;

CONSIDERANDO, a redução no volume e da frequência de dias de chuvas, acontecerem de forma irregular, sendo registrado de 4,0 a 40mm e algumas parte do município e outras localidades, os volumes não ultrapassaram os 5mm;

CONSIDERANDO, o aumento incontroverso da temperatura no mesmo período.

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada "Situação de Emergência" nas áreas do Município de Juara-MT afetadas pelo período de estiagem registrado no quarto trimestre do ano de 2023.

Art. 2° Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal do Agronegócio, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3° Autoriza-se, caso necessário, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre climático, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Agronegócio.

Art. 4° De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente.

Parágrafo único. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 8° Este Decreto tem vigência de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 29 de dezembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE ADESÃO Nº 015/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2023

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 036/2023**,** processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP n° 024/2023, Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, Secretaria Municipal De Fazenda e Finanaças, por meio do ofício n° 074/2023, de 11/12/2023, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial SRP n° 024/2023, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO, da Prefeitura Municipal de Indiavai/MT, conforme oficio de autorização n° 047/2023/DEPLICITAÇÃO – de 08 De Dezembro 2023, e da empresa detentora da Ata Registro de Preços, com data de 01 De Novembro 2023, **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA - ME,** detentora do **CNPJ nº 10.676.722/0003-86,** cujo objeto **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB SOB FORMA DE LICENÇA DE USO, COM TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR, COM VISTAS AO CUPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NAS INs/RFB/1640/2016, ASSIM COMO SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA REFERENTE AO ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, PROMOVENDO ORIENTAÇÕES NO SENTIDO DE PROPICIAR AUMENTO DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS DESTE TRIBUTO E GARANTINDO A PERMANENCIA DO MUNICIPIO NO CONVENIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL",** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia, contratante na Ata de Registro de Preços N° 036/2023, Pregão Presencial SRP nº 024/2023. O valor estimado a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R$ 124.800,00 (Cento Vinte Quatro Mil, Oitocentos Reais).**

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m.

JUSCIMEIRA-MT, 28 DE DEZEMBRO 2023.

ANDRESSA KARINY DE MATOS

Presidente CPL

DECRETO Nº. 1.005 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"ESTABECE NORMAS E PRAZOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023 DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"

O Senhor Moisés dos Santos, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

Considerando o disposto nos arts. 9º e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os prazos e procedimentos de que trata este Decreto atendem as normas de Direito Financeiro previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulga-

ção de demonstrativos contábeis consolidados e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

Art. 2º A não observância dos prazos contidos neste decreto, implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem functional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3ºA partir de 1º de novembro até a data de encerramento do exercício, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle, à auditoria e à apuração orçamentária e ao inventário em todas as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 4º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2023, ficam definidas as seguintes datas limites, responsáveis e procedimentos:

I – até 30 **de dezembro**, para empenho de despesas com material de consumo, serviços de terceiros, e de equipamentos e material permanente, exceto aquelas despesas vinculadas a convênios e despesas essenciais de processos licitatórios em andamento; eventos do final de ano; merenda e transporte escolar, medicamentos e insumos ligados à saúde e sentenças judiciais. Deverá ser observado o quantitativo necessário para utilização até 31/12/2023, empenhando-se somente o estritamente necessário;

II – até 30 **de dezembro**, para avaliação dos saldos dos empenhos globais e estimativos do exercício de 2023 e anulação daqueles, comprovadamente, desnecessários. Caberá a Secretaria de Fazenda e Finanças, em parceria com as demais secretarias avaliar e enviar relação ao Setor de Contabilidade, que providenciará imediata anulação;

III – até 15 de Dezembro, para avaliação pelas Secretarias e gestores de contratos, dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, para anulação dos prescritos e dos saldos remanescentes;

IV – até 30 de Dezembro, para apuração, pela Diretoria de Convênios, dos saldos de convênios ainda não utilizados, com programação junto à secretaria municipal executora para utilização ou devolução dos mesmos, caso o convênio esteja em fase de encerramento, e ainda para programação de contrapartida a ser desembolsada nesse exercício. A programação de contrapartida deverá ser alinhada até esta data junto a Secretaria de Finanças;

V – até 30 de Dezembro, para levantamento pela Assessoria Jurídica do Município, dos processos judiciais em trâmite, de natureza trabalhista, cível ou fiscal com prováveis e reais chances de decisão desfavorável ao Município para fins de constituição de provisão; levantamento dos processos onde exista possíveis chances de decisão desfavorável ao Município para fins de evidenciação na conta Passivos Contingentes; levantamento junto ao Tribunal de Justiça do saldo da conta relativa a precatórios e identificação dos processos que ocasionaram bloqueios e transferências judiciais nas contas bancárias para fins de reconhecimento da despesa;

VI – até **30 de Dezembro** para empenho das despesas relativas a convênios firmados entre o Município e entidades beneficiadas com repasses de subvenções, contribuições e auxílios;

VII – até 30 de Dezembro, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado e apresentação das prestações de contas, salvo os adiantamentos com prazos vigentes;

VIII – até 30 de Dezembro**,** para prestação de contas de diárias e solicitação de reembolsos, sendo autorizadas, a partir desta data, apenas aquelas destinadas ao Transporte de Pacientes, transporte de alunos e servidores em obras emergenciais na zona rural/distrito, que terão processo normal e aquelas expressamente autorizadas pela Prefeita;

IX – **até** 30 de Dezembro, para apropriação das despesas com pessoal referente dezembro, pelo setor de pessoal;

X – até 30 de Dezembro, para repasse das retenções sobre a folha de pagamento já apropriadas, inclusive obrigações patronais incidentes sobre o 13º salário;

XI – até 30 de Dezembro, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes, inclusive convênios cujo financeiro não esteja garantido;

XII – **até** 30 de Dezembro para liquidação de aluguéis e demais despesas contratuais referentes ao mês dezembro;

XIII – **até** 30 de Dezembro, para empenho e liquidação das despesas com pessoal, de competência do exercício, pelo Setor de Contabilidade;

XIV – até 15 de janeiro 2024 o Setor de Tributos deverá providenciar o relatório que demonstre a movimentação da dívida ativa do Município, bem como, os saldos de Créditos a Receber não inscritos em Dívida Ativa;

XV – até 15 de janeiro 2024, para disponibilização pelo Setor de Tesouraria, dos dados relativos à receita orçamentária, para fins de apuração da receita corrente líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVI – até 11 **de fevereiro 2024**, para a Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, bem como, Câmara Municipal, encaminhar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, suas demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2023, para comporem a escrituração e consolidação das contas públicas do Município, conforme inc. III do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVII – até 25 **de janeiro 2024** para entrega ao Setor de Contabilidade do Inventário Geral Analítico, dos bens móveis e imóveis, pela Gerência de Patrimônio.

XVIII – até 25 de janeiro 2024, para processamento dos relatórios mensais de execução orçamentária, financeira e contábil relativa ao mês de dezembro;

XIX – até 10 de fevereiro 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 5º Compete ao secretário municipal Fazenda e Finanças, determinar e promover o levantamento completo referente às dívidas flutuante e fundada, bem como, os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, atualizando-se as informações até 30 de dezembro de 2023.

Art. 6º Os empenhos do presente exercício e os saldos remanescentes de que trata o inc. III do art. 4º deste Decreto, não liquidados até 30 de dezembro do ano em curso, deverão ter seus saldos anulados, exceto:

I – quando estiverem vigentes o prazo e as condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

II – quando vencidos os prazos e condições, esteja em curso a liquidação da despesa;

III – quando forem destinados a transferências à instituições públicas ou privadas;

IV - quando comprovadamente tenham os recursos vinculados garantidos, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal das fontes de recursos;

Art. 7º As Secretarias e Departamentos, bem como, as demais Entidades Municipais (unidades gestoras), ficam obrigados a prestar ao Setor de Contabilidade, notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, com base nos atos e fatos contabilizados, oriundos de cada área / setor / entidade, de acordo com o padrão de notas explicativas definido pelo Setor de Contabilidade;

Art. 8º Compete ao Controle Interno Municipal a elaboração do Parecer Final sobre as Contas Anuais, com avaliação da execução orçamentária, em cumprimento ao disposto nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.

Art. 9º É de responsabilidade do Setor de Contabilidade, com acompanhamento da Secretaria de Fazenda e Finanças, providênciar e cumprir com os seguintes prazos:

I - Até 13 de fevereiro de 2024, concluir o processo de fechamento do Balanço Geral do ente;

II - Até dia 14 de fevereiro de 2024, providenciar emissão dos DCASP Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, bem como, demais Anexos e Demonstrativos que compõem as Contas Anuais do exercício anterior;

III - Até 14 de fevereiro de 2024, providenciar e publicar em diário oficial e Portal Transparência do Município, edital de publicação e disponibilização das Contas Anuais 2023, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Até 15 de fevereiro de 2023, providenciar envio dos Anexos das Contas Anuais 2023 para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, deixar a disposição dos cidadãos, junto a Secretaria de Fazenda e Finanças e Setor de Contabilidade, as referidas contas;

Art. 10 As determinações e normas contidas neste decreto, não restrigem ou afastam as demais obrigações técnicas e legais relacionadas ao processo de Encerramento e de Prestações de Contas Anuais.

Art. 11 Fica delegada à Secretaria de Fazenda e Finanças, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafoúnico. Também fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo, para decider sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art.12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, em 11 de dezembro de 2.023.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO CONTRATO Nº 070/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB SOB FORMA DE LICENÇA DE USO, COM TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR, COM VISTAS AO CUPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NAS INs/RFB/1640/2016, ASSIM COMO SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA REFERENTE AO ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, PROMOVENDO ORIENTAÇÕES NO SENTIDO DE PROPICIAR AUMENTO DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS DESTE TRIBUTO E GARANTINDO A PERMANENCIA DO MUNICIPIO NO CONVENIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL"

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA - ME

CNPJ: 10.676.722/0003-86

VALOR: R$ 124.800,00

TERMO DE ADESÃO Nº 016/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2023

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 013/2023**,** processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP n° 018/2023, Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, Secretaria Municipal De Fazenda e Finanaças, por meio do ofício n° 0103/2023, de 22/12/2023, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial SRP n° 013/2023, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO, da Prefeitura Municipal de Itapirapuã/GO, conforme oficio de autorização n° 267/2023 – de 21 De Dezembro 2023, e Oficio nº 906/2023 da empresa detentora da Ata Registro de Preços, com data de 21 De Dezembro 2023, **AEROTRI AEROFOTOGRAFIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME,** detentora do **CNPJ nº 08.748.599/0001-58,** cujo objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MAPEAMENTO DIGITAL GEORREFERENCIADO ATRAVÉS DE AEROFOTOGRAMETRIA E PERFILHAMENTO A LASER COM ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES IMOBILIÁRIOS BEM COMO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INCREMENTAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DA CIDADE DE JUSCIMEIRA/MT"**,** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia, contratante na Ata de Registro de Preços N° 013/2023, Pregão Presencial SRP nº 018/2023. O valor estimado a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R$ 6.032.800,00 (Seis Milhões, Trinta Dois Mil, Oitocentos Reais).**

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m.

JUSCIMEIRA-MT, 29 DE DEZEMBRO 2023.

ANDRESSA KARINY DE MATOS

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.152/2023

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.152/2023

SÚMULA: "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA PUBLICA E VENDA, CRIANDO CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE TERRENOS POPULARES NOS LOTEAMENTOS QUE MENCIONA, NA LOCALIDADE DE MARCELÂNDIA - MT, EM ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Município de Marcelândia autorizado a transferir 357 terrenos populares, cada terreno perfazendo um total de 125 metros quadrados sendo testada de 10 metros e laterais de 12,50 localizados no Setor industrial nos loteamentos, "**Loteamento Nova Vida"** e **"Loteamento Porto Seguro"**, distribuídos em suas respectivas quadras (conforme mapas em anexo) aos selecionados nos termos desta Lei.

Artigo 2 º– Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – *Núcleo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;*

II – *Terreno popular: unidade autônoma destinada à edificação das moradias;*

III – *População beneficiária: famílias com renda bruta familiar mensal limitada a R$ 3 salários mínimos.*

IV – *Documento de identificação: Cédula de Identidade ou Carteira expedida pelos Comandos Militares ou pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Órgãos fiscalizadores de exercício profissional ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação - modelo novo; Passaporte (no prazo de validade);*

V– *Relatório da Assistência Social: documento confeccionado por Assistente Social vinculado a SEDES que comprovem o tempo de residência no município de Marcelândia de no mínimo 02 anos ou comprovante de tempo de moradia no nome do titular do cadastro: faturas de água, energia elétrica, telefone residencial ou condomínio; recibo de aluguel; contratos de locação firmados há no mínimo 3 (três) meses antes da data da inscrição, com firma reconhecida àquele tempo, documentos estes que somem, no mínimo, 2 (dois) anos de moradia no município de Marcelândia - MT.*

Artigo 3º - A infraestrutura básica dos loteamentos que alude o artigo 1º, será realizada pelo Município de Marcelândia-MT, assim como todos os atos relacionados com esta Lei serão publicados por edital disponibilizados na imprensa local, mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Marcelândia, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marcelândia, sendo que até a efetiva entrega dos terrenos populares de que trata esta Lei a cada beneficiário, não incidirá qualquer tributo municipal sobre os mesmos.

Artigo 4º - Fica definido que é vedada a venda, transferência ou locação dos terrenos populares, pelo beneficiário, pelo período de 05 anos, após a confecção da Escritura Pública.

Parágrafo 1º – *O Registro do Imóvel será realizado pelo beneficiário junto ao Cartório de Registro de Imoveis, no prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura da Escritura Pública ou registro do contrato no qual deve constar os gravames referente aos prazos e condições de pagamentos a esta municipalidade.*

Parágrafo 2º – *Não* sendo *efetuado ao Registro do Imóvel pelo Beneficiário junto ao CRI dentro do prazo estipulado, incidirá multa de 05 URM, lançada como penalidade e executada, salvo motivo justificado e aceito pela Comissão.*

Artigo 5º - O Município, considerando que os Loteamentos se encontram localizados em Zona Especial de Interesse Social, fica autorizado a vender cada terreno popular pelo valor de R$ 3.273,19 dividido em 60 Parcelas a serem quitadas através de carnês próprios, a serem emitidos pelo Departamento De Tributos na forma disciplinada pelo Código Tributário Municipal.

Parágrafo 1º *– O preço a ser cobrado pelo Terreno Popular, foi definido usando como parâmetros os valores venais do Bairro Vila do Trabalhador e da Vila Rodil fazendo assim a média para cálculo do valor do terreno.*

Parágrafo 2º - *Em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirão juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM ou índice que venha a substituí-lo, ambos a partir do 91º dia, sobre o valor devido.*

Artigo 6 º- A totalidade dos terrenos populares deste Loteamento é reservada às pessoas que foram inscritas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa por meio de Edital.

Parágrafo 1º *- A transferência dos terrenos populares observará os seguintes aspectos:*

"a" - Será permitida a construção de apenas uma edificação por lote, unifamiliar, de até 100 m²;

"b" - Será permitida somente a aquisição de um lote por unidade familiar.

"c" - Para adquirir um lote, a unidade familiar deverá apresentar os documentos exigidos na Lei e comprovar que atende às condições estabelecidas nela;

"d" – A escritura pública será lavrada mediante a comprovação da quitação do lote e realizada a incorporação imobiliária do Loteamento.

Parágrafo 2º - *A destinação dos terrenos populares será realizada de acordo com os seguintes percentuais:*

*I – **10%** dos terrenos populares do Loteamento é reservado às pessoas com deficiência ou idosos com mais de 60 anos ou a famílias que tenham em sua composição familiar pessoas com deficiência ou idosos com mais de 60 anos:*

*II **– 10%** dos terrenos é reservado a famílias que tenham em sua composição familiar crianças de 0 a 12 anos;*

*III – **10%** dos terrenos é reservado a famílias com mulheres como chefes da família;*

*IV – **5%** dos terrenos é reservado a famílias indígenas;*

*V - **65%** dos terrenos populares restantes são reservados às demais pessoas cadastradas e habilitadas.*

Parágrafo 3º - *Aquele que se desfizer do terreno adquirido por meio da presente Lei, antes do prazo fixado como mínimo, na condição de Beneficiário, Adquirente ou sucessor deste, fica impedido de ser novamente beneficiado com as políticas instituídas pela legislação municipal.*

Artigo 7º - Poderão habilitar-se para compra de terrenos populares neste Loteamento, os candidatos que preencham as seguintes condições:

I – Estiverem inscritos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa;

II – Renda bruta familiar mensal limitada a (03) três salários mínimos;

III – Comprovar moradia no município de Marcelândia há, no mínimo, 2 anos.

IV - Quando ficar constatado que a pessoa que se encontrava inscrita perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa é falecida, o direito ao recadastramento passará ao (à) viúvo(a), se houver.

V - Caso o número de inscritos não atinja o número de lotes do Loteamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa abrirá prazo para o recebimento de novas inscrições e seleção por meio de edital a ser publicado na imprensa local, no mural de publicações oficiais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marcelândia, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo 1º - *Nos atos de recebimento de novas inscrições, os candidatos deverão, obrigatoriamente:*

I – Fazer inscrição na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, apresentando a documentação prevista na Lei;

II – Apresentar documento de identificação.

Parágrafo 2º *- O processo de habilitação, classificação dos candidatos será acompanhado pelo Comitê formado específico para esse fim, de composição paritária entre Governo Municipal, Sociedade Civil, e Câmara de Vereadores.*

Parágrafo 3º - *Encerrada a análise pelo Comitê, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa local e afixado no mural de publicações oficiais da Prefeitura, a relação dos classificados até o número correspondente de terrenos populares, figurando os demais como suplentes, em ordem de sorteio.*

Artigo 8º - Os beneficiados que não comparecerem no prazo que venha a ser estabelecido por edital publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, na imprensa local, no mural de publicações oficiais e no sítio eletrônico da Prefeitura, para assinatura do contrato, serão redirecionados ao final da fila, convocando-se os suplentes na ordem de classificação.

Parágrafo 1º - *Inscrições existentes até a data de publicação desta Lei somente serão reposicionados após a realização de três chamamentos públicos.*

Parágrafo 2º - *Após os três chamamentos públicos realizados o Poder Executivo deverá formalizar nova inscrição de pessoas que manifestaram seu interesse.*

Artigo 9º - Havendo suspeita de que declarações ou documentos foram falsificados visando obter algum benefício estabelecido por esta Lei, o Município apurará administrativamente o fato, levando o resultado ao Comitê que deliberará, sem prejuízo do encaminhamento cível e criminal devido.

Parágrafo Único - *Após concluído o processo administrativo pertinente, poderá ser revogado o benefício, condenando-se o beneficiário a devolver o terreno popular no mesmo estado em que o recebeu.*

Artigo 10º – As despesas com a implementação desta Lei, sem prejuízo de suplementação no que couber, correram pelas seguintes fontes orçamentárias:

I - 08 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa

II - 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 11º – Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar onde for necessário a presente Lei mediante a edição de Decreto.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.154/2023

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.154/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO E MUNICIPAL.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na seguinteárea urbana deste município:

I – Imóvel urbano situado no Município de Marcelândia/MT, consistente de 15,00 Hás (quinze hectares) localizado ao término da Avenida da Saudade, matriculado junto ao R.I. de Marcelândia sob o nº 2.252, Livro 2, 01F em nome do Município de Marcelândia, conforme coordenadas e medidas descritos nos Anexos I e II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes do imóvel descrito no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção deempresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, na área relacionada no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação**.**

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do (s) respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Marcelândia assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Ao empreendimento habitacional de que trata esta lei, conceder-se-á:

I **-** Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II **-** Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV **-** Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do empreendimento, serão precedidos de avalição realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II -Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente**a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou**

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.153/2023

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.153/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "PROGRAMA DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL", VINCULADO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO OU MUNICIPAL.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marcelândia o "Programa de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social" vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal - Minha Casa Minha Vida, Estadual – SER Família Habitação e/ou Municipal, com o objetivo de conceder os incentivos definidos nesta Lei para pessoas jurídicas que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações de interesse social, destinados a população com renda familiar de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o empreendimento enquadrado nos limites do Minha Casa Minha Vida - MCVM, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º - Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, destinados à produção de unidades habitacionais, receberão os seguintes incentivos:

§ 1º - Isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "*intervivos*" (ITBI), especificamente e exclusivamente, sobre primeira transmissão de imóveis que vierem a integrar o Programa habitacional;

II - Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU a partir da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento até a emissão do HABITE-SE, qualquer que seja a modalidade de desenvolvimento imobiliário;

III – Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução por administração, empreitada e/ou subempreitada de obras de construção civil, infraestrutura, hidráulica ou elétrica e de quaisquer outras obras semelhantes desde que relacionadas ao empreendimento, prestados para implantação de parcelamento do solo e/ou execução de unidades residenciais unifamiliares ou multifamiliares, inclusive no contexto da incorporação imobiliária, desde que realizados no próprio local da obra ou com estas diretamente relacionados;

a) Com exceção ao inciso I, do parágrafo acima, as isenções previstas nesta Lei abrangem o período compreendido entre a data da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento imobiliário até a data da expedição do HABITE-SE.

§ 2º - Isenção do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:

I - Aprovação do projeto do loteamento e/ou incorporação imobiliária, inclusive de condomínio horizontal ou vertical;

II - Expedição de alvarás;

III - Expedição do "habite-se";

IV - Aprovação dos projetos pelas Secretarias e demais departamentos municipais competentes, especificadamente e exclusivamente, sobre os empreendimentos enquadrados nesta Lei.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não gera direito de restituição, caso os impostos, taxas ou emolumentos tenham sido regularmente pagos em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 4º - Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Federal – Minha Casa Minha Vida, Estadual – Ser Família Habitação e/ou Municipal poderão oferecer, como garantia para as obras de infraestrutura urbana não incidente, seguro garantia emitida por seguradora filiada à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), contemplando o valor correspondente a totalidade das obras e serviços e o prazo do cronograma de obra aprovado, assim como aporte financeiro.

Art. 5º - O processo de aprovação dos empreendimentos de interesse social vinculados a esta lei, inclusive licenciamentos ambientais no âmbito municipal, terão tramitação preferencial neste município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 050/2023

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO**

DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.658.868/0015-77, com sede na Avenida das Sibipirunas, nº 3662, Bairro Setor Comercial, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-262, telefone: (65) 3614-2450 / (66) 9 9985-1751, e-mail: joao.alves@mt.senac.br, neste ato representada pela Gerente de Unidade Operativa Sra. **IRISNEIA DE MOURA**, portadora do RG nº 16507800 SEJUSP/MT e CPF nº. 020.867.571-07, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SENAC/MT PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE AUTO MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, OVOS DE PASCOA E SALGADOS PARA FESTA, GARANTINDO ASSIM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E MELHORIA DA CONDIÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA DAS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 016/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme **C.I. nº 015/2023/SMICTCL** da Secretaria de Industria e Comércio:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
14/03/2023	3295/2023	R$11.300,00	Secretaria de Industria e Comércio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 29 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 227/2023

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.870.713/0001-20, Inscrição Estadual 13.334.808-3, com sede na Rua Oriente Tenuta, nº 09, Casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, CEP 78.048-450, na Cidade de Cuiabá/MT, e-mail licitacao@saganews.com.br, Telefone (65) 3052-7673, neste ato representada pela **Sra. ELEIDE MARIA CORREA,**inscrita CPF nº. 317.873.121-00, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO".**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme **C.I. nº 012/2023** da Secretaria de Administração/Departamento de Compras:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
28/11/2023	13688/2023	R$1.445,11	Gabinete do Prefeito
28/11/2023	13690/2023	R$398,54	Secretaria de Educação
28/11/2023	13692/2023	R$1.800,00	Secretaria de Saúde
28/11/2023	13693/2023	R$2.480,37	Secretaria de Saúde
28/11/2023	13694/2023	R$4.277,25	Secretaria de Saúde
28/11/2023	13695/2023	R$639,26	Secretaria de Saúde
28/11/2023	13696/2023	R$36,23	Secretaria de Assistência Social
28/11/2023	13697/2023	R$403,73	Secretaria de Assistência Social
28/11/2023	13698/2023	R$800,00	Secretaria de Meio Ambiente
28/11/2023	13912/2023	R$142,06	Secretaria de Agricultura
28/11/2023	13913/2023	R$264,77	Secretaria de Obras
28/11/2023	13914/2023	R$362,81	Secretaria de Urbanismo
01/12/2023	14150/2023	R$502,56	Secretaria de Planejamento
01/12/2023	14151/2023	R$351,36	Secretaria de Educação
01/12/2023	14152/2023	R$287,36	Secretaria de Saúde
01/12/2023	14153/2023	R$222,28	Secretaria de Saúde
01/12/2023	14154/2023	R$142,08	Secretaria de Assistência Social
01/12/2023	14155/2023	R$98,71	Secretaria de Industria e Comércio
01/12/2023	14156/2023	R$285,92	Secretaria de Administração
01/12/2023	14158/2023	R$208,00	Secretaria de Assistência Social
18/12/2023	14707/2023	R$70,57	Secretaria de Meio Ambiente
18/12/2023	14708/2023	R$800,00	Secretaria de Educação
18/12/2023	14731/2023	R$1.000,00	Secretaria de Assistência Social
18/12/2023	14732/2023	R$589,12	Secretaria de Industria e Comércio
18/12/2023	14733/2023	R$8.640,70	Secretaria de Educação
18/12/2023	14734/2023	R$132,12	Secretaria de Saúde
18/12/2023	14736/2023	R$4.023,61	Secretaria de Saúde
18/12/2023	14737/2023	R$476,53	Secretaria de Saúde
18/12/2023	14743/2023	R$87,21	Secretaria de Saúde
18/12/2023	14744/2023	R$89,05	Secretaria de Urbanismo
18/12/2023	14745/2023	R$169,94	Secretaria de Assistência Social
18/12/2023	14746/2023	R$2.363,86	Secretaria de Meio Ambiente
18/12/2023	14747/2023	R$40.528,91	Secretaria de Obras
19/12/2023	14785/2023	R$555,26	Secretaria de Assistência Social
21/12/2023	15014/2023	R$494,06	Secretaria de Saúde
21/12/2023	15015/2023	R$500,00	Secretaria de Saúde
21/12/2023	15018/2023	R$72,78	Secretaria de Finanças
21/12/2023	15019/2023	R$4,62	Secretaria de Assistência Social
27/12/2023	15037/2023	R$219,04	Secretaria de Agricultura
27/12/2023	15039/2023	R$80,48	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 29 de dezembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 44/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 44/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 44/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO**

DE PEÇAS E ITENS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT,cuja abertura ocorreu no dia 11/12/2023 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 46.423.434/0001-03, com o valor global de R$ 42.944,32 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais com trinta e dois centavos); **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 10.942.831/0001-36, com o valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); **MAXXIMUS MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 41.919.867/0001-22, com o valor global de R$ 125.238,98 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e trinta e oito reais com noventa e oito centavos); **MD COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 13.968.721/0001-31, com o valor global de R$ 16.681,72 (dezesseis mil e seiscentos e oitenta e um reais com setenta e dois centavos);

Nobres, 29 de dezembro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 45/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 45/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 45/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRA CONTAINER 240 LITROS E CARRINHO DE LIMPEZA 30 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT**,cuja abertura ocorreu no dia 15/12/2023 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas **CHAO DE GIZ LTDA**, inscrita no CNPJ n° 29.071.796/0001-55, com o valor global de R$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais); **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 43.219.256/0001-05, com o valor global de R$ 18.018,00 (dezoito mil e dezoito reais);

Nobres, 29 de dezembro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 38/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 38/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 38/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUTRA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PARQUINHOS, PLAYGROUND, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E MATERIAL PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES**,cuja abertura ocorreu no dia 14/11/2023 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, inscrita no CNPJ n° 51.995.377/0002-40, com o valor global de R$ 40.398,52 (quarenta mil, trezentos e noventa e oito reais com cinquenta e dois centavos); NACIONAL BORRACHAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 31.389.383/0001-65 com o valor global de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); FAGU COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.550.260/0001-97 com o valor global de R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais); BSA BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.636.714/0001-01, com o valor global de R$ 9.496,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais); BSA DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 18.527.195/0001-98, com o valor global de R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais); MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME, inscrita no CNPJ n° 10.226.940/0001-57, com o valor global de R$ 271.471,83 (duzentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais com oitenta e três centavos); RF COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 08.156.961/0001-00, com o valor global de R$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quatrocentos reais); GERACAO 2000 CALC CONFEC E MAT ESPORTIVOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 03.449.844/0001-02, com o valor global de R$ 37.440,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais); STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.153.320/0001-82, com o valor global de R$ 75.238,63 (setenta e cinco mil e duzentos e trinta e oito reais com sessenta e três centavos); NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 08.287.175/0001-33, com o valor global de R$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais); S.K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.253.891/0001-44, com o valor global de R$ 22.975,00 (vinte e dois mil e novecentos e setenta e cinco reais);

Nobres, 22 de dezembro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA N.º 018/2023

PORTARIA N.º 018/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** em favor do servidor Sr. **José Inácio de Loiola".***

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 1.325/2014 que rege a previdência municipal; Lei nº 1.190/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores do município de Nobres; e Lei 1.579/2020 que concedeu revisão geral anual aos servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao **SR JOSÉ INACIO DE LOIOLA,**brasileiro, servidor Efetivo, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe B, Nível 08, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente matriculado sob o nº 0067, contando **com 31 anos, 06 meses e 26 dias de tempo de contribuição**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº **2023.02.03295P**, a partir de **02/01/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres-MT, 29 de dezembro de 2023.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 486/2023

PORTARIA N° 486/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Leonildes Fátima da Silva Benevides,** para o Cargo em Comissão de Agente de Contratação e Pregoeira, **DAS – 5,** na Secretaria Municipal de Administraçãoa partir de 02/01/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 28 de Dezembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 486/2023

PORTARIA N° 486/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Leonildes Fátima da Silva Benevides,** para o Cargo em Comissão de Agente de Contratação e Pregoeira, **DAS – 5,** na Secretaria Municipal de Administraçãoa partir de 02/01/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 28 de Dezembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 488/2023

PORTARIA N° 488/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Edevige Maria Faria de Freitas,** para o Cargo em Comissão de Auxiliar de Agente de Contratação - DAS – 4, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02/01/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 28 de Dezembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 487/2023

PORTARIA N° 487/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Valquiria Ana de Campos,** para o Cargo em Comissão de Auxiliar de Agente de Contratação, **DAS – 4,** na Secretaria de Administraçãoa partir de 02/01/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 28 de Dezembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 467/2023

PORTARIA Nº. 467/2023

Jodirce Gonçalina Faria Miranda Prado, Secretaria Municipal de Administraçãoda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Suely Maria de Jesus Assunção Santos**registro nº 1178 lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal, referente ao período aquisitivo de 2017/2022, conforme parecer jurídico nº 351/2023, compreendido de 02/01/2024 a 31/01/2024 (1 mês).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de Dezembro de 2023.

Jodirce Gonçalina Faria Miranda Prado

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 481/2023

PORTARIA Nº. 481/2023

Jodirce Gonçalina Faria Miranda Prado, Sercretaria Municipal de Administraçãoda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 3 Meses (90) dias de período de licença prêmio conforme parecer jurídico ao servidor municipal: **Reinaldo Santana Ferraz,** registro 596 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Motorista/Apoio de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme processo 418/2023, compreendido de **02/01/2024 a 01/03/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de Dezembro de 2023.

Jodirce Gonçalina Faria Miranda Prado

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATO: **074/2023.**

MODALIDADE LICITATÓRIA: da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023 DO PROCESSO N° 023/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT E PROCESSO N° 049/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejo de saldo de itens, na cláusula sétima do Contrato nº 074/2023, da modalidade da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023 DO PROCESSO N° 023/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT E PROCESSO N° 049/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, para atender a Secretaria Municipal de Educação, sendo a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 70.429.956/0001-99.

REMANEJAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL UNIT R$	VL TOTAL R$
2	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER CLASSE A 220 V FREQUENCIA M+DIA 60 HZ SELO PROCEL. CONTROLE REMOTO SEM FIO; SISTEMA HI-WALL PISO/TETO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	01	R$ 2. 887,00	R$ 2. 887,00
3	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS INVERTER CLASSE A 220 V FREQUENCIA M+DIA 60 HZ SELO PROCEL. CONTROLE REMO-	03	R$ 3. 650,00	R$ 10. 950,00

	TO SEM FIO; SISTEMA HI-WALL PISO/TETO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES			
4	**APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS INVERTER CLASSE A 220 V FREQUENCIA MEDIA 60 HZ SELO PROCEL. CONTROLE REMOTO SEM FIO; SISTEMA HI-WALL PISO/TETO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES**	**03**	**R$ 4. 898,00**	**R$ 14. 694,00**
				R$ 25. 531,00

PARA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL UNIT R$	VL TOTAL R$
2	**APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER CLASSE A 220 V FREQUENCIA M+DIA 60 HZ SELO PROCEL. CONTROLE REMO-**	**01**	**R$ 2. 887,00**	**R$ 2. 887,00**
	TO SEM FIO; SISTEMA HI-WALL PISO/TETO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES			
3	**APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS INVERTER CLASSE A 220 V FREQUENCIA M+DIA 60 HZ SELO PROCEL. CONTROLE REMOTO SEM FIO; SISTEMA HI-WALL PISO/TETO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES**	**03**	**R$ 3. 650,00**	**R$ 10. 950,00**
4	**APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS INVERTER CLASSE A 220 V FREQUENCIA MEDIA 60 HZ SELO PROCEL. CONTROLE REMOTO SEM FIO; SISTEMA HI-WALL PISO/TETO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES**	**03**	**R$ 4. 898,00**	**R$ 14. 694,00**
				R$ 25. 531,00

ASSINATURA: **29 de dezembro de 2023.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATO: **044/2023.**

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 007/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo de itens, cláusula sexta do Contrato nº 044/2023, da modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 007/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto para atender a Secretaria Municipal de Saúde, sendo a empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE PRINCESINHA DOS PÃES LTDA**, CNPJ n° 11. 819.880/0001-49.

REMANEJAR:

DE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	BOLO SIMPLES (BAUNILHA, FUBA DE MILHO) - PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TECNICAS ADEQUADAS DE MASSA PREPARADA COM FARINHAS OU AMIDOS, AÇUCAR, SAL FERMENTO, LEITE OVOS, GORDURA VEGETAL (ISENTO DE GORDURAS TRANS) - PESO 40 GRAMAS/PEDAÇO	500	R$ 3,50	R$ 1. 750,00
48	BOLO SIMPLES (CHOCOLATE E COCO) - PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TECNICAS ADEQUADAS DE MASSA PREPARADA COM FARINHAS OU AMIDOS, AÇUCAR, SAL FERMENTO, LEITE OVOS, GORDURA VEGETAL (ISENTO DE GORDURAS TRANS) E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS QUE CARACTERIZEM O PRODUTO - PESANDO 40 GRAMAS/ PEDACO	500	R$ 3,15	R$ 1. 575,00
96	MINI PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BIOLOGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO 30 GRAMAS	50	R$ 16,45	R$ 822,50
95	MINI PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR - PESANDO 40 GRAMAS	500	R$ 1,15	R$ 575,00
90	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO 50 GRAMAS	50	R$ 16,90	R$ 845,00
93	PÃO CARECA: PRODUTO PRODUZIDO A PARTIR DE MATERIAS- PRIMAS SÃS E LIMPAS, SEM CORANTE, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, TENDO COMO COMPOSIÇÃO BÁSICA... - PESANDO 50 GRAMAS	200	R$ 0,92	R$ 184,00
92	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR, PESANDO 75 GRAMAS.	200	R$ 1,45	R$ 290,00
94	PAO DOCE - DOCE LISO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA COM, FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, AGUA, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEGUINDO AS NORMAS DA LEGISLACAO VIRGENTE - PESANDO 50 GRAMAS	150	R$ 1,05	R$ 157,50
91	PÃO PARA "CACHORRO QUENTE" DE 50G DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, ACHATADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS E EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS - PESANDO 50 GRAMAS	300	R$ 1,45	R$ 435,00
60	TORTA SALGADA, RECHEDA, DIVERSOS SABORES	50	R$ 41,95	R$ 2. 097,50

PARA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	BOLO SIMPLES (BAUNILHA, FUBA DE MILHO) - PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TECNICAS ADEQUADAS DE MASSA PREPARADA COM FARINHAS OU AMIDOS, AÇUCAR, SAL FERMENTO, LEITE OVOS, GORDURA VEGETAL (ISENTO DE GORDURAS TRANS) - PESO 40 GRAMAS/PEDAÇO	500	R$ 3,50	R$ 1. 750,00
48	BOLO SIMPLES (CHOCOLATE E COCO) - PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TECNICAS ADEQUADAS DE MASSA PREPARADA COM FARINHAS OU AMIDOS, AÇUCAR, SAL FERMENTO, LEITE OVOS, GORDURA VEGETAL (ISENTO DE GORDURAS TRANS) E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS QUE CARACTERIZEM O PRODUTO - PESANDO 40 GRAMAS/ PEDACO	500	R$ 3,15	R$ 1. 575,00
96	MINI PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BIOLOGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO 30 GRAMAS	50	R$ 16,45	R$ 822,50
95	MINI PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR - PESANDO 40 GRAMAS	500	R$ 1,15	R$ 575,00

90	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO 50 GRAMAS	50	R$ 16,90	R$ 845,00
93	PÃO CARECA: PRODUTO PRODUZIDO A PARTIR DE MATERIAS- PRIMAS SÃS E LIMPAS, SEM CORANTE, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, TENDO COMO COMPOSIÇÃO BÁSICA... - PESANDO 50 GRAMAS	200	R$ 0,92	R$ 184,00
92	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR, PESANDO 75 GRAMAS.	200	R$ 1,45	R$ 290,00
94	PAO DOCE - DOCE LISO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA COM, FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, AGUA, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEGUINDO AS NORMAS DA LEGISLACAO VIRGENTE - PESANDO 50 GRAMAS	150	R$ 1,05	R$ 157,50
91	PÃO PARA "CACHORRO QUENTE" DE 50G DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, ACHATADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS E EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS - PESANDO 50 GRAMAS	300	R$ 1,45	R$ 435,00
60	TORTA SALGADA, RECHEDA, DIVERSOS SABORES	50	R$ 41,95	R$ 2.097,50

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R$
150	05	002	10	301	0021	2024	33.90.30.00.00	**1.621.00**	**4.365,75**
202	05	002	10	302	0022	2032	33.90.30.00.00	**1.500.1002**	**4.365,75**

ASSINATURA: **08 de dezembro de 2023.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°.063/2023

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Tomada de Preço N°.007/2023, cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE AREA RECREATIVA -MIRANTE NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, PROJETO BASICO, TERMO DE CONVÊNIO Nº. 915891/2021 SUDAM – SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA /SUDAM,** Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo., cuja abertura ocorreu no dia 29 de dezembro de 2023, as 08:00 sagrou – se vencedora a empresa: R.Q. DE MELO, inscrita no CNPJ: Nº. 49.064.321/0001-49, com uma proposta no valor global de R$ 514.682,59 (Quinhentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Nova Brasilândia – MT, 29 de dezembro de 2023.

_____

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente CPL

Portaria: Nº. 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1425/2023

Modalidade:	Pregão Presencial	**Número/Ano:**	35/2023
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Data de abertura:**	28/12/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Sim	**Condição de pagamento:**	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	Registro de Preços para Locação de estruturas para eventos tais como, Sonorização e iluminação, Grades de proteção, Tendas, Locução entre outros para atender as necessidades das Secretarias do Município de Nova Guarita – MT.		

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
IRINEU TONIETO SCALABRIN	01.897.230/0001-68	R$ 284.939,52
Total:		**R$ 284.939,52**

Valor Total: R$ 284.939,52
Nova Guarita-MT, 29 de Dezembro de 2023
Graciela Schuster
Pregoeira Oficial

SAAE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão presencial 04/2023

Na data de 27/12/2023 às 08:30 horas, foram abertas as propostas referentes a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

08 001 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado a baixo.

Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, envio de remessa de informações eletrônicas via sistema APLIC-TCE/MT referente as cargas de 2024; capacitação de servidores in loco e demais obrigatoriedades.

244 - J C B CAIONI

CNPJ: 21.222.215/0001-27

TOTAL DO VENCEDOR: R$ 22.980,00

NOVA GUARITA- MT 29 de dezembro 2023

LEONARDO BISPO DOS SANTOS

PREGOEIRO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 607/2023/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a partir da data da presente portaria, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Maykow Filipy Vieira, matrícula 1875, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Oficina Mecânica, lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria n°. 256/2023/GP/PMNG, de 16/05/2022.

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000150/2023 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000150/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA MONTE VERDE, estado do Ma atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01234/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 745.017,71(Setecentos e quarenta e cinco mil dezessete reais e setenta e um centavos) a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias

03.001-GABINETE DA SECRETARIA/ADMINISTRACAO

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0003.2006.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.130,89
03.001.04.122.0003.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.532,50
03.001.04.122.0003.2006.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		55.691,85
	Sub-Total:	**58.355,24**

03.001-GABINETE DA SECRETARIA/ADMINISTRACAO

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

03.001.04.122.0003.2006.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		485.378,49
	Sub-Total:	**485.378,49**

05.001-GABINETE DA SECRETARIA/EDUCACAO

05.001.12.365.0027.1005.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE		73.295,19
	Sub-Total:	**73.295,19**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.302.0032.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2621321000-Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentar		0,03
	Sub-Total:	**0,03**

08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

08.003.25.752.0039.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		99.359,32
08.003.25.752.0039.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		28.579,14
	Sub-Total:	**127.938,46**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0055.2114.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		50,30
	Sub-Total:	**50,30**
	Total Parcial Suplementado:	**745.017,71**

Artigo 2§ - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I,da Lei Federal nr 4.320/1964, por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:

Emissão: 20/12/2023 07:39:51

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000150/2023

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 01, Novembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000165/2023 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000165/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA MONTE VERDE, estado do Ma atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01284/2023** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 548.000,00 (Quinhentos e quarenta e oito mil reais) a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias

05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.004.12.306.0018.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç	35.000,00
05.004.12.306.0018.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç	11.000,00
05.004.12.361.0017.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1550000000-Transferência do Salário-Educação	13.000,00
05.004.12.361.0019.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1576000000-Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	45.000,00
05.004.12.361.0019.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00
05.004.12.361.0019.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	4.000,00
Sub-Total:	**148.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.122.0031.2053.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.500,00
07.002.10.122.0031.2053.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.500,00
07.002.10.122.0031.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000,00
07.002.10.302.0032.2057.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
07.002.10.302.0032.2057.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
07.002.10.302.0032.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1632321000-Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentar	13.482,49
07.002.10.302.0032.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.429,51
07.002.10.302.0032.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	133.088,00
07.002.10.302.0032.2057.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Sub-Total:	**383.000,00**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0055.2113.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00
09.002.08.244.0055.2113.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000165/2023

09.002.08.244.0055.2113.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		6.000,00
09.002.08.244.0055.2115.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
09.002.08.244.0055.2115.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
09.002.08.244.0055.2116.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**14.000,00**

09.003-FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE

09.003.08.243.0016.2083.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
09.003.08.243.0016.2083.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
09.003.08.243.0016.2083.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**548.000,00**

Artigo 2§ - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
08.003.15.451.0038.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		548.000,00
	Sub-Total:	**548.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**548.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 12, Dezembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000160/2023 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000160/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA MONTE VERDE, estado do Ma atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01234/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 157.800,90 (Cento e cinquenta e sete mil oitocentos reais e noventa centavos) a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias

05.003-FUNDEB 30

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

05.003.12.361.0020.2023.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		1,00
05.003.12.361.0020.2023.3.3.9.0.08.00.00.00 Outros Beneficios Assistenciais		
2542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		1,00
05.003.12.365.0020.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
2542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		2.426,64
05.003.12.365.0020.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		1,00
05.003.12.365.0020.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
2542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		642,50
	Sub-Total:	**3.072,14**

05.006-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

05.006.27.812.0023.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		148.172,19
	Sub-Total:	**148.172,19**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0052.2087.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		6.349,00
	Sub-Total:	**6.349,00**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0055.2113.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavirus		207,57
	Sub-Total:	**207,57**
	Total Parcial Suplementado:	**157.800,90**

Artigo 2§ - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I,da Lei Federal nr 4.320/1964, por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 01, Dezembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 29/12/2023 11:15:10

Page 1 de 1
Homologado

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000159/2023 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000159/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA MONTE VERDE, estado do Ma atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01235/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 120.993,54 (Cento e vinte mil novecentos e noventa e tres reais e cinquenta e quatro centavos) a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias

03.001-GABINETE DA SECRETARIA/ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
Sub-Total:	**1,00**

05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.004.12.361.0019.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	6.950,01
Sub-Total:	**6.950,01**

05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.005.13.392.0055.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
05.005.13.392.0055.2042.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
Sub-Total:	**2,00**

05.006-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

05.006.27.812.0023.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
05.006.27.812.0023.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
05.006.27.812.0023.2044.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
05.006.27.812.0023.2044.3.3.9.0.08.00.00.00 Outros Beneficios Assistenciais	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
05.006.27.812.0023.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
Sub-Total:	**5,00**

06.001-GABINETE DA SECRETARIA/AGRICULTURA

06.001.20.608.0028.2046.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
06.001.20.608.0028.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	6.917,75
06.001.20.608.0028.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
06.001.20.608.0028.2046.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
06.001.20.608.0028.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000159/2023

06.001.20.608.0028.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
Sub-Total:	**6.922,75**

06.005-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.005.18.541.0030.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
06.005.18.541.0030.2050.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
Sub-Total:	**2,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.122.0031.2053.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.650,80
07.002.10.122.0031.2053.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.925,00
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.107,97
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age	6.959,57
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	8.824,60
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.276,15
07.002.10.301.0032.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	4.643,82
07.002.10.301.0032.2055.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	28.627,23
07.002.10.301.0052.2087.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavirus	100,00
07.002.10.302.0032.2057.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.813,25
07.002.10.302.0032.2057.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	712,68
07.002.10.302.0032.2057.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.769,09
07.002.10.302.0032.2057.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.275,00
07.002.10.302.0032.2057.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.800,00
07.002.10.304.0032.2059.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.200,00
07.002.10.305.0032.2060.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age	1.217,42
07.002.10.305.0032.2060.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.808,00
07.002.10.305.0032.2060.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.808,00
07.002.10.305.0032.2060.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Sub-Total:	**101.518,58**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000159/2023

08.001-GABINETE DA SECRETARIA/OBRAS

08.001.04.122.0003.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos	1,00
08.001.04.122.0003.2062.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos	1,00
08.001.04.122.0003.2062.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos	1,00
08.001.04.122.0003.2062.3.3.9.0.08.00.00.00 Outros Beneficios Assistenciais	
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos	1,00
08.001.04.122.0003.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
08.001.04.122.0003.2062.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1711000000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1,00
Sub-Total:	**6,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES

08.002.26.782.0037.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	5.583,20
Sub-Total:	**5.583,20**

08.004-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

08.004.17.512.0040.2067.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos	1,00
08.004.17.512.0040.2067.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos	1,00
08.004.17.512.0040.2067.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos	1,00
Sub-Total:	**3,00**
Total Parcial Suplementado:	**120.993,54**

Artigo 2§ - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

06.001-GABINETE DA SECRETARIA/AGRICULTURA

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
06.001.20.608.0028.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	90.000,00
Sub-Total:	**90.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age	5.993,54
07.002.10.301.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	25.000,00
Sub-Total:	**30.993,54**
Total Parcial Reduzido:	**120.993,54**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000159/2023

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 01, Dezembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000149/2023 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CNPJ: 37465556000163

AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO

Telefone 06635972800

prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000149/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA MONTE VERDE, estado do Ma atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01235/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 136.210,95 (Cento e trinta e seis mil duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos) a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias

03.001-GABINETE DA SECRETARIA/ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2006.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		48.900,95
	Sub-Total:	**48.900,95**

05.002-FUNDEB 70

05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1,00
05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1,00
05.002.12.365.0020.2022.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1,00
05.002.12.365.0020.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1,00
05.002.12.365.0020.2022.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1,00
05.002.12.365.0020.2022.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1,00
	Sub-Total:	**6,00**

05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.004.12.361.0017.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1550000000-Transferência do Salário-Educação		1.062,28
	Sub-Total:	**1.062,28**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.122.0031.2053.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
07.002.10.301.0032.1045.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1,00
07.002.10.301.0032.1045.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1,00
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		9.389,20
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.721,72
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		339,00
07.002.10.302.0032.2057.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		42.257,09

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000149/2023

07.002.10.302.0032.2057.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.770,00
07.002.10.302.0032.2057.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		610,81
07.002.10.305.0032.2060.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.808,00
	Sub-Total:	**66.897,82**
08.001-GABINETE DA SECRETARIA/OBRAS		
08.001.04.122.0003.2062.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos		1,00
	Sub-Total:	**1,00**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES		
08.002.26.782.0037.2100.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		4.109,30
08.002.26.782.0037.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		15.233,60
	Sub-Total:	**19.342,90**
	Total Parcial Suplementado:	**136.210,95**

Artigo 2§ - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
08.003.15.452.0038.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		26.210,95
	Sub-Total:	**26.210,95**
09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.08.244.0055.2073.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
09.002.08.244.0055.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
	Sub-Total:	**110.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**136.210,95**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 01, Novembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 20/12/2023 07:38:42
Page 2 de 2
Homologado

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 089/2021/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 089/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.***EDEMIL-***

SON MARINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL***,* Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo, Ubiratan Alves de Freitas, brasileiro, CPF nº 168.562.361-15, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília-DF, no livro 3407-P, Fls 169, em 07/11/2019, sendo vedado substabelecimento, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 089/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 089/2021, cujo objeto trata da **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**,estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS, O CONTRATO DE Nº 089/2021, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ O DIA 29 DE MARÇO DE 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** **CNPJ: 00.360.305/0001-04** **CONTRATADA**

Testemunhas:

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS CPF Nº: 034.055.421.54	ANDERSON CAMPOS LOPES CPF Nº: 040.335.161.82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 176/2023 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº 176/2023

SÚMULA: *ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1235/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Adicional no valor de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

01.001-Câmara Municipal			
02	01.031.0001.2001.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.452,42
08	01.031.0001.2001.3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 347,58
Total Suplementado			**R$ 1.800,00**

Artigo 2º - Para amparar o credito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso mencionados no artigo 43, inciso III, do § 1° da Lei Federal 4.320/64.

01.001-Câmara Municipal			
12	01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.800,00
Total Reduzido			**R$ 1.800,00**

Artigo 3º - Este Decreto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, 27 de dezembro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000151/2023 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000151/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA MONTE VERDE, estado do Ma atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01276/2023** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 600.559,54 (Seiscentos mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias

03.001-GABINETE DA SECRETARIA/ADMINISTRACAO

Excesso de Arrecadação

03.001.04.122.0003.2006.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.655,61
03.001.04.122.0003.2006.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.440,52
	Sub-Total:	**10.096,13**

05.001-GABINETE DA SECRETARIA/EDUCACAO

05.001.12.122.0017.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		20.390,42
05.001.12.122.0017.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		88.341,78
	Sub-Total:	**108.732,20**

05.002-FUNDEB 70

05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.560,03
	Sub-Total:	**2.560,03**

05.003-FUNDEB 30

05.003.12.361.0020.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		12.279,39
	Sub-Total:	**12.279,39**

06.001-GABINETE DA SECRETARIA/AGRICULTURA

06.001.20.608.0028.2046.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.031,25
06.001.20.608.0028.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		33.721,33
	Sub-Total:	**38.752,58**

08.001-GABINETE DA SECRETARIA/OBRAS

08.001.04.122.0003.2062.3.3.9.0.40.00.00.00 Servicos de Tecnologia da Informacao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**

09.001-GABINETE DA SECRETARIA/ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.08.244.0055.2070.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		14.198,78

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000151/2023

09.001.08.244.0055.2070.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		68.987,02
	Sub-Total:	**83.185,80**
09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.08.243.0016.2071.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.795,71
09.002.08.243.0016.2071.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.642,25
09.002.08.243.0055.2075.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.166,76
09.002.08.243.0055.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		953,35
09.002.08.244.0055.2115.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.474,00
	Sub-Total:	**26.032,07**
05.001-GABINETE DA SECRETARIA/EDUCACAO		
Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.		
05.001.12.365.0027.1005.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE		7.649,00
	Sub-Total:	**7.649,00**
05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL		
05.004.12.306.0018.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç		650,30
05.004.12.306.0018.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç		2.208,93
05.004.12.361.0017.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1550000000-Transferência do Salário-Educação		11.292,14
05.004.12.361.0019.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1576000000-Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		2.010,00
05.004.12.361.0019.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao		598,50
05.004.12.365.0017.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1550000000-Transferência do Salário-Educação		1.604,00
	Sub-Total:	**18.363,87**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1605000000-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pis		1.672,92
07.002.10.302.0032.2057.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1605000000-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pis		1.167,19
	Sub-Total:	**2.840,11**
08.001-GABINETE DA SECRETARIA/OBRAS		
08.001.04.122.0003.2062.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		16.636,85
	Sub-Total:	**16.636,85**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000151/2023

08.002.26.782.0037.2100.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	113.646,16
08.002.26.782.0037.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	26.030,34
Sub-Total:	**139.676,50**
08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	
08.003.25.752.0039.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	79.005,82
08.003.25.752.0039.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	10,00
Sub-Total:	**79.015,82**
09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.08.243.0055.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.200,00
09.002.08.244.0055.2113.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	454,16
09.002.08.244.0055.2113.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.508,00
09.002.08.244.0055.2114.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	800,00
09.002.08.244.0055.2114.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.314,19
09.002.08.244.0055.2115.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.000,00
Sub-Total:	**9.276,35**
09.003-FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE	
09.003.08.243.0016.2083.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1669000000-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	34.107,00
09.003.08.243.0016.2083.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1669000000-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	10.355,84
Sub-Total:	**44.462,84**
Total Parcial Suplementado:	**600.559,54**

Artigo 2§ - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso II,da Lei Federal nr 4.320/1964, por excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 01, Novembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000162/2023 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000162/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA MONTE VERDE, estado do Ma atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01276/2023** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 860.669,37 (Oitocentos e sessenta mil seicentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Excesso de Arrecadação

02.001.04.122.0003.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.426,79
	Sub-Total:	**3.426,79**

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.091.0005.2005.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.903,77
	Sub-Total:	**1.903,77**

03.001-GABINETE DA SECRETARIA/ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2006.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.048,66
03.001.04.122.0003.2006.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.100,00
	Sub-Total:	**15.148,66**

04.001-GABINETE DA SECRETARIA/FINANCAS

04.001.04.123.0003.2008.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.161,56
04.001.04.123.0003.2008.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
04.001.11.331.0014.2011.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		13.221,63
	Sub-Total:	**17.883,19**

05.001-GABINETE DA SECRETARIA/EDUCACAO

05.001.12.122.0017.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		20.914,85
05.001.12.122.0017.2014.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		76.404,30
05.001.12.122.0017.2014.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.154,72
05.001.12.122.0017.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		70.991,31
05.001.12.122.0017.2014.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.091,64
05.001.12.365.0027.1005.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		100.000,00
	Sub-Total:	**273.556,82**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000162/2023

05.002-FUNDEB 70		
05.002.12.365.0020.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		55.274,18
05.002.12.365.0020.2020.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		19.476,18
05.002.12.365.0020.2022.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		8.169,80
	Sub-Total:	**82.920,16**
05.003-FUNDEB 30		
05.003.12.361.0020.2023.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		8.494,37
	Sub-Total:	**8.494,37**
05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL		
05.004.12.361.0019.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		15.256,00
	Sub-Total:	**15.256,00**
05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
05.005.13.392.0024.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
05.005.13.392.0055.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.488,84
	Sub-Total:	**2.488,84**
05.006-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
05.006.27.812.0023.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.750,00
05.006.27.812.0023.2044.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
05.006.27.812.0023.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.479,73
	Sub-Total:	**7.229,73**
06.001-GABINETE DA SECRETARIA/AGRICULTURA		
06.001.20.608.0028.2046.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.729,04
06.001.20.608.0028.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		331,83
06.001.20.608.0028.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.920,14
06.001.20.608.0028.2046.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		216,48
06.001.20.608.0028.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.965,00
	Sub-Total:	**31.162,49**
06.005-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000162/2023

06.005.18.541.0030.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		130,18
	Sub-Total:	**130,18**
08.001-GABINETE DA SECRETARIA/OBRAS		
08.001.04.122.0003.2062.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.350,00
	Sub-Total:	**11.350,00**
08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS		
08.003.15.451.0038.1016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
08.003.15.452.0053.1051.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**2.000,00**
09.001-GABINETE DA SECRETARIA/ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001.08.244.0055.2070.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		17.918,76
09.001.08.244.0055.2070.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		67.007,68
	Sub-Total:	**84.926,44**
09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.08.243.0016.2071.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.821,56
09.002.08.243.0016.2071.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.265,11
09.002.08.243.0055.2075.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.303,30
09.002.08.243.0055.2075.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.700,00
09.002.08.244.0055.2073.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		466,25
09.002.08.244.0055.2113.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.815,70
09.002.08.244.0055.2113.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.056,80
09.002.08.244.0055.2114.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.343,55
	Sub-Total:	**45.772,27**
05.002-FUNDEB 70		
Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.		
05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1540107000-Identificacao do percentual aplicado no pagamento da remuneracao dos profission		60.161,99
05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540107000-Identificacao do percentual aplicado no pagamento da remuneracao dos profission		23.391,64
05.002.12.365.0020.2022.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540107000-Identificacao do percentual aplicado no pagamento da remuneracao dos profission		7.151,82
	Sub-Total:	**90.705,45**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000162/2023

05.003-FUNDEB 30

05.003.12.361.0020.2023.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		500,00
05.003.12.365.0020.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		3.500,00
	Sub-Total:	**4.000,00**

05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.004.12.361.0017.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1550000000-Transferência do Salário-Educação		6.048,32
	Sub-Total:	**6.048,32**

05.006-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

05.006.27.812.0023.2044.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES		
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos		1.600,00
05.006.27.812.0023.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos		25.052,83
	Sub-Total:	**26.652,83**

06.001-GABINETE DA SECRETARIA/AGRICULTURA

06.001.20.608.0028.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos		148,50
	Sub-Total:	**148,50**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.302.0032.2057.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1605000000-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pis		17.120,52
07.002.10.302.0032.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1605000000-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pis		24.500,00
	Sub-Total:	**41.620,52**

08.001-GABINETE DA SECRETARIA/OBRAS

08.001.04.122.0003.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos		8.341,61
	Sub-Total:	**8.341,61**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES

08.002.26.782.0037.2100.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		7.540,00
08.002.26.782.0037.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		1.648,55
	Sub-Total:	**9.188,55**

08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

08.003.25.752.0039.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		31.734,93
	Sub-Total:	**31.734,93**

08.004-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000162/2023

08.004.17.512.0040.2067.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos		1.348,65
	Sub-Total:	**1.348,65**
09.001-GABINETE DA SECRETARIA/ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001.08.244.0055.2070.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos		4.500,00
09.001.08.244.0055.2070.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos		18.740,55
	Sub-Total:	**23.240,55**
09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.08.243.0055.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		624,57
09.002.08.244.0055.2113.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		7.133,68
09.002.08.244.0055.2113.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.257,50
09.002.08.244.0055.2115.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1502000000-Recursos não vinculados da compensação de impostos		2.474,00
	Sub-Total:	**13.489,75**
09.003-FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE		
09.003.08.243.0016.2083.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1669000000-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		500,00
	Sub-Total:	**500,00**
	Total Parcial Suplementado:	**860.669,37**

Artigo 2§ - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso II,da Lei Federal nr 4.320/1964, por excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 01, Dezembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 67/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 80/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9394/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 67/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 80/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9394/2023

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT,** *Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr.* **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ESPETO E BRASA RESTAURANTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **46.747.229/0001-95**, localizada na Av. Genésio Alves da Fonseca, nº 24, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 80/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES***.conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 80/2023.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** O Município a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias, participantes desse processo licitatório, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ESPETO E BRASA RESTAURANTE LTDA ME

CNPJ: 46.747.229/0001-95

ENDEREÇO: Av. Genésio Alves da Fonseca, nº 24, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	23531	SERVICO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX SERVIDO EM EMBALAGENS TERMICAS DESCARTAVEIS CONTENDO NO MINIMO ARROZ, FEIJAO, MACARRAO E CARNE	UNIDADE	580	R$ 20,00	R$ 11.600,00
4	23532	SERVICO DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PRONTAS, TIPO COMERCIAL SERVIDAS NO RESTAURANTE NO MODO SELF SERVICE	UNIDADE	130	R$ 38,00	R$ 4.940,00
5	28005	SERVICO DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PRONTAS, TIPO COMERCIAL SERVIDAS NO RESTAURANTE NO MODO SELF SERVICE, INCLUINDO AGUA MINERAL SEM GAS 500ml	UNIDADE	270	R$ 46,33	R$ 12.509,10
6	23530	SERVICO DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PRONTAS, TIPO PRATO FEITO SERVIDAS NO RESTAURANTE CONTENDO NO MINIMO ARROZ, FEIJAO, MACARRAO, CARNE, SALADA E LEGUMES COZIDOS. SERA FORNECIDA AINDA UMA AGUA MINERAL S/ GAS 500 ML JUNTO A REFEICAO	UNIDADE	150	R$ 28,00	R$ 4.200,00
Total						**R$ 33.249,10**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas. Os Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.2. Os Serviços deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde – MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Indenizar terceiros e/ou o Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.14. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado O MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

001 – Gabinete da Secretaria/Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070– Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

645 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete da Secretaria/Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

0017 – Gerenciamento Global da Educação

2 014– Manutenção das Atividades – Secretaria de Educação

119– 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO

09 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006– Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração

65 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

06 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria/Agricultura

20 – Agricultura

608 – Promoção da Produção Agropecuária

0028 – Desenvolvimento Rural e Agro Negócios

2 046 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Agricultura

331 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

001 – Gabinete da Secretaria/Obras

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades – Secretaria e Obras

570 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SAUDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

128 – Formação de Recursos Humanos

0031 – Gestão de Políticas Públicas de Saúde

2 054 – Educação Permanente em Saúde

430 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 80/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 29 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

ESPETO E BRASA RESTAURANTE LTDA ME

46.747.229/0001-95

CONTRATADA

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL **Nº. 80/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9394/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 115/2023 de 02 de Agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 81/2023 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 20 de Dezembro de 2023 às 08:30 horas a seguinte

EMPRESA:

Ø **ESPETO E BRASA RESTAURANTE LTDA ME**, inscrita no **CNPJ nº 46.747.229/0001-95** para um valor total de R$ 33.249,10 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos);

Compromissos estes assumidos para os produtos a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 29 de Dezembro de 2023.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira

Decreto 115/2023

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 291, 08 DE DEZEMBRO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023;

PORTARIA N.º 291, 08 de dezembro 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 67/2023;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 67/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **ESPETO E BRASA RESTAURANTE LTDA ME**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9394/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

VALOR: R$ 33.249,10 (trinta e três mil reais, duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: ADRIANO MANOEL FERREIRA

RG Nº: 1178626-4 SSP/M

CPF Nº: 834.597.741-34

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1377

SUPLENTE: DONTINO DA SILVA BARREIRA

RG Nº: 16669932

CPF Nº: 011.896.431-38

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS

MATRICULA: 3682

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: MAISA DE OLIVEIRA GALVÃO

RG Nº: 1890372-0 SESP/MT

CPF Nº: 028.637.951-12

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3141

SUPLENTE: LUCIA ZUFINO DA SILVA RAMOS

RG Nº: 987683 SSP/MT

CPF Nº: 616.714.871-66

CARGO: ASSESSORA ADMINISTRATIVA DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE

MATRICULA: 3849

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

FISCAL: EDINEIA APARECIDA DO PRADO

RG Nº: 1560093-8

CPF Nº: 055.597.269-07

CARGO: COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3865

SUPLENTE: AMANDA HAAS

RG Nº: 7937096

CPF Nº: 029.783.350-25

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3668

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: ANDRESSA BORGES MARTINS ZORZI

RG Nº: 5117521 SSTC

CPF Nº: 022.644.971-81

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3193

SUPLENTE: THALITA FILIE ALVES MOREIRA

RG Nº: 286340434

CPF Nº: 347.756.208-94

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3114

MATRICULA: 25

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: MARIANA GOMES MARTINS

RG Nº: 14383985 SSP/MT

CPF Nº: 002.520.441-69

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 1418

SUPLENTE: VANIA MARIA DOS SANTOS

RG Nº: 18011730-4

CPF Nº: 020.967.921-26

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 2216

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 29 de dezembro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 67/2023 referente ao Processo Administrativo nº 9394/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 29 de dezembro de 2023.

ADRIANO MANOEL FERREIRA – SECRETARIA DE OBRAS

MAISA DE OLIVEIRA GALVÃO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EDINEIA APARECIDA DO PRADO – SECRETARIA DE AGRICULTURA

LUCIMAR BARBOSA MARTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

ANDRESSA BORGES MARTINS ZORZI – SECRETARIA DE SAÚDE

MARIANA GOMES MARTINS – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000175/2023 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CNPJ: 37465556000163

AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO

Telefone 06635972800

prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000175/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA MONTE VERDE, estado do Ma atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01288/2023** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 600.000,00 (Seicentos mil reais) a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias

05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

Excesso de Arrecadação-Convênio

05.005.13.392.0024.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 600.000,00

Sub-Total: 600.000,00

Total Parcial Suplementado: 600.000,00

Artigo 2§ - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso II,da Lei Federal nr 4.320/1964, por excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 19, Dezembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 29/12/2023 11:06:01

Page 1 de 1
Homologado

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 SÚMULA:

ALTERA O FISCAL E SUPLENTE ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO Nº 89/2021.

Portaria nº 290, de 29 de dezembro de 2023

SÚMULA: Altera o Fiscal e Suplente Administrativo para o Contrato Nº 89/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo do Contrato Nº 89/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8487/2021

OBJETO**: *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.***

VIGÊNCIA: 30 DE DEZEMBRO DE 2021 A 30 DE DEZEMBRO DE 2023

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PANEJAMENTO

FISCAL: LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO

RG Nº: 5305627 SSP/GO

CPF Nº: 034.055.421-54

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3629

SUPLENTE: ANDERSON CAMPOS LOPES

RG Nº: 18971237

CPF Nº: 040.335.161-82

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3811

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 28 de dezembro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais do Contrato Nº 89/2021 referente ao Processo Administrativo nº 8487/2021, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde, 29 de dezembro de 2023

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 173/2023 SÚMULA:ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº 173/2023

SÚMULA:ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1289/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Adicional no valor de R$ 40.393,38 (Quarenta mil trezentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos) a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

02	01.031.0001.2001.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 15.610,23
05	01.031.0001.2001.3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	R$ 6.770,83
15	01.031.0001.2001.3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R$ 18.012,32
Total			**R$ 40.393,38**

Artigo 2º - Para amparar o credito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso mencionados no artigo 43, inciso III, do § 1° da Lei Federal 4.320/64.

03	01.031.0001.2001.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 9.500,00
06	01.031.0001.2001.3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	R$ 2.345,26
07	01.031.0001.2001.3.3.90.14.00	Diárias - Civil	R$ 3.800,00
09	01.031.0001.2001.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 3.816,98
10	01.031.0001.2001.3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R$ 1.000,00
11	01.031.0001.2001.3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 3.775,00
12	01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.236,28
13	01.031.0001.2001.3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação	R$ 1.279,00
14	01.031.0001.2001.3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 500,00
16	01.031.0001.2001.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 8.869,40
18	01.031.0002.1001.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 500,00
19	01.031.0002.1001.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 771,46
Total			**R$ 40.393,38**

Artigo 3º - Este Decreto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, 19 de dezembro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 289, 29 DE DEZEMBRO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023.

PORTARIA N.º 289, 29 de dezembro 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 66/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para da Ata de Registro de Preços nº 66/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **WAGNER SANTOS SILVA ME**

PREGÃO PRESENCIAL N. 81/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9900/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, FILMAGEM E GRAVAÇÃO EM TV ABERTA E REDES SOCIAIS, CAMARINS, ESTRUTURA, PAINEL DE LED, GRADES INIBIDORAS E BANHEIROS QUIMICOS, PARA ATENDER O NATAL E RÉVEILLON ILUMINADO NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

RG Nº: 30535824

CPF Nº: 219.089.578-24

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3768

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA:1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 29 de dezembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 66/2023 referente ao Processo Administrativo nº 9900/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000174/2023 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CNPJ: 37465556000163

AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO

Telefone 06635972800

prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000174/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA MONTE VERDE, estado do Ma atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01287/2023** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 740.446,00 (Setecentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais) a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias

08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

08.003.15.451.0038.1016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1706311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i	540.446,00
08.003.15.451.0038.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1706311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i	200.000,00
Sub-Total:	**740.446,00**
Total Parcial Suplementado:	**740.446,00**

Artigo 2§ - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso II,da Lei Federal nr 4.320/1964, por excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 19, Dezembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 29/12/2023 12:35:58

Page 1 de 1
Homologado

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000170/2023 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARNO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CNPJ: 37465556000163

AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO

Telefone 06635972800

prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000170/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA MONTE VERDE, estado do Ma atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01262/2023** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 79.850,92 (Setenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias

08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

08.003.15.451.0038.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	79.850,92
Sub-Total:	**79.850,92**
Total Parcial Suplementado:	**79.850,92**

Artigo 2§ - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso II,da Lei Federal nr 4.320/1964, por excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 14, Dezembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000166/2023 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000166/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA MONTE VERDE, estado do Ma atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01285/2023** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 1.700.500(Hum milhao setecentos mil e quinhentos reais) a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias

05.001-GABINETE DA SECRETARIA/EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.12.122.0017.2014.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	960.000,00
Sub-Total:	**960.000,00**

05.002-FUNDEB 70

05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1540107000-Identificacao do percentual aplicado no pagamento da remuneracao dos profission	220.000,00
05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1540107000-Identificacao do percentual aplicado no pagamento da remuneracao dos profission	15.000,00
05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
05.002.12.365.0020.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	60.000,00
Sub-Total:	**300.000,00**

05.003-FUNDEB 30

05.003.12.361.0020.2023.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
05.003.12.361.0020.2023.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
05.003.12.365.0020.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	15.000,00
05.003.12.365.0020.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**55.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.122.0031.2053.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	8.275,10
07.002.10.122.0031.2053.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	39.724,90
07.002.10.122.0031.2053.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.520,00
07.002.10.122.0031.2053.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.480,00
07.002.10.122.0031.2053.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1605000000-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pis	4.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000166/2023

07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		9.951,23
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.048,77
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1605000000-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pis		11.000,00
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age		43.000,00
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		40.000,00
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.000,00
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
07.002.10.302.0032.2057.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1605000000-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pis		4.513,03
07.002.10.302.0032.2057.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		26.486,97
07.002.10.302.0032.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1605000000-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pis		6.000,00
07.002.10.302.0032.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		139.000,00
07.002.10.302.0032.2057.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		7.000,00
07.002.10.302.0032.2057.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		14.000,00
07.002.10.304.0032.2059.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		500,00
07.002.10.305.0032.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.000,00
	Sub-Total:	**380.500,00**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.243.0055.2075.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
09.002.08.244.0055.2073.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.700.500,00**

Artigo 2§ - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
07.002.10.302.0031.1062.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1632000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu		400.000,00
	Sub-Total:	**400.000,00**

08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CNPJ: 37465556000163

AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO

Telefone 06635972800

prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000166/2023

08.003.15.451.0038.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.130.500,00
08.003.15.451.0038.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		170.000,00
	Sub-Total:	**1.300.500,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.700.500,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 12, Dezembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 214/2023/PMNO,

REFERENTE AO PREGÃO ELETONICO Nº 049/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: 36.682.338 HUGO EDUARDO AUGUSTO CHIARELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.682.338/0001-18. **VALOR: R$ 253.182,13 (**duzentos e cinquenta e três mil cento e oitenta e dois reais e treze centavos). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRAFICOS DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

06060021030200202154339039000015001002000

06060021030100192130339039000015001002000

12120021751200102289339039000015000000000

09090012012200052245339039000015000000000

03030010412200032021339039000015000000000

05050011212200112037339039000015001001000

05050021236100132049339039000015690000000

05050031236500122070339039000015690000000

07070010812200242186339039000015000000000

07070020824400252191339039000016600000000

07070020824400252211339039000016600000000

07070020824400262310339039000016600000000

VIGÊNCIA: 29/12/2023 ATÉ 29/12/2024.

Nova Olímpia – MT, de 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 213/2023/PMNO,

REFERENTE AO PREGÃO ELETONICO Nº 049/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: GRÁFICA NOVA OLIMPIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.184/0001-48, **VALOR:** R**$ 268.276,93** (duzentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRAFICOS DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

06060021030200202154339039000015001002000

06060021030100192130339039000015001002000

12120021751200102289339039000015000000000

09090012012200052245339039000015000000000

03030010412200032021339039000015000000000

05050011212200112037339039000015001001000

05050021236100132049339039000015690000000

05050031236500122070339039000015690000000

07070010812200242186339039000015000000000

07070020824400252191339039000016600000000

07070020824400252211339039000016600000000

07070020824400262310339039000016600000000

VIGÊNCIA: 29/12/2023 ATÉ 29/12/2024.

Nova Olímpia – MT, de 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000049/2023/PMNO,

REF: AO PREGÃO ELETRONICO 049/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2023/PMNO. ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDORES REGISTRADOS**: **GRÁFICA NOVA OLIMPIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.184/0001-48**, VALOR:** R$ 268.276,93 (duzentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos). **36.682.338 HUGO EDUARDO AUGUSTO CHIARELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.682.338/0001-18, **VALOR:** R$ 253.182,13 (duzentos e cinquenta e três mil cento e oitenta e dois reais e treze centavos). **OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRAFICOS DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**
06060021030200202154339039000015001002000,06060021030100192130339039000015001002000,12120021751200102289339039000015000000000,09090012012200052245339039000015000000000,03030010412200032021339039000015000000000,
05050011212200112037339039000015001001000,05050021236100132049339039000015690000000,05050031236500122070339039000015690000000,07070010812200242186339039000015000000000,
07070020824400252191339039000016600000000,
07070020824400252211339039000016600000000,07070020824400262310339039000016600000000. **VIGÊNCIA: 29/12/2023 ATÉ 29/12/2024.**

NOVA OLIMPIA – MT, de 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 444 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1ºConceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município Senhor (a) **ELIANE OLIVEIRA COSTA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 913.852.291-87, Registro Geral nº 1422346-5 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** matrícula nº 620, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2ºA licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 31 de dezembro e término em 29 de março de 2023.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 445 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO 043/2021/PMNO, Chamamento Público 004/2021/PMNO,** conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 096/2021/PMNO** do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º - Designar o servidor, **ROBSON DA SILVA OLIVEIRA**, CPF: 058. XXX.XXX-90, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 043/2021/PMNO,** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.873.794/0001-06. **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL, COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

Art. 2º - Designar a servidora, para acompanhar e fiscalizar como suplente, **MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA,** CPF: 206.XXX.XXX-91, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando a Portaria n° 175/2022/PMNO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 446 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **Ata de Registro de Preços 12000049/2023/PMNO**, **Contrato 213/2023/PMNO e Contrato 214/2023/PMNO, Pregão Eletrônico Nº 049/2023/PMNO,** conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 107/2023/PMNO** do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º - Designar a servidora, THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA CPF: 019. xxx.xxx-60, LUZIVETE PONCE CPF: 622. xxx.xxx-04, LUCIMAR P. DE CARVALHO NASCIMENTO CPF: 937. xxx. xxx-15, MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA CPF: 554. xxx.xxx -91, RODRIGO RODRIGUES CPF: 061. xxx.xxx -65, IMGRECIO BISPO CAMPOS CPF: 303. xxx.xxx -72, ELISANGELA ALENCAR CÂNDIDO DA SILVA CPF: 000. xxx.xxx -38, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da **Ata de Registro de Preços 12000049/2023/PMNO**, **Contrato 213/2023/PMNO e Contrato 214/2023/PMNO** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **GRÁFICA NOVA OLIMPIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.184/0001-48, e a empresa **36.682.338 HUGO EDUARDO AUGUSTO CHIARELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.682.338/0001-18. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRAFICOS DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 2º - Designar a servidora SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA TRINDADE CPF: 819. xxx.xxx -72, ROSANGELA DE LIRA PIMENTEL MENESES CPF: 370. xxx.xxx -00, ELAINE GRACIELY ZANATA DE OLIVEIRA CPF: 929. xxx.xxx -04, ROSENILDA LIMA ALMEIDA CPF: 792. xxx.xxx-15, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 443 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. "

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor (a) comissionado **WEBER VIEIRA MARTINS,** inscrito (a) no CPF sob nº 849.025.901-15, portador (a) do Registro Geral nº 3087094-1 SSP/MT, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeado através da portaria nº 372 de 03 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a portaria nº 372 de 03 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº 108/2023

DECRETO Nº 108/2023

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã - MT, **Edegar José Bernardi**, no uso das atribuições legais e com base no relatório do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Homologar e publicar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, contendo a relação dos aprovados e dos classificados, conforme **ANEXO "I"**.

ART. 2º - A presente homologação demonstra o desempenho final dos candidatos aprovados e dos classificados.

ART. 3º - O resultado será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, no jornal oficial do município AMM, e no site da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT.

ART. 4º - O Processo Seletivo Simplificado terá validade pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã (MT), aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Francine Oliveira

Secretária Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 087/2023

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ n° 28.821.729/0001-48**. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1441/2023

PORTARIA Nº 1441/2023

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do **Conselho Municipal do Turismo**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, de acordo com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.280, de 2 de julho de 2021 que "*Dispõe sobre a estrutura e competências do Conselho Municipal de Turismo. Criação e regulamentação do Fundo Municipal de Turismo, e outras providências"* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear os membros para compor o **Conselho Municipal do Turismo**, conforme discriminados abaixo:

I - Dos representantes dos Órgãos e Entidades Públicas:

a) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Agricultura Familiar:

Representante titular – Geysa Ribeiro Braga Leão;

Representante suplente – Elvis Rodrigues Zuim;

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Representante titular – Franciane Erd Fonseca;

Representante suplente – Tânia Schossler de Souza;

c) Secretaria Municipal de Educação:

Representante titular – Dorival Barros de Carvalho;

Representante suplente – Arabela Andressa Cansi Jung;

d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Representante Titular – Paulo Parreira da Silva;

Representante suplente – Rodiney Alexandro Tietê Breitenbach;

e) 3ª Companhia da Policia Militar e 4° Companhia Independente Bombeiro Militar:

Representante Titular – Capitão Willian Santana de Amorim;

Representante suplente - 1º Tenente BM Kallel Novais Ribeiro;

f) Câmara Municipal de Vereadores:

Representante titular – André Mobiglia Mesquita;

Representante suplente – Deuselira Rodrigues de Souza;

g) Diretores da Rede Pública:

Representante titular – Erica Kalinca de Oliveira;

Representante suplente – Carla Pereira de M. Oliveira;

h) Departamento de Turismo da UNEMAT:

Representante titular – Alex Sandro Barbosa;

Representante suplente – Cléa Aguiar Leite;

i) Alunos do Curso de Turismo da UNEMAT:

Representante titular – Karolina Matias Campos Santos;

Representante suplente – Jéssica Rodrigues Batista;

II - Dos Representantes dos Setores Produtivos do Turismo e Sociedade Civil Organizada:

a) Meios de Hospedagem:

Representante Titular – Fernanda Alves Berte;

Representante suplente – Vânia Rodriguês;

b) Guias e Agências de Turismo:

Representante titular – Kaime Ferreira Martins;

Representante suplente – Roberto Fernandes Vieira;

c) Alimentação:

Representante titular – Rosiane Ferreira dos Santos;

Representante suplente – Dayane Oliveira Morais;

d) Entretenimento, Eventos e Turismo Náutico:

Representante titular – Rosaly Maria de Jesus;

Representante suplente – Airson Caetano de Moura;

e) Proprietários dos Atrativos Turísticos do Município:

Representante titular – Abonizia Medrado Ferreira;

Representante suplente – Rose Madalena da Silva;

f) Artesanato e Produtores Rurais do Município:

Representante titular – Perillo José Sabino Nunes;

Representante suplente – Benedito Bueno Fernandes;

g) Entidades Culturais (A.P.M.P.O):

Representante titular – Edivaldo Celestino Barbosa;

Representante suplente – Neide Martins de Freitas;

h) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL:

Representante titular – Márcio Silvestre Zanchim;

Representante suplente – Juliana de Souza Ataides;

i) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

Representante titular – Rafael Pereira Lopes;

Representante suplente – Wande Alves Diniz.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.ºs 420/2021 e suas alterações posteriores e 1756/2021 e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de dezembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 074/2023

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa DVH PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ n. º 28.492.798/0001-55. O presente contrato tem por objeto APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA DIEGO & VICTOR HUGO, A SER REALIZADO NO EVENTO EXPONOVA 2024, NO DIA 13 DE ABRIL DE 2024, COM INÍCIO AS 23:30 HS E COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 40 MINUTOS. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.458 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º O Orçamento do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei.

CATÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Entidade da Administração Direta e o Fundo Municipal de Previdência Social – FUMPS que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN, que aprova a 12ª Edição do Manual de Elaboração.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais fazem parte desta Lei.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos nos anexos serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II

Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, as Metas Anuais da LDO 2024, passam a contar o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção III

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em reação a Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção IV

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da

Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às

Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 26. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 28. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 29. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30. O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 1,00 % (um por cento) das Receitas Correntes Líquida prevista.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 31. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira

das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 33. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 34. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 35. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 36. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 37. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias, empréstimos, pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 38. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 39. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 41. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN.

Art. 42. Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 44. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 45. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

Art. 46. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 12, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, devendo ser levado em consideração a existência ou não de estado de Calamidade Pública.

§ 1º O valor destinado ás emendas parlamentares de que trata o artigo 46 deverá ser suficiente para execução do objeto proposto.

§ 2º Compete à Câmara Municipal encaminhar ao Poder Executivo Municipal relação das emendas aprovadas nas suas respectivas Secretarias/ Unidades _____ - Ação_____- Atividade_____ - Projetos_____ e destinação da Secretaria correspondentes ao objeto da Emenda Parlamentar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32 da LRF).

Art. 49. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50. O Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, realizar concursos públicos e processos seletivos para cargos e funções públicas, desde que observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

§2º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 51. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, obedecendo o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração.

Art. 54. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as medidas previstas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 56. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 57 O Executivo Municipal poderá conceder subsídio, isenção, remissões, descontos e benefícios relativos a juros e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas, de impostos, taxas ou contribuições mediante lei municipal específica, que regule exclusivamente a matéria.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 60. O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2024, não sofrerá descontos para pagamento único ou parcelado.

Art. 61. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 63. O Orçamento para o exercício de 2024 destinará até 0,5% (zero virgula cinco por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo, em ações de qualificação e capacitação de pessoal, visando o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

Art. 64. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 65. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 66. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 67. A revisão geral anual dos vencimentos, proventos e subsídios, referente aos exercícios de 2024, observarão a variação do IPCA de janeiro a dezembro de 2023 ou de outro índice que vier a substituí-lo**.**

Art. 68. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2024, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá divulgar em seu site oficial:

a) as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 69. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 70. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxilio a entidades desde atendam as condições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso específico.

Art. 71. As entidades privadas e/ou públicas poderão ser beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, desde que atendam as condições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 72. Os projetos de leis que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 73. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte -MT, 29 de dezembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito do Município

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.462 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Sr. SILVANO PEREIRA NESVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo mediante decreto a abrir créditos suplementares, nos termos dos artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024;

a) Valor Total da despesa prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 R$ 41.979.624,00 (QUARENTA E UM MILHOES, NOVENCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

b) Valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares nos termos do Inc. I, até R$ 12.593.887,20 (DOZE MILHÕES. QUINHENTOS E VIONTE E TRES MIL, OITOCENTOS E OITENBTA E SETE REAIS, VINTE CENTAVOS).

II – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

III – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento do excesso de arrecadação apurada por fonte de recursos constante nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024;

IV - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

V - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Orçamentárias para o exercício de 2024 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único: As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte – MT em 29 de dezembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.460 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera valores dos Programas do anexo I da Lei Municipal nº 1.357/ 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Novo Horizonte do Norte, para o período de 2022 a 2025.

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º Fica alterado os valores dos Programas constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.357/2021, de 06 de dezembro de 2021, que **Altera Valores de Programa no anexo I da Lei Municipal nº 1.357/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Novo horizonte do Norte, para o período de 2022 a 2025,** conforme anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte-MT, 29 de dezembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito do Município

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.461 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera os anexos do Projeto de Lei nº 1.445/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024.

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º Fica alterado os anexos do projeto de Lei nº 1.445/2023, que **Altera os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município de Novo Horizonte do Norte para o período 2024, de** que trata das Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte-MT, 29 de dezembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito do Município

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.459 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 2024.

A Câmara aprova.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 65, §5º da Constituição Federal, compreendendo:

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o orçamento da Seguridade Social, incluídos todos os órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quer sejam da Administração Direta ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nos termos do art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, é estimada no valor total de R$ 41.979.624,00 (quarenta e um milhões novecentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais), sendo R$ 39.317.494,00 (trinta e nove milhões trezentos e dezessete mil quatrocentos e noventa e quatro reais) para a Prefeitura Municipal e) para o FUMPS R$ 2.662.130,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e dois mil reais)

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL	
1.1 - RECEITAS CORRENTE	
Receitas Impostos Taxas e Contrib. Melhorias.....	1.272.195,00
Receita Patrimonial	500.130,00
Receitas de Contribuições	472.850,00
Receita de Serviços	907.800,80
Transferências Correntes	39.320.635,00
Outras Receitas Correntes	285.963,20
Deduções – FUNDEF	5.682.080,00
SOMA.....	**37.077.494,00**

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	**2.240.000,00**
Operações de Crédito	**0,00**
SOMA	**2.240.000,00**
TOTAL.....	**39.317.494,00**
2. RECEITAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – FUMPS	
2.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições Sociais	1.087.928,00
Receita Patrimonial	6.000,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00
Receitas Correntes Intra	1.566.202,00
SOMA.....	**2.662.130,00**

TOTAL.....	**41.979.624,00**

§ 2ºA legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe o Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º As despesas do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estão fixadas em R$ 41.979.624,00 (quarenta e um milhões novecentos e setenta e nove reais seiscentos e vinte e quatro reais).

I – o orçamento fiscal	R$25.850.914,24
II – o orçamento da Seguridade Social	R$16.128.709,76
TOTAL	R$41.979.624,00

Art. 4ºO resumo geral da despesa, despesa por função e programas, será demonstrado na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá conceder subsídio, isenção, remissões, descontos e benefícios relativos a juros e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas, de impostos, taxas ou contribuições mediante lei municipal específica, que regule exclusivamente a matéria, observando o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Seção III Das Correções dos Orçamentos

Art. 7º As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de outubro de 2023 (base de correção relativa a 29 de setembro de 2023).

§ 1º Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de agosto (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Seção IV Das Autorizações para abertura de Créditos Adicionais e ajustes nas Programações Orçamentárias

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.99.99.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, observando os limites e condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Até o limite 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos provenientes das fontes autorizadas nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos do inciso V e VI do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no caput deste artigo.

§ 4º Contratar Operações de Créditos até o Limite fixado pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e Resolução nº 67 de 07 dezembro de 2005.

Parágrafo Único. Os recursos previstos nas dotações orçamentárias das emendas individuas legislativa não poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, só podendo sofrer alterações mediante lei específica.

Art. 10 Visando adequar as estruturas do orçamento – programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, nos termos dos artigos 40 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Seção V Da Execução dos Orçamentos e das operações de Crédito por

antecipação da Receita

Art.11 O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo para tanto, realizar operações de créditos por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes do art. 3º, inc. II da Resolução do Senado nº 40/2001, não ultrapassando o limite de 1,2 da receita Corrente Liquida.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 29 de dezembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 322/2023

CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA EFETIVA.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

ARTIGO 1º- Conceder 30(trinta) dias de férias à servidora ALANA **IASMIM SANCHES** brasileiro, maior, servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional,** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, a partir de 27/12/2023 á 25/01/2021.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos em 27/12/2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 29 de dezembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 04/2023

PORTARIA Nº 004/2024, de 02 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: "DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA- FG-1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Senhor EDEMAR SQUENA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **DESIGNAR** a Senhora **ROSANA MARIA BIAZOTTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1269448-7 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 545381491-87, para atuar como **APOIO TÉCNICO AO AGENTE DE CONTRATACAO**, em acordo com a Lei de Licitações e Contratos Públicos – 14.133/21, art. 7º Incisos I , II e III, com Função Gratificada de FG -1, prevista na Lei Complementar 030/2013, art. 09, Inciso I., lotado na Câmara Municipal de Novo Mundo, Departamento de Contabilidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 02 de Janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

EDEMAR SQUENA

Presidente Biênio 2023/2024

CONTROLADORIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2023. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso para implementar o novo plano de benefícios previdenciários, regulamentar a forma de cálculo de proventos, regulamentar normas de organização, funcionamento e custeio do RPPS e dar outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 1º. Fica reestruturado por esta Lei Complementar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, consoante os preceitos e diretrizes emanadas do art. 40, da Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º. Além das disposições previstas nesta lei, observar-se-á as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no que couber.

Art. 3º. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º. Instituído o Regime de Previdência Complementar previsto no art. 40, § 14, da Constituição Federal, o valor das pensões e aposentadorias concedidas pelo Regime Próprio será limitado ao teto máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. As disposições do caput aplicam-se aos servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do Regime de Previ-

dência Complementar somente após a sua adesão a esse regime previdenciário.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 5º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo/MT, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do Artigo 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo/MT, será denominado pela sigla "PREVI-MUNDO".

§ 2º Fica assegurado ao PREVI-MUNDO, no que se referem os seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Novo Mundo/MT.

Art. 6º. O se destina a assegurar a cobertura dos riscos a que estão sujeitos seus beneficiários, a qual compreende um conjunto de benefícios que atendam a finalidade de garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente para o trabalho, velhice e falecimento.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 7º. São segurados obrigatórios do PREVI-MUNDO os seus aposentados e os servidores efetivos ativos da Administração Pública Direta, constituída pelos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as Autarquias e Fundações do Município de Novo Mundo-MT.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Aos servidores de que trata o parágrafo anterior, aplicar-se-á o Regime Jurídico Único Estatutário, independente da filiação ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. A filiação ao PREVI-MUNDO é obrigatória para os servidores ocupantes de cargo efetivo, bem como para os servidores que vierem a ingressar no serviço público após a publicação desta lei, a partir de suas respectivas posses em cargo efetivo.

Art. 9º. Perderá a qualidade de segurado automaticamente aquele que deixar de exercer a atividade que o vincule ao Regime Próprio de Previdência desta Municipalidade.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa condição, salvo a contagem de tempo de contribuição para fins de averbação em outro Regime Previdenciário.

Art. 10. O Servidor ocupante de cargo efetivo do Município permanecerá vinculado ao PREVI-MUNDO, ainda que ocorra as seguintes hipóteses:

I - gozo de licença sem remuneração prevista no Estatuto do Servidor Municipal, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes a sua parte e a parte do Município.

II - cedido com ou sem ônus para o cessionário, para órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta de outro ente federativo.

§ 1º Os recolhimentos dos valores previstos neste artigo deverão observar os prazos e condições previstos nesta lei.

§ 2º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Novo Mundo, permanecerá filiado ao seu regime previdenciário de origem.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I, do caput, o servidor deverá requerer junto ao PREVI-MUNDO as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias que deverão ser pagas sem interrupção de competência até o 30º (trigésimo) dia de cada mês.

§ 4º Na hipótese de não observância do prazo fixado no parágrafo anterior, o valor devido será acrescido dos encargos legais previstos no artigo 74, desta lei.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 11. São considerados beneficiários, na qualidade de dependentes dos segurados, conforme a ordem de preferência e para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, menor de 21 anos, de qualquer condição, desde que não seja inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado ou o menor que esteja sob sua guarda ou tutela, desde que, em qualquer caso, não sejam possuidores de bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável configurada pela convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, com o segurado ou com a segurada, ainda que do mesmo sexo, desde que não seja casada, podendo ser divorciada ou, separada judicialmente ou de fato.

§ 4º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I, do caput deste artigo, observadas as demais disposições previstas nesta Lei.

§ 5º Ao nascituro, cuja filiação em relação ao segurado seja reconhecida pelo PREVI-MUNDO ou judicialmente, será atribuída a condição de dependente.

§ 6º A condição de nascituro será reconhecida nas hipóteses em que o pai falecer, estando grávida a mulher devidamente inscrita como cônjuge ou convivente do segurado.

§ 7º No caso de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez deverá ser comprovada por meio de exame médico-pericial a cargo da Perícia Médica do RPPS e a deficiência, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observadas as disposições da Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015.

§ 8º Não têm direito à percepção dos benefícios previdenciários o cônjuge separado judicialmente, divorciado ou separado de fato, bem como ex-companheiro se finda a união estável e, ainda, o cônjuge ou companheiro que tenha abandonado o lar por mais de 6 (seis) meses, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento ou se, comprovadamente, demonstrar que recebia auxílio para sua subsistência.

Art. 12. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida e, a dependência econômica das pessoas constantes dos incisos II e III deve ser comprovada.

§ 1º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, não admitida

a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.

§ 2º Na hipótese da alínea c do inciso V do artigo 29 desta Lei, a par da exigência do § 1º deste artigo, deverá ser apresentado, ainda, início de prova material que comprove união estável por pelo menos 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 13. Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no PREVI-MUNDO, a qual ocorrerá da seguinte forma:

I - para o segurado, a inscrição será efetivada de forma automática, no momento da posse do servidor, competindo ao servidor a apresentação do termo de posse, documentos pessoais e outros documentos solicitados que se fizerem necessários para fins de cadastro junto ao RPPS.

II - para os dependentes, por declaração firmada pelo segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

§ 1º A inscrição é indispensável à obtenção de qualquer benefício, devendo o PREVI-MUNDO fornecer ao segurado documento que a comprove, caso necessário.

§ 2º É obrigação do servidor ativo, aposentado e pensionista manter atualizados os registros funcionais, bem como atender as exigências para o censo previdenciário, nesta hipótese sob pena de suspensão dos repasses remuneratórios até a devida atualização.

Art. 14. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la para outorga das prestações a que fizerem jus.

SEÇÃO IV

DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO E DEPENDENTE

Art. 15. Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria, ou qualquer outra forma de desvinculação definitiva da qual decorra a extinção do vínculo junto ao Regime Próprio desta Municipalidade.

§ 1º Na hipótese de o servidor usufruir de licença ou afastamento não remunerado, e não efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à parte funcional e patronal, o período em que estiver licenciado ou afastado não será computado como tempo de contribuição para fins de aposentadorias.

§ 2º Não se admitirá, após o óbito do servidor, o recolhimento de contribuições previdenciárias para fins de verificação de quantidade mínima de contribuições necessárias para concessão de pensão por morte.

§ 3º Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontre em gozo dos benefícios estatutários de afastamento por incapacidade temporária, licença maternidade, afastamento legal ou outras licenças previstas no Estatuto dos Servidores, desde que haja previsão expressa na lei que os referidos interstícios sejam considerados para todos os fins como efetivo exercício da função.

§ 4º O segurado que deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, terá sua inscrição automaticamente cancelada, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta Lei.

§ 5º Os dependentes do segurado desligado na forma do caput deste artigo, perdem, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 16. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o(a) cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, transitado em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de alimentos, pela anulação do casamento transitada em julgado, ou pela separação de fato.

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos.

III - ao completar vinte e um anos de idade, para o filho, o irmão, o enteado ou o menor tutelado, ou nas seguintes hipóteses, caso ocorram previamente:

a) casamento;

b) início do exercício de emprego público efetivo;

c) constituição de estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

d) concessão de emancipação, pelos pais, ou por um deles na falta do outro, por meio de instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença judicial, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

IV - Para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da deficiência intelectual, mental ou grave; ou

b) pelo falecimento;

§ 1º O filho, o irmão, o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica dos três últimos, se inválidos ou se tiverem deficiência intelectual, mental ou grave, não perderão a qualidade de dependentes desde que a invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave tenha ocorrido antes de uma das hipóteses previstas no inciso III do caput.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a data de início da invalidez ou da deficiência intelectual, mental ou grave será estabelecida pela Perícia Médica do RPPS.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 17. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º O servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base na legislação vigente até a data de publicação desta Lei Complementar, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 18. Compete ao Regime Próprio de Previdência Social a análise dos pedidos, concessão e pagamento dos seguintes benefícios previdenciários:

I - Aos segurados:

a) Aposentadorias involuntárias; e

b) Aposentadorias voluntárias;

II - Aos dependentes:

a) Pensão por morte;

§ 1º O segurado ou dependente que obtiver de forma fraudulenta qualquer dos benefícios arrolados nos incisos I e II do caput ficará sujeito às san-

ções administrativas, civis e penais pertinentes, além da perda do benefício.

§ 2º O valor pecuniário que exceder ao do benefício devido, pago incorretamente e, desde que apurado mediante processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa, deverá ressarcido em tantas parcelas quantos forem os meses em que se verificou o pagamento indevido, deduzindo-se do valor do benefício ou remuneração no período imediatamente subsequente à constatação do erro, acrescido de atualização monetária e juros se comprovada a má fé do beneficiário.

§ 3º O ressarcimento previsto no parágrafo anterior deste artigo não poderá ultrapassar o importe de 20% (vinte por cento) da remuneração de contribuição ou dos proventos de benefício, salvo opção diferenciada do servidor, aposentado ou pensionista ou na hipótese de comprovada má fé, quando poderá ser efetuado o desconto de até 50% (cinquenta por cento).

§ 4º No caso de o ressarcimento mensal ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do benefício, o número de parcelas previstas no §2º poderá ser ampliado até que se conclua a restituição plena do pagamento indevido.

§ 5º Aos segurados e dependentes é assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma do disposto nesta Lei.

SEÇÃO I

DAS APOSENTADORIAS DE NATUREZA JURÍDICA INVOLUNTÁRIA

Subseção I

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho

Art. 19. O servidor abrangido pelo PREVI-MUNDO será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma do previsto no § 5º deste artigo;

§ 1º Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme o disposto no artigo 25 desta lei, exceto se a incapacidade decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais na forma prevista no § 3º do artigo 25 desta lei.

§ 2º A aposentadoria prevista no caput deste artigo será concedida após a comprovação da total e permanente incapacidade do segurado para o serviço público, a qual se fará mediante perícia realizada por junta médica oficial designada pelo município o a cargo do RPPS, assegurada ao servidor a opção prevista no artigo 48 desta lei.

§ 3º A doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVI-MUNDO já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental, somente será feito ao curador do segurado ou ao seu apoiante, condicionado à apresentação do termo de curatela, ou de exibição de comprovação da tomada de decisão apoiada prevista no texto do art. 1.783-A do Código Civil, salvo se o segurado, ainda que acometido de doença mental, possa exercer plenamente os atos da vida civil, conforme anotação no laudo médico pericial.

§ 5º Serão realizadas revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, no mínimo, a cada dois anos, salvo se a junta médica fixar no laudo pericial prazo inferior, ficando o aposentado obrigado a se submeter às reavaliações por junta médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão de ofício.

§ 6º O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está dispensado de passar pelas reavaliações previstas no parágrafo anterior ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 7º O servidor, se julgando apto ao trabalho, poderá solicitar a realização de reavaliação médica para atestar a sua capacidade laboral para fins de reversão da aposentadoria.

§ 8º O aposentado que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização penal cabível e devolução dos valores recebidos.

§ 9º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

Art. 20. Para fins do disposto nesta Lei, acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho, devendo ser devidamente comprovado por meio de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho a ser emitida pelo setor responsável do município.

Art. 21. Para os efeitos desta lei, equiparam-se ao acidente de trabalho:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo servidor, ainda que fora do local e horário de serviço, quando:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município, ainda que fora do local e horário de trabalho, em casos de calamidade pública, desastre natural, epidemias ou outras fatalidades, devidamente comprovadas;

c) em viagem a serviço, inclusive viagem para fins de estudo e capacitação de mão de obra, quando custeada total ou parcialmente pelo Município, dentro do orçamento e cronograma regular de treinamentos, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

d) em percurso entre a residência e o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

Parágrafo Único. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do tra-

balho ou durante a jornada, o servidor é considerado no exercício do cargo.

Subseção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 22. O servidor público vinculado ao PREVI-MUNDO, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 1º A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato administrativo da Previdência Municipal, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público mencionada no caput deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o servidor poderá optar pela regra de aposentadoria mais vantajosa, na hipótese de ter implementado os requisitos para concessão de outra aposentadoria.

§ 3º No cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo concedida ao servidor público que tenha ingressado no serviço público até a data de vigência desta Lei Complementar, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições previdenciárias do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE NATUREZA JURÍDICA VOLUNTÁRIA

Subseção I

Das Regras Gerais de Aposentadorias

Art. 23. Os servidores públicos municipais serão aposentados, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Os servidores públicos municipais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I - o servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - o servidor público municipal titular do cargo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 2º A aposentadoria a que se refere o inciso I do caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, especialmente quanto a regulamentação da comprovação da efetiva exposição aos agentes prejudicais a saúde bem como naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social, vedada a conversão de tempo especial em comum após a data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 3º São consideradas funções de Magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação escolar e assessoramento pedagógico.

§ 4º O período de contribuição, durante a readaptação profissional do servidor em função diversa das funções de magistério, conforme o conceito definido no parágrafo anterior, não será contado para a concessão de aposentadoria especial.

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados na forma do artigo 25 desta lei.

Art. 24. A aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do servidor público com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Subseção II

Da forma de Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 25. No cálculo dos benefícios previstos nesta Lei, ressalvadas as regras de transição, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições previdenciárias, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de regime de previdência complementar, ou na hipótese de efetuarem a opção de adesão correspondente.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos seguintes casos:

do §1º do artigo 19;

do §5º do artigo 23; e

do artigo 38 desta Lei.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o artigo 22 desta Lei, ressalvado a hipótese prevista no §3º do mesmo dispositivo ou o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º deste artigo.

§ 5º O acréscimo a que se refere o §2º deste artigo será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os servidores enquadrados na hipótese do inciso I do artigo 38 desta Lei.

§ 6º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo previsto no § 2º e § 5º deste artigo, para a averbação em outro qualquer outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 8º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 9º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo dos benefícios previdenciários serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, na forma regulamentada.

§ 10 As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo da época do exercício da atividade;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e

III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.

§ 11 Os proventos de benefício, independentemente de sua fundamentação, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, ou que serviu de referência para a concessão da pensão, nem poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo vigente, no ato da concessão.

§ 12 Para a concessão de aposentadoria em cargos que possuam diferentes cargas horárias dispostas no Plano de Cargos e Carreiras do Município, far-se-á necessária à comprovação da carga horária desempenhada pelo servidor.

§ 13 Salvo as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município.

Subseção III

Da Pensão por Morte

Art. 26. A pensão por morte concedida ao dependente do segurado servidor público municipal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor, ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, na hipótese de falecimento em atividade, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor inativo ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, na hipótese de falecimento em atividade, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º A invalidez, a incapacidade, a deficiência ou a alteração das condições dos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não dará origem a qualquer direito à pensão.

§ 5º Para o dependente com deficiência intelectual, mental ou grave, a condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial, observada revisão periódica mediante convocação do PREVI-MUNDO.

§ 6º A pensão devida ao dependente incapaz que tenha sido interditado ou que não possua discernimento necessário para gestão dos valores será paga ao curador judicialmente designado.

§ 7º O benefício de pensão por morte não poderá ser inferior a um salário mínimo, exceto na hipótese de o beneficiário possuir outra fonte de renda formal, na qual cota-parte da pensão por morte por ele recebida considerará o valor do benefício, ainda que este seja inferior a um salário mínimo.

§ 8º As pensões concedidas, na forma deste artigo, serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 9º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remunerações, decorrentes cargos ou aposentadorias oriundas de cargos legalmente acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, na forma prevista neste artigo.

§ 10 Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I - por ausência de segurado declarada em sentença judicial;

II - por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 11 A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele, cuja morte era presumida e, será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé ou dolo.

§ 12 O beneficiário da pensão provisória deverá anualmente declarar se o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao PREVI-MUNDO o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo não cumprimento do dever de informar.

§ 13 O cônjuge sobrevivente deverá apresentar, no ato de requerimento da pensão, cópia autenticada da certidão de óbito e da certidão de casamento, devendo constar na última a averbação do óbito na constância do casamento.

§ 14 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observado os critérios de comprovação de dependência econômica.

Art. 27. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV - da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso II do caput, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

Art. 28. Havendo diversos postulantes, a pensão por morte será rateada entre todos em parte iguais, vedado o retardamento da concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

§ 1º Em caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro, que perceba alimentos, será reservado a este o recebimento de sua cota parte, sem prejuízo do disposto no artigo 26, §7º desta lei.

§ 2º Na hipótese de o segurado falecido estar, na data do óbito, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício

§ 3º O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação, não excluindo do direito do companheiro ou companheira, desde que esse comprove o vínculo e dependência econômica, na forma desta lei.

§ 4º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos, em relação ao interessado, a partir da data em que se efetivar, procedendo-se novo rateio do valor do benefício.

Art. 29. Além das hipóteses previstas no artigo 16 desta lei, o direito à percepção de cada cota individual também cessará:

I - Pela morte do pensionista;

II - Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 anos de idade anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência; observadas as hipóteses de perda da qualidade de dependente previstas nesta lei.

III - Para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - Para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - Para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:

1. três anos, com menos de vinte e dois anos de idade;

2. seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;

3. dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade;

4. quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;

5 vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade; e

6. vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput deste artigo, desde que o beneficiário apresente a correspondente certidão de tempo de contribuição.

§ 3º Para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do caput deste artigo, aplica-se em âmbito municipal as alterações implementadas por ato do Governo Federal que vier alterar as leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991 a fim de fixar novas idades.

§ 4º Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Perderá o direito à pensão por morte, o cônjuge, o companheiro ou a companheira, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses, com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

§ 6º Ajuizada ação judicial para o reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada decisão judicial em contrário.

§ 7º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no parágrafo anterior, o valor retido será corrigido na forma prevista nesta lei e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com suas cotas e tempo de duração de seus benefícios;

§ 8º Em qualquer caso, fica assegurada ao Regime Próprio de Previdência Social do município, a cobrança dos valores indevidamente pagos em função da habilitação.

Art. 30. O direito à pensão não será atingido por prescrição de fundo de direito, desde que não haja indeferimento de requerimento anterior, observada, todavia, a prescrição quinquenal em relação às parcelas vencidas.

Subseção IV

Dos Documentos Necessários para a Habilitação à Pensão por Morte

Art. 31. A habilitação do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício de pensão por morte mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para os dependentes preferenciais:

a) cônjuge e filhos - certidões de casamento e de nascimento;

b) companheira ou companheiro - documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso; e

c) equiparado a filho - certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente, desde que comprovado a dependência econômica na forma do parágrafo único deste artigo.

II - Pais - certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos mesmos; e

III - Irmão - certidão de nascimento.

Parágrafo Único. Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo, dois documentos, observado o disposto no artigo 12 desta lei, e poderão ser aceitos, dentre outros:

I - Certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - Certidão de casamento religioso;

III - Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - Disposições testamentárias;

V - Declaração especial feita perante tabelião;

VI - Prova de mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - Conta bancária conjunta;

X - Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XI - Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XII - Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIV - Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XV - Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVI - Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 32. Os pais ou irmãos deverão, para fins de concessão de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante Certidão expedida pelo regime previdenciário no qual estava vinculado o segurado na data do óbito.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DAS APOSENTADORIAS

Art. 33. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da presente Lei, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, com proventos de benefício proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a incapacidade permanente decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no § 3º deste artigo, hipóteses em que os proventos do benefício corresponderão a integralidade na forma prevista neste artigo.

§ 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições previdenciárias do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até o dia 31 de dezembro de 2003 e, vier a se aposentar na forma prevista no caput deste artigo, terá direito a proventos de aposentadoria proporcionais ou integrais, conforme o caso, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicada a média aritmética definida no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Para efeitos desta lei, são consideradas doenças graves, contagiosas ou incuráveis as seguintes: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves, hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculapatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

§ 4º O rol de patologias previsto no parágrafo anterior possui caráter taxativo.

§ 7º Aplica-se a aposentadoria prevista neste artigo as disposições previstas nos §§ 2º ao 9º do artigo 19 desta Lei.

Art. 34. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da presente lei, assegurada a opção pelas regras previstas no artigo 23 desta lei, será aposentado voluntariamente com proventos integrais calculados na forma do § 2° deste artigo, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I- sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; e

II - cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher;

§ 1º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto nos incisos do caput deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º No cálculo dos proventos das aposentadorias de que trata este artigo, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições de todo o período contributivo desde a competência do mês de julho de 1994, ou desde o mês de início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 3º Aplica-se no cálculo no benefício o disposto nos §§ 8º ao 13 do artigo 25 desta Lei.

§ 4º O benefício concedido na forma prevista no caput deste artigo será reajustado conforme os critérios estabelecidos para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 35. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da presente lei, assegurada a opção pelas regras previstas no artigo 23 desta lei, será aposentado voluntariamente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado a forma de cálculo prevista no § 2° do artigo anterior, desde que cumprido tempo mínimo de quinze anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

II- sessenta e cinco anos de idade, se homem, e

II - sessenta e dois anos de idade, se mulher.

Parágrafo Único. Aplica-se ao benefício de que trata o caput deste artigo as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 36. O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 31 de dezembro de 2003, assegurado a opção pelas regras previstas nos artigos 23, 34 e 35 desta lei, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da Lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no §1º do artigo 34 desta Lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 10 (dez) anos de carreira e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo Único. O benefício concedido na forma prevista no caput deste artigo será reajustado conforme os critérios estabelecidos para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 37. O servidor público municipal que tenha ingressado em serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998, assegurado a opção pelas regras previstas nos artigos 23, 34, 35 e 36 desta lei, poderá aposentar-se com proventos integrais correspondente a última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no inciso I do artigo 30 desta lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo Único. O benefício concedido na forma prevista no caput deste artigo será reajustado conforme os critérios estabelecidos para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 38. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma prevista no artigo 25 desta lei.

§ 3º Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

§ 4º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, especialmente quanto a regulamentação da comprovação da efetiva exposição aos agentes prejudicais a saúde bem como naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social, vedada a conversão de tempo especial em comum, salvo hipótese prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 39. Aplica-se o limite fixado no Artigo 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 40. Além do disposto nesta Lei, o PREVI-MUNDO observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 41. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVI-MUNDO e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42. O direito aos benefícios previdenciários não será atingido por prescrição de fundo de direito, desde que não haja indeferimento de requerimento anterior, observada, todavia, a prescrição quinquenal em relação às parcelas vencidas.

Art. 43. Os atos administrativos de análise e concessão de benefícios serão públicos, respeitado o direito ao sigilo das informações pessoais e direito à intimidade dos segurados e dependentes.

Art. 44. A aposentadoria vigorará a partir da publicação do ato concessório e, os proventos de aposentadoria serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da publicação do respectivo ato.

Art. 45. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos requisitos de tempo de contribuição para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 46. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - Ausência, na forma da lei civil;

II - Moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de 6 meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores mediante expedição de alvará judicial.

Art. 47. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - A contribuição prevista no inciso I e II do artigo 67 desta Lei;

II - O valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - O valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - O imposto de renda retido na fonte;

V - A pensão de alimentos prevista em decisão judicial;

VI - As contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários; e

VII- Consignações bancárias autorizados pelo beneficiário.

§ 1º Na hipótese do inciso III, do caput, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 20% (vinte por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste dos proventos.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

§ 3º No caso de má-fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelo mesmo índice previsto no parágrafo único do artigo 51e, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito.

Art. 48. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente para o trabalho o segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 49. O dependente excluído, na forma do § 4º do artigo 29 desta lei, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício.

Art. 50. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da representação legal do beneficiário ou segurado.

Art. 51. É vedada a restituição de contribuição previdenciária, salvo se indevida.

Parágrafo único. No caso de restituição de contribuição previdenciária indevida, o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, acrescido da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, mais juros simples cumulativos de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 52. Mediante procedimento judicial, será suprível a falta de qualquer documento ou poderá ser feita a prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição.

Art. 53. Os pedidos de aposentadoria e pensões serão obrigatoriamente instruídos com a documentação exigida pelo PREVI-MUNDO.

Art. 54. O prazo de decadência do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, ato de indeferimento, ato de cancelamento, ou ato de cessação do benefício é de cinco anos, contados:

I - do dia seguinte ao recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com valor revisto ou;

II - do dia seguinte a ciência do segurado sobre a decisão proferida no âmbito administrativo.

Art. 55. A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de dez anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.

§ 1º Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a decadência mencionada no caput.

§ 2º Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.

§ 3º A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao órgão.

§ 4º Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.

§ 5º É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por aposentados e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte da Unidade Gestora do RPPS, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.

§ 6º Os pagamentos indevidos aos aposentados e pensionistas, decorrentes de erro administrativo operacional ou de cálculo, não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o beneficiário, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

§ 7º Os pagamentos indevidos aos aposentados e pensionistas, decorrentes de erro administrativo operacional ou de cálculo, deverão ser apurados mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar aplicado aos servidores da Administração e beneficiários envolvidos, assegurado contraditório e ampla defesa.

Art. 56. Os créditos do Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez e certeza desde que inscritos em livro próprio.

§ 1º Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, para execução fiscal.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 57. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

I - quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;

II - declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios; e

III – outros documentos, desde que se mostrem necessários.

§ 1º Não havendo o cumprimento das exigências deste dispositivo legal, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.

§ 2º Os meios descritos neste dispositivo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.

Art. 58. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que

derivada de homologação de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo, no caso de pagamento de precatório ou requisição de pequeno valor, ou pela fonte pagadora, no caso de implantação de rubrica específica em folha, mediante a aplicação, na data do pagamento, da alíquota de contribuição previdenciária vigente sobre o valor pago, observado o percentual de alíquota referente à parte funcional.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver retenção das contribuições previdenciárias na fonte pagadora, na forma do caput deste artigo, compete ao Órgão devedor efetuar em favor do Regime Próprio de Previdência Social o recolhimento das contribuições referente a parte patronal e funcional.

CAPÍTULO VI

DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DA CONTAGEM RECÍPROCA

Art. 59. Para fins de contagem recíproca e compensação financeira previstas nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, o tempo de contribuição deverá ser comprovado por:

I - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora, limitada ao período de vinculação a este regime, ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se referir a tempo de contribuição no RGPS; e

II - por Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, quando for o caso de tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal.

Art. 60. O PREVI-MUNDO expedirá a Certidão de Tempo de Contribuição mediante requerimento formal do ex-servidor ou do beneficiário de pensão por morte.

Art. 61. É vedada a contagem recíproca, pelo Regime Próprio de Previdência, de tempo de contribuição ao RGPS sem a emissão da CTC correspondente pelo INSS, ainda que o tempo referente ao RGPS tenha sido prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor.

Parágrafo único. O tempo de contribuição comum ao RGPS prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor, averbado até 18 de janeiro de 2019, poderá ser contado para fins de concessão de benefícios e a comprovação para fins de compensação financeira se dará por meio de certidão específica, conforme modelo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e alterações posteriores.

Art. 62. É assegurada a contagem reciproca de tempo de contribuição para fins de recebimento dos benefícios previdenciários de que trata a presente lei que serão calculados com base em todo o período contributivo comprovado, independentemente do repasse ou não de recursos, na forma de compensação financeira de que trata os §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 63. Para o reconhecimento do tempo de contribuição bem como emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelo PREVI-MUNDO, aplicar-se-á os critérios e modelos de documentos fixados na Portaria MTP n° 1. 467, de 02 de junho de 2022 e alterações posteriores, a qual regulamenta a matéria para os Regimes Próprios de Previdência Municipal em âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

CAPÍTULO VII

DO ABONO ANUAL

Art. 64. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo PREVI-MUNDO e, corresponderão ao valor do 13º (décimo terceiro) salário previsto no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 1º O abono de que trata o caput será proporcional ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, considerando que cada mês corresponderá a um doze avos e, terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, ocasião em que valor será o do mês da cessação.

§ 2º Para cálculo do abono anual, quando o servidor tiver percebido benefício correspondente a fração de mês superior a 15 (quinze) dias, ela será considerada equivalente a um doze avos, desconsiderando-se período menor que tal limite.

CAPÍTULO VIII

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 65. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as aposentadorias voluntárias regulamentadas por esta lei, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência que corresponderá ao mesmo valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 1º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção das aposentadorias voluntárias, não obsta a concessão de benefícios de acordo com outra regra vigente, inclusive das regras de transição de aposentadorias, desde que cumpridos os requisitos para a sua concessão, garantido ao servidor a opção pela aposentadoria mais vantajosa.

§ 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do deferimento do requerimento administrativo que deverá ser protocolado pelo servidor junto a Prefeitura Municipal.

§ 3º Compete ao PREVI-MUNDO a emissão de manifestação em relação ao cumprimento de todos os requisitos para concessão de qualquer modalidade de aposentadoria voluntária prevista nesta lei, a fim de subsidiar a decisão administrativa sobre a concessão do abono de permanência de que trata este artigo.

§ 4º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

TÍTULO II

DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 66. O PREVI-MUNDO é custeado mediante recursos de contribuições do Município, abrangidos os Poderes Executivo e Legislativo e, inclusive, suas autarquias e fundações, bem como recursos de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, e ainda, outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. O Plano de Custeio descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado no início de cada exercício, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS

Art. 67. A receita do PREVI-MUNDO será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, da seguinte forma:

I – de uma alíquota de contribuição dos segurados ativos correspondente a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

II - de uma contribuição mensal dos segurados aposentados e dos pensionistas igual a 14% (catorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o valor máximo de R$ 3.000,00

(três mil reais), que deverá ser reajustado anualmente conforme os critérios definidos para a atualização do teto dos benefícios do regime geral de previdência social;

III - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para cobertura do custo normal, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, cujo percentual deve ser apontado em cada reavaliação atuarial devidamente aprovada anualmente mediante Lei Municipal específica;

IV - da alíquota referente ao custo suplementar ou aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, para fins de custeio e equacionamento do déficit atuarial;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que se encontram em licenças sem remuneração, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à patronal, desde que tenham exercido expressamente a faculdade de manutenção da filiação durante o afastamento, nos termos desta lei.

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - pelos valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

X- De uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

XI – Os valores aportados pelo ente federativo;

XII – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

XIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º A contribuição de que trata o inciso I deste artigo incidirá sobre o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social na hipótese de o segurado ativo ser optante pelo regime de previdência complementar instituído pelo município, nos termos dos §§ 14 e 15, do artigo 40, da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição de que trata o inciso I deste artigo incidirá sobre o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social para todos os servidores que ingressarem no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar de que trata os §§ 14 e 15, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 68. A contribuição prevista no inciso II do artigo anterior, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, prevista no § 3º do artigo 33, desta Lei, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Artigo 201 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVIMUNDO, inclusive para conservação de seu patrimônio será limitada a 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), observado a classificação do RPPS no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, calculado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º A alíquota de contribuição para financiamento da Taxa de Administração de que trata o caput deste artigo deverá ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS estabelecidas no plano de custeio definido na avaliação atuarial anual do órgão.

§ 2º O percentual exato referente a taxa de administração a ser utilizada no exercício, observado o caput e parágrafo anterior, deverá ser aprovada por resolução do Conselho Curador.

§ 3º O percentual de que trata o caput deste artigo poderá ser elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput deste artigo observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se essa se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 70. O financiamento da taxa de administração prevista no artigo anterior deverá observar os parâmetros gerais e os requisitos obrigatórios estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 71. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão.

§ 1º Em caso de desconto no pagamento mensal do servidor em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 2º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - As diárias para viagens;

II - A ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - O auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - O salário-família;

VI - A gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

IX - O abono de permanência de que tratam o § 19 do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, o § 5o do Artigo 2o e o § 1o do Artigo 3o da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003;

X – O adicional de férias;

XI – o adicional noturno;

XII – o adicional por serviço extraordinário;

XIII – a parcela paga a título de assistência a saúde suplementar;

XIV – a parcela paga a título de assistência pré-escolar; e

XV – A parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da Administração Pública do qual é servidor.

§ 3º Poderão integrar a remuneração de contribuição do servidor as parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, ou de outras parcelas temporárias de remuneração, inclusive quando pagas por ente cessionário, mediante opção expressa do servidor que for se aposentar com proventos calculados pela média contributiva na forma da lei

§ 4º Na hipótese do efetivo exercício da opção prevista no parágrafo anterior, o resultado da soma entre remuneração de contribuição e as parcelas acrescidas servirá como referência para as aposentadorias concedidas com proventos calculados pela média aritmética na forma da lei, quando for o caso.

§ 5º Para exercício da faculdade prevista no §2º, o servidor deverá formalizar junto ao Município, suas Autarquias ou Fundações, mediante requerimento, a expressa opção, devendo o desconto incidir sobre a remuneração acrescida das parcelas a partir da data do protocolo do referido documento devidamente assinado.

§ 6º Os proventos de benefícios calculados com base na remuneração de contribuição na forma do §2º deste artigo, não poderão exceder a remuneração do cargo em que seu a aposentadoria, a remuneração do cargo que serviu de referência para concessão de pensão por morte, ou o valor do teto para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência, quando for o caso, observado ainda o limite estabelecido ou que vier a ser regulamentado por legislação previdenciária específica do Município.

§ 7º Incidirá a contribuição previdenciária sobre os benefícios estatutários de Auxilio Doença e Salário Maternidade, na forma prevista nesta lei.

Art. 72. Em caso de acumulação de cargos autorizada pela Constituição Federal, à remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 73. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVI-MUNDO, compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se os seguintes critérios:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e aposentados dos órgãos e entidades do Município, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do artigo 67 desta Lei;

II - caberá do mesmo modo, aos referidos setores, recolher ao PREVI-MUNDO ou aos estabelecimentos de crédito indicados, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III e IV, do art. 67 desta Lei, conforme o caso;

III - caberá ao servidor licenciado optante pela faculdade prevista no artigo 10, inciso I, recolher ao PREVI-MUNDO ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, as contribuições previstas no inciso V do artigo 63 desta Lei.

§ 1º Todos os órgãos vinculados ao Poder Executivo e Legislativo do Município, incluídas suas autarquias e fundações, encaminharão ao PREVI-MUNDO até o dia 15 de cada mês a relação nominal dos segurados, com as respectivas remunerações e valores de contribuição.

§ 2º Nas hipóteses de cessão ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição previdenciária será realizado com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas previstas nesta lei.

Art. 74. O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III, IV e V, do artigo 63 desta lei, no prazo estabelecido nos incisos I a III do artigo 73 desta lei, ensejará o pagamento de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo, correção monetária pelo índice de atualização da taxa SELIC, de acordo com a regra estabelecida pela Receita Federal e multa calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º A multa de mora será calculada da seguinte forma:

I - aos débitos para com o PREVI-MUNDO serão acrescidos de multa de mora, calculada a taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso.

II- a multa de que trata este inciso anterior será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição previdenciária, até o dia em que ocorrer o pagamento.

§ 2º Os juros de mora serão calculados da seguinte forma:

I- somam-se a taxa Selic desde a do mês seguinte ao do vencimento da contribuição previdenciária até a do mês anterior ao do pagamento e acrescenta-se a esta soma 1% referente ao mês de pagamento.

II - não há cobrança de juros de mora para pagamentos feitos dentro do próprio mês de vencimento, ficando isento de juros o pagamento efetuado até o último dia útil, incidindo, no entanto, a multa de mora.

§ 3º O recolhimento das contribuições previdenciárias referente ao decimo terceiro serão recolhidos aos cofres do PREVI-MUNDO obrigatoriamente até o dia 20 de dezembro, na hipótese de não pagamento na data prevista, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 75. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição devida ao PREVI-MUNDO será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta lei.

Art. 76. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 77. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do PREVI-MUNDO das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 78. A contribuição efetuada pelo servidor optante pela faculdade prevista no inciso I do artigo 10, desta lei, não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 79. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao PREVI-MUNDO sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, sendo que para efeito de cálculo de benefício, não poderá o valor inicial dos proventos exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo.

TÍTULO III

DA GESTÃO ECONOMICA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E CONTABIL

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 80. O PREVI-MUNDO poderá a qualquer momento, requerer dos órgãos do Município, suas autarquias e fundações, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio desta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVI-MUNDO, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

SEÇÃO ÚNICA

DAS GENERALIDADES

Art. 81. As importâncias arrecadadas pelo PREVI-MUNDO são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 82. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas determinações legais fixadas pelo Ministério da Economia, Previdência Social e demais órgãos de controle e de fixação de parâmetros.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 83. O orçamento do PREVI-MUNDO evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do PREVI-MUNDO integrará o orçamento municipal em obediência ao princípio da unicidade.

§ 2º O Orçamento do PREVI-MUNDO observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 84. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 85. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVI-MUNDO e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 86. A contabilidade do PREVI-MUNDO deve ser organizada pautada nas seguintes normas de contabilidade:

I - a escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da Escrituração Contábil do Município, suas Autarquias e Fundações;

II - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III - a escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

IV - o exercício contábil terá a duração de um ano civil;

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo PREVI-MUNDO;

VII - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e reavaliados periodicamente na forma da Lei;

VIII - os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelo PREVI-MUNDO, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir seu real valor.

IX - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

Parágrafo Único. Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do PREVI-MUNDO e o patrimônio do Município de Novo Mundo, suas autarquias e fundações, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 87. O PREVI-MUNDO publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - O valor de contribuição do ente estatal;

II - O valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - O valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - O valor da despesa total com pessoal ativo;

V - O valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - O valor da receita corrente líquida do ente estatal;

VII - Os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa e receita líquida.

CAPÍTULO V

DA DESPESA

Art. 88. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, ou por atos administrativos do PREVI-MUNDO, quando for o caso.

Art. 89. A despesa do PREVI-MUNDO se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVI-MUNDO;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVI-MUNDO.

VI - pagamento de diárias, conforme Lei Municipal vigente.

§ 1º O PREVI-MUNDO poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício financeiro, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º A taxa de administração e as reservas com sobras serão destinadas exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVI-MUNDO, inclusive para a conservação de seu patrimônio, aquisição de bens ou serviços ou construção de bens imóveis, e contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ligados às suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO VI

DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 90. A arrecadação do PREVI-MUNDO, será constituída, das seguintes receitas:

I - Receita de Contribuição Previdenciária;

II - Receita Patrimonial;

III - Outras Receitas Correntes;

IV - Receitas de Capital

Parágrafo Único. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 91. As importâncias arrecadadas pelo PREVI-MUNDO são de sua propriedade, e em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras penas que lhes possam ser aplicadas.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS ATUARIAIS

Art. 92. Na avaliação atuarial anual serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas determinações legais fixadas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 93. A concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos segurados em atividade e sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de procedida a necessária avaliação atuarial para cobrança ou registro contábil do respectivo impacto atuarial decorrente, a ser aportado pelo Município.

Art. 94. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o PREVI-MUNDO, adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 95. O relatório da reavaliação atuarial anual será homologado mediante publicação de lei específica para tanto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 96. As disponibilidades de caixa do PREVI-MUNDO ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 97. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez.

§ 1º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o caput em:

a) títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

b) empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

§ 2º Os recursos do Regime Próprio de Previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e implementação de autorização em Lei específica em âmbito municipal e Regulamentação Própria.

Art. 98. O PREVI-MUNDO, poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a serem depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme estabelecido pelo conselho Monetário Nacional, observadas as condições seguintes.

I – para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros;

II – os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados no Plano Anual de Investimentos visando às condições de proteção e prudência financeira.

Art. 99. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVI-MUNDO realizará as operações em conformidade com a política anual de investimentos definida pelo gestor e aprovada pelo Conselho Curador, através de Resolução e auxiliado pelo Comitê de Investimentos.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Os dirigentes da unidade gestora do PREVI-MUNDO, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos deverão comprovar os requisitos mínimos e certificação profissional específica para o exercício de suas respectivas funções previstos no artigo 8º-B, da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas regulamentações posteriores, incluindo a observância dos prazos e modalidades estabelecidas nos regulamentos específicos.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo motivará a exoneração do Dirigente, dos Conselheiros ou Membros de quaisquer órgãos colegiados de sua respectiva função.

Art. 101. Os requisitos previstos nos incisos III e IV, do artigo 8-B, da Lei Federal 9.717/1998, aplicam-se aos dirigentes da unidade gestora do RPPS como condição para ingresso ou recondução a função após a publicação desta lei.

Art. 102. A comprovação da experiencia profissional exigida no inciso III, do artigo 8-B, da Lei Federal 9.717/1998 será regulamentada por deliberação e resolução expedida pelo Conselho Deliberativo do RPPS.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

Art. 103. A organização administrativa do Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo-MT é composta pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva, com função executiva de administração superior.

II - Conselho Deliberativo, com funções de deliberação e decisão superior;

III - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas.

Art. 104. A Diretoria Executiva é órgão de direção superior, cuja autoridade máxima é exercida pelo Diretor Executivo.

Art. 105. São competências do Diretor Executivo:

I - Representar o PREVI-MUNDO em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - Coordenar e praticar atos de gestão determinados pelo Conselho Curador e Conselho Fiscal;

III - Submeter à apreciação dos Órgãos Deliberativos as matérias relacionadas ao PREVI-MUNDO que demandem análise e/ou deliberação para subsidiar as decisões administrativas;

IV - Nomear, admitir, contratar, promover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVI-MUNDO;

V - Determinar prioridades para as diretrizes orçamentárias e autorizar a proposta do orçamento anual e do Plano Plurianual;

VI - Definir metas e indicadores para a gestão de Regime Próprio de Previdência Social do Município, monitorando, periodicamente, o seu cumprimento;

VII - Deliberar sobre a realização das avaliações atuariais anuais juntamente com entidades independentes previdenciárias legalmente habilitadas, de forma que sejam observadas as normas gerais de atuária;

VIII – Promover a capacitação técnica dos servidores e dos conselheiros (Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos) sobre os assuntos relacionados a organização, funcionamento e gestão de recursos do RPPS a fim de efetivar uma gestão previdenciária qualificada em consonância com as determinações legais específicas;

IX - Criar mecanismos de controle nos atos relativos à concessão, revisão, suspensão e cessação de benefício previdenciário;

X - Autorizar, juntamente com o Gestor de Investimento, quando as duas funções não forem exercidas simultaneamente pelo mesmo servidor, as aplicações, investimentos e redirecionamentos efetuados com os recursos dos fundos de investimentos do PREVI-MUNDO, assim como os do patrimônio geral, após deliberação do Conselho Curador, atendido o disposto nesta Lei e na Política de Investimentos;

XI - Encaminhar o nome do responsável pela gestão de recursos do PREVI-MUNDO à Secretaria de Políticas de Previdência Social;

XII - Deliberar a elaboração da Política de Investimentos dos recursos previdenciários, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social, do demonstrativo da política de investimentos;

XIII - Disponibilizar as informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões aos segurados e pensionistas do PREVI-MUNDO;

XIV - Elaborar a proposta orçamentária anual do PREVI-MUNDO, bem como as suas alterações;

XV - Movimentar as contas bancárias do PREVI-MUNDO conjuntamente com o Presidente do Conselho Curador;

XVI - Delegar competências aos servidores do PREVI-MUNDO;

XVII - Propor, quando necessário, alterações de leis e diretrizes que disponham sobre o PREVI-MUNDO;

XVIII - Coordenar e organizar os demais atos de gestão relativos aos Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Administração, Orçamento, Patrimônio e Financeiro visando a racionalização, qualidade e produtividade do PREVI-MUNDO;

XIX - Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de gestão e administração;

§ 1º O Diretor Executivo poderá ser assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVI-MUNDO.

§ 2º O Diretor Executivo prestará serviços exclusivos ao Fundo, não havendo prejuízo do tempo de serviço e função no Município.

§ 3º O Diretor Executivo poderá solicitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, cabendo, nesta hipótese, ao PREVI-MUNDO arcar com as respectivas remunerações, vantagens e encargos.

Art. 106. O cargo de Diretor Executivo constitui-se em cargo de provimento de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo do Município.

§ 1º O cargo de Diretor Executivo possui status de Secretário Municipal, portanto, o valor dos subsídios desses cargos será equiparado, estendendo-se aquele demais vantagens acessórias e indenizatórias concedidas ao cargo de Secretário Municipal.

§ 2º É vedado a concessão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior a concessão de diárias e adiantamentos, cujo procedimento e valores observará lei espe-

cífica do município de que trata sobre diárias e adiantamentos concedidas em favor dos Secretários Municipais.

§ 4º O reajuste dos subsídios do cargo de Diretor Executivo será o mesmo aplicado ao quadro de Secretários Municipais.

§ 5º Constituem requisitos para exercício da função de Diretor Executivo, os quais deverão comprovados, aqueles previsos nos incisos do artigo 8º-B, da Lei Federal 9.717/1998 e suas regulamentações posteriores.

Art. 107. O Diretor Executivo do PREVI-MUNDO bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, respondendo nas esferas administrativas, civil e criminal, conforme o caso.

Parágrafo Único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 108. Compõem o Conselho Deliberativo do PREVI-MUNDO os seguintes membros:

I – 01 (um) membro titular e 1 (um) suplente do quadro de servidores efetivos do Município de Novo Mundo-MT, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) membro titular e 1 (um) suplente do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores ativos e inativos do Município de Novo Mundo-MT

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, preferencialmente, serão indicados e eleitos entre os servidores que possuam escolaridade de nível superior.

§ 2º Na eleição para escolha dos conselheiros representantes dos segurados do município, será assegurada a participação na concorrência dos servidores aposentados.

§ 3º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, limitados ao exercício de três mandatos consecutivos.

§ 4º Os membros do Conselho deverão comprovar os requisitos previstos no artigo 8-B da lei nº 9717 de 27 de novembro de 1998, observados os prazos e modalidades de certificação previstas nos regulamentos específicos do dispositivo.

§ 5º Os membros do Conselho que não observarem o disposto no parágrafo anterior deste artigo, perderão o seu mandato.

§ 6º Ao mandato dos atuais membros do Conselho Curador, a partir da publicação desta Lei, será acrescentado o tempo necessário para completar 04 anos.

§ 7º O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre os representantes do ente federativo que terá o voto de qualidade, e exercerá o mandato por dois anos vedada a reeleição.

§ 8º Em casos de falecimento, renúncia devidamente justificada, destituição, incompatibilidade e impedimento de membro titular, o Diretor Executivo empossará o suplente e solicitará a indicação de substituto no prazo de 30 dias, nos casos de representantes dos servidores municipais o Diretor Executivo deverá promover o processo eleitoral, no mesmo prazo.

§ 9º As justificativas de renúncia que trata o parágrafo anterior, dar-se - a conforme previsto no Regimento Interno do Conselho Curador.

§ 10 Na hipótese de renúncia injustificada, o servidor renunciante ficará impedido de se candidatar ou representar qualquer dos Poderes como membro dos Conselhos do PREVI-MUNDO pelo período de duas gestões consecutivas.

Art. 109. O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com no mínimo 2/3 de seus membros titulares, desde que observado obrigatoriamente a existência de paridade na representação dos membros presentes, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - deliberar sobre as alterações da lei do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do RPPS;

IV - deliberar sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo, pelo Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos;

V - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios, como última instância na esfera administrativa;

VI - propor providencias cabíveis para correção de atos e fatos, conforme os instrumentos legalmente previstos, decorrentes de gestão que resultem em prejuízo no desempenho e cumprimento das atividades do RPPS, respeitado os atos privativos da Diretoria Executiva da Unidade Gestora do RPPS;

VII - deliberar sobre as pautas propostas e submetidas pela Diretoria Executiva;

VIII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

IX - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

X - aprovar o Código de Ética a ser implementado pelo RPPS;

XI - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XII - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XIII - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XIV - elaborar a Resolução da Política de Alçadas;

XV - Elaborar a Resolução de homologação do relatório do cálculo atuarial;

XVI - elaborar o Cronograma de reuniões a serem realizadas no exercício para ser publicado no site;

XVII - elaborar pareceres relativos aos atos normativos com reflexos na gestão de ativos e passivos.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo serão promulgadas através de Resolução, surtindo os efeitos jurídicos pretendidos a partir de sua publicação.

Art. 110. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVI-MUNDO;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios;

V - zelar pela gestão econômico-financeira;

VI - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

VII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VIII - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

IX - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

X - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

XI - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, possuindo a prerrogativa de voto de qualidade, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, limitando-se ao exercício de mais 2 (duas) reeleições consecutivas.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, preferencialmente, serão eleitos entre os servidores que possuam escolaridade de nível superior.

§ 5º Ao mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal, a partir da publicação desta Lei, será acrescentado o tempo necessário para completar 04 anos, bem como preservado a escolaridade atual para o fim de permanência no exercício da função.

Subseção I

Do Comitê de Investimentos

Art. 111. O comitê de investimento objetiva auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos do PREVI-MUNDO, competindo ao órgão a responsabilidade de subsidiar as decisões da Diretoria Executiva e órgão colegiados relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 112. O Comitê de Investimentos será constituído por 03 (três) membros, observado a seguinte composição:

I - O Gestor de Investimentos do PREVI-MUNDO, membro nato;

II - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre os servidores públicos municipais efetivos ou comissionados.

§ 1º Os membros do comitê de investimentos serão designados através de portaria.

§ 2º O gestor de investimento bem como os membros do comitê de investimentos, deverão comprovar as os requisitos e certificações específicas exigidos nos incisos I e II, do §8º-B, da Lei 9.717/1998 e suas regulamentações posteriores, sob pena de destituição da função.

Art. 113. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

a) qualificação em nível médio e conhecimento em finanças e contabilidade;

b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público; e

d) outras sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, ou determinações nas demais legislações federais.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

a) renúncia;

b) decisão da maioria dos seus membros;

c) faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;

d) conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

e) por denúncia, da prática de atos lesivos aos interesses da instituição, devidamente comprovada, resguardada a ampla defesa.

Art. 114. Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva, o Conselho Curador e o Conselho Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na Política de Investimentos;

VI - encaminhar ao Conselho Fiscal os pareceres emitidos a Diretoria e ao Conselho Curador;

VII - auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente à Carteira de Investimento do PREVI-MUNDO;

VIII - submeter à aprovação do Diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

IX - garantir a gestão ética e transparente;

X - sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVI-MUNDO.

Art. 115. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária trimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos se reunirá somente com a presença de todos os seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimentos.

Art. 116. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão quando convocadas pelo presidente do Comitê de Investimentos, na sua ausência pelo Gestor de Investimentos.

Art. 117. Quaisquer dos membros poderão convocar reunião do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 118. Deverão compor a pauta, os relatórios de acompanhamento da carteira de investimento que servirá de subsidio para as seguintes finalidades:

I - manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

II - manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;

III - apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias sugeridas para a Diretora Executiva e para o Conselho Curador;

IV - elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o bimestre anterior;

V - outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 119. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimentos que, após assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 120. Os membros representantes do Comitê de Investimentos poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 121. Fica instituído o pagamento de gratificação denominado Jeton de Presença aos membros do Conselho deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do PREVI-MUNDO.

Art. 122. O Jeton de Presença objetiva a permanente dedicação, capacitação e desempenho qualificado de suas funções pelos membros dos órgãos colegiados do RPPS.

§ 1º A função dos órgãos colegiados do PREVI-MUNDO, inclusive do Comitê de Investimento, constitui atividade de interesse público relevante e indispensável na proteção e gestão dos recursos da autarquia municipal.

§ 2º Os membros suplentes receberão jeton de presença apenas quando convocados para substituir seus titulares em suas ausências.

§ 3º As reuniões gratificadas com jeton de presença serão limitadas por exercício financeiro nas seguintes quantidades:

I - Conselho Deliberativo e Fiscal, deverão no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano, gratificadas por meio de Jeton de Presença.

II - Comitê de Investimento deverá realizar no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano gratificadas por meio de Jeton de Presença.

§ 4º Serão gratificadas com jeton de presença as reuniões extraordinárias dos conselhos deliberativo e fiscal que forem convocadas pelo Diretor Executivo do PREVI-MUNDO, limitadas, em ambos os órgãos colegiados, a 06 (seis) reuniões extraordinárias por ano.

§ 5º Não há qualquer limitação de quantidade para realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias sem a gratificação de que trata este artigo.

§ 6º Os valores correspondentes ao Jeton de Presença, possui natureza de verba indenizatória e não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 7º Os valores correspondentes ao Jeton de Presença serão reajustados pelo índice do Reajuste Geral Anual – RGA que vier a ser concedido aos servidores do quadro geral de pessoal do Município.

Art. 123. Os membros do Comitê de Investimento somente receberão o Jeton de Presença mediante a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, conforme descrito nos seus respectivos regimentos, através de envio da cópia da ata da reunião ao Diretor Executivo dentro da competência de sua realização.

Parágrafo Único. O membro suplente do comitê somente receberá o Jeton de Presença mediante convocação, na hipótese de ausência do membro titular.

Art. 124. O Pagamento de Jeton de Presença, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento do PREVI-MUNDO.

Art. 125. O valor do jeton de presença será concedido aos membros dos órgãos colegiados de que trata o artigo 120 desta lei a título de incentivo a capacitação e corresponderá aos seguintes valores:

I - R$ 80,00 ((oitenta reais), para os conselheiros que não possuam qualquer certificação profissional prevista nos incisos seguintes.

II - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os conselheiros certificados no CPA-10 (Nova Certificação Profissional);

III - R$ 200,00 (duzentos reais), para os conselheiros certificados nos termos do artigo 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e duas regulamentações posteriores.

§ 1º O pagamento da gratificação de que trata esse artigo não é cumulativa, ou seja, o beneficiário receberá a gratificação correspondente a comprovação de um único nível de certificação, o que não obsta a sua evolução entre os níveis.

§ 2º Os membros suplentes dos órgãos colegiados somente serão convocados, em caso de ausência dos respectivos membros titulares.

§ 3º As certificações de que tratam esse artigo são regulamentadas por Lei Específica do Governo Federal bem como pelo MANUAL DA CERTIFICACÃO PROFISSIONAL – CP RPPS, os quais deverão ser observados na íntegra, especialmente quanto aos prazos, quantidade de membros certificados, condição de ingresso e permanência no exercício da função e demais obrigações fixadas para o cumprimento pelo RPPS.

Art. 126. O PREVI-MUNDO poderá arcar com despesas com transporte, alimentação e hospedagem, para os Conselheiros e membros do comitê de investimentos, que precisarem se ausentar do Município para capacitação ou tratar de assuntos de interesse do Fundo, observadas as legislações específicas que tratam da concessão e prestação dos recursos dessa natureza.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 127. O PREVI-MUNDO, instituirá o Programa de qualificação na Educação Previdenciária, devendo conter os seguintes objetivos:

I - Manter em Caráter permanente e atualizado conjunto de ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica ofertadas aos servidores públicos do ente federativo, da unidade gestora do RPPS, aos segurados e beneficiários em geral (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos gestores e conselheiros e aos diferentes profissionais que se relacionam ou prestam serviços ao RPPS.

II - O plano de qualificação deverá contemplar assuntos relativos à compreensão do direito à previdência social e de seu papel como política pública, à gestão, governança e controles do RPPS nos seus mais variados aspectos (gestão de ativos e passivos, gestão de pessoas, benefícios, investimentos, orçamento, contabilidade, finanças, estruturas internas e externas de controle, dentre outros).

III - Implantar Programa melhoria da qualidade de vida dos segurados do RPPS, como a promoção da saúde, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento e transição para a aposentadoria, vida durante a aposentadoria e envelhecimento ativo.

IV - O PREVI-MUNDO incentivará os servidores públicos efetivos e comissionados a obterem certificação profissional prevista no artigo 8-B da Lei 9717/1998, para melhor desempenho de suas atividades, principalmente os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO IV

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 128. Os segurados do PREVI-MUNDO e respectivos dependentes poderão protocolar pedido de reconsideração das decisões do Diretor Executivo denegatórias de prestações.

Art. 129. O Diretor Executivo poderá protocolar pedido de reconsideração das decisões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 130. Os pedidos de reconsiderações deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 131. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do pedido de reconsideração apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

Art. 132. Indeferido o pedido de reconsideração, os segurados do PREVI-MUNDO e seus dependentes poderão recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados da decisão.

Art. 133. O Conselho Deliberativo constitui a última instância de decisão na esfera administrativa.

Art. 134. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SEGURADOS

Art. 135. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-MUNDO;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVI-MUNDO das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVI-MUNDO qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

V - cumprir com as determinações estabelecidas no Decreto do Censo Previdenciário.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no Artigo 10, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVI-MUNDO mensalmente, diretamente na Tesouraria do PREVI-MUNDO, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 136. São obrigações dos aposentados e pensionistas:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-MUNDO;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVI-MUNDO as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVI-MUNDO.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 137. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVI-MUNDO, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 138. Nas omissões, aplicam-se as disposições e regulamentos expedidos pelo Ministério da Previdência Social do Governo Federal, ou órgão equivalente, em matéria específica relacionada ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 140. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 453, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações posteriores e os artigos 117, 118, 119, 120 e 121, da Lei Complementar nº 04, de 28 dezembro de 2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Mundo.

Parágrafo Único. Permanece vigente a Lei nº 617, de 21 de março de 2023, até que seja publicado lei específica de que trate da homologação do relatório de reavaliação atuarial e plano de equacionamento do déficit atuarial para o exercício de 2024.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 29 de dezembro de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 299/2023

De 18 de dezembro de 2023

Dispõe Sobre a nomeação de Responsável pela Execução de obra na modalidade "Execução Direta" e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **NOMEAR,** a Senhorita **GRAZIELA CAVALLI PALOSCHI,** brasileira, solteira, Engenheira Civil, portadora do CPF nº 044.290. ***-**, devidamente registrada no CREA/MT sob o nº 045524, como **RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA EXECUÇÃO** da obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM DE FERRAGENS, CAIXARIAS, E ACOMPANHAMENTO DE CONCRETAGEM DE CABECEIRAS DE BUEIRO CELULAR DUPLO 3X3M, CONFORME NORMAS DO DNIT E PROJETO FORNECIDO,** na modalidade de execução direta.

Art. 2º - O profissional supracitado é responsável pelo acompanhamento de execução da Obra.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 07 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de dezembro de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO 076-2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000076/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00613/2023** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 1.473.123,00 (Um Milhão Quatrocentos e Setenta e Três Mil e Cento e Vinte e Três Reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-CHEFIA DE GABINETE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.100,00
02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
	Sub-Total:	**16.100,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.0.96.00.00.00 Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
	Sub-Total:	**1,00**

03.002-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.002.11.332.0002.2119.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
	Sub-Total:	**500,00**

03.003-DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITACOES E CONTR

03.003.04.122.0002.2120.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	Sub-Total:	**2.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0002.2020.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		600,00
	Sub-Total:	**600,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.96.00.00.00 Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		12.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		70.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		30.000,00
	Sub-Total:	**116.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000076/2023

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.002.12.361.0003.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.003.12.361.0006.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1550000000-Transferência do Salário-Educação	53.000,00
05.003.12.361.0006.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1576000000-Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	34.000,00
Sub-Total:	**87.000,00**

05.004-DIVISAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

05.004.12.306.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**

05.006-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

05.006.12.361.0026.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	120.000,00
05.006.12.361.0026.2031.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	70.000,00
05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	30.000,00
05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	50.000,00
05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	20.000,00
Sub-Total:	**290.000,00**

05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

05.007.27.812.0007.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Sub-Total:	**2.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.000,00
06.002.10.301.0016.2040.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	3.190,00
06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000076/2023

06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	230.000,00
06.002.10.301.0016.2041.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	42.000,00
06.002.10.301.0030.1110.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.493,00
06.002.10.301.0030.1121.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.493,00
Sub-Total:	**408.177,00**

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
06.003.10.302.0017.2045.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

06.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARM

06.004.10.303.0018.2046.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Sub-Total:	**2.000,00**

07.001-GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SO

07.001.08.244.0011.2055.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	620,00
07.001.08.244.0011.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
07.001.08.244.0011.2055.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
Sub-Total:	**22.620,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**18.000,00**

08.005-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

08.005.18.125.0005.2108.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.124,00
08.005.18.451.0005.1085.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1,00
Sub-Total:	**5.125,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000076/2023

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.15.752.0009.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	53.000,00
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	130.000,00
Sub-Total:	**183.000,00**

09.003-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

09.003.04.572.0002.2117.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:	**1.000,00**

09.004-COORDENACAO DO FETHAB

09.004.26.782.0025.2076.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos	129.000,00
09.004.26.782.0025.2076.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos	25.000,00
Sub-Total:	**154.000,00**

09.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE

09.005.17.512.0010.2140.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Sub-Total:	**100.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.473.123,00**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-CHEFIA DE GABINETE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Sub-Total:	**30.000,00**

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	300.000,00
05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	800.000,00
05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	250.000,00
Sub-Total:	**1.400.000,00**

05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.003.12.361.0006.2023.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	9.999,00
Sub-Total:	**9.999,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000076/2023

05.005-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30

05.005.12.365.0026.2033.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	33.124,00
Sub-Total:	**33.124,00**
Total Parcial Reduzido:	**1.473.123,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 01, Novembro de 2023

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

Emissão: 29/12/2023 09:24:05

Page 5 de 5
Homologado

CONTROLADORIA
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera o artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas prerrogativas dispostas pela legislação, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda À Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 84, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 84. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas de 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observada a redução de 5 (cinco) anos na idade mínima para os ocupantes de cargo de professor, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Parágrafo Único. Lei Complementar Municipal regulamentará a forma de cálculo dos proventos, tempo de contribuição e os demais requisitos para concessão das aposentadorias e pensão que integrarão o plano de benefícios previdenciários do município.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Complementar municipal de que trata o parágrafo único do artigo 84, desta Emenda, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 29 de dezembro de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 03/2024

PORTARIA Nº 003/2024, de 02 de Janeiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 030/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **EDEMAR SQUENA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

Resolve:

Artigo 1° - **HOMOLOGAR OS TERMOS DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL** do servidore efetivo da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, em obediencia o que disciplina a Lei, em especial os artigo 30,31,32,47,48 e 49, da Lei Complementar n.º 30/2013 de 24 de Maio de 2013, conforme segue:

Mat.	Servidor	Admissão	Classe	Nível	Cargo
82	DANILO DANIEL VIDAL SILVA	30/12/2020	B	2	Auxiliar de Serviços Gerais

Artigo 2° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 02 de Janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

EDEMAR SQUENA

Presidente Biênio 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 01/2024

PORTARIA Nº 001/2024, de 02 de Janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Novo Mundo e dá outras providências".

O Senhor **EDEMAR SQUENA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, que atuará até o final do exercício de 2024, ficando assim composta:

Presidente: KAMILA MICKELON DALAZEN

Secretário: CLAUDINEI FERREIRA DOMINGUES

Membro: ADRIANO PROPERCIO

Membro Suplente: MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 02 de Janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

EDEMAR SQUENA

Presidente Biênio 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 02/2024

PORTARIA Nº 002/2024, de 02 de Janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do Responsável pelo recebimento e atesto das mercadorias e serviços adquiridos/contratados na Câmara Municipal de Novo Mundo e dá outras providências".

O Senhor **EDEMAR SQUENA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

Resolve:

Art. 1º - Designar o vereador **MARCOS ANTONIO BESSA**, CPF nº 487. 936.711-72, como responsável por atestar o recebimento das mercadorias

e dos serviços adquiridos/contratados na Câmara Municipal de Novo Mundo-MT;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 02 de Janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

EDEMAR SQUENA

Presidente Biênio 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 06/2023

PORTARIA Nº 006/2024, de 02 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: "DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Senhor EDEMAR SQUENA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o Senhor **DANILO DANIEL VIDAL SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1042763-5 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 793.13.851-68, efetivo no cargo de **Auxiliar De Serviços Gerais, atualmente enquadrado no NIVEL 02 – CLASSE B, para receber Função Gratificada FG – 01,** em virtude do aumento de serviços gerados com a ampliação das instalações físicas da Câmara Municipal de Novo Mundo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 02 de Janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

EDEMAR SQUENA

Presidente Biênio 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 05/2023

PORTARIA Nº 005/2024, de 02 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: "DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Senhor EDEMAR SQUENA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar a senhoraMaira Cardoso de Almeida, matricula 001/97, portadora da RG. nº 4.114.179-4 SSP/PR, e devidamente inscrita no CPF sob o nº 621.987.691-15, servidora efetiva no Cargo de Agente Administrativo I, para atuar como **AGENTE DE CONTRATACAO**, em acordo com a Lei de Licitações e Contratos Públicos – 14.133/21, art. 7º Incisos I , II e III, e ainda art. 8º, parágrafos 1º e 3º, lotado na Câmara Municipal de Novo Mundo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 02 de Janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

EDEMAR SQUENA

Presidente Biênio 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 07/2024

PORTARIA Nº 007/2024, de 02 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: "CONCESSAO DE FERIAS PARA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Senhor EDEMAR SQUENA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Férias, em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 para o período de 02/01/2024 a 22/01/2024 ao Senhor DANILO DANIEL VIDAL SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1042763-5 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 793.13.851-68, efetivo no cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, devidamente matriculada sob nº 82, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 A 01/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 02 de Janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

EDEMAR SQUENA

Presidente Biênio 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
LEI MUNICIPAL Nº 544/2023 29 DE DEZEMBRO DE 2023 "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 544/2023

29 DE DEZEMBRO DE 2023

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Novo Santo Antônio – MT para o exercício de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à receita Bruta em **R$ 36.940.837,00** (trinta e seis milhões e novecentos e quarenta mil e oitocentos e trinta e sete reais), deduzidos a receita para formação do FUNDEB no valor de **R$ 3.930.500,00**, (três milhões e novecentos e trinta mil e quinhentos reais), totalizando uma Receita Liquida de **R$ 33.010.337,00** (trinta e três milhões dez mil e trezentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Único - A Administração Direta totaliza **R$ 32.760.337,00** (trinta e dois milhões e setecentos e sessenta mil e trezentos e trinta e sete reais) e para Reserva de Contingência **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) totalizando uma despesa total orçada no valor de **R$ 33.010.337,00** (trinta e três milhões dez mil e trezentos e trinta e sete reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras fontes, de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com o seguinte desdobramento.

01 - RECEITAS CORRENTES	33.514.937,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.316.644,00
Contribuições	699.200,00
Receitas Patrimoniais	72.500,00
Receita de Serviços	1.500,00
Transferência Corrente	31.405.293,00
Outras Receitas Correntes	19.800,00
Deduções da Receita	-3.930.500,00
02 RECEITAS DE CAPITAL	3.425.900,00
Transferência de Capital	3.425.900,00
TOTAL	**33.010.337,00**

Art. 3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	1.900.000,00
04	Administração	7.755.000,00
06	Segurança Pública	45.000,00
08	Assistência Social	1.703.916,00
10	Saúde	9.272.376,00
11	Trabalho	275.000,00
12	Educação	6.102.295,00
13	Cultura	1.400.200,00
15	Urbanismo	1.562.050,00
17	Saneamento	361.100,00
18	Gestão Ambiental	1.300,00
20	Agricultura	634.000,00
23	Comercio e Serviços	91.700,00
25	Energia	45.500,00
26	Transporte	727.200,00
27	Desporto e Lazer	738.700,00
28	Encargos Especiais	145.000,00
99	Reserva de Contingência	250.000,00
	TOTAL	**33.010.337,00**

POR SUB-FUNÇÕES

031	Ação Legislativa	1.900.000,00
122	Administração Geral	7.883.116,00
123	Administração Financeira	243.900,00
124	Controle Interno	195.600,00
126	Tecnologia da Informatização	375,00
182	Defesa Civil	45.000,00
241	Assistência ao Idoso	200,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	232.400,00
244	Assistência Comunitária	1.292.625,00
301	Atenção Básica	9.244.375,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	500,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	701,00
304	Vigilância Sanitária	39.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	300,00
306	Alimentação e Nutrição	150.625,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	275.000,00
361	Ensino Fundamental	5.910.420,00
365	Educação Infantil	39.750,00
392	Difusão Cultural	999.300,00
451	Infra-Estrutura Urbana	1.561.600,00

452	Serviços Urbanos	21.050,00
512	Saneamento Básico Urbano	361.100,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	900,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	200,00
604	Defesa Animal	100,00
605	Abastecimento	543.200,00
606	Extensão Rural	70.400,00
695	Turismo	92.200,00
751	Conservação de Energia	45.400,00
752	Energia Elétrica	100,00
782	Transporte Rodoviário	727.200,00
812	Desporto Comunitário	583.900,00
813	Lazer	154.800,00
841	Refinanciamento da Dívida Interna	145.000,00
999	Reserva de Contingência	250.000,00
	TOTAL	**33.010.337,00**

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 - CAMARA MUNICIPAL	1.900.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	1.489.800,00
03 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	3.143.600,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.099.295,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9.272.376,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	913.900,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	635.600,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.706.916,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	5.614.750,00
10 - SECRETARIA MUNIC. DE PLAJAMENTO ORÇAMENTO, DESENV ECONOMICO	3.500,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA DESPORTO E LAZER	2.230.600,00
TOTAL	**33.010.337,00**

PROGRAMAS

001	Processo Legislativo	1.900.000,00
003	Administração Geral	4.607.400,00
040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	5.755.205,00
364	Apoio Educacional	341.465,00
365	Cultura para todos	1.399.700,00
366	Esporte e Saúde	737.700,00
367	Apoio ao Serviço de Saúde Pública Municipal	2.937.401,00
368	Assistência Médico/Hospitalar Democ. Universal	420.900,00
369	Apoio ao Serviço de Saúde Pública do Município	5.914.700,00
370	Abastecimento de Água	51.500,00
371	Gestão do Sistema Administrativo e Financeiro	663.900,00
372	Fomento a Produção Rural	609.000,00
373	Gestão dos Serviços de Obras do Município	3.455.700,00
374	Incentivo Do Turismo	92.200,00
375	Gestão do Sistema de Assistência Social	1.698.916,00
377	Estradas Vicinais	732.700,00
378	Cidade Bonita	1.423.850,00
379	Apoio a Pessoas Carentes	300,00
388	Conselho Municipal de Educação	3.500,00
389	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.500,00
390	Combate à Pobreza Menstrual e Incentivo a Saúde Intima Feminina	2.200,00
391	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	8.600,00
999	Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL		**33.010.337,00**

Art. 4º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	29.334.437,00
Despesas de Capital	3.425.900,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	**33.010.337,00**

Artigo 5º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta ficam assim distribuídos:

DRESCRIÇÃO	**TOTAL**
Orçamento Fiscal	**22.031.045,00**
Orçamento da seguridade social	**10.979.292,00**
Assistência Social	1.706.916,00
Saúde	9.272.376,00
Orçamento Total	**33.010.337,00**

Art. 6º - Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual conforme Emenda Constitucional nº 86, promulgada em 17 de março de 2015 e Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2017.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 7% (sete) por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Abrir créditos suplementares ou especiais por superávit financeiro do exercício anterior, apurado conforme balanço anual de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64.

III – Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, da LDO 2024 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. “A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.”

IV – As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite do inciso I deste artigo.

Art.8º - Fica permitida a adequação dos valores dos anexos da LDO e do PPA deste exercício de 2024, visando compatibilizar os valores nas peças de planejamento.

Art. 9º - Art. 9º - Esta lei e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio – MT, 29 de Dezembro de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
ANEXOS LOA 2024 - LEI MUNICIPAL Nº 544/2023 29 DE DEZEMBRO DE 2023 "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
RECEITAS CORRENTES	33.514.937,00	DESPESAS CORRENTES	27.434.437,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	1.316.644,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.496.101,00
CONTRIBUIÇÕES	699.200,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.938.336,00
RECEITA FATRIMONIAL	72.500,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	1.500,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.405.293,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.800,00		
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.930.500,00		
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-3.930.500,00		
		Superavit	2.150.000,00
Total	29.584.437,00	Total	29.584.437,00
Superavit do orçamento corrente	2.150.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	3.425.900,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.425.900,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.425.900,00	INVESTIMENTOS	3.280.900,00
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	145.000,00
Total	3.425.900,00	Total	3.425.900,00

Resumo

RECEITAS CORRENTES	33.514.937,00	101,53 %	DESPESAS CORRENTES	27.434.437,00	88,18 %
RECEITAS DE CAPITAL	3.425.900,00	10,38 %	DESPESAS DE CAPITAL	3.425.900,00	11,01 %
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.930.500,00	-11,91 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00	0,80 %
			Superavit do Orçamento	1.900.000,00	
Total	33.010.337,00	100,00 %	Total	33.010.337,00	100,00 %

Novo Santo Antônio, 30 de agosto de 2023

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			27.434.437,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		13.496.101,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		13.496.101,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.872.300,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.619.701,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	100,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.900,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.938.336,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		13.938.336,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	217.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.372.601,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	113.700,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	16.625,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	99.150,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.024.835,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.592.225,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	176.650,00		
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	48.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	275.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	700,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	300,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.550,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.425.900,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.280.900,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.280.900,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	2.395.350,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	884.150,00		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	200,00		
4.4.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	300,00		
4.4.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	900,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		145.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		145.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	145.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			250.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		250.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		250.000,00	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00		
			Total das despesas:	**31.110.337,00**
			Total da entidade:	**31.110.337,00**
Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.447.500,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.110.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.110.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	922.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	188.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		337.500,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		337.500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	32.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	21.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.500,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	55.000,00		
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	8.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	150.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			452.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		452.500,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		452.500,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	200.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	252.500,00		
			Total das despesas:	**1.900.000,00**
			Total da entidade:	**1.900.000,00**
			Total geral:	**33.010.337,00**

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			33.514.937,00
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.316.644,00	
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS		1.282.850,00	
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O FATRIMÔNIO	872.850,00		
4.1.1.1.2.50.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	62.850,00		
4.1.1.1.2.50.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	50.000,00		
4.1.1.1.2.50.01.01.00.00	IPTU - Principal - Ordinário - 60%	30.000,00		
4.1.1.1.2.50.01.02.00.00	IPTU - Principal - Educação - 25%	12.500,00		
4.1.1.1.2.50.01.03.00.00	IPTU - Principal - Saúde - 15%	7.500,00		
4.1.1.1.2.50.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	12.850,00		
4.1.1.1.2.50.03.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Ordinário - 60%	7.500,00		
4.1.1.1.2.50.03.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Educação - 25%	3.500,00		
4.1.1.1.2.50.03.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Saúde - 15%	1.850,00		
4.1.1.1.2.53.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SC	810.000,00		
4.1.1.1.2.53.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SC	810.000,00		
4.1.1.1.2.53.01.01.00.00	ITBI - Principal - Ordinário - 60%	480.000,00		
4.1.1.1.2.53.01.02.00.00	ITBI - Principal - Educação - 25%	210.000,00		
4.1.1.1.2.53.01.03.00.00	ITBI - Principal - Saúde - 15%	120.000,00		
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	250.000,00		
4.1.1.1.3.03.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	250.000,00		
4.1.1.1.3.03.11.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIFAL	250.000,00		
4.1.1.1.3.03.11.01.00.00	IRRF - Principal - Ordinário - 60%	150.000,00		
4.1.1.1.3.03.11.02.00.00	IRRF - Principal - Educação - 25%	62.500,00		
4.1.1.1.3.03.11.03.00.00	IRRF - Principal - Saúde - 15%	37.500,00		
4.1.1.1.4.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	160.000,00		
4.1.1.1.4.51.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	160.000,00		
4.1.1.1.4.51.11.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	100.000,00		
4.1.1.1.4.51.11.01.00.00	ISSQN - Principal - Ordinário - 60%	60.000,00		
4.1.1.1.4.51.11.02.00.00	ISSQN - Principal - Educação - 25%	25.000,00		
4.1.1.1.4.51.11.03.00.00	ISSQN - Principal - Saúde - 15%	15.000,00		
4.1.1.1.4.51.30.00.00.00	SIMPLES NACIONAL	60.000,00		
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS		33.794,00	
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	21.794,00		
4.1.1.2.1.01.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	21.794,00		
4.1.1.2.1.01.01.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIFAL	21.794,00		
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12.000,00		
4.1.1.2.2.01.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	12.000,00		
4.1.1.2.2.01.01.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIFAL	12.000,00		
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		699.200,00	
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS		698.900,00	

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.2.2.1.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	698.900,00		
4.1.2.2.1.50.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS SOBRE COMMODITIES	698.900,00		
4.1.2.2.1.50.11.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTINADA AO FETHAB - PRINCIFAL	681.400,00		
4.1.2.2.1.50.19.00.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	17.500,00		
4.1.2.4.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		300,00	
4.1.2.4.1.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	300,00		
4.1.2.4.1.50.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	300,00		
4.1.2.4.1.50.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	300,00		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA FATRIMONIAL		72.500,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		72.500,00	
4.1.3.2.1.00.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	72.500,00		
4.1.3.2.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	72.500,00		
4.1.3.2.1.01.01.00.00.00	RENDIMENTOS - PRINCIFAL	65.000,00		
4.1.3.2.1.01.02.00.00.00	RENDIMENTOS FUNDEB	2.500,00		
4.1.3.2.1.01.03.00.00.00	RENDIMENTOS - EDUCAÇÃO	2.500,00		
4.1.3.2.1.01.04.00.00.00	RENDIMENTOS - SAÚDE	2.500,00		
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		1.500,00	
4.1.6.1.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		1.500,00	
4.1.6.1.1.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.500,00		
4.1.6.1.1.03.00.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.500,00		
4.1.6.1.1.03.01.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.500,00		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		31.405.293,00	
4.1.7.0.4.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não	1.000,00		
4.1.7.0.4.61.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não	1.000,00		
4.1.7.1.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		17.569.417,00	
4.1.7.1.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE FARTICIFAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	14.550.325,00		
4.1.7.1.1.51.00.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	12.937.825,00		
4.1.7.1.1.51.11.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	12.377.825,00		
4.1.7.1.1.51.11.01.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Ordinário - 60%	7.426.695,00		
4.1.7.1.1.51.11.02.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Educação - 25%	3.094.456,25		
4.1.7.1.1.51.11.03.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Saúde - 15%	1.856.673,75		
4.1.7.1.1.51.21.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - PRINCIFAL	150.000,00		
4.1.7.1.1.51.31.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊ	410.000,00		
4.1.7.1.1.52.00.00.00.00	COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.600.000,00		
4.1.7.1.1.52.01.00.00.00	COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIFAL	1.600.000,00		
4.1.7.1.1.52.01.01.00.00	Cota-Parte ITR - Ordinário - 60%	960.000,00		
4.1.7.1.1.52.01.02.00.00	Cota-Parte ITR - Educação - 25%	400.000,00		
4.1.7.1.1.52.01.03.00.00	Cota-Parte ITR - Saúde - 15%	240.000,00		
4.1.7.1.1.54.00.00.00.00	COTA-FARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	12.500,00		
4.1.7.1.1.54.01.00.00.00	COTA-FARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIFAL	12.500,00		
4.1.7.1.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NA	147.400,00		

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.2.50.00.00.00.00	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	2.400,00		
4.1.7.1.2.50.01.00.00.00	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	2.400,00		
4.1.7.1.2.52.00.00.00.00	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	145.000,00		
4.1.7.1.2.52.41.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	145.000,00		
4.1.7.1.3.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	7.730,00		
4.1.7.1.3.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REFASSES FUNDO A	5.500,00		
4.1.7.1.3.51.11.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS F	5.500,00		
4.1.7.1.3.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.230,00		
4.1.7.1.3.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIFA	2.230,00		
4.1.7.1.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇ	259.450,00		
4.1.7.1.4.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	133.500,00		
4.1.7.1.4.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIFAL	133.500,00		
4.1.7.1.4.52.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PN	62.000,00		
4.1.7.1.4.52.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - P	62.000,00		
4.1.7.1.4.53.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO E	63.000,00		
4.1.7.1.4.53.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO	63.000,00		
4.1.7.1.4.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUC	950,00		
4.1.7.1.4.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDU	950,00		
4.1.7.1.5.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTEN	10.000,00		
4.1.7.1.5.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	5.000,00		
4.1.7.1.5.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PF	5.000,00		
4.1.7.1.5.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	5.000,00		
4.1.7.1.5.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PF	5.000,00		
4.1.7.1.6.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	381.016,00		
4.1.7.1.6.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	381.016,00		
4.1.7.1.6.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - F	343.266,00		
4.1.7.1.6.50.02.00.00.00	FUMIS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIFAL	5.000,00		
4.1.7.1.6.50.03.00.00.00	FEAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIFAL	15.000,00		
4.1.7.1.6.50.04.00.00.00	IGSUAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIFAL	12.350,00		
4.1.7.1.6.50.05.00.00.00	GBF - BOLSA FAMILIA - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIFAL	5.400,00		
4.1.7.1.7.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.925,00		
4.1.7.1.7.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO FARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	700,00		
4.1.7.1.7.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO FARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PR	700,00		
4.1.7.1.7.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	675,00		
4.1.7.1.7.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	675,00		
4.1.7.1.7.52.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA S	2.900,00		
4.1.7.1.7.52.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA	2.900,00		
4.1.7.1.7.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.650,00		
4.1.7.1.7.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIFAL	3.650,00		
4.1.7.1.8.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	1.848.071,00		
4.1.7.1.8.03.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	1.846.571,00		

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.8.03.01.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Principal	220.470,00		
4.1.7.1.8.03.01.01.00.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)	500,00		
4.1.7.1.8.03.01.02.00.00	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRIN	45.000,00		
4.1.7.1.8.03.01.03.00.00	ROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	42.000,00		
4.1.7.1.8.03.01.04.00.00	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE- SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	55.000,00		
4.1.7.1.8.03.01.05.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIFAL	8.500,00		
4.1.7.1.8.03.01.06.00.00	INCENTIVO FARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIFAL	7.500,00		
4.1.7.1.8.03.01.08.00.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIFAL	50.000,00		
4.1.7.1.8.03.01.09.00.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS - REPASSES FUN	5.500,00		
4.1.7.1.8.03.01.10.00.00	SES ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.500,00		
4.1.7.1.8.03.01.11.00.00	SES REGIONALIZAÇÃO	1.800,00		
4.1.7.1.8.03.01.13.00.00	SES PAICI	1.670,00		
4.1.7.1.8.03.01.14.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	1.500,00		
4.1.7.1.8.03.03.00.00.00	PROGRAMA SAUDE BUCAL - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIFAL	26.500,00		
4.1.7.1.8.03.04.00.00.00	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINC	23.500,00		
4.1.7.1.8.03.05.00.00.00	PROGRAMA INCENTIVO FARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - I	25.000,00		
4.1.7.1.8.03.06.00.00.00	PROGRAMA INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIFA	36.000,00		
4.1.7.1.8.03.07.00.00.00	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE- SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	31.500,00		
4.1.7.1.8.03.09.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIA DO SUS - SUS - REFASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIP	933.601,00		
4.1.7.1.8.03.11.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	550.000,00		
4.1.7.1.8.04.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados	1.500,00		
4.1.7.1.8.04.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados	1.500,00		
4.1.7.1.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	357.500,00		
4.1.7.1.9.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	1.500,00		
4.1.7.1.9.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIFAL	1.500,00		
4.1.7.1.9.58.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	350.000,00		
4.1.7.1.9.58.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCI	350.000,00		
4.1.7.1.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6.000,00		
4.1.7.1.9.99.02.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LC FAULO GUSTAVO	6.000,00		
4.1.7.1.9.99.02.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LC FAULO GUSTAVO ART 5	3.000,00		
4.1.7.1.9.99.02.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LC FAULO GUSTAVO ART 8	3.000,00		
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		10.934.876,00	
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	FARTICIFAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	10.429.876,00		
4.1.7.2.1.50.00.00.00.00	COTA-FARTE DO ICMS	10.391.876,00		
4.1.7.2.1.50.01.00.00.00	COTA-FARTE DO ICMS - PRINCIFAL	10.391.876,00		
4.1.7.2.1.50.01.01.00.00	Cota-Parte ICMS - Ordinário - 60%	6.235.125,60		
4.1.7.2.1.50.01.02.00.00	Cota-Parte ICMS - Educação - 25%	2.597.969,00		
4.1.7.2.1.50.01.03.00.00	Cota-Parte ICMS - Saúde - 15%	1.558.781,40		
4.1.7.2.1.51.00.00.00.00	COTA-FARTE DO IPVA	38.000,00		
4.1.7.2.1.51.01.00.00.00	COTA-FARTE DO IPVA - PRINCIFAL	38.000,00		
4.1.7.2.1.51.01.01.00.00	Cota-Parte IPVA - Ordinário - 60%	22.800,00		

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.1.51.01.02.00.00	Cota-Parte IPVA - Educação - 25%	9.500,00		
4.1.7.2.1.51.01.03.00.00	Cota-Parte IPVA - Saúde - 15%	5.700,00		
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	250.600,00		
4.1.7.2.4.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	250.600,00		
4.1.7.2.4.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇ	250.600,00		
4.1.7.2.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	254.400,00		
4.1.7.2.9.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.400,00		
4.1.7.2.9.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	4.400,00		
4.1.7.2.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	250.000,00		
4.1.7.2.9.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIFAL	250.000,00		
4.1.7.5.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		2.875.000,00	
4.1.7.5.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDI	2.875.000,00		
4.1.7.5.1.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EI	2.875.000,00		
4.1.7.5.1.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA E	2.875.000,00		
4.1.7.9.0.00.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		25.000,00	
4.1.7.9.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.000,00		
4.1.7.9.9.90.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENT	25.000,00		
4.1.7.9.9.90.10.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENT	25.000,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		19.800,00	
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		6.300,00	
4.1.9.2.1.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	4.500,00		
4.1.9.2.1.99.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	4.500,00		
4.1.9.2.1.99.01.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIFAL	4.500,00		
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	1.800,00		
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.800,00		
4.1.9.2.2.99.01.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIFAL	1.800,00		
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		13.500,00	
4.1.9.9.9.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.500,00		
4.1.9.9.9.99.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	13.500,00		
4.1.9.9.9.99.21.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRI	12.000,00		
4.1.9.9.9.99.23.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVI	1.500,00		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			3.425.900,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.425.900,00	
4.2.4.1.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.074.125,00	
4.2.4.1.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	25.000,00		
4.2.4.1.1.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	25.000,00		
4.2.4.1.1.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPA	25.000,00		
4.2.4.1.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ	17.000,00		
4.2.4.1.2.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	17.000,00		
4.2.4.1.2.50.11.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR FARA EDUCA(	17.000,00		
4.2.4.1.3.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	17.000,00		

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.2.4.1.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	17.000,00		
4.2.4.1.3.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - F	17.000,00		
4.2.4.1.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	125,00		
4.2.4.1.4.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	125,00		
4.2.4.1.4.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	125,00		
4.2.4.1.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.015.000,00		
4.2.4.1.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.015.000,00		
4.2.4.1.9.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.015.000,00		
4.2.4.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		2.351.775,00	
4.2.4.2.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	2.375,00		
4.2.4.2.2.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	125,00		
4.2.4.2.2.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇ	125,00		
4.2.4.2.2.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	2.250,00		
4.2.4.2.2.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PI	2.250,00		
4.2.4.2.8.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	2.349.400,00		
4.2.4.2.8.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	2.349.400,00		
4.2.4.2.8.99.11.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	2.349.400,00		
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00	(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-3.930.500,00
4.9.7.0.0.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-3.930.500,00	
4.9.7.1.0.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-2.155.000,00	
4.9.7.1.1.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE FARTICIFAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-2.100.000,00		
4.9.7.1.1.51.00.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	-2.050.000,00		
4.9.7.1.1.51.11.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO FUNDO DE FARTICIFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIFAL	-2.050.000,00		
4.9.7.1.1.52.00.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-50.000,00		
4.9.7.1.1.52.01.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	-50.000,00		
4.9.7.1.9.00.00.00.00.00	Deduções de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇ	-55.000,00		
4.9.7.1.9.51.00.00.00.00	Deduções de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇ	-55.000,00		
4.9.7.1.9.51.01.00.00.00	Deduções de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇ	-55.000,00		
4.9.7.2.0.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		-1.775.500,00	
4.9.7.2.1.00.00.00.00.00	(-) FARTICIFAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	-1.775.500,00		
4.9.7.2.1.50.00.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO ICMS	-1.766.000,00		
4.9.7.2.1.50.01.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO ICMS - PRINCIFAL	-1.766.000,00		
4.9.7.2.1.51.00.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO IPVA	-9.500,00		
4.9.7.2.1.51.01.00.00.00	(-) COTA-FARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-9.500,00		
			Total das receitas:	**33.010.337,00**
			Total por entidade:	**33.010.337,00**
			Total geral:	**33.010.337,00**

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO		**4.460.250,00**	**26.400.087,00**	**0,00**	**31.110.337,00**
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		**425.900,00**	**1.063.900,00**	**0,00**	**1.489.800,00**
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO		**425.900,00**	**1.063.900,00**	**0,00**	**1.489.800,00**
04	Administração	425.900,00	1.063.900,00		1.489.800,00
04.122	Administração Geral	425.900,00	868.300,00		1.294.200,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	425.900,00	868.300,00		1.294.200,00
04.122.0003.1.105	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	74.400,00			74.400,00
04.122.0003.1.106	AQUISIÇÃO DE VEICULO	350.000,00			350.000,00
04.122.0003.1.198	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO GABINETE	1.500,00			1.500,00
04.122.0003.2.203	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ GABINETE DO PREFEITO		868.200,00		868.200,00
04.122.0003.2.204	DESPESAS COM PUBLICIDADES		100,00		100,00
04.124	Controle Interno		195.600,00		195.600,00
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		195.600,00		195.600,00
04.124.0003.2.205	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		195.600,00		195.600,00
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		**251.300,00**	**2.892.300,00**	**0,00**	**3.143.600,00**
Unidade: 03.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		**200.400,00**	**2.582.100,00**	**0,00**	**2.782.500,00**
04	Administração	200.400,00	2.537.100,00		2.737.500,00
04.122	Administração Geral	200.400,00	2.537.100,00		2.737.500,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.400,00	2.537.100,00		2.737.500,00
04.122.0003.1.107	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	50.000,00			50.000,00
04.122.0003.1.109	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO FAÇO MUNICIFA	100.000,00			100.000,00
04.122.0003.1.110	CURSO DE CAFACITAÇÃO FARA OS SERVIDORES	200,00			200,00
04.122.0003.1.111	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA PREFEITURA	50.000,00			50.000,00
04.122.0003.1.192	CONSTRUÇÃO/REFORMA AGÊNCIA MUNICIFAL DO JARI - CIRETRAN	100,00			100,00
04.122.0003.1.207	AQUISIÇÃO DE TERRENOS E OUTROS BENS IMOVEIS	100,00			100,00
04.122.0003.2.206	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		40.000,00		40.000,00
04.122.0003.2.207	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		2.400.900,00		2.400.900,00
04.122.0003.2.282	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIFAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,		96.200,00		96.200,00
06	Segurança Pública		45.000,00		45.000,00
06.182	Defesa Civil		45.000,00		45.000,00
06.182.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		45.000,00		45.000,00
06.182.0003.2.263	APOIO A SEGURANCA PUBLICA		45.000,00		45.000,00

Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO		**4.460.250,00**	**26.400.087,00**	**0,00**	**31.110.337,00**
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		**251.300,00**	**2.892.300,00**	**0,00**	**3.143.600,00**
Unidade: 03.02 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		**50.900,00**	**310.200,00**	**0,00**	**361.100,00**
17	Saneamento	50.900,00	310.200,00		361.100,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	50.900,00	310.200,00		361.100,00
17.512.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		309.600,00		309.600,00
17.512.0003.2.228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DEPTO MUN ÁGUA E ESGOTO		309.600,00		309.600,00
17.512.0370	ABASTECIMENTO DE AGUA	50.900,00	600,00		51.500,00
17.512.0370.1.136	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	50.400,00			50.400,00
17.512.0370.1.137	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REDE ABAST. DE ÁGUA VILA TRINDADE	500,00			500,00
17.512.0370.2.294	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REDE ABAST. DE ÁGUA DA VILA MURELÂNDIA		600,00		600,00
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**98.300,00**	**6.000.995,00**	**0,00**	**6.099.295,00**
Unidade: 04.01 GABINETE DA SECRETÁRIA		**98.300,00**	**3.123.495,00**	**0,00**	**3.221.795,00**
12	Educação	98.300,00	3.123.495,00		3.221.795,00
12.126	Tecnologia da Informatização		375,00		375,00
12.126.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		375,00		375,00
12.126.0040.2.284	AQUISIÇÃO DE TABLETES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIFAL		375,00		375,00
12.244	Assistência Comunitária		1.625,00		1.625,00
12.244.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO		1.625,00		1.625,00
12.244.0369.2.297	COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA		1.625,00		1.625,00
12.306	Alimentação e Nutrição		150.125,00		150.125,00
12.306.0364	APOIO EDUCACIONAL		150.125,00		150.125,00
12.306.0364.2.209	MANUTENÇÃO DO P.N.A.E		150.125,00		150.125,00
12.361	Ensino Fundamental	88.050,00	2.941.870,00		3.029.920,00
12.361.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	87.550,00	2.779.530,00		2.867.080,00
12.361.0040.1.114	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	200,00			200,00
12.361.0040.1.115	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	5.500,00			5.500,00
12.361.0040.1.117	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE ESCOLAS MUNICIFAIS	625,00			625,00
12.361.0040.1.118	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS	40.000,00			40.000,00
12.361.0040.1.119	CONVENIAR E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS	125,00			125,00
12.361.0040.1.121	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	300,00			300,00
12.361.0040.1.122	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	20.125,00			20.125,00
12.361.0040.1.125	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	20.000,00			20.000,00
12.361.0040.1.126	AQUISIÇÃO DE LIVRO/BRIQUEDOS P/ BIBLIOTECA/BRIQUEDOTECA	300,00			300,00
12.361.0040.1.127	CRIAÇÃO/AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	375,00			375,00
12.361.0040.2.210	MANUTENÇÃO DO P.N.A.T.E		298.000,00		298.000,00
12.361.0040.2.211	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		2.451.230,00		2.451.230,00

Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO		**4.460.250,00**	**26.400.087,00**	**0,00**	**31.110.337,00**
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**98.300,00**	**6.000.995,00**	**0,00**	**6.099.295,00**
Unidade: 04.01 GABINETE DA SECRETÁRIA		**98.300,00**	**3.123.495,00**	**0,00**	**3.221.795,00**
12	Educação	98.300,00	3.123.495,00		3.221.795,00
12.361	Ensino Fundamental	88.050,00	2.941.870,00		3.029.920,00
12.361.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	87.550,00	2.779.530,00		2.867.080,00
12.361.0040.2.212	LOCAÇÃO DE VEÍCULO P/ O TRANSPORTE ESCOLAR		300,00		300,00
12.361.0040.2.213	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		5.000,00		5.000,00
12.361.0040.2.264	MANUTENCAO P.N.A.T.E. FETHAB SEDUC		25.000,00		25.000,00
12.361.0364	APOIO EDUCACIONAL		158.840,00		158.840,00
12.361.0364.2.208	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		137.500,00		137.500,00
12.361.0364.2.290	MANUTENÇÃO DO P.N.A.E ENSINO FUNDAMENTAL		20.000,00		20.000,00
12.361.0364.2.292	BUSCA ATIVA ESCOLAR		1.340,00		1.340,00
12.361.0366	ESPORTE E SAÚDE	500,00			500,00
12.361.0366.1.196	- CONSTRUCAO/AMPLIACAO E /OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	500,00			500,00
12.361.0388	CONSELHO MUNICIFAL DE EDUCAÇÃO		3.500,00		3.500,00
12.361.0388.2.283	CONSELHO MUNICIFAL DE EDUCAÇÃO		3.500,00		3.500,00
12.365	Educação Infantil	10.250,00	29.500,00		39.750,00
12.365.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	10.250,00			10.250,00
12.365.0040.1.201	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE MUNICIFAL DE ENSINO	10.250,00			10.250,00
12.365.0364	APOIO EDUCACIONAL		29.500,00		29.500,00
12.365.0364.2.289	MANUTENÇÃO DO P.N.A.E PRÉ-ESCOLA		20.000,00		20.000,00
12.365.0364.2.291	MANUTENÇÃO DO P.N.A.E CRECHE		9.500,00		9.500,00
Unidade: 04.02 F.U.N.D.E.B		**0,00**	**2.877.500,00**	**0,00**	**2.877.500,00**
12	Educação		2.877.500,00		2.877.500,00
12.361	Ensino Fundamental		2.877.500,00		2.877.500,00
12.361.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		2.877.500,00		2.877.500,00
12.361.0040.2.214	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDEB 70%		2.702.500,00		2.702.500,00
12.361.0040.2.215	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDEB 30%		175.000,00		175.000,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**1.315.100,00**	**7.957.276,00**	**0,00**	**9.272.376,00**
Unidade: 05.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		**1.001.900,00**	**5.912.675,00**	**0,00**	**6.914.575,00**
10	Saúde	1.001.900,00	5.912.675,00		6.914.575,00
10.301	Atenção Básica	1.001.900,00	5.912.675,00		6.914.575,00
10.301.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIFAL	1.001.000,00			1.001.000,00
10.301.0367.1.205	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE	1.001.000,00			1.001.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO		**4.460.250,00**	**26.400.087,00**	**0,00**	**31.110.337,00**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**1.315.100,00**	**7.957.276,00**	**0,00**	**9.272.376,00**
Unidade: 05.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		**1.001.900,00**	**5.912.675,00**	**0,00**	**6.914.575,00**
10	Saúde	1.001.900,00	5.912.675,00		6.914.575,00
10.301	Atenção Básica	1.001.900,00	5.912.675,00		6.914.575,00
10.301.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO	900,00	5.911.675,00		5.912.575,00
10.301.0369.1.128	AQUISIÇÃO DE VEIÍCULO	400,00			400,00
10.301.0369.1.129	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	500,00			500,00
10.301.0369.2.216	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE SAÚDE		5.911.300,00		5.911.300,00
10.301.0369.2.296	BUSCA ATIVA ESCOLAR		375,00		375,00
10.301.0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCETIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA		1.000,00		1.000,00
10.301.0390.2.286	COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA		1.000,00		1.000,00
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**313.200,00**	**2.044.601,00**	**0,00**	**2.357.801,00**
10	Saúde	313.200,00	2.044.601,00		2.357.801,00
10.122	Administração Geral		500,00		500,00
10.122.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO		500,00		500,00
10.122.0369.2.272	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19)		500,00		500,00
10.301	Atenção Básica	313.200,00	2.016.600,00		2.329.800,00
10.301.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIFAL	62.300,00	1.846.600,00		1.908.900,00
10.301.0367.1.132	AQUISIÇÃO DE VAN/MICRO ÔNIBUS	500,00			500,00
10.301.0367.1.133	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO POSTO SAÚDE COMUNIDADE VILA TRINDADE	500,00			500,00
10.301.0367.1.134	CONSTRUÇÃO DE PÓLO ACADEMIA DA SAÚDE	500,00			500,00
10.301.0367.1.135	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	60.300,00			60.300,00
10.301.0367.1.180	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	500,00			500,00
10.301.0367.2.217	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIFAL DE SAÚDE		1.301.000,00		1.301.000,00
10.301.0367.2.218	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - A.C.S		492.500,00		492.500,00
10.301.0367.2.222	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		1.100,00		1.100,00
10.301.0367.2.223	PROGRAMA SAÚDE BUCAL		600,00		600,00
10.301.0367.2.224	PROGRAMA NÚCLEO APOIO SAÚDE FAMÍLIA - N.A.S.F		800,00		800,00
10.301.0367.2.265	PROGRAMA ATENCAO BASICA		50.600,00		50.600,00
10.301.0368	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DEMOC. U. UNIVERSAL	250.900,00	170.000,00		420.900,00
10.301.0368.1.130	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	500,00			500,00
10.301.0368.1.131	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS HOSPITALARES	250.400,00			250.400,00
10.301.0368.2.219	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIFAL DE SAÚDE		170.000,00		170.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		500,00		500,00
10.302.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIFAL		500,00		500,00
10.302.0367.2.225	PROGRAMA TETO FINANCEIRO (MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE)		500,00		500,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO		**4.460.250,00**	**26.400.087,00**	**0,00**	**31.110.337,00**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**1.315.100,00**	**7.957.276,00**	**0,00**	**9.272.376,00**
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**313.200,00**	**2.044.601,00**	**0,00**	**2.357.801,00**
10	Saúde	313.200,00	2.044.601,00		2.357.801,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		25.500,00		25.500,00
10.303.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		25.500,00		25.500,00
10.303.0367.2.227	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		25.500,00		25.500,00
10.304	Vigilância Sanitária		701,00		701,00
10.304.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		701,00		701,00
10.304.0367.2.226	PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		701,00		701,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		300,00		300,00
10.305.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		300,00		300,00
10.305.0367.2.260	PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL		300,00		300,00
10.306	Alimentação e Nutrição		500,00		500,00
10.306.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		500,00		500,00
10.306.0367.2.261	ALIMENTACAO E NUTRICAO		500,00		500,00
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		**10.500,00**	**653.400,00**	**0,00**	**913.900,00**
Unidade: 06.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		**10.500,00**	**653.400,00**	**0,00**	**913.900,00**
04	Administração	10.500,00	233.400,00		243.900,00
04.123	Administração Financeira	10.500,00	233.400,00		243.900,00
04.123.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	10.500,00	233.400,00		243.900,00
04.123.0371.1.139	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	10.000,00			10.000,00
04.123.0371.1.140	INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	500,00			500,00
04.123.0371.2.230	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS		13.500,00		13.500,00
04.123.0371.2.231	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA		24.000,00		24.000,00
04.123.0371.2.233	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUN DE FINANÇAS		195.900,00		195.900,00
11	Trabalho		275.000,00		275.000,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		275.000,00		275.000,00
11.331.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		275.000,00		275.000,00
11.331.0371.2.232	CONTRIBUIÇÃO AO P.A.S.E.P		275.000,00		275.000,00
28	Encargos Especiais		145.000,00		145.000,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna		145.000,00		145.000,00
28.841.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		145.000,00		145.000,00
28.841.0371.2.229	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA		145.000,00		145.000,00

Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO		**4.460.250,00**	**26.400.087,00**	**0,00**	**31.110.337,00**
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		**10.500,00**	**653.400,00**	**0,00**	**913.900,00**
Unidade: 06.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		**10.500,00**	**653.400,00**	**0,00**	**913.900,00**
99	Reserva de Contingência				250.000,00
99.999	Reserva de Contingência				250.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				250.000,00
99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA				250.000,00
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		**116.600,00**	**519.000,00**	**0,00**	**635.600,00**
Unidade: 07.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		**116.600,00**	**519.000,00**	**0,00**	**635.600,00**
15	Urbanismo		200,00		200,00
15.452	Serviços Urbanos		200,00		200,00
15.452.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		200,00		200,00
15.452.0391.2.301	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO		200,00		200,00
18	Gestão Ambiental	300,00	1.000,00		1.300,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	100,00	800,00		900,00
18.541.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	100,00	800,00		900,00
18.541.0372.1.146	AQUISIÇÃO DE MOTOR DE POFA/BARCO DE ALUMÍNIO	100,00			100,00
18.541.0372.2.236	MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE COMBATE A INCÊNDIO		200,00		200,00
18.541.0372.2.262	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEIO AMBIENTE		600,00		600,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	200,00			200,00
18.543.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	200,00			200,00
18.543.0372.1.162	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	100,00			100,00
18.543.0372.1.163	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPA	100,00			100,00
18.606	Extensão Rural		200,00		200,00
18.606.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		200,00		200,00
18.606.0391.2.302	AQUISIÇÃO DE SEMEADEIRA (ADUBOS E SEMENTES)		200,00		200,00
20	Agricultura	116.200,00	517.800,00		634.000,00
20.452	Serviços Urbanos	20.500,00			20.500,00
20.452.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.500,00			20.500,00
20.452.0003.1.208	COLETA SELETIVA DE LIXO URBANO	20.500,00			20.500,00
20.604	Defesa Animal	100,00			100,00
20.604.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	100,00			100,00
20.604.0372.1.143	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIFAL	100,00			100,00
20.605	Abastecimento	30.900,00	512.300,00		543.200,00
20.605.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	30.700,00	512.300,00		543.000,00
20.605.0372.1.147	CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIFAL	22.500,00			22.500,00
20.605.0372.1.149	CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS	100,00			100,00

Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO		**4.460.250,00**	**26.400.087,00**	**0,00**	**31.110.337,00**
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		**116.600,00**	**519.000,00**	**0,00**	**635.600,00**
Unidade: 07.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		**116.600,00**	**519.000,00**	**0,00**	**635.600,00**
20	Agricultura	116.200,00	517.800,00		634.000,00
20.605	Abastecimento	30.900,00	512.300,00		543.200,00
20.605.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	30.700,00	512.300,00		543.000,00
20.605.0372.1.150	APOIAR A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES RURAIS	2.000,00			2.000,00
20.605.0372.1.151	APOIAR A CONSTRUÇÃO DE LATICÍNIO	200,00			200,00
20.605.0372.1.152	APOIAR A CONSTRUÇÃO DE FRIGORIFICO P/ PESCADO	200,00			200,00
20.605.0372.1.153	APOIAR A CONSTRUÇÃO DE FARINHEIRA/DESPOLPADEIRA DE FRUTAS	200,00			200,00
20.605.0372.1.160	APOIAR A PSICULTURA NAS PROPRIEDADES RURAIS	5.500,00			5.500,00
20.605.0372.2.234	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA		512.200,00		512.200,00
20.605.0372.2.235	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		100,00		100,00
20.605.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	200,00			200,00
20.605.0373.1.159	ATENDER C/ O PROJETO BALDE CHEIO	200,00			200,00
20.606	Extensão Rural	64.700,00	5.500,00		70.200,00
20.606.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	64.700,00			64.700,00
20.606.0372.1.141	CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS P/ PRODUÇÃO DE MUDAS	100,00			100,00
20.606.0372.1.142	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	200,00			200,00
20.606.0372.1.144	CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO A SUINOCULTURA	100,00			100,00
20.606.0372.1.145	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	200,00			200,00
20.606.0372.1.154	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA PEQUENOS PRODUTORES	2.000,00			2.000,00
20.606.0372.1.155	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO P.A. MATA AZUL/MACIFE 1	3.500,00			3.500,00
20.606.0372.1.157	DISTRIBUIÇÃO DE SÊMEN DE GADO LEITEIRO P/ PEQUENOS PRODUTORES	100,00			100,00
20.606.0372.1.158	AMPLIAÇÃO DO PROJETO PORTEIRA A DENTRO	52.900,00			52.900,00
20.606.0372.1.161	CRIAÇÃO DO PROJETO HORTA NO CAMPO	100,00			100,00
20.606.0372.1.200	APOIAR APICULTURA NAS PROPRIEDADES RURAIS	5.500,00			5.500,00
20.606.0377	ESTRADAS VICINAIS		5.500,00		5.500,00
20.606.0377.2.293	ABERTURA/ADEQUAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		5.500,00		5.500,00
25	Energia	100,00			100,00
25.752	Energia Elétrica	100,00			100,00
25.752.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	100,00			100,00
25.752.0372.1.178	ELETRIFICAÇÃO RURAL	100,00			100,00

Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO		**4.460.250,00**	**26.400.087,00**	**0,00**	**31.110.337,00**
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**177.600,00**	**1.529.316,00**	**0,00**	**1.706.916,00**
Unidade: 08.01 GABINETE DA SECRETÁRIA		**2.100,00**	**852.300,00**	**0,00**	**854.400,00**
08	Assistência Social	2.100,00	849.300,00		851.400,00
08.122	Administração Geral		20.200,00		20.200,00
08.122.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		20.200,00		20.200,00
08.122.0375.2.300	BENEFICIO EVENTUAL		20.200,00		20.200,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		3.500,00		3.500,00
08.243.0389	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIFAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		3.500,00		3.500,00
08.243.0389.2.287	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		3.500,00		3.500,00
08.244	Assistência Comunitária	2.100,00	825.600,00		827.700,00
08.244.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	2.100,00	824.100,00		826.200,00
08.244.0375.1.164	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	2.100,00			2.100,00
08.244.0375.2.237	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		824.100,00		824.100,00
08.244.0379	APOIO A PESSOAS CARENTES		300,00		300,00
08.244.0379.2.285	DOAÇÃO DE MATERIAL E EQUIFAMENTOS PERMANENTES		300,00		300,00
08.244.0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCETIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA		1.200,00		1.200,00
08.244.0390.2.298	COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA		1.200,00		1.200,00
12	Educação		3.000,00		3.000,00
12.361	Ensino Fundamental		3.000,00		3.000,00
12.361.0364	APOIO EDUCACIONAL		3.000,00		3.000,00
12.361.0364.2.292	BUSCA ATIVA ESCOLAR		3.000,00		3.000,00
Unidade: 08.02 FUNDO MUNICIFAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**175.500,00**	**677.016,00**	**0,00**	**852.516,00**
08	Assistência Social	175.500,00	677.016,00		852.516,00
08.122	Administração Geral		160.116,00		160.116,00
08.122.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		160.116,00		160.116,00
08.122.0375.2.273	ENFRENTAMENTO DA FANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS		600,00		600,00
08.122.0375.2.274	- INCREMENTO TEMPORÁRIO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS - SITUAÇÃO DE EMERGÊ		500,00		500,00
08.122.0375.2.275	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV		34.850,00		34.850,00
08.122.0375.2.276	PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - FAIF		23.750,00		23.750,00
08.122.0375.2.277	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGE		16.850,00		16.850,00
08.122.0375.2.278	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF		13.200,00		13.200,00
08.122.0375.2.279	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		67.466,00		67.466,00
08.122.0375.2.280	CONSELHO MUNICIFAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS		2.900,00		2.900,00
08.241	Assistência ao Idoso	200,00			200,00
08.241.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	200,00			200,00
08.241.0375.1.165	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	200,00			200,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO		**4.460.250,00**	**26.400.087,00**	**0,00**	**31.110.337,00**
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**177.600,00**	**1.529.316,00**	**0,00**	**1.706.916,00**
Unidade: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**175.500,00**	**677.016,00**	**0,00**	**852.516,00**
08	Assistência Social	175.500,00	677.016,00		852.516,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		228.900,00		228.900,00
08.243.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		228.900,00		228.900,00
08.243.0375.2.241	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CONSELHO TUTELAR		221.000,00		221.000,00
08.243.0375.2.266	MANUTENCAO DO CONSELHO M. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE-CMDCA		7.900,00		7.900,00
08.244	Assistência Comunitária	175.300,00	288.000,00		463.300,00
08.244.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	175.300,00	288.000,00		463.300,00
08.244.0375.1.166	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	8.500,00			8.500,00
08.244.0375.1.167	CRIAÇÃO DO PROJETO CASA BONITA	600,00			600,00
08.244.0375.1.168	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES (MINHA CASA MINHA VIDA)	700,00			700,00
08.244.0375.1.169	CONSTRUÇÃO DO C.R.A.S	165.500,00			165.500,00
08.244.0375.2.238	PROMOVER CURSOS E ATIVIDADES P/ POPULAÇÃO		3.300,00		3.300,00
08.244.0375.2.239	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.300,00		2.300,00
08.244.0375.2.240	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIFAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		236.500,00		236.500,00
08.244.0375.2.242	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		45.900,00		45.900,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		**1.492.150,00**	**4.122.600,00**	**0,00**	**5.614.750,00**
Unidade: 09.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		**1.492.150,00**	**4.122.600,00**	**0,00**	**5.614.750,00**
04	Administração	8.300,00	3.272.000,00		3.280.300,00
04.122	Administração Geral	8.200,00	3.272.000,00		3.280.200,00
04.122.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO		3.271.500,00		3.271.500,00
04.122.0373.2.247	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIFAL DE OBRAS		3.271.500,00		3.271.500,00
04.122.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	8.200,00			8.200,00
04.122.0391.1.204	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	8.200,00			8.200,00
04.122.0392	ARRENDAMENTOS		500,00		500,00
04.122.0392.2.295	ARRENDAMENTO DE ÁREA DESTINADA A JAZIDA PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO		500,00		500,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	100,00			100,00
04.451.0378	CIDADE BONITA	100,00			100,00
04.451.0378.1.195	AQUISICAO DE TERRENOS E OUTROS BENS IMOVEIS	100,00			100,00
15	Urbanismo	1.426.750,00	135.100,00		1.561.850,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.426.400,00	135.100,00		1.561.500,00
15.451.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	3.300,00	135.100,00		138.400,00
15.451.0373.1.183	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA GALPÃO/GARAGEM P/ MAQUINÁRIOS	2.200,00			2.200,00
15.451.0373.1.184	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA ALMOXARIFADO CENTRAL	300,00			300,00
15.451.0373.1.186	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PRAÇA NA COMUNIDADE VILA TRINDADE	300,00			300,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO		**4.460.250,00**	**26.400.087,00**	**0,00**	**31.110.337,00**
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		**1.492.150,00**	**4.122.600,00**	**0,00**	**5.614.750,00**
Unidade: 09.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		**1.492.150,00**	**4.122.600,00**	**0,00**	**5.614.750,00**
15	Urbanismo	1.426.750,00	135.100,00		1.561.850,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.426.400,00	135.100,00		1.561.500,00
15.451.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	3.300,00	135.100,00		138.400,00
15.451.0373.1.187	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	200,00			200,00
15.451.0373.1.193	PAVIMENTACAO ASFALTICA FETHAB 30%	300,00			300,00
15.451.0373.2.248	- LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		15.100,00		15.100,00
15.451.0373.2.267	LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		120.000,00		120.000,00
15.451.0378	CIDADE BONITA	1.423.100,00			1.423.100,00
15.451.0378.1.170	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.385.200,00			1.385.200,00
15.451.0378.1.171	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAIS	400,00			400,00
15.451.0378.1.172	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLICAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL	500,00			500,00
15.451.0378.1.174	CONSTRUÇÃO DE PARQUES E JARDINS	100,00			100,00
15.451.0378.1.182	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADO	1.700,00			1.700,00
15.451.0378.1.197	CONSTRUCAO DE CALCADAS/MEIO FEIOS/SARGETAS EM RUAS E AVENIDAS	35.200,00			35.200,00
15.452	Serviços Urbanos	350,00			350,00
15.452.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	200,00			200,00
15.452.0373.1.185	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO	200,00			200,00
15.452.0378	CIDADE BONITA	150,00			150,00
15.452.0378.1.176	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	150,00			150,00
25	Energia	45.400,00			45.400,00
25.751	Conservação de Energia	45.400,00			45.400,00
25.751.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	45.400,00			45.400,00
25.751.0373.1.179	AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	45.400,00			45.400,00
26	Transporte	11.700,00	715.500,00		727.200,00
26.782	Transporte Rodoviário	11.700,00	715.500,00		727.200,00
26.782.0377	ESTRADAS VICINAIS	11.700,00	715.500,00		727.200,00
26.782.0377.1.177	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES	11.700,00			11.700,00
26.782.0377.2.245	MANUTENÇÃO ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS - FETHAB		155.200,00		155.200,00
26.782.0377.2.246	MANUTENÇÃO ESTRADAS MUNICIFAIS NÃO PAVIMENTADAS - FETHAB		560.300,00		560.300,00

Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO		**4.460.250,00**	**26.400.087,00**	**0,00**	**31.110.337,00**
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN		**0,00**	**3.500,00**	**0,00**	**3.500,00**
Unidade: 10.01 GABINETE DO SECRETÁRIO		**0,00**	**3.500,00**	**0,00**	**3.500,00**
04	Administração		3.500,00		3.500,00
04.122	Administração Geral		3.500,00		3.500,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.500,00		3.500,00
04.122.0003.2.249	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIFAL DE PLANEJAMENTO		3.500,00		3.500,00
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUNICIFAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO		**572.800,00**	**1.657.800,00**	**0,00**	**2.230.600,00**
Unidade: 11.01 TURISMO		**500,00**	**91.700,00**	**0,00**	**92.200,00**
13	Cultura	500,00			500,00
13.695	Turismo	500,00			500,00
13.695.0374	INCENTIVO DO TURISMO	500,00			500,00
13.695.0374.1.206	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	500,00			500,00
23	Comércio e Serviços		91.700,00		91.700,00
23.695	Turismo		91.700,00		91.700,00
23.695.0374	INCENTIVO DO TURISMO		91.700,00		91.700,00
23.695.0374.2.268	MANUTENCAO E ENCARGOS COM TURISMO		90.600,00		90.600,00
23.695.0374.2.269	MANUTENCAO DE DESPESAS COM CONVENIOS FEDERAL/ESTADUAL		800,00		800,00
23.695.0374.2.270	FOMENTAR EVENTOS TURISTICOS NO AMBITO MUNICIFAL		300,00		300,00
Unidade: 11.02 CULTURA		**551.100,00**	**1.264.800,00**	**0,00**	**1.815.900,00**
13	Cultura	551.100,00	848.600,00		1.399.700,00
13.122	Administração Geral	400.400,00			400.400,00
13.122.0365	CULTURA FARATODOS	400.400,00			400.400,00
13.122.0365.1.203	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS INSTALAÇÕES	400.400,00			400.400,00
13.392	Difusão Cultural	150.700,00	848.600,00		999.300,00
13.392.0365	CULTURA FARATODOS	150.700,00	848.600,00		999.300,00
13.392.0365.1.188	CRIAÇÃO DA BANDA E FANFARRA MUNICIFAL	400,00			400,00
13.392.0365.1.209	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA CENTRO DE EVENTOS	150.300,00			150.300,00
13.392.0365.2.251	REALIZAÇÃO DA FESTA DO FADROEIRO DE SANTO ANTÔNIO		505.100,00		505.100,00
13.392.0365.2.255	REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE		190.200,00		190.200,00
13.392.0365.2.256	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL MUNICIFAL		80.100,00		80.100,00
13.392.0365.2.257	APOIAR A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DA VILA TRINDADE/SÃO JOÃO		36.000,00		36.000,00
13.392.0365.2.288	APOIAR A REALIZAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO		31.200,00		31.200,00
13.392.0365.2.299	LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LC FAULO GUSTAVO		6.000,00		6.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO		**4.460.250,00**	**26.400.087,00**	**0,00**	**31.110.337,00**
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO		**572.800,00**	**1.657.800,00**	**0,00**	**2.230.600,00**
Unidade: 11.02 CULTURA		**551.100,00**	**1.264.800,00**	**0,00**	**1.815.900,00**
27	Desporto e Lazer		416.200,00		416.200,00
27.812	Desporto Comunitário		416.200,00		416.200,00
27.812.0366	ESPORTE E SAÚDE		416.200,00		416.200,00
27.812.0366.2.250	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SECRETARIA MUN CULTURA		404.900,00		404.900,00
27.812.0366.2.258	REALIZAR O FESTIVAL DE PESCA		11.300,00		11.300,00
Unidade: 11.03 DESPORTO E LAZER		**21.200,00**	**301.300,00**	**0,00**	**322.500,00**
27	Desporto e Lazer	21.200,00	301.300,00		322.500,00
27.812	Desporto Comunitário	21.200,00	146.500,00		167.700,00
27.812.0366	ESPORTE E SAÚDE	20.700,00	146.500,00		167.200,00
27.812.0366.1.189	AQUISIÇÃO DE VAN/MICRO ÔNIBUS P/ TRANSPORTE DE JOGADORES	300,00			300,00
27.812.0366.1.190	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPORTIVO	100,00			100,00
27.812.0366.1.191	REFORMA/CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS / CAMPO DE FUTEBOL	17.700,00			17.700,00
27.812.0366.1.194	ILUMINACAO DO CAMPO DE FUTEBOL	2.600,00			2.600,00
27.812.0366.2.252	CRIAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL/VOLEIBOL		70.000,00		70.000,00
27.812.0366.2.253	APOIAR E PROMOVER TORNEIOS E CAMPEONATOS NO MUNICIPIO		60.100,00		60.100,00
27.812.0366.2.254	APOIAR A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE VETERANOS		16.000,00		16.000,00
27.812.0366.2.259	INCENTIVAR EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL		400,00		400,00
27.812.0378	CIDADE BONITA	500,00			500,00
27.812.0378.1.210	CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO FLUVIAL	500,00			500,00
27.813	Lazer		154.800,00		154.800,00
27.813.0366	ESPORTE E SAÚDE		154.800,00		154.800,00
27.813.0366.2.271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DEFARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		154.800,00		154.800,00
Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO		**452.500,00**	**1.447.500,00**	**0,00**	**1.900.000,00**
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO		**452.500,00**	**1.447.500,00**	**0,00**	**1.900.000,00**
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO		**452.500,00**	**1.447.500,00**	**0,00**	**1.900.000,00**
01	Legislativa	452.500,00	1.447.500,00		1.900.000,00
01.031	Ação Legislativa	452.500,00	1.447.500,00		1.900.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	452.500,00	1.447.500,00		1.900.000,00
01.031.0001.1.001	AQUISIÇÃO DE VEICULO	200.000,00			200.000,00
01.031.0001.1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	50.000,00			50.000,00
01.031.0001.1.003	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DAS INSTALAÇÕES	200.000,00			200.000,00
01.031.0001.1.004	INFORMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	2.500,00			2.500,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO		**452.500,00**	**1.447.500,00**	**0,00**	**1.900.000,00**
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO		**452.500,00**	**1.447.500,00**	**0,00**	**1.900.000,00**
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO		**452.500,00**	**1.447.500,00**	**0,00**	**1.900.000,00**
01	Legislativa	452.500,00	1.447.500,00		1.900.000,00
01.031	Ação Legislativa	452.500,00	1.447.500,00		1.900.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	452.500,00	1.447.500,00		1.900.000,00
01.031.0001.2.001	DESPESAS COM PUBLICIDADES		2.500,00		2.500,00
01.031.0001.2.002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIFAL		1.445.000,00		1.445.000,00
				Total geral:	**33.010.337,00**

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Prcjetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	452.500,00	1.447.500,00		1.900.000,00
01.031	Ação Legislativa	452.500,00	1.447.500,00		1.900.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	452.500,00	1.447.500,00		1.900.000,00
04	Administração	645.100,00	7.109.900,00		7.755.000,00
04.122	Administração Geral	634.500,00	6.680.900,00		7.315.400,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	626.300,00	3.408.900,00		4.035.200,00
04.122.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO		3.271.500,00		3.271.500,00
04.122.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	8.200,00			8.200,00
04.122.0392	ARRENDAMENTOS		500,00		500,00
04.123	Administração Financeira	10.500,00	233.400,00		243.900,00
04.123.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	10.500,00	233.400,00		243.900,00
04.124	Controle Interno		195.600,00		195.600,00
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		195.600,00		195.600,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	100,00			100,00
04.451.0378	CIDADE BONITA	100,00			100,00
06	Segurança Pública		45.000,00		45.000,00
06.182	Defesa Civil		45.000,00		45.000,00
06.182.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		45.000,00		45.000,00
08	Assistência Social	177.600,00	1.526.316,00		1.703.916,00
08.122	Administração Geral		180.316,00		180.316,00
08.122.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		180.316,00		180.316,00
08.241	Assistência ao Idoso	200,00			200,00
08.241.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	200,00			200,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		232.400,00		232.400,00
08.243.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		228.900,00		228.900,00
08.243.0389	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT		3.500,00		3.500,00
08.244	Assistência Comunitária	177.400,00	1.113.600,00		1.291.000,00
08.244.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	177.400,00	1.112.100,00		1.289.500,00
08.244.0379	APOIO A PESSOAS CARENTES		300,00		300,00
08.244.0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCETIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA		1.200,00		1.200,00
10	Saúde	1.315.100,00	7.957.276,00		9.272.376,00
10.122	Administração Geral		500,00		500,00
10.122.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO		500,00		500,00
10.301	Atenção Básica	1.315.100,00	7.929.275,00		9.244.375,00
10.301.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIFAL	1.063.300,00	1.846.600,00		2.909.900,00

Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Prcjetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	1.315.100,00	7.957.276,00		9.272.376,00
10.301	Atenção Básica	1.315.100,00	7.929.275,00		9.244.375,00
10.301.0368	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DEMOC. U. UNIVERSAL	250.900,00	170.000,00		420.900,00
10.301.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO	900,00	5.911.675,00		5.912.575,00
10.301.0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCETIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA		1.000,00		1.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		500,00		500,00
10.302.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIFAL		500,00		500,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		25.500,00		25.500,00
10.303.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIFAL		25.500,00		25.500,00
10.304	Vigilância Sanitária		701,00		701,00
10.304.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIFAL		701,00		701,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		300,00		300,00
10.305.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIFAL		300,00		300,00
10.306	Alimentação e Nutrição		500,00		500,00
10.306.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIFAL		500,00		500,00
11	Trabalho		275.000,00		275.000,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		275.000,00		275.000,00
11.331.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		275.000,00		275.000,00
12	Educação	98.300,00	6.003.995,00		6.102.295,00
12.126	Tecnologia da Informatização		375,00		375,00
12.126.0040	EXFANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		375,00		375,00
12.244	Assistência Comunitária		1.625,00		1.625,00
12.244.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO		1.625,00		1.625,00
12.306	Alimentação e Nutrição		150.125,00		150.125,00
12.306.0364	APOIO EDUCACIONAL		150.125,00		150.125,00
12.361	Ensino Fundamental	88.050,00	5.822.370,00		5.910.420,00
12.361.0040	EXFANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	87.550,00	5.657.030,00		5.744.580,00
12.361.0364	APOIO EDUCACIONAL		161.840,00		161.840,00
12.361.0366	ESPORTE E SAÚDE	500,00			500,00
12.361.0388	CONSELHO MUNICIFAL DE EDUCAÇÃO		3.500,00		3.500,00
12.365	Educação Infantil	10.250,00	29.500,00		39.750,00
12.365.0040	EXFANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	10.250,00			10.250,00
12.365.0364	APOIO EDUCACIONAL		29.500,00		29.500,00
13	Cultura	551.600,00	848.600,00		1.400.200,00
13.122	Administração Geral	400.400,00			400.400,00
13.122.0365	CULTURA PARATODOS	400.400,00			400.400,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Prcjetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
13	Cultura	551.600,00	848.600,00		1.400.200,00
13.392	Difusão Cultural	150.700,00	848.600,00		999.300,00
13.392.0365	CULTURA PARATODOS	150.700,00	848.600,00		999.300,00
13.695	Turismo	500,00			500,00
13.695.0374	INCENTIVO DO TURISMO	500,00			500,00
15	Urbanismo	1.426.750,00	135.300,00		1.562.050,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.426.400,00	135.100,00		1.561.500,00
15.451.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	3.300,00	135.100,00		138.400,00
15.451.0378	CIDADE BONITA	1.423.100,00			1.423.100,00
15.452	Serviços Urbanos	350,00	200,00		550,00
15.452.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	200,00			200,00
15.452.0378	CIDADE BONITA	150,00			150,00
15.452.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		200,00		200,00
17	Saneamento	50.900,00	310.200,00		361.100,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	50.900,00	310.200,00		361.100,00
17.512.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		309.600,00		309.600,00
17.512.0370	ABASTECIMENTO DE AGUA	50.900,00	600,00		51.500,00
18	Gestão Ambiental	300,00	1.000,00		1.300,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	100,00	800,00		900,00
18.541.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	100,00	800,00		900,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	200,00			200,00
18.543.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	200,00			200,00
18.606	Extensão Rural		200,00		200,00
18.606.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		200,00		200,00
20	Agricultura	116.200,00	517.800,00		634.000,00
20.452	Serviços Urbanos	20.500,00			20.500,00
20.452.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.500,00			20.500,00
20.604	Defesa Animal	100,00			100,00
20.604.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	100,00			100,00
20.605	Abastecimento	30.900,00	512.300,00		543.200,00
20.605.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	30.700,00	512.300,00		543.000,00
20.605.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	200,00			200,00
20.606	Extensão Rural	64.700,00	5.500,00		70.200,00
20.606.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	64.700,00			64.700,00
20.606.0377	ESTRADAS VICINAIS		5.500,00		5.500,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Prcjetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Prcjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20	Agricultura	116.200,00	517.800,00		634.000,00
20.606	Extensão Rural	64.700,00	5.500,00		70.200,00
20.606.0377	ESTRADAS VICINAIS		5.500,00		5.500,00
23	Comércio e Serviços		91.700,00		91.700,00
23.695	Turismo		91.700,00		91.700,00
23.695.0374	INCENTIVO DO TURISMO		91.700,00		91.700,00
25	Energia	45.500,00			45.500,00
25.751	Conservação de Energia	45.400,00			45.400,00
25.751.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	45.400,00			45.400,00
25.752	Energia Elétrica	100,00			100,00
25.752.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	100,00			100,00
26	Transporte	11.700,00	715.500,00		727.200,00
26.782	Transporte Rodoviário	11.700,00	715.500,00		727.200,00
26.782.0377	ESTRADAS VICINAIS	11.700,00	715.500,00		727.200,00
27	Desporto e Lazer	21.200,00	717.500,00		738.700,00
27.812	Desporto Comunitário	21.200,00	562.700,00		583.900,00
27.812.0366	ESPORTE E SAÚDE	20.700,00	562.700,00		583.400,00
27.812.0378	CIDADE BONITA	500,00			500,00
27.813	Lazer		154.800,00		154.800,00
27.813.0366	ESPORTE E SAÚDE		154.800,00		154.800,00
28	Encargos Especiais		145.000,00		145.000,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna		145.000,00		145.000,00
28.841.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		145.000,00		145.000,00
99	Reserva de Contingência				250.000,00
99.999	Reserva de Contingência				250.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				250.000,00
	Total:	**4.912.750,00**	**27.847.587,00**	**0,00**	**33.010.337,00**
	Total geral:	**4.912.750,00**	**27.847.587,00**	**0,00**	**33.010.337,00**

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	1.900.000,00		1.900.000,00
01.031	Ação Legislativa	1.900.000,00		1.900.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.900.000,00		1.900.000,00
04	Administração	7.392.000,00	363.000,00	7.755.000,00
04.122	Administração Geral	6.952.400,00	363.000,00	7.315.400,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.035.200,00		4.035.200,00
04.122.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	2.908.600,00	362.900,00	3.271.500,00
04.122.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	8.100,00	100,00	8.200,00
04.122.0392	ARRENDAMENTOS	500,00		500,00
04.123	Administração Financeira	243.900,00		243.900,00
04.123.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	243.900,00		243.900,00
04.124	Controle Interno	195.600,00		195.600,00
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	195.600,00		195.600,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	100,00		100,00
04.451.0378	CIDADE BONITA	100,00		100,00
06	Segurança Pública	45.000,00		45.000,00
06.182	Defesa Civil	45.000,00		45.000,00
06.182.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	45.000,00		45.000,00
08	Assistência Social	1.298.600,00	405.316,00	1.703.916,00
08.122	Administração Geral	20.900,00	159.416,00	180.316,00
08.122.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	20.900,00	159.416,00	180.316,00
08.241	Assistência ao Idoso	100,00	100,00	200,00
08.241.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	100,00	100,00	200,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	232.400,00		232.400,00
08.243.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	228.900,00		228.900,00
08.243.0389	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.500,00		3.500,00
08.244	Assistência Comunitária	1.045.200,00	245.800,00	1.291.000,00
08.244.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	1.043.700,00	245.800,00	1.289.500,00
08.244.0379	APOIO A PESSOAS CARENTES	300,00		300,00
08.244.0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCETIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA	1.200,00		1.200,00
10	Saúde	7.140.275,00	2.132.101,00	9.272.376,00
10.122	Administração Geral	300,00	200,00	500,00
10.122.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO	300,00	200,00	500,00
10.301	Atenção Básica	7.139.875,00	2.104.500,00	9.244.375,00
10.301.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL	1.061.800,00	1.848.100,00	2.909.900,00
10.301.0368	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DEMOC. U. UNIVERSAL	165.200,00	255.700,00	420.900,00
10.301.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO	5.911.875,00	700,00	5.912.575,00
10.301.0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCETIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA	1.000,00		1.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	7.140.275,00	2.132.101,00	9.272.376,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		500,00	500,00
10.302.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIFAL		500,00	500,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	100,00	25.400,00	25.500,00
10.303.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIFAL	100,00	25.400,00	25.500,00
10.304	Vigilância Sanitária		701,00	701,00
10.304.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIFAL		701,00	701,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		300,00	300,00
10.305.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIFAL		300,00	300,00
10.306	Alimentação e Nutrição		500,00	500,00
10.306.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIFAL		500,00	500,00
11	Trabalho	275.000,00		275.000,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	275.000,00		275.000,00
11.331.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	275.000,00		275.000,00
12	Educação	2.964.420,00	3.137.875,00	6.102.295,00
12.126	Tecnologia da Informatização	125,00	250,00	375,00
12.126.0040	EXFANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	125,00	250,00	375,00
12.244	Assistência Comunitária	1.625,00		1.625,00
12.244.0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO	1.625,00		1.625,00
12.306	Alimentação e Nutrição	100.000,00	50.125,00	150.125,00
12.306.0364	APOIO EDUCACIONAL	100.000,00	50.125,00	150.125,00
12.361	Ensino Fundamental	2.830.045,00	3.080.375,00	5.910.420,00
12.361.0040	EXFANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.799.330,00	2.945.250,00	5.744.580,00
12.361.0364	APOIO EDUCACIONAL	26.840,00	135.000,00	161.840,00
12.361.0366	ESPORTE E SAÚDE	375,00	125,00	500,00
12.361.0388	CONSELHO MUNICIFAL DE EDUCAÇÃO	3.500,00		3.500,00
12.365	Educação Infantil	32.625,00	7.125,00	39.750,00
12.365.0040	EXFANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	10.125,00	125,00	10.250,00
12.365.0364	APOIO EDUCACIONAL	22.500,00	7.000,00	29.500,00
13	Cultura	1.399.000,00	1.200,00	1.400.200,00
13.122	Administração Geral	400.200,00	200,00	400.400,00
13.122.0365	CULTURA FARATODOS	400.200,00	200,00	400.400,00
13.392	Difusão Cultural	998.700,00	600,00	999.300,00
13.392.0365	CULTURA FARATODOS	998.700,00	600,00	999.300,00
13.695	Turismo	100,00	400,00	500,00
13.695.0374	INCENTIVO DO TURISMO	100,00	400,00	500,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
15	Urbanismo	1.560.850,00	1.200,00	1.562.050,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.560.600,00	900,00	1.561.500,00
15.451.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	138.300,00	100,00	138.400,00
15.451.0378	CIDADE BONITA	1.422.300,00	800,00	1.423.100,00
15.452	Serviços Urbanos	250,00	300,00	550,00
15.452.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	100,00	100,00	200,00
15.452.0378	CIDADE BONITA	50,00	100,00	150,00
15.452.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	100,00	100,00	200,00
17	Saneamento	360.800,00	300,00	361.100,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	360.800,00	300,00	361.100,00
17.512.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	309.600,00		309.600,00
17.512.0370	ABASTECIMENTO DE AGUA	51.200,00	300,00	51.500,00
18	Gestão Ambiental	1.200,00	100,00	1.300,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	900,00		900,00
18.541.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	900,00		900,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	200,00		200,00
18.543.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	200,00		200,00
18.606	Extensão Rural	100,00	100,00	200,00
18.606.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	100,00	100,00	200,00
20	Agricultura	633.000,00	1.000,00	634.000,00
20.452	Serviços Urbanos	20.500,00		20.500,00
20.452.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.500,00		20.500,00
20.604	Defesa Animal	100,00		100,00
20.604.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	100,00		100,00
20.605	Abastecimento	543.200,00		543.200,00
20.605.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	543.000,00		543.000,00
20.605.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	200,00		200,00
20.606	Extensão Rural	69.200,00	1.000,00	70.200,00
20.606.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	64.100,00	600,00	64.700,00
20.606.0377	ESTRADAS VICINAIS	5.100,00	400,00	5.500,00
23	Comércio e Serviços	90.900,00	800,00	91.700,00
23.695	Turismo	90.900,00	800,00	91.700,00
23.695.0374	INCENTIVO DO TURISMO	90.900,00	800,00	91.700,00
25	Energia	45.200,00	300,00	45.500,00
25.751	Conservação de Energia	45.100,00	300,00	45.400,00
25.751.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	45.100,00	300,00	45.400,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
25	Energia	45.200,00	300,00	45.500,00
25.752	Energia Elétrica	100,00		100,00
25.752.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	100,00		100,00
26	Transporte	727.100,00	100,00	727.200,00
26.782	Transporte Rodoviário	727.100,00	100,00	727.200,00
26.782.0377	ESTRADAS VICINAIS	727.100,00	100,00	727.200,00
27	Desporto e Lazer	738.000,00	700,00	738.700,00
27.812	Desporto Comunitário	583.200,00	700,00	583.900,00
27.812.0366	ESPORTE E SAÚDE	582.900,00	500,00	583.400,00
27.812.0378	CIDADE BONITA	300,00	200,00	500,00
27.813	Lazer	154.800,00		154.800,00
27.813.0366	ESPORTE E SAÚDE	154.800,00		154.800,00
28	Encargos Especiais	145.000,00		145.000,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna	145.000,00		145.000,00
28.841.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	145.000,00		145.000,00
99	Reserva de Contingência			250.000,00
99.999	Reserva de Contingência			250.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			250.000,00
	Total:	**26.966.345,00**	**6.043.992,00**	**33.010.337,00**
	Total geral:	**26.966.345,00**	**6.043.992,00**	**33.010.337,00**

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	1.489.800,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	2.737.500,00	0,00	45.000,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	243.900,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	0,00	0,00	3.280.300,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.755.000,00**	**0,00**	**45.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.099.295,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	9.272.376,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.703.916,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**1.703.916,00**	**0,00**	**9.272.376,00**	**275.000,00**	**6.102.295,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Órgão / Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	361.100,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	1.300,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	0,00	1.561.850,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO	1.400.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**1.400.200,00**	**0,00**	**1.562.050,00**	**0,00**	**361.100,00**	**1.300,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	0,00	634.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00	91.700,00	0,00
Total:	**0,00**	**634.000,00**	**0,00**	**0,00**	**91.700,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.489.800,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.143.600,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.099.295,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.272.376,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	145.000,00	250.000,00	913.900,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635.600,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.706.916,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	45.400,00	727.200,00	0,00	0,00	0,00	5.614.750,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO	0,00	0,00	738.700,00	0,00	0,00	2.230.600,00
Total:	**45.500,00**	**727.200,00**	**738.700,00**	**145.000,00**	**250.000,00**	**31.110.337,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**1.900.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO

Órgão / Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.900.000,00**
Total geral:						**33.010.337,00**

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
GABINETE DO PREFEITO	1.059.900,00	429.900,00	1.489.800,00
GABINETE DO PREFEITO	1.059.900,00	429.900,00	1.489.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.922.100,00	221.500,00	3.143.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	2.612.200,00	170.300,00	2.782.500,00
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	309.900,00	51.200,00	361.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.984.695,00	114.600,00	6.099.295,00
GABINETE DA SECRETÁRIA	3.107.195,00	114.600,00	3.221.795,00
F.U.N.D.E.B	2.877.500,00	0,00	2.877.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	8.018.376,00	1.254.000,00	9.272.376,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	5.913.175,00	1.001.400,00	6.914.575,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.105.201,00	252.600,00	2.357.801,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	508.900,00	155.000,00	913.900,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	508.900,00	155.000,00	913.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	622.350,00	13.250,00	635.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	622.350,00	13.250,00	635.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.513.216,00	193.700,00	1.706.916,00
GABINETE DA SECRETÁRIA	852.100,00	2.300,00	854.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	661.116,00	191.400,00	852.516,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	5.178.100,00	436.650,00	5.614.750,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	5.178.100,00	436.650,00	5.614.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN	3.000,00	500,00	3.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	3.000,00	500,00	3.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO	1.623.800,00	606.800,00	2.230.600,00
TURISMO	91.600,00	600,00	92.200,00
CULTURA	1.235.300,00	580.600,00	1.815.900,00
DESPORTO E LAZER	296.900,00	25.600,00	322.500,00
Total por entidade:	**27.434.437,00**	**3.425.900,00**	**31.110.337,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	0,00	0,00	0,00
Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total Geral:	**27.434.437,00**	**3.425.900,00**	**31.110.337,00**

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
GABINETE DO PREFEITO	1.059.900,00	429.900,00	1.489.800,00
GABINETE DO PREFEITO	1.059.900,00	429.900,00	1.489.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.922.100,00	221.500,00	3.143.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	2.612.200,00	170.300,00	2.782.500,00
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	309.900,00	51.200,00	361.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.984.695,00	114.600,00	6.099.295,00
GABINETE DA SECRETÁRIA	3.107.195,00	114.600,00	3.221.795,00
F.U.N.D.E.B	2.877.500,00	0,00	2.877.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	8.018.376,00	1.254.000,00	9.272.376,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	5.913.175,00	1.001.400,00	6.914.575,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.105.201,00	252.600,00	2.357.801,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	508.900,00	155.000,00	913.900,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	508.900,00	155.000,00	913.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	622.350,00	13.250,00	635.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	622.350,00	13.250,00	635.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.513.216,00	193.700,00	1.706.916,00
GABINETE DA SECRETÁRIA	852.100,00	2.300,00	854.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	661.116,00	191.400,00	852.516,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	5.178.100,00	436.650,00	5.614.750,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	5.178.100,00	436.650,00	5.614.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN	3.000,00	500,00	3.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	3.000,00	500,00	3.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO	1.623.800,00	606.800,00	2.230.600,00
TURISMO	91.600,00	600,00	92.200,00
CULTURA	1.235.300,00	580.600,00	1.815.900,00
DESPORTO E LAZER	296.900,00	25.600,00	322.500,00
Total por entidade:	**27.434.437,00**	**3.425.900,00**	**31.110.337,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	0,00	0,00	0,00
Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total Geral:	**27.434.437,00**	**3.425.900,00**	**31.110.337,00**

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho; Entidade = 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	16.885.402,15	19.883.296,98	23.787.389,97	27.302.917,80	27.434.437,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.771.220,03	10.259.757,50	11.387.628,57	12.231.862,92	13.496.101,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.114.182,12	9.623.539,48	12.399.761,40	15.071.054,88	13.938.336,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.851.816,46	3.982.242,71	3.301.400,03	2.370.342,01	3.425.900,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.851.816,46	3.914.803,48	3.281.400,03	2.249.185,01	3.280.900,00
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	67.439,23	20.000,00	121.157,00	145.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	150.000,00	250.000,00	250.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	150.000,00	250.000,00	250.000,00
	Total por entidade:	**18.737.218,61**	**23.865.539,69**	**27.238.790,00**	**29.923.259,81**	**31.110.337,00**
	Total geral:	**18.737.218,61**	**23.865.539,69**	**27.238.790,00**	**29.923.259,81**	**31.110.337,00**

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Informar valores manualmente

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	22.654.454,41	29.713.466,08	32.747.570,25	33.888.000,00	33.010.337,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	23.295.311,13	32.199.981,49	37.043.412,55	36.477.052,31	33.514.937,00
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.050.259,45	1.789.546,27	1.890.499,59	1.724.342,31	1.316.644,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	38.453,72	198.390,58	1.621.495,05	1.332.246,00	699.200,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	81.062,63	263.452,09	1.024.426,29	64.620,00	72.500,00
4.1.4.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.5.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	4.477,11	599,00	1.500,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.103.309,56	29.924.821,15	32.245.994,88	33.326.258,00	31.405.293,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.225,77	23.771,40	256.519,63	28.987,00	19.800,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.463.354,79	1.920.899,39	730.000,00	2.133.333,00	3.425.900,00
4.2.1.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.3.0.0.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.861.528,31	1.620.899,39	730.000,00	2.133.333,00	3.425.900,00
4.2.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	601.826,48	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.1.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Intra OFS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.2.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.4.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.5.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.1.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.3.0.0.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00	(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.104.211,51	-4.407.414,80	-5.025.842,30	-4.722.385,31	-3.930.500,00
4.9.1.0.0.00.00.00.00.00	(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.7.0.0.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-3.104.211,51	-4.407.414,80	-5.025.842,30	-4.722.385,31	-3.930.500,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Informar valores manualmente

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2020	2021	2022	2023	2024
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO						
9.0.0.0.0.00.00.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**22.654.454,41**	**29.713.466,08**	**32.747.570,25**	**33.888.000,00**	**33.010.337,00**
	Total geral:	**22.654.454,41**	**29.713.466,08**	**32.747.570,25**	**33.888.000,00**	**33.010.337,00**

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	33.514.937,00	**PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**4.605.900,00**
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	3.425.900,00	PROJETO/ATIVIDADE	
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00 - (-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.930.500,00	1105 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS	74.400,00
		1106_AQUISIÇÃO DE VEICULO	350.000,00
		1107 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS	50.000,00
		1109 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO FAÇO MUNIC	100.000,00
		1110 CURSO DE CAFACITAÇÃO FARA OS SERVIDOI	200,00
		1111 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA PRE	50.000,00
		1192 CONSTRUÇÃO/REFORMA AGÊNCIA MUNICIFA	100,00
		1198 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO GABINETE	1.500,00
		1207 AQUISIÇÃO DE TERRENOS E OUTROS BENS I	100,00
		1208 COLETA SELETIVA DE LIXO URBANO	20.500,00
		2203 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ GABINETE D(	868.200,00
		2204 DESPESAS COM PUBLICIDADES	100,00
		2205 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UNIDADE	195.600,00
		2206 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	40.000,00
		2207 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	2.400.900,00
		2228 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DEPTO MUN .	309.600,00
		2249 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	3.500,00
		2263 APOIO A SEGURANCA PUBLICA	45.000,00
		2282 MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICI	96.200,00
		PROGRAMA: 0040 - EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSI	**5.755.205,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1114 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	200,00
		1115 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS	5.500,00
		1117 CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE ESCOLAS	625,00
		1118 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS	40.000,00
		1119 CONVENIAR E CONCESSÃO DE BOLSAS DE E	125,00
		1120 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	20.125,00
		1121 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ES(	300,00
		1125 CAFACITAÇÃO DE SERVIDORES	20.000,00
		1126 AQUISIÇÃO DE LIVRO/BRIQUEDOS P/ BIBLIOT	300,00
		1127 CRIAÇÃO/AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE I	375,00
		1201 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS FARA REDE I	10.250,00
		2210 MANUTENÇÃO DO P.N.A.T.E	298.000,00
		2211 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	2.451.230,00
		2212 LOCAÇÃO DE VEÍCULO P/ O TRANSPORTE ES	300,00
		2213 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00
		2214 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDEB 70%	2.702.500,00
		2215 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDEB 30%	175.000,00
		2264 MANUTENCAO P.N.A.T.E. FETHAB SEDUC	25.000,00
		2284 AQUISIÇÃO DE TABLETES FARA ALUNOS DA F	375,00
		PROGRAMA: 0364 - APOIO EDUCACIONAL	**341.465,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2208 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSI	137.500,00
		2209 MANUTENÇÃO DO P.N.A.E	150.125,00
		2289 MANUTENÇÃO DO P.N.A.E PRÉ-ESCOLA	20.000,00
		2290 MANUTENÇÃO DO P.N.A.E ENSINO FUNDAME	20.000,00
		2291 MANUTENÇÃO DO P.N.A.E CRECHE	9.500,00
		2292 BUSCA ATIVA ESCOLAR	4.340,00
		PROGRAMA: 0365 - CULTURA PARATODOS	**1.399.700,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1188 CRIAÇÃO DA BANDA E FANFARRA MUNICIFAL	400,00
		1203 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS IN	400.400,00
		1209 CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA CENTRO DE I	150.300,00
		2251 REALIZAÇÃO DA FESTA DO FADROEIRO DE S	505.100,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0365 - CULTURA PARATODOS	**1.399.700,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2255 REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	190.200,00
		2256 REALIZAÇÃO DO CARNAVAL MUNICIFAL	80.100,00
		2257 APOIAR A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DA VI	36.000,00
		2288 APOIAR A REALIZAÇÃO DO DIA DO EVANGELH	31.200,00
		2299 LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LC PAULO	6.000,00
		PROGRAMA: 0366 - ESPORTE E SAÚDE	**738.700,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1189 AQUISIÇÃO DE VAN/MICRO ÔNIBUS P/ TRANS	300,00
		1190 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPORTIVO	100,00
		1191 REFORMA/CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIE	17.700,00
		1194 ILUMINACAO DO CAMPO DE FUTEBOL	2.600,00
		1196 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO E /OU REFORMA	500,00
		2250 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SECRETARIA	404.900,00
		2252 CRIAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL/VOLEI	70.000,00
		2253 APOIAR E PROMOVER TORNEIOS E CAMPEOI	60.100,00
		2254 APOIAR A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE VET	16.000,00
		2258 REALIZAR O FESTIVAL DE PESCA	11.300,00
		2259 INCENTIVAR EVENTOS ESPORTIVOS EM GER	400,00
		2271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DEFARTAMEN	154.800,00
		PROGRAMA: 0367 - APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PU	**2.937.401,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1132 AQUISIÇÃO DE VAN/MICRO ÔNIBUS	500,00
		1133 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO POSTO	500,00
		1134 CONSTRUÇÃO DE PÓLO ACADEMIA DA SAÚDI	500,00
		1135 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	60.300,00
		1180 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	500,00
		1205 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CE	1.001.000,00
		2217 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNI	1.301.000,00
		2218 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚD	492.500,00
		2222 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	1.100,00
		2223 PROGRAMA SAÚDE BUCAL	600,00
		2224 PROGRAMA NÚCLEO APOIO SAÚDE FAMÍLIA -	800,00
		2225 PROGRAMA TETO FINANCEIRO (MEDIA/ALTA (	500,00
		2226 PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	701,00
		2227 PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	25.500,00
		2260 PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E A	300,00
		2261 ALIMENTACAO E NUTRICAO	500,00
		2265 PROGRAMA ATENCAO BASICA	50.600,00
		PROGRAMA: 0368 - ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALA	**420.900,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1130 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	500,00
		1131 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR	250.400,00
		2219 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICI	170.000,00
		PROGRAMA: 0369 - APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PU	**5.914.700,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1128_AQUISIÇÃO DE VEIÍCULO	400,00
		1129 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	500,00
		2216 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	5.911.300,00
		2272 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA P	500,00
		2296 BUSCA ATIVA ESCOLAR	375,00
		2297 COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENT	1.625,00
		PROGRAMA: 0370 - ABASTECIMENTO DE AGUA	**51.500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1136 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REI	50.400,00
		1137 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REI	500,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0370 - ABASTECIMENTO DE AGUA	**51.500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2294 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REI	600,00
		PROGRAMA: 0371 - GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTR.	**663.900,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1139 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	10.000,00
		1140 INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE INSTITUIÇÕI	500,00
		2229 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	145.000,00
		2230 CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MATOGROSS	13.500,00
		2231 CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍF	24.000,00
		2232 CONTRIBUIÇÃO AO P.A.S.E.P	275.000,00
		2233 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	195.900,00
		PROGRAMA: 0372 - FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	**609.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1141 CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS P/ PRODUÇÃO D	100,00
		1142 AQUISIÇÃO DE FATRULHA AGRÍCOLA MECANI	200,00
		1143 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIFAL	100,00
		1144 CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO A SUINOC	100,00
		1145 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	200,00
		1146 AQUISIÇÃO DE MOTOR DE POFA/BARCO DE A	100,00
		1147 CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIFAL	22.500,00
		1149 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMU	100,00
		1150 APOIAR A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS/ASSC	2.000,00
		1151 APOIAR A CONSTRUÇÃO DE LATICÍNIO	200,00
		1152 APOIAR A CONSTRUÇÃO DE FRIGORIFICO P/	200,00
		1153 APOIAR A CONSTRUÇÃO DE FARINHEIRA/DES	200,00
		1154 CURSOS DE CAFACITAÇÃO FARA PEQUENOS	2.000,00
		1155 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO P.A. MATA AZ	3.500,00
		1157 DISTRIBUIÇÃO DE SÊMEN DE GADO LEITEIRC	100,00
		1158 AMPLIAÇÃO DO PROJETO PORTEIRA A DENTF	52.900,00
		1160 APOIAR A PSICULTURA NAS PROPRIEDADES I	5.500,00
		1161 CRIAÇÃO DO PROJETO HORTA NO CAMPO	100,00
		1162 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	100,00
		1163 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNIC	100,00
		1178 ELETRIFICAÇÃO RURAL	100,00
		1200 APOIAR APICULTURA NAS PROPRIEDADES RU	5.500,00
		2234 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	512.200,00
		2235 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	100,00
		2236 MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNI	200,00
		2262 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEIO AMB	600,00
		PROGRAMA: 0373 - GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS	**3.455.700,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1159 ATENDER C/ O PROJETO BALDE CHEIO	200,00
		1179 AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DA ILUMINAÇÃO	45.400,00
		1183 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE GAI	2.200,00
		1184 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA ALMOX	300,00
		1185 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO	200,00
		1186 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PRAÇA	300,00
		1187 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	200,00
		1193 PAVIMENTACAO ASFALTICA FETHAB 30%	300,00
		2247 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	3.271.500,00
		2248 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	15.100,00
		2267 LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIF	120.000,00
		PROGRAMA: 0374 - INCENTIVO DO TURISMO	**92.200,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1206 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURIST	500,00
		2268 MANUTENCAO E ENCARGOS COM TURISMO	90.600,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0374 - INCENTIVO DO TURISMO	**92.200,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2269 MANUTENCAO DE DESPESAS COM CONVENI	800,00
		2270 FOMENTAR EVENTOS TURISTICOS NO AMBIT	300,00
		PROGRAMA: 0375 - GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇ	**1.698.916,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1164 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	2.100,00
		1165 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	200,00
		1166 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	8.500,00
		1167 CRIAÇÃO DO PROJETO CASA BONITA	600,00
		1168 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES (MINH	700,00
		1169 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO C.R	165.500,00
		2237 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARI	824.100,00
		2238 PROMOVER CURSOS E ATIVIDADES P/ POPUI	3.300,00
		2239 AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS P/ DISTRIBU	2.300,00
		2240 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNI	236.500,00
		2241 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CONSELHO T	221.000,00
		2242 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	45.900,00
		2266 MANUTENCAO DO CONSELHO M. DA CRIANC	7.900,00
		2273 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA P	600,00
		2274 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DE AÇÕES SOC	500,00
		2275 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMEN	34.850,00
		2276 PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FA	23.750,00
		2277 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZA DO SIST	16.850,00
		2278 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO F	13.200,00
		2279 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	67.466,00
		2280 CONSELHO MUNICIFAL DE ASSISTÊNCIA SOC	2.900,00
		2300 BENEFICIO EVENTUAL	20.200,00
		PROGRAMA: 0377 - ESTRADAS VICINAIS	**732.700,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1177 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES, E	11.700,00
		2245 MANUTENÇÃO ESTRADAS ESTADUAIS NÃO P	155.200,00
		2246 MANUTENÇÃO ESTRADAS MUNICIFAIS NÃO F	560.300,00
		2293 ABERTURA/ADEQUAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE	5.500,00
		PROGRAMA: 0378 - CIDADE BONITA	**1.423.850,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1170 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.385.200,00
		1171 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO C	400,00
		1172 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLICAÇÃO DA PF	500,00
		1174 CONSTRUÇÃO DE PARQUES E JARDINS	100,00
		1176 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	150,00
		1182 PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADO	1.700,00
		1195 AQUISICAO DE TERRENOS E OUTROS BENS I	100,00
		1197 CONSTRUCAO DE CALCADAS/MEIO FIOS/SAR	35.200,00
		1210 CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO FLUVIA	500,00
		PROGRAMA: 0379 - APOIO A PESSOAS CARENTES	**300,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2285 DOAÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PE	300,00
		PROGRAMA: 0388 - CONSELHO MUNICIFAL DE EDUCA	**3.500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2283 CONSELHO MUNICIFAL DE EDUCAÇÃO	3.500,00
		PROGRAMA: 0389 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICI	**3.500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2287 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO	3.500,00
		PROGRAMA: 0390 - COMBATE A POBREZA MESNTRUA	**2.200,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2286 COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENT	1.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0390 - COMBATE A POBREZA MESNTRUA	**2.200,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2298 COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENT	1.200,00
		PROGRAMA: 0391 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E	**8.600,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1204 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	8.200,00
		2301 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DI	200,00
		2302 AQUISIÇÃO DE SEMEADEIRA (ADUBOS E SEM	200,00
		PROGRAMA: 0392 - ARRENDAMENTOS	**500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2295 ARRENDAMENTO DE ÁREA DESTINADA A JAZ	500,00
		PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**250.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00
SUBTOTAL	**33.010.337,00**	**SUBTOTAL**	**31.110.337,00**
Tranferências Financeiras Recebidas	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	**33.010.337,00**	**TOTAL**	**31.110.337,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO			
		PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	**1.900.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1001 AQUISIÇÃO DE VEICULO	200.000,00
		1002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	50.000,00
		1003 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DAS INSTALAÇÕ	200.000,00
		1004 INFORMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	2.500,00
		2001 DESPESAS COM PUBLICIDADES	2.500,00
		2002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUI	1.445.000,00
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**1.900.000,00**
		Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**1.900.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
GABINETE DO PREFEITO	142.100,00	500,00	142.600,00
GABINETE DO PREFEITO	142.100,00	500,00	142.600,00
AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO GABINETE	500,00	500,00	1.000,00
DESPESAS COM PUBLICIDADES	100,00	0,00	100,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ GABINETE DO PREFEITO	140.000,00	0,00	140.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	1.500,00	0,00	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.247.500,00	170.700,00	1.418.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	1.165.900,00	120.200,00	1.286.100,00
AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO FAÇO MUNICIFA	30.000,00	70.000,00	100.000,00
AQUISIÇÃO DE TERRENOS E OUTROS BENS IMOVEIS	0,00	100,00	100,00
CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA PREFEITURA	0,00	50.000,00	50.000,00
CONSTRUÇÃO/REFORMA AGÊNCIA MUNICIFAL DO JARI - CIRETRAN	0,00	100,00	100,00
CURSO DE CAFACITAÇÃO FARA OS SERVIDORES	100,00	0,00	100,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	40.000,00	0,00	40.000,00
MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIFAL DE DESENVOLVIMENT(	96.100,00	0,00	96.100,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	999.700,00	0,00	999.700,00
DEFARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	81.600,00	50.500,00	132.100,00
CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REDE ABAST. DE ÁGUA DA VIL/	200,00	200,00	400,00
CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REDE ABAST. DE ÁGUA VILA TI	200,00	200,00	400,00
CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE	200,00	50.100,00	50.300,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DEPTO MUN ÁGUA E ESGOTO	81.000,00	0,00	81.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.038.535,00	61.250,00	1.099.785,00
GABINETE DA SECRETÁRIA	1.038.035,00	61.250,00	1.099.285,00
- CONSTRUCAO/AMPLIACAO E /OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTI	125,00	250,00	375,00
AQUISIÇÃO DE LIVRO/BRIQUEDOS P/ BIBLIOTECA/BRIQUEDOTECA	100,00	0,00	100,00
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	125,00	0,00	125,00
BUSCA ATIVA ESCOLAR	660,00	0,00	660,00
CAFACITAÇÃO DE SERVIDORES	20.000,00	0,00	20.000,00
COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMIN	1.125,00	0,00	1.125,00
CONSELHO MUNICIFAL DE EDUCAÇÃO	1.000,00	0,00	1.000,00
CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE ESCOLAS MUNICIFAIS	125,00	375,00	500,00
CONVENIAR E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS	125,00	0,00	125,00
CRIAÇÃO/AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	0,00	125,00	125,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00	0,00	5.000,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	300,00	0,00	300,00
MANUTENÇÃO DO P.N.A.T.E	255.000,00	0,00	255.000,00
MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	43.500,00	60.500,00	104.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	705.850,00	0,00	705.850,00
MANUTENCAO P.N.A.T.E. FETHAB SEDUC	5.000,00	0,00	5.000,00
F.U.N.D.E.B	500,00	0,00	500,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDEB 30%	500,00	0,00	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	2.907.500,00	1.000.800,00	3.908.300,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	2.627.400,00	1.000.400,00	3.627.800,00
BUSCA ATIVA ESCOLAR	250,00	0,00	250,00
COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMIN	750,00	0,00	750,00
CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE	300,00	1.000.400,00	1.000.700,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE SAÚDE	2.626.100,00	0,00	2.626.100,00
FUNDO MUNICIFAL DE SAÚDE	280.100,00	400,00	280.500,00
ALIMENTACAO E NUTRICAO	200,00	0,00	200,00
CONSTRUÇÃO DE PÓLO ACADEMIA DA SAÚDE	200,00	200,00	400,00
CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO POSTO SAÚDE COMUNIDADE VIL/	200,00	200,00	400,00
ENFRENTAMENTO DA FANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRU	200,00	0,00	200,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	60.300,00	0,00	60.300,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	2.907.500,00	1.000.800,00	3.908.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	280.100,00	400,00	280.500,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	60.300,00	0,00	60.300,00
MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIFAL DE SAÚDE	170.000,00	0,00	170.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIFAL DE SAÚDE	45.700,00	0,00	45.700,00
PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - A.C.S	1.000,00	0,00	1.000,00
PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	200,00	0,00	200,00
PROGRAMA ATENCAO BASICA	300,00	0,00	300,00
PROGRAMA NÚCLEO APOIO SAÚDE FAMÍLIA - N.A.S.F	200,00	0,00	200,00
PROGRAMA SAÚDE BUCAL	400,00	0,00	400,00
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	500,00	0,00	500,00
PROGRAMA TETO FINANCEIRO (MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE)	200,00	0,00	200,00
PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	300,00	0,00	300,00
PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	200,00	0,00	200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	323.800,00	0,00	323.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	323.800,00	0,00	323.800,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA	24.000,00	0,00	24.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS	13.500,00	0,00	13.500,00
CONTRIBUIÇÃO AO P.A.S.E.P	275.000,00	0,00	275.000,00
INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	500,00	0,00	500,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUN DE FINANÇAS	10.800,00	0,00	10.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	289.550,00	10.400,00	299.950,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	289.550,00	10.400,00	299.950,00
ABERTURA/ADEQUAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	5.300,00	0,00	5.300,00
AMPLIAÇÃO DO PROJETO PORTEIRA A DENTRO	41.450,00	0,00	41.450,00
APOIAR A CONSTRUÇÃO DE FARINHEIRA/DESPOLPADEIRA DE FRUTAS	200,00	0,00	200,00
APOIAR A CONSTRUÇÃO DE FRIGORIFICO P/ PESCADO	200,00	0,00	200,00
APOIAR A CONSTRUÇÃO DE LATICÍNIO	200,00	0,00	200,00
APOIAR A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES RURAIS	1.000,00	0,00	1.000,00
APOIAR A PSICULTURA NAS PROPRIEDADES RURAIS	5.000,00	0,00	5.000,00
APOIAR APICULTURA NAS PROPRIEDADES RURAIS	5.500,00	0,00	5.500,00
ATENDER C/ O PROJETO BALDE CHEIO	200,00	0,00	200,00
COLETA SELETIVA DE LIXO URBANO	20.500,00	0,00	20.500,00
CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIFAL	10.000,00	10.000,00	20.000,00
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNICIFA	0,00	100,00	100,00
CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIFAL	0,00	100,00	100,00
CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS P/ PRODUÇÃO DE MUDAS	0,00	100,00	100,00
CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO A SUINOCULTURA	100,00	0,00	100,00
CRIAÇÃO DO PROJETO HORTA NO CAMPO	100,00	0,00	100,00
CURSOS DE CAFACITAÇÃO FARA PEQUENOS PRODUTORES	2.000,00	0,00	2.000,00
DISTRIBUIÇÃO DE SÊMEN DE GADO LEITEIRO P/ PEQUENOS PRODUTOF	100,00	0,00	100,00
ELETRIFICAÇÃO RURAL	0,00	100,00	100,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	100,00	0,00	100,00
MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIFAL DE COMBATE A INCÊ	200,00	0,00	200,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA	193.600,00	0,00	193.600,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEIO AMBIENTE	300,00	0,00	300,00
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO P.A. MATA AZUL/MACIFE 1	3.500,00	0,00	3.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	388.750,00	168.400,00	557.150,00
GABINETE DA SECRETÁRIA	232.100,00	0,00	232.100,00
BENEFICIO EVENTUAL	15.000,00	0,00	15.000,00
BUSCA ATIVA ESCOLAR	2.000,00	0,00	2.000,00
COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMIN	700,00	0,00	700,00
DOAÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES	100,00	0,00	100,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	388.750,00	168.400,00	557.150,00
GABINETE DA SECRETÁRIA	232.100,00	0,00	232.100,00
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	500,00	0,00	500,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTÊN	213.800,00	0,00	213.800,00
FUNDO MUNICIFAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	156.650,00	168.400,00	325.050,00
- INCREMENTO TEMPORÁRIO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS - SITUAÇ	100,00	0,00	100,00
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.300,00	0,00	2.300,00
CONSELHO MUNICIFAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	200,00	0,00	200,00
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES (MINHA CASA MINHA VIDA)	200,00	400,00	600,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	0,00	200,00	200,00
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO C.R.A.S	100,00	165.300,00	165.400,00
CRIAÇÃO DO PROJETO CASA BONITA	200,00	400,00	600,00
ENFRENTAMENTO DA FANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRU	400,00	0,00	400,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	12.000,00	0,00	12.000,00
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNC	5.850,00	0,00	5.850,00
INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	11.500,00	0,00	11.500,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	45.900,00	0,00	45.900,00
MANUTENCAO DO CONSELHO M. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE-CME	200,00	0,00	200,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CONSELHO TUTELAR	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIFAL DE PROMOÇÃO SOC	52.500,00	0,00	52.500,00
PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - FAIF	1.500,00	2.000,00	3.500,00
PROMOVER CURSOS E ATIVIDADES P/ POPULAÇÃO	2.200,00	0,00	2.200,00
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV	20.500,00	100,00	20.600,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE OBRAS	1.952.900,00	427.300,00	2.380.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	1.952.900,00	427.300,00	2.380.200,00
FAVIMENTACAO ASFALTICA FETHAB 30%	100,00	100,00	200,00
- LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	15.100,00	0,00	15.100,00
AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	30.100,00	200,00	30.300,00
AQUISICAO DE TERRENOS E OUTROS BENS IMOVEIS	0,00	100,00	100,00
ARRENDAMENTO DE ÁREA DESTINADA A JAZIDA FARA EXPLORAÇÃO DE	200,00	100,00	300,00
CONSTRUCAO DE CALCADAS/MEIO FIOS/SARGETAS EM RUAS E AVENID	5.000,00	100,00	5.100,00
CONSTRUÇÃO DE FARQUES E JARDINS	0,00	100,00	100,00
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES	8.000,00	200,00	8.200,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAIS	100,00	300,00	400,00
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA ALMOXARIFADO CENTRAL	100,00	100,00	200,00
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE GALPÃO/GARAGEM P/ MAQUIN	600,00	100,00	700,00
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PRAÇA NA COMUNIDADE VILA TRI	100,00	100,00	200,00
CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLICAÇÃO DA PRAÇA MUNICIFAL	100,00	300,00	400,00
LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIFAMENTOS	120.000,00	0,00	120.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIFAL DE OBRAS	1.063.100,00	0,00	1.063.100,00
MANUTENÇÃO ESTRADAS ESTADUAIS NÃO FAVIMENTADAS - FETHAB	150.100,00	100,00	150.200,00
MANUTENÇÃO ESTRADAS MUNICIFAIS NÃO FAVIMENTADAS - FETHAB	550.100,00	100,00	550.200,00
FAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	10.000,00	425.200,00	435.200,00
FAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADO	100,00	100,00	200,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAM. DESEN	1.500,00	0,00	1.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	1.500,00	0,00	1.500,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIFAL DE PLANEJAM	1.500,00	0,00	1.500,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO	1.007.600,00	556.200,00	1.563.800,00
TURISMO	60.800,00	200,00	61.000,00
FOMENTAR EVENTOS TURISTICOS NO AMBITO MUNICIFAL	200,00	0,00	200,00
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	100,00	0,00	100,00
MANUTENCAO DE DESPESAS COM CONVENIOS FEDERAL/ESTADUAL	400,00	200,00	600,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DEPORTO	1.007.600,00	556.200,00	1.563.800,00
TURISMO	60.800,00	200,00	61.000,00
MANUTENCAO DE DESPESAS COM CONVENIOS FEDERAL/ESTADUAL	400,00	200,00	600,00
MANUTENCAO E ENCARGOS COM TURISMO	60.100,00	0,00	60.100,00
CULTURA	790.900,00	550.300,00	1.341.200,00
APOIAR A REALIZAÇÃO DO DIA DO EvANGELHO	30.200,00	0,00	30.200,00
APOIAR A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DA VILA TRINDADE/SÃO JOÃO	31.000,00	0,00	31.000,00
CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA CENTRO DE EVENTOS	100,00	150.100,00	150.200,00
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS INSTALAÇÕES	100,00	400.200,00	400.300,00
CRIAÇÃO DA BANDA E FANFARRA MUNICIPAL	200,00	0,00	200,00
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LC PAULO GUSTAVO	3.000,00	0,00	3.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SECRETARIA MUN CULTURA	90.600,00	0,00	90.600,00
REALIZAÇÃO DA FESTA DO PADROEIRO DE SANTO ANTÔNIO	435.100,00	0,00	435.100,00
REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	140.200,00	0,00	140.200,00
REALIZAÇÃO DO CARNAVAL MUNICIPAL	50.100,00	0,00	50.100,00
REALIZAR O FESTIVAL DE PESCA	10.300,00	0,00	10.300,00
DESPORTO E LAZER	155.900,00	5.700,00	161.600,00
APOIAR A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE VETERANOS	15.000,00	0,00	15.000,00
APOIAR E PROMOVER TORNEIOS E CAMPEONATOS NO MUNICIPIO	60.000,00	0,00	60.000,00
CONSTRUÇÃO DE RAMFA DE ACESSO FLUVIAL	100,00	300,00	400,00
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPORTIVO	0,00	100,00	100,00
CRIAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL/VOLEIBOL	20.000,00	0,00	20.000,00
ILUMINACAO DO CAMPO DE FUTEBOL	0,00	100,00	100,00
INCENTIVAR EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL	300,00	0,00	300,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	60.500,00	0,00	60.500,00
REFORMA/CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS / CAMPO DE F	0,00	5.200,00	5.200,00
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	272.500,00	200.000,00	472.500,00
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	272.500,00	200.000,00	472.500,00
AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DAS INSTALAÇÕES	0,00	200.000,00	200.000,00
DESPESAS COM PUBLICIDADES	2.500,00	0,00	2.500,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL	270.000,00	0,00	270.000,00
Total Entidade:	**9.572.235,00**	**2.595.550,00**	**12.167.785,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade:_ 1 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	33.010.337,00	04 - Administração	7.755.000,00
41 - RECEITAS CORRENTES	33.514.937,00	06 - Segurança Pública	45.000,00
42 - RECEITAS DE CAPITAL	3.425.900,00	08 - Assistência Social	1.703.916,00
49 - (-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.930.500,00	10 - Saúde	9.272.376,00
		11 - Trabalho	275.000,00
		12 - Educação	6.102.295,00
		13 - Cultura	1.400.200,00
		15 - Urbanismo	1.562.050,00
		17 - Saneamento	361.100,00
		18 - Gestão Ambiental	1.300,00
		20 - Agricultura	634.000,00
		23 - Comércio e Serviços	91.700,00
		25 - Energia	45.500,00
		26 - Transporte	727.200,00
		27 - Desporto e Lazer	738.700,00
		28 - Encargos Especiais	145.000,00
		99 - Reserva de Contingência	250.000,00
Subtotal:	**33.010.337,00**	**Subtotal:**	**31.110.337,00**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	**33.010.337,00**	**Total:**	**31.110.337,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade:_ 2 - CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO - CONSOLIDADO

Receitas	Valor	Despesas	Valor
		01 - Legislativa	1.900.000,00
Subtotal:	**0,00**	**Subtotal:**	**1.900.000,00**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	**0,00**	**Total:**	**1.900.000,00**

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 09/2023

Processo: Adesão à ARP nº 04/2023.

Contrato: 09/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: OPÇÃO LOCAÇÃO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA CNPJ 07.655.369/0001-81.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 001/2023, correspondente ao Pregão Presencial SRP nº 040/2022, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Estruturas, Palco, Som, Iluminação Temporárias e Serviços para Realização de Eventos Conforme Especificações, Condições e Quantidades Constantes no Anexo I do Edital, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura de Paranatinga/MT.

Prazo: 29/12/2023 até 27/09/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 29 de dezembro de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023.

Processo: dispensa de licitação nº 44/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ 32.951.535/0001-34.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição de Notebooks para Suprir a Necessidade da Farmácia Básica que estão em Desfalque de Computadores Atendendo a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Do valor total R$ 9.596,00 (nove mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Do prazo do contrato: 21/12/2023 até o dia 21/04/2024.

Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	999356	NOTEBOOK A3I5 – 24 P – R3TV RYZEN 3 – 4GB RAM – 256 GB – SSB TELA DE 15,6 WINDOWS 11.	4	R$ 2.399,00	R$ 9.596,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria 450 de 14 de novembro de 2023,** o servidor **Vinicius Lima da Silva –** Matricula: 3827 e **Rogério Oliveira de Souza -** matricula 7012, lotados e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 21 de dezembro de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 06 AO CONTRATO Nº 96/2021.

Processo: Tomada de Preço nº 04/2021.

Contrato: nº 96/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: R. ALVES PEREIRA ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ: 33.828.365/0001-68.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Execução/Reforma da Escola Municipal 03 de Maio**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Prazo: 29/12/2023 até 28/06/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 29 de dezembro de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2023

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2023
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E LOCAL DAPROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, CONSIDERANDO o item nº 7 de Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e, CONSIDERANDO a aplicação da prova objetiva no dia 14 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

I. Tornar público a relação dos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 com o local de aplicação da prova objetiva para conhecimento; II. Informar aos candidatos que a prova objetiva será realizada no **período matutino, com duração de 03 (três) horas, sendo que o portão será aberto às 06:30h e fechado às 07:30h, impreterivelmente (horário local de Paranatinga/MT)**, devendo os mesmos comparecerem no local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos, obrigatoriamente, de documento de identificação com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente azul ou preta; III. Alertar que aqueles que chegarem após o horário acima especificado não adentrarão ao local de prova para se submeter ao Processo Seletivo Simplificado; IV. Ressaltar que as informações contidas no cadastro de inscrição tais como: Nome, CPF, RG, Data de Nascimento e Endereço são de inteira responsabilidade do candidato, isentando a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de qualquer culpa; V. Informar aos candidatos que os mesmos deverão se dirigir à **ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**. **Endereço: Rua Videira, nº 219, Vista Alegre**, neste município de Paranatinga/MT; VI. Informar a sala na qual será aplicada as provas de acordo com o cargo escolhido, conforme ANEXO I abaixo: VI.

Paranatinga/MT, 28 de dezembro de 2023.

MARCELLY **S**ILVA **M**OREIRA

***P**RESIDENTE DA **C**OMISSÃO*

FRANCIELLE **A**LVES **P**EREIRA

***S**ECRETÁRIA DA **C**OMISSÃO*

PAULO **R**ICARDO **S**OUSA **V**IEIRA

***M**EMBRO DA **C**OMISSÃO*

ANEXO I – LOCAL DA PROVA OBJETIVA

	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	LOCAL DE PROVA	SALA
01	ADRIANA DA SILVA FERREIRA	026	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
02	ALEXANDRA DE ANDRADE	050	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
03	AMANDA GABRIELE DIONEZIO TORRADA	016	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
04	ANTONIO DE OLIVEIRA FARIAS	035	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
05	BRENDON CARLOS SILVA REZENDE	054	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
06	CAMILA DANIELA DE FARIA	007	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
07	CASSIANA CAMARGO FERREIRA	008	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
08	CLAUDECY DE JESUS DIAS	004	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
09	CLEIDE MARTINS DOS ANJOS SIQUEIRA	032	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
10	EDINA RAMOS DA CONCEIÇÃO	006	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
11	EDNA DA SILVA FERREIRA	038	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
12	ELAINE CRISTINA MORAES KREUZBERG	029	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
13	ELIANE ALVES DA VEIGA	028	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
14	EMILLE NASCIMENTO DA SILVA	052	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
15	FATIMA CRISTINA SILVA LEAL	013	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
16	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE MATOS	053	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
17	GERLANE GERUZA MESSIAS COSTA	003	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
18	GILDETE DA SILVA SOUSA	027	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
19	HORENCY DA SILVA OLIVEIRA	025	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
20	ISLANDRO MIRANDA SANTOS	017	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
21	JAIRO MARCOS FERREIRA	014	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
22	JESSICA CAROLINA MARQUES DE SOUZA	049	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
23	JOCELIA DE LEMOS COSTS MARTINS	051	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	01
24	LEILA SALES DA SILVA TEIXEIRA	046	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
25	LUANA ESTEFANI ROBERTO	041	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
26	LUDMILA DE ALMEIDA PARREIRA	044	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
27	MARIA CLARA MACIEL DAS NEVES	043	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
28	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS	009	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
29	MARIA FERREIRA DA SILVA	001	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
30	MATHEUS HENRIQUE FERREIRA SILVA	030	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
31	MIRIAN ALVES VEIGA	024	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
32	NILSON LEONEL PEREIRA	011	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
33	PAULO SEIHEI KANASHIRO	015	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
34	QUEILA KEFLER MOREIRA	036	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
35	RAIANE OLIVEIRA DA SILVA	039	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
36	REGINALDO RODRIGUES MARTINS	047	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
37	ROSIMARY DE SOUZA GONÇALVES LEITE	031	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
38	RUTH LAROCA SANTOS	010	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
39	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	002	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
40	SERGIO MENDES DE SOUZA	019	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
41	SIRLENE ROCHA ALMA	045	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
42	STEFANI VITORIA RAMOS MACAUBA	005	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
43	VITOR CLAYTO VIANA DA SILVA	023	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III - AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
44	GERVASIO LOIOLA DE SOUZA	022	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III – AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
45	JUSCILENE SOUZA DA CRUZ	033	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III – AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
46	VANESSA ROBERTA DA SILVA SOARES	021	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III – AG	E.M. VISTA ALEGRE	02
47	CESAR VITA ALVES ROMIO	018	MEDICO VETERINÁRIO	E.M. VISTA ALEGRE	03
48	OSMAR LUCAS RIBEIRO LEITE	034	MEDICO VETERINÁRIO	E.M. VISTA ALEGRE	03
49	RITA DE CASSIA DIAS DOMINGUES COLUSSI	020	MÉDICO VETERINARIO	E.M. VISTA ALEGRE	03
50	SAVIO SILVA SANTOS	012	MÉDICO VETERINARIO	E.M. VISTA ALEGRE	03
51	KATIA SCHMIDT	042	MÉDICO VETERINÁRIO	E.M. VISTA ALEGRE	03
52	LUARA FURQUIM ARRUDA	040	MÉDICO VETERINÁRIO	E.M. VISTA ALEGRE	03
53	OCTAVIO AMADA DOMINGUES	037	MÉDICO VETERINÁRIO	E.M. VISTA ALEGRE	03
54	YASMIM ALBERNAZ ZANDONADI RONDON	048	MÉDICO VETERINÁRIO	E.M. VISTA ALEGRE	03

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2023.

Processo: Pregão Presencial nº 64/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Hospedagem, atendendo as necessidades do Gabinete do prefeito e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 450 de 14 de novembro de 2023.**

Do prazo: 18/12/2023 até o dia 18/12/2024.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

HOTEL BEZERRA LTDA CNPJ 10.901.485/0001-48						
VALOR GLOBAL R$ 412.075,00 (quatrocentos e doze mil e setenta e cinco reais).						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	997846	APARTAMENTO DUPLO COM AR E TV PLASMA, TELEFONE COM CAFE DA MANHA	DIARIA	730	R$ 185,00	R$ 135.050,00
2	997847	APARTAMENTO SOLTEIRO COM AR E TV PLASMA, TELEFONE COM CAFE CA MANHA INCLUSO	DIARIA	850	R$ 140,00	R$ 119.000,00
3	997848	APARTAMENTO TRIPLO COM AR E TV PLASMA, TELEFONE COM CAFE DA MANHA INCLUSO	DIARIA	645	R$ 245,00	R$ 158.025,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 18 de dezembro de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2023.

Processo: Pregão Presencial nº 66/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Mecânicos, em atendimento ao Gabinete do Prefeito e demais secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 450 de 14 de novembro de 2023.**

Do prazo: 19/12/2023 até o dia 19/12/2024.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

LEANDRO NOGUEIRA PEREIRA MEI CNPJ 26.925.269/0001-72						
VALOR GLOBAL R$ 619.691,00 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e um reais).						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	324088	ALINHAMENTO	UND	151	R$ 100,0000	R$ 15.100,00
2	490902	BALANCEAMENTO POR RODA	UND	244	R$ 37,0000	R$ 9.028,00
3	490911	SERVICO DE CABO DE FREIO DE MAO	UND	107	R$ 90,0000	R$ 9.630,00
4	490921	SERVICO DE CAMBIO (MAO DE OBRA)	UND	71	R$ 700,0000	R$ 49.700,00
5	490913	SERVICO DE INJECAO ELETRONICA	UND	99	R$ 653,0000	R$ 64.647,00
6	490914	SERVICO DE LIMPEZA DE BICOS	UND	89	R$ 170,0000	R$ 15.130,00
7	490920	SERVICO DE MOTOR (MAO DE OBRA)	UND	73	R$ 1.800,0000	R$ 131.400,00
8	490915	SERVICO DE PASSAR APARELHO INJECAO	UND	88	R$ 150,0000	R$ 13.200,00
9	490904	SERVICO DE SUSPENCAO TRASEIRA COMPLETA	UND	107	R$ 300,0000	R$ 32.100,00
10	490916	SERVICO DE SUSPENSAO DIANTEIRA COMPLETA	UND	87	R$ 720,0000	R$ 62.640,00
11	490917	SERVICO DE TROCA DE CABO DE EMBREAGEM	UND	75	R$ 230,0000	R$ 17.250,00
12	490912	SERVICO DE TROCA DE OLEO	UND	224	R$ 64,0000	R$ 14.336,00
13	490909	SERVICO DE TROCA DE PASTILHA DE FREIO	UND	184	R$ 40,0000	R$ 7.360,00
14	490918	SERVICO DE TROCA DE ROLAMENTO DE RODA (CADA)	UND	169	R$ 90,0000	R$ 15.210,00
15	490919	SERVICO DE TROCA HIDROVACO	UND	77	R$ 100,0000	R$ 7.700,00
16	490910	SERVICO DE TROCA SAPATA DE FREIO TRASEIRO	UND	162	R$ 60,0000	R$ 9.720,00
18	999277	SERVIÇO PEQUENOS E MEDIOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	HORA	400	R$ 140,0000	R$ 56.000,00
19	490908	SERVICOS DE EMBREAGEM	UND	72	R$ 410,0000	R$ 29.520,00
20	490903	TROCA BARRA AXIAL	UND	111	R$ 85,0000	R$ 9.435,00
21	490907	TROCA BOMBA DÏGUA	UND	83	R$ 200,0000	R$ 16.600,00
22	490905	TROCA DE AMORTECEDOR	UND	141	R$ 85,0000	R$ 11.985,00
23	490906	TROCA DE CORREIA DENTADA	UND	110	R$ 200,0000	R$ 22.000,00
LUCIANO NOGUEIRA PEREIRA - ME CNPJ 21.144.270/0001-46						

VALOR GLOBAL R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais).							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	
17	490897	SERVICO MECANICO - MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA) COM REALIZACAO DE MANUTENCAO E REPAROS MECATRONICOS E RELACIONADOS - HORA TECNICA -	HORA	3000	R$ 310,0000	R$ 930.000,00	

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 19 de dezembro de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2023.

Processo: Pregão Presencial nº 52/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais secretarias solicitantes do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 450 de 14 de novembro de 2023.**

Do prazo: 21/12/2023 até o dia 21/12/2024.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

2A COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP CNPJ 40.006.311/0001-82							
VALOR GLOBAL R$ 369.777,77 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	M
1	498523	ABACATE QUINTAL - DE PRIMEIRA , TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA , SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE .	KG	190	R$ 5,5500	R$ 1.054,50	I
2	992002	ABACAXI PEROLA- FRESCO, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO , NAO SERAO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMACAO E A APARENCIA NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURACOES .	KG	530	R$ 5,9900	R$ 3.174,70	I
3	992003	ABOBORA KABOTIA- MADURA SELICIONADA FRESCA, COMPACTA, FIRME , COLORACAO UNIFORME , AROMA, COR, TIPICOS DA ESPECIE , EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO . NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES , PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURACOES.	KG	535	R$ 3,1400	R$ 1.679,90	I
4	992004	ABOBRINHA VERDE- GRANDE , SELICIONADA FRESCA, COMPACTA, FIRME , COLORACAO UNIFORME , AROMA, COR, TIPICOS DA ESPECIE , EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO .NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES , PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURACOES.	KG	325	R$ 3,0000	R$ 975,00	I
6	992006	ACELGA- FRESCA, EXTRA, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTELIZANTES LIVRE DE AGROTOXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE QUILOGRAMA	KG	210	R$ 10,6200	R$ 2.230,20	I
12	991911	ALHO NACIONAL	KG	535	R$ 20,3000	R$ 10.860,50	I
22	991961	BANANA MACA - DE QUALIDADE, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS , SEM RUPTURAS, COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICO E MECANICOS, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS.	KG	17884	R$ 5,2500	R$ 93.891,00	I
23	991909	BANANA NANICA EM PENCA	KG	900	R$ 2,7500	R$ 2.475,00	I
24	991912	BATATA - INGLESA, LISA	KG	1496	R$ 4,2000	R$ 6.283,20	I
25	991950	BATATA DOCE -GRAUDA SELICIONADA FRESCA, COMPACTA, FIRME , COLORACAO UNIFORME , AROMA, COR, TIPICOS DA ESPECIE , EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO .NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES , PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURACOES.	KG	884	R$ 3,0000	R$ 2.652,00	I
28	991951	BETERRABA - ESPECIAL, TIPO SELECIONADA FRESCA, COMPACTA, FIRME COLORACAO UNIFORME , AROMA , COR, TIPICOS DA ESPECIE , EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO.NECESSITAM ESTAR ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS,CORTES E PERFURACOES	KG	624	R$ 3,5000	R$ 2.184,00	I
47	991913	CEBOLA - BRANCA	KG	1270	R$ 5,4900	R$ 6.972,30	I
49	991914	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA,	KG	1040	R$ 3,7500	R$ 3.900,00	I
87	991962	LARANJA PERA - DEVERÁ SER FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. AS FRUTAS NÃO PODERÃO APRESENTAR MANCHA.	KG	18820	R$ 3,1000	R$ 58.342,00	I
97	498547	LIMAO -TAHITY,OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHOECOR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO EM SACO, PESO POR KG	KG	470	R$ 5,9800	R$ 2.810,60	I
101	991963	MACA VERMELHA NACIONAL - AS MACAS DEVEM SE APRESENTAR: INTEIRAS; SAS; LIMPAS, PRATICAMENTE ISENTAS DE MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS VISÍVEIS; ISENTAS DE PARASITAS, DE UMIDADE E DE ODORES ESTRANHOS; TAMANHO MEDIO	KG	18495	R$ 7,8000	R$ 144.261,00	I
105	991964	MAMAO FORMOSA - DE QUALIDADE APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, NAO ESTAR AMASSADO, FERIDA, MANCHAS NA CASCA OU QUALQUER OUTRA ALTERACAO. TAMANHO MEDIO	KG	450	R$ 7,0500	R$ 3.172,50	I
110	991965	MELANCIA - DE QUALIDADE TAMANHO MEDIO, FRUTAS FIRMES LIMPAS E MADURAS, SEM MACHUCADOS.	KG	890	R$ 3,1900	R$ 2.839,10	I

132	992090	PIMENTAO VERDE- EXTRA DE OTIMA QUALIDADE , GRANDE , SEM LESOES, ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS ATOXICOS, PESO POR KILO	KG	244	R$ 8,5000	R$ 2.074,00	I
142	498560	QUIABO - LISO , OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM SACO, PESO EM KG	KG	322	R$ 7,9100	R$ 2.547,02	I
146	991915	REPOLHO - VERDE	KG	1120	R$ 3,6000	R$ 4.032,00	I
147	498562	REPOLHO ROXO - FRESCO, DE PRIMEIRA ,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, EM KG	KG	350	R$ 4,0000	R$ 1.400,00	I
162	992112	TANGERINA - PONKAN , DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	445	R$ 5,1100	R$ 2.273,95	I
167	991916	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA	KG	1438	R$ 5,3500	R$ 7.693,30	I

CESTEIRO ALIMENTOS LTDA CNPJ 37.674.131/0001-64

VALOR GLOBAL R$ 1.032.866,82 (um milhão e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
5	992005	ACAFRAO - PACOTE DE 30 GRAMAS, CURCUMA EM PO, EMBALADO CONVENCIONALMENTE EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ,COM DADOS DE IDENTIFICACAO, INFORMACOES NUTRICIONAIS , DATA DE FABRICACAO , PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO	PACOTE	325	R$ 1,5700	R$ 510,2
7	992007	ACHOCOLATADO EM PO - POTE DE 400GR , A BASE DE ACUCAR, CACAU,MALTODEXTRINA, COMPLEXO VITAMINICO, SAL LEITE EM PO INTEGRAL. IDENTIFICACAO DO PRODUTO , ROTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL PESO E DADTA DE FABRICACAO VALIDADE MINIMA 6 MESES.	PACOTE	772	R$ 3,6000	R$ 2. 779,2
8	991956	ACUCAR - (FARDO 30 KG), OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO COR , CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO APROPRIADO.	FARDO	1320	R$ 85,0000	R$ 112. 200,0
10	499877	ACUCAR REFINADO - ACUCAR OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, PURO, NATURAL, EMBALADO EM SACOS DE POLIETILLENO TRANSPARENTE DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	480	R$ 4,0000	R$ 1. 920,0
16	991981	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO (FARDO 6 X 5 KG) CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	FARDO	710	R$ 170,0000	R$ 120. 700,0
18	499872	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML	UND	60	R$ 26,0000	R$ 1. 560,0
19	992013	AZEITONA VERDE - EM CONSERVA, INTEIRA COM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, ACONDICIONADA EM VIDRO DE 500 G, COM IDENTIFICACAO DO FABRICANTE	UND	530	R$ 12,0000	R$ 6. 360,0
20	991976	BALA MASTIGAVEL (MOLE) - EM EMBALAGENS PLASTICA DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ROTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A CONT	PACOTE	1992	R$ 12,0000	R$ 23 904,0
26	992130	BATATA PALHA, CONTENDO 500 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	357	R$ 10,6600	R$ 3. 805,6
29	991992	BISCOITO - DE SAL - PACOTE 400G, TEXTURA CROCANTE, SABOR E COR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM DUPLA FACE DE POLIETILENO ATOXICO DE , COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES.VALIDADE 6 MESES.	UND	6843	R$ 3,3900	R$ 23 197,7
30	992074	BISCOITO - DOCE MAIZENA, PACOTE DE 400 G, DUPLA FACE DE POLIETILENO ATOXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ROTULO COM INGREDIENTES.	PACOTE	6145	R$ 3,3900	R$ 20 831,5
32	991993	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - 400G, SABOR CHOCOLATE,COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR,OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP	PACOTE	978	R$ 5,9000	R$ 5. 770,2
34	991997	BOMBOM - BOMBOM 20G, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, A CONTA	UND	1609	R$ 41,0000	R$ 65 969,0
36	992026	CANELA EM PO - PACOTE DE 30G OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAS E LIMPAS ,DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARRON CLARO ,COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE,	PACOTE	660	R$ 3,2500	R$ 2. 145,0
37	991940	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA	KG	1780	R$ 33,0000	R$ 58 740,0
38	991942	CARNE BOVINA - TIPO BISTECA	KG	1230	R$ 28,5000	R$ 35 055,0
39	501212	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, TIRAS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO	KG	1580	R$ 17,9900	R$ 28 424,2
43	346286	CARNE BOVINA EM PEDACOS - CARNE DE SEGUNDA SEM OSSO. ASPECTO NAO AMOLECIDA, NEN PEGAJOSA SEM MANCHAS ESVERDEADA OU PARDACENTAS. CONSTANDO O NUMERO DE INSCRICAO NO SIF OU SIE	KG	1884	R$ 28,9900	R$ 54 617,1
45	992031	CARNE SUINA - TIPO LOMBO, EM CUBO, CONGELADO, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO	KG	375	R$ 13,9900	R$ 5. 246,2
50	992123	CHA DE ERVA DOCE - SEMENTES, NATURAL, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 10G.	CAIXA	3785	R$ 1,3900	R$ 5. 261,1
51	991979	CHA HORTELA (CAIXINHA DE 20 GR)	PACOTE	3790	R$ 2,9900	R$ 11 332,1
53	992033	CHANTILY - EMBALAGEM 1 LITRO, PREPARADO PARA CREME TIPO CHANTILLY OBTIDO ATRAVES DE GORDURA VEGETAL	LITRO	70	R$ 14,0000	R$ 980,0
55	346948	COCO RALADO SECO SEM ACUCAR. 250 GR. DEVERÁ SER ELABORADO COM ENDOSPERMA PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS NÃO PODERÁ APRESENTAR CHEIRO ALTERADO OU RANÇOSO, COM ASPECTOS DE FRAGMENTOS SOLTOS E DE COR BRANCA.	UND	385	R$ 5,5900	R$ 2. 152,1
63	19398	EXTRATO DE TOMATE- CONCENTRADO EMBALAGEM TIPO “TETRA REX” (CAIXINHA), 140G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL DO PRODUTO, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	UND	520	R$ 1,7900	R$ 930,8
70	498640	FARINHA DE TRIGO - FARINHA INTEGRAL, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO,EMBALAGEM E KG.FARDO COM 10 UND DE 1KG	FARDO	65	R$ 47,9000	R$ 3. 113,5
71	346819	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO, DESGERMINADO E SÃO, ISENTO DE MATÉRIA PRIMA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; VALIDADE MINIMA 3 MESES	PACOTE	62	R$ 4,7900	R$ 296,9
72	991982	FEIJAO - CARIOCA - TIPO 1, (FARDO 30 KG) NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES,	FARDO	422	R$ 155,0000	R$ 65 410,0

73	991904	FEIJAO - CARIOCA - TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	PACOTE	745	R$ 5,0000	R$ 3.725,0
74	8442	FEIJAO PRETO - TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. FARDO DE 30KG	FARDO	193	R$ 207,0000	R$ 39951,0
75	991958	FERMENTO BIOLOGICO - FERMENTO BIOLOGICO (PARA PAO), EMBALAGEM DE 125G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ROTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.	UND	270	R$ 6,9000	R$ 1.863,0
76	349754	FERMENTO QUIMICO - 250 GR - INSTANTÂNEO PARA BOLOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UND	370	R$ 6,5000	R$ 2.405,0
77	992052	FILE DE FRANGO-SEMI PROCESSADO,CONGELADO, SEM OSSO E SEM PELE , SEM TEMPERO, COM ASPECTO,COR E SABOR PROPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS , EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE E ATOXICO	KG	1960	R$ 13,3900	R$ 26244,4
81	992129	GELATINA EM PO - EMBALAGEM DE 1KG, SABOR, MORANGO, UVA, LIMÃO E ABACAXI, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	UND	840	R$ 10,9900	R$ 9.231,6
82	992056	GRANULADO COLORIDO MIL CORES - 250 GRAMAS, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA IDENTICO AO NATURAL, NAO CONTEM GLUTEM CONTEM CORANTES ARTIFICIAIS, AZUL BRILHANTE, VERMELHO 40 AMARELO TARTRAZINA,	UND	270	R$ 6,5000	R$ 1.755,0
83	992057	GRANULADO DE CHOCOLATE- PACOTE COM 150 GR, AO LEITE, TIPO GRANULADO, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAOU, MANTEIGA DE CACAU E OUTROS SUBSTANCIAS.	UND	175	R$ 2,2900	R$ 400,7
84	992058	GRANULADO MESCLADO- PACOTE COM 150 GR, AO LEITE, TIPO GRANULADO, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, GLICOSE EM PO, LEITE, LICOR DE CACAOU, MANTEIGA DE CACAU E OUTROS SUBSTANCIAS, AROMA IDENTICO AO NATURAL.	UND	120	R$ 2,9900	R$ 358,8
85	991969	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA - CARTELA 6X1, 540 GRAMAS, SABORES VARIADOS, COM CONSISTENCIA CREMOSA OU LIQUIDA, ACONDICIONADA EM POTE.	UND	680	R$ 3,7900	R$ 2.577,2
86	991970	IOGURTE NATURAL - DESNATADO COM POLPA DE FRUTA, SEM ADICAO DE ACUCAR. EMBALAGEM TIPO COPO COM 140 GRS.	UND	660	R$ 3,9900	R$ 2.633,4
92	992075	LEITE DESNATADO UHT: CX 12 X 1 LITROS	CAIXA	215	R$ 54,0000	R$ 11610,0
99	346974	LINGUICA CALABRESA - LINGUICA TIPO CALABRESA DE CARNE SUINA PURA E LIMPA, DE 1º QUALIDADE, ADICIONADA DE TOUCINHO E CONDIMENTOS NATURAIS EM PROPORÇOES ADEQUADAS AO TIPO CALABRES SUBMETIDA AO PRECESSO DE CURA, EMBALADA A VACUO	KG	612	R$ 14,3800	R$ 8.800,5
108	499895	MANTEIGA COM SAL POTE 500ML - DE PRIMEIRA LINHA EM POTE PLASTICO ATOXIDO COM PROTECAO DE PAPEL ALUMINIZADOAPOS A TAMPA E COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO	UND	2254	R$ 20,0000	R$ 45080,0
109	346283	MARGARINA -.1KG - CREME VEGETAL CREMOSO,COM NO MÍNIMO 60% DE LIPÍDIOS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE.VALIDADE MINIMA 6 MESES.	UND	2554	R$ 8,7900	R$ 22449,6
112	992080	MILHO DE PIPOCA- PACOTE 500G.DE PRIMEIRA QUALIDADE , BENEFICIADO, POLIDO ,LIMPO ISENTO DE SUJIDADES , PARASITAS E LARVAS .	UND	1258	R$ 2,4200	R$ 3.044,3
115	992082	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	UND	1408	R$ 2,5000	R$ 3.520,0
117	991905	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, CX 20 UNIDADES, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS-	CAIXA	544	R$ 110,0000	R$ 59840,0
118	992070	OLEO DE SOJA REFINADO EMBALADO 900ML	UND	610	R$ 5,5000	R$ 3.355,0
119	992085	OREGANO -PACOTE DE 100 GRAMAS EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE.	PACOTE	410	R$ 5,3500	R$ 2.193,5
123	17927	PAO DE CACHORRO QUENTE	KG	1400	R$ 21,9900	R$ 30786,0
124	498668	PAO DE FORMA INTEGRAL - PAO ESPECIAL - TIPO INTEGRAL,COM12 TIPOSDECEREIAS,SEMACUCAR,FABRICADO DE MATERIA PRIMA DE PRIMEIRAQUALIDADE,ISENTODEMATERIATERROSA,PARASITOS,COMIDENTIFICACAO DO PRODUTO,MARCA DO FABRICANTE E PRAZO VAL.,UNIDADE DO PCT 350A550G	PACOTE	1400	R$ 5,9900	R$ 8.386,0
130	992088	PICOLE DE FRUTAS - PICOLE SABORES FRUTAS DIVERSOS SABORE, ACONDICIONADOS EM EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM PESO APROXIMADO 45 GR.	UND	6800	R$ 3,0000	R$ 20400,0
139	992094	QUEIJO CURADO - PASTEURIZADO COM TEOR DE GORDURA, CLORETO DE CALCIO, LEITE COALHO LIQUIDO, LEITE SALGA EM SALMOURA FERMENTO LATICO MESOFILICO. MANIPULADAS EM CONDICOES SATISFATORIAS. EMBALAGEM PRIMARIA.(PECA)	UND	324	R$ 33,0000	R$ 10692,0
140	992095	QUEIJO PARMESAO RALADO - EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, QUANTIDADE DO PRODUTO. 100GR	PACOTE	424	R$ 4,9400	R$ 2.094,5
149	991948	SAL REFINADO - PACOTES DE 1 KG. IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, NÃO PEGAJOSO OU EMPEDRADO, VALIDADE NO MÍNIMO 1 ANO.	PACOTE	648	R$ 1,3700	R$ 887,7
150	992101	SALSICHA -TIPO HOT DOG,COMPOSTA DE CARNE DE FRANGO, COM CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS,COM ASPECTO CARACTERISTICO E BOA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,AC. EM EMBALAGEM DE SISTEMA A VACUO, INSPECIONADA SIF	KG	1062	R$ 6,0000	R$ 6.372,0
152	498676	SARDINHA - PESCADO EM CONSERVA - PREPARADOS COM PESCADO FRESCO,LIMPO,VISCERADO, APRESENTACAO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM MOLHO DE TOMATE, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, LATA 250GR	UND	920	R$ 8,9900	R$ 8.270,8
153	991955	SOBRECOXA DE FRANCO - CONGELADA IN NATURA. A AVE DEVE TER CONTORNOS DEFINIDOS FIRMES E SEM MANCHAS, PELE ADERENTE, COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERISTICOS. NAO DEVE APRESENTAR SUJIDADES, PENAS E CARCACAS. INSPENCAO ESTADUAL E FEDERAL E PRAZO DE VAL	KG	1315	R$ 8,0500	R$ 10585,7
155	498678	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU - BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR,FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA.FRASCO DE 500ML	FRASCO	460	R$ 3,2900	R$ 1.513,4
156	992105	SUCO CONCENTRADO SABOR DE ABACAXI- BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR,FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA.FRASCO DE 500ML	FRASCO	460	R$ 5,5000	R$ 2.530,0
157	498679	SUCO CONCENTRADO SABOR DE GOIABA- BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR,FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA.FRASCO DE 500ML	FRASCO	460	R$ 5,5000	R$ 2.530,0
158	498680	SUCO CONCENTRADO SABOR LARANJA - BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR,FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA.FRASCO DE 500ML	FRASCO	610	R$ 6,0000	R$ 3.660,0
159	498681	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJA - BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR,FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA.FRASCO DE 500ML	FRASCO	510	R$ 6,7900	R$ 3.462,9
160	498682	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA - BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR,FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA.FRASCO DE 500ML	FRASCO	610	R$ 4,5000	R$ 2.745,0

164	994793	TEMPERO BAIANO- 15GR COMPOSTO DE OREGANO, ACAFRAO, COENTRO, PIMENTA DO REINO MOIDA E COMINHO EM PO.	UND	134	R$ 2,1100	R$ 282,7
170	340181	VINAGRE DE MACA - PRODUTO NATURAL, FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRES DE SUJIDADE, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO DE 750 ML.	FRASCO	262	R$ 3,4000	R$ 890,8
171	498685	VINAGRE DE VINHO TINTO- RESULTANTE DA FERMENTACAO ACETICA DO VINHO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS,LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO ,E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO DE 750ML	FRASCO	532	R$ 4,7500	R$ 2.527,0

E. R. LOPES - EPP CNPJ 08.656.178/0001-05

VALOR GLOBAL R$ 846.622,79 (oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Ma
9	991978	ACUCAR - BRANCO PURO PACOTE DE 2 KG	PACOTE	7205	R$ 5,6500	R$ 40.708,25	DO
13	499095	AMENDOIM CRU- COM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO TRANPARENTE PCT DE 500G	PACOTE	540	R$ 7,4900	R$ 4.044,60	CA
14	498586	AMIDO DE MILHO- PACOTE 1KG PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO IMPERMEAVEL , FECHADO	CAIXA	309	R$ 5,9800	R$ 1.847,82	KIM
15	993081	ARROZ - AGULHINHA, PACOTE 1KG TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UND	1940	R$ 5,3800	R$ 10.437,20	RE
17	498589	AVEIA EM FLOCOS FINOS- INTEGRAL ,EM FLOCOS, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO, PACOTE DE 500G	PACOTE	220	R$ 5,8800	R$ 1.293,60	MIK
21	346877	BANANA FRITAR - DE QUALIDADE, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS , SEM RUPTURAS, COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICO E MECANICOS, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS.	KG	542	R$ 8,3900	R$ 4.547,38	GO
27	992015	BERINJELA -TIPO COMUM, BOA QUALIDADE ,TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA , SEM LESOES E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA/ RACHADURAS , PERFURACOES, CORTES),	KG	276	R$ 4,6000	R$ 1.269,60	GO
31	498614	BISCOITO DE POLVILHO- BISCOITO COM SAL , TIPO POLVILHO , SEM GLUTEN E QUE NAO CONTENHA LEITE OU DERIVADOS A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MINIMO AS SEGUINTES INFORMACOES,NOME OU MARCA,INGREDIENTES, INGREDIENTES, DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE, PCT 100G	PACOTE	910	R$ 3,8500	R$ 3.503,50	MIK
35	992382	CAFE - EM PO PACOTE DE 250 GR	PACOTE	21100	R$ 4,9900	R$ 105.289,00	SE
40	991941	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE (BIFE)	KG	2180	R$ 25,9800	R$ 56.636,40	FR
41	991917	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO	KG	3040	R$ 14,5000	R$ 44.080,00	ES
42	346863	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA - ASPECTO NAO AMOLECIDA, NEN PEGAJOSA SEM MANCHAS ESVERDEADA OU PARDACENTAS. CONSTANDO O NUMERO DE INSCRICAO DO SIF OU SIE	KG	960	R$ 25,8500	R$ 24.816,00	FR
44	991944	CARNE SUINA - TIPO BISTECA	KG	1020	R$ 13,9500	R$ 14.229,00	SA
46	991943	CARNE SUINA - TIPO PALETA	KG	875	R$ 12,6000	R$ 11.025,00	ES
52	991931	CHA MATE 250 GRAMA	UND	5655	R$ 3,3800	R$ 19.113,90	RIC
54	992035	CHUCHU - GRANDE SELECIONADA VERDE, FRESCO, COMPACTA, FIRME, COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR, TIPICOS DA ESPECIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO . NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURACOES .	KG	400	R$ 4,6500	R$ 1.860,00	GO
57	1820	COLORAU - PACOTES DE 500GR, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIÇÃO DE SAL, EMBALADO EM CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE 6 MESES	UND	490	R$ 3,9800	R$ 1.950,20	MA
58	499882	CORANTE ALIMENTICIO - ESSENCIA ARTIFICIAL, LIQUIDO FRASCO 10 ML, PRODUZIDO A BASE DE CORANTES E ORGANICOS, PODE SER APLICADO EM ALIMENTO DOCE OU SALGADO PARA EFEITO DE TINGIMENTO COMPLETO OU DECORATIVO, CORES VARIADAS	UND	180	R$ 3,4800	R$ 626,40	CA
60	324829	CREME DE LEITE 200 G	UND	755	R$ 2,5800	R$ 1.947,90	ITA
61	992046	ERVILHA LATA DE 200 GR - EM CONSERVA SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES	UND	670	R$ 2,4500	R$ 1.641,50	RA
62	498545	ESPINAFRE- FRESCO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES , DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, (MACOS)	KG	170	R$ 9,4900	R$ 1.613,30	GO
65	991947	EXTRATO DE TOMATE CAIXA 24 X 1- CONCENTRADO EMBALAGEM TIPO “TETRA REX” (CAIXINHA), 140G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL DO PRODUTO, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	CAIXA	505	R$ 36,9900	R$ 18.679,95	OL
66	346405	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - EMBALAGEM 1080GR TIPO TETRA PACK, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ROTULO COM INGREDIENTE VALOR NUTRICIONAL DO PRODUTO. DATA DE FABRICACAO E VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	CAIXA	490	R$ 6,9900	R$ 3.425,10	QU
67	991933	FARINHA DE MANDIOCA - SECA,FINA,LIGEIRAMENTE TORRADA, ESCURA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO,ATOXICO	KG	482	R$ 6,0900	R$ 2.935,38	DO
79	991945	FRANGO SEMI - PROCESSADO INTEIRO	KG	1255	R$ 7,9800	R$ 10.014,90	SE
88	992059	LEITE CONDENSADO - LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM TIPO TETRA REX (CAIXINHA) DE 395G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIEN-	CAIXA	832	R$ 3,2500	R$ 2.704,00	ITA

		TES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA					
90	346444	LEITE DE SOJA- (6 UND X1LT)ALIMENTO PREPARADO A BASE DE SOJA SE, LACTOSE, SEM COLESTEROL, EMBALAGEM DE 1LT TIPO TERRA PACK, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ROTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.	UND	127	R$ 34,5000	R$ 4.381,50	AD
91	498646	LEITE DE SOJA - LIQUIDO,PREPARADO A BASE DE SOJA,SEM LACTOSE,SEM COLESTEROL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.	LITRO	192	R$ 5,5900	R$ 1.073,28	AD
94	992061	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO, PACOTE 400 GR. - INTEGRAL INSTANTANEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS E DEVERÁ SER DE BOA SOLUBILIDADE, SEM GLUTEN. O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A COM A PORTARIA MA-369.	UND	470	R$ 9,8900	R$ 4.648,30	ITA
100	992064	LINGUICA DE FRANGO - LINGUICA DE CARNE DE FRANGO TIPO PURA, EMBALAGEM PROPRIA.CONTENDO CERTIFICADO SANITARIA, SELO DA INDUSTRIA, IDENTIFICACAO DO PRODUTO PESO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE CARIMBOS COM MINISTERIO DA AGRICULTURA E ANVISA	KG	500	R$ 14,9900	R$ 7.495,00	SE
102	498658	MACARRAO DE ARROZ SEM GLUTEN - MASSA ALIMENTICIA - TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G.	PACOTE	390	R$ 3,6000	R$ 1.404,00	TIC NO
106	992067	MANDIOCA PROCESSADA- TIPO BRANCA , EMBALADA EM SACO PLASTICO , COM ASPECTO UNIFORME NA COLORACAO , FIRME E INTACTA , LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	454	R$ 6,9000	R$ 3.132,60	PA
107	992068	MANGA - TOMMY ATKINS, DE PRIMEIRA, TAMANHO , COR, E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PESO POR KG.	KG	200	R$ 4,8800	R$ 976,00	GO
111	346355	MELAO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, AMARELO, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS FIRMES, LIMPAS E MADURAS, SEM MACHUCADOS.	KG	480	R$ 4,9500	R$ 2.376,00	GO
114	992083	MILHO VERDE - ESPIGAS SEM CASCA, VERDE DE TAMANHO MEDIO GRAOS FIRMES, LIMPO, SEM MACHUCADOS PESO POR ESPIGA 150 A 250 GR	UND	184	R$ 3,7600	R$ 691,84	GO
116	992084	MUSSARELA - QUEIJO TIPO MUSSARELA COM REGISTRO NO SIF,SISE/MT OU SIM, PRODUTO ELABORADO UNICAMENTE COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO CREME HOMOGENEA,CHEIRO PROPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO E RESFRIADO.	PACOTE	2230	R$ 24,4900	R$ 54.612,70	LA
125	992120	PEITO DE FRANGO - PEITO DE FRANGO SEM OSSO, SEM PELE, CONGELADO. NA EMBALAGEM DEVE TER OS SEGUINTES INFORMACOES. PESO DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPECAO ESTADUAL OU FEDERAL E PRAZO DE VALIDADE MINIMO 03 MESES.	KG	897	R$ 10,9900	R$ 9.858,03	SE
126	498578	PEIXE - TIPO PINTADO,EM FILÉS, PRODUTO CRU COM ASPECTO , COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIMPO, ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDOES, E ETC, RESFRIADO, EMBALADO A VACUO, OU EM FILME PVC OU PLASTICO ATOXICO	KG	540	R$ 42,9000	R$ 23.166,00	CO
129	991967	PERA - DE BOA QUALIDADE, CASCA SA, LISA, SEM PICADAS DE INSETOS, SEM IMPERFEICOES, COR UNIFORME, SEM RUPTURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ISENTO DE PARTES PUTRIDAS. DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS, DEVENDO APRESENTAR BOA MATURACAO.	KG	620	R$ 9,2000	R$ 5.704,00	GO
131	498557	PIMENTAO AMARELO- EXTRA DE OTIMA QUALIDADE , GRANDE , SEM LESOES, ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS ATOXICOS , PESO POR KG	KG	210	R$ 12,9900	R$ 2.727,90	GO
133	498559	PIMENTAO VERMELHO- EXTRA DE OTIMA QUALIDADE , GRANDE , SEM LESOES, ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS ATOXICOS , PESO POR KG	KG	214	R$ 12,9900	R$ 2.779,86	GO
134	991998	PIRULITOS- EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 700 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, A CONTAR DATA ENTREG	UND	2180	R$ 7,4000	R$ 16.132,00	FL
135	992092	POLVILHO AZEDO PACOTE DE 500GR, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS.	PACOTE	324	R$ 5,8900	R$ 1.908,36	CA
136	992093	POLVILHO DOCE -BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS.PACOTE DE 500G	PACOTE	484	R$ 5,3800	R$ 2.603,92	PIN
141	991991	QUEIJO TIPO MUSSARELA	KG	925	R$ 24,4900	R$ 22.653,25	LA
143	994791	RAPADURA- MASCAVO, BARRA DE 1KG PRODUTO SOLIDO OBTIDA PELA CONCENTRACAO A QUENTE DO CALDO DE CANA	UND	404	R$ 11,4900	R$ 4.641,96	BA
144	992097	REFRIGERANTE - 2 LITROS,EMBALAGEM: (6 X 1) COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.REF. COCA COLA	FARDO	1167	R$ 45,9800	R$ 53.658,66	CO
154	995462	SORVETE DE MASSA, OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE GORDURAS E PROTEINAS, COM ACRESCIMO DE LEITE, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLOGUCO ADQUADO, ADMITINDO ADIÇÃO DE ADITIVOS PERMITIDOS, DE VARIOS SABORES, BALDE DE 10 LITROS.	UND	495	R$ 425,0000	R$ 210.375,00	ZE
161	992111	SUCO EM PO 1 KG - SUCO EM PO ADOÇADO, SABORES DIVERSOS, REDIMENTO 10 LITROS, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS, COM 25G DO PRODUTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRI.	UND	1150	R$ 7,9800	R$ 9.177,00	QU
165	991926	TEMPERO COMPLETO 500 GR	UND	377	R$ 2,6500	R$ 999,05	TIC
168	991968	UVA - DE QUALIDADE APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITE SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS, E EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO.	KG	426	R$ 8,5000	R$ 3.621,00	RE
169	346215	VAGEM - FRESCA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SEM MANCHAS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZADAS.	KG	430	R$ 12,9900	R$ 5.585,70	GO

MERCADO LIDERANCA LTDA CNPJ 43.984.290/0001-68

VALOR GLOBAL R$ 285.125,33 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
11	498529	ALFACE - LISA , FRESCA,EXTRA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS, ACONDICIONADA	MACO	765	R$ 5,9900	R$ 4.582,35

	33	992021	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE LEITE - SEM RECHEIO -COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR,OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, ACONDICIONADA EM CX DE PAPELAO REFORCADA , CX 15 UNDX800G	CAIXA	864	R$ 76,0000	R$ 65.664,00	
	48	992032	CEBOLINHA VERDE - (MAÇO) FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, DE ESPECIES ESPECIMES, VEGETAIS GENUINAS E SAS, BEM DESENVOLVIDA , AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTO DE SUBSTANCIAS, TERROSAS E CORPOS,	MACO	302	R$ 5,9800	R$ 1.805,96	
	56	992037	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS (MACO)	UND	362	R$ 5,9900	R$ 2.168,38	
	59	498544	COUVE-TIPO FOLHA , FRESCA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES , DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, , SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, (MACO)	UND	362	R$ 5,9900	R$ 2.168,38	
	64	991906	EXTRATO DE TOMATE - 350GR, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE,SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS,	UND	500	R$ 1,5500	R$ 775,00	
	68	346431	FARINHA DE MILHO - TIPO FLOCAO. EMBALAGEM PLASTICA COM 500G COM INDETIFICACAO DO PRODUTO, ROTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL DO PRODUTO, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.	PACOTE	305	R$ 1,9900	R$ 606,95	
	69	991957	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL,OBTIDA DO TRIGO MOIDO,DE COR BRANCA,ISENTA DE SUJIDADE FARDO 10 X1. VALIDADE MINIMA DE 3 MESES	FARDO	330	R$ 34,9900	R$ 11.546,70	
	78	991921	FRANGO SEMI - PROCESSADO - COXINHA DA ASA	KG	1405	R$ 10,5000	R$ 14.752,50	
	80	992053	FUBA DE MILHO - SIMPLES,DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE,FERMENTACAO,RANCO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, PACOTE 1KILO	PACOTE	420	R$ 3,0000	R$ 1.260,00	
	89	499893	LEITE DE COCO - FRASCO 200 ML, NATURAL CONCENTRADO ACUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS	FRASCO	320	R$ 2,9900	R$ 956,80	
	93	498651	LEITE EM PO DE SOJA - EM PO ,EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, PROTEINA ISOLADA DA SOJA, ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE ,COM VITAMINAS E MINERAIS,NA EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE , LATA DE 300G	UND	280	R$ 26,0000	R$ 7.280,00	
	95	992071	LEITE INTEGRAL UHT CX DE 12 LITROS	CAIXA	1513	R$ 47,9900	R$ 72.608,87	
	96	992062	LENTILHA - PACOTE 500G.DE PRIMEIRA, NOVA, CONSTITUIDA DE GRAOS INTEIROS E SAOS,COM UMIDADE MÁXIMA DE 15%POR PESO,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO. ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, VALIDADE MINIMA DE 04 MESE	PACOTE	210	R$ 7,4900	R$ 1.572,90	
	98	991922	LINGUICA - TIPO MISTA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRORPIOS, RESFRIADA, EMBALADA A VACUO	KG	1000	R$ 11,3900	R$ 11.390,00	
	103	991934	MACARRAO TIPO ESPAGUETE COM OVOS, PACOTE 500 GRAMA	PACOTE	1775	R$ 2,5800	R$ 4.579,50	
	104	992066	MAIONESE FRASCO 500 GR - MAIONESE EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS VEGETAIS COM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIA COMESTIVEL E SEM CORANTES CREMOSA NA COR AMARELO CLARO	UND	433	R$ 5,7800	R$ 2.502,74	
	113	992081	MILHO PARA CANJICA, 500G, AMARELA, TIPO 01, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, TIPO 1. EMBALAGEM,	PACOTE	384	R$ 2,3900	R$ 917,76	
	120	346293	OVOS - OVOS DE GALINHA TIPO 2 GRANDES, INTEIROS, SEM RACHADURAS E LIMPOS. VALIDADE E AVIARIO DE ORIGEM, COM REGISTRO NO SIM, SIF OU CISPOA	DUZIA	350	R$ 6,0000	R$ 2.100,00	
	121	1688	OVOS VERMELHOS (CARTELA 30 UNID)	UND	482	R$ 16,9900	R$ 8.189,18	
	122	340213	OVOS VERMELHOS TIPO 2 GRANDES E INTEIROS SEM RACHUDURA	DUZIA	350	R$ 5,9900	R$ 2.096,50	
	127	991946	PEIXE TAMBAQUI INTEIRO	KG	530	R$ 18,5000	R$ 9.805,00	
	128	992087	PEPINO -TIPO CAIPIRA SELECIONADO FRESCO ,DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME ,COLORACAO UNIFORME ,AROMA,COR, TIPICOS DA ESPECIE , EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO.NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES , PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURACOES.	KG	380	R$ 5,9900	R$ 2.276,20	
	137	999224	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, FATIADO, DE FRANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA, INSPECIONADO PELO SIF	1	900	R$ 15,9000	R$ 14.310,00	
	138	991990	PRESUNTO PRE - COZIDO	KG	1100	R$ 15,9000	R$ 17.490,00	
	145	991975	REFRIGERANTE - EM EMBALAGENS TIPO PET DE 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM: (6 X 1)	FARDO	707	R$ 24,0000	R$ 16.968,00	
	148	997242	RUCULA - COM FOLHAS LIMPAS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, VERDES, SEM TRAÇO DE DETERIORAÇÃO, INTACTAS E FIRMES. LIVRE DE SUJIDADES. ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE. DEVE OCORRER EM CAIXA DE PLASTICO LIMPA, PROTEGIDA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	MACO	305	R$ 5,9900	R$ 1.826,95	
	151	997018	SALSINHA VERDE - ERVA COM COLORAÇÃO INIFORME, FRESCA, FIRME, INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVA. ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE	MACO	320	R$ 5,9900	R$ 1.916,80	
	163	991846	TEMPERO - COMPLETO , SAL,POLPA DE ALHO, PEMENTA JALAPENA, PIMENTA DO REINO BRANCA, CEBOLA, MANJERICAO, OLEO VEGETAL, REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO , 300 G	PACOTE	249	R$ 1,8900	R$ 470,61	
	166	991936	TEMPERO EM PO - SACHE SABORES DIVERSOS, SACHE 10 GRAMA	UND	270	R$ 1,9900	R$ 537,30	

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO – EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2022 – KA ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PUBLICAS S/S LTDA - CNPJ: 22.679.657/0001-60- MODALIDADE DA INEGIBILIDADE 12-2022

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é "Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para os setores envolvidos na Execução Orçamentária, Administrativa, Contábil, Financeira, Patrimonial e Licitação, de acordo com a Nova Contabilidade Pública e implantação do SIAFIC em atenção ao Decreto nº 10.540 de 05/11/2020, NA FORMA CONSTANTE DO PRESENTE TERMO DE REFERENCIA, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

Referente à publicação do dia 21 de Novembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

CONTRATO Nº 170/2023 - KA ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PUBLICAM S/S LTDA - CNPJ: 22.679.657/0001-60

Onde se lê:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022.

Leia-se:

MODALIDADE: INEGIBILIDADE 12-2022

Pedra Preta - MT, 28 de dezembro de 2023.

_____

NILMA GUIMARÃES BARBOSA

(Portaria nº 422/2023)

Gestora de Contratos.

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA GILENO GOMES DE ALMEIDA (EVENTOS REBOUÇAS) - CNPJ Nº 01.730.878/0001-45, PARA OS FINS QUE SE ES

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA GILENO GOMES DE ALMEIDA (EVENTOS REBOUÇAS) - CNPJ Nº 01.730.878/0001-45, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA –** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 679367 SSP/MT e no CPF 459.446.521-87, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, n° 859 – Jardim Prodoeste – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, doravante denominada simplesmente **COOPERANTE** e de outro lado, a empresa **GILENO GOMES DE ALMEIDA (EVENTOS REBOUÇAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.730.878/0001-46, localizada na Av. Damião Lopes Siqueira, nº 125, bairro: Jardim Ipiranga, Rondonópolis – MT, representado pelo Sr. **GILENO GOMES DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Damião Lopes Siqueira, nº 125, bairro: Jardim Ipiranga, Rondonópolis – MT, portador do RG nº 975613 SSP/MT, CPF nº 650.693.821-87, doravante denominado simplesmente **COOPERADA,** após regular Procedimento Licitatório, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO, regida sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

1.1 O objeto do presente termo constitui-se de **COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO REVEILLON 2023, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, NO CENTRO DE EVENTOS ALEXANDRINA ALVES DE FREITAS**, nos termos estabelecidos neste instrumento e em conformidade com o PPCI aprovado para o evento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO:

2.1 Proporcionar a população que participará do evento a disponibilização dos mais variados tipos de alimentação, lanches e bebidas, com segurança alimentar e qualidade, de acordo com tabela de valores pré-estabelecida para a venda de bebidas, buscando justiça social aos participantes do evento por meio do estabelecimento de preços acessíveis. Considerando, em todo caso, que as características do evento impedem que os preços a serem fixados sejam idênticos aos praticados no comércio local. De igual modo, objetiva-se, com a exploração da praça de alimentação, a complementação de serviços necessários à realização do Reveillon 2023 e que não estejam contemplados nos processos regulares de contratação já realizados ou em andamento, conforme especificado na cláusula sexta do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A presente cooperação, para fins de autorização de uso para exploração de espaço público, se justifica pela necessidade de delegar a execução do objeto pactuado neste instrumento à pessoa jurídica que atue no segmento, e que possua expertise, experiência e capacidade técnica para realização de eventos de grande porte, como é o caso do REVEILLON 2023, que levará ao público, de forma gratuita, apresentações artísticas de nível nacional durante sua programação. E, neste sentido, a cooperada eleita cumpre com todos os requisitos estabelecidos para a formalização da presente cooperação. Uma vez que é conceituada a nível estadual no segmento de realização de grandes eventos, e inclusive já efetuou cooperação para esta finalidade quando da realização das festividades do Reveillon 2022.

3.2 Considerando que a programação do REVEILLON 2023 se deu no âmbito do Plano de Trabalho vinculado à Proposta de Convênio nº 2465/2023, celebrado entre o município de Pedra Preta e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer. E considerando a não liberação, de forma tempestiva, dos recursos conveniados junto ao Governo do Estado, o que acarretou a edição do Decreto nº 339/2023, houve a necessidade de adoção de medidas voltadas à manutenção/realização das atividades programadas para o Reveillon 2023. Dentre as quais encontram-se a transferência de parte das despesas conveniadas para a cooperada classificada neste instrumento, conforme elencado na sua cláusula sexta. Em contrapartida, além da exploração comercial da Praça de Alimentação, será autorizada a captação de patrocínios por parte da cooperada.

3.3 Considerando que a não manutenção das atividades programadas para as festividades do Reveillon 2023 poderia acarretar um acentuado sentimento de frustração na sociedade local. Uma vez que houve a divulgação das atrações artísticas contempladas no convênio celebrado junto à SECEL/MT, posto que não se contava com a possibilidade de não liberação dos recursos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COOPERADA:

4.1 A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

a) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

b) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

c) Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

d) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observadas as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

e) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros.

f) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

g) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

h) Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela autorizada.

i) Contratar para o fim do presente instrumento, preferencialmente, mão-de-obra residente no Município de Pedra Preta-MT.

4.2 A exploração das atividades não gera para a Prefeitura Municipal de Pedra Preta qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

4.3. Manter a praça de alimentação em funcionamento durante a realização do evento, que será realizado no período compreendido das 20h00m do dia 30/12/2023 até as 05h00min do dia 31/12/2023, e das 20h00m do dia 31/12/2023 até as 05h00min do dia 01/01/2024.

4.4. Quanto ao preço final das bebidas ao público consumidor ficaram estipulados que os preços não poderão ser superiores aos estabelecidos abaixo:

REFRIGERANTE com no mínimo 220 ml - valor máximo R$ 6,00 (seis reais);

ÁGUA MINERAL com mínimo 497 ml - valor máximo R$ 5,00 (cinco reais);

CERVEJA com no mínimo 260 ml - valor máximo R$ 6,00 (seis);

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COOPERANTE

5. 1. Constituem obrigações da COOPERANTE:

a) Expedir Autorização de Uso para fins de exploração do espaço público mencionado no presente termo;

b) Disponibilizar energia elétrica para funcionamento dos equipamentos e pontos de iluminação a serem instalados nas barracas da Praça de Alimentação;

c) Recolher o lixo produzido no evento, o qual deverá ser ensacado pelos vendedores responsáveis pelas barracas instaladas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DE COOPERAÇÃO

6.1 Em contrapartida à emissão da AUTORIZAÇÃO DE USO objeto da presente cooperação técnica, a COOPERADA assume as seguintes obrigações:

6.1.1 Disponibilização, às suas expensas, de artísticas para apresentações de abertura e encerramento das apresentações programadas para os dias 30 e 31 de dezembro de 2023, compreendendo:

a. 02 (duas) apresentações locais/regionais para o dia 30/12;

b. 02 (duas) apresentações locais/regionais para o dia 31/12;

6.1.2 Responsabilizar-se pelo pagamento do cachê do cantor sertanejo "MAYCK & LYAN".

6.1.3 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos serviços diversos relacionados na tabela que constituiu o anexo único do presente de termo de cooperação.

6.1.4 Disponibilizar, às suas expensas, serviços de alimentação e copeiragem nos camarins dos artistas nacionais que se apresentarão no REVEILLON 2023, nos dias 30 e 31 de dezembro do corrente ano.

6.1.5 Disponibilizar, às suas expensas, 20 (cento e vinte) seguranças de eventos, de forma complementar à segurança contratada pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – da responsabilidade por danos e prejuízos

7.1 – Correrão por conta exclusiva da COOPERADA, quaisquer indenizações por dano e ou prejuízos que der causa por si ou seus propostos, causados à **COOPERANTE** e ou a terceiros, que sejam decorrentes da exploração da Praça de Alimentação durante a realização do REVEILLON 2023**.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E VEDAÇÕES 8.1 Fica expressamente vedada a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos; 8.2 Fica proibida a entrada de pessoas portando garrafas de vidro no espaço destinado à realização do evento. 8.3 Será de responsabilidade da cooperada toda e qualquer despesa adicional não prevista neste instrumento, que decorra da contratação de artistas e ou serviços necessários à realização do evento. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso, para a solução das questões, oriundas do presente contrato, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja de acordo com as normas de organização judiciária.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Pedra Preta- MT, 29 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA **PREFEITA** CONTRATANTE/COOPERANTE	**GILENO GOMES DE ALMEIDA (EVENTOS REBOUÇAS) - CNPJ Nº 01.730.878/0001-45** CONTRATADO/COOPERADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, INCLUINDO PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E OUTROS, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2023.

ITEM	QTD	UND	**DESCRIÇÃO**
1	120	DIARIA	LOCACAO DE BANHEIRO QUÍMICO STANDAR, INDIVIDUAL, PORTATIL, EM POLIETILENO OU SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSOES MINIMAS DE 1,16MTS DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIENICO, FECHAMENTO COM I Detalhamento: LOCACAO DE BANHEIRO QUÍMICO STANDAR, INDIVIDUAL, PORTATIL, EM POLIETILENO OU SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSOES MINIMAS DE 1,16MTS DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIENICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICACAO DE OCUPADO, PARA USO DO PUBLICO EM GERAL. COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENCAO DIARIA (LIMPEZA E HIGIENIZACAO), BEM COMO MATERIAL E PESSOAL NECESSARIO A EXECUCAO DOS SERVICOS.
2	46	DIARIA	LOCACAO DE BANHEIRO QUÍMICO P/ PNE, INDIVIDUAL, IDENTIFICADO, PORTATIL, EM POLIETILENO OU SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSOES PADROES QUE PERMITAM A MOVIMENTACAO DA CADEIRA DE RODAS DO USUARIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EUIPAMENTOS. Detalhamento: LOCACAO DE BANHEIRO QUÍMICO P/ PNE, INDIVIDUAL, IDENTIFICADO, PORTATIL, EM POLIETILENO OU SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSOES PADROES QUE PERMITAM A MOVIMENTACAO DA CADEIRA DE RODAS DO USUARIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE SEGURANCA QUE ATENDAM AS EXIGENCIAS PREVISTAS EM NORMAS TECNICAS APROVADAS PELOS ORGAOS OFICIAIS OMPETENTES.COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENCAO DIARIA (LIMPEZA E HIGIENIZACAO), BEM COMO MATERIAL E PESSOAL NECESSARIO A EXECUCAO DOS SERVICOS.
3	01	UND	TENDAS 10X10 - TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METALICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00” E 01,00”, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00M X 10,00M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM ART (ANOTA Detalhamento: TENDAS 10X10 - TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÀLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00M X 10,00M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM ART (ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA).
4			MOBILIARIO E DECORACAO - LOCACAO, INSTALACOES DIVERSAS PARA ENFEITE RELACIONADO A CAMARIM ARTÍSTICO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MESAS, CADEIRAS, TAPETE, PENTEADEIRA, SOFA, ESPELHO, ARARAS, MICRO-ONDAS, FRIGOBAR OU CAIXA TERMICA, PIPOQUEIRA, CAFETE Detalhamento: MOBILIARIO E DECORACAO - LOCACAO, INSTALACOES DIVERSAS PARA ENFEITE RELACIONADO A CAMARIM ARTÍSTICO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MESAS, CADEIRAS, TAPETE, PENTEADEIRA, SOFA, ESPELHO, ARARAS, MICRO-ONDAS, FRIGOBAR OU CAIXA TERMICA, PIPOQUEIRA, CAFETEIRA, FRUTEIRA, RING LIGHT BOMBONIERE, SECADOR DE CABELOS, CHAPINHA, ARRANJOS DE FLORES E ROSAS, ALMOFADAS, TOALHAS E CORTINAS, DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS E REGIONAIS, COM MAO DE OBRA INCLUSA.
5			SONORIZACAO - TIPO LOCACAO DE SOM DE GRANDE PORTE, COM CONFIGURACAO MINIMA DE 02 (DOIS) CONSOLES DIGITAIS DE 48 CANAIS, COM PRE AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMATICO PARA TODOS OS CANAIS, 24 AUXILIARES, 08 MATRIX, 08 DCAS, 04 BANDAS DE EQUALIZACAO P Detalhamento: SONORIZACAO - TIPO 1 LOCACAO DE SOM DE GRANDE PORTE, COM CONFIGURACAO MINIMA DE 02 (DOIS) CONSOLES DIGITAIS DE 48 CANAIS, COM PRE AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMATICO PARA TODOS OS CANAIS, 24 AUXILIARES, 08 MATRIX, 08 DCAS, 04 BANDAS DE EQUALIZACAO PARAMETRICAS, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DINAMICOS POR CANAL, 06 CANAIS DE EQUALIZACAO 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUCAO MINIMA DE 48 KHZ; 01 MULTICABO 48 VIAS COM MAIS 8 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES, COM SPLITER DE NO MINIMO 60 METROS; 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTEREO, COM 02 ENTRADAS E 08 SAIDAS COM MULTICABO EXCLUSIVO, 02 (DOIS) APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUCAO DE ARCIUIVOS NO FORMATO (MP3), 16 (DEZESSEIS) MICROFONES COM PEDESTAIS, 01 (UM) KIT DE MICROFONES PARA BATERIA, 02 (UM) MICROFONE SEM FIO PADRAO UHF, COM PEDESTAL, 01 (UM) CUBO DE CONTRA BAIXO COM 1 CAIXA DE 4 FALANTES DE 10’ E 01 CAIXA DE FALANTE DE 15", 02 (DOIS) CUBOS DE GUITARRA COM 2 FALANTES DE 12”, 01 (UM) SISTEMA DE RETORNO PARA TECLADOS, 01 (UMA) BATERIA ACUSTICA DE 04 TONS, 08 (OITO) MONITORES DE RETORNO DE PALCO, 01 (UM) MONITOR DE RETORNO PARA BATERIA COM 02 FALANTES, P.A. (PADRAO LINE ARRAY) PARA SONORIZACAO AO AR LIVRE, CONTENDO NO MINIMO 16 (DEZESSEIS) CAIXAS ACUSTICAS DE GRAVE COM NO MINIMO 02 (DOIS) AUTOFALANTES DE 18" (DEZOITO POLEGADAS) E 16 (DEZESSEIS) CAIXAS ACUSTICAS DE FREQUENCIAS MEDIAS E ALTAS (INDUSTRIALIZADAS), ALEM DE SUPORTE PARA SOM AMBIENTE COMPOSTO DE PELO MENOS 08 (OITO) CAIXAS ACUSTICAS ESPALHADAS OU ALINHADA TIPO LINE ARRAY, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERACAO E DESMONTAGEM.
6			FECHAMENTO – LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, SENDO OS MESMOS EM PLACAS METALICAS NA ALTURA MINIMA DE 2,20 METROS, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXACAO E SEM PONTAS DE LANCA, PORTOES PARA SAIDAS DE EMERGENCIA, DE NO MINIMO 4,40 METROS Detalhamento: FECHAMENTO - LOCACAO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, SENDO OS MESMOS EM PLACAS METALICAS NA ALTURA MINIMA DE 2,20 METROS, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXACAO E SEM PONTAS DE LANCA, PORTOES PARA SAÍDAS DE EMERGENCIA, DE NO MINIMO 4,40 METROS DE LARGURA.
7			DISCIPLINADORES - - LOCACAO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE FECHAMENTO, TIPO GRADE COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1/. DE DIAMETRO E 2,65MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2,15 X 1,10, MODULAR Detalhamento: DISCIPLINADORES - - LOCACAO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE FECHAMENTO, TIPO GRADE COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1/, DE DIAMETRO E 2,65MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2,15 X 1,10, MODULAR
8			PREVENTIVOS: (EXTINTORES: TIPO A, B e C) CONTRATACAO DE EMPRESA PARA LOCACAO DE EXTINTOR DE INCENDIO. DESCRICAO: EQUIPAMENTO DE SEGURANCA PARA EVENTUALIDADES DE INCENDIO. CLASSES A, B E C, COM 6 KG DE CAPACIDADE, LAMPADAS DE EMERGENCIA, PLACAS DE S Detalhamento: PREVENTIVOS - EXTINTORES (TIPO: A, B E C): CONTRATACAO DE EMPRESA PARA LOCACAO DE EXTINTOR DE INCENDIO. DESCRICAO: EQUIPAMENTO DE SEGURANCA PARA EVENTUALIDADES DE INCENDIO. CLASSES A, B E C, COM 6 KG DE CAPACIDADE, LAMPADAS DE EMERGENCIA, PLACAS DE SINALIZACAO, CONFORME PROJETO DE SEGURANCA APROVADO PELO CBM-MT.OBS.: A MONTAGEM DO(S) PREVENTIVO(S) OBEDECERA AO PROJETO ARQUITETONICO DO EVENTO.

9			MOBILIÁRIO DE DECORAÇÃO- LOCAÇÃO, INSTALACOES DIVERSAS PARA ENFEITE RELACIONADO A CAMARIM ARTÍSTICO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MESAS, CADEIRAS, TAPETE, PENTEADEIRA, SOFA, ESPELHO, ARARAS, MICRO-ONDAS, FRIGOBAR OU CAIXA TERMICA, PIPOQUEIRA, CAFETEIRA. Detalhamento: MOBILIARIO E DECORACAO - LOCACAO, INSTALACOES DIVERSAS PARA ENFEITE RELACIONADO A CAMARIM ARTISTICO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MESAS, CADEIRAS, TAPETE, PENTEADEIRA, SOFA, ESPELHO, ARARAS, MICRO-ONDAS, FRIGOBAR OU CAIXA TERMICA, PIPOQUEIRA, CAFETEIRA, FRUTEIRA, RING LIGHT BOMBONIERE, SECADOR DE CABELOS, CHAPINHA, ARRANJOS DE FLORES E ROSAS, ALMOFADAS, TOALHAS E CORTINAS, DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS E REGIONAIS, COM MAO DE OBRA INCLUSA.

DECRETO Nº 339, DE 2023 - ANULA A ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL, NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023, A QUE SE REFERE AO DECRETO DE ABERTURA Nº 336/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Anula a abertura Crédito Especial, no Orçamento Anual do exercício de 2023, a que se refere ao Decreto de abertura nº 336/2023, de 22 de dezembro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a não liberação, no exercício corrente, dos recursos conveniados junto ao Governo de Mato Grosso, através do Convênio nº 2465/2023/SECEL.

Art. 1º Fica cancelada a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, promovida pelo Decreto nº 336/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2023 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA SUPRIMENTO DAS MÁQUINAS PERTECENTES AO PATRIMÔNIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** sagraram-se vencedoras as empresas **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.870.178/0001-54,** com o valor total de **R$ 2.151,60 (dois mil e cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos); V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA,** inscrita no CNPJ sob o nº **05.808.979/0001-42,** com o valor total de **R$ 4.927,10 (quatro mil e novecentos e vinte e sete reais e dez centavos); 39.837.683 STEPHERSON PADILHA COSTA SOARES,** inscrita no CNPJ sob o nº **39.837.683/0001-71,** com o valor total de **R$ 9.865,00 (nove mil e oitocentos e sessenta e cinco reais); MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.257.279/0001-03,** com o valor total de **R$ 81.248,80 (oitenta e um mil e duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).** O valor total do processo é de **R$ 98.192,50 (noventa e oito mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).** Restaram desertos e fracassados os itens dos lotes 5 e 24. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de dezembro de 2023.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO Nº 075 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 QUE DISPÕE SOBRE LICITAÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, MATO GROSSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Planalto da Serra/MT.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Planalto da Serra/MT, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração que existam no momento da edição deste Decreto ou ainda, que venham a ser criados durante sua vigência.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação serão designados pela autoridade competente, entre os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargo em comissão, pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal.

§ 7º Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

IV - Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação; e

V - O agente público designado para atuar como fiscal do contrato deverá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de contratação, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de característica e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - A média;

II - A mediana; ou

III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7. 983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, consoante disposto no inciso XXII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º

do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com as Administrações Públicas deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito entre homens e mulheres dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.

§ 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a elaboração e implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos do § 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após implantado e devidamente regulamentado, o cadastro de atesto mencionado no art. 88, §4º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 fica, para todos os efeitos, considerado elemento para aferição da capacidade técnica da contratada.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§ 4º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. **§ 5º** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 6º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 8º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 34. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 35. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 36. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 37. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 38. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 39. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 40. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 41. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

Art. 42. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade. **CAPÍTULO XXV**

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 43. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo Único. A unidade de Controle Interno manifestará acerca da integridade, regularidade e legalidade em todos os processos licitatórios antes da respectiva homologação.

CAPÍTULO XXVI

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR

Art. 44. Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, pelo regime da Lei 14.133/2021, deverá observar as regras do art. 75, incisos I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 2º Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Município para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.

Art. 45. Competirá à Procuradoria ou órgão equivalente e à Controladoria Geral do Município, através de seus órgãos centrais, uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por meio das suas Representações nos órgãos da Administração Direta, orientar sobre esta aplicação. **Parágrafo único.** Competirá à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração orientar sobre a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas complementares expedidas pela Administração Municipal e a uniformização do entendimento jurídico promovida pela Procuradoria ou órgão equivalente e Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á por meio de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e disponibilização no sítio eletrônico do Município, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á por meio de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico do Município na internet;

III - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

IV - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

V - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

VI - A Lei 14.133/2021 tem aplicabilidade imediata, bastando, até a efetiva revogação das leis previstas no seu artigo 193, II, que a opção prevista no artigo 191, caput, seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

VII - É possível a realização de procedimentos com base na Lei nº 14.133/2021 desde a sua vigência (1º de abril de 2021, conforme artigo 194), inclusive, dispensas e inexigibilidades de licitação, devendo ser necessariamente atendidos os requisitos da nova Lei, vedada a sobreposição de regimes;

VIII - A regra geral decorrente do novo sistema e a edição pelo próprio Município dos regulamentos aplicáveis às suas contratações, podendo, todavia, servir-se subsidiariamente das normativas infralegais editadas pelo Estado ou pela União;

IX - Nas situações de ausência de regulamento, será necessário avaliar, na casuística, se a regulamentação prevista em lei é imprescindível ou meramente auxiliar à efetivação das normas, sendo de rigor prestigiar a plena efetividade do novo diploma legal, sob pena de limitação desnecessária do artigo 194;

X - Até a efetiva operação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o Município de Carmo do Rio Claro poderá aplicar a Lei nº 14.133/2021, conforme previsão expressa do artigo 194, combinado com os artigos 193, II, e 191, desde que sejam providenciadas as adaptações ou providências nas ferramentas de divulgação existentes, de modo a garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implantação das funcionalidades necessárias à divulgação no portal centralizado e a futura transferência dos dados, a partir de sua operação;

XI - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o gov.br/compras do Governo Federal ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§ 1º A aplicação do disposto nos incisos acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Na modalidade Pregão Eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos ou autoridade superior e anuência expressa da autoridade competente, podendo, neste caso, serem adotados outros modos de disputa, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

Art. 47. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 28 de dezembro de 2023.

_____

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 104/2023

Ata de Registro de preço n° 104/2023 – CARONA Nº 20/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA

Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, conforme especificações constantes dos Anexos da CARONA Nº 20/2023 do Edital do Pregão Presencial nº 04/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.*

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

72 – 03.001.04.122.0003.2011.3.3.90.39.1.500.000000

Valor Registrado: R$ 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 29 de dezembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: S. REGINA MARTINS DOS SANTOS

CNPJ: 06.989.616/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.367.631,25 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: MICHELINE SILVA SIA – ME

CNPJ: 15.337.028/0001-96

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.430.542,30 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E TRINTA MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA

CNPJ: 10.226.940/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 503.443,32 (QUINHENTOS E TRES MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: DELTA COMERCIO E SERVIÇO

CNPJ: 48.447.370/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 194.984,30 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EDITAL SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N°001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E DE CADASTRO DE RESERVAS PARA PROFESSOR, MONITOR ESCOLAR, PSICÓLOGO EDUCACIONAL E NUTRICIONISTA ESCOLAR POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dispõe sobre abertura de inscrições para provimento de contratação temporária da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT. De ordem Srº Aldecino Francisco Lopo.

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia - MT**, através da Comissão Organizadora e Coordenadora para realização do Processo Seletivo Simplificado de Por Contagem de Pontos e Entrevista.

RESOLVE:

Divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de **Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos** para os cargos relacionados abaixo, destinado a selecionar candidatos para ingresso como contratados por tempo determinado no quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia, Mato Grosso.

CARGOS:

Inspetor de Aluno (Rede municipal); Professor Pedagogo (Educação Infantil, Alfabetização e Anos Iniciais do Ensino Fundamental); Professor de Educação Física (Educação Infantil); Nutricionista (Rede municipal); Psicóloga (Rede Municipal).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 O Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia - MT, por meio da Comissão Organizadora e Coordenadora para realização do Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos e Entrevista, descrito na Portaria nº 348/GP/2023 de 19 de Dezembro de 2023; **1.2** O presente edital destina-se à seleção de profissionais da educação, não efetivos na Rede Municipal de Pontal do Araguaia-MT, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil "Isaías Pereira dos Santos" (EMEI) e Escola Municipal "São Jorge" (EMSJ). **1.3** Para ser realizado o contrato por prazo determinado junto a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, será realizado e regido de acordo com as normas contidas no presente Edital; **1.4** A inscrição será obrigatória na habilidade específica de formação para cada candidato, bem como requer a apresentação do diploma específico para a área de atuação e para casos específicos Carteira de Identidade Profissional Ativa (CRN/MT, CRP/MT e CREFMT); **1.5** A inscrição do candidato **não implica obrigatoriedade de sua contratação**, ocorrendo apenas para atender às necessidades do serviço público, obedecendo à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital, para atuarem no ano letivo de 2024, podendo ser prorrogado por mais um ano; **1.6 O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes a este processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato; 1.7** A recusa ou ausência de manifestação de candidato, após a convocação, implicará na imediata chamada do próximo classificado; **1.8** A Seleção para os cargos de que trata esse edital compreenderá as seguintes fases: **1.8.1 Inscrição e Prova de títulos para todos os cargos, com pontuação máxima de 20 pontos e com pontuação mínima de 12 pontos para próxima etapa;** 1.8.2 Entrevista de caráter eliminatório com pontuação máxima de 10 pontos; 1.8.3 Convocação por tempo determinado. **1.9** Os candidatos serão contratados para exercer as atividades por tempo determinado, dia 01 de fevereiro de 2024 ao dia 31 de dezembro de 2024, seguindo a lista final de classificação, podendo ser prorrogado por mais um ano. **2. DOS CARGOS, SALÁRIOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL 2.1** Os cargos, com as especificações do quantitativo de vagas, carga horária de trabalho, remuneração e os requisitos exigidos

para o ingresso no cargo, conforme a Lei municipal n°1.186 de 17 de novembro de 2023 e Lei municipal n° 1.199 de 12 de dezembro de 2023. **2.2** Vaga, pré-requisitos, salários e carga horária para **INSPETOR DE ALUNO:**

VAGAS	CADASTRO RESERVA	PROFISSIONAL EDUCACIONAL	PRÉ-REQUISTO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
19	CR	Inspetor de Aluno	Ensino Médio Completo	Salário-mínimo vigente	30 horas
01 Vaga PcD	CR	Inspetor de Aluno	Ensino Médio Completo	Salário-mínimo vigente	30 horas

2.3 Cargo, pré-requisitos, salários e carga horária para **PROFESSOR:**

VAGAS	CADRASTRO RESERVA	PROFISSIONAL EDUCACIONAL	PRÉ-REQUISTO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
19	CR	Professor(a) Pedagogo(a)	Licenciatura Plena em Pedagogia	R$ 2.626,00	30 horas
01 Vaga PcD	CR	Professor(a) Pedagogo(a)	Licenciatura Plena em Pedagogia	R$ 2.626,00	30 horas

2.3.1 Para a inscrição no processo seletivo simplificado é necessário informar qual etapa deseja concorrer: Educação Infantil (1 a 5 anos), Alfabetização (1° e 2° ano) e Ensino Fundamental (3°, 4° e 5° ano); **2.3.2 Para as turmas de Alfabetização deverão comprovar a competência por meio de cursos/ formações na área da Alfabetização e/ou letramento;** 2.3.3 Os cargos de professor pedagogo atribuirá da jornada de trabalho seguirão a seguinte carga horaria no ano letivo de 2024:

HORA/AULA	HORA ATIVIDADE	REFORÇO ESCOLAR	REUNIÃO/FORMAÇÃO	TOTAL
20h	**6h**	**2h**	**2h**	**30h**

2.4 Cargo, pré-requisitos, salários e carga horária para **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:**

VAGAS	CADRASTRO RESERVA	PROFISSIONAL EDUCACIONAL	PRÉ-REQUISTO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01	CR	Professor(a) de Ed. Física	Licenciatura Plena Edu. Física	R$ 2.626,00	30 horas

2.4.1 A vaga se destina ao atendimento da educação infantil; 2.4.2 O cargo de professor de educação física atribuirá a jornada de trabalho seguindo a seguinte carga horaria no ano letivo de 2024:

HORA/AULA	HORA ATIVIDADE	REUNIÃO/FORMAÇÃO	TOTAL
20h	**8h**	**2h**	**30h**

2.5 Cargo, pré-requisitos, salários e carga horária para **NUTRICIONISTA:**

VAGAS	CADASTRO RESERVA	PROFISSIONAL EDUCACIONAL	PRÉ-REQUISTO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01	CR	Nutricionista	Diploma em Nutrição	R$ 2.672,45	30 horas

2.5.1 Para o cargo de nutricionista é necessário realizar a prestação de contas do PNAE juntamente com a equipe de compras da Secretaria de Educação; 2.5.2 O cargo de nutricionista atribuirá a jornada de trabalho seguindo a seguinte carga horaria no ano letivo de 2024:

ATENDIMENTO AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	ORGANIZAÇÃO DE CARDÁPIOS/ REALIZAR PEDIDOS NO SISTEMA	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NUTRICIONAIS	CUIDADOS COM A ESTUFA (EMSJ) Parceria Agricultura	TOTAL
20h	**3h**	**2h**	**5h (1 HORA POR DIA)**	**30h**

2.6 CARGO, PRÉ-REQUISITOS, SALÁRIOS E CARGA HORÁRIA PARA**: PSICÓLOGO:**

VAGAS	CADASTRO RESERVA	PROFISSIONAL EDUCACIONAL	PRÉ-REQUISTO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01	CR	Psicólogo	Diploma de Graduação em Psicologia	R$ 2.672,45	30 horas

2.6.1 O cargo de psicólogo atribuirá a jornada de trabalho seguindo a seguinte carga horaria no ano letivo de 2024:

ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES	REALIZAR FORMAÇÃO P/ PAIS, ALUNOS, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, REGISTROS INTERNOS etc.	REUNIÃO/ FORMAÇÃO	TOTAL
25h	**3h**	**2h**	**30h**

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO 3.1 Serão considerados os seguintes critérios para o preenchimento das vagas e formação de cadastro reserva de profissionais da educação: a) Participar de todas as etapas desde edital; b) Ter nacionalidade brasileira; c) Ter disponibilidade para participar das formações continuadas; d) Ter no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; e) Para cargo de inspetor de alunos ter no mínimo Ensino Médio completo; f) Para professores, psicólogo e nutricionista ter no mínimo, formação de nível superior ou concluído o curso de graduação até 31/12/2023, apresentando assim o histórico escolar ou diploma; g) Para professor de educação física ter certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF/MT; h) Para psicólogo ter certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Psicologia – CRP/MT; i) Para nutricionista ter certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Nutricionistas – CRN/MT. **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições serão realizadas do dia **10, 11 e 12 DE JANEIRO DE 2024,** dás 8h às 13h na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia S/N, **Bairro Maria Joaquina**, Pontal do Araguaia – MT.

4.2 NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO;

4.3 CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

1. Currículo Lattes ou Curriculum Vitae, com histórico que relata a trajetória EDUCACIONAL e as EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS; 2. Cédula de Identidade; 3. Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF), podendo ser obtido no site: http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao, e estar com a ATUAÇÃO CADASTRAL: **REGULAR** emitida em 2024**;** 4. Duas (02) fotos 3/4; 5. Comprovante de residência; 6. Título de eleitor e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, podendo ser obtido no site https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-... e estar **QUITE** com a Justiça Eleitoral. Aceita apenas **Certidão Emitida em 2024**; 7. Diploma de conclusão de curso, na área que deseja concorrer, ou histórico escolar; 8. Apresentar os certificados, com nome do concluinte e curso, instituição de ensino, carga horária, os conteúdos (verso), local, data e/ou validação da certificação (site ou QR Code). Anos validos: 2021, 2022 e 2023; 9. Cópia de contratos de trabalhos, portarias ou PDF emitido do aplicativo Carteira de Trabalho Digital que comprovem o tempo de serviços prestado dentro do município. Máximo os últimos 5 anos. 10. Certidão de regularidade junto aos conselhos regionais conforme o item 3 (letras g, h, i).

4.4 O candidato deve apresentar e entregar, no ato de inscrição, cópia (frente e verso) relacionados no **ITEM ACIMA 4.3** que serão anexados a ficha de inscrição, não sendo aceito, documento via fax e/ou via correio eletrônico;

4.5 Para publicação de dados pessoais e pontuação é necessário preenchimento do ANEXOI, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

4.6 A inscrição do candidato somente será efetivada mediante o preenchimento e a assinatura da ficha de inscrição constante no ANEXO II (Ensino Médio) ou ANEXO III (Ensino Superior), se concorrer a vaga de PcD é necessário preenchimento do ANEXO IV com os documentos solicitados neste edital, conforme a vaga que deseja concorrer;

4.6 A inscrição poderá ser feita pelo próprio candidato ou por representante legalmente habilitado para esse fim, mediante a entrega de procuração específica do interessado, **sem a necessidade de reconhecimento de firma**, sendo necessário anexar a ficha de inscrição cópia (frente e verso) do documento de identidade do candidato. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros do seu procurador.

5. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 As pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no Inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal de 1988 e no Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto do cargo pretendido;

5.2 Os CANDIDATOS com deficiência deverão realizar a inscrição constante no bem como, preencher o **REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ANEXO IV,** conforme este Edital, **acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência,** com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, com a causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/1999, este atestado será retido e ficará anexado ao formulário de inscrição. Caso o candidato não apresente o laudo médico dentro do prazo de inscrições, não será considerado como candidato PcD no Processo Seletivo Simplificado, ainda que tenha assinalado tal opção no formulário de inscrição; **5.3** A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas aos candidatos em tais condições; **5.4** O candidato PcD participará do seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste edital; **5.5** Os candidatos que no ato da inscrição se declarar com deficiência física, se classificados além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicada em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação; **5.6** Conforme o Decreto Federal n° 9.508 de 24 de setembro de 2018, em seu §1°, fica reservada às pessoas com deficiência cinco por cento das vagas oferecidas; **5.7** Na aplicação do percentual a que se refere o subitem anterior, quando o resultado for fração de número inteiro arredondar-se-ão as vagas para o número imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 (meio) e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio); **5.8** Conforme o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, *"§ 5º As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do disposto neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no concurso público ou no processo seletivo de que trata a Lei nº 8.745, de 1993."* **5.9** As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia/MT do direito de excluí-lo do processo seletivo se for constatado posteriormente, que ele usou de logro e/ou má fé.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

6.1 Compete ao candidato:

6.1.1 Acompanhar todas as publicações feitas no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT no site. www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, bem como nos Murais da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT;

6.1.2 Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, os três primeiros e os dois últimos números do CPF, cargo ao qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Organizadora e Coordenadora para realização do Processo Seletivo Simplificado de Por Contagem de Pontos e Entrevista localizado na prefeitura municipal;

6.1.3 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização de qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos.

7. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E ENTREVISTA 7.1 TITULAÇÃO E PONTUAÇÃO, NÍVEL MÉDIO. FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXOII, para INSPETOR DE ALUNO:

TITULAÇÃO	PONTOS
Ensino Médio Completo	5,0
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Certificado na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais, referente aos últimos três anos sendo 2021, 2022 e 2023, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Ofertados por Instituições Certificadoras autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pela Secretaria Municipal de Educação.	1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de 10 (dez) pontos. Máximo: 200h

EXPERIÊNCIA	
Experiência de trabalho no cargo pretendido contar-se-á 1,0 (um)ponto para cada ano trabalhado na rede municipal de Pontal do Araguaia.	Máximo 5,0 (pontos)
2ª ETAPA DO PSS/2023	
Entrevista: será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Máximo 10 (pontos)
PONTUAÇÃO	
MÁXIMO DE PONTOS POR CANDIDATO	**30 PONTOS**

7.2 DAS ATRIBUIÇÕES DO INSPETOR DE ALUNO:

7.2.1 Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;

7.2.2 Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;

7.2.3 Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos;

7.2.4 Prestar apoio às atividades acadêmicas;

7.2.5 Controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres;

7.2.6 Auxiliar alunos com deficiência física;

7.2.7 Controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar;

7.2.8 Confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos e identificar responsáveis;

7.2.9 Liberar alunos para pessoas autorizadas;

7.2.10 Comunicar à diretoria casos de furto entre alunos;

7.2.11 Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas;

7.2.12 Restabelecer disciplina em salas de aula na ausência do professor;

7.2.13 Fornecer informações pertinentes aos professores;

7.2.14 Vistoriar agrupamentos isolados de alunos;

7.2.15 Fixar avisos em mural caso solicitado;

7.2.16 Relatar ocorrência disciplinar;

7.2.17 Comunicar à Direção sobre equipamentos danificados;

7.3 TITULAÇÃO E PONTUAÇÃO, NÍVEL SUPERIOR PARA PROFESSOR, PSICÓLOGO E NUTRICIONISTA:

TITULAÇÃO	**PONTOS**
Doutorado	**05 pontos**
Mestrado	**04 pontos**
Pós-graduação	**03 pontos**
Graduação (área específica do cargo inscrito)	**02 pontos**
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - GERAL	
Certificado na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais, referente aos últimos três anos sendo 2021, 2022 e 2023, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Ofertados por Instituições Certificadoras autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pela Secretaria Municipal de Educação.	**1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de 10 (dez) pontos. Máximo: 200h**
EXPERIÊNCIA	
Experiência de trabalho no cargo pretendido contar-se-á 1,0 (um)ponto para cada ano trabalhado na rede municipal de Pontal do Araguaia.	Máximo 5,0 (pontos)
2ª ETAPA DO PSS/2023	
Entrevista: será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Máximo 10 (pontos)
MÁXIMO DE PONTOS POR CANDIDATO	**30 PONTOS**

7.4 São atribuições dos professores da educação básica em Pontal do Araguaia, Mato Grosso, em acordo com o artigo 13, da **LEI N°9.394/96:**

I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

7.5 Das atribuições dos PROFESSORES:

7.5.1 Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino; 7.5.2 Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino; 7.5.3 Zelar pela aprendizagem dos alunos, agindo como orientador e facilitador do processo de ensino e aprendizagem; 7.5.4 Estabelecer estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;

7.5.5 Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao seu desenvolvimento profissional; 7.5.6 Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade; 7.5.7 Manter assiduidade e pontualidade, comunicando com antecedência os atrasos e faltas; 7.5.8 Tratar todos os alunos com respeito, justiça, igualdade e sem favoritismo, independente de etnia, cor, credo, condição ao social e política; 7.5.9 Registrar nos diários de classe as presenças, conteúdos, notas e/ou outros instrumentos utilizados para avaliação dos alunos; 7.5.10 Manter atualizado os diários de classe, fichas de acompanhamento e/ou relatórios do rendimento dos alunos; 7.5.11 Participar dos conselhos de classe e de outros órgãos colegiado se for membro; 7.5.12 Zelar pela organização da sala de aula e pelo bom uso do material didático-pedagógico, bem como pela conservação da biblioteca e laboratórios quando acompanhar aos alunos em atividade nesses ambientes; **7.5.13 Fornecer com regularidade à equipe gestora da escola, informações sobre a não frequência dos alunos;** 7.5.14 Participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pelo estabelecimento de ensino; 7.5.15 Destinar um dia para atendimento as famílias dos estudantes; 7.5.16 Criar e adotar formas de trabalho cooperativo que desafiem a inteligência do aluno e estimulem real interesse em aprender, tais como: a) Proporcionar mobilidade na composição de grupos nas salas de aula; b) Propiciar aos alunos a exploração das diversas linguagens artísticas e literárias, de acordo com as aptidões individuais; c) Orientar a navegação e a pesquisas seguras nas mídias digitais para educação; d) Incentivar formas de investigação e experiências de pesquisa; e) Utilizar espaços e materiais que ofereçam oportunidades de aprendizagem; f) Promover debates e compartilhamento de experiências; g) Promover a integração de todos os educandos, envolvendo e estimulando-os na busca de conhecimento e desenvolvimentos de habilidades da sua faixa etária; h) Acompanhar o desenvolvimento individual de cada aluno, proporcionando-lhe progressiva autonomia; i) Participar da Formação Continuada. 7.5.17 Planejar e realizar estudos contínuos de recuperação, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempos de reflexão aos alunos; 7.5.18 Identificar, em conjunto com o coordenador pedagógico e o professor da Sala de Recurso Multifuncional, casos de alunos que apresentem necessidades de aprendizagem educacionais específicas; cabendo ao professor planejar atividades complementares e específicas com intuito de sanar e/ou ajudar na(s) necessidade(s) apresentada(s); **7.5.19 Comunicar a direção da Unidade Escolar os casos de suspeita ou constatação de doenças transmissíveis;** 7.5.20 Buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional, bem como a ampliação de seus conhecimentos, mediante: a) cursos de atualização ou pós-graduação; b) seminários, encontros e outros culturais e educacionais. 7.5.21 Conhecer e cumprir o Regimento Escolar, a Base Curricular, o calendário escolar, o Projeto Político-Pedagógico, bem como as normas de Ensino vigente; 7.5.22 Exercer outras atividades inerentes à sua função; 7.5.23 Incentivar os alunos à prática de hábitos saudáveis de higiene evitando assim a transmissão de doenças como a Covid-19 e outras doenças transmissíveis.

7.6 das atribuições do NUTRICIONISTA ESCOLAR:

7.6.1 Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação escolar do município;

7.6.2 Organizar/elaborar cardápios semanal para educação infantil e ensino fundamental;

7.6.3 Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos alimentares;

7.6.4 Planejar e ministrar cursos de educação alimentar;

7.6.5 Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

7.6.6 Realizar o pedido de compras no sistema;

7.6.7 No final do ano prestar contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) junto com a equipe de compras da educação;

7.6.8 Cuidar da horta da escola e realizar visita com os estudantes;

7.6.9 Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

7.7 Das atribuições do PSICÓLOGO EDUCACIONAL

7.7.1 Orientar os estudantes, profissionais da educação sobre temas relevantes atuais, como bullying, drogas, entre outros;

7.7.2 Realizar pesquisas, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual, procede ao estudo dos educadores e ao comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, às técnicas de ensino empregadas e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação mais eficazes, a fim de uma melhor receptividade e aproveitamento do aluno e a sua autorrealização;

7.7.3 Elaborar e aplicar princípios e técnicas psicológicas, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia, para apropriar o desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo;

7.7.4 Proceder ou providenciar a reeducação nos casos de dificuldades escolar e familiar, baseando-se nos conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico, para promover o desenvolvimento do indivíduo;

7.7.5 Estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de planejamento pedagógico, treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem da natureza e causa das diferenças individuais para ajudá-lo;

7.7.6 Analisar as características do indivíduo portador de necessidades especiais, empregando métodos de observação e baseando-se em conhecimentos de outras áreas da psicologia, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas aos diferentes níveis de inteligência;

7.7.7 Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e por outros meios, a fim de contribuir para a melhor adaptação do indivíduo ao trabalho e sua consequente autorrealização;

7.7.8 Planejar e executar pesquisas relacionadas à compreensão do processo de ensino aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, atualizando e reconstruindo projetos pedagógicos da escola, relevantes ao ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem a fim de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e dos usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares;

7.7.9 Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação nos aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais e colaborando na constante avaliação e no redirecionamento dos planos e práticas educacionais, para implementar uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento através de treinamento, quando necessário;

7.7.10 Supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área da psicologia educacional.

7.8 Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido computar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação;

7.9 Os certificados se classificarão em 1.0 (um ponto) para cada 20 horas de formação continuada, sendo permitido no máximo 10 pontos (com limite de 200 horas);

7.10 Após conclusão da contagem de pontos, devidamente assinada pelo candidato e pela Comissão de Inscrição e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado e de Atribuição de classes e/ou aula da SEMEC, não será permitida nenhuma alteração, salvo casos que interpor recurso dentro do prazo estabelecido conforme o cronograma, ANEXO VIII;

7.11 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá inativar/anular a inscrição, desde que verificada a falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo candidato;

7.12 As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato;

7.13 Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2023;

7.14 Na ocorrência de empate entre os candidatos, na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

a) Maior Escolaridade;

b) Maior tempo de serviço;

c) Maior Idade.

8. ETAPAS DO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1 PRIMEIRA ETAPA – **DIA 12 a 19 DE JANEIRO DE 2023** – Inscrição e Prova de títulos, contemplando requisitos de avaliação acadêmica e experiência profissional, conforme o Item 7.2 para cargo de Ensino Médio e 7.4 para cargo de ensino superior. Para a próxima etapa é necessário pontuação mínima de 15 pontos; **8.2 SEGUNDA ETAPA** – **DIA 23 a 26 DE JANEIRO DE 2023** - Avaliação Psicológica Corresponde a segunda avaliação, em caráter classificatório, com pontuação de até 10 pontos; **8.3 TERCEIRA ETAPA** – **A PARTIR DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2023 -** Convocação dos candidatos de acordo com a necessidade das escolas municipais, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia-MT. **9. DOS RECURSOS**

9.1 O candidato que desejar interpor recurso contra este edital ou a qualquer uma de suas fases, DISPORÁ DE 01 (UM) DIA ÚTIL, das 8h às 13h e horário de Brasília, para fazê-lo, a contar do dia subsequente da publicação deste edital, conforme o cronograma da página 32, ANEXO VIII na sala da administração da prefeitura municipal de Pontal do Araguaia;

9.2 A classificação dos candidatos será divulgada no site da secretaria de educação site. www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, bem como nos Murais da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT;

9.3 O recurso deve ser interposto, mediante requerimento dirigido a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos – COPSS, que está disponível na sala da Educação, contendo o nome do candidato, o número da inscrição, e assunto que solicitar a revisão, modelo a ser seguido na primeira etapa ANEXO V, segunda etapa ANEXO VI e terceira etapa ANEXO VII;

9.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo;

9.5 A classificação parcial dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida de título, experiência de trabalho, formação continuada e a final após a entrevista que é eliminatória como dita este edital;

9.6 A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos e classificação da entrevista.

10. REPROVAÇÃO

10.1 Após o preenchimento das vagas os candidatos ficarão em cadastro de reserva;

10.2 O não comparecimento em qualquer etapa;

10.3 Não ter pontuação mínima de 15 pontos na primeira etapa;

10.4 O disposto no 6 das obrigações do candidato, página 09;

11.2 O disposto no item 7.11.

11. DA VALIDADE:

11.1 O presente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos terá validade até dezembro de 2024, podendo ser prorrogado para mais um ano.

12. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

12.1 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos serão segurados do Regime Geral de Previdência Social - INSS

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

13.1 Após a divulgação do resultado, o processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

14. DO CONTRATO E ENTRADA EM EXERCÍCIO

14.1 Os candidatos aprovados no processo seletivo, seguindo a necessidade, serão chamados pela ordem de classificação para serem contratados por tempo determinado;

14.2 O candidato que não comparecer no prazo da convocação perderá o direito de contratação passando para o próximo classificado;

14.3 Perderá ainda o direito de contratação ou exoneração o candidato que não:

a) Comparecer, mas não demonstrar condição de assinatura imediata do contrato, como problemas com CPF junto a Receita Federal;

b) Que não apresentar os documentos mínimos necessários listados no item 15;

c) Que não cumprir com a hora aula / hora atividade estabelecido por portarias pela SEMEC;

d) Que acumular cargo salvo se no caso permitido por lei;

e) O disposto no ITEM 10 Da reprovação;

14.4 O candidato que assinar o contrato entrará imediatamente em exercício.

15. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO CONFORME A CONVOCAÇÃO:

15.1 Documentação pessoal:

15.1.1 Cédula de identidade RG e CPF;

15.1.2 Certidão de Regularidade do CPF https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...

15.1.3 Comprovante de residência;

15.1.4 Cédula do Título de Eleitor e Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral que o candidato se encontra **QUITE** com a justiça eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido... ;

15.1.5 Carteira de Trabalho (frente e verso/foto) e Cartão do PIS/PASEP;

15.1.6 Duas fotos 3x4 colorida, Exame de tipo sanguíneo, Telefone para contato e E-mail pessoal;

15.1.7 Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou diploma, devidamente registrado pelo MEC;

15.1.8 Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido pelo Médico do Trabalho);

15.1.9 Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

1º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...

2º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...

15.1.10Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta prefeitura no Setor de Tributos);

15.1.11Número da conta corrente ou poupança, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, para pagamento de salário;

15.1.12Certificado de Reservista (sexo masculino), se for o caso.

15.1.13Certidão de Nascimento/casamento/divórcio;

15.1.14Certidão de regularidade do Conselho Regional que trata a profissão regulamentada.

15.2 Documentação de cônjuge e filhos, se for o caso:

15.2.1 CPF do cônjuge, se for o caso;

15.2.2 CPF dos dependentes menores de 21 anos, se for o caso;

15.2.3 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

15.2.4 Declaração de Frequência escolar (filhos menores de 14 ano), se for o caso;

15.2.5 Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso.

15.3 Declarações (BUSCAR OU SOLICITAR VIA E-MAIL O MODELO PARA A SEMEC):

15.3.1 Declaração de acúmulo ou não de cargo público;

15.3.2 Declaração de bens;

15.3.3 Declaração de cumprimento de carga horaria;

15.3.4 Declaração de não parentesco;

15.3.5 Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital do Seletivo.

16. DA COMISSÃO ORGANIZADORA E COORDENADORA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA.

16.1 A Comissão Organizadora e Coordenadora para realização do Processo Seletivo Simplificado de Por Contagem de Pontos e Entrevista. ficará instalada na Prefeitura Municipal na sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Finlândia, S/N, Bairro, Pontal do Araguaia - MT.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, ficam considerados os candidatos classificados na Relação Final deste processo, e que excederem a quantidade de vagas oferecidas neste edital, como Cadastro de Reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas. O candidato poderá ser convocado na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse do Município de Pontal do Araguaia - MT.

17.2 A impugnação administrativa *e/*ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

17.3 O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do processo seletivo;

17.4 A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração;

17.5 Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público desse município, observado o prazo de prescrição e/ou CPF que consta como irregular;

17.6 A Prefeitura Municipal, através da Comissão Organizadora e Coordenadora para realização do Processo Seletivo Simplificado de Por Contagem de Pontos e Entrevista., fará divulgação, sempre que necessário edital complementar e/ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar tais publicações;

17.7 Não haverá segunda chamada para inscrições, seja qual for o motivo alegado;

17.8 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificada por Contagem de Pontos, que se acham estabelecida neste Edital;

17.9 Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Coordenadora para realização do Processo Seletivo Simplificado de Por Contagem de Pontos e Entrevista.

PONTAL DO ARAGUAIA-MT, 29 DE DEZEMBRO DE 2023

_____

ALDECINO FRANCISCO LOPO

Prefeito de Pontal do Araguaia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1105/2023 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO PROGRAMA DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

LEI Nº 1105 DE 29 DE DEZEMBRO 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "PROGRAMA DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL", VINCULADO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO ou MUNICIPAL.

Daniel Rosa do Lago, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal provou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º. Fica instituído no Município de Porto Alegre do Norte o "Programa de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social" vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal - Minha Casa Minha Vida, Estadual – SER Família Habitação e/ou Municipal, com o objetivo de conceder os incentivos definidos nesta Lei para pessoas jurídicas que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações de interesse social, destinados a população com renda familiar de até R$8.000,00 (oito mil reais), sendo o empreendimento enquadrado nos limites do Minha Casa Minha Vida -MCVM, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º. Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo,destinados à produção de unidades habitacionais, receberão os seguintes incentivos:

§ 1º. Isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "*intervivos*" (ITBI), especificamente e exclusivamente, sobre primeira transmissão de imóveis que vierem a integrar o Programa habitacional;

II- Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU a partir da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento até a emissão do HABITE-SE, qualquer que seja a modalidade de desenvolvimento imobiliário;

III – Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução por administração, empreitada e/ou subempreitada de obras de construção civil, infraestrutura, hidráulica ou elétrica e de quaisquer outras obras semelhantes desde que relacionadas ao empreendimento, prestados para implantação de parcelamento do solo e/ou execução de unidades residenciais unifamiliares ou multifamiliares, inclusive no contexto da incorporação imobiliária, desde que realizados no próprio local da obra ou com estas diretamente relacionados;

a) Com exceção ao inciso I, do parágrafo acima, as isenções previstas nesta Lei abrangem o período compreendido entre a data da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento imobiliário até a data da expedição do HABITE-SE.

§ 2º. Isenção do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:

I - Aprovação do projeto do loteamento e/ou incorporação imobiliária, inclusive de condomínio horizontal ou vertical;

II - Expedição de alvarás;

III - Expedição do "habite-se";

IV- Aprovação dos projetos pelas Secretarias e demais departamentos municipais competentes, especificadamente e exclusivamente, sobre os empreendimentos enquadrados nesta Lei.

Art.3º. O disposto nesta Lei não gera direito de restituição, caso os impostos, taxas ou emolumentos tenham sido regularmente pagos em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 4º. Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Federal – Minha Casa Minha Vida, Estadual – Ser Família Habitação e/ou Municipal poderão oferecer, como garantia para as obras de infraestrutura urbana não incidente, seguro garantia emitida por seguradora filiada à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), contemplando o valor

correspondente a totalidade das obras e serviços e o prazo do cronograma de obra aprovado, assim como aporte financeiro.

Art. 5º. O processo de aprovação dos empreendimentos de interesse social vinculados a esta lei, inclusive licenciamentos ambientais no âmbito municipal, terão tramitação preferencial neste município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1103/2023 REGULAMENTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

LEI N° 1103/2023

"REGULAMENTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	G-00 A G-09
02	DE 11 A 20 ANOS	H-00 A H-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	I-00 A I-09

Parágrafo único: O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 2. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Assistente Social passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	L-00 A L-09
02	DE 11 A 20 ANOS	M-00 A M-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	N-00 A N-09

Art. 3. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Assistente Administrativo passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	E-00 A E-09
02	DE 11 A 20 ANOS	G-00 A G-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	H-00 A H-09

Art. 4. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Atendente de Farmácia passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	D-00 A D-09
02	DE 11 A 20 ANOS	E-00 A E-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	F-00 A F-09

Art. 5. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração I passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	D-00 A D-09
02	DE 11 A 20 ANOS	E-00 A E-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	F-00 A F-09

Art. 6. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração II passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	E-00 A E-09
02	DE 11 A 20 ANOS	G-00 A G-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	H-00 A H-09

Art. 7. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	D-00 A D-09
02	DE 11 A 20 ANOS	E-00 A E-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	F-00 A F-09

Art. 8. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Cozinheiro(a) passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	C-00 A C-09
02	DE 11 A 20 ANOS	E-00 A E-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	F-00 A F-09

Art. 9. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Eletricista passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	I-00 A I-09
02	DE 11 A 20 ANOS	J-00 A J-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	M-00 A M-09

Art. 10. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Enfermeiro(a) passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	L-00 A L-09
02	DE 11 A 20 ANOS	Q-00 A Q-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	V-00 A V-09

Parágrafo único: Os ocupantes do cargo de provimento efetivo de enfermeiro na vigência desta lei, em decorrência do princípio da irredutibilidade dos vencimentos do servidor público automaticamente estarão enquadrados no nível 03 da tabela acima.

Art. 11. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Engenheiro Civil passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	T-00 A T-09
02	DE 11 A 20 ANOS	T-00 A T-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	T-00 A T-09

Art. 12. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Fiscal (Trib.Municipais) passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	I-00 A I-09
02	DE 11 A 20 ANOS	K-00 A K-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	M-00 A M-09

Art. 13. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	J-00 A J-09
02	DE 11 A 20 ANOS	N-00 A N-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	P-00 A P-09

Art. 14. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Gari passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	D-00 A D-09
02	DE 11 A 20 ANOS	E-00 A E-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	F-00 A F-09

Art. 15. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Marceneiro passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	C-00 A C-09
02	DE 11 A 20 ANOS	D-00 A D-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	E-00 A E-09

Art. 16. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Médico Veterinário passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	K-00 A K-09
02	DE 11 A 20 ANOS	O-00 A O-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	Q-00 A Q-09

Art. 17. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Monitor(a) passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	E-00 A E-09
02	DE 11 A 20 ANOS	F-00 A F-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	G-00 A G-09

Art. 18. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Motorista II passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	F-00 A F-09
02	DE 11 A 20 ANOS	G-00 A G-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	H-00 A H-09

Art. 19. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Motorista III passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	G-00 A G-09
02	DE 11 A 20 ANOS	I-00 A I-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	J-00 A J-09

Art. 20. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Odontólogo passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	M-00 A M-09
02	DE 11 A 20 ANOS	O-00 A O-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	Q-00 A Q-09

Art. 21. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Operador de Motoniveladora passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	J-00 A J-09
02	DE 11 A 20 ANOS	K-00 A K-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	L-00 A L-09

Art. 22. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Operador de ETA passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	E-00 A E-09
02	DE 11 A 20 ANOS	F-00 A F-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	G-00 A G-09

Art. 23. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Operador de Retroescavadeira passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	J-00 A J-09
02	DE 11 A 20 ANOS	K-00 A K-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	L-00 A L-09

Art. 24. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Psicólogo(a) passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	K-00 A K-09
02	DE 11 A 20 ANOS	M-00 A M-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	N-00 A N-09

Art. 25. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Recepcionista passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	D-00 A D-09
02	DE 11 A 20 ANOS	E-00 A E-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	G-00 A G-09

Art. 26. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Serviços Gerais passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	C-00 A C-09
02	DE 11 A 20 ANOS	D-00 A D-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	E-00 A E-09

Art. 27. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Técnico(a) de Enfermagem passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	H-00 A H-09
02	DE 11 A 20 ANOS	K-00 A K-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	O-00 A O-09

Art. 28. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Vigilante passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	C-00 A C-09
02	DE 11 A 20 ANOS	E-00 A E-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	F-00 A F-09

Art. 29. O vencimento dos servidores de provimento efetivo ocupantes do cargo de Zelador(a) passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DE 01 A 10 ANOS	C-00 A C-09
02	DE 11 A 20 ANOS	E-00 A E-09
03	ACIMA DE 20 ANOS	F-00 A F-09

Art. 30. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1102/2023 - LOA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1102/2023

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Alegre do Norte - MT, para o **Exercício Financeiro de 2024** em **R$ 63.590.000,00 (Sessenta e Três Milhões, Quinhentos e Noventa Mil Reais),** compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Porto Alegre do Norte – MT para o exercício de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 70.251.000,00(Setenta Milhões, Duzentos e Cinquenta e Um Mil Reais),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 6.661.000,00 (Seis Milhões, Seiscentos e Sessenta e Um Mil Reais),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 63.590.000,00 (Sessenta e Três Milhões, Quinhentos e Noventa Mil Reais),** conforme detalhamento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	65.165.259,39	5.085.740,61	70.251.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.661.000,00	0,00	-6.661.000,00
TOTAL GERAL	**58.504.259,39**	**5.085.740,61**	**63.590.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.082.000,00	37.000,00	10.119.000,00
Contribuições	840.000,00	0,00	840.000,00
Receita de Patrimonial	2.060.503,29	449.496,71	2.510.000,00
Transferências Correntes	52.141.269,02	4.599.243,90	56.740.512,92
Outras Receitas Correntes	41.487,08	0,00	41.487,08
Total das Receitas Correntes	**65.165.259,39**	**5.085.740,61**	**70.251.000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções de Transferências Correntes	-6.661.000,00	0,00	-6.661.000,00
Total Deduções da Receita Corrente	**-6.661.000,00**	**0,00**	**-6.661.000,00**
TOTAL GERAL	**58.504.259,39**	**5.085.740,61**	**63.590.000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 63.590.000,00 (Sessenta e Três Milhões, Quinhentos e Noventa Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho até o nível de modalidade de aplicação e assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**40.077.340,01**	**20.577.511,52**	**60.654.851,53**
Pessoal e Encargos Sociais	18.385.053,12	9.720.000,00	**28.105.053,12**
Juros e Encargos da Dívida	500.000,00	0,00	**500.000,00**
Outras Despesas Correntes	21.192.286,89	10.857.511,52	**32.049.798,41**
DESPESAS DE CAPITAL	**1.706.568,47**	**693.500,00**	**2.400.068,47**
Investimentos	1.331.568,47	693.500,00	**2.025.068,47**
Amortização da Dívida	375.000,00		**375.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**535.080,00**	**0,00**	**535.080,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	535.080,00		**535.080,00**
TOTAL GERAL	**42.318.988,48**	**21.271.011,52**	**63.590.000,00**

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	2.920.102,45	0,00	2.920.102,45
Gabinete do Prefeito	2.094.977,55	0,00	2.094.977,55
Secretaria Mun. de Administração	3.810.000,00	0,00	3.810.000,00
Secretaria Mun. de Finanças	3.930.900,00	0,00	3.930.900,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	17.038.460,03	0,00	17.038.460,03
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	18.730.000,00	18.730.000,00
Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	2.541.011,52	2.541.011,52
Secretaria Mun. de Agricultura e Comércio	1.202.000,00	0,00	1.202.000,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	625.000,00	0,00	625.000,00
Secretaria Mun. de Viação e Obras Publicas	10.697.548,45	0,00	10.697.548,45
TOTAL GERAL	**42.318.988,48**	**21.271.011,52**	**63.590.000,00**

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. Legislativa	2.920.102,45	0,00	2.920.102,45
04. Administração	11.380.877,55	0,00	11.380.877,55
08. Assistência Social	0,00	2.541.011,52	2.541.011,52
10. Saúde	0,00	18.730.000,00	18.730.000,00
12. Educação	15.804.260,03	0,00	15.804.260,03
13. Cultura	757.200,00	0,00	757.200,00
15. Urbanismo	3.947.548,45	0,00	3.947.548,45
16. Habitação	10.000,00	0,00	10.000,00
17. Saneamento	30.000,00	0,00	30.000,00
18. Gestão Ambiental	50.000,00	0,00	50.000,00
20. Agricultura	1.202.000,00	0,00	1.202.000,00
23. Comercio e Serviços	115.000,00	0,00	115.000,00
26. Transporte	4.600.000,00	0,00	4.600.000,00
27. Desporto e Lazer	477.000,00	0,00	477.000,00
28. Encargos Especiais	875.000,00	0,00	875.000,00
99 - Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL GERAL	**42.318.988,48**	**21.271.011,52**	**63.590.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**42.318.988,48**
Orçamento da Seguridade Social	**21.271.011,52**
Saúde	18.730.000,00
Assistência Social	2.541.011,52
ORÇAMENTO TOTAL	**63.590.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - Até o limite da dotação consignada nesta Lei como PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES – Projeto/Atividade 2125**,** observado o disposto na emenda à Lei Orgânica 001, de 05 de Maio de 2021,art. 99-A, para atendimento a Emendas Parlamentares.

II - Até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa fixada no Artigo3º desta lei, conforme disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320/64.

III - Até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2023, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, conforme disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, da Lei Federal n.º 4.320/64.

IV –Conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

V– As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas nos termos do Inciso II, não afetarão o limite do Inciso II deste artigo.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.024.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.024, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2023.

_____

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 037/2023. TORNA-SE PÚBLICO A LEI Nº 1102/2023 - LOA

EDITAL Nº 037/2023.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO A LEI nº 1102/2023 SUMULA:ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – LOA .**

A LEI 1102/2023, - LOA, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1104/2023 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

LEI Nº 1104/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Daniel Rosa do Lago, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social **na(s) seguinte(s)** áreas urbanas deste município:

I –Quadra 10, Quadra 13, Quadra 14, Área remanescente 02, 03, 04 e 05 do Loteamento Setor Oeste, objeto da matrícula n° 2.511 do CRI/Porto Alegre do Norte; e

II – Chácara Bom Sucesso, com área de 39.388,66 m², objeto da matrícula n° 20.424 CRI de Porto Alegre do Norte.

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes **do(s) imóvel(is)descrito(s)** no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados **junto aos agentes financeiros** de tais programas.

§ 1º. Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º. Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º. Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresado ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016,interessada em produzir,**na(s) área(s) relacionada(s)** no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação**.**

Art.4º.A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º. Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do (s) respectivo (s) empreendimento (s) habitacional (is), autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º. Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Porto Alegre do Norte assi-

nando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art.6º.Ao(s) empreendimento(s) habitacional(is) de que trata esta lei, conceder-se-á:

I- Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II **-** Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III- Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado;e

IV**-** Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º. As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º.O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art.9º. Os lotes urbanos municipais destinados para a realização **do(s) empreendimento(s)**, serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º.Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II -Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 10.O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHab MT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput***,** os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte – MT, 29 de Dezembro de 2023.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 038/2023. TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS: 1103, 1104 E 1105/2023.

EDITAL Nº 038/2023.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS: 1103, 1104 E 1105/2023. LEI 1103/2023** - SUMULA: REGULAMENTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", LEI 1104/2023 - **SUMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", E LEI 1105/2023 **SUMULA:** " **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "PROGRAMA DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL", VINCULADO AOS PROGRAMASDE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO ou MUNICIPAL**".

AS LEIS, 1103 , 1104 E 1105/2023, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 292/2023 CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PORTARIA Nº 292/2023

29/12/2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, suprindo as aulas e/ou cargos vagos existentes, mediante contrato temporário, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da CF, bem como no inciso VI, artigo 129 da CF, Lei Municipal 1.101/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023** dos Profissionais da Educação.

Art. 2º - Nomear os membros para compor a Comissão Organizadora do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023**, que será presidida pelo primeiro:

FUNÇÃO	NOME	REPRESENTAÇÃO
PRESIDENTE	Silvania Pereira Santos(representante do SINTEP), RG:3128763929751 SSP-GO e CPF:808.099.791-87	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
SECRETARIA	Rita Pereira da Silva (Representante do Conselho Municipal de Educação), RG:1652474- 2ª via SSP:MT e CPF:555.210.881-72	
MEMBRO	Valdirene Nunes de Almeida Castro (Representante da Secretaria Municipal de Educação), CPF:579.559.215-34 e RG: 5250654-SSP-BA	

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 29 de dezembro 2023.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
TERMO DE PARCERIA 01/2023

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, E A EMPRESA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ. (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, privado com sede administrativa na Avenida 13 de Mario, nº 555, Centro, Porto Esperidião/MT, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do **RG 377970 e CPF 299.631.761.00**, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 68, Centro, Porto Esperidião – MT, Cep: 78.240-000**,** doravante denominado de Parceiro Público, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ, CNPJ:21.103.364/0001-77**, endereço Rua dos Estados nº 100, centro, Sorriso-MT**,** qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08000.046980/2017-55 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 29/10/2014, publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2014, Neste ato representado pelo senhor **NEREU BRESOLIN, RG: 30549264 SESP/MT e CPF: 332.670.309-00**, **com** fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no § 2o. III, do artigo 23 do Decreto Lei 3.100 de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de parceria tem como objeto a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de TERMO DE PARCERIA, visando a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº.9.790/99, Decreto nº 3.100/99,na área do objeto, conformidade com os Programas de Trabalho que serão apresentados, aprovados e farão parte integrante do presente instrumento estabelecido em anexo;

Parágrafo Único - O TERMO DE PARCERIA e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

2.2. As despesas previstas nos Planos de Trabalho serão distribuídas através das contratações de profissionais para execução das atividades relacionadas ao cumprimento dos objetivos e metas, devendo obedecer ao valor previsto no edital e nos anexos com relação a remuneração dos profissionais e a forma de contratação, que são as seguintes:

2.2.1. **GRUPO I – CLT** Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. O grupo I será composto pelos seguintes custos: O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões (percentual pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT, destinado ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias).

2.2.2. **GRUPO II – Pessoa Jurídica**, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados. O grupo II será composto pelos seguintes custos: O valor da prestação de serviços. Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

2.3. Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP:

3.1.1. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando adotar processos eficientes para obtenção de eficácia, efetividade e economicidade em seus resultados;

3.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, em especial no que tange a realização de prestação de contas.

3.1.3. Responsabilizar-se pela contratação dos funcionários ou prestadores de serviços, bem como, realizar o pagamento da equipe de trabalho que vier a ser necessário para a execução do PROGRAMA de Trabalho, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

3.1.4. Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com exigência prevista no art. 18 do Decreto Federal n° 3.100 de 30 de junho de 1999 e modelo previsto no Anexo II do referido Decreto;

3.1.5. Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição bens, equipamentos materiais e contratação de serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

3.1.6. Publicar o Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições no Site da OSCIP, bem como, encaminhar o mesmo para Comissão de Avaliação.

3.1.7. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO no Extrato do Termo de Parceria conforme previsão no art. 20 do Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999.

3.1.8. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, de preferência em bancos indicados pelo PARCEIRO PÚBLICO, exclusivas para o Município de Porto Esperidião - MT, conforme previsto no art. 14 do Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999.

3.1.9. Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

3.1.10. Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea “C”, inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R$ 600.000,00;

3.1.11. Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme estabelecido no PROGRAMA DE TRABALHO, a OSCIP deverá providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades que compõe o Projeto a ser executado, sendo que durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada.

3.1.12. Encaminhar qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria para a Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria.

3.1.13. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhadas a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverá ser rateada com as parcerias existentes.

3.1.14. A OSCIP terá de instruir a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente durante a vigência do termo de parceria, bem como, no término da vigência conforme disposto neste termo e no edital de concurso de projetos.

3.1.15. OSCIP deverá comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas (FGTS, INSS/GFIP) através de guias geradas de forma individualizada, relacionando apenas os funcionários celetistas contratados para a execução do Programa de Trabalho junto a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, não sendo aceita a emissão de guias conjunta com relacionando informações de outros vínculos com PARCEIROS PÚBLICOS.

3.1.16. A OSCIP deverá mensalmente incluir no custo das despesas com os funcionários contratados sob o regime CLT – Grupo de Despesa I, percentual referente a provisão, que se trata de percentual pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT, destinado ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias, sendo que os referidos valores deverão ser depositados em conta específica para o pagamento do custo direto.

3.1.17. A OSCIP concorda com a fiscalização da execução do Termo de Parceria, que poderá ser realizada pela Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria, pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, juntamente com a Comissão de Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da Parceria e análise da Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, pelos Fiscais de Contratos/Termo de Parceria nomeados através de Portaria específica para este fim.

I – **DO PARCEIRO PÚBLICO**

3.2.1. Emitir Ordem de Serviço, para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

3.2.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e os resultados obtidos;

3.2.3. O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias e pelos fiscais nomeados, bem como, pela Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1°, da Lei Federal 9.790/99;

3.2.4. Indicar à OSCIP o banco em que será aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto Federal n° 3.100/99;

3.2.5. Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões e benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (custo indireto) referente a gestão e administração da Parceria celebrada.

3.2.6. Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/99;

3.2.7. Criar, Comissão de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei Federal n° 9.790/99 para monitorar e avaliar os resultados atingidos e prestação de contas oriundos da execução do TERMO DE PARCERIA;

3.2.8. Analisar as prestações de contas entregues mensalmente pela OSCIP, através da Comissão de Avaliação constituída com profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e análise da prestação de contas;

3.2.9. Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

3.2.10. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

3.2.11. Promover a capacitação dos servidores que irão compor a Comissão de Avaliação, Fiscais e Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

3.2.12. Realizar o cumprimento da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referente ao processo nº 1000737-05.2020.8.11.0098, que consiste na substituição gradual por servidores efetivos, dos prestadores disponibilizados por meio do Termo de Parceria nas funções de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Técnico Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO, repassará, à OSCIP, os valores necessários a realização destes,**de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, referente ao custo da mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto.

4.1.1. O valor previsto no item 4.1. refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais

CLÁUSULA QUINTA – DAS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E PREÇO

5.1. A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados oriundo dos projetos apresentados, serão levantado os custos dos mesmos, referente o custo relacionado ao pagamento dos vencimentos e valores pelos serviços executados pela equipe envolvida, bem como, os custos administrativos, operacionais e institucionais das atividades, detalhado de forma individual através de relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do termo de parceria ou comissão de avaliação envolvida no projeto e encaminhada para a Secretaria de Fazenda, que agendará e efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamentos;

5.2. O Pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referente a gestão do projeto, deverão ser comprovados pela OSCIP, para fins de recebimento, sendo que, em caso de execução de parcerias com outros municípios parceiros, o cálculo das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

5.2.1. Como custos administrativos, operacionais e institucionais entendem-se despesas com energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias, bem como, despesas com aquisições de mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras.

5.3. O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Grupo I – nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores do Município;

II – Grupos II – a cada 12 (doze) meses de serviços prestados, tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado, respeitando o índice oficial do Governo

5.4. Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

5.5. Entendendo a razão do pedido o Poder Executivo, juntamente com a análise da Comissão de Avaliação e Assessoria Jurídica emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTARIOS

6.1. Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

6.2. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhadas a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverá ser rateada com as parcerias existentes.

7.2. A OSCIP terá de instruir a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente e ao término do Termo de Parceria, com os seguintes documentos:

I. relatório de execução das atividades objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados; **II.** demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo de parceria; **III.** memória de cálculo do rateio das despesas realizadas, de modo a possibilitar, no âmbito de cada instrumento pactuado, a comprovação da conformidade da aplicação dos recursos; **IV.** demonstração das origens e aplicações dos recursos; **V.** a relação de municípios que possui Termo de Parceria vigentepara rateio; **VI.** demonstração dos resultados do exercício; **VII.** balanço patrimonial, na prestação de contas anual, no prazo legal exigível; **VIII.** notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

7.3. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despe-

sas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

7.4. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, em até 20 (vinte) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12(doze), meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Primeiro– Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO

DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

III- Em caso de rescisão contratual imotivada gerada por iniciativa do PARCEIRO PÚBLICO, estará sujeito as penalidades previstas no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião poderá solicitar que a OSCIP parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do TERMO DE PARCERIA, levando-se em conta os critérios técnicos, encargos administrativos/ operacionais/ institucionais e metodologia, apresentados, por ocasião deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Esperidião para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Esperidião-MT, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIAO – MT

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ

CNPJ:21.103.364/0001-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
AV. JOSE ANTONIO DE FARIA
24740268/0001-28
Exercício: 2024

Lei: 749, Data: 15/12/2022
(Art.2º - § 1º da Lei 4.320/64)

CONSOLIDADO 1 de 1

DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

RECEITA			DESPESA		
TITULOS	Saldo R$	Saldo R$	TITULOS	Saldo R$	Saldo R$
			Legislativa		1.658.096,80
RECEITAS CORRENTES		39.357.043,00	Administração		9.935.212,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.731.123,00		Assistência Social		2.678.291,36
CONTRIBUIÇÕES	1.487.515,00		Previdência Social		1.212.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.055.280,00		Saúde		7.799.872,00
RECEITA DE SERVIÇOS	76.281,00		Educação		6.504.959,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.954.949,00		Cultura		80.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.895,00		Urbanismo		3.225.254,40
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		2.046.100,00	Saneamento		1.522.448,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	2.046.100,00		Gestão Ambiental		24.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-4.923.081,00	Agricultura		893.937,60
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.923.081,00		Comércio e Serviços		822.172,80
RECEITAS DE CAPITAL		3.913.289,00	Transporte		1.506.607,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.913.289,00		Desporto e Lazer		540.000,00
			Encargos Especiais		130.000,00
			Reserva de Contingência		1.859.900,00
TOTAL		**40.393.351,00**	**TOTAL**		**40.393.351,00**

REGILNALDO JOSE PIRES
CONTADOR

EUGENIO PELACHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR ZANELLA
ASSESSOR DE ORÇAMENTO

Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 096/2023 CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Decreto Nº 096/2023

Data: 18/12/2023

Decreto Nº 096/2023 - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO **INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO** DO EXERCÍCIO 2015 PRESCRITO EM 2020. E 2017 PRESCRITOS EM 2022**"**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o artigo 206, §5º inciso I da Lei 10406/2002, combinado com o artigo 359-F do Decreto Lei 2.848/40, alterado pela Lei Federal nº 10.028/00.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o cancelamento de Restos a Pagar não processados do exercício 2015, prescritos em 2020, e 2017 prescritos em 2022, totalizando o valor de R$ 34.261.98 (trinta e quarto mil e duzentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)), conforme abaixo descritos, e o cancelamento justifica-se pela prescrição das dívidas.

Data	Favorecido	Empenho	A Liquidar
	EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2015:		
22/05/2015	03833-E.S.S BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇOES	02088/00	4.692,72
	TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2015:	**0,00**	**4.692,72**
	EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2017:		
13/12/2017	08179-JOÃO CHAVIER DOS SANTOS	06461/00	3.020,00
13/12/2017	08266-CELSO LUIS FERREIRA 95385525634	06463/00	4.500,00
13/12/2017	05536-A. P. DE OLIVEIRA SERVICOS ME.	06464/00	3.099,00
13/12/2017	08267-LUCIMAR MARIA DORNELLAS - ME	06466/00	3.600,00
13/12/2017	03875-SILVANCLEIDE LIMA DA SILVA 86492640187	06467/00	3.990,00
01/12/2017	03833-E.S.S BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇOES	06322/00	1.686,24
01/12/2017	03833-E.S.S BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇOES	06326/00	1.317,95
01/12/2017	03833-E.S.S BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇOES	06328/00	2.107,35
15/12/2017	08263-NCB CONSTRUÇÕES LTDA-ME	06506/00	5.550,23
29/12/2017	03833-E.S.S BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇOES	06744/00	698,49
	TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2017:		**29.569,26**

Artigo 2º) – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar na forma do artigo 1º do presente Decreto, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado judicialmente, hipótese em que a despesa será empenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Sentenças Judiciais.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 18 de dezembro de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28
Orçamento Programa - Exercício de 2024 Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º) Página 1
Lei: 749, Data: 15/12/2022

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.731.123,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.487.515,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.055.280,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	76.281,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.954.949,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.895,00	
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	2.046.100,00	
(R) RENÚNCIA	-4.923.081,00	
SUB TOTAL		36.480.062,00
TOTAL		36.480.062,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		4.010.845,45
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.913.289,00	
SUB TOTAL		3.913.289,00
TOTAL		7.924.134,45

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	39.357.043,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	2.046.100,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.923.081,00	
RECEITAS DE CAPITAL	3.913.289,00	
TOTAL DE RECEITAS		40.393.351,00
TOTAL		40.393.351,00

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.353.039,94	
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	10.400,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.105.776,61	
SUB TOTAL		32.469.216,55
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		4.010.845,45
TOTAL		36.480.062,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	6.064.234,45	
SUB TOTAL		6.064.234,45
RESERVA DO RPPS		1.639.900,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		220.000,00
TOTAL		7.924.134,45

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	32.469.216,55	
DESPESAS DE CAPITAL	6.064.234,45	
RESERVA DE CONTINGêNCIA	1.859.900,00	
TOTAL DE DESPESA		40.393.351,00
TOTAL		40.393.351,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28
Orçamento Programa - Exercício de 2024 Anexo 01
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º) Página 2
Lei: 749, Data: 15/12/2022

REGILNALDO JOSE PIRES	EUGENIO PELACHIM	GILMAR ZANELLA
CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL	ASSESSOR DE ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 097/2023 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Decreto Nº 097/2023

Data: 18/12/2023

Decreto Nº 097/2023 - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR PROCESSADO E NÃO PROCESSADO.

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO **INSCRITO EM RESTOS A PAGAR PROCESSADO E NÃO PROCESSADO** DO EXERCÍCIO 2018 PRESCRITOS EM 2023.

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o artigo 206, §5º inciso I da Lei 10406/2002, combinado com o artigo 359-F do Decreto Lei 2.848/40, alterado pela Lei Federal nº 10.028/00.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o cancelamento de Restos a Pagar não processados e processados do exercício 2018, prescritos em 2023, totalizando o valor de R$ 3. 339,05 (três mil e trezentos e trinta e nove reais e cinco centavos), conforme abaixo descritos, e o cancelamento justifica-se pela prescrição das dívidas.

Data	EMPENHOS EM ABERTO DO EXERCÍCIO DE 2018:	Empenho	Liquidado	A Liquidar
21/12/2018	01729-J. A. C. DE LIMA - ME	07297/00	0,00	102,20
21/12/2018	01415-PREVI-PORTO FUNDO MUNIC. PREVIDENCIA SOCIAL	07360/00	149,25	0,00
26/03/2018	08209-IMPERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	01473/00	128,00	0,00
03/12/2018	03267-JOSE ANTONIO DE CARVALHO	06914/00	0,00	22,98
03/12/2018	03267-JOSE ANTONIO DE CARVALHO	06916/00	0,00	106,30
03/12/2018	03267-JOSE ANTONIO DE CARVALHO	06919/00	0,00	110,62
03/12/2018	03267-JOSE ANTONIO DE CARVALHO	06922/00	0,00	161,10

26/09/2018	08236-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	05545/00	0,00	665,10
30/10/2018	08239-DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA-ME	06170/00	0,00	1.171,10
16/10/2018	08236-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	05968/00	0,00	2,40
31/10/2018	08236-CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	06217/00	0,00	720,00
	TOTAL DE EMPENHOS EM ABERTO EM 2018:		**277,25**	**3.061,80**

Artigo 2º – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar na forma do artigo 1º do presente Decreto, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado judicialmente, hipótese em que a despesa será empenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Sentenças Judiciais.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 18 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 09
Página 1

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 749, Data: 15/12/2022**

Orgão:	01 01	PODER LEGISLATIVO	Valor
Função	01	Legislativa	1.658.096,80

Orgão:	02 02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	Valor
Função	04	Administração	2.254.000,00

Orgão:	02 03	SECR. MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Valor
Função	04	Administração	3.633.269,00
Função	28	Encargos Especiais	130.000,00
Função	99	Reserva de Contingência	220.000,00

Orgão:	02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Valor
Função	12	Educação	6.504.959,00

Orgão:	02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Valor
Função	10	Saúde	7.799.872,00

Orgão:	02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	Valor
Função	08	Assistência Social	2.678.291,36

Orgão:	02 07	PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	Valor
Função	04	Administração	393.100,00
Função	09	Previdência Social	1.212.600,00
Função	99	Reserva de Contingência	1.639.900,00

Orgão:	02 08	SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔM	Valor
Função	04	Administração	254.843,04
Função	18	Gestão Ambiental	24.000,00
Função	20	Agricultura	893.937,60

Orgão:	02 09	SECR. MUN. DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS	Valor
Função	04	Administração	3.400.000,00
Função	15	Urbanismo	3.225.254,40
Função	17	Saneamento	1.522.448,00
Função	26	Transporte	1.506.607,00

Orgão:	02 10	SECR. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Valor
Função	13	Cultura	80.000,00
Função	23	Comércio e Serviços	822.172,80
Função	27	Desporto e Lazer	540.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 09
Página 2

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 749, Data: 15/12/2022**

Orgão:	02 10	SECR. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Valor
		TOTAL GERAL	40.393.351,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	PODER LEGISLATIVO	1.658.096,80
02 02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	2.254.000,00
02 03	SECR. MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.983.269,00
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.504.959,00
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.799.872,00
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	2.678.291,36
02 07	PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	3.245.600,00
02 08	SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMI	1.172.780,64
02 09	SECR. MUN. DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS	9.654.309,40
02 10	SECR. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.442.172,80
	TOTAL	40.393.351,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.658.096,80
04	Administração	9.935.212,04
08	Assistência Social	2.678.291,36
09	Previdência Social	1.212.600,00
10	Saúde	7.799.872,00
12	Educação	6.504.959,00
13	Cultura	80.000,00
15	Urbanismo	3.225.254,40
17	Saneamento	1.522.448,00
18	Gestão Ambiental	24.000,00
20	Agricultura	893.937,60
23	Comércio e Serviços	822.172,80
26	Transporte	1.506.607,00
27	Desporto e Lazer	540.000,00
28	Encargos Especiais	130.000,00
99	Reserva de Contingência	1.859.900,00
	TOTAL	40.393.351,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 09
Página 3

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 749, Data: 15/12/2022

REGILNALDO JOSE PIRES CONTADOR	EUGENIO PELACHIM PREFEITO MUNICIPAL	GILMAR ZANELLA ASSESSOR DE ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024 Quadro 05

SUMÁRIO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA Página 1

Lei: 749, Data: 15/12/2022

Despesa por Grupo	Fiscal	Seguridade Social	Empresas	Total
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
3 DESPESAS CORRENTES				
3. 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.119.568,83	6.233.471,11		16.353.039,94
3. 2 JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	10.400,00			10.400,00
3. 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.095.264,69	5.010.511,92		16.105.776,61
4 DESPESAS DE CAPITAL				
4. 4 INVESTIMENTOS	5.617.454,12	446.780,33		6.064.234,45
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA				
9. 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.859.900,00			1.859.900,00
SUB TOTAL	28.702.587,64	11.690.763,36		40.393.351,00
TOTAL GERAL	28.702.587,64	11.690.763,36	0,00	40.393.351,00

REGILNALDO JOSE PIRES
CONTADOR

EUGENIO PELACHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR ZANELLA
ASSESSOR DE ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Anexo 02
Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 749, Data: 15/12/2022

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			39.357.043,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		1.731.123,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		1.704.930,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0.000.000	194.056,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	5.126,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	7.690,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	15.663,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	28.479,00		
1112.50.0.1	IPTU-PRINCIPAL	1.1.500	2.582,00		
1112.50.0.1	IPTU-PRINCIPAL	1.1.500	3.874,00		
1112.50.0.1	IPTU-PRINCIPAL	1.1.500	7.891,00		
1112.50.0.2	IPTU-MULTAS JUROS	1.1.500	11,00		
1112.50.0.2	IPTU-MULTAS JUROS	1.1.500	17,00		
1112.50.0.2	IPTU-MULTAS JUROS	1.1.500	34,00		
1112.50.0.3	IPTU-DÍVIDA ATIVA	1.1.500	1.702,00		
1112.50.0.3	IPTU-DÍVIDA ATIVA	1.1.500	2.553,00		
1112.50.0.3	IPTU-DÍVIDA ATIVA	1.1.500	5.200,00		
1112.50.0.4	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500	831,00		
1112.50.0.4	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500	1.246,00		
1112.50.0.4	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500	2.538,00		
1112.53.0.0	ITBI	0.000.000	29.804,00		
1112.53.0.0	ITBI	0.000.000	44.706,00		
1112.53.0.0	ITBI	0.000.000	91.067,00		
1112.53.0.0	ITBI	0.000.000	165.577,00		
1112.53.0.1	ITBI-PRINCIPAL	1.1.500	29.804,00		
1112.53.0.1	ITBI-PRINCIPAL	1.1.500	44.706,00		
1112.53.0.1	ITBI-PRINCIPAL	1.1.500	91.067,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	702.914,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	702.914,00		
1113.03.1.0	IRRF-TRABALHO	0.000.000	122.598,00		
1113.03.1.0	IRRF-TRABALHO	0.000.000	183.897,00		
1113.03.1.0	IRRF-TRABALHO	0.000.000	374.606,00		
1113.03.1.1	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.1.500	122.598,00		
1113.03.1.1	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.1.500	183.897,00		
1113.03.1.1	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.1.500	374.606,00		
1113.03.4.0	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	3.926,00		
1113.03.4.0	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	5.890,00		
1113.03.4.0	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	11.997,00		
1113.03.4.1	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	1.1.500	3.926,00		
1113.03.4.1	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	1.1.500	5.890,00		
1113.03.4.1	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	1.1.500	11.997,00		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	0.000.000	784.511,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0.000.000	784.511,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0.000.000	141.212,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0.000.000	211.818,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0.000.000	431.481,00		
1114.51.1.1	ISSQN-PRINCIPAL	1.1.500	134.691,00		
1114.51.1.1	ISSQN-PRINCIPAL	1.1.500	202.036,00		
1114.51.1.1	ISSQN-PRINCIPAL	1.1.500	411.555,00		
1114.51.1.2	ISSQN-MULTAS JUROS	1.1.500	78,00		
1114.51.1.2	ISSQN-MULTAS JUROS	1.1.500	118,00		
1114.51.1.2	ISSQN-MULTAS JUROS	1.1.500	240,00		
1114.51.1.3	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	1.1.500	6.425,00		
1114.51.1.3	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	1.1.500	9.637,00		
1114.51.1.3	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	1.1.500	19.631,00		
1114.51.1.4	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500	18,00		
1114.51.1.4	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500	27,00		
1114.51.1.4	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500	55,00		
1119.00.0.0	OUTROS IMPOSTOS				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 749, Data: 15/12/2022

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
		0.000.000	23.449,00		
1119.99.0.0	OUTROS IMPOSTOS	0.000.000	4.221,00		
1119.99.0.0	OUTROS IMPOSTOS	0.000.000	6.331,00		
1119.99.0.0	OUTROS IMPOSTOS	0.000.000	12.897,00		
1119.99.0.0	OUTROS IMPOSTOS	0.000.000	23.449,00		
1119.99.0.1	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	1.1.500	2.050,00		
1119.99.0.1	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	1.1.500	3.075,00		
1119.99.0.1	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	1.1.500	6.264,00		
1119.99.0.2	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS JUROS	1.1.500	16,00		
1119.99.0.2	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS JUROS	1.1.500	24,00		
1119.99.0.2	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS JUROS	1.1.500	49,00		
1119.99.0.3	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	1.1.500	1.398,00		
1119.99.0.3	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	1.1.500	2.097,00		
1119.99.0.3	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	1.1.500	4.271,00		
1119.99.0.4	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500	757,00		
1119.99.0.4	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500	1.135,00		
1119.99.0.4	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.500	2.313,00		
1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		26.193,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.000.000	13.322,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	13.322,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	13.322,00		
1121.01.0.1	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	1.1.753	12.655,00		
1121.01.0.2	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS	1.1.753	467,00		
1121.01.0.3	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA	1.1.753	100,00		
1121.01.0.4	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.753	100,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	12.871,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0.000.000	12.871,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0.000.000	12.871,00		
1122.01.0.1	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-PRINCIPAL	1.1.753	12.782,00		
1122.01.0.2	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS	1.1.753	69,00		
1122.01.0.3	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-DÍVIDA ATIVA	1.1.753	10,00		
1122.01.0.4	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.753	10,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		1.487.515,00	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.000.000		1.146.100,00	
1215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES RPPS	0.000.000	1.146.100,00		
1215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	0.000.000	1.146.100,00		
1215.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	0.000.000	46.050,00		
1215.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	0.000.000	1.100.050,00		
1215.01.1.1	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	1.1.800	46.000,00		
1215.01.1.1	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	1.1.800	1.100.000,00		
1215.01.1.2	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS JUROS	1.1.800	50,00		
1215.01.1.2	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS JUROS	7.1.800	50,00		
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		341.415,00	
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	341.415,00		
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	341.415,00		
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	341.415,00		
1241.50.0.1	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL	1.1.751	341.415,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		1.055.280,00	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		1.055.280,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	1.055.280,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	6.990,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	27.052,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	28.579,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	942.659,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	1.005.280,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.500	6.990,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.500	28.579,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.500	349.371,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Anexo 02
Página 3

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 749, Data: 15/12/2022

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	PRINCIPAL	1.1.540	11.594,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.540	27.052,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.569	24.065,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.571	9.692,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.571	32.905,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.631	173.269,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.632	110.014,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.660	6.586,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.662	3.177,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.700	7.479,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.701	213.971,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.570	536,00		
1321.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	0.000.000	50.000,00		
1321.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	0.000.000	50.000,00		
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS- PRINCIPAL	1.1.802	50.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000		76.281,00	
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000		76.281,00	
1699.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	76.281,00		
1699.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	76.281,00		
1699.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	76.281,00		
1699.99.0.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.1.501	76.281,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		34.954.949,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		17.486.956,00	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	0.000.000	14.238.813,00		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	0.000.000	13.303.661,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0.000.000	2.199.625,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0.000.000	3.299.438,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0.000.000	6.721.076,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1.1.500	2.199.625,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1.1.500	3.299.438,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1.1.500	6.721.076,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA	0.000.000	292.550,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA	0.000.000	790.972,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	1.1.500	130.184,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	1.1.500	162.366,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	1.1.500	790.972,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	168.327,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	252.491,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	514.334,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	935.152,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	1.1.500	168.327,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	1.1.500	252.491,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	1.1.500	514.334,00		
1712.00.0.0	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	0.000.000	1.129.260,00		
1712.52.0.0	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	0.000.000	293.639,00		
1712.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0.000.000	293.639,00		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	1.1.720	293.639,00		
1712.99.0.0	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0.000.000	835.621,00		
1712.99.0.0	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0.000.000	835.621,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Anexo 02
Página 4

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 749, Data: 15/12/2022

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1712.99.0.1	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPL.RECUR.NATURAIS-PRINCIPAL	1.1.502	361.280,00		
1712.99.0.1	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPL.RECUR.NATURAIS-PRINCIPAL	1.1.721	474.341,00		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	0.000.000	1.462.484,00		
1713.50.0.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	0.000.000	1.457.484,00		
1713.50.1.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	0.000.000	448.000,00		
1713.50.1.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	0.000.000	801.808,00		
1713.50.1.1	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.1.600	801.808,00		
1713.50.1.1	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.1.604	448.000,00		
1713.50.2.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0.000.000	62.000,00		
1713.50.2.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	1.1.600	62.000,00		
1713.50.3.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0.000.000	25.676,00		
1713.50.3.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0.000.000	88.000,00		
1713.50.3.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	1.1.600	84.000,00		
1713.50.3.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	1.1.604	25.676,00		
1713.50.3.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	3.1.600	4.000,00		
1713.50.4.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0.000.000	32.000,00		
1713.50.4.1	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	1.1.600	32.000,00		
1713.51.0.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO	0.000.000	5.000,00		
1713.51.1.0	TRANSF.SUS-FUNDO FUNDO-BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA	0.000.000	5.000,00		
1713.51.1.1	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO- ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.1.601	5.000,00		
1714.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	0.000.000	193.675,00		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.000.000	137.975,00		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.000.000	137.975,00		
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.1.550	137.975,00		
1714.52.0.0	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	0.000.000	37.000,00		
1714.52.0.0	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	0.000.000	37.000,00		
1714.52.0.1	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE-PRINCIPAL	1.1.552	37.000,00		
1714.53.0.0	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	0.000.000	18.700,00		
1714.53.0.0	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	0.000.000	18.700,00		
1714.53.0.1	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	1.1.553	18.700,00		
1716.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0.000.000	112.000,00		
1716.50.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0.000.000	112.000,00		
1716.50.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0.000.000	112.000,00		
1716.50.0.1	TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	1.1.660	112.000,00		
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	0.000.000	350.724,00		
1719.58.0.0	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0.000.000	350.724,00		
1719.58.0.0	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0.000.000	350.724,00		
1719.58.0.1	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020-PRINCIPAL	1.1.711	350.724,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.000		14.466.123,00	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	11.949.839,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	2.009.637,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	3.014.455,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	6.140.556,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	11.164.648,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500	2.009.637,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500	3.014.455,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500	6.140.556,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Anexo 02
Página 5

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 749, Data: 15/12/2022

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	46.690,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	70.035,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	142.665,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	259.390,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500	46.690,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500	70.035,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500	142.665,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0.000.000	25.773,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0.000.000	38.659,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0.000.000	78.750,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0.000.000	143.182,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.1.500	25.773,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.1.500	38.659,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.1.500	78.750,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	0.000.000	15.175,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	0.000.000	15.175,00		
1721.53.0.1	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	1.1.750	15.175,00		
1721.98.0.0	TRANSF.PARTIC.OUTRAS REC.IMPOSTOS ESTADOS DISTRITO FEDERAL	0.000.000	367.444,00		
1721.98.0.0	TRANSF.PARTIC.OUTRAS REC.IMPOSTOS ESTADOS DISTRITO FEDERAL	0.000.000	367.444,00		
1721.98.0.1	TRANSF.PARTIC.OUTRAS REC.IMP.EST.DISTRITO FEDERAL-PRINCIPAL	1.1.749	367.444,00		
1723.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0.000.000	1.261.475,00		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0.000.000	13.705,00		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0.000.000	33.453,00		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0.000.000	1.214.317,00		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0.000.000	1.261.475,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	1.1.621	13.705,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	1.1.621	33.453,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	1.1.621	1.214.317,00		
1724.00.0.0	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	0.000.000	235.537,00		
1724.51.0.0	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	0.000.000	113.466,00		
1724.51.0.0	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	0.000.000	122.071,00		
1724.51.0.0	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	0.000.000	235.537,00		
1724.51.0.1	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	2.1.571	113.466,00		
1724.51.0.1	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	2.1.759	122.071,00		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	1.019.272,00		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.000.000	48.305,00		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.000.000	48.305,00		
1729.51.0.1	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL	1.1.661	48.305,00		
1729.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0.000.000	970.967,00		
1729.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0.000.000	970.967,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.1.759	970.967,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0.000.000		3.001.870,00	
1751.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	0.000.000	3.001.870,00		
1751.50.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	0.000.000	900.561,00		
1751.50.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	0.000.000	2.101.309,00		
1751.50.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	0.000.000	3.001.870,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	1.1.540	900.561,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	1.1.540	2.101.309,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		51.895,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 749, Data: 15/12/2022

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0.000.000		19.678,00	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES	0.000.000	200,00		
1921.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0.000.000	100,00		
1921.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0.000.000	100,00		
1921.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0.000.000	200,00		
1921.99.0.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	1.1.501	100,00		
1921.99.0.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	7.1.800	100,00		
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES	0.000.000	19.478,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0.000.000	100,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0.000.000	19.378,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0.000.000	19.478,00		
1922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.1.501	13.885,00		
1922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	7.1.800	100,00		
1922.99.0.3	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	7.1.501	5.097,00		
1922.99.0.4	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	1.1.501	396,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		32.217,00	
1999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000	32.217,00		
1999.01.0.0	APORTES PERIÓDICOS AMORTIZAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL RPPS	0.000.000	100,00		
1999.01.0.0	APORTES PERIÓDICOS AMORTIZAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL RPPS	0.000.000	100,00		
1999.01.0.1	APOR.PERIÓD.AMORT.DÉF.ATUARIAL RPPS-PRINCIPAL	7.1.800	100,00		
1999.03.0.0	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS	0.000.000	3.100,00		
1999.03.0.0	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS	0.000.000	3.100,00		
1999.03.0.1	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS-PRINCIPAL	1.1.800	3.100,00		
1999.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	0.000.000	29.017,00		
1999.99.2.0	OUTR.REC.NÃO ARREC/PROJ.RFB-PRIMARIA	0.000.000	29.017,00		
1999.99.2.1	OUTR.REC.NÃO ARREC/PROJ.RFB-PRIMARIA-PRINCIPAL	1.1.501	29.017,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			3.913.289,00
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		3.913.289,00	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		200.000,00	
2414.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	200.000,00		
2414.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	0.000.000	100.000,00		
2414.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	0.000.000	100.000,00		
2414.54.0.1	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO A PROGRAMAS INFRAEST.TRANSP-PR	1.1.700	100.000,00		
2414.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	0.000.000	100.000,00		
2414.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	0.000.000	100.000,00		
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD-PR	1.1.700	100.000,00		
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.000		3.713.289,00	
2422.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	0.000.000	3.713.289,00		
2422.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0.000.000	500.000,00		
2422.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0.000.000	500.000,00		
2422.52.0.1	TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTADOS A PROG.SANEAM.BASICO-PR	1.1.701	500.000,00		
2422.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0.000.000	2.863.289,00		
2422.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0.000.000	2.863.289,00		
2422.54.0.1	TRANSF.CONVÊNIOS ESTAD.PROG.INFRAESTRUT EM TRANSP-PR	1.1.701	2.863.289,00		
2422.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	0.000.000	350.000,00		
2422.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	0.000.000	350.000,00		
2422.99.0.1	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTAD/DF E DE SUA ENTID.-PR	1.1.701	350.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.000.000			-4.923.081,00
9100.00.0.0	(R) RENÚNCIA	0.000.000		-4.923.081,00	
9190.00.0.0	(R) OUTRAS RENÚNCIAS	0.000.000	-4.923.081,00		
9190.00.0.0	(R) OUTRAS RENÚNCIAS	0.000.000	-4.917.814,00		
9190.00.0.0	(R) OUTRAS RENÚNCIAS	0.000.000	-3.968,00		
9190.00.0.0	(R) OUTRAS RENÚNCIAS	0.000.000	-1.299,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Anexo 02
Página 7

Orçamento Programa - Exercício de 2024

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 749, Data: 15/12/2022

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
9190.00.0.0	(R) OUTRAS RENÚNCIAS	0.000.000		-4.923.081,00	
9190.00.0.0	(R) OUTRAS RENÚNCIAS	1.1.500	-4.917.814,00		
9190.00.0.0	(R) OUTRAS RENÚNCIAS	1.1.500	-3.968,00		
9190.00.0.0	(R) OUTRAS RENÚNCIAS	1.1.500	-1.299,00		
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				38.347.251,00
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0.000.000			2.046.100,00
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0.000.000		2.046.100,00	
7210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	0.000.000		2.046.100,00	
7215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE	0.000.000	2.046.100,00		
7215.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - IN	0.000.000	2.046.100,00		
7215.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	0.000.000	98.000,00		
7215.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	0.000.000	673.100,00		
7215.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	0.000.000	1.275.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	1.1.800	46.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	1.1.800	1.275.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	1.1.802	673.100,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	7.1.800	52.000,00		
	Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)				2.046.100,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	36.480.062,00
RECEITA DE CAPITAL	3.913.289,00
Total Geral das Receitas	40.393.351,00

REGILNALDO JOSE PIRES
CONTADOR

EUGENIO PELACHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR ZANELLA
ASSESSOR DE ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Página 1
Lei: 749, Data: 15/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PODER LEGISLATIVO

01 PODER LEGISLATIVO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		200.000,00	1.458.096,80	1.658.096,80
01 031	Ação Legislativa		200.000,00	1.458.096,80	1.658.096,80
01 031 0010	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA		200.000,00	1.458.096,80	1.658.096,80
01.031.0010.1001.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		50.000,00		50.000,00
01.031.0010.1002.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL		150.000,00		150.000,00
01.031.0010.2001.0000	MANTER O GABINETE DA PRESIDENCIA			608.096,80	608.096,80
01.031.0010.2002.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA			850.000,00	850.000,00
	TOTAL	0,00	200.000,00	1.458.096,80	1.658.096,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Página 2
Lei: 749, Data: 15/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		50.000,00	2.204.000,00	2.254.000,00
04 122	Administração Geral		50.000,00	1.954.000,00	2.004.000,00
04 122 0020	GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA		50.000,00	1.784.000,00	1.834.000,00
04.122.0020.1003.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL		50.000,00		50.000,00
04.122.0020.2003.0000	MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDICA E DEPENDÊNCIAS			1.350.000,00	1.350.000,00
04.122.0020.2005.0000	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL			84.000,00	84.000,00
04.122.0020.2006.0000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO			350.000,00	350.000,00
04 122 0030	GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA			170.000,00	170.000,00
04.122.0030.2004.0000	MANTER OS ENCARGOS COM AMM, CNM E PUBLICIDADE			170.000,00	170.000,00
04 124	Controle Interno			250.000,00	250.000,00
04 124 0020	GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA			250.000,00	250.000,00
04.124.0020.2007.0000	MANTER O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO			250.000,00	250.000,00
	TOTAL	0,00	50.000,00	2.204.000,00	2.254.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Página 3
Lei: 749, Data: 15/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

03 SECR. MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		215.000,00	3.418.269,00	3.633.269,00
04 122	Administração Geral		195.000,00	2.920.269,00	3.115.269,00
04 122 0020	GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA		195.000,00	2.920.269,00	3.115.269,00
04.122.0020.1004.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL		50.000,00		50.000,00
04.122.0020.1005.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA		15.000,00		15.000,00
04.122.0020.1006.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS		15.000,00		15.000,00
04.122.0020.1007.0000	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA		100.000,00		100.000,00
04.122.0020.1009.0000	IMPLANTAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA		15.000,00		15.000,00
04.122.0020.2008.0000	MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			2.920.269,00	2.920.269,00
04 123	Administração Financeira			498.000,00	498.000,00
04 123 0030	GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA			498.000,00	498.000,00
04.123.0030.2009.0000	MANTER O SETOR DE FINANÇAS			160.000,00	160.000,00
04.123.0030.2010.0000	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			338.000,00	338.000,00
04 128	Formação de Recursos Humanos		20.000,00		20.000,00
04 128 0020	GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA		20.000,00		20.000,00
04.128.0020.1008.0000	REFORMA ADMINISTRATIVA, CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO		20.000,00		20.000,00
28	Encargos Especiais	130.000,00			130.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	130.000,00			130.000,00
28 843 0030	GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA	130.000,00			130.000,00
28.843.0030.9001.0000	CUSTAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	130.000,00			130.000,00
99	Reserva de Contingência			220.000,00	220.000,00
99 999	Reserva de Contingência			220.000,00	220.000,00
99 999 0030	GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA			220.000,00	220.000,00
99.999.0030.2011.0000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			220.000,00	220.000,00
	TOTAL	130.000,00	215.000,00	3.638.269,00	3.983.269,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Página 4
Lei: 749, Data: 15/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação		179.468,80	6.325.490,20	6.504.959,00
12 122	Administração Geral			319.000,00	319.000,00
12 122 0020	GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA			319.000,00	319.000,00
12.122.0020.2025.0000	MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			300.000,00	300.000,00
12.122.0020.2026.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO			19.000,00	19.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição			231.000,00	231.000,00
12 306 0060	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			188.000,00	188.000,00
12.306.0060.2012.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL			165.000,00	165.000,00
12.306.0060.2014.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA			18.000,00	18.000,00
12.306.0060.2080.0000	PNAE - Alimentação Escolar - AEE			5.000,00	5.000,00
12 306 0070	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			43.000,00	43.000,00
12.306.0070.2020.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL				0,00
12.306.0070.2078.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE			13.000,00	13.000,00
12.306.0070.2079.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESCOLA			30.000,00	30.000,00
12 361	Ensino Fundamental		179.468,80	4.187.975,00	4.367.443,80
12 361 0060	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		179.468,80	4.187.975,00	4.367.443,80
12.361.0060.1011.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL		68.000,00		68.000,00
12.361.0060.1012.0000	REFORMAR E AMPLIAR ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO		19.468,80		19.468,80
12.361.0060.1013.0000	CONSTRUIR ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO		50.000,00		50.000,00
12.361.0060.1015.0000	REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS RURAIS		20.000,00		20.000,00
12.361.0060.1018.0000	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA		22.000,00		22.000,00
12.361.0060.2013.0000	MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL			1.294.900,00	1.294.900,00
12.361.0060.2017.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			2.750.000,00	2.750.000,00
12.361.0060.2019.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			137.975,00	137.975,00
12.361.0060.2081.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PDDE			5.100,00	5.100,00
12 365	Educação Infantil			405.516,00	405.516,00
12 365 0070	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			405.516,00	405.516,00
12.365.0070.2021.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL			115.000,00	115.000,00
12.365.0070.2023.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB			290.516,00	290.516,00
12 367	Educação Especial			15.250,56	15.250,56
12 367 0060	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			15.250,56	15.250,56
12.367.0060.2018.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			15.250,56	15.250,56
12 782	Transporte Rodoviário			1.166.748,64	1.166.748,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Página 5
Lei: 749, Data: 15/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12 782 0060	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			1.150.000,00	1.150.000,00
12.782.0060.2016.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL			1.150.000,00	1.150.000,00
12 782 0070	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			11.248,64	11.248,64
12.782.0070.2022.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL			11.248,64	11.248,64
12 782 0170	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR			5.500,00	5.500,00
12.782.0170.2024.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR			5.500,00	5.500,00
	TOTAL	0,00	179.468,80	6.325.490,20	6.504.959,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Página 6
Lei: 749, Data: 15/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		120.632,00	7.679.240,00	7.799.872,00
10 122	Administração Geral		45.000,00	1.667.239,08	1.712.239,08
10 122 0020	GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA			1.250.000,00	1.250.000,00
10.122.0020.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE			1.250.000,00	1.250.000,00
10 122 0100	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA		45.000,00	387.239,08	432.239,08
10.122.0100.1019.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO GERAL		45.000,00		45.000,00
10.122.0100.2027.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			16.224,00	16.224,00
10.122.0100.2029.0000	MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO			371.015,08	371.015,08
10 122 0190	COVID - ENFRENTAMENTO COVID 19			30.000,00	30.000,00
10.122.0190.2077.0000	COVID - ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA COVID 19			30.000,00	30.000,00
10 301	Atenção Básica		75.632,00	3.128.380,12	3.204.012,12
10 301 0100	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA		75.632,00	3.128.380,12	3.204.012,12
10.301.0100.1021.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL NA ATENÇÃO BÁSICA		54.000,00		54.000,00
10.301.0100.1022.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAUDE		21.632,00		21.632,00
10.301.0100.2030.0000	MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE			2.200.000,00	2.200.000,00
10.301.0100.2031.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			700.000,00	700.000,00
10.301.0100.2032.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL			208.645,72	208.645,72
10.301.0100.2033.0000	PROMOVER PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE			9.734,40	9.734,40
10.301.0100.2082.0000	MANUTENÇÃO DE ACADEMIA DA SAUDE			10.000,00	10.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			2.033.060,28	2.033.060,28
10 302 0110	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			2.033.060,28	2.033.060,28
10.302.0110.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE			1.323.757,46	1.323.757,46
10.302.0110.2034.0000	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE			186.863,34	186.863,34
10.302.0110.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL			250.000,00	250.000,00
10.302.0110.2036.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA			120.000,00	120.000,00
10.302.0110.2037.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			152.439,48	152.439,48
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			550.000,00	550.000,00
10 303 0180	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA			550.000,00	550.000,00
10.303.0180.2040.0000	MANTER A FARMACIA BASICA			550.000,00	550.000,00
10 304	Vigilância Sanitária			160.560,52	160.560,52
10 304 0120	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL			160.560,52	160.560,52
10.304.0120.2039.0000	MANTER AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAUDE			160.560,52	160.560,52
10 305	Vigilância Epidemiológica			140.000,00	140.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Página 7
Lei: 749, Data: 15/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10 305 0120	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL			140.000,00	140.000,00
10.305.0120.2038.0000	MANTER AS AÇÕES COM AS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS			140.000,00	140.000,00
	TOTAL	0,00	120.632,00	7.679.240,00	7.799.872,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Página 8
Lei: 749, Data: 15/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social		150.000,00	2.528.291,36	2.678.291,36
08 122	Administração Geral		150.000,00	1.081.224,00	1.231.224,00
08 122 0020	GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA			930.000,00	930.000,00
08.122.0020.2050.0000	MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			930.000,00	930.000,00
08 122 0140	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		150.000,00	151.224,00	301.224,00
08.122.0140.1024.0000	ADQUIRIR VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL		150.000,00		150.000,00
08.122.0140.2042.0000	MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSO			100.000,00	100.000,00
08.122.0140.2043.0000	MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRASS			35.000,00	35.000,00
08.122.0140.2052.0000	MANUTENÇÃO, REFORMA, E AMPLIAÇÃO DA CAPELA MORTUARIA			16.224,00	16.224,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			394.640,16	394.640,16
08 243 0140	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			394.640,16	394.640,16
08.243.0140.2044.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR			300.000,00	300.000,00
08.243.0140.2047.0000	MANUTENÇÃO DO IGD - BOLSA FAMILIA			40.000,00	40.000,00
08.243.0140.2054.0000	MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS			54.640,16	54.640,16
08 244	Assistência Comunitária			1.052.427,20	1.052.427,20
08 244 0140	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.052.427,20	1.052.427,20
08.244.0140.2045.0000	ASSISTENCIA A ENTIDADES FILANTROPICAS			45.427,20	45.427,20
08.244.0140.2046.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF			43.000,00	43.000,00
08.244.0140.2049.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS			450.000,00	450.000,00
08.244.0140.2051.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA			80.000,00	80.000,00
08.244.0140.2053.0000	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS			400.000,00	400.000,00
08.244.0140.2055.0000	MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS			34.000,00	34.000,00
	TOTAL	0,00	150.000,00	2.528.291,36	2.678.291,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Página 9
Lei: 749, Data: 15/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

07 PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			393.100,00	393.100,00
04 122	Administração Geral			393.100,00	393.100,00
04 122 0020	GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA			393.100,00	393.100,00
04.122.0020.2056.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO RPPS			393.100,00	393.100,00
09	Previdência Social			1.212.600,00	1.212.600,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			1.212.600,00	1.212.600,00
09 272 0150	PREVIDENCIA MUNICIPAL			1.212.600,00	1.212.600,00
09.272.0150.2057.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			1.210.600,00	1.210.600,00
09.272.0150.2059.0000	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA			2.000,00	2.000,00
99	Reserva de Contingência			1.639.900,00	1.639.900,00
99 999	Reserva de Contingência			1.639.900,00	1.639.900,00
99 999 0150	PREVIDENCIA MUNICIPAL			1.639.900,00	1.639.900,00
99.999.0150.2058.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS			1.639.900,00	1.639.900,00
	TOTAL	0,00	0,00	3.245.600,00	3.245.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Página 10
Lei: 749, Data: 15/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

08 SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔM

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		254.843,04		254.843,04
04 122	Administração Geral		254.843,04		254.843,04
04 122 0050	PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL		254.843,04		254.843,04
04.122.0050.1025.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL		254.843,04		254.843,04
18	Gestão Ambiental		24.000,00		24.000,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas		24.000,00		24.000,00
18 543 0050	PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL		24.000,00		24.000,00
18.543.0050.1027.0000	RECUPERAR AREAS DEGRADAVEIS E MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS		24.000,00		24.000,00
20	Agricultura		243.937,60	650.000,00	893.937,60
20 122	Administração Geral			590.000,00	590.000,00
20 122 0020	GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA			590.000,00	590.000,00
20.122.0020.2060.0000	MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			590.000,00	590.000,00
20 601	Promoção da Produção Vegetal		170.000,00		170.000,00
20 601 0050	PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL		170.000,00		170.000,00
20.601.0050.1029.0000	APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS		170.000,00		170.000,00
20 605	Abastecimento		73.937,60		73.937,60
20 605 0050	PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL		73.937,60		73.937,60
20.605.0050.1026.0000	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA E ASSISTENCIA TECNICA		35.000,00		35.000,00
20.605.0050.1030.0000	AMPLIAR PROJETO DE CRIAR NAS AGUAS		16.224,00		16.224,00
20.605.0050.1031.0000	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL		22.713,60		22.713,60
20 606	Extensão Rural			60.000,00	60.000,00
20 606 0020	GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA			60.000,00	60.000,00
20.606.0020.2061.0000	PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERM. DES. SOC. DO ALTO PARAGUAI			60.000,00	60.000,00
	TOTAL	0,00	522.780,64	650.000,00	1.172.780,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Página 11
Lei: 749, Data: 15/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

09 SECR. MUN. DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		200.000,00	3.200.000,00	3.400.000,00
04 122	Administração Geral		200.000,00	3.200.000,00	3.400.000,00
04 122 0020	GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA			3.200.000,00	3.200.000,00
04.122.0020.2063.0000	MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			3.200.000,00	3.200.000,00
04 122 0040	GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		200.000,00		200.000,00
04.122.0040.1032.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL		200.000,00		200.000,00
15	Urbanismo		2.883.839,40	341.415,00	3.225.254,40
15 451	Infra-Estrutura Urbana		2.883.839,40		2.883.839,40
15 451 0040	GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		2.883.839,40		2.883.839,40
15.451.0040.1033.0000	CONSTRUIR ASFALTO E MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS		2.863.289,00		2.863.289,00
15.451.0040.1035.0000	CONSTRUÇÃO DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS URBANAS		20.550,40		20.550,40
15 452	Serviços Urbanos			341.415,00	341.415,00
15 452 0040	GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			341.415,00	341.415,00
15.452.0040.2064.0000	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			341.415,00	341.415,00
17	Saneamento		572.448,00	950.000,00	1.522.448,00
17 452	Serviços Urbanos			300.000,00	300.000,00
17 452 0040	GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			300.000,00	300.000,00
17.452.0040.2062.0000	MANTER O SERVIÇO DE COLETA DO LIXO DOMICILAR			300.000,00	300.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		572.448,00	650.000,00	1.222.448,00
17 512 0130	ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO		572.448,00	650.000,00	1.222.448,00
17.512.0130.1038.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA		40.000,00		40.000,00
17.512.0130.1039.0000	CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUT. DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA COM.QUILOMBOLA VACA MORTA		32.448,00		32.448,00
17.512.0130.1053.0000	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO		500.000,00		500.000,00
17.512.0130.2066.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			650.000,00	650.000,00
26	Transporte		508.600,00	998.007,00	1.506.607,00
26 451	Infra-Estrutura Urbana			27.040,00	27.040,00
26 451 0040	GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			27.040,00	27.040,00
26.451.0040.2065.0000	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS			27.040,00	27.040,00
26 782	Transporte Rodoviário		508.600,00	970.967,00	1.479.567,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Página 12
Lei: 749, Data: 15/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

09 SECR. MUN. DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
26 782 0040	GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		508.600,00	970.967,00	1.479.567,00
26.782.0040.1034.0000	ABERTURAS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		23.000,00		23.000,00
26.782.0040.1037.0000	CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PONTES, MATA BURROS E BUEIROS		405.600,00		405.600,00
26.782.0040.1040.0000	ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA COMUNIDADE QUILOMBOLA VACA MORTA		80.000,00		80.000,00
26.782.0040.2067.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB			970.967,00	970.967,00
	TOTAL	0,00	4.164.887,40	5.489.422,00	9.654.309,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 06
Página 13
Lei: 749, Data: 15/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

10 SECR. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
13	Cultura			80.000,00	80.000,00
13 392	Difusão Cultural			80.000,00	80.000,00
13 392 0080	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL			80.000,00	80.000,00
13.392.0080.2068.0000	MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS			50.000,00	50.000,00
13.392.0080.2070.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS			30.000,00	30.000,00
23	Comércio e Serviços		2.704,00	819.468,80	822.172,80
23 695	Turismo		2.704,00	819.468,80	822.172,80
23 695 0160	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL		2.704,00	819.468,80	822.172,80
23.695.0160.1052.0000	REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO PORTO MUNICIPAL		2.704,00		2.704,00
23.695.0160.2073.0000	REALIZAÇÃO DO FESTPORTO			500.000,00	500.000,00
23.695.0160.2074.0000	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL			19.468,80	19.468,80
23.695.0160.2076.0000	MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			300.000,00	300.000,00
27	Desporto e Lazer		90.000,00	450.000,00	540.000,00
27 812	Desporto Comunitário		90.000,00	250.000,00	340.000,00
27 812 0090	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		90.000,00	250.000,00	340.000,00
27.812.0090.1046.0000	CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL SOÇAITE		30.000,00		30.000,00
27.812.0090.1047.0000	CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL SOÇAITE - COMUNIDADES RURAIS		30.000,00		30.000,00
27.812.0090.1049.0000	REFORMAR O GINASIO DE ESPORTE MIGUEL GRAMULHA NETO		30.000,00		30.000,00
27.812.0090.2072.0000	MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES			250.000,00	250.000,00
27 813	Lazer			200.000,00	200.000,00
27 813 0090	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER			200.000,00	200.000,00
27.813.0090.2075.0000	CONTRIBUIÇÃO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDARIO MUNICIPAL			200.000,00	200.000,00
	TOTAL	0,00	92.704,00	1.349.468,80	1.442.172,80
	TOTAL GERAL	130.000,00	5.695.472,84	34.567.878,16	40.393.351,00

REGILNALDO JOSE PIRES
CONTADOR

EUGENIO PELACHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR ZANELLA
ASSESSOR DE ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL N.º 772/2023 SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA-MT. PARA O EXERCÍCIO DE 2.024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, estado de Mato Grosso, **Srº. EUGENIO PELACHIM** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA** aprovou e ele sanciona a seguinte LEI, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, **ESTIMA** na forma dos anexos desta Lei a **RECEITA BRUTA** de **R$ 45.316.432,00** (Quarenta e cinco milhões, Trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e dois reais), e a **RECEITA LIQUIDA** de **R$ 40.393.351,00** (Quarenta milhões, trezentos e noventa e três mil e trezentos e cinquenta e um reais) e **FIXA A DESPESA** em **R$ 40.393.351,00** (Quarenta

milhões, trezentos e noventa e três mil e trezentos e cinquenta e um reais)), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta no valor de **R$ 28.702.587,64** (vinte e Oito milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, no valor de **R$ 11.690.763,36** (Onze milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

III - O orçamento do **Fundo de Previdência** do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Porto Estrela - MT, *integrante do Orçamento da Seguridade Social*, foi fixado em **R$ 3.245.600,00**

(Três milhões, Duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, Transferenciais e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 – RECEITAS CORRENTES R$ 39.357.043,00

1.1 – Receita Tributaria R$ 1.731.123,00

1.2 – Receitas de Contribuições R$ 1.487.515,00

1.3 – Receita Patrimonial R$ 1.055.280,00

1.6 - Receitas de Serviços R$ 76.281,00

1.7 – Transferências Correntes R$ 34.954.949,00

1.9 – Outras Receitas Correntes R$ 51.895,00

2 – RECEITA DE CAPITAL R$ 3.913.289,00

2.4 – Transferências de Capital R$ 3.913.289,00

7 – RECEITAS CORRENTES INTRA –ORÇAMENTÁRIA R$ 2.046. 100,00

7.2 – Receitas de Contribuições Intra-Orçamentária R$ 2.046.100,00

9 – DEDUÇOES DAS RECEITAS CORRENTES R$ -4.923.081,00

9.1 – Deduções da Receita R$ -4.923.081,00

TOTAL R$ 40.393.351,00

Art. 3º - A despesa total, fixada por função, Poderes e Órgãos, será realizada segundo a discriminação dos quadros de programas de trabalho e natureza de despesa que apresenta os seguintes desdobramentos.

I – DESPESA POR FUNÇÃO

TOTAL R$ 40.393.351,00

II – DESPESA POR ÓRGÃO

TOTAL R$ 40.393.351,00

III – DESPESA POR PROGRAMA

TOTAL R$ 40.393.351,00

IV – POR CATEGORIA ECONOMICA

3 – Despesas Correntes R$ 32.469.216,55

4 – Despesa de Capital R$ 6.064.234,45

9 - Reserva de Contingencia R$ 1.859.900,00

TOTAL R$ 40.393.351,00

Art. 4º - Nos termos do art. 7.° da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1. 964, e em conformidade com o parágrafo 8.º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar operações de credito até o limite Fixado pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como, na LDO 2024, criando, se necessário, natureza de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada no art.1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais.

II – para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2023, individualizado por fonte de recursos;

III - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

IV - até o limite do excesso efetivo de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na Lei orçamentária anual.

Art. 6º. Durante a execução orçamentária de 2024, a Administração direta e indireta do município fica autorizada:

I – Criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes;

II – Transferir até 30% (trinta por cento) da despesa fixada entre fontes de recursos do mesmo crédito orçamentário, sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 5º, inciso I, desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela- MT, 29 de Dezembro de 2.023.

EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Página 1
Lei: 749, Data: 15/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PODER LEGISLATIVO
ORGÃO 01 PODER LEGISLATIVO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.458.096,80
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.131.328,80	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.063.728,80		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.063.728,80			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND	0.000.000		67.600,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	67.600,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			326.768,00	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		1.040,00		
3.3.50.00	À DEFINIR	1.1.500	1.040,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		325.728,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	325.728,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				200.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			200.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		200.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	200.000,00			
TOTAL						1.658.096,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Página 2
Lei: 749, Data: 15/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.191.520,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.251.571,12	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.184.748,45		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.184.748,45			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND	0.000.000		66.822,67		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	66.822,67			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			939.948,88	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		167.920,00		
3.3.50.00	À DEFINIR	1.1.500	167.920,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		772.028,88		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	772.028,88			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				62.480,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			62.480,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		62.480,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	62.480,00			
TOTAL						2.254.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Página 3
Lei: 749, Data: 15/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 03 SECR. MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				3.603.909,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.814.577,32	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.597.012,09		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.544.577,94			
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.749	52.434,15			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND	0.000.000		217.565,23		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	217.565,23			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0.000.000			10.400,00	
3.2.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND	0.000.000		10.400,00		
3.2.91.00	À DEFINIR	1.1.500	10.400,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.778.931,68	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		10.400,00		
3.3.50.00	À DEFINIR	1.1.500	10.400,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.768.531,68		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.213.412,87			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.502	213.915,96			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.749	315.009,85			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.753	26.193,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				159.360,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			159.360,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		159.360,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	159.360,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				220.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			220.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		220.000,00		
9.9.99.00	À DEFINIR	1.1.500	220.000,00			
TOTAL						3.983.269,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Página 4
Lei: 749, Data: 15/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				6.234.634,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.580.124,36	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.201.113,92		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	542.360,94			
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.540	881.995,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.540	1.776.757,98			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND	0.000.000		379.010,44		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	27.407,42			
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.540				
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.540	351.603,02			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.654.509,64	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.654.509,64		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	429.308,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.745.676,64			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.540	12.480,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.550	127.575,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.552	37.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.553	18.700,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.569	5.100,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.570	536,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.571	156.063,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.759	122.071,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				270.325,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			270.325,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		270.325,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	223.280,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.540	17.680,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.550	10.400,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.569	18.965,00			
TOTAL						6.504.959,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Página 5
Lei: 749, Data: 15/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				7.615.935,70
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.121.755,16	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.703.590,44		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.756.157,43			
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.600	6.338,80			
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.600	88.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.600	220.924,55			
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.604	473.676,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.621	1.158.493,66			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND	0.000.000		418.164,72		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	416.500,72			
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.600	1.664,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.494.180,54	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		1.338.930,87		
3.3.50.00	À DEFINIR	1.1.500	910.792,68			
3.3.50.00	À DEFINIR	1.1.600	428.138,19			
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		56.863,34		
3.3.71.00	À DEFINIR	1.1.600	1.040,00			
3.3.71.00	À DEFINIR	1.1.621	55.823,34			
3.3.74.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		130.000,00		
3.3.74.00	À DEFINIR	1.1.500	130.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.968.386,33		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.375.534,39			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.501	25.748,48			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.600	1.040,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.600	32.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.600	51.917,20			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.600	151.705,26			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.621	13.705,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.621	33.453,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.631	173.269,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.632	110.014,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				183.936,30
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			183.936,30	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		183.936,30		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	173.644,78			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.501	4.251,52			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.600	1.040,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.601	5.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Página 6
Lei: 749, Data: 15/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica	
T O T A L							7.799.872,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Página 7
Lei: 749, Data: 15/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.415.447,33
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			901.115,95	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		853.448,42		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	853.448,42			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND	0.000.000		47.667,53		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	47.667,53			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.514.331,38	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		85.130,62		
3.3.50.00	À DEFINIR	1.1.500	85.130,62			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.429.200,76		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.280.510,25			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.660	97.208,51			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.661	5.200,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.661	43.105,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.662	3.177,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				262.844,03
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			262.844,03	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		262.844,03		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	241.466,54			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.660	21.377,49			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.701				
TOTAL						2.678.291,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Página 8
Lei: 749, Data: 15/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 07 PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.587.200,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.224.700,00	
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		1.300,00		
3.1.71.00	À DEFINIR	1.1.802	1.300,00			
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.223.250,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.800	90.650,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.800	1.119.950,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.802	12.650,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND	0.000.000		150,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.802	150,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			362.500,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		2.400,00		
3.3.71.00	À DEFINIR	1.1.802	2.400,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		360.100,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.800	2.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.802	358.100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				18.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			18.500,00	
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		1.500,00		
4.4.71.00	À DEFINIR	1.1.802	1.500,00			
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		17.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.802	17.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				1.639.900,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			1.639.900,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		1.639.900,00		
9.9.99.00	À DEFINIR	1.1.800	53.400,00			
9.9.99.00	À DEFINIR	1.1.800	1.256.500,00			
9.9.99.00	À DEFINIR	1.1.802	330.000,00			
TOTAL						3.245.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Página 9
Lei: 749, Data: 15/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 08 SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔM

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				917.937,60
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			192.888,80	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		176.314,37		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	176.314,37			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND	0.000.000		16.574,43		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	16.574,43			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			725.048,80	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	0.000.000		60.000,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	1.1.500	60.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		665.048,80		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	665.048,80			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.700				
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				254.843,04
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			254.843,04	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		254.843,04		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.502	147.364,04			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.700	107.479,00			
TOTAL						1.172.780,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Página 10
Lei: 749, Data: 15/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 09 SECR. MUN. DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				5.040.875,40
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.994.551,99	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.957.491,33		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.957.491,33			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND	0.000.000		37.060,66		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	37.060,66			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.046.323,41	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.046.323,41		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.305.940,41			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.501	94.776,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.711	169.615,52			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.720	215.609,48			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.751	341.415,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.759				
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.759	918.967,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				4.613.434,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			4.613.434,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		4.613.434,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	113.520,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.700	100.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.701	3.599.260,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.711	181.108,48			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.720	78.029,52			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.721	474.341,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.750	15.175,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.759	52.000,00			
TOTAL						9.654.309,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIA - CNPJ:24740268/0001-28

Orçamento Programa - Exercício de 2024
Anexo 02
Página 11
Lei: 749, Data: 15/12/2022

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 10 SECR. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.403.660,72
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			140.426,44	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		137.118,52		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	137.118,52			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND	0.000.000		3.307,92		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	3.307,92			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.263.234,28	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.263.234,28		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	935.234,28			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.701	328.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				38.512,08
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			38.512,08	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		38.512,08		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	38.512,08			
TOTAL						1.442.172,80

TOTAL GERAL	40.393.351,00

REGILNALDO JOSE PIRES
CONTADOR

EUGENIO PELACHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR ZANELLA
ASSESSOR DE ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO Nº 2458/2023 NOMEIA PERITA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA PROCEDER A INSPEÇÃO MÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 2458/2023

DATA DE: 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"NOMEIA PERITA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA PROCEDER A INSPEÇÃO MÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **Dra Fernanda Abreu – CRM 13517-MT**, para exercer a função de Perita Médica Oficial do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Art. 2º. Os atestados médicos e/ou licenças para tratamento de saúde, deverão ser assinados pela perita médica ora nomeada.

Art. 3º. A Perita Médica Oficial do Município realizará inspeção médica nos funcionários e servidores públicos municipais ativos e contratados, sempre que apresentarem atestado médico igual ou superior a 04 (quatro) dias de serviço consecutivos ou não e nos casos de Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 4º. A inspeção médica realizada pela Perita Médica Oficial do Município terá poderes para julgar e emitir laudo favorável ou não, no prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação do atestado ou da licença, prorrogando-se o prazo referido por igual período caso seja necessário, para proferir parecer de aptidão ou abono dos dias superiores a 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Em caso de não favorável o Laudo, nos atestados e licenças, serão considerados como "licença sem vencimento os dias de ausência ao serviço".

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de Ato Administrativo Interno, regulamentar a inspeção médica e as ações da referida Perita para melhor facilitar os serviços e emissões de Laudos.

Art. 7º. A conclusão final da decisão da Perita, resultante na emissão do Laudo, será enviada à Gerência de Pessoal para fins de cumprimento da decisão, a qual emitirá parecer através de Ato Administrativo competente e promoverá a juntada e arquivamento junto à pasta pessoal de cada funcionário ou servidor submetido à inspeção.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2206 de 13 de maio de 2022 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
COMUNICADO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 21/2023
PROCESSO ADM 71/2023

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO FÍSICO E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO RASCALHEIRA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.**

Data 15/01/2024, as 08:00hs (horário de Brasília) no departamento de licitação da prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

Local: sala de reuniões da comissão permanente de licitação e julgamento.

O edital contendo instruções estará disponível aos interessados na sede da prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira site – www.ribeiracascalheira.mt.gov.br e ou solicitação via e-mail setordelicitacaorc@gmail.com.

Ribeirão cascalheira – MT, 29 de Dezembro de 2023.

_____

Luciane Oliveira luz

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
COMUNICADO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 22/2023
PROCESSO ADM 72/2023

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIGITALIZAÇÃO E CONVERSÃO EM PDF PESQUISÁVEL COM GERAÇÃO DE ÍNDICE INTERATIVO E COM O FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Data 16/01/2024, as 08:00hs (horário de Brasília) no departamento de licitação da prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

Local: sala de reuniões da comissão permanente de licitação e julgamento.

O edital contendo instruções estará disponível aos interessados na sede da prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira site – www.ribeiracascalheira.mt.gov.br e ou solicitação via e-mail setordelicitacaorc@gmail.com.

Ribeirão cascalheira – MT, 29 de Dezembro de 2023.

_____

Luciane Oliveira luz

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 39/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2024, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Construção de faixas elevadas em diversas ruas e bairros, neste município, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas

em dias úteis, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopoli@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br. Rondonópolis-MT, 29 de dezembro de 2023.

Fabrício Pinheiro

Presidente da Comissão de Licitação

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, informa que, fica retificado o objeto do aviso de Licitação onde se le: "30 de janeiro 2023". leia –se: "01 de fevereiro 2024". No mais, ficam mantidas as demais condições do Edital e seus Anexos do Chamamento Público em epígrafe. Rondonópolis-MT, 29 de dezembro de 2023.

Fabricio Pinheiro

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2023

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PERÍODO DE 01/01/2024 A 07/01/2024 E ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, NO PERÍODO DE 08/01/2024 A 14/02/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 75,3, II, a,1 do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolução 01/95, que determina a forma em que os atos do Presidente da Câmara de regulamentação dos serviços administrativos devem ser realizados; e

Considerando o recesso que se inicia após a conclusão dos trabalhos legislativos e em face das festividades de Ano Novo,

Resolve:

Art. 1º. -Fica suspenso o atendimento ao público na Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, no período de 01/01/2024 a 07/01/2024;

I- O horário de expediente do Poder Legislativo de Rosário Oeste-Mt, no período de 08/01/2024 a 14/02/2024 será das 8:00 às 11:30 horas.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste-MT, em 29 de dezembro de 2023.

VER. FLÁVIO LOUREIRO

PRESIDENTE

.

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1743 - 2023

LEI Nº 1.743/2023

de 28 de Dezembro de 2.023

"Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. ALEX STEVES BERTO, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.692/2022, no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

01 – CAMARA MUNCIPAL
001 – CAMARA MUNCIPAL
01.031.0001.20010 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO
3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais
Fonte de Recurso:
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ..... R$ 20.000,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Despesas, no valor de até R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
04.123.0101.22280 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
3.1.91.13.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte de Recurso:
1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO ..... R$ 20.000,00

Art. 3º. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1. 691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.629/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, em 28 de Dezembro de 2023.

_____

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 031/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Flávio Loureiro, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

I- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora deste Poder Legislativo, Senhora **ENIZINA PAIXÃO BONFIM,** Cargo Escriturária**,** no período de 08/01/2024 a 06/02/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 29 de dezembro de de 2.023.

VER. FLÁVIO LOUREIRO

=PRESIDENTE=

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE PARCERIA 001/2023

EXTRATO TERMO DE PARCERIA 001/2023
1. Prefeitura municipal de Rosário Oeste/MT.

Custo do Projeto Mensal: R$ 1.240.552,54.
Custo do Projeto Anual: R$ 14.886.630,49
Local de Realização do Projeto: Município de Rosário Oeste/MT.
Data de assinatura do TP: 29/12/2023. **Início do Projeto:** 01/01/2024. **Término:** 31/12/2024.
Objeto do Termo de Parceria: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltados a área da Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social e Educação
Nome da OSCIP: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social – Exata. **Endereço:** Avenida Osasco (Nuc Hab Cpa I), nº 09, quadra 06, sala 102, Bairro Morada da Serra, Cuiabá/MT, **Cidade:** Cuiabá **UF:** MT **E-mail:** institutoexataacessos@hotmail.com
1.1 Nome do responsável pelo projeto:
Cargo / Função: Presidente Patrícia Santos da Silva. Alex Steves Berto Prefeito Municipal Prefeitura Municipal Rosário Oeste -MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

DECRETO Nº 081/2023

DATA: 29 de dezembro de 2023.

SÚMULA: Declara Ponto Facultativo no Município de Santa Carmem-MT.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART.1º- Fica Decretado Ponto Facultativo no Município de Santa Carmem-MT, aos órgãos públicos municipais no dia 02/01/2024 (terça-feira) aos órgãos Públicos Municipais.

ART.2º-Excluem-se da medida prevista no artigo 1º, os órgãos que trabalham em regime de escala e que por sua natureza não admitem paralisação, tais como, coleta de lixo e os serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

ART.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM - ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 29 de dezembro de 2023.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2022, REFERENTE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA PRESTO RH MAIS GESTÃO PESSOAL LTDA.

O **MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 04.205.596/0001-17, situada na Av. Flávio Luiz, n° 2201, Bairro: Centro, CEP: 78.453-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, devidamente inscrito no CPF n100.605.709-97, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, doravante e denominado **"CONTRATANTE",** e, do outro lado, a empresa**PRESTO RH MAIS GESTÃO PESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 34.266.078/0001-74, estabelecida a Avenida das Araras, 824 N sala 2 Centro, CEP 78450-000, Nova Mutum – telefone 65 96355540 – email: PRESTORHMAIS@GMAIL.COM, neste ato representada pela Sra. DANIELE CRISTINA DE LIMA MACHADO, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 002.642.031-78, residente e domiciliada em Nova Mutum/MT**,** doravante denominada **"CONTRATADA",** tendo em vista os termos do Contrato original nº 146/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência e aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 146/2022, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até da data de **31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente aditivo é de R$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) cada, referente aos serviços descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	Qt.	Valor Unit	VALOR TOTAL
4	ASSESSORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM ATENDIMENTO MENSALMENTE	MESES 12	R$ 1.212,00	**R$ 14.544,00**
TOTAIS				**R$ 14.544,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RED- 54-03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.2.35.2.500.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como na Cláusula 2.2, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 15/12/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de dezembro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

_____

PRESTO RH MAIS GESTÃO PESSOAL LTDA

CNPJ sob o n.º. 34.266.078/0001-74

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Jessica da Silva Correa Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPF: 054.760.611-77 CPF: 973.994.771-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 716/2023

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS							
04.122.0002.1002.1	AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTI							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
04.122.0002.1009.2	PARCERIAS E CONVENIOS INSTITUICOES GOVERNAN							
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.60.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.70.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
04.122.0002.2002.3	PROVISAO DE EMENDAS PARLAMENTARES							
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	70.717,59	70.717,59	70.717,59	70.717,59	70.717,59	70.717,61	424.305,56
04.122.0002.2003.4	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINTE DO PRE							
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	933,33	933,33	933,33	933,33	933,33	933,35	5.600,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	107.033,66	107.033,66	107.033,66	107.033,66	107.033,66	107.033,70	642.202,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	11.326,00	11.326,00	11.326,00	11.326,00	11.326,00	11.326,00	67.956,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	5.431,66	5.431,66	5.431,66	5.431,66	5.431,66	5.431,70	32.590,00
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MIL	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
04.122.0002.2004.5	DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEC							
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
04.122.0002.2008.6	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNI							
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,35	500,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,70	5.500,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,35	500,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,70	100,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,35	500,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS							
04.122.0002.2008.6	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNI							
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,70	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.116,66	1.116,66	1.116,66	1.116,66	1.116,66	1.116,70	6.700,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,70	100,00
	Total Unidade:	**261.942,14**	**261.942,14**	**261.942,14**	**261.942,14**	**261.942,14**	**261.942,86**	**1.571.653,56**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.02 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS							
04.122.0002.2005.7	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SERVIÇO M							
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	7.373,33	7.373,33	7.373,33	7.373,33	7.373,33	7.373,35	44.240,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	76,66	76,66	76,66	76,66	76,66	76,70	460,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	895,00	895,00	895,00	895,00	895,00	895,00	5.370,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	1.200,00
	Total Unidade:	**12.711,63**	**12.711,63**	**12.711,63**	**12.711,63**	**12.711,63**	**12.711,85**	**76.270,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.03 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGENAS

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS							
04.122.0002.2006.8	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. ASSUNTOS INI							
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	170,00	170,00	170,00	170,00	170,00	170,00	1.020,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	6.900,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	600,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	178,33	178,33	178,33	178,33	178,33	178,35	1.070,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.116,66	7.116,66	7.116,66	7.116,66	7.116,66	7.116,70	42.700,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00	1.350,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	965,00	965,00	965,00	965,00	965,00	965,00	5.790,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	600,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	116,66	116,66	116,66	116,66	116,66	116,70	700,00
	Total Unidade:	**10.454,97**	**10.454,97**	**10.454,97**	**10.454,97**	**10.454,97**	**10.455,15**	**62.730,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.04 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS							
04.122.0002.2007.9	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA							
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	2.652,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	31.494,66	31.494,66	31.494,66	31.494,66	31.494,66	31.494,70	188.968,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	15.900,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	2.700,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
	Total Unidade:	**37.536,63**	**37.536,63**	**37.536,63**	**37.536,63**	**37.536,63**	**37.536,85**	**225.220,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS							
04.122.0002.1003.10	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. E MAT. PERMANEN							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
04.122.0002.1004.11	REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.891,66	3.891,66	3.891,66	3.891,66	3.891,66	3.891,70	23.350,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	7.775,00	7.775,00	7.775,00	7.775,00	7.775,00	7.775,00	46.650,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
04.122.0002.1005.12	REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO D PCCS E							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
04.122.0002.1006.13	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E/OU PROCESS							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
04.122.0002.2009.14	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINIST							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	200.376,16	200.376,16	200.376,16	200.376,16	200.376,16	200.376,20	1.202.257,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	10.030,50	10.030,50	10.030,50	10.030,50	10.030,50	10.030,50	60.183,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.286,16	2.286,16	2.286,16	2.286,16	2.286,16	2.286,20	13.717,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	18.610,83	18.610,83	18.610,83	18.610,83	18.610,83	18.610,85	111.665,00
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MIL	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	4.800,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	28.610,00	28.610,00	28.610,00	28.610,00	28.610,00	28.610,00	171.660,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	18.836,66	18.836,66	18.836,66	18.836,66	18.836,66	18.836,70	113.020,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	99.364,62	99.364,62	99.364,62	99.364,62	99.364,62	99.364,66	596.187,76
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	5.746,66	5.746,66	5.746,66	5.746,66	5.746,66	5.746,70	34.480,00
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
04.122.0002.2010.15	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	241,66	241,66	241,66	241,66	241,66	241,70	1.450,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	950,00	950,00	950,00	950,00	950,00	950,00	5.700,00
	Total Unidade:	**460.353,20**	**460.353,20**	**460.353,20**	**460.353,20**	**460.353,20**	**460.353,76**	**2.762.119,76**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
17	Saneamento							
17.512	Saneamento Básico Urbano							
17.512.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL							
17.512.0012.1077.16	AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	11.936,21	11.936,21	11.936,21	11.936,21	11.936,21	11.936,26	71.617,31
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.333,32	48.333,32	48.333,32	48.333,32	48.333,32	48.333,40	290.000,00
17.512.0012.2101.17	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	26.393,33	26.393,33	26.393,33	26.393,33	26.393,33	26.393,35	158.360,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	92.440,00	92.440,00	92.440,00	92.440,00	92.440,00	92.440,00	554.640,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
	Total Unidade:	**196.936,18**	**196.936,18**	**196.936,18**	**196.936,18**	**196.936,18**	**196.936,41**	**1.181.617,31**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.122	Administração Geral							
12.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS							
12.122.0002.1011.18	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUI. PARA SEC. DE EDU(							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.344,99	5.344,99	5.344,99	5.344,99	5.344,99	5.345,05	32.070,00
12.122.0002.2020.19	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃ							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	63.740,16	63.740,16	63.740,16	63.740,16	63.740,16	63.740,20	382.441,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	5.343,33	5.343,33	5.343,33	5.343,33	5.343,33	5.343,35	32.060,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.969,16	1.969,16	1.969,16	1.969,16	1.969,16	1.969,20	11.815,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	2.975,00	2.975,00	2.975,00	2.975,00	2.975,00	2.975,00	17.850,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.916,66	9.916,66	9.916,66	9.916,66	9.916,66	9.916,70	59.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	20.937,16	20.937,16	20.937,16	20.937,16	20.937,16	20.937,20	125.623,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	32.715,39	32.715,39	32.715,39	32.715,39	32.715,39	32.715,41	196.292,36
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	246,27	246,27	246,27	246,27	246,27	246,29	1.477,64
	Total Unidade:	**143.188,12**	**143.188,12**	**143.188,12**	**143.188,12**	**143.188,12**	**143.188,40**	**859.129,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.122	Administração Geral							
12.122.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE							
12.122.0004.2049.44	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	480,00	480,00	480,00	480,00	480,00	480,00	2.880,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	3.780,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	646,83	646,83	646,83	646,83	646,83	646,85	3.881,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
12.128	Formação de Recursos Humanos							
12.128.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE							
12.128.0004.2029.32	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição							
12.306.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE							
12.306.0004.2032.34	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTA							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	22.868,33	22.868,33	22.868,33	22.868,33	22.868,33	22.868,35	137.210,00
12.306.0004.2033.35	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.243,33	7.243,33	7.243,33	7.243,33	7.243,33	7.243,35	43.460,00
12.306.0004.2034.36	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESC							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.553,33	12.553,33	12.553,33	12.553,33	12.553,33	12.553,35	75.320,00
12.361	Ensino Fundamental							
12.361.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE							
12.361.0004.1016.20	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANI							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,35	35.000,00
12.361.0004.1023.23	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO F							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	25.374,58	25.374,58	25.374,58	25.374,58	25.374,58	25.374,60	152.247,50
12.361.0004.1029.25	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPOR							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	183.707,91	183.707,91	183.707,91	183.707,91	183.707,91	183.707,95	1.102.247,50
12.361.0004.2038.39	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.763,83	7.763,83	7.763,83	7.763,83	7.763,83	7.763,85	46.583,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	3.378,33	3.378,33	3.378,33	3.378,33	3.378,33	3.378,35	20.270,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.361	Ensino Fundamental							
12.361.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE							
12.361.0004.2038.39	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	21.241,26	21.241,26	21.241,26	21.241,26	21.241,26	21.241,30	127.447,60
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	22.500,00
12.361.0004.2112.47	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOL/							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	2.475,00	2.475,00	2.475,00	2.475,00	2.475,00	2.475,00	14.850,00
12.361.0004.2117.50	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO F							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	176.999,98	176.999,98	176.999,98	176.999,98	176.999,98	177.000,10	1.062.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	4.999,99	4.999,99	4.999,99	4.999,99	4.999,99	5.000,05	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	146.033,33	146.033,33	146.033,33	146.033,33	146.033,33	146.033,35	876.200,00
12.365	Educação Infantil							
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE							
12.365.0004.1017.21	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANI							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
12.365.0004.1022.22	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUC							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	22.041,25	22.041,25	22.041,25	22.041,25	22.041,25	22.041,25	132.247,50
12.365.0004.1027.24	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCC							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,35	65.000,00
12.365.0004.1030.26	COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO IN							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.999,99	4.999,99	4.999,99	4.999,99	4.999,99	5.000,05	30.000,00
12.365.0004.1095.27	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANI							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
12.365.0004.1096.28	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUC							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
12.365.0004.1097.29	AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - C							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
12.365.0004.1098.30	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCC							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
12.365.0004.1099.31	COMPRA DE PLAYGROUD NAS ESCOLAS - ENSINO INF							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.999,99	4.999,99	4.999,99	4.999,99	4.999,99	5.000,05	30.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.365	Educação Infantil							
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE							
12.365.0004.2031.33	MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDA							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
12.365.0004.2035.37	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESC							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.756,06	2.756,06	2.756,06	2.756,06	2.756,06	2.756,10	16.536,40
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	3.966,66	3.966,66	3.966,66	3.966,66	3.966,66	3.966,70	23.800,00
12.365.0004.2037.38	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUN							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.116,93	5.116,93	5.116,93	5.116,93	5.116,93	5.116,93	30.701,58
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
12.365.0004.2039.40	MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ-ESCC							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.471,66	7.471,66	7.471,66	7.471,66	7.471,66	7.471,70	44.830,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	1.354,50	1.354,50	1.354,50	1.354,50	1.354,50	1.354,50	8.127,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	2.487,00	2.487,00	2.487,00	2.487,00	2.487,00	2.487,00	14.922,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
12.365.0004.2047.42	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NAS ESCOLAS							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	7.100,16	7.100,16	7.100,16	7.100,16	7.100,16	7.100,16	42.600,96
12.365.0004.2048.43	ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS PARA OS C/							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,70	22.000,00
12.365.0004.2110.45	MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDA							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
12.365.0004.2111.46	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,70	16.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,35	35.000,00
12.365.0004.2113.48	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.365	Educação Infantil							
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE							
12.365.0004.2113.48	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	2.475,00	2.475,00	2.475,00	2.475,00	2.475,00	2.475,00	14.850,00
12.365.0004.2114.49	MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - CRECHE							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
12.367	Educação Especial							
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE							
12.367.0004.2040.41	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,35	35.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	1.371,00	1.371,00	1.371,00	1.371,00	1.371,00	1.371,00	8.226,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.670,86	1.670,86	1.670,86	1.670,86	1.670,86	1.670,90	10.025,20
	Total Unidade:	**776.790,28**	**776.790,28**	**776.790,28**	**776.790,28**	**776.790,28**	**776.791,84**	**4.660.743,24**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.361	Ensino Fundamental							
12.361.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE							
12.361.0004.1018.51	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANI							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	42.000,00
12.361.0004.2042.55	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - EI							
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.330,25	2.330,25	2.330,25	2.330,25	2.330,25	2.330,25	13.981,50
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	2.100.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	17.320,00	17.320,00	17.320,00	17.320,00	17.320,00	17.320,00	103.920,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,35	26.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	18.474,75	18.474,75	18.474,75	18.474,75	18.474,75	18.474,75	110.848,50
12.361.0004.2045.58	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - EI							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	218.009,68	218.009,68	218.009,68	218.009,68	218.009,68	218.009,68	1.308.058,08
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	8.081,66	8.081,66	8.081,66	8.081,66	8.081,66	8.081,70	48.490,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	7.832,53	7.832,53	7.832,53	7.832,53	7.832,53	7.832,55	46.995,20
12.365	Educação Infantil							
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE							
12.365.0004.1019.52	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANI							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	45.000,00
12.365.0004.1100.53	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANI							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
12.365.0004.2041.54	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - IN							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.056,66	1.056,66	1.056,66	1.056,66	1.056,66	1.056,70	6.340,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	17.188,33	17.188,33	17.188,33	17.188,33	17.188,33	17.188,35	103.130,00
12.365.0004.2044.57	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - IN							
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.772,46	1.772,46	1.772,46	1.772,46	1.772,46	1.772,50	10.634,80
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	63.166,66	63.166,66	63.166,66	63.166,66	63.166,66	63.166,70	379.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.500,05	15.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	7.499,99	7.499,99	7.499,99	7.499,99	7.499,99	7.500,05	45.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.365	Educação Infantil							
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE							
12.365.0004.2115.60	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - IN							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	285.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	45.000,00
12.365.0004.2116.61	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - IN							
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
12.367	Educação Especial							
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE							
12.367.0004.2043.56	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - EN							
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	6.708,33	6.708,33	6.708,33	6.708,33	6.708,33	6.708,35	40.250,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
12.367.0004.2046.59	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - EN							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.126,66	1.126,66	1.126,66	1.126,66	1.126,66	1.126,70	6.760,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
	Total Unidade:	**977.901,21**	**977.901,21**	**977.901,21**	**977.901,21**	**977.901,21**	**977.902,03**	**5.867.408,08**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 04.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
13	Cultura							
13.392	Difusão Cultural							
13.392.0015	INCENTIVO CULTURAL							
13.392.0015.2118.62	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DI							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	9.708,31	9.708,31	9.708,31	9.708,31	9.708,31	9.708,45	58.250,00
	Total Unidade:	**18.041,64**	**18.041,64**	**18.041,64**	**18.041,64**	**18.041,64**	**18.041,80**	**108.250,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.122	Administração Geral							
10.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS							
10.122.0002.2018.63	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SE							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
10.122.0002.2019.64	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE - G							
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	52.895,33	52.895,33	52.895,33	52.895,33	52.895,33	52.895,35	317.372,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.360,00	4.360,00	4.360,00	4.360,00	4.360,00	4.360,00	26.160,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.588,66	4.588,66	4.588,66	4.588,66	4.588,66	4.588,70	27.532,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	1.231,16	1.231,16	1.231,16	1.231,16	1.231,16	1.231,20	7.387,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	35.079,66	35.079,66	35.079,66	35.079,66	35.079,66	35.079,70	210.478,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.626,00	2.626,00	2.626,00	2.626,00	2.626,00	2.626,00	15.756,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
	Total Unidade:	**106.780,78**	**106.780,78**	**106.780,78**	**106.780,78**	**106.780,78**	**106.781,10**	**640.685,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.122	Administração Geral							
10.122.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS							
10.122.0008.2074.77	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO CONSELHO MUI							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	2.652,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	266,66	266,66	266,66	266,66	266,66	266,70	1.600,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
10.301	Atenção Básica							
10.301.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS							
10.301.0008.1057.65	REFORMA DA FARMACIA BASICA							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
10.301.0008.1058.66	INFORMATIZAÇÃO DE REDE DA SAUDE							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
10.301.0008.1060.67	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BAS							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.499,99	27.499,99	27.499,99	27.499,99	27.499,99	27.500,05	165.000,00
10.301.0008.1061.68	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATENÇÃO BÁSICA							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.932,29	2.932,29	2.932,29	2.932,29	2.932,29	2.932,30	17.593,75
10.301.0008.1063.69	AQUISIÇÃO E MANUTENÇAO DOS EPI							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
10.301.0008.2073.76	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE E ATEN							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
10.301.0008.2075.78	PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE							
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
10.301.0008.2076.79	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	33.489,12	33.489,12	33.489,12	33.489,12	33.489,12	33.489,16	200.934,76
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.981,66	4.981,66	4.981,66	4.981,66	4.981,66	4.981,70	29.890,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.301	Atenção Básica							
10.301.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS							
10.301.0008.2076.79	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.130,16	3.130,16	3.130,16	3.130,16	3.130,16	3.130,20	18.781,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
10.301.0008.2077.80	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA							
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	170.453,65	170.453,65	170.453,65	170.453,65	170.453,65	170.453,75	1.022.722,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.952,66	1.952,66	1.952,66	1.952,66	1.952,66	1.952,70	11.716,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.996,16	4.996,16	4.996,16	4.996,16	4.996,16	4.996,20	29.977,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	40.798,82	40.798,82	40.798,82	40.798,82	40.798,82	40.798,90	244.793,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	91.104,65	91.104,65	91.104,65	91.104,65	91.104,65	91.104,75	546.628,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	6.850,00	6.850,00	6.850,00	6.850,00	6.850,00	6.850,00	41.100,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	137.780,16	137.780,16	137.780,16	137.780,16	137.780,16	137.780,20	826.681,00
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	245,00	245,00	245,00	245,00	245,00	245,00	1.470,00
10.301.0008.2078.81	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIO							
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	108.429,33	108.429,33	108.429,33	108.429,33	108.429,33	108.429,35	650.576,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.183,49	1.183,49	1.183,49	1.183,49	1.183,49	1.183,55	7.101,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	18.858,16	18.858,16	18.858,16	18.858,16	18.858,16	18.858,20	113.149,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	562,66	562,66	562,66	562,66	562,66	562,70	3.376,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
10.302.0009	ATENDIMENTO HOSPITALAR							
10.302.0009.1064.70	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.817,00	7.817,00	7.817,00	7.817,00	7.817,00	7.817,00	46.902,00
10.302.0009.1065.71	IMPLANTAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA DENTRO DO							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
10.302.0009.1066.72	AQUISICAO DE AMBULANCIAS (SEDE)							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
10.302.0009.1067.73	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	84.999,99	84.999,99	84.999,99	84.999,99	84.999,99	85.000,05	510.000,00
10.302.0009.2080.83	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES D							
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	385,83	385,83	385,83	385,83	385,83	385,85	2.315,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	343.811,66	343.811,66	343.811,66	343.811,66	343.811,66	343.811,70	2.062.870,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.500,05	15.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	57.975,82	57.975,82	57.975,82	57.975,82	57.975,82	57.975,90	347.855,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	55.224,99	55.224,99	55.224,99	55.224,99	55.224,99	55.225,05	331.350,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	18.641,66	18.641,66	18.641,66	18.641,66	18.641,66	18.641,70	111.850,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	125.293,83	125.293,83	125.293,83	125.293,83	125.293,83	125.293,85	751.763,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	26.491,66	26.491,66	26.491,66	26.491,66	26.491,66	26.491,70	158.950,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	362.857,16	362.857,16	362.857,16	362.857,16	362.857,16	362.857,20	2.177.143,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	27.096,16	27.096,16	27.096,16	27.096,16	27.096,16	27.096,20	162.577,00
10.302.0009.2081.84	COVID 19 - ENFRENTAMENTO							
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,70	22.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
10.302.0009.2082.85	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
10.302.0009	ATENDIMENTO HOSPITALAR							
10.302.0009.2082.85	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC							
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
10.302.0009.2083.86	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, DE ACORDC							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,35	14.000,00
10.302.0009.2084.87	MANUTENÇÃO DO TFD							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,35	170.000,00
10.302.0009.2085.88	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.214,16	12.214,16	12.214,16	12.214,16	12.214,16	12.214,20	73.285,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	4.451,66	4.451,66	4.451,66	4.451,66	4.451,66	4.451,70	26.710,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
10.302.0009.2086.89	ENCARGOS COM O CONSORCIO DE SAUDE							
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUE	76.410,00	76.410,00	76.410,00	76.410,00	76.410,00	76.410,00	458.460,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico							
10.303.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS							
10.303.0008.2079.82	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BASIC/							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.233,33	3.233,33	3.233,33	3.233,33	3.233,33	3.233,35	19.400,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	44.950,99	44.950,99	44.950,99	44.950,99	44.950,99	44.951,05	269.706,00
10.305	Vigilância Epidemiológica							
10.305.0010	SAUDE VIGILANTE							
10.305.0010.1069.74	AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTO E MAT PERI							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
10.305.0010.1070.75	ESTRUTURAR/EQUIPAR A REDE LABORATORIAL FISIC/							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
10.305.0010.2087.90	REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.305	Vigilância Epidemiológica							
10.305.0010	SAUDE VIGILANTE							
10.305.0010.2090.91	EVENTOS DE SAUDE (JANEIRO ROXO, SETEMBRO AM							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
10.305.0010.2091.92	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VI							
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	29.493,33	29.493,33	29.493,33	29.493,33	29.493,33	29.493,35	176.960,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.533,66	1.533,66	1.533,66	1.533,66	1.533,66	1.533,70	9.202,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.321,00	6.321,00	6.321,00	6.321,00	6.321,00	6.321,00	37.926,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	375,00	375,00	375,00	375,00	375,00	375,00	2.250,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.733,33	5.733,33	5.733,33	5.733,33	5.733,33	5.733,35	34.400,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	25.926,50	25.926,50	25.926,50	25.926,50	25.926,50	25.926,50	155.559,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	900,00
10.305.0010.2092.93	CAPACITAÇÃOP E ATUALIZAÇÃO DE SEVIDORES - VIGI							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	640,00	640,00	640,00	640,00	640,00	640,00	3.840,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	216,66	216,66	216,66	216,66	216,66	216,70	1.300,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	466,66	466,66	466,66	466,66	466,66	466,70	2.800,00
	Total Unidade:	**2.109.168,40**	**2.109.168,40**	**2.109.168,40**	**2.109.168,40**	**2.109.168,40**	**2.109.171,51**	**12.655.013,51**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICA
Unidade Orçamentária: 06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS							
04.122.0002.1012.94	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SE							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
04.122.0002.2021.95	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE VIAÇÃO E							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	161.800,83	161.800,83	161.800,83	161.800,83	161.800,83	161.800,85	970.805,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	5.572,50	5.572,50	5.572,50	5.572,50	5.572,50	5.572,50	33.435,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.259,00	2.259,00	2.259,00	2.259,00	2.259,00	2.259,00	13.554,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	10.145,33	10.145,33	10.145,33	10.145,33	10.145,33	10.145,35	60.872,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	21.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	93.192,16	93.192,16	93.192,16	93.192,16	93.192,16	93.192,20	559.153,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	15.896,33	15.896,33	15.896,33	15.896,33	15.896,33	15.896,35	95.378,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	59.208,50	59.208,50	59.208,50	59.208,50	59.208,50	59.208,50	355.251,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
	Total Unidade:	**356.674,64**	**356.674,64**	**356.674,64**	**356.674,64**	**356.674,64**	**356.674,80**	**2.140.048,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICA
Unidade Orçamentária: 06.02 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
15	Urbanismo							
15.451	Infra-Estrutura Urbana							
15.451.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL							
15.451.0012.1078.98	CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PUB							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	69.253,47	69.253,47	69.253,47	69.253,47	69.253,47	69.253,53	415.520,88
15.451.0012.1079.99	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE COBERTURAS, MUROS, (							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	90.037,25	90.037,25	90.037,25	90.037,25	90.037,25	90.037,34	540.223,59
15.451.0012.1080.100	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA E D							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	84.666,66	84.666,66	84.666,66	84.666,66	84.666,66	84.666,70	508.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	171.756,27	171.756,27	171.756,27	171.756,27	171.756,27	171.756,29	1.030.537,64
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	333.402,77	333.402,77	333.402,77	333.402,77	333.402,77	333.402,92	2.000.416,77
15.451.0012.1081.101	PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SIN.							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
15.451.0012.1083.103	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS							
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
15.451.0012.1084.104	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E PAISAGISMO DE RU							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
15.451.0012.1087.106	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE O							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
15.451.0012.1088.107	IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS EM LOCAIS PUBLICOS							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
15.451.0012.1101.108	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SIN							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
15.452	Serviços Urbanos							
15.452.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL							
15.452.0012.1082.102	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLIC							
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	437,66	437,66	437,66	437,66	437,66	437,70	2.626,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	11.229,00	11.229,00	11.229,00	11.229,00	11.229,00	11.229,00	67.374,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLIC/
Unidade Orçamentária: 06.02 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
15	Urbanismo							
15.452	Serviços Urbanos							
15.452.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL							
15.452.0012.2102.109	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLIC/							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.754,33	1.754,33	1.754,33	1.754,33	1.754,33	1.754,35	10.526,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	63.495,66	63.495,66	63.495,66	63.495,66	63.495,66	63.495,70	380.974,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	13.003,71	13.003,71	13.003,71	13.003,71	13.003,71	13.003,79	78.022,34
15.452.0012.2103.110	COLETA DE RESÍDUO SOLIDO DOMICILIAR							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	165.000,00
15.452.0012.2104.111	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
15.452.0012.2106.113	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	36.922,56	36.922,56	36.922,56	36.922,56	36.922,56	36.922,60	221.535,40
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	16.380,33	16.380,33	16.380,33	16.380,33	16.380,33	16.380,35	98.282,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	18.823,49	18.823,49	18.823,49	18.823,49	18.823,49	18.823,55	112.941,00
15.782	Transporte Rodoviário							
15.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL							
15.782.0012.2220.114	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICIN							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	71.666,66	71.666,66	71.666,66	71.666,66	71.666,66	71.666,70	430.000,00
16	Habitação							
16.482	Habitação Urbana							
16.482.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL							
16.482.0012.1085.105	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,35	80.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
26	Transporte							
26.782	Transporte Rodoviário							
26.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL							
26.782.0012.1075.96	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E GALERIA							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	188.333,32	188.333,32	188.333,32	188.333,32	188.333,32	188.333,40	1.130.000,00
26.782.0012.1076.97	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.869,82	99.869,82	99.869,82	99.869,82	99.869,82	99.869,84	599.218,94

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLIC/
Unidade Orçamentária: 06.02 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
26	Transporte							
26.782	Transporte Rodoviário							
26.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL							
26.782.0012.2105.112	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM TRANSPORTES (ES							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	177.777,50	177.777,50	177.777,50	177.777,50	177.777,50	177.777,50	1.066.665,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	82.204,56	82.204,56	82.204,56	82.204,56	82.204,56	82.204,57	493.227,37
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
	Total Unidade:	**1.729.514,96**	**1.729.514,96**	**1.729.514,96**	**1.729.514,96**	**1.729.514,96**	**1.729.516,13**	**10.377.090,93**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS							
04.122.0002.1013.115	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. AGI							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
04.122.0002.2022.120	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTUR							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	50.276,40	50.276,40	50.276,40	50.276,40	50.276,40	50.276,40	301.658,40
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	21.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,70	16.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	4.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.766,66	1.766,66	1.766,66	1.766,66	1.766,66	1.766,70	10.600,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,70	8.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,35	9.500,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
20	Agricultura							
20.608	Promoção da Produção Agropecuária							
20.608.0011	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL							
20.608.0011.1073.116	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMEN							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.722,21	130.722,21	130.722,21	130.722,21	130.722,21	130.722,27	784.333,32
20.608.0011.1090.117	ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIP							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
20.608.0011.1091.118	IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE CALCARIO							
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
20.608.0011.1093.119	CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS, DIA DE CAMPO							
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	4.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	5.850,00
20.608.0011.2093.121	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
20	Agricultura							
20.608	Promoção da Produção Agropecuária							
20.608.0011	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL							
20.608.0011.2093.121	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
20.608.0011.2095.122	ESTIMULO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANUMAIS (AVES							
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	3.550,08	3.550,08	3.550,08	3.550,08	3.550,08	3.550,08	21.300,48
20.608.0011.2097.123	PORTEIRA ADENTRO							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	4.708,53	4.708,53	4.708,53	4.708,53	4.708,53	4.708,55	28.251,20
	Total Unidade:	**230.332,13**	**230.332,13**	**230.332,13**	**230.332,13**	**230.332,13**	**230.332,75**	**1.381.993,40**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZ
Unidade Orçamentária: 08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
23	Comércio e Serviços							
23.695	Turismo							
23.695.0006	TURISMO FORTE							
23.695.0006.1039.124	LEVANTAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNIC							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,70	160.000,00
23.695.0006.1041.125	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO ARAGUA							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	89.999,99	89.999,99	89.999,99	89.999,99	89.999,99	90.000,05	540.000,00
23.695.0006.2054.126	CAPACITAR GUIAS TURISTICOS							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
23.695.0006.2055.127	PROMOÇÃO DE FESTIVAL DA PRAIA E DEMAIS EVENT(							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	24.999,99	24.999,99	24.999,99	24.999,99	24.999,99	25.000,05	150.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,40	200.000,00
	Total Unidade:	**184.499,95**	**184.499,95**	**184.499,95**	**184.499,95**	**184.499,95**	**184.500,25**	**1.107.000,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZ
Unidade Orçamentária: 08.02 - SECRETARIA DE TURISMO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS							
04.122.0002.1014.128	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. TUF							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
04.122.0002.2023.129	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. TURISMO, ES							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.709,33	2.709,33	2.709,33	2.709,33	2.709,33	2.709,35	16.256,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70	55.000,00
04.122.0002.2024.130	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ESPORTE							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	12.667,46	12.667,46	12.667,46	12.667,46	12.667,46	12.667,50	76.004,80
	Total Unidade:	**81.210,07**	**81.210,07**	**81.210,07**	**81.210,07**	**81.210,07**	**81.210,45**	**487.260,80**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZ
Unidade Orçamentária: 08.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
27	Desporto e Lazer							
27.812	Desporto Comunitário							
27.812.0005	ESPORTE PARA TODOS							
27.812.0005.1031.131	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	18.333,32	18.333,32	18.333,32	18.333,32	18.333,32	18.333,40	110.000,00
27.812.0005.1032.132	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIV							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
27.812.0005.1033.133	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ES							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
27.812.0005.2050.134	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	23.833,33	23.833,33	23.833,33	23.833,33	23.833,33	23.833,35	143.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISI	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
27.812.0005.2052.135	REALIZAÇÃO DE GINCANA CULT. ESPORTIVA							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	9.000,00
27.812.0005.2053.136	REALIZAÇÃO COPA FUTEBOL SOCYTE							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
	Total Unidade:	**68.333,24**	**68.333,24**	**68.333,24**	**68.333,24**	**68.333,24**	**68.333,80**	**410.000,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANI.
Unidade Orçamentária: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.241	Assistência ao Idoso							
08.241.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA							
08.241.0007.2067.140	MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	3.540,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	2.978,66	2.978,66	2.978,66	2.978,66	2.978,66	2.978,70	17.872,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
08.244	Assistência Comunitária							
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA							
08.244.0007.1043.137	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO D							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
08.244.0007.1052.138	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	1.320,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
08.244.0007.2065.139	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.064,49	18.064,49	18.064,49	18.064,49	18.064,49	18.064,55	108.387,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	4.856,00	4.856,00	4.856,00	4.856,00	4.856,00	4.856,00	29.136,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	12.861,49	12.861,49	12.861,49	12.861,49	12.861,49	12.861,55	77.169,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.500,05	15.000,00
08.244.0007.2068.141	BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.002,32	1.002,32	1.002,32	1.002,32	1.002,32	1.002,40	6.014,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	1.439,33	1.439,33	1.439,33	1.439,33	1.439,33	1.439,35	8.636,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	11.160,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	5.105,82	5.105,82	5.105,82	5.105,82	5.105,82	5.105,90	30.635,00
08.244.0007.2069.142	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO IGD - PBF							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	5.280,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934,66	934,66	934,66	934,66	934,66	934,70	5.608,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	2.076,00	2.076,00	2.076,00	2.076,00	2.076,00	2.076,00	12.456,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANI.
Unidade Orçamentária: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.244	Assistência Comunitária							
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA							
08.244.0007.2069.142	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO IGD - PBF							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	4.563,32	4.563,32	4.563,32	4.563,32	4.563,32	4.563,40	27.380,00
08.244.0007.2072.143	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD - SUAS							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
	Total Unidade:	**73.432,03**	**73.432,03**	**73.432,03**	**73.432,03**	**73.432,03**	**73.432,85**	**440.593,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANI.
Unidade Orçamentária: 09.03 - CONSELHO TUTELAR

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente							
08.243.0002	GESTÃO DE RESULTADOS							
08.243.0002.2017.144	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTEI							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	22.961,66	22.961,66	22.961,66	22.961,66	22.961,66	22.961,70	137.770,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.907,66	2.907,66	2.907,66	2.907,66	2.907,66	2.907,70	17.446,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	4.052,00	4.052,00	4.052,00	4.052,00	4.052,00	4.052,00	24.312,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
	Total Unidade:	**33.254,63**	**33.254,63**	**33.254,63**	**33.254,63**	**33.254,63**	**33.254,85**	**199.528,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANI.
Unidade Orçamentária: 09.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.122	Administração Geral							
08.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS							
08.122.0002.2016.150	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOC							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	98.722,50	98.722,50	98.722,50	98.722,50	98.722,50	98.722,50	592.335,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.274,83	6.274,83	6.274,83	6.274,83	6.274,83	6.274,85	37.649,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.445,50	2.445,50	2.445,50	2.445,50	2.445,50	2.445,50	14.673,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.104,50	6.104,50	6.104,50	6.104,50	6.104,50	6.104,50	36.627,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.795,00	1.795,00	1.795,00	1.795,00	1.795,00	1.795,00	10.770,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.730,16	3.730,16	3.730,16	3.730,16	3.730,16	3.730,20	22.381,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	858,16	858,16	858,16	858,16	858,16	858,20	5.149,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	45.057,66	45.057,66	45.057,66	45.057,66	45.057,66	45.057,70	270.346,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente							
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA							
08.243.0007.2056.151	REALIZAÇÃO DE OFICINAS LUDICAS E DE ARTESANAT							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.483,33	2.483,33	2.483,33	2.483,33	2.483,33	2.483,35	14.900,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
08.244	Assistência Comunitária							
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA							
08.244.0007.1042.145	AQUISIÇÃO DE VEICULOS							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.544,78	9.544,78	9.544,78	9.544,78	9.544,78	9.544,85	57.268,75
08.244.0007.1046.146	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANI							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
08.244.0007.1047.147	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	86.666,66	86.666,66	86.666,66	86.666,66	86.666,66	86.666,70	520.000,00
08.244.0007.1048.148	MANUTENÇÃO CANTINHO FELIZ							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	22.386,00	22.386,00	22.386,00	22.386,00	22.386,00	22.386,00	134.316,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANI.
Unidade Orçamentária: 09.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.244	Assistência Comunitária							
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA							
08.244.0007.1049.149	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MARIA SALVA AS OUTRAS							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
08.244.0007.2066.152	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAM							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
	Total Unidade:	**298.735,70**	**298.735,70**	**298.735,70**	**298.735,70**	**298.735,70**	**298.736,25**	**1.792.414,75**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMEN
Unidade Orçamentária: 10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS							
04.122.0002.2011.155	MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPART/							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	138.333,33	138.333,33	138.333,33	138.333,33	138.333,33	138.333,35	830.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.693,83	6.693,83	6.693,83	6.693,83	6.693,83	6.693,85	40.163,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	9.370,50	9.370,50	9.370,50	9.370,50	9.370,50	9.370,50	56.223,00
3.1.91.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.056,66	1.056,66	1.056,66	1.056,66	1.056,66	1.056,70	6.340,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	3.622,16	3.622,16	3.622,16	3.622,16	3.622,16	3.622,20	21.733,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.298,88	11.298,88	11.298,88	11.298,88	11.298,88	11.298,92	67.793,32
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	1.351,66	1.351,66	1.351,66	1.351,66	1.351,66	1.351,70	8.110,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	33.061,00	33.061,00	33.061,00	33.061,00	33.061,00	33.061,00	198.366,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
04.123	Administração Financeira							
04.123.0002	GESTÃO DE RESULTADOS							
04.123.0002.1007.153	REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUT							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
04.123.0002.1008.154	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E MATER							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
04.123.0002.2012.156	ENCARGOS COM O PASEP							
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	75.597,99	75.597,99	75.597,99	75.597,99	75.597,99	75.598,02	453.587,97
04.123.0002.2013.157	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRAT	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,35	500,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	502,00	502,00	502,00	502,00	502,00	502,00	3.012,00
04.123.0002.2014.158	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIC							
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	1.775,04	1.775,04	1.775,04	1.775,04	1.775,04	1.775,04	10.650,24
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
04.123.0002.2015.159	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS - PARCELAMENTOS							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	519,16	519,16	519,16	519,16	519,16	519,20	3.115,00
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	110.201,92	110.201,92	110.201,92	110.201,92	110.201,92	110.201,92	661.211,52

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMEN
Unidade Orçamentária: 10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
06	Segurança Pública							
06.181	Policiamento							
06.181.0014	OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR							
06.181.0014.2109.160	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA							
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,35	26.000,00
99	Reserva de Contingência							
99.999	Reserva de Contingência							
99.999.0013	PASSIVOS CONTINGENTES							
99.999.0013.9999.161	RESERVA DE CONTINGENCIA							
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,35	140.000,00
	Total Unidade:	**437.467,44**	**437.467,44**	**437.467,44**	**437.467,44**	**437.467,44**	**437.467,85**	**2.624.805,05**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 01.01 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
01	Legislativa							
01.031	Ação Legislativa							
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO							
01.031.0001.1001.1	REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIO EM GERAL							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
01.031.0001.2001.2	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,35	1.250.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,35	140.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,35	80.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	90.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	46.666,66	46.666,66	46.666,66	46.666,66	46.666,66	46.666,70	280.000,00
	Total Unidade:	**374.999,96**	**374.999,96**	**374.999,96**	**374.999,96**	**374.999,96**	**375.000,20**	**2.250.000,00**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINH

Unidade Orçamentária: 11.01 - GABINETE DE GESTAO DO RPPS

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
09	Previdência Social							
09.272	Previdência do Regime Estatutário							
09.272.0003	GESTÃO PREVIDENCIARIA							
09.272.0003.1015.1	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
09.272.0003.2025.2	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCI							
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUE	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	1.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUE	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,35	290.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,35	500,00
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,35	500,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,35	500,00
4.4.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
09.272.0003.2026.3	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E IN							
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E RE	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,35	1.400.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,70	250.000,00
09.272.0003.2027.4	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA							
3.3.90.98.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,70	2.500,00
09.272.0003.9998.5	RESERVA DO RPPS							
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	348.750,00	348.750,00	348.750,00	348.750,00	348.750,00	348.750,00	2.092.500,00
	Total Unidade:	**699.166,60**	**699.166,60**	**699.166,60**	**699.166,60**	**699.166,60**	**699.167,00**	**4.195.000,00**
	Total Geral:	**9.679.426,53**	**9.679.426,53**	**9.679.426,53**	**9.679.426,53**	**9.679.426,53**	**9.679.440,74**	**58.076.573,39**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	2.250.000,00		2.250.000,00
01.031	Ação Legislativa	2.250.000,00		2.250.000,00
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	2.250.000,00		2.250.000,00
04	Administração	10.161.140,57	5.725,00	10.166.865,57
04.122	Administração Geral	8.936.178,84	2.610,00	8.938.788,84
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	8.936.178,84	2.610,00	8.938.788,84
04.123	Administração Financeira	1.224.961,73	3.115,00	1.228.076,73
04.123.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	1.224.961,73	3.115,00	1.228.076,73
06	Segurança Pública	26.000,00		26.000,00
06.181	Policiamento	26.000,00		26.000,00
06.181.0014	OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR	26.000,00		26.000,00
08	Assistência Social	1.566.629,00	865.906,75	2.432.535,75
08.122	Administração Geral	990.930,00		990.930,00
08.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	990.930,00		990.930,00
08.241	Assistência ao Idoso	36.412,00		36.412,00
08.241.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	36.412,00		36.412,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	229.428,00		229.428,00
08.243.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	199.528,00		199.528,00
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	29.900,00		29.900,00
08.244	Assistência Comunitária	309.859,00	865.906,75	1.175.765,75
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	309.859,00	865.906,75	1.175.765,75
09	Previdência Social		4.195.000,00	4.195.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		4.195.000,00	4.195.000,00
09.272.0003	GESTÃO PREVIDENCIARIA		4.195.000,00	4.195.000,00
10	Saúde	8.101.404,01	5.194.294,50	13.295.698,51
10.122	Administração Geral	649.937,00		649.937,00
10.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	640.685,00		640.685,00
10.122.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	9.252,00		9.252,00
10.301	Atenção Básica	1.751.880,51	2.366.608,00	4.118.488,51
10.301.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	1.751.880,51	2.366.608,00	4.118.488,51
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.131.787,00	2.587.243,00	7.719.030,00
10.302.0009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	5.131.787,00	2.587.243,00	7.719.030,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	174.860,00	114.246,00	289.106,00
10.303.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	174.860,00	114.246,00	289.106,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	392.939,50	126.197,50	519.137,00
10.305.0010	SAUDE VIGILANTE	392.939,50	126.197,50	519.137,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	2.684.843,24	8.702.437,08	11.387.280,32
12.122	Administração Geral	842.600,00	31.070,00	873.670,00
12.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	828.059,00	31.070,00	859.129,00
12.122.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	14.541,00		14.541,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	20.000,00		20.000,00
12.128.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	20.000,00		20.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição	210.000,00	45.990,00	255.990,00
12.306.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	210.000,00	45.990,00	255.990,00
12.361	Ensino Fundamental	1.073.752,08	6.230.886,80	7.304.638,88
12.361.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.073.752,08	6.230.886,80	7.304.638,88
12.365	Educação Infantil	483.479,96	2.284.240,28	2.767.720,24
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	483.479,96	2.284.240,28	2.767.720,24
12.367	Educação Especial	55.011,20	110.250,00	165.261,20
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	55.011,20	110.250,00	165.261,20
13	Cultura	100.000,00	8.250,00	108.250,00
13.392	Difusão Cultural	100.000,00	8.250,00	108.250,00
13.392.0015	INCENTIVO CULTURAL	100.000,00	8.250,00	108.250,00
15	Urbanismo	1.705.610,43	5.126.369,19	6.831.979,62
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.122.000,00	4.102.698,88	5.224.698,88
15.451.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.122.000,00	4.102.698,88	5.224.698,88
15.452	Serviços Urbanos	553.610,43	623.670,31	1.177.280,74
15.452.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	553.610,43	623.670,31	1.177.280,74
15.782	Transporte Rodoviário	30.000,00	400.000,00	430.000,00
15.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	30.000,00	400.000,00	430.000,00
16	Habitação	30.000,00	120.000,00	150.000,00
16.482	Habitação Urbana	30.000,00	120.000,00	150.000,00
16.482.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	30.000,00	120.000,00	150.000,00
17	Saneamento	1.000.000,00	181.617,31	1.181.617,31
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.000.000,00	181.617,31	1.181.617,31
17.512.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.000.000,00	181.617,31	1.181.617,31
20	Agricultura	365.985,00	633.250,00	999.235,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	365.985,00	633.250,00	999.235,00
20.608.0011	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	365.985,00	633.250,00	999.235,00
23	Comércio e Serviços	307.000,00	800.000,00	1.107.000,00
23.695	Turismo	307.000,00	800.000,00	1.107.000,00
23.695.0006	TURISMO FORTE	307.000,00	800.000,00	1.107.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
23	Comércio e Serviços	307.000,00	800.000,00	1.107.000,00
23.695	Turismo	307.000,00	800.000,00	1.107.000,00
23.695.0006	TURISMO FORTE	307.000,00	800.000,00	1.107.000,00
26	Transporte	118.985,60	3.276.125,71	3.395.111,31
26.782	Transporte Rodoviário	118.985,60	3.276.125,71	3.395.111,31
26.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	118.985,60	3.276.125,71	3.395.111,31
27	Desporto e Lazer	309.000,00	101.000,00	410.000,00
27.812	Desporto Comunitário	309.000,00	101.000,00	410.000,00
27.812.0005	ESPORTE PARA TODOS	309.000,00	101.000,00	410.000,00
99	Reserva de Contingência			140.000,00
99.999	Reserva de Contingência			140.000,00
99.999.0013	PASSIVOS CONTINGENTES			140.000,00
	Total:	**28.866.597,85**	**29.209.975,54**	**58.076.573,39**
	Total geral:	**28.866.597,85**	**29.209.975,54**	**58.076.573,39**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	1.935.873,56	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	2.762.119,76	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	2.140.048,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	382.758,40	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	487.260,80	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	2.458.805,05	0,00	26.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.166.865,57**	**0,00**	**26.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.387.280,32
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	13.295.698,51	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	2.432.535,75	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**2.432.535,75**	**0,00**	**13.295.698,51**	**0,00**	**11.387.280,32**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.617,31	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	108.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	0,00	0,00	6.831.979,62	150.000,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**108.250,00**	**0,00**	**6.831.979,62**	**150.000,00**	**1.181.617,31**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE	0,00	999.235,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.000,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**999.235,00**	**0,00**	**0,00**	**1.107.000,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935.873,56
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.943.737,07
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.495.530,32
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.295.698,51
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	0,00	3.395.111,31	0,00	0,00	0,00	12.517.138,93
07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381.993,40
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	2.004.260,80
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.432.535,75
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	2.624.805,05
Total:	**0,00**	**3.395.111,31**	**410.000,00**	**0,00**	**140.000,00**	**51.631.573,39**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	2.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**2.250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.250.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.250.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA	0,00	0,00	4.195.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**4.195.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.195.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.195.000,00**
Total geral:						**58.076.573,39**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	48.309.786,97	**PROGRAMA: 0002 - GESTÃO DE RESULTADOS**	**12.857.137,57**
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	10.383.033,92	PROJETO/ATIVIDADE	
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00 - (-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.811.247,50	1002 AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PER	15.000,00
		1003 AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. E MAT. PEI	10.000,00
		1004 REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE F	80.000,00
		1005 REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO D	20.000,00
		1006 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E/OU I	20.000,00
		1007 REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕE	15.000,00
		1008 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	15.000,00
		1009 PARCERIAS E CONVENIOS INSTITUICOES GC	6.000,00
		1011 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUI. PARA SEC.	32.070,00
		1012 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	10.000,00
		1013 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	10.000,00
		1014 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	8.000,00
		2002 PROVISAO DE EMENDAS PARLAMENTARES	424.305,56
		2003 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINTE	1.070.348,00
		2004 DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICI/	41.000,00
		2005 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SI	76.270,00
		2006 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. ASSU	62.730,00
		2007 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTRO	225.220,00
		2008 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDOI	15.000,00
		2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE /	2.623.969,76
		2010 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	8.150,00
		2011 MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E	1.230.728,32
		2012 ENCARGOS COM O PASEP	453.587,97
		2013 AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PRO	9.512,00
		2014 ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRE	70.650,24
		2015 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS - PARCELAMENTO	664.326,52
		2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE A	990.930,00
		2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELI	199.528,00
		2018 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	10.000,00
		2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE S	630.685,00
		2020 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE E	827.059,00
		2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE V	2.130.048,00
		2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGR	372.758,40
		2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. TUR	266.256,00
		2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE I	213.004,80
		PROGRAMA: 0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	**10.528.151,32**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1016 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL I	35.000,00
		1017 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL I	20.000,00
		1018 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL I	42.000,00
		1019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL I	45.000,00
		1022 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALA	132.247,50
		1023 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - E	152.247,50
		1027 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PA	65.000,00
		1029 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS PO	1.102.247,50
		1030 COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - E	30.000,00
		1095 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL I	20.000,00
		1096 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALA	20.000,00
		1097 AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOL	5.000,00
		1098 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PA	10.000,00
		1099 COMPRA DE PLAYGROUD NAS ESCOLAS - EN	30.000,00
		1100 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL I	40.000,00
		2029 CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFIS	20.000,00
		2031 MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS	20.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	**10.528.151,32**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2032 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - FUN	137.210,00
		2033 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -	43.460,00
		2034 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -	75.320,00
		2035 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR -	40.336,40
		2037 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - ENS	180.701,58
		2038 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2	216.800,60
		2039 MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - P	73.879,00
		2040 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%	53.251,20
		2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB	715.470,00
		2042 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB	2.354.750,00
		2043 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB	60.250,00
		2044 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB	449.634,80
		2045 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB	1.408.543,28
		2046 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB	51.760,00
		2047 CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NAS E	42.600,96
		2048 ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS PA	22.000,00
		2049 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇ	14.541,00
		2110 MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS	10.000,00
		2111 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - (	51.000,00
		2112 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ	24.850,00
		2113 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRE	24.850,00
		2114 MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - C	20.000,00
		2115 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB	350.000,00
		2116 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB	350.000,00
		2117 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - I	1.968.200,00
		PROGRAMA: 0005 - ESPORTE PARA TODOS	**410.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1031 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE F	110.000,00
		1032 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS A	5.000,00
		1033 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRA	50.000,00
		2050 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS	215.000,00
		2052 REALIZAÇÃO DE GINCANA CULT. ESPORTIVA	20.000,00
		2053 REALIZAÇÃO COPA FUTEBOL SOCYTE	10.000,00
		PROGRAMA: 0006 - TURISMO FORTE	**1.107.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1039 LEVANTAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS D	165.000,00
		1041 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO	540.000,00
		2054 CAPACITAR GUIAS TURISTICOS	2.000,00
		2055 PROMOÇÃO DE FESTIVAL DA PRAIA E DEMAIS	400.000,00
		PROGRAMA: 0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	**1.242.077,75**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1042 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	57.268,75
		1043 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO F	25.000,00
		1046 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL I	25.000,00
		1047 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO	520.000,00
		1048 MANUTENÇÃO CANTINHO FELIZ	149.316,00
		1049 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MARIA SALVA AS	15.000,00
		1052 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - C	9.320,00
		2056 REALIZAÇÃO DE OFICINAS LUDICAS E DE ART	29.900,00
		2065 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	244.692,00
		2066 MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA	5.000,00
		2067 MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO	36.412,00
		2068 BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SO	56.445,00
		2069 MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO IGD - PBF	50.724,00
		2072 MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD - SUAS	18.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0008 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	**4.416.846,51**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1057 REFORMA DA FARMACIA BASICA	100.000,00
		1058 INFORMATIZAÇÃO DE REDE DA SAUDE	10.000,00
		1060 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATEN	165.000,00
		1061 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATENÇÃO BÁSICA	17.593,75
		1063 AQUISIÇÃO E MANUTENÇAO DOS EPI	15.000,00
		2073 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUD	20.000,00
		2074 MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO CONSE	9.252,00
		2075 PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE	10.000,00
		2076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAUDE E	255.605,76
		2077 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃ(	2.735.087,00
		2078 MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMU	790.202,00
		2079 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMAC	289.106,00
		PROGRAMA: 0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	**7.719.030,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1064 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	46.902,00
		1065 IMPLANTAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA DEI	2.000,00
		1066 AQUISICAO DE AMBULANCIAS (SEDE)	150.000,00
		1067 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE H	510.000,00
		2080 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIV	6.171.673,00
		2081 COVID 19 - ENFRENTAMENTO	65.000,00
		2082 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUD	20.000,00
		2083 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, DE	14.000,00
		2084 MANUTENÇÃO DO TFD	170.000,00
		2085 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	110.995,00
		2086 ENCARGOS COM O CONSORCIO DE SAUDE	458.460,00
		PROGRAMA: 0010 - SAUDE VIGILANTE	**519.137,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1069 AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTO E M	10.000,00
		1070 ESTRUTURAR/EQUIPAR A REDE LABORATORI	30.000,00
		2087 REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃ	25.000,00
		2090 EVENTOS DE SAUDE (JANEIRO ROXO, SETEI	25.000,00
		2091 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAM	421.197,00
		2092 CAPACITAÇÃOP E ATUALIZAÇÃO DE SEVIDOR	7.940,00
		PROGRAMA: 0011 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	**999.235,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1073 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQ	784.333,32
		1090 ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO	40.000,00
		1091 IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE CALCARIO	70.000,00
		1093 CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS, DIA DE CAM	25.350,00
		2093 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	5.000,00
		2095 ESTIMULO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANUMA	21.300,48
		2097 PORTEIRA ADENTRO	53.251,20
		PROGRAMA: 0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RUR	**11.558.708,24**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1075 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E	1.130.000,00
		1076 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS	599.218,94
		1077 AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAP	361.617,31
		1078 CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRA	415.520,88
		1079 CONSTRUÇÃO/REFORMA DE COBERTURAS, I	545.223,59
		1080 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM UR	3.538.954,41
		1081 PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃ	100.000,00
		1082 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS	80.000,00
		1083 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	20.000,00
		1084 REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E PAISAGISM	50.000,00
		1085 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	150.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RUI	**11.558.708,24**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1087 AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENT	50.000,00
		1088 IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS EM LOCAIS PUBL	5.000,00
		1101 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAG	500.000,00
		2101 MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	820.000,00
		2102 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃC	469.522,34
		2103 COLETA DE RESÍDUO SOLIDO DOMICILIAR	165.000,00
		2104 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	30.000,00
		2105 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM TRANSPOI	1.665.892,37
		2106 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM	432.758,40
		2220 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRAD	430.000,00
		PROGRAMA: 0013 - PASSIVOS CONTINGENTES	**140.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	140.000,00
		PROGRAMA: 0014 - OPERAÇÕES DELEGADAS DA POI	**26.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2109 MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	26.000,00
		PROGRAMA: 0015 - INCENTIVO CULTURAL	**108.250,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2118 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAM	108.250,00
SUBTOTAL	**53.881.573,39**	**SUBTOTAL**	**51.631.573,39**
Tranferências Financeiras Recebidas	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	2.250.000,00
TOTAL	**53.881.573,39**	**TOTAL**	**53.881.573,39**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA			
		PROGRAMA: 0001 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	**2.250.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1001 REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIO EM G	50.000,00
		2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA	2.200.000,00
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**2.250.000,00**
		Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**2.250.000,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	1.702.900,00	**PROGRAMA: 0003 - GESTÃO PREVIDENCIARIA**	**4.195.000,00**
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES -	2.492.100,00	PROJETO/ATIVIDADE	
		1015 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE	5.000,00
		2025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDEN	445.000,00
		2026 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONIS	1.650.000,00
		2027 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	2.500,00
		9998 RESERVA DO RPPS	2.092.500,00
SUBTOTAL	**4.195.000,00**	**SUBTOTAL**	**4.195.000,00**
Tranferências Financeiras Recebidas	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	**4.195.000,00**	**TOTAL**	**4.195.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			38.606.625,20
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		17.591.515,48	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		16.044.429,78	
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	60.703,30		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.878.819,24		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	601.441,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	10.650,24		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	492.816,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI		1.547.085,70	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.540.745,70		
3.1.91.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	6.340,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		21.015.109,72	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		2.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	2.000,00		
3.3.60.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		2.000,00	
3.3.60.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	2.000,00		
3.3.70.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		2.000,00	
3.3.70.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	2.000,00		
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		458.460,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	458.460,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		20.550.649,72	
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	9.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	343.803,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.669.354,70		
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	52.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	447.142,48		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	79.300,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	983.990,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.791.760,93		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	332.500,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	453.587,97		
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	2.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	94.480,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	279.730,64		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			12.460.642,63
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		11.799.431,11	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		11.799.431,11	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	8.670.144,35		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.109.286,76		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	20.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		661.211,52	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		661.211,52	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	661.211,52		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			564.305,56
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		564.305,56	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		564.305,56	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	564.305,56		
			Total das despesas:	**51.631.573,39**
			Total da entidade:	**51.631.573,39**
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.200.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.460.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.390.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.250.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	140.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI		70.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		740.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		740.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	30.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	40.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	20.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	90.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	280.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		50.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		50.000,00	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		
			Total das despesas:	**2.250.000,00**
			Total da entidade:	**2.250.000,00**
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.087.500,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.731.500,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		1.500,00	
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.500,00		
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.715.000,00	
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	1.400.000,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	250.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI		15.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		356.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		2.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		354.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	290.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	50.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	500,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00		
3.3.90.98.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS	2.500,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		15.000,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		10.000,00	
4.4.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	10.000,00		
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			2.092.500,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		2.092.500,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		2.092.500,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.092.500,00		
			Total das despesas:	**4.195.000,00**
			Total da entidade:	**4.195.000,00**
			Total geral:	**58.076.573,39**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
GABINETE DO PREFEITO	273.340,00	0,00	273.340,00
GABINETE DO PREFEITO	259.900,00	0,00	259.900,00
DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	41.000,00	0,00	41.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL	6.900,00	0,00	6.900,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINTE DO PREFEITO	212.000,00	0,00	212.000,00
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SERVIÇO MILITAR	1.000,00	0,00	1.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGENAS	7.740,00	0,00	7.740,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. ASSUNTOS INDIGENAS	7.740,00	0,00	7.740,00
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	4.700,00	0,00	4.700,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL	4.700,00	0,00	4.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.667.197,76	171.617,31	1.838.815,07
GABINETE DO SECRETARIO	1.107.557,76	0,00	1.107.557,76
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	6.700,00	0,00	6.700,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.014.207,76	0,00	1.014.207,76
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO	20.000,00	0,00	20.000,00
REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO D PCCS E DEMA	20.000,00	0,00	20.000,00
REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	46.650,00	0,00	46.650,00
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	559.640,00	171.617,31	731.257,31
AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE	0,00	71.617,31	71.617,31
MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	559.640,00	100.000,00	659.640,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.919.741,80	1.454.343,46	3.374.085,26
GABINETE DO SECRETARIO	323.393,00	0,00	323.393,00
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO	323.393,00	0,00	323.393,00
PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL	1.413.098,80	1.454.343,46	2.867.442,26
AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - CRECHE	0,00	5.000,00	5.000,00
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00
CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NAS ESCOLAS	0,00	42.600,96	42.600,96
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	152.247,50	152.247,50
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOL.	0,00	1.102.247,50	1.102.247,50
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - CRECHE	0,00	20.000,00	20.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - PRÉ-ESC(	0,00	132.247,50	132.247,50
ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS PARA OS CARGOS DOS	22.000,00	0,00	22.000,00
MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - CRECHE	10.000,00	0,00	10.000,00
MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ-ESCOLA	29.049,00	0,00	29.049,00
MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - CRECH	8.000,00	0,00	8.000,00
MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - PRÉ-E:	15.000,00	0,00	15.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%	18.251,20	0,00	18.251,20
MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	170.217,60	0,00	170.217,60
MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE	14.850,00	0,00	14.850,00
MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	130.000,00	0,00	130.000,00
MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	14.850,00	0,00	14.850,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE	35.000,00	0,00	35.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	906.200,00	0,00	906.200,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	23.800,00	0,00	23.800,00
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	5.881,00	0,00	5.881,00
FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO	105.000,00	0,00	105.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL	15.000,00	0,00	15.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE	90.000,00	0,00	90.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	78.250,00	0,00	78.250,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	78.250,00	0,00	78.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.405.117,00	510.000,00	4.915.117,00
GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	233.621,00	0,00	233.621,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE - GESTÃO	233.621,00	0,00	233.621,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.405.117,00	510.000,00	4.915.117,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.171.496,00	510.000,00	4.681.496,00
CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE E ATENÇÃO BASICA	15.000,00	0,00	15.000,00
CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC	10.000,00	0,00	10.000,00
CAPACITAÇÃOP E ATUALIZAÇÃO DE SEVIDORES - VIGILANCIA	4.100,00	0,00	4.100,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL	0,00	510.000,00	510.000,00
COVID 19 - ENFRENTAMENTO	31.000,00	0,00	31.000,00
EVENTOS DE SAUDE (JANEIRO ROXO, SETEMBRO AMARELO, OUTUBRC	15.000,00	0,00	15.000,00
MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	36.710,00	0,00	36.710,00
MANUTENÇÃO DO TFD	170.000,00	0,00	170.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIOS	13.000,00	0,00	13.000,00
MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA	869.251,00	0,00	869.251,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BASICA	269.706,00	0,00	269.706,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL	3.000,00	0,00	3.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA	158.459,00	0,00	158.459,00
MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2.600,00	0,00	2.600,00
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	2.548.670,00	0,00	2.548.670,00
PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE	10.000,00	0,00	10.000,00
REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	15.000,00	0,00	15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	2.912.591,01	5.304.183,58	8.216.774,59
GABINETE DO SECRETARIO	2.912.591,01	5.304.183,58	8.216.774,59
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE VIAÇÃO E OBRAS	470.629,00	0,00	470.629,00
AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	20.000,00	20.000,00
COLETA DE RESÍDUO SOLIDO DOMICILIAR	165.000,00	0,00	165.000,00
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	80.000,00	80.000,00
CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	0,00	415.520,88	415.520,88
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E GALERIAS EM CON	0,00	1.130.000,00	1.130.000,00
CONSTRUÇÃO/REFORMA DE COBERTURAS, MUROS, CERCAS E CALÇAI	0,00	540.223,59	540.223,59
MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	25.000,00	0,00	25.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM TRANSPORTES (ESTRADAS) E	499.227,37	100.000,00	599.227,37
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL	211.223,00	0,00	211.223,00
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	380.974,00	78.022,34	458.996,34
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	70.000,00	10.000,00	80.000,00
MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	430.000,00	430.000,00
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA E DISTRITAL	1.030.537,64	2.000.416,77	3.030.954,41
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	0,00	500.000,00	500.000,00
PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÕES	25.000,00	0,00	25.000,00
REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E PAISAGISMO DE RUA E A	35.000,00	0,00	35.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE	186.901,68	0,00	186.901,68
GABINETE DO SECRETARIO	186.901,68	0,00	186.901,68
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	3.000,00	0,00	3.000,00
CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS, DIA DE CAMPO	25.350,00	0,00	25.350,00
ESTIMULO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANUMAIS (AVES, SUINOS,	21.300,48	0,00	21.300,48
ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SI	20.000,00	0,00	20.000,00
IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE CALCARIO	70.000,00	0,00	70.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E IND	19.000,00	0,00	19.000,00
PORTEIRA ADENTRO	28.251,20	0,00	28.251,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	642.004,80	705.000,00	1.347.004,80
DEPARTAMENTO DE TURISMO	257.000,00	540.000,00	797.000,00
CAPACITAR GUIAS TURISTICOS	2.000,00	0,00	2.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO ARAGUAIA	0,00	540.000,00	540.000,00
LEVANTAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO	5.000,00	0,00	5.000,00
PROMOÇÃO DE FESTIVAL DA PRAIA E DEMAIS EVENTOS TURISTICO	250.000,00	0,00	250.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	642.004,80	705.000,00	1.347.004,80
SECRETARIA DE TURISMO	166.004,80	0,00	166.004,80
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. TURISMO, ESPORTE	75.000,00	0,00	75.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ESPORTES	91.004,80	0,00	91.004,80
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	219.000,00	165.000,00	384.000,00
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	0,00	50.000,00	50.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	0,00	5.000,00	5.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	0,00	110.000,00	110.000,00
REALIZAÇÃO COPA FUTEBOL SOCYTE	7.000,00	0,00	7.000,00
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS	193.000,00	0,00	193.000,00
REALIZAÇÃO DE GINCANA CULT. ESPORTIVA	19.000,00	0,00	19.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA	702.427,00	545.000,00	1.247.427,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	233.304,00	25.000,00	258.304,00
BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.431,00	0,00	50.431,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS	0,00	25.000,00	25.000,00
FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN. ASSISTÊNCIA SC	1.320,00	0,00	1.320,00
MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO	21.412,00	0,00	21.412,00
MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO IGD - PBF	39.836,00	0,00	39.836,00
MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD - SUAS	9.000,00	0,00	9.000,00
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	111.305,00	0,00	111.305,00
CONSELHO TUTELAR	25.312,00	0,00	25.312,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	25.312,00	0,00	25.312,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	443.811,00	520.000,00	963.811,00
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO	0,00	520.000,00	520.000,00
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MARIA SALVA AS OUTRAS	10.000,00	0,00	10.000,00
MANUTENÇÃO CANTINHO FELIZ	139.316,00	0,00	139.316,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL E	276.495,00	0,00	276.495,00
MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA	3.000,00	0,00	3.000,00
REALIZAÇÃO DE OFICINAS LUDICAS E DE ARTESANATO PARA	15.000,00	0,00	15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	710.690,97	0,00	710.690,97
GABINETE DO SECRETARIO	710.690,97	0,00	710.690,97
AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO FISICA	4.512,00	0,00	4.512,00
AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS - PARCELAMENTOS	3.115,00	0,00	3.115,00
ENCARGOS COM O PASEP	453.587,97	0,00	453.587,97
MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO	208.476,00	0,00	208.476,00
MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	26.000,00	0,00	26.000,00
REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS	15.000,00	0,00	15.000,00
CAMARA MUNICIPAL	630.000,00	0,00	630.000,00
GABINETE DA PRESIDENCIA	630.000,00	0,00	630.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	630.000,00	0,00	630.000,00
INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA	344.000,00	0,00	344.000,00
GABINETE DE GESTAO DO RPPS	344.000,00	0,00	344.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL	344.000,00	0,00	344.000,00
Total Entidade:	**14.394.012,02**	**8.690.144,35**	**23.084.156,37**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		**21.000,00**	**1.914.873,56**	**0,00**	**1.935.873,56**
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO		**21.000,00**	**1.550.653,56**	**0,00**	**1.571.653,56**
04	Administração	21.000,00	1.550.653,56		1.571.653,56
04.122	Administração Geral	21.000,00	1.550.653,56		1.571.653,56
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	21.000,00	1.550.653,56		1.571.653,56
04.122.0002.1.002	AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES	15.000,00			15.000,00
04.122.0002.1.009	PARCERIAS E CONVENIOS INSTITUICOES GOVERNANTES	6.000,00			6.000,00
04.122.0002.2.002	PROVISAO DE EMENDAS PARLAMENTARES		424.305,56		424.305,56
04.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINTE DO PREFEITO		1.070.348,00		1.070.348,00
04.122.0002.2.004	DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS		41.000,00		41.000,00
04.122.0002.2.008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL		15.000,00		15.000,00
Unidade: 02.02 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR		**0,00**	**76.270,00**	**0,00**	**76.270,00**
04	Administração		76.270,00		76.270,00
04.122	Administração Geral		76.270,00		76.270,00
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		76.270,00		76.270,00
04.122.0002.2.005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SERVIÇO MILITAR		76.270,00		76.270,00
Unidade: 02.03 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGENAS		**0,00**	**62.730,00**	**0,00**	**62.730,00**
04	Administração		62.730,00		62.730,00
04.122	Administração Geral		62.730,00		62.730,00
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		62.730,00		62.730,00
04.122.0002.2.006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. ASSUNTOS INDIGENAS		62.730,00		62.730,00
Unidade: 02.04 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		**0,00**	**225.220,00**	**0,00**	**225.220,00**
04	Administração		225.220,00		225.220,00
04.122	Administração Geral		225.220,00		225.220,00
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		225.220,00		225.220,00
04.122.0002.2.007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL		225.220,00		225.220,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		**491.617,31**	**3.452.119,76**	**0,00**	**3.943.737,07**
Unidade: 03.01 GABINETE DO SECRETARIO		**130.000,00**	**2.632.119,76**	**0,00**	**2.762.119,76**
04	Administração	130.000,00	2.632.119,76		2.762.119,76
04.122	Administração Geral	130.000,00	2.632.119,76		2.762.119,76
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	130.000,00	2.632.119,76		2.762.119,76
04.122.0002.1.003	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. E MAT. PERMANENTE - ADM	10.000,00			10.000,00
04.122.0002.1.004	REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	80.000,00			80.000,00
04.122.0002.1.005	REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO D PCCS E DEMA	20.000,00			20.000,00
04.122.0002.1.006	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO	20.000,00			20.000,00
04.122.0002.2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		2.623.969,76		2.623.969,76
04.122.0002.2.010	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		8.150,00		8.150,00
Unidade: 03.02 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO		**361.617,31**	**820.000,00**	**0,00**	**1.181.617,31**
17	Saneamento	361.617,31	820.000,00		1.181.617,31
17.512	Saneamento Básico Urbano	361.617,31	820.000,00		1.181.617,31
17.512.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	361.617,31	820.000,00		1.181.617,31
17.512.0012.1.077	AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE AGUA	361.617,31			361.617,31
17.512.0012.2.101	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO		820.000,00		820.000,00
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**1.780.812,50**	**9.714.717,82**	**0,00**	**11.495.530,32**
Unidade: 04.01 GABINETE DO SECRETARIO		**32.070,00**	**827.059,00**	**0,00**	**859.129,00**
12	Educação	32.070,00	827.059,00		859.129,00
12.122	Administração Geral	32.070,00	827.059,00		859.129,00
12.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	32.070,00	827.059,00		859.129,00
12.122.0002.1.011	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUI. PARA SEC. DE EDUCAÇÃO	32.070,00			32.070,00
12.122.0002.2.020	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO		827.059,00		827.059,00
Unidade: 04.02 PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL		**1.621.742,50**	**3.039.000,74**	**0,00**	**4.660.743,24**
12	Educação	1.621.742,50	3.039.000,74		4.660.743,24
12.122	Administração Geral		14.541,00		14.541,00
12.122.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		14.541,00		14.541,00
12.122.0004.2.049	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO		14.541,00		14.541,00
12.128	Formação de Recursos Humanos		20.000,00		20.000,00
12.128.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		20.000,00		20.000,00
12.128.0004.2.029	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		20.000,00		20.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**1.780.812,50**	**9.714.717,82**	**0,00**	**11.495.530,32**
Unidade: 04.02 PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL		**1.621.742,50**	**3.039.000,74**	**0,00**	**4.660.743,24**
12	Educação	1.621.742,50	3.039.000,74		4.660.743,24
12.306	Alimentação e Nutrição		255.990,00		255.990,00
12.306.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		255.990,00		255.990,00
12.306.0004.2.032	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL		137.210,00		137.210,00
12.306.0004.2.033	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE		43.460,00		43.460,00
12.306.0004.2.034	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA		75.320,00		75.320,00
12.361	Ensino Fundamental	1.289.495,00	2.209.850,60		3.499.345,60
12.361.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.289.495,00	2.209.850,60		3.499.345,60
12.361.0004.1.016	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	35.000,00			35.000,00
12.361.0004.1.023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	152.247,50			152.247,50
12.361.0004.1.029	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	1.102.247,50			1.102.247,50
12.361.0004.2.038	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%		216.800,60		216.800,60
12.361.0004.2.112	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL		24.850,00		24.850,00
12.361.0004.2.117	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		1.968.200,00		1.968.200,00
12.365	Educação Infantil	332.247,50	485.367,94		817.615,44
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	332.247,50	485.367,94		817.615,44
12.365.0004.1.017	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE	20.000,00			20.000,00
12.365.0004.1.022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	132.247,50			132.247,50
12.365.0004.1.027	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - PRÉ-ESCOLA	65.000,00			65.000,00
12.365.0004.1.030	COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	30.000,00			30.000,00
12.365.0004.1.095	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA	20.000,00			20.000,00
12.365.0004.1.096	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - CRECHE	20.000,00			20.000,00
12.365.0004.1.097	AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - CRECHE	5.000,00			5.000,00
12.365.0004.1.098	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - CRECHE	10.000,00			10.000,00
12.365.0004.1.099	COMPRA DE PLAYGROUD NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - CRECHE	30.000,00			30.000,00
12.365.0004.2.031	MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - PRÉ-ESCOLA		20.000,00		20.000,00
12.365.0004.2.035	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA		40.336,40		40.336,40
12.365.0004.2.037	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA		180.701,58		180.701,58
12.365.0004.2.039	MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ-ESCOLA		73.879,00		73.879,00
12.365.0004.2.047	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NAS ESCOLAS		42.600,96		42.600,96
12.365.0004.2.048	ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS PARA OS CARGOS DOS		22.000,00		22.000,00
12.365.0004.2.110	MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - CRECHE		10.000,00		10.000,00
12.365.0004.2.111	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE		51.000,00		51.000,00
12.365.0004.2.113	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE		24.850,00		24.850,00
12.365.0004.2.114	MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - CRECHE		20.000,00		20.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**1.780.812,50**	**9.714.717,82**	**0,00**	**11.495.530,32**
Unidade: 04.02 PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL		**1.621.742,50**	**3.039.000,74**	**0,00**	**4.660.743,24**
12	Educação	1.621.742,50	3.039.000,74		4.660.743,24
12.367	Educação Especial		53.251,20		53.251,20
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		53.251,20		53.251,20
12.367.0004.2.040	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%		53.251,20		53.251,20
Unidade: 04.03 FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO		**127.000,00**	**5.740.408,08**	**0,00**	**5.867.408,08**
12	Educação	127.000,00	5.740.408,08		5.867.408,08
12.361	Ensino Fundamental	42.000,00	3.763.293,28		3.805.293,28
12.361.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	42.000,00	3.763.293,28		3.805.293,28
12.361.0004.1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - 3	42.000,00			42.000,00
12.361.0004.2.042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL		2.354.750,00		2.354.750,00
12.361.0004.2.045	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL		1.408.543,28		1.408.543,28
12.365	Educação Infantil	85.000,00	1.865.104,80		1.950.104,80
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	85.000,00	1.865.104,80		1.950.104,80
12.365.0004.1.019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA - 30%	45.000,00			45.000,00
12.365.0004.1.100	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE - 30%	40.000,00			40.000,00
12.365.0004.2.041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		715.470,00		715.470,00
12.365.0004.2.044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		449.634,80		449.634,80
12.365.0004.2.115	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE		350.000,00		350.000,00
12.365.0004.2.116	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE		350.000,00		350.000,00
12.367	Educação Especial		112.010,00		112.010,00
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		112.010,00		112.010,00
12.367.0004.2.043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO ESPECIAL		60.250,00		60.250,00
12.367.0004.2.046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL		51.760,00		51.760,00
Unidade: 04.04 DEPARTAMENTO DE CULTURA		**0,00**	**108.250,00**	**0,00**	**108.250,00**
13	Cultura		108.250,00		108.250,00
13.392	Difusão Cultural		108.250,00		108.250,00
13.392.0015	INCENTIVO CULTURAL		108.250,00		108.250,00
13.392.0015.2.118	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA		108.250,00		108.250,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**1.056.495,75**	**12.239.202,76**	**0,00**	**13.295.698,51**
Unidade: 05.01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE		**0,00**	**640.685,00**	**0,00**	**640.685,00**
10	Saúde		640.685,00		640.685,00
10.122	Administração Geral		640.685,00		640.685,00
10.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		640.685,00		640.685,00
10.122.0002.2.018	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE		10.000,00		10.000,00
10.122.0002.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE - GESTÃO		630.685,00		630.685,00
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**1.056.495,75**	**11.598.517,76**	**0,00**	**12.655.013,51**
10	Saúde	1.056.495,75	11.598.517,76		12.655.013,51
10.122	Administração Geral		9.252,00		9.252,00
10.122.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS		9.252,00		9.252,00
10.122.0008.2.074	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		9.252,00		9.252,00
10.301	Atenção Básica	307.593,75	3.810.894,76		4.118.488,51
10.301.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	307.593,75	3.810.894,76		4.118.488,51
10.301.0008.1.057	REFORMA DA FARMACIA BASICA	100.000,00			100.000,00
10.301.0008.1.058	INFORMATIZAÇÃO DE REDE DA SAUDE	10.000,00			10.000,00
10.301.0008.1.060	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BASICA	165.000,00			165.000,00
10.301.0008.1.061	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATENÇÃO BÁSICA	17.593,75			17.593,75
10.301.0008.1.063	AQUISIÇÃO E MANUTENÇAO DOS EPI	15.000,00			15.000,00
10.301.0008.2.073	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE E ATENÇÃO BASICA		20.000,00		20.000,00
10.301.0008.2.075	PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE		10.000,00		10.000,00
10.301.0008.2.076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL		255.605,76		255.605,76
10.301.0008.2.077	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA		2.735.087,00		2.735.087,00
10.301.0008.2.078	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIOS		790.202,00		790.202,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	708.902,00	7.010.128,00		7.719.030,00
10.302.0009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	708.902,00	7.010.128,00		7.719.030,00
10.302.0009.1.064	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MA	46.902,00			46.902,00
10.302.0009.1.065	IMPLANTAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA DENTRO DO HOSPITAL	2.000,00			2.000,00
10.302.0009.1.066	AQUISICAO DE AMBULANCIAS (SEDE)	150.000,00			150.000,00
10.302.0009.1.067	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL	510.000,00			510.000,00
10.302.0009.2.080	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL		6.171.673,00		6.171.673,00
10.302.0009.2.081	COVID 19 - ENFRENTAMENTO		65.000,00		65.000,00
10.302.0009.2.082	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC		20.000,00		20.000,00
10.302.0009.2.083	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, DE ACORDO COM A		14.000,00		14.000,00
10.302.0009.2.084	MANUTENÇÃO DO TFD		170.000,00		170.000,00
10.302.0009.2.085	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL		110.995,00		110.995,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**1.056.495,75**	**12.239.202,76**	**0,00**	**13.295.698,51**
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**1.056.495,75**	**11.598.517,76**	**0,00**	**12.655.013,51**
10	Saúde	1.056.495,75	11.598.517,76		12.655.013,51
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	708.902,00	7.010.128,00		7.719.030,00
10.302.0009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	708.902,00	7.010.128,00		7.719.030,00
10.302.0009.2.086	ENCARGOS COM O CONSORCIO DE SAUDE		458.460,00		458.460,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		289.106,00		289.106,00
10.303.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS		289.106,00		289.106,00
10.303.0008.2.079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BASICA		289.106,00		289.106,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	40.000,00	479.137,00		519.137,00
10.305.0010	SAUDE VIGILANTE	40.000,00	479.137,00		519.137,00
10.305.0010.1.069	AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE	10.000,00			10.000,00
10.305.0010.1.070	ESTRUTURAR/EQUIPAR A REDE LABORATORIAL FISICA E	30.000,00			30.000,00
10.305.0010.2.087	REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO		25.000,00		25.000,00
10.305.0010.2.090	EVENTOS DE SAUDE (JANEIRO ROXO, SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA		25.000,00		25.000,00
10.305.0010.2.091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA		421.197,00		421.197,00
10.305.0010.2.092	CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SERVIDORES - VIGILÂNCIA		7.940,00		7.940,00
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS		**7.193.917,82**	**5.323.221,11**	**0,00**	**12.517.138,93**
Unidade: 06.01 GABINETE DO SECRETARIO		**10.000,00**	**2.130.048,00**	**0,00**	**2.140.048,00**
04	Administração	10.000,00	2.130.048,00		2.140.048,00
04.122	Administração Geral	10.000,00	2.130.048,00		2.140.048,00
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	10.000,00	2.130.048,00		2.140.048,00
04.122.0002.1.012	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE	10.000,00			10.000,00
04.122.0002.2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE VIAÇÃO E OBRAS		2.130.048,00		2.130.048,00
Unidade: 06.02 GABINETE DO SECRETARIO		**7.183.917,82**	**3.193.173,11**	**0,00**	**10.377.090,93**
15	Urbanismo	5.304.698,88	1.527.280,74		6.831.979,62
15.451	Infra-Estrutura Urbana	5.224.698,88			5.224.698,88
15.451.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	5.224.698,88			5.224.698,88
15.451.0012.1.078	CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	415.520,88			415.520,88
15.451.0012.1.079	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE COBERTURAS, MUROS, CERCAS E CALÇADAS	545.223,59			545.223,59
15.451.0012.1.080	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA E DISTRITAL	3.538.954,41			3.538.954,41
15.451.0012.1.081	PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÕES	100.000,00			100.000,00
15.451.0012.1.083	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	20.000,00			20.000,00
15.451.0012.1.084	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E PAISAGISMO DE RUA E A	50.000,00			50.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS		**7.193.917,82**	**5.323.221,11**	**0,00**	**12.517.138,93**
Unidade: 06.02 GABINETE DO SECRETARIO		**7.183.917,82**	**3.193.173,11**	**0,00**	**10.377.090,93**
15	Urbanismo	5.304.698,88	1.527.280,74		6.831.979,62
15.451	Infra-Estrutura Urbana	5.224.698,88			5.224.698,88
15.451.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	5.224.698,88			5.224.698,88
15.451.0012.1.087	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA	50.000,00			50.000,00
15.451.0012.1.088	IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS EM LOCAIS PUBLICOS	5.000,00			5.000,00
15.451.0012.1.101	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	500.000,00			500.000,00
15.452	Serviços Urbanos	80.000,00	1.097.280,74		1.177.280,74
15.452.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	80.000,00	1.097.280,74		1.177.280,74
15.452.0012.1.082	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	80.000,00			80.000,00
15.452.0012.2.102	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		469.522,34		469.522,34
15.452.0012.2.103	COLETA DE RESÍDUO SOLIDO DOMICILIAR		165.000,00		165.000,00
15.452.0012.2.104	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		30.000,00		30.000,00
15.452.0012.2.106	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL		432.758,40		432.758,40
15.782	Transporte Rodoviário		430.000,00		430.000,00
15.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		430.000,00		430.000,00
15.782.0012.2.220	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		430.000,00		430.000,00
16	Habitação	150.000,00			150.000,00
16.482	Habitação Urbana	150.000,00			150.000,00
16.482.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	150.000,00			150.000,00
16.482.0012.1.085	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	150.000,00			150.000,00
26	Transporte	1.729.218,94	1.665.892,37		3.395.111,31
26.782	Transporte Rodoviário	1.729.218,94	1.665.892,37		3.395.111,31
26.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.729.218,94	1.665.892,37		3.395.111,31
26.782.0012.1.075	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E GALERIAS EM CON	1.130.000,00			1.130.000,00
26.782.0012.1.076	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS	599.218,94			599.218,94
26.782.0012.2.105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM TRANSPORTES (ESTRADAS) E		1.665.892,37		1.665.892,37
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE		**929.683,32**	**452.310,08**	**0,00**	**1.381.993,40**
Unidade: 07.01 GABINETE DO SECRETARIO		**929.683,32**	**452.310,08**	**0,00**	**1.381.993,40**
04	Administração	10.000,00	372.758,40		382.758,40
04.122	Administração Geral	10.000,00	372.758,40		382.758,40
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	10.000,00	372.758,40		382.758,40
04.122.0002.1.013	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. AGRICULTURA	10.000,00			10.000,00
04.122.0002.2.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E IND		372.758,40		372.758,40

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE		**929.683,32**	**452.310,08**	**0,00**	**1.381.993,40**
Unidade: 07.01 GABINETE DO SECRETARIO		**929.683,32**	**452.310,08**	**0,00**	**1.381.993,40**
20	Agricultura	919.683,32	79.551,68		999.235,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	919.683,32	79.551,68		999.235,00
20.608.0011	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	919.683,32	79.551,68		999.235,00
20.608.0011.1.073	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS	784.333,32			784.333,32
20.608.0011.1.090	ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SI	40.000,00			40.000,00
20.608.0011.1.091	IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE CALCARIO	70.000,00			70.000,00
20.608.0011.1.093	CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS, DIA DE CAMPO	25.350,00			25.350,00
20.608.0011.2.093	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		5.000,00		5.000,00
20.608.0011.2.095	ESTIMULO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANUMAIS (AVES, SUINOS,		21.300,48		21.300,48
20.608.0011.2.097	PORTEIRA ADENTRO		53.251,20		53.251,20
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		**878.000,00**	**1.126.260,80**	**0,00**	**2.004.260,80**
Unidade: 08.01 DEPARTAMENTO DE TURISMO		**705.000,00**	**402.000,00**	**0,00**	**1.107.000,00**
23	Comércio e Serviços	705.000,00	402.000,00		1.107.000,00
23.695	Turismo	705.000,00	402.000,00		1.107.000,00
23.695.0006	TURISMO FORTE	705.000,00	402.000,00		1.107.000,00
23.695.0006.1.039	LEVANTAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO	165.000,00			165.000,00
23.695.0006.1.041	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO ARAGUAIA	540.000,00			540.000,00
23.695.0006.2.054	CAPACITAR GUIAS TURISTICOS		2.000,00		2.000,00
23.695.0006.2.055	PROMOÇÃO DE FESTIVAL DA PRAIA E DEMAIS EVENTOS TURISTICO		400.000,00		400.000,00
Unidade: 08.02 SECRETARIA DE TURISMO		**8.000,00**	**479.260,80**	**0,00**	**487.260,80**
04	Administração	8.000,00	479.260,80		487.260,80
04.122	Administração Geral	8.000,00	479.260,80		487.260,80
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	8.000,00	479.260,80		487.260,80
04.122.0002.1.014	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. TURISMO	8.000,00			8.000,00
04.122.0002.2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. TURISMO, ESPORTE		266.256,00		266.256,00
04.122.0002.2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ESPORTES		213.004,80		213.004,80

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		**878.000,00**	**1.126.260,80**	**0,00**	**2.004.260,80**
Unidade: 08.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		**165.000,00**	**245.000,00**	**0,00**	**410.000,00**
27	Desporto e Lazer	165.000,00	245.000,00		410.000,00
27.812	Desporto Comunitário	165.000,00	245.000,00		410.000,00
27.812.0005	ESPORTE PARA TODOS	165.000,00	245.000,00		410.000,00
27.812.0005.1.031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	110.000,00			110.000,00
27.812.0005.1.032	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	5.000,00			5.000,00
27.812.0005.1.033	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	50.000,00			50.000,00
27.812.0005.2.050	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS		215.000,00		215.000,00
27.812.0005.2.052	REALIZAÇÃO DE GINCANA CULT. ESPORTIVA		20.000,00		20.000,00
27.812.0005.2.053	REALIZAÇÃO COPA FUTEBOL SOCYTE		10.000,00		10.000,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA		**800.904,75**	**1.631.631,00**	**0,00**	**2.432.535,75**
Unidade: 09.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**34.320,00**	**406.273,00**	**0,00**	**440.593,00**
08	Assistência Social	34.320,00	406.273,00		440.593,00
08.241	Assistência ao Idoso		36.412,00		36.412,00
08.241.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		36.412,00		36.412,00
08.241.0007.2.067	MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO		36.412,00		36.412,00
08.244	Assistência Comunitária	34.320,00	369.861,00		404.181,00
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	34.320,00	369.861,00		404.181,00
08.244.0007.1.043	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS	25.000,00			25.000,00
08.244.0007.1.052	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.320,00			9.320,00
08.244.0007.2.065	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		244.692,00		244.692,00
08.244.0007.2.068	BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		56.445,00		56.445,00
08.244.0007.2.069	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO IGD - PBF		50.724,00		50.724,00
08.244.0007.2.072	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD - SUAS		18.000,00		18.000,00
Unidade: 09.03 CONSELHO TUTELAR		**0,00**	**199.528,00**	**0,00**	**199.528,00**
08	Assistência Social		199.528,00		199.528,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		199.528,00		199.528,00
08.243.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		199.528,00		199.528,00
08.243.0002.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		199.528,00		199.528,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA		**800.904,75**	**1.631.631,00**	**0,00**	**2.432.535,75**
Unidade: 09.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		**766.584,75**	**1.025.830,00**	**0,00**	**1.792.414,75**
08	Assistência Social	766.584,75	1.025.830,00		1.792.414,75
08.122	Administração Geral		990.930,00		990.930,00
08.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		990.930,00		990.930,00
08.122.0002.2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL E		990.930,00		990.930,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		29.900,00		29.900,00
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		29.900,00		29.900,00
08.243.0007.2.056	REALIZAÇÃO DE OFICINAS LUDICAS E DE ARTESANATO PARA		29.900,00		29.900,00
08.244	Assistência Comunitária	766.584,75	5.000,00		771.584,75
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	766.584,75	5.000,00		771.584,75
08.244.0007.1.042	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	57.268,75			57.268,75
08.244.0007.1.046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	25.000,00			25.000,00
08.244.0007.1.047	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO	520.000,00			520.000,00
08.244.0007.1.048	MANUTENÇÃO CANTINHO FELIZ	149.316,00			149.316,00
08.244.0007.1.049	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MARIA SALVA AS OUTRAS	15.000,00			15.000,00
08.244.0007.2.066	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA		5.000,00		5.000,00
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		**30.000,00**	**2.454.805,05**	**0,00**	**2.624.805,05**
Unidade: 10.01 GABINETE DO SECRETARIO		**30.000,00**	**2.454.805,05**	**0,00**	**2.624.805,05**
04	Administração	30.000,00	2.428.805,05		2.458.805,05
04.122	Administração Geral		1.230.728,32		1.230.728,32
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		1.230.728,32		1.230.728,32
04.122.0002.2.011	MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO		1.230.728,32		1.230.728,32
04.123	Administração Financeira	30.000,00	1.198.076,73		1.228.076,73
04.123.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	30.000,00	1.198.076,73		1.228.076,73
04.123.0002.1.007	REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS	15.000,00			15.000,00
04.123.0002.1.008	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC	15.000,00			15.000,00
04.123.0002.2.012	ENCARGOS COM O PASEP		453.587,97		453.587,97
04.123.0002.2.013	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO FISICA		9.512,00		9.512,00
04.123.0002.2.014	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS		70.650,24		70.650,24
04.123.0002.2.015	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS - PARCELAMENTOS		664.326,52		664.326,52
06	Segurança Pública		26.000,00		26.000,00
06.181	Policiamento		26.000,00		26.000,00
06.181.0014	OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR		26.000,00		26.000,00
06.181.0014.2.109	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA		26.000,00		26.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**13.182.431,45**	**38.309.141,94**	**0,00**	**51.631.573,39**
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		**30.000,00**	**2.454.805,05**	**0,00**	**2.624.805,05**
Unidade: 10.01 GABINETE DO SECRETARIO		**30.000,00**	**2.454.805,05**	**0,00**	**2.624.805,05**
99	Reserva de Contingência				140.000,00
99.999	Reserva de Contingência				140.000,00
99.999.0013	PASSIVOS CONTINGENTES				140.000,00
99.999.0013.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA				140.000,00
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**50.000,00**	**2.200.000,00**	**0,00**	**2.250.000,00**
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL		**50.000,00**	**2.200.000,00**	**0,00**	**2.250.000,00**
Unidade: 01.01 GABINETE DA PRESIDENCIA		**50.000,00**	**2.200.000,00**	**0,00**	**2.250.000,00**
01	Legislativa	50.000,00	2.200.000,00		2.250.000,00
01.031	Ação Legislativa	50.000,00	2.200.000,00		2.250.000,00
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	50.000,00	2.200.000,00		2.250.000,00
01.031.0001.1.001	REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIO EM GERAL	50.000,00			50.000,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		2.200.000,00		2.200.000,00
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		**5.000,00**	**2.097.500,00**	**0,00**	**4.195.000,00**
Órgão: 11.00 INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA		**5.000,00**	**2.097.500,00**	**0,00**	**4.195.000,00**
Unidade: 11.01 GABINETE DE GESTAO DO RPPS		**5.000,00**	**2.097.500,00**	**0,00**	**4.195.000,00**
09	Previdência Social	5.000,00	2.097.500,00		4.195.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	5.000,00	2.097.500,00		4.195.000,00
09.272.0003	GESTÃO PREVIDENCIARIA	5.000,00	2.097.500,00		4.195.000,00
09.272.0003.1.015	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE	5.000,00			5.000,00
09.272.0003.2.025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL		445.000,00		445.000,00
09.272.0003.2.026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS		1.650.000,00		1.650.000,00
09.272.0003.2.027	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA		2.500,00		2.500,00
09.272.0003.9.998	RESERVA DO RPPS				2.092.500,00
				Total geral:	**58.076.573,39**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	50.000,00	2.200.000,00		2.250.000,00
01.031	Ação Legislativa	50.000,00	2.200.000,00		2.250.000,00
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	50.000,00	2.200.000,00		2.250.000,00
04	Administração	209.000,00	9.957.865,57		10.166.865,57
04.122	Administração Geral	179.000,00	8.759.788,84		8.938.788,84
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	179.000,00	8.759.788,84		8.938.788,84
04.123	Administração Financeira	30.000,00	1.198.076,73		1.228.076,73
04.123.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	30.000,00	1.198.076,73		1.228.076,73
06	Segurança Pública		26.000,00		26.000,00
06.181	Policiamento		26.000,00		26.000,00
06.181.0014	OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR		26.000,00		26.000,00
08	Assistência Social	800.904,75	1.631.631,00		2.432.535,75
08.122	Administração Geral		990.930,00		990.930,00
08.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		990.930,00		990.930,00
08.241	Assistência ao Idoso		36.412,00		36.412,00
08.241.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		36.412,00		36.412,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		229.428,00		229.428,00
08.243.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		199.528,00		199.528,00
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		29.900,00		29.900,00
08.244	Assistência Comunitária	800.904,75	374.861,00		1.175.765,75
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	800.904,75	374.861,00		1.175.765,75
09	Previdência Social	5.000,00	2.097.500,00		4.195.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	5.000,00	2.097.500,00		4.195.000,00
09.272.0003	GESTÃO PREVIDENCIARIA	5.000,00	2.097.500,00		4.195.000,00
10	Saúde	1.056.495,75	12.239.202,76		13.295.698,51
10.122	Administração Geral		649.937,00		649.937,00
10.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		640.685,00		640.685,00
10.122.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS		9.252,00		9.252,00
10.301	Atenção Básica	307.593,75	3.810.894,76		4.118.488,51
10.301.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	307.593,75	3.810.894,76		4.118.488,51
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	708.902,00	7.010.128,00		7.719.030,00
10.302.0009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	708.902,00	7.010.128,00		7.719.030,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		289.106,00		289.106,00
10.303.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS		289.106,00		289.106,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	1.056.495,75	12.239.202,76		13.295.698,51
10.305	Vigilância Epidemiológica	40.000,00	479.137,00		519.137,00
10.305.0010	SAUDE VIGILANTE	40.000,00	479.137,00		519.137,00
12	Educação	1.780.812,50	9.606.467,82		11.387.280,32
12.122	Administração Geral	32.070,00	841.600,00		873.670,00
12.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	32.070,00	827.059,00		859.129,00
12.122.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		14.541,00		14.541,00
12.128	Formação de Recursos Humanos		20.000,00		20.000,00
12.128.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		20.000,00		20.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		255.990,00		255.990,00
12.306.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		255.990,00		255.990,00
12.361	Ensino Fundamental	1.331.495,00	5.973.143,88		7.304.638,88
12.361.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.331.495,00	5.973.143,88		7.304.638,88
12.365	Educação Infantil	417.247,50	2.350.472,74		2.767.720,24
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	417.247,50	2.350.472,74		2.767.720,24
12.367	Educação Especial		165.261,20		165.261,20
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		165.261,20		165.261,20
13	Cultura		108.250,00		108.250,00
13.392	Difusão Cultural		108.250,00		108.250,00
13.392.0015	INCENTIVO CULTURAL		108.250,00		108.250,00
15	Urbanismo	5.304.698,88	1.527.280,74		6.831.979,62
15.451	Infra-Estrutura Urbana	5.224.698,88			5.224.698,88
15.451.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	5.224.698,88			5.224.698,88
15.452	Serviços Urbanos	80.000,00	1.097.280,74		1.177.280,74
15.452.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	80.000,00	1.097.280,74		1.177.280,74
15.782	Transporte Rodoviário		430.000,00		430.000,00
15.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		430.000,00		430.000,00
16	Habitação	150.000,00			150.000,00
16.482	Habitação Urbana	150.000,00			150.000,00
16.482.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	150.000,00			150.000,00
17	Saneamento	361.617,31	820.000,00		1.181.617,31
17.512	Saneamento Básico Urbano	361.617,31	820.000,00		1.181.617,31
17.512.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	361.617,31	820.000,00		1.181.617,31

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20	Agricultura	919.683,32	79.551,68		999.235,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	919.683,32	79.551,68		999.235,00
20.608.0011	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	919.683,32	79.551,68		999.235,00
23	Comércio e Serviços	705.000,00	402.000,00		1.107.000,00
23.695	Turismo	705.000,00	402.000,00		1.107.000,00
23.695.0006	TURISMO FORTE	705.000,00	402.000,00		1.107.000,00
26	Transporte	1.729.218,94	1.665.892,37		3.395.111,31
26.782	Transporte Rodoviário	1.729.218,94	1.665.892,37		3.395.111,31
26.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.729.218,94	1.665.892,37		3.395.111,31
27	Desporto e Lazer	165.000,00	245.000,00		410.000,00
27.812	Desporto Comunitário	165.000,00	245.000,00		410.000,00
27.812.0005	ESPORTE PARA TODOS	165.000,00	245.000,00		410.000,00
99	Reserva de Contingência				140.000,00
99.999	Reserva de Contingência				140.000,00
99.999.0013	PASSIVOS CONTINGENTES				140.000,00
	Total:	**13.237.431,45**	**42.606.641,94**	**0,00**	**58.076.573,39**
	Total geral:	**13.237.431,45**	**42.606.641,94**	**0,00**	**58.076.573,39**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO						1.935.873,56
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO						1.571.653,56
Proj./Ativ.: 1.002 - AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES			Localizador: SANTA TEREZINHA			
1	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	15.000,00
				Total:		**15.000,00**
Proj./Ativ.: 1.009 - PARCERIAS E CONVENIOS INSTITUICOES GOVERNANTES			Localizador: SANTA TEREZINHA			
2	04.122.2	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRIBUICOES	Não	Não	Não	2.000,00
2	04.122.2	3.3.60.41.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRIBUICOES	Não	Não	Não	2.000,00
2	04.122.2	3.3.70.41.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**6.000,00**
Proj./Ativ.: 2.002 - PROVISAO DE EMENDAS PARLAMENTARES			Localizador: SANTA TEREZINHA			
3	04.122.2	9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - RESERVA DE CONTIN	Não	Não	Não	424.305,56
				Total:		**424.305,56**
Proj./Ativ.: 2.003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINTE DO PREFEITO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
4	04.122.2	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR	Não	Sim	Não	5.600,00
4	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	642.202,00
4	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	67.956,00
4	04.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	5.000,00
4	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	32.590,00
4	04.122.2	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	5.000,00
4	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	50.000,00
4	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	50.000,00
4	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	8.000,00
4	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	200.000,00
4	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	4.000,00
				Total:		**1.070.348,00**
Proj./Ativ.: 2.004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
5	04.122.2	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	1.000,00
5	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	40.000,00
				Total:		**41.000,00**
Proj./Ativ.: 2.008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
6	04.122.2	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR	Não	Sim	Não	500,00
6	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	5.500,00
6	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	500,00
6	04.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	100,00
6	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	1.000,00
6	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	500,00
6	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	100,00
6	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	6.700,00
6	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	100,00
				Total:		**15.000,00**
Unidade: 02.02 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR						76.270,00
Proj./Ativ.: 2.005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SERVIÇO MILITAR			Localizador: SANTA TEREZINHA			
7	04.122.2	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR	Não	Sim	Não	1.000,00
7	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	44.240,00
7	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	460,00
7	04.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	20.000,00
7	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	5.370,00
7	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.000,00
7	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
7	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO						1.935.873,56
Unidade: 02.02 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR						76.270,00
Proj./Ativ.: 2.005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SERVIÇO MILITAR			Localizador: SANTA TEREZINHA			
7	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.200,00
				Total:		**76.270,00**
Unidade: 02.03 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGENAS						62.730,00
Proj./Ativ.: 2.006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. ASSUNTOS INDIGENAS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
8	04.122.2	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR	Não	Sim	Não	1.020,00
8	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	6.900,00
8	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	1.000,00
8	04.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	600,00
8	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	1.070,00
8	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.000,00
8	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	42.700,00
8	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.350,00
8	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.790,00
8	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	600,00
8	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	700,00
				Total:		**62.730,00**
Unidade: 02.04 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO						225.220,00
Proj./Ativ.: 2.007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
9	04.122.2	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR	Não	Sim	Não	2.652,00
9	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	188.968,00
9	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	1.000,00
9	04.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	1.000,00
9	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	15.900,00
9	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
9	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
9	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	2.700,00
9	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	2.000,00
9	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	4.000,00
				Total:		**225.220,00**
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						3.943.737,07
Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETARIO						2.762.119,76
Proj./Ativ.: 1.003 - AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. E MAT. PERMANENTE - ADM			Localizador: SANTA TEREZINHA			
10	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 1.004 - REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
11	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	23.350,00
11	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	46.650,00
11	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**80.000,00**
Proj./Ativ.: 1.005 - REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO D PCCS E DEMA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
12	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 1.006 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
13	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
14	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	1.202.257,00
14	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	60.183,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						3.943.737,07
Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETARIO						2.762.119,76
Proj./Ativ.: 2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
14	04.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	13.717,00
14	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	111.665,00
14	04.122.2	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	4.000,00
14	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	4.800,00
14	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	171.660,00
14	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	113.020,00
14	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0750.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	2.610,00
14	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	593.577,76
14	04.122.2	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	300.000,00
14	04.122.2	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIA	Não	Não	Não	34.480,00
14	04.122.2	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Não	7.000,00
14	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**2.623.969,76**
Proj./Ativ.: 2.010 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
15	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.450,00
15	04.122.2	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.000,00
15	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.700,00
				Total:		**8.150,00**
Unidade: 03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO						1.181.617,31
Proj./Ativ.: 1.077 - AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE AGU			Localizador: SANTA TEREZINHA			
16	17.512.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	71.617,31
16	17.512.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
16	17.512.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	280.000,00
				Total:		**361.617,31**
Proj./Ativ.: 2.101 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
17	17.512.12	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
17	17.512.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	158.360,00
17	17.512.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
17	17.512.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	554.640,00
17	17.512.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	100.000,00
				Total:		**820.000,00**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						11.495.530,32
Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETARIO						859.129,00
Proj./Ativ.: 1.011 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUI. PARA SEC. DE EDUCAÇÃO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
18	12.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	1.000,00
18	12.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0571.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	31.070,00
				Total:		**32.070,00**
Proj./Ativ.: 2.020 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
19	12.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	382.441,00
19	12.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	32.060,00
19	12.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	11.815,00
19	12.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Sim	Não	Não	17.850,00
19	12.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	59.500,00
19	12.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	125.623,00
19	12.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	196.292,36
19	12.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.01.00.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Não	Não	1.477,64
				Total:		**827.059,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						11.495.530,32
Unidade: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL						4.660.743,24
Proj./Ativ.: 1.016 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAM			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
20	12.361.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	35.000,00
				Total:		**35.000,00**
Proj./Ativ.: 1.017 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
21	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	20.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 1.022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
22	12.365.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	30.000,00
22	12.365.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0570.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	102.247,50
				Total:		**132.247,50**
Proj./Ativ.: 1.023 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
23	12.361.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0570.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	102.247,50
23	12.361.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	50.000,00
				Total:		**152.247,50**
Proj./Ativ.: 1.027 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - PRÉ-ESCOLA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
24	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	15.000,00
24	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0570.0000000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	50.000,00
				Total:		**65.000,00**
Proj./Ativ.: 1.029 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
25	12.361.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	50.000,00
25	12.361.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0570.0000000.01.99.05 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	252.247,50
25	12.361.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	800.000,00
				Total:		**1.102.247,50**
Proj./Ativ.: 1.030 - COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
26	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	10.000,00
26	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.01.06.04 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	20.000,00
				Total:		**30.000,00**
Proj./Ativ.: 1.095 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
27	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	20.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 1.096 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - CRECHE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
28	12.365.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	20.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 1.097 - AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - CRECHE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
29	12.365.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	5.000,00
				Total:		**5.000,00**
Proj./Ativ.: 1.098 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - CRECHE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
30	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 1.099 - COMPRA DE PLAYGROUD NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - CRECHE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
31	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	10.000,00
31	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.01.06.04 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	20.000,00
				Total:		**30.000,00**
Proj./Ativ.: 2.029 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
32	12.128.4	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Sim	Não	Não	10.000,00
32	12.128.4	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Sim	Não	Não	10.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - PRÉ-ESCOL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
33	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	5.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						11.495.530,32
Unidade: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL						4.660.743,24
Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - PRÉ-ESCOL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
33	12.365.4	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Sim	Não	Não	5.000,00
33	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	10.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.032 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
34	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0569.0000000.01.03.99 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	200,00
34	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0552.0000000.01.03.95 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	17.010,00
34	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	120.000,00
				Total:		**137.210,00**
Proj./Ativ.: 2.033 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
35	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	33.000,00
35	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0552.0000000.01.03.98 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	10.260,00
35	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0569.0000000.01.03.99 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	200,00
				Total:		**43.460,00**
Proj./Ativ.: 2.034 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESCOLA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
36	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	57.000,00
36	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0552.0000000.01.03.98 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	18.110,00
36	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0569.0000000.01.03.99 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	210,00
				Total:		**75.320,00**
Proj./Ativ.: 2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
37	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	8.000,00
37	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0553.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	8.536,40
37	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0599.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	13.800,00
37	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**40.336,40**
Proj./Ativ.: 2.037 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
38	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	30.701,58
38	12.365.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	20.000,00
38	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	100.000,00
38	12.365.4	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - SERVIÇOS DE TECN.	Sim	Não	Não	10.000,00
38	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	20.000,00
				Total:		**180.701,58**
Proj./Ativ.: 2.038 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
39	12.361.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	46.583,00
39	12.361.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	20.270,00
39	12.361.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0599.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	54.596,60
39	12.361.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	72.851,00
39	12.361.4	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Sim	Não	Não	22.500,00
				Total:		**216.800,60**
Proj./Ativ.: 2.039 - MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ-ESCOLA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
40	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	44.830,00
40	12.365.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	8.127,00
40	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	14.922,00
40	12.365.4	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Não	Não	6.000,00
				Total:		**73.879,00**
Proj./Ativ.: 2.040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
41	12.367.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	35.000,00
41	12.367.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	8.226,00
41	12.367.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	10.025,20
				Total:		**53.251,20**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						11.495.530,32
Unidade: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL						4.660.743,24
Proj./Ativ.: 2.047 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NAS ESCOLAS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
42	12.365.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	42.600,96
				Total:		**42.600,96**
Proj./Ativ.: 2.048 - ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS PARA OS CARGOS DOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
43	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	22.000,00
				Total:		**22.000,00**
Proj./Ativ.: 2.049 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
44	12.122.4	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Sim	Não	Não	2.880,00
44	12.122.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	3.780,00
44	12.122.4	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Sim	Não	Não	1.000,00
44	12.122.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	3.881,00
44	12.122.4	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Não	Não	1.000,00
44	12.122.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	2.000,00
				Total:		**14.541,00**
Proj./Ativ.: 2.110 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - CRECHE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
45	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	2.000,00
45	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	8.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.111 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
46	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	8.000,00
46	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0553.0000000.01.01.99 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	8.000,00
46	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0599.0000000.01.99.04 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	15.000,00
46	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**51.000,00**
Proj./Ativ.: 2.112 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
47	12.361.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	10.000,00
47	12.361.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	14.850,00
				Total:		**24.850,00**
Proj./Ativ.: 2.113 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
48	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	10.000,00
48	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	14.850,00
				Total:		**24.850,00**
Proj./Ativ.: 2.114 - MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - CRECHE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
49	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	10.000,00
49	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	10.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.117 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
50	12.361.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	22.000,00
50	12.361.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0553.0000000.01.03.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	100.000,00
50	12.361.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0599.0000000.01.03.99 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	940.000,00
50	12.361.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0553.0000000.01.03.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	20.000,00
50	12.361.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0599.0000000.01.03.99 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	10.000,00
50	12.361.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.01.06.05 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	470.000,00
50	12.361.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0553.0000000.01.03.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	72.000,00
50	12.361.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0599.0000000.01.03.99 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	334.200,00
				Total:		**1.968.200,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						11.495.530,32
Unidade: 04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO						5.867.408,08
Proj./Ativ.: 1.018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAM			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
51	12.361.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.03 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	42.000,00
				Total:		**42.000,00**
Proj./Ativ.: 1.019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA - 3(			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
52	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	45.000,00
				Total:		**45.000,00**
Proj./Ativ.: 1.100 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE - 30%			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
53	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	40.000,00
				Total:		**40.000,00**
Proj./Ativ.: 2.041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
54	12.365.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	600.000,00
54	12.365.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	6.000,00
54	12.365.4	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - INDENIZACOES E RE	Sim	Sim	Não	6.340,00
54	12.365.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	103.130,00
				Total:		**715.470,00**
Proj./Ativ.: 2.042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
55	12.361.4	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.01 - CONTRATACAO POR	Sim	Sim	Não	13.981,50
55	12.361.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.01 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	2.100.000,00
55	12.361.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.01 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	103.920,00
55	12.361.4	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.01 - INDENIZACOES E RE	Sim	Sim	Não	26.000,00
55	12.361.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.01 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	110.848,50
				Total:		**2.354.750,00**
Proj./Ativ.: 2.043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO ESPECIAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
56	12.367.4	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - CONTRATACAO POR	Sim	Sim	Não	8.000,00
56	12.367.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	40.250,00
56	12.367.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	2.000,00
56	12.367.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	10.000,00
				Total:		**60.250,00**
Proj./Ativ.: 2.044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
57	12.365.4	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.04 - CONTRATACAO POR	Sim	Sim	Não	10.634,80
57	12.365.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	109.000,00
57	12.365.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.04 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	270.000,00
57	12.365.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	10.000,00
57	12.365.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.04 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	5.000,00
57	12.365.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	20.000,00
57	12.365.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.04 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	25.000,00
				Total:		**449.634,80**
Proj./Ativ.: 2.045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
58	12.361.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.01 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	705.058,08
58	12.361.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.03 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	603.000,00
58	12.361.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.01 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	24.490,00
58	12.361.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.03 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	24.000,00
58	12.361.4	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.01 - INDENIZACOES E RE	Sim	Sim	Não	5.000,00
58	12.361.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.03 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	26.995,20
58	12.361.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.01 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	20.000,00
				Total:		**1.408.543,28**
Proj./Ativ.: 2.046 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
59	12.367.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	20.000,00
59	12.367.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	5.000,00
59	12.367.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	5.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						11.495.530,32
Unidade: 04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO						5.867.408,08
Proj./Ativ.: 2.046 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
59	12.367.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.99 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	1.760,00
59	12.367.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	5.000,00
59	12.367.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	15.000,00
				Total:		**51.760,00**
Proj./Ativ.: 2.115 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
60	12.365.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.02 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	285.000,00
60	12.365.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	15.000,00
60	12.365.4	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.02 - INDENIZACOES E RES	Sim	Sim	Não	5.000,00
60	12.365.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	45.000,00
				Total:		**350.000,00**
Proj./Ativ.: 2.116 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
61	12.365.4	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - CONTRATACAO POR	Sim	Sim	Não	5.000,00
61	12.365.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	200.000,00
61	12.365.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	10.000,00
61	12.365.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	25.000,00
61	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	20.000,00
61	12.365.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	20.000,00
61	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	60.000,00
61	12.365.4	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - INDENIZACOES E RES	Sim	Não	Não	10.000,00
				Total:		**350.000,00**
Unidade: 04.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA						108.250,00
Proj./Ativ.: 2.118 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
62	13.392.15	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	30.000,00
62	13.392.15	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	5.000,00
62	13.392.15	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	15.000,00
62	13.392.15	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	50.000,00
62	13.392.15	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0711.0000803.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	7.900,00
62	13.392.15	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0715.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	250,00
62	13.392.15	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0716.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	100,00
				Total:		**108.250,00**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						13.295.698,51
Unidade: 05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE						640.685,00
Proj./Ativ.: 2.018 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
63	10.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE - GESTÃO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
64	10.122.2	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR	Não	Sim	Sim	2.000,00
64	10.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	317.372,00
64	10.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	26.160,00
64	10.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
64	10.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	27.532,00
64	10.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	8.000,00
64	10.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	5.000,00
64	10.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	7.387,00
64	10.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	210.478,00
64	10.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	15.756,00
64	10.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	10.000,00
				Total:		**630.685,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						13.295.698,51
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						12.655.013,51
Proj./Ativ.: 1.057 - REFORMA DA FARMACIA BASICA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
65	10.301.8	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	100.000,00
					Total:	**100.000,00**
Proj./Ativ.: 1.058 - INFORMATIZAÇÃO DE REDE DA SAUDE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
66	10.301.8	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	10.000,00
					Total:	**10.000,00**
Proj./Ativ.: 1.060 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BASICA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
67	10.301.8	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100.000,00
67	10.301.8	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	35.000,00
67	10.301.8	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	30.000,00
					Total:	**165.000,00**
Proj./Ativ.: 1.061 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATENÇÃO BÁSICA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
68	10.301.8	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	17.593,75
					Total:	**17.593,75**
Proj./Ativ.: 1.063 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇAO DOS EPI			Localizador: SANTA TEREZINHA			
69	10.301.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	15.000,00
					Total:	**15.000,00**
Proj./Ativ.: 1.064 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
70	10.302.9	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	42.522,00
70	10.302.9	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0601.0000000.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	4.380,00
					Total:	**46.902,00**
Proj./Ativ.: 1.065 - IMPLANTAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA DENTRO DO HOSPITAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
71	10.302.9	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	2.000,00
					Total:	**2.000,00**
Proj./Ativ.: 1.066 - AQUISICAO DE AMBULANCIAS (SEDE)			Localizador: SANTA TEREZINHA			
72	10.302.9	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	150.000,00
					Total:	**150.000,00**
Proj./Ativ.: 1.067 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
73	10.302.9	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Sim	10.000,00
73	10.302.9	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.02.06.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Sim	500.000,00
					Total:	**510.000,00**
Proj./Ativ.: 1.069 - AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
74	10.305.10	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	10.000,00
					Total:	**10.000,00**
Proj./Ativ.: 1.070 - ESTRUTURAR/EQUIPAR A REDE LABORATORIAL FISICA E			Localizador: SANTA TEREZINHA			
75	10.305.10	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	30.000,00
					Total:	**30.000,00**
Proj./Ativ.: 2.073 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE E ATENÇÃO BASICA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
76	10.301.8	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	5.000,00
76	10.301.8	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Sim	10.000,00
76	10.301.8	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	5.000,00
					Total:	**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.074 - MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
77	10.122.8	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	3.000,00
77	10.122.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	2.652,00
77	10.122.8	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.600,00
77	10.122.8	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	1.000,00
77	10.122.8	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	1.000,00
					Total:	**9.252,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						13.295.698,51
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						12.655.013,51
Proj./Ativ.: 2.075 - PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
78	10.301.8	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Sim	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
79	10.301.8	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	200.934,76
79	10.301.8	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
79	10.301.8	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
79	10.301.8	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	29.890,00
79	10.301.8	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	1.000,00
79	10.301.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	18.781,00
79	10.301.8	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
79	10.301.8	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	2.000,00
				Total:		**255.605,76**
Proj./Ativ.: 2.077 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
80	10.301.8	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR	Não	Sim	Sim	5.000,00
80	10.301.8	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	263.299,00
80	10.301.8	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	255.200,00
80	10.301.8	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	504.223,00
80	10.301.8	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	3.839,00
80	10.301.8	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	5.000,00
80	10.301.8	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	2.877,00
80	10.301.8	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	13.777,00
80	10.301.8	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	16.200,00
80	10.301.8	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	3.415,00
80	10.301.8	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	185.360,00
80	10.301.8	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	56.018,00
80	10.301.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	103.588,00
80	10.301.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	338.900,00
80	10.301.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0631.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	7.070,00
80	10.301.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	97.070,00
80	10.301.8	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	20.550,00
80	10.301.8	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	20.550,00
80	10.301.8	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	179.905,00
80	10.301.8	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	566.016,00
80	10.301.8	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	80.760,00
80	10.301.8	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Sim	5.000,00
80	10.301.8	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	1.470,00
				Total:		**2.735.087,00**
Proj./Ativ.: 2.078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIOS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
81	10.301.8	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR	Não	Sim	Sim	1.000,00
81	10.301.8	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	330.440,00
81	10.301.8	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	320.136,00
81	10.301.8	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	5.341,00
81	10.301.8	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.760,00
81	10.301.8	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
81	10.301.8	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	54.110,00
81	10.301.8	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	59.039,00
81	10.301.8	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	1.000,00
81	10.301.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	3.376,00
81	10.301.8	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
81	10.301.8	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	5.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						13.295.698,51
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						12.655.013,51
Proj./Ativ.: 2.078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
81	10.301.8	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	7.000,00
					Total:	**790.202,00**
Proj./Ativ.: 2.079 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BASICA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
82	10.303.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	19.400,00
82	10.303.8	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Sim	174.860,00
82	10.303.8	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Sim	7.906,00
82	10.303.8	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Sim	86.940,00
					Total:	**289.106,00**
Proj./Ativ.: 2.080 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
83	10.302.9	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - CONTRATACAO POR	Não	Sim	Sim	2.315,00
83	10.302.9	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	12.870,00
83	10.302.9	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	2.050.000,00
83	10.302.9	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	10.000,00
83	10.302.9	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	5.000,00
83	10.302.9	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	94.000,00
83	10.302.9	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	103.855,00
83	10.302.9	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	150.000,00
83	10.302.9	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	198.340,00
83	10.302.9	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	133.010,00
83	10.302.9	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	22.000,00
83	10.302.9	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	89.850,00
83	10.302.9	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	149.763,00
83	10.302.9	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	43.700,00
83	10.302.9	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	534.000,00
83	10.302.9	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0632.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	24.300,00
83	10.302.9	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Sim	50.000,00
83	10.302.9	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	39.800,00
83	10.302.9	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	89.900,00
83	10.302.9	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	29.250,00
83	10.302.9	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.200.000,00
83	10.302.9	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	518.290,00
83	10.302.9	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	458.853,00
83	10.302.9	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	162.577,00
					Total:	**6.171.673,00**
Proj./Ativ.: 2.081 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
84	10.302.9	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR	Não	Sim	Sim	1.000,00
84	10.302.9	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
84	10.302.9	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	22.000,00
84	10.302.9	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
84	10.302.9	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	30.000,00
84	10.302.9	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	10.000,00
					Total:	**65.000,00**
Proj./Ativ.: 2.082 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC			Localizador: SANTA TEREZINHA			
85	10.302.9	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	10.000,00
85	10.302.9	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Sim	5.000,00
85	10.302.9	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	5.000,00
					Total:	**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.083 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, DE ACORDO COM A			Localizador: SANTA TEREZINHA			
86	10.302.9	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	14.000,00
					Total:	**14.000,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						13.295.698,51
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						12.655.013,51
Proj./Ativ.: 2.084 - MANUTENÇÃO DO TFD			Localizador: SANTA TEREZINHA			
87	10.302.9	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	170.000,00
					Total:	**170.000,00**
Proj./Ativ.: 2.085 - MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
88	10.302.9	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	1.000,00
88	10.302.9	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	73.285,00
88	10.302.9	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	5.000,00
88	10.302.9	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	26.710,00
88	10.302.9	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	5.000,00
					Total:	**110.995,00**
Proj./Ativ.: 2.086 - ENCARGOS COM O CONSORCIO DE SAUDE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
89	10.302.9	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - RATEIO PELA PARTIC	Não	Não	Sim	336.960,00
89	10.302.9	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.00.00.00 - RATEIO PELA PARTIC	Não	Não	Não	121.500,00
					Total:	**458.460,00**
Proj./Ativ.: 2.087 - REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
90	10.305.10	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	10.000,00
90	10.305.10	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Sim	5.000,00
90	10.305.10	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	10.000,00
					Total:	**25.000,00**
Proj./Ativ.: 2.090 - EVENTOS DE SAUDE (JANEIRO ROXO, SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
91	10.305.10	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	10.000,00
91	10.305.10	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Sim	5.000,00
91	10.305.10	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	10.000,00
					Total:	**25.000,00**
Proj./Ativ.: 2.091 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
92	10.305.10	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR	Não	Sim	Sim	1.000,00
92	10.305.10	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	58.530,00
92	10.305.10	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	118.430,00
92	10.305.10	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	4.202,00
92	10.305.10	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	5.000,00
92	10.305.10	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
92	10.305.10	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	13.326,00
92	10.305.10	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	20.852,46
92	10.305.10	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	3.747,54
92	10.305.10	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	2.250,00
92	10.305.10	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	15.000,00
92	10.305.10	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	19.400,00
92	10.305.10	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	2.000,00
92	10.305.10	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	125.617,50
92	10.305.10	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	29.941,50
92	10.305.10	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	900,00
					Total:	**421.197,00**
Proj./Ativ.: 2.092 - CAPACITAÇÃOP E ATUALIZAÇÃO DE SEVIDORES - VIGILANCIA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
93	10.305.10	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	3.840,00
93	10.305.10	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Sim	1.300,00
93	10.305.10	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	2.800,00
					Total:	**7.940,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS						12.517.138,93
Unidade: 06.01 - GABINETE DO SECRETARIO						2.140.048,00
Proj./Ativ.: 1.012 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
94	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE VIAÇÃO E OBRAS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
95	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	970.805,00
95	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	33.435,00
95	04.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE!	Não	Sim	Não	13.554,00
95	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	60.872,00
95	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	21.600,00
95	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	559.153,00
95	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	95.378,00
95	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	355.251,00
95	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE!	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**2.130.048,00**
Unidade: 06.02 - GABINETE DO SECRETARIO						10.377.090,93
Proj./Ativ.: 1.075 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E GALERIAS EM CON			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
96	26.782.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	68.985,60
96	26.782.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	1.000.000,00
96	26.782.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	61.014,40
				Total:		**1.130.000,00**
Proj./Ativ.: 1.076 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
97	26.782.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Não	Não	Não	50.000,00
97	26.782.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Não	Não	Não	549.218,94
				Total:		**599.218,94**
Proj./Ativ.: 1.078 - CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
98	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	2.000,00
98	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	413.520,88
				Total:		**415.520,88**
Proj./Ativ.: 1.079 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE COBERTURAS, MUROS, CERCAS E CALÇADAS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
99	15.451.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
99	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	10.000,00
99	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	530.223,59
				Total:		**545.223,59**
Proj./Ativ.: 1.080 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA E DISTRITAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
100	15.451.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	208.000,00
100	15.451.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	300.000,00
100	15.451.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	492.000,00
100	15.451.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	538.537,64
100	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	824.597,77
100	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0706.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	5.800,00
100	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	10.000,00
100	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	200.000,00
100	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	960.019,00
				Total:		**3.538.954,41**
Proj./Ativ.: 1.081 - PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÕES			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
101	15.451.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	75.000,00
101	15.451.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	25.000,00
				Total:		**100.000,00**
Proj./Ativ.: 1.082 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
102	15.452.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	2.626,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS						12.517.138,93
Unidade: 06.02 - GABINETE DO SECRETARIO						10.377.090,93
Proj./Ativ.: 1.082 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
102	15.452.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	67.374,00
102	15.452.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**80.000,00**
Proj./Ativ.: 1.083 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
103	15.451.12	4.4.90.61.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - AQUISICAO DE IMOVE	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 1.084 - REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E PAISAGISMO DE RUA E A			Localizador: SANTA TEREZINHA			
104	15.451.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
104	15.451.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
104	15.451.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	30.000,00
				Total:		**50.000,00**
Proj./Ativ.: 1.085 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES			Localizador: SANTA TEREZINHA			
105	16.482.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	30.000,00
105	16.482.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	30.000,00
105	16.482.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	20.000,00
105	16.482.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	70.000,00
				Total:		**150.000,00**
Proj./Ativ.: 1.087 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
106	15.451.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	30.000,00
106	15.451.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**50.000,00**
Proj./Ativ.: 1.088 - IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS EM LOCAIS PUBLICOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
107	15.451.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**5.000,00**
Proj./Ativ.: 1.101 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
108	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	500.000,00
				Total:		**500.000,00**
Proj./Ativ.: 2.102 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
109	15.452.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0751.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.526,00
109	15.452.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0751.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	380.974,00
109	15.452.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	10.810,43
109	15.452.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	67.211,91
				Total:		**469.522,34**
Proj./Ativ.: 2.103 - COLETA DE RESÍDUO SOLIDO DOMICILIAR			Localizador: SANTA TEREZINHA			
110	15.452.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	165.000,00
				Total:		**165.000,00**
Proj./Ativ.: 2.104 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
111	15.452.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
111	15.452.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
111	15.452.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**30.000,00**
Proj./Ativ.: 2.105 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM TRANSPORTES (ESTRADAS) E			Localizador: SANTA TEREZINHA			
112	26.782.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.066.665,00
112	26.782.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	6.000,00
112	26.782.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	493.227,37
112	26.782.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	100.000,00
				Total:		**1.665.892,37**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS						12.517.138,93
Unidade: 06.02 - GABINETE DO SECRETARIO						10.377.090,93
Proj./Ativ.: 2.106 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
113	15.452.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	106.577,00
113	15.452.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	114.958,40
113	15.452.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	98.282,00
113	15.452.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	62.941,00
113	15.452.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**432.758,40**
Proj./Ativ.: 2.220 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
114	15.782.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	30.000,00
114	15.782.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	300.000,00
114	15.782.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	100.000,00
				Total:		**430.000,00**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE						1.381.993,40
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO						1.381.993,40
Proj./Ativ.: 1.013 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. AGRICULTURA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
115	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 1.073 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
116	20.608.11	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	151.083,32
116	20.608.11	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	593.250,00
116	20.608.11	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	40.000,00
				Total:		**784.333,32**
Proj./Ativ.: 1.090 - ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SI			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
117	20.608.11	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	20.000,00
117	20.608.11	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	10.000,00
117	20.608.11	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**40.000,00**
Proj./Ativ.: 1.091 - IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE CALCARIO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
118	20.608.11	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	70.000,00
				Total:		**70.000,00**
Proj./Ativ.: 1.093 - CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS, DIA DE CAMPO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
119	20.608.11	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	4.500,00
119	20.608.11	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
119	20.608.11	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	10.000,00
119	20.608.11	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	5.850,00
				Total:		**25.350,00**
Proj./Ativ.: 2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E IND			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
120	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	301.658,40
120	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	21.000,00
120	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	16.000,00
120	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	4.500,00
120	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.600,00
120	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	8.500,00
120	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	9.500,00
120	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**372.758,40**
Proj./Ativ.: 2.093 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
121	20.608.11	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
121	20.608.11	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE						1.381.993,40
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO						1.381.993,40
Proj./Ativ.: 2.093 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
121	20.608.11	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**5.000,00**
Proj./Ativ.: 2.095 - ESTIMULO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANUMAIS (AVES, SUINOS,			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
122	20.608.11	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	21.300,48
				Total:		**21.300,48**
Proj./Ativ.: 2.097 - PORTEIRA ADENTRO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
123	20.608.11	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	25.000,00
123	20.608.11	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	28.251,20
				Total:		**53.251,20**
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER						2.004.260,80
Unidade: 08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO						1.107.000,00
Proj./Ativ.: 1.039 - LEVANTAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
124	23.695.6	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	5.000,00
124	23.695.6	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
124	23.695.6	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	150.000,00
				Total:		**165.000,00**
Proj./Ativ.: 1.041 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO ARAGUAIA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
125	23.695.6	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	40.000,00
125	23.695.6	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	500.000,00
				Total:		**540.000,00**
Proj./Ativ.: 2.054 - CAPACITAR GUIAS TURISTICOS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
126	23.695.6	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**2.000,00**
Proj./Ativ.: 2.055 - PROMOÇÃO DE FESTIVAL DA PRAIA E DEMAIS EVENTOS TURISTICO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
127	23.695.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100.000,00
127	23.695.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	50.000,00
127	23.695.6	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PREMIACOES CULTUI	Não	Não	Não	15.000,00
127	23.695.6	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	20.000,00
127	23.695.6	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	15.000,00
127	23.695.6	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	100.000,00
127	23.695.6	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	100.000,00
				Total:		**400.000,00**
Unidade: 08.02 - SECRETARIA DE TURISMO						487.260,80
Proj./Ativ.: 1.014 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. TURISMO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
128	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	8.000,00
				Total:		**8.000,00**
Proj./Ativ.: 2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. TURISMO, ESPORTE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
129	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	150.000,00
129	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	10.000,00
129	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	5.000,00
129	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	10.000,00
129	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	16.256,00
129	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	20.000,00
129	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	55.000,00
				Total:		**266.256,00**
Proj./Ativ.: 2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ESPORTES			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
130	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	60.000,00
130	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	2.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER						2.004.260,80
Unidade: 08.02 - SECRETARIA DE TURISMO						487.260,80
Proj./Ativ.: 2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ESPORTES			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
130	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	10.000,00
130	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	10.000,00
130	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	40.000,00
130	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	15.000,00
130	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	76.004,80
				Total:		**213.004,80**
Unidade: 08.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER						410.000,00
Proj./Ativ.: 1.031 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
131	27.812.5	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	100.000,00
131	27.812.5	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**110.000,00**
Proj./Ativ.: 1.032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
132	27.812.5	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	4.000,00
132	27.812.5	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**5.000,00**
Proj./Ativ.: 1.033 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
133	27.812.5	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**50.000,00**
Proj./Ativ.: 2.050 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
134	27.812.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	20.000,00
134	27.812.5	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PREMIACOES CULTUI	Não	Não	Não	25.000,00
134	27.812.5	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	5.000,00
134	27.812.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	20.000,00
134	27.812.5	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	143.000,00
134	27.812.5	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FI	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**215.000,00**
Proj./Ativ.: 2.052 - REALIZAÇÃO DE GINCANA CULT. ESPORTIVA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
135	27.812.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
135	27.812.5	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PREMIACOES CULTUI	Não	Não	Não	8.000,00
135	27.812.5	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	1.000,00
135	27.812.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	1.000,00
135	27.812.5	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	9.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.053 - REALIZAÇÃO COPA FUTEBOL SOCYTE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
136	27.812.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	3.000,00
136	27.812.5	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PREMIACOES CULTUI	Não	Não	Não	4.000,00
136	27.812.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	1.000,00
136	27.812.5	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**10.000,00**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA						2.432.535,75
Unidade: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						440.593,00
Proj./Ativ.: 1.043 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
137	08.244.7	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	25.000,00
				Total:		**25.000,00**
Proj./Ativ.: 1.052 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
138	08.244.7	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.000,00
138	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
138	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	1.320,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA						2.432.535,75
Unidade: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						440.593,00
Proj./Ativ.: 1.052 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
138	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**9.320,00**
Proj./Ativ.: 2.065 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
139	08.244.7	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	10.000,00
139	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.720,00
139	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	65.000,00
139	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	27.667,00
139	08.244.7	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	5.000,00
139	08.244.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	28.041,00
139	08.244.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.095,00
139	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	22.722,00
139	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	4.280,00
139	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	50.167,00
139	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
139	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**244.692,00**
Proj./Ativ.: 2.067 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
140	08.241.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
140	08.241.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	3.540,00
140	08.241.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	17.872,00
140	08.241.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**36.412,00**
Proj./Ativ.: 2.068 - BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
141	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.014,00
141	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	4.000,00
141	08.244.7	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	8.636,00
141	08.244.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	6.555,00
141	08.244.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	4.605,00
141	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	4.018,00
141	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	26.617,00
				Total:		**56.445,00**
Proj./Ativ.: 2.069 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO IGD - PBF			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
142	08.244.7	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.280,00
142	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.608,00
142	08.244.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	12.456,00
142	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	27.280,00
142	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0669.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	100,00
				Total:		**50.724,00**
Proj./Ativ.: 2.072 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD - SUAS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
143	08.244.7	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
143	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
143	08.244.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	3.000,00
143	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	6.000,00
143	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**18.000,00**
Unidade: 09.03 - CONSELHO TUTELAR						199.528,00
Proj./Ativ.: 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
144	08.243.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	137.770,00
144	08.243.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	17.446,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA						2.432.535,75
Unidade: 09.03 - CONSELHO TUTELAR						199.528,00
Proj./Ativ.: 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
144	08.243.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	1.000,00
144	08.243.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
144	08.243.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
144	08.243.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
144	08.243.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	24.312,00
144	08.243.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**199.528,00**
Unidade: 09.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						1.792.414,75
Proj./Ativ.: 1.042 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
145	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	52.268,75
145	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**57.268,75**
Proj./Ativ.: 1.046 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
146	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	25.000,00
				Total:		**25.000,00**
Proj./Ativ.: 1.047 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
147	08.244.7	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	500.000,00
147	08.244.7	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**520.000,00**
Proj./Ativ.: 1.048 - MANUTENÇÃO CANTINHO FELIZ			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
148	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
148	08.244.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
148	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	134.316,00
148	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**149.316,00**
Proj./Ativ.: 1.049 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MARIA SALVA AS OUTRAS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
149	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
149	08.244.7	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	5.000,00
149	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**15.000,00**
Proj./Ativ.: 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL E			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
150	08.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	592.335,00
150	08.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	37.649,00
150	08.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	14.673,00
150	08.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	36.627,00
150	08.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	10.770,00
150	08.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	22.381,00
150	08.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.149,00
150	08.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	270.346,00
150	08.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**990.930,00**
Proj./Ativ.: 2.056 - REALIZAÇÃO DE OFICINAS LUDICAS E DE ARTESANATO PARA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
151	08.243.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	14.900,00
151	08.243.7	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	5.000,00
151	08.243.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
151	08.243.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**29.900,00**
Proj./Ativ.: 2.066 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
152	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA						2.432.535,75
Unidade: 09.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						1.792.414,75
Proj./Ativ.: 2.066 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
152	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	3.000,00
				Total:		**5.000,00**
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO						2.624.805,05
Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETARIO						2.624.805,05
Proj./Ativ.: 1.007 - REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
153	04.123.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	15.000,00
				Total:		**15.000,00**
Proj./Ativ.: 1.008 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
154	04.123.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
				Total:		**15.000,00**
Proj./Ativ.: 2.011 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
155	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	830.000,00
155	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	40.163,00
155	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	56.223,00
155	04.122.2	3.1.91.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	6.340,00
155	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	21.733,00
155	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	67.793,32
155	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	8.110,00
155	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	198.366,00
155	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**1.230.728,32**
Proj./Ativ.: 2.012 - ENCARGOS COM O PASEP			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
156	04.123.2	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	453.587,97
				Total:		**453.587,97**
Proj./Ativ.: 2.013 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO FISICA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
157	04.123.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
157	04.123.2	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	1.000,00
157	04.123.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	500,00
157	04.123.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	3.012,00
				Total:		**9.512,00**
Proj./Ativ.: 2.014 - ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
158	04.123.2	3.1.90.91.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIA	Não	Sim	Não	10.650,24
158	04.123.2	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIA	Não	Não	Não	60.000,00
				Total:		**70.650,24**
Proj./Ativ.: 2.015 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS - PARCELAMENTOS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
159	04.123.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0754.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	3.115,00
159	04.123.2	4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA	Não	Não	Não	661.211,52
				Total:		**664.326,52**
Proj./Ativ.: 2.109 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
160	06.181.14	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	26.000,00
				Total:		**26.000,00**
Proj./Ativ.: 9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
161	99.999.13	9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - RESERVA DE CONTIN	Não	Não	Não	140.000,00
				Total:		**140.000,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**2.250.000,00**
Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL						2.250.000,00
Unidade: 01.01 - GABINETE DA PRESIDENCIA						2.250.000,00
Proj./Ativ.: 1.001 - REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIO EM GERAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
1	01.031.1	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**50.000,00**
Proj./Ativ.: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
2	01.031.1	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	1.250.000,00
2	01.031.1	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	140.000,00
2	01.031.1	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	70.000,00
2	01.031.1	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	30.000,00
2	01.031.1	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	80.000,00
2	01.031.1	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	40.000,00
2	01.031.1	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVICOS DE CONSU	Não	Não	Não	20.000,00
2	01.031.1	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	50.000,00
2	01.031.1	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	150.000,00
2	01.031.1	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	90.000,00
2	01.031.1	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	280.000,00
				Total:		**2.200.000,00**
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**4.195.000,00**
Órgão: 11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA						4.195.000,00
Unidade: 11.01 - GABINETE DE GESTAO DO RPPS						4.195.000,00
Proj./Ativ.: 1.015 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
1	09.272.3	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**5.000,00**
Proj./Ativ.: 2.025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
2	09.272.3	3.1.71.70.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - RATEIO PELA PARTIC	Não	Sim	Não	1.500,00
2	09.272.3	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	50.000,00
2	09.272.3	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	15.000,00
2	09.272.3	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	15.000,00
2	09.272.3	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - RATEIO PELA PARTIC	Não	Não	Não	2.000,00
2	09.272.3	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
2	09.272.3	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
2	09.272.3	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.000,00
2	09.272.3	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	2.000,00
2	09.272.3	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	290.000,00
2	09.272.3	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	50.000,00
2	09.272.3	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	500,00
2	09.272.3	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Não	500,00
2	09.272.3	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	500,00
2	09.272.3	4.4.71.70.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.00.00.00 - RATEIO PELA PARTIC	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**445.000,00**
Proj./Ativ.: 2.026 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
3	09.272.3	3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.0800.1111000.03.03.00 - APOSENTADORIAS DO	Não	Sim	Não	1.350.000,00
3	09.272.3	3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.0800.1121000.03.03.00 - APOSENTADORIAS DO	Não	Sim	Não	50.000,00
3	09.272.3	3.1.90.03.00.00.00.00.00.01.0800.1111000.03.03.00 - PENSOES DO RPPS E	Não	Sim	Não	230.000,00
3	09.272.3	3.1.90.03.00.00.00.00.00.01.0800.1121000.03.03.00 - PENSOES DO RPPS E	Não	Sim	Não	20.000,00
				Total:		**1.650.000,00**
Proj./Ativ.: 2.027 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
4	09.272.3	3.3.90.98.00.00.00.00.00.01.0800.1111000.00.00.00 - COMPENSAÇÕES AO	Não	Não	Não	1.500,00
4	09.272.3	3.3.90.98.00.00.00.00.00.01.0800.1121000.00.00.00 - COMPENSAÇÕES AO	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**2.500,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**4.195.000,00**
Órgão: 11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA						4.195.000,00
Unidade: 11.01 - GABINETE DE GESTAO DO RPPS						4.195.000,00
Proj./Ativ.: 9.998 - RESERVA DO RPPS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
5	09.272.3	9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0800.1111000.03.03.00 - RESERVA DE CONTIN	Não	Não	Não	2.068.500,00
5	09.272.3	9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0800.1121000.03.03.00 - RESERVA DE CONTIN	Não	Não	Não	24.000,00
				Total:		**2.092.500,00**
				Total Geral:		**58.076.573,39**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**02.00 - GABINETE DO PREFEITO**						**1.935.873,56**
Unidade:	**02.01 - GABINETE DO PREFEITO**						**1.571.653,56**
1	1.002 - AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES	P	1	04.122.0002	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
2	1.009 - PARCERIAS E CONVENIOS INSTITUICOES GOVERNANTES	P	1	04.122.0002	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
					3.3.60.41.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
					3.3.70.41.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3	2.002 - PROVISAO DE EMENDAS PARLAMENTARES	A	1	04.122.0002	9.9.99.99.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	424.305,56
4	2.003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINTE DO PREFEITO	A	1	04.122.0002	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.600,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	642.202,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	67.956,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	32.590,00
					3.3.90.08.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
5	2.004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	A	1	04.122.0002	3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
6	2.008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL	A	1	04.122.0002	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.500,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**02.00 - GABINETE DO PREFEITO**						**1.935.873,56**
Unidade:	**02.01 - GABINETE DO PREFEITO**						**1.571.653,56**
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.700,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
Unidade:	**02.02 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**						**76.270,00**
7	2.005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SERVIÇO MILITAR	A	1	04.122.0002	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	44.240,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	460,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.370,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
Unidade:	**02.03 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGENAS**						**62.730,00**
8	2.006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. ASSUNTOS INDIGENAS	A	1	04.122.0002	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.020,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.900,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	600,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**02.00 - GABINETE DO PREFEITO**						**1.935.873,56**
Unidade:	**02.03 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGENAS**						**62.730,00**
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.070,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	42.700,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.350,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.790,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	600,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	700,00
Unidade:	**02.04 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**						**225.220,00**
9	2.007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL	A	1	04.122.0002	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.652,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	188.968,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.900,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.700,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**						**3.943.737,07**
Unidade:	**03.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**2.762.119,76**
10	1.003 - AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. E MAT. PERMANENTE - ADM	P	1	04.122.0002	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
11	1.004 - REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	P	1	04.122.0002	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	23.350,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**						**3.943.737,07**
Unidade:	**03.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**2.762.119,76**
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	46.650,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
12	1.005 - REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO D PCCS E DEMA	P	1	04.122.0002	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
13	1.006 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO	P	1	04.122.0002	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
14	2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	A	1	04.122.0002	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.202.257,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	60.183,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.717,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	111.665,00
					3.3.90.08.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.800,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	171.660,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	113.020,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	593.577,76
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0750.0000000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.610,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
					3.3.90.91.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	34.480,00
					3.3.90.92.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
15	2.010 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	A	1	04.122.0002	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.450,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**						**3.943.737,07**
Unidade:	**03.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**2.762.119,76**
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.700,00
Unidade:	**03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO**						**1.181.617,31**
16	1.077 - AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE AGUA	P	1	17.512.0012	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0700.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	71.617,31
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	280.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0700.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000,00
17	2.101 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	A	1	17.512.0012	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	158.360,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	554.640,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0700.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100.000,00
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**11.495.530,32**
Unidade:	**04.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**859.129,00**
18	1.011 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUI. PARA SEC. DE EDUCAÇÃO	P	1	12.122.0002	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0571.0000000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	31.070,00
19	2.020 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO	A	1	12.122.0002	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	382.441,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	32.060,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	11.815,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	17.850,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	59.500,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	125.623,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**11.495.530,32**
Unidade:	**04.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**859.129,00**
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	196.292,36
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.477,64
Unidade:	**04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**						**4.660.743,24**
20	1.016 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.361.0004	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
21	1.017 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE	P	1	12.365.0004	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
22	1.022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	P	1	12.365.0004	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0570.0000000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educ	102.247,50
23	1.023 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	12.361.0004	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0570.0000000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educ	102.247,50
24	1.027 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - PRÉ-ESCOLA INSTRUMENTOS MUSICAIS(UN)	P	1	12.365.0004	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0570.0000000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educ	50.000,00
25	1.029 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	12.361.0004	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0570.0000000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educ	252.247,50
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	800.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**11.495.530,32**
Unidade:	**04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**						**4.660.743,24**
26	1.030 - COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	20.000,00
27	1.095 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
28	1.096 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - CRECHE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	12.365.0004	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
29	1.097 - AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - CRECHE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	12.365.0004	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
30	1.098 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - CRECHE INSTRUMENTOS MUSICAIS(UN)	P	1	12.365.0004	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
31	1.099 - COMPRA DE PLAYGROUD NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - CRECHE EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	20.000,00
32	2.029 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	A	1	12.128.0004	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
33	2.031 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)	A	1	12.365.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
34	2.032 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	A	1	12.306.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**11.495.530,32**
Unidade:	**04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**						**4.660.743,24**
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0552.0000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	17.010,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0569.0000000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	200,00
35	2.033 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	A	1	12.306.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	33.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0552.0000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.260,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0569.0000000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	200,00
36	2.034 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESCOLA	A	1	12.306.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	57.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0552.0000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	18.110,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0569.0000000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	210,00
37	2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)	A	1	12.365.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0553.0000000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P	8.536,40
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0599.0000000 Outros Recursos Vinculados à Educação	13.800,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	10.000,00
38	2.037 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0550.0000000 Transferência do Salário Educação	30.701,58
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0550.0000000 Transferência do Salário Educação	20.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0550.0000000 Transferência do Salário Educação	100.000,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00.01.0550.0000000 Transferência do Salário Educação	10.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0550.0000000 Transferência do Salário Educação	20.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**11.495.530,32**
Unidade:	**04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**						**4.660.743,24**
39	2.038 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	A	1	12.361.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	46.583,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.270,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	72.851,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0599.0000000 Outros Recursos Vinculados à Educação	54.596,60
					3.3.90.40.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.500,00
40	2.039 - MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	44.830,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.127,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	14.922,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
41	2.040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%	A	1	12.367.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.226,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.025,20
42	2.047 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NAS ESCOLAS	A	1	12.365.0004	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	42.600,96
43	2.048 - ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS PARA OS CARGOS DOS	A	1	12.365.0004	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00
44	2.049 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	A	1	12.122.0004	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.880,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.780,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.881,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**11.495.530,32**
Unidade:	**04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**						**4.660.743,24**
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
45	2.110 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)	A	1	12.365.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
46	2.111 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)	A	1	12.365.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0553.0000000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P	8.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0599.0000000 Outros Recursos Vinculados à Educação	15.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	20.000,00
47	2.112 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.361.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0550.0000000 Transferência do Salário Educação	10.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0550.0000000 Transferência do Salário Educação	14.850,00
48	2.113 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0550.0000000 Transferência do Salário Educação	10.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0550.0000000 Transferência do Salário Educação	14.850,00
49	2.114 - MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
50	2.117 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.361.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0553.0000000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P	100.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0599.0000000 Outros Recursos Vinculados à Educação	940.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**11.495.530,32**
Unidade:	**04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**						**4.660.743,24**
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0553.0000000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P	20.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0599.0000000 Outros Recursos Vinculados à Educação	10.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0553.0000000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P	72.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0599.0000000 Outros Recursos Vinculados à Educação	334.200,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	470.000,00
Unidade:	**04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO**						**5.867.408,08**
51	1.018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	P	1	12.361.0004	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	42.000,00
52	1.019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA - 30%	P	1	12.365.0004	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	45.000,00
53	1.100 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE - 30% EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	40.000,00
54	2.041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	600.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	6.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	6.340,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	103.130,00
55	2.042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	A	1	12.361.0004	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	13.981,50
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2.100.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**11.495.530,32**
Unidade:	**04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO**						**5.867.408,08**
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	103.920,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	26.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	110.848,50
56	2.043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO ESPECIAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.367.0004	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	8.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	40.250,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
57	2.044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	10.634,80
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	109.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	270.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	25.000,00
58	2.045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.361.0004	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	705.058,08

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**11.495.530,32**
Unidade:	**04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO**						**5.867.408,08**
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	603.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	24.490,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	24.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	26.995,20
59	2.046 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.367.0004	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	20.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.760,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	15.000,00
60	2.115 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	285.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	15.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**11.495.530,32**
Unidade:	**04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO**						**5.867.408,08**
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	45.000,00
61	2.116 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	200.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	25.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	20.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	20.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	60.000,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
Unidade:	**04.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**						**108.250,00**
62	2.118 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	13.392.0015	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0711.0000803 Especificação 711	7.900,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0715.0000000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	250,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						**11.495.530,32**
Unidade:	**04.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**						**108.250,00**
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0716.0000000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	100,00
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**						**13.295.698,51**
Unidade:	**05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE**						**640.685,00**
63	2.018 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE	A	1	10.122.0002	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
64	2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE - GESTÃO	A	1	10.122.0002	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	317.372,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	26.160,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	27.532,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.387,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	210.478,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.756,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**						**12.655.013,51**
65	1.057 - REFORMA DA FARMACIA BASICA	P	1	10.301.0008	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
66	1.058 - INFORMATIZAÇÃO DE REDE DA SAUDE	P	1	10.301.0008	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
67	1.060 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BASICA	P	1	10.301.0008	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	30.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**						**13.295.698,51**
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**						**12.655.013,51**
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100.000,00
68	1.061 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATENÇÃO BÁSICA	P	1	10.301.0008	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	17.593,75
69	1.063 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇAO DOS EPI	P	1	10.301.0008	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
70	1.064 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MA	P	1	10.302.0009	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	42.522,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0601.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutur	4.380,00
71	1.065 - IMPLANTAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA DENTRO DO HOSPITAL	P	1	10.302.0009	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
72	1.066 - AQUISICAO DE AMBULANCIAS (SEDE)	P	1	10.302.0009	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
73	1.067 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	10.302.0009	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	500.000,00
74	1.069 - AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE	P	1	10.305.0010	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
75	1.070 - ESTRUTURAR/EQUIPAR A REDE LABORATORIAL FISICA E	P	1	10.305.0010	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
76	2.073 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE E ATENÇÃO BASICA	A	1	10.301.0008	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
77	2.074 - MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	1	10.122.0008	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.652,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**						**13.295.698,51**
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**						**12.655.013,51**
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.600,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
78	2.075 - PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE	A	1	10.301.0008	3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
79	2.076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL	A	1	10.301.0008	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	200.934,76
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	29.890,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	18.781,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
80	2.077 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA	A	1	10.301.0008	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	504.223,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	263.299,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	255.200,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.839,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	2.877,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**						**13.295.698,51**
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**						**12.655.013,51**
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.777,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	16.200,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	56.018,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	185.360,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.415,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	103.588,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	338.900,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	97.070,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0631.0000000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúd	7.070,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.550,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	20.550,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	179.905,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	566.016,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	80.760,00
					3.3.90.92.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	5.000,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.470,00
81	2.078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIOS	A	1	10.301.0008	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**						**13.295.698,51**
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**						**12.655.013,51**
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	320.136,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	330.440,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.760,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	5.341,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	59.039,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	54.110,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.376,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
82	2.079 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BASICA	A	1	10.303.0008	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	19.400,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	174.860,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	86.940,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	7.906,00
83	2.080 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	A	1	10.302.0009	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.315,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.050.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**						**13.295.698,51**
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**						**12.655.013,51**
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	12.870,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	5.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	103.855,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	150.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	94.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	198.340,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	133.010,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	89.850,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	534.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	149.763,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	43.700,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0632.0000000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	24.300,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	39.800,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	89.900,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**						**13.295.698,51**
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**						**12.655.013,51**
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	29.250,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.200.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	518.290,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	458.853,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	162.577,00
84	2.081 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO	A	1	10.302.0009	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
85	2.082 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC	A	1	10.302.0009	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
86	2.083 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, DE ACORDO COM A	A	1	10.302.0009	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
87	2.084 - MANUTENÇÃO DO TFD	A	1	10.302.0009	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	170.000,00
88	2.085 - MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	A	1	10.302.0009	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	73.285,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**						**13.295.698,51**
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**						**12.655.013,51**
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	26.710,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
89	2.086 - ENCARGOS COM O CONSORCIO DE SAUDE	A	1	10.302.0009	3.3.71.70.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	336.960,00
					3.3.71.70.00.00.00.00	00.01.0621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	121.500,00
90	2.087 - REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	A	1	10.305.0010	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
91	2.090 - EVENTOS DE SAUDE (JANEIRO ROXO, SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA	A	1	10.305.0010	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
92	2.091 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA	A	1	10.305.0010	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	118.430,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	58.530,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.202,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	5.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.852,46
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.747,54

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**						**13.295.698,51**
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**						**12.655.013,51**
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	13.326,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.250,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	19.400,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	125.617,50
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	29.941,50
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	900,00
93	2.092 - CAPACITAÇÃOP E ATUALIZAÇÃO DE SEVIDORES - VIGILANCIA	A	1	10.305.0010	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.840,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.300,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.800,00
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS**						**12.517.138,93**
Unidade:	**06.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**2.140.048,00**
94	1.012 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE	P	1	04.122.0002	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
95	2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE VIAÇÃO E OBRAS	A	1	04.122.0002	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	970.805,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	33.435,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.554,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	60.872,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	21.600,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	559.153,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS**						**12.517.138,93**
Unidade:	**06.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**2.140.048,00**
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	95.378,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	355.251,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Unidade:	**06.02 - GABINETE DO SECRETARIO**						**10.377.090,93**
96	1.075 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E GALERIAS EM CON	P	1	26.782.0012	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	68.985,60
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	61.014,40
97	1.076 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS	P	1	26.782.0012	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0700.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	549.218,94
98	1.078 - CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	P	1	15.451.0012	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	413.520,88
99	1.079 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE COBERTURAS, MUROS, CERCAS E CALÇADAS	P	1	15.451.0012	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	530.223,59
100	1.080 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA E DISTRITAL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM(UN)	P	1	15.451.0012	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	208.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	300.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	492.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS**						**12.517.138,93**
Unidade:	**06.02 - GABINETE DO SECRETARIO**						**10.377.090,93**
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	538.537,64
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0700.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	960.019,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	824.597,77
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0706.0000000 Transferência Especial da União	5.800,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	10.000,00
101	1.081 - PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÕES	P	1	15.451.0012	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	75.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
102	1.082 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	P	1	15.452.0012	3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.626,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	67.374,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
103	1.083 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	P	1	15.451.0012	4.4.90.61.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
104	1.084 - REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E PAISAGISMO DE RUA E A	P	1	15.451.0012	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
105	1.085 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	P	1	16.482.0012	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	30.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	20.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS**						**12.517.138,93**
Unidade:	**06.02 - GABINETE DO SECRETARIO**						**10.377.090,93**
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	70.000,00
106	1.087 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA	P	1	15.451.0012	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	20.000,00
107	1.088 - IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS EM LOCAIS PUBLICOS	P	1	15.451.0012	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
108	1.101 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM(UN)	P	1	15.451.0012	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	500.000,00
109	2.102 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	A	1	15.452.0012	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0751.0000000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	10.526,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0751.0000000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	380.974,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.810,43
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0700.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	67.211,91
110	2.103 - COLETA DE RESÍDUO SOLIDO DOMICILIAR	A	1	15.452.0012	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	165.000,00
111	2.104 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	A	1	15.452.0012	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
112	2.105 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM TRANSPORTES (ESTRADAS) E	A	1	26.782.0012	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	1.066.665,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	6.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	493.227,37

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS**						**12.517.138,93**
Unidade:	**06.02 - GABINETE DO SECRETARIO**						**10.377.090,93**
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	100.000,00
113	2.106 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL	A	1	15.452.0012	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	106.577,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	114.958,40
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	98.282,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	62.941,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos	50.000,00
114	2.220 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	15.782.0012	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0700.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	300.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	100.000,00
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE**						**1.381.993,40**
Unidade:	**07.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**1.381.993,40**
115	1.013 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. AGRICULTURA	P	1	04.122.0002	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
116	1.073 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS	P	1	20.608.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	151.083,32
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0700.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	593.250,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	40.000,00
117	1.090 - ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SI	P	1	20.608.0011	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE**						**1.381.993,40**
Unidade:	**07.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**1.381.993,40**
118	1.091 - IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE CALCARIO	P	1	20.608.0011	3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
119	1.093 - CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS, DIA DE CAMPO	P	1	20.608.0011	3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.850,00
120	2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E IND	A	1	04.122.0002	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	301.658,40
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	21.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.600,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.500,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
121	2.093 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	A	1	20.608.0011	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
122	2.095 - ESTIMULO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANUMAIS (AVES, SUINOS,	A	1	20.608.0011	3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	21.300,48
123	2.097 - PORTEIRA ADENTRO	A	1	20.608.0011	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	28.251,20

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER**						**2.004.260,80**
Unidade:	**08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO**						**1.107.000,00**
124	1.039 - LEVANTAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO	P	1	23.695.0006	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	150.000,00
125	1.041 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO ARAGUAIA	P	1	23.695.0006	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	500.000,00
126	2.054 - CAPACITAR GUIAS TURISTICOS	A	1	23.695.0006	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
127	2.055 - PROMOÇÃO DE FESTIVAL DA PRAIA E DEMAIS EVENTOS TURISTICO	A	1	23.695.0006	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	50.000,00
					3.3.90.31.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	100.000,00
Unidade:	**08.02 - SECRETARIA DE TURISMO**						**487.260,80**
128	1.014 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. TURISMO	P	1	04.122.0002	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
129	2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. TURISMO, ESPORTE	A	1	04.122.0002	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER**						**2.004.260,80**
Unidade:	**08.02 - SECRETARIA DE TURISMO**						**487.260,80**
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	16.256,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00
130	2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ESPORTES	A	1	04.122.0002	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	76.004,80
Unidade:	**08.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**						**410.000,00**
131	1.031 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	P	1	27.812.0005	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	100.000,00
132	1.032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	P	1	27.812.0005	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000,00
133	1.033 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	P	1	27.812.0005	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
134	2.050 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS	A	1	27.812.0005	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
					3.3.90.31.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER**						**2.004.260,80**
Unidade:	**08.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**						**410.000,00**
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	143.000,00
					3.3.90.48.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
135	2.052 - REALIZAÇÃO DE GINCANA CULT. ESPORTIVA	A	1	27.812.0005	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.31.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
136	2.053 - REALIZAÇÃO COPA FUTEBOL SOCYTE	A	1	27.812.0005	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
					3.3.90.31.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA**						**2.432.535,75**
Unidade:	**09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**440.593,00**
137	1.043 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS	P	1	08.244.0007	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
138	1.052 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	P	1	08.244.0007	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.320,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
139	2.065 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	A	1	08.244.0007	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.720,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA**						**2.432.535,75**
Unidade:	**09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**440.593,00**
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	65.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	27.667,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	28.041,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.095,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.280,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	50.167,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	22.722,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	5.000,00
140	2.067 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO	A	1	08.241.0007	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.540,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	17.872,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
141	2.068 - BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	1	08.244.0007	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.014,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.636,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA**						**2.432.535,75**
Unidade:	**09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**440.593,00**
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.555,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.605,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.018,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	26.617,00
142	2.069 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO IGD - PBF	A	1	08.244.0007	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.280,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.608,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	12.456,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	27.280,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0669.0000000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	100,00
143	2.072 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD - SUAS	A	1	08.244.0007	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
Unidade:	**09.03 - CONSELHO TUTELAR**						**199.528,00**
144	2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	A	1	08.243.0002	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	137.770,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA**						**2.432.535,75**
Unidade:	**09.03 - CONSELHO TUTELAR**						**199.528,00**
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	17.446,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	24.312,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Unidade:	**09.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**						**1.792.414,75**
145	1.042 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	P	1	08.244.0007	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0700.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	52.268,75
146	1.046 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	P	1	08.244.0007	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
147	1.047 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO	P	1	08.244.0007	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	500.000,00
148	1.048 - MANUTENÇÃO CANTINHO FELIZ	P	1	08.244.0007	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	134.316,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
149	1.049 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MARIA SALVA AS OUTRAS	P	1	08.244.0007	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA**						**2.432.535,75**
Unidade:	**09.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**						**1.792.414,75**
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
150	2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL E	A	1	08.122.0002	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	592.335,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	37.649,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	14.673,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	36.627,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.770,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.381,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.149,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	270.346,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
151	2.056 - REALIZAÇÃO DE OFICINAS LUDICAS E DE ARTESANATO PARA	A	1	08.243.0007	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	14.900,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
152	2.066 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA	A	1	08.244.0007	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**						**2.624.805,05**
Unidade:	**10.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**2.624.805,05**
153	1.007 - REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS	P	1	04.123.0002	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
154	1.008 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC	P	1	04.123.0002	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**						**2.624.805,05**
Unidade:	**10.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**2.624.805,05**
155	2.011 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO	A	1	04.122.0002	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	830.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.163,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	56.223,00
					3.1.91.94.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.340,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	21.733,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	67.793,32
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.110,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	198.366,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
156	2.012 - ENCARGOS COM O PASEP	A	1	04.123.0002	3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	453.587,97
157	2.013 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO FISICA	A	1	04.123.0002	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.012,00
158	2.014 - ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	A	1	04.123.0002	3.1.90.91.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.650,24
					3.3.90.91.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
159	2.015 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS - PARCELAMENTOS	A	1	04.123.0002	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0754.0000000 Recursos de Operações de Crédito	3.115,00
					4.6.90.71.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	661.211,52
160	2.109 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA SEGURANÇA PÚBLICA(UN)	A	1	06.181.0014	3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	26.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**51.631.573,39**
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**						**2.624.805,05**
Unidade:	**10.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**2.624.805,05**
161	9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R	1	99.999.0013	9.9.99.99.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00
Entidade:	**2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**2.250.000,00**
Órgão:	**01.00 - CAMARA MUNICIPAL**						**2.250.000,00**
Unidade:	**01.01 - GABINETE DA PRESIDENCIA**						**2.250.000,00**
1	1.001 - REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIO EM GERAL	P	1	01.031.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
2	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	A	1	01.031.0001	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.250.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
					3.3.90.35.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	90.000,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	280.000,00
Entidade:	**3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**4.195.000,00**
Órgão:	**11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA**						**4.195.000,00**
Unidade:	**11.01 - GABINETE DE GESTAO DO RPPS**						**4.195.000,00**
1	1.015 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE	P	1	09.272.0003	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	5.000,00
2	2.025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL	A	1	09.272.0003	3.1.71.70.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.500,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	50.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**4.195.000,00**
Órgão:	**11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA**						**4.195.000,00**
Unidade:	**11.01 - GABINETE DE GESTAO DO RPPS**						**4.195.000,00**
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	15.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	15.000,00
					3.3.71.70.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	5.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	290.000,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	50.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	500,00
					3.3.90.92.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	500,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	500,00
					4.4.71.70.00.00.00.00	00.01.0802.0000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	10.000,00
3	2.026 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS	A	1	09.272.0003	3.1.90.01.00.00.00.00	00.01.0800.1111000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.350.000,00
					3.1.90.01.00.00.00.00	00.01.0800.1121000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	50.000,00
					3.1.90.03.00.00.00.00	00.01.0800.1111000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	230.000,00
					3.1.90.03.00.00.00.00	00.01.0800.1121000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	20.000,00
4	2.027 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	A	1	09.272.0003	3.3.90.98.00.00.00.00	00.01.0800.1111000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.500,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação de Despesas Planejadas

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	**3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**						**4.195.000,00**
Órgão:	**11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA**						**4.195.000,00**
Unidade:	**11.01 - GABINETE DE GESTAO DO RPPS**						**4.195.000,00**
					3.3.90.98.00.00.00.00	00.01.0800.1121000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.000,00
5	9.998 - RESERVA DO RPPS	R	1	09.272.0003	9.9.99.99.00.00.00.00	00.01.0800.1111000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.068.500,00
					9.9.99.99.00.00.00.00	00.01.0800.1121000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	24.000,00

Total geral: **58.076.573,39**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	53.881.573,39	04 - Administração	10.166.865,57
41 - RECEITAS CORRENTES	48.309.786,97	06 - Segurança Pública	26.000,00
42 - RECEITAS DE CAPITAL	10.383.033,92	08 - Assistência Social	2.432.535,75
49 - (-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.811.247,50	10 - Saúde	13.295.698,51
		12 - Educação	11.387.280,32
		13 - Cultura	108.250,00
		15 - Urbanismo	6.831.979,62
		16 - Habitação	150.000,00
		17 - Saneamento	1.181.617,31
		20 - Agricultura	999.235,00
		23 - Comércio e Serviços	1.107.000,00
		26 - Transporte	3.395.111,31
		27 - Desporto e Lazer	410.000,00
		99 - Reserva de Contingência	140.000,00
Subtotal:	**53.881.573,39**	**Subtotal:**	**51.631.573,39**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	2.250.000,00
Total:	**53.881.573,39**	**Total:**	**53.881.573,39**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
		01 - Legislativa	2.250.000,00
Subtotal:	**0,00**	**Subtotal:**	**2.250.000,00**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	**0,00**	**Total:**	**2.250.000,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	4.195.000,00	09 - Previdência Social	4.195.000,00
41 - RECEITAS CORRENTES	1.702.900,00		
47 - RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	2.492.100,00		
Subtotal:	**4.195.000,00**	**Subtotal:**	**4.195.000,00**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	**4.195.000,00**	**Total:**	**4.195.000,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO						1.935.873,56
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO						1.571.653,56
Proj./Ativ.: 1.002 - AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES			Localizador: SANTA TEREZINHA			
1	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	15.000,00
				Total:		**15.000,00**
Proj./Ativ.: 1.009 - PARCERIAS E CONVENIOS INSTITUICOES GOVERNANTES			Localizador: SANTA TEREZINHA			
2	04.122.2	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRIBUICOES	Não	Não	Não	2.000,00
2	04.122.2	3.3.60.41.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRIBUICOES	Não	Não	Não	2.000,00
2	04.122.2	3.3.70.41.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**6.000,00**
Proj./Ativ.: 2.002 - PROVISAO DE EMENDAS PARLAMENTARES			Localizador: SANTA TEREZINHA			
3	04.122.2	9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - RESERVA DE CONTIN	Não	Não	Não	424.305,56
				Total:		**424.305,56**
Proj./Ativ.: 2.003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINTE DO PREFEITO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
4	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	4.000,00
4	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	200.000,00
4	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	8.000,00
4	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	50.000,00
4	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	50.000,00
4	04.122.2	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	5.000,00
4	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	32.590,00
4	04.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	5.000,00
4	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	67.956,00
4	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	642.202,00
4	04.122.2	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	5.600,00
				Total:		**1.070.348,00**
Proj./Ativ.: 2.004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
5	04.122.2	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	1.000,00
5	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	40.000,00
				Total:		**41.000,00**
Proj./Ativ.: 2.008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
6	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	100,00
6	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	6.700,00
6	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	100,00
6	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	500,00
6	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	500,00
6	04.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	100,00
6	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	5.500,00
6	04.122.2	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	500,00
6	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	1.000,00
				Total:		**15.000,00**
Unidade: 02.02 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR						76.270,00
Proj./Ativ.: 2.005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SERVIÇO MILITAR			Localizador: SANTA TEREZINHA			
7	04.122.2	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	1.000,00
7	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.200,00
7	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	44.240,00
7	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	460,00
7	04.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	20.000,00
7	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	5.370,00
7	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.000,00
7	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO						1.935.873,56
Unidade: 02.02 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR						76.270,00
Proj./Ativ.: 2.005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SERVIÇO MILITAR			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
7	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**76.270,00**
Unidade: 02.03 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGENAS						62.730,00
Proj./Ativ.: 2.006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. ASSUNTOS INDIGENAS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
8	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	42.700,00
8	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	600,00
8	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.790,00
8	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.350,00
8	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.000,00
8	04.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	600,00
8	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	1.000,00
8	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	6.900,00
8	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	700,00
8	04.122.2	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	1.020,00
8	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	1.070,00
				Total:		**62.730,00**
Unidade: 02.04 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO						225.220,00
Proj./Ativ.: 2.007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
9	04.122.2	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	2.652,00
9	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	4.000,00
9	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	188.968,00
9	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	1.000,00
9	04.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	1.000,00
9	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	15.900,00
9	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
9	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
9	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	2.700,00
9	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**225.220,00**
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						3.943.737,07
Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETARIO						2.762.119,76
Proj./Ativ.: 1.003 - AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. E MAT. PERMANENTE - ADM			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
10	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 1.004 - REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
11	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
11	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	23.350,00
11	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	46.650,00
				Total:		**80.000,00**
Proj./Ativ.: 1.005 - REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO D PCCS E DEMA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
12	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 1.006 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
13	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
14	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	1.202.257,00
14	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0750.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	2.610,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						3.943.737,07
Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETARIO						2.762.119,76
Proj./Ativ.: 2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO				Localizador: SANTA TEREZINHA		
14	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	60.183,00
14	04.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	13.717,00
14	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	111.665,00
14	04.122.2	3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASS	Não	Não	Não	4.000,00
14	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	4.800,00
14	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	171.660,00
14	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	113.020,00
14	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	593.577,76
14	04.122.2	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	300.000,00
14	04.122.2	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIA	Não	Não	Não	34.480,00
14	04.122.2	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Não	7.000,00
14	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**2.623.969,76**
Proj./Ativ.: 2.010 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS				Localizador: SANTA TEREZINHA		
15	04.122.2	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.000,00
15	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.700,00
15	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.450,00
				Total:		**8.150,00**
Unidade: 03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO						1.181.617,31
Proj./Ativ.: 1.077 - AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE AGU				Localizador: SANTA TEREZINHA		
16	17.512.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
16	17.512.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	71.617,31
16	17.512.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	280.000,00
				Total:		**361.617,31**
Proj./Ativ.: 2.101 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO				Localizador: SANTA TEREZINHA		
17	17.512.12	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
17	17.512.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	158.360,00
17	17.512.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
17	17.512.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	554.640,00
17	17.512.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	100.000,00
				Total:		**820.000,00**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						11.495.530,32
Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETARIO						859.129,00
Proj./Ativ.: 1.011 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUI. PARA SEC. DE EDUCAÇÃO				Localizador: SANTA TEREZINHA		
18	12.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	1.000,00
18	12.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0571.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	31.070,00
				Total:		**32.070,00**
Proj./Ativ.: 2.020 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO				Localizador: SANTA TEREZINHA		
19	12.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	382.441,00
19	12.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	32.060,00
19	12.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	11.815,00
19	12.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Sim	Não	Não	17.850,00
19	12.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	59.500,00
19	12.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	125.623,00
19	12.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	196.292,36
19	12.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.01.00.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Não	Não	1.477,64
				Total:		**827.059,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						11.495.530,32
Unidade: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL						4.660.743,24
Proj./Ativ.: 1.016 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAM			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
20	12.361.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	35.000,00
				Total:		**35.000,00**
Proj./Ativ.: 1.017 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
21	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	20.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 1.022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
22	12.365.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	30.000,00
22	12.365.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0570.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	102.247,50
				Total:		**132.247,50**
Proj./Ativ.: 1.023 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
23	12.361.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0570.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	102.247,50
23	12.361.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	50.000,00
				Total:		**152.247,50**
Proj./Ativ.: 1.027 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - PRÉ-ESCOLA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
24	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	15.000,00
24	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0570.0000000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	50.000,00
				Total:		**65.000,00**
Proj./Ativ.: 1.029 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
25	12.361.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	50.000,00
25	12.361.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0570.0000000.01.99.05 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	252.247,50
25	12.361.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	800.000,00
				Total:		**1.102.247,50**
Proj./Ativ.: 1.030 - COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
26	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	10.000,00
26	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.01.06.04 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	20.000,00
				Total:		**30.000,00**
Proj./Ativ.: 1.095 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
27	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	20.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 1.096 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - CRECHE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
28	12.365.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	20.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 1.097 - AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - CRECHE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
29	12.365.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	5.000,00
				Total:		**5.000,00**
Proj./Ativ.: 1.098 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - CRECHE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
30	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 1.099 - COMPRA DE PLAYGROUD NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - CRECHE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
31	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	10.000,00
31	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.01.06.04 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	20.000,00
				Total:		**30.000,00**
Proj./Ativ.: 2.029 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
32	12.128.4	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Sim	Não	Não	10.000,00
32	12.128.4	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Sim	Não	Não	10.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - PRÉ-ESCOL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
33	12.365.4	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Sim	Não	Não	5.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						11.495.530,32
Unidade: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL						4.660.743,24
Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - PRÉ-ESCOL		Localizador: SANTA TEREZINHA				
33	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Sim	Não	Não	10.000,00
33	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	5.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.032 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL		Localizador: SANTA TEREZINHA				
34	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0569.0000000.01.03.99 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	200,00
34	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	120.000,00
34	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0552.0000000.01.03.95 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	17.010,00
				Total:		**137.210,00**
Proj./Ativ.: 2.033 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE		Localizador: SANTA TEREZINHA				
35	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	33.000,00
35	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0552.0000000.01.03.98 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	10.260,00
35	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0569.0000000.01.03.99 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	200,00
				Total:		**43.460,00**
Proj./Ativ.: 2.034 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESCOLA		Localizador: SANTA TEREZINHA				
36	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	57.000,00
36	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0552.0000000.01.03.98 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	18.110,00
36	12.306.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0569.0000000.01.03.99 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	210,00
				Total:		**75.320,00**
Proj./Ativ.: 2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA		Localizador: SANTA TEREZINHA				
37	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	8.000,00
37	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0553.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	8.536,40
37	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0599.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	13.800,00
37	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**40.336,40**
Proj./Ativ.: 2.037 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL		Localizador: SANTA TEREZINHA				
38	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	30.701,58
38	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	20.000,00
38	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - OUTROS SERVICOS [	Sim	Não	Não	100.000,00
38	12.365.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - OUTROS SERVICOS [	Sim	Não	Não	20.000,00
38	12.365.4	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - SERVIÇOS DE TECN.	Sim	Não	Não	10.000,00
				Total:		**180.701,58**
Proj./Ativ.: 2.038 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%		Localizador: SANTA TEREZINHA				
39	12.361.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Sim	Não	Não	72.851,00
39	12.361.4	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Sim	Não	Não	22.500,00
39	12.361.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0599.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	54.596,60
39	12.361.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	46.583,00
39	12.361.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Sim	Não	Não	20.270,00
				Total:		**216.800,60**
Proj./Ativ.: 2.039 - MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ-ESCOLA		Localizador: SANTA TEREZINHA				
40	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	44.830,00
40	12.365.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Sim	Não	Não	8.127,00
40	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Sim	Não	Não	14.922,00
40	12.365.4	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Não	Não	6.000,00
				Total:		**73.879,00**
Proj./Ativ.: 2.040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%		Localizador: SANTA TEREZINHA				
41	12.367.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	35.000,00
41	12.367.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Sim	Não	Não	8.226,00
41	12.367.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Sim	Não	Não	10.025,20
				Total:		**53.251,20**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						11.495.530,32
Unidade: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL						4.660.743,24
Proj./Ativ.: 2.047 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NAS ESCOLAS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
42	12.365.4	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Sim	Não	Não	42.600,96
				Total:		**42.600,96**
Proj./Ativ.: 2.048 - ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS PARA OS CARGOS DOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
43	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	22.000,00
				Total:		**22.000,00**
Proj./Ativ.: 2.049 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
44	12.122.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	3.881,00
44	12.122.4	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Sim	Não	Não	2.880,00
44	12.122.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	2.000,00
44	12.122.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	3.780,00
44	12.122.4	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Sim	Não	Não	1.000,00
44	12.122.4	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Não	Não	1.000,00
				Total:		**14.541,00**
Proj./Ativ.: 2.110 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - CRECHE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
45	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	8.000,00
45	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	2.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.111 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
46	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0599.0000000.01.99.04 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	15.000,00
46	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	20.000,00
46	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	8.000,00
46	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0553.0000000.01.01.99 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	8.000,00
				Total:		**51.000,00**
Proj./Ativ.: 2.112 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
47	12.361.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	10.000,00
47	12.361.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	14.850,00
				Total:		**24.850,00**
Proj./Ativ.: 2.113 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
48	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	10.000,00
48	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0550.0000000.01.03.01 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	14.850,00
				Total:		**24.850,00**
Proj./Ativ.: 2.114 - MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - CRECHE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
49	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	10.000,00
49	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	10.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.117 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
50	12.361.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	22.000,00
50	12.361.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0553.0000000.01.03.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	100.000,00
50	12.361.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0599.0000000.01.03.99 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	940.000,00
50	12.361.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.01.06.05 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	470.000,00
50	12.361.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0553.0000000.01.03.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	20.000,00
50	12.361.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0553.0000000.01.03.00 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	72.000,00
50	12.361.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0599.0000000.01.03.99 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	10.000,00
50	12.361.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0599.0000000.01.03.99 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	334.200,00
				Total:		**1.968.200,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						11.495.530,32
Unidade: 04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO						5.867.408,08
Proj./Ativ.: 1.018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAM			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
51	12.361.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.03 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	42.000,00
				Total:		**42.000,00**
Proj./Ativ.: 1.019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA - 3(			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
52	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	45.000,00
				Total:		**45.000,00**
Proj./Ativ.: 1.100 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE - 30%			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
53	12.365.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - EQUIPAMENTOS E M/	Sim	Não	Não	40.000,00
				Total:		**40.000,00**
Proj./Ativ.: 2.041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
54	12.365.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	103.130,00
54	12.365.4	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - INDENIZACOES E RE	Sim	Sim	Não	6.340,00
54	12.365.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	6.000,00
54	12.365.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	600.000,00
				Total:		**715.470,00**
Proj./Ativ.: 2.042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
55	12.361.4	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.01 - CONTRATACAO POR	Sim	Sim	Não	13.981,50
55	12.361.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.01 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	2.100.000,00
55	12.361.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.01 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	103.920,00
55	12.361.4	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.01 - INDENIZACOES E RE	Sim	Sim	Não	26.000,00
55	12.361.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.01 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	110.848,50
				Total:		**2.354.750,00**
Proj./Ativ.: 2.043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO ESPECIAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
56	12.367.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	40.250,00
56	12.367.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	2.000,00
56	12.367.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	10.000,00
56	12.367.4	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.02 - CONTRATACAO POR	Sim	Sim	Não	8.000,00
				Total:		**60.250,00**
Proj./Ativ.: 2.044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
57	12.365.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	109.000,00
57	12.365.4	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.04 - CONTRATACAO POR	Sim	Sim	Não	10.634,80
57	12.365.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	10.000,00
57	12.365.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	20.000,00
57	12.365.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.04 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	270.000,00
57	12.365.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.04 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	5.000,00
57	12.365.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.1070000.01.02.04 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	25.000,00
				Total:		**449.634,80**
Proj./Ativ.: 2.045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
58	12.361.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.03 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	26.995,20
58	12.361.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.01 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	20.000,00
58	12.361.4	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.01 - INDENIZACOES E RE	Sim	Sim	Não	5.000,00
58	12.361.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.01 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	24.490,00
58	12.361.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.03 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	603.000,00
58	12.361.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.01 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	705.058,08
58	12.361.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.03 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	24.000,00
				Total:		**1.408.543,28**
Proj./Ativ.: 2.046 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
59	12.367.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1001000.01.01.99 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	1.760,00
59	12.367.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	20.000,00
59	12.367.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	5.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						11.495.530,32
Unidade: 04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO						5.867.408,08
Proj./Ativ.: 2.046 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
59	12.367.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	5.000,00
59	12.367.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	15.000,00
59	12.367.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	5.000,00
				Total:		**51.760,00**
Proj./Ativ.: 2.115 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
60	12.365.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.02 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	285.000,00
60	12.365.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	15.000,00
60	12.365.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.02 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	45.000,00
60	12.365.4	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.02 - INDENIZACOES E RES	Sim	Sim	Não	5.000,00
				Total:		**350.000,00**
Proj./Ativ.: 2.116 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
61	12.365.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	60.000,00
61	12.365.4	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - INDENIZACOES E RES	Sim	Não	Não	10.000,00
61	12.365.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - OUTROS SERVICOS D	Sim	Não	Não	20.000,00
61	12.365.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	20.000,00
61	12.365.4	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - CONTRATACAO POR T	Sim	Sim	Não	5.000,00
61	12.365.4	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	25.000,00
61	12.365.4	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - OBRIGACOES PATRO	Sim	Sim	Não	10.000,00
61	12.365.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0540.0000000.01.02.04 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	200.000,00
				Total:		**350.000,00**
Unidade: 04.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA						108.250,00
Proj./Ativ.: 2.118 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
62	13.392.15	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	30.000,00
62	13.392.15	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0711.0000803.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	7.900,00
62	13.392.15	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0715.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	250,00
62	13.392.15	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0716.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	100,00
62	13.392.15	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	15.000,00
62	13.392.15	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	50.000,00
62	13.392.15	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**108.250,00**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						13.295.698,51
Unidade: 05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE						640.685,00
Proj./Ativ.: 2.018 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
63	10.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE - GESTÃO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
64	10.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	7.387,00
64	10.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	5.000,00
64	10.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	8.000,00
64	10.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	27.532,00
64	10.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	210.478,00
64	10.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	26.160,00
64	10.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	317.372,00
64	10.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	10.000,00
64	10.122.2	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Sim	2.000,00
64	10.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
64	10.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	15.756,00
				Total:		**630.685,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						13.295.698,51
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						12.655.013,51
Proj./Ativ.: 1.057 - REFORMA DA FARMACIA BASICA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
65	10.301.8	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	100.000,00
					Total:	**100.000,00**
Proj./Ativ.: 1.058 - INFORMATIZAÇÃO DE REDE DA SAUDE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
66	10.301.8	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	10.000,00
					Total:	**10.000,00**
Proj./Ativ.: 1.060 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BASICA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
67	10.301.8	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	35.000,00
67	10.301.8	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	30.000,00
67	10.301.8	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100.000,00
					Total:	**165.000,00**
Proj./Ativ.: 1.061 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATENÇÃO BÁSICA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
68	10.301.8	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	17.593,75
					Total:	**17.593,75**
Proj./Ativ.: 1.063 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇAO DOS EPI			Localizador: SANTA TEREZINHA			
69	10.301.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	15.000,00
					Total:	**15.000,00**
Proj./Ativ.: 1.064 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
70	10.302.9	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	42.522,00
70	10.302.9	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0601.0000000.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	4.380,00
					Total:	**46.902,00**
Proj./Ativ.: 1.065 - IMPLANTAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA DENTRO DO HOSPITAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
71	10.302.9	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	2.000,00
					Total:	**2.000,00**
Proj./Ativ.: 1.066 - AQUISICAO DE AMBULANCIAS (SEDE)			Localizador: SANTA TEREZINHA			
72	10.302.9	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	150.000,00
					Total:	**150.000,00**
Proj./Ativ.: 1.067 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
73	10.302.9	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Sim	10.000,00
73	10.302.9	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.02.06.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Sim	500.000,00
					Total:	**510.000,00**
Proj./Ativ.: 1.069 - AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
74	10.305.10	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	10.000,00
					Total:	**10.000,00**
Proj./Ativ.: 1.070 - ESTRUTURAR/EQUIPAR A REDE LABORATORIAL FISICA E			Localizador: SANTA TEREZINHA			
75	10.305.10	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	30.000,00
					Total:	**30.000,00**
Proj./Ativ.: 2.073 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE E ATENÇÃO BASICA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
76	10.301.8	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	5.000,00
76	10.301.8	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Sim	10.000,00
76	10.301.8	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	5.000,00
					Total:	**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.074 - MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
77	10.122.8	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	1.000,00
77	10.122.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	2.652,00
77	10.122.8	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.600,00
77	10.122.8	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	3.000,00
77	10.122.8	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	1.000,00
					Total:	**9.252,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						13.295.698,51
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						12.655.013,51
Proj./Ativ.: 2.075 - PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
78	10.301.8	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Sim	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
79	10.301.8	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	2.000,00
79	10.301.8	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	200.934,76
79	10.301.8	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
79	10.301.8	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
79	10.301.8	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	29.890,00
79	10.301.8	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	1.000,00
79	10.301.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	18.781,00
79	10.301.8	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
				Total:		**255.605,76**
Proj./Ativ.: 2.077 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
80	10.301.8	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	185.360,00
80	10.301.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	338.900,00
80	10.301.8	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	20.550,00
80	10.301.8	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	566.016,00
80	10.301.8	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	16.200,00
80	10.301.8	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	5.000,00
80	10.301.8	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	3.415,00
80	10.301.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	97.070,00
80	10.301.8	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	80.760,00
80	10.301.8	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Sim	5.000,00
80	10.301.8	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	2.877,00
80	10.301.8	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	179.905,00
80	10.301.8	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	20.550,00
80	10.301.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	103.588,00
80	10.301.8	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	56.018,00
80	10.301.8	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	13.777,00
80	10.301.8	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	3.839,00
80	10.301.8	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	504.223,00
80	10.301.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0631.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	7.070,00
80	10.301.8	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	255.200,00
80	10.301.8	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	263.299,00
80	10.301.8	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Sim	5.000,00
80	10.301.8	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	1.470,00
				Total:		**2.735.087,00**
Proj./Ativ.: 2.078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
81	10.301.8	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
81	10.301.8	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	54.110,00
81	10.301.8	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	5.341,00
81	10.301.8	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	7.000,00
81	10.301.8	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	5.000,00
81	10.301.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	3.376,00
81	10.301.8	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	59.039,00
81	10.301.8	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
81	10.301.8	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.760,00
81	10.301.8	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	320.136,00
81	10.301.8	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	330.440,00
81	10.301.8	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Sim	1.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						13.295.698,51
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						12.655.013,51
Proj./Ativ.: 2.078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
81	10.301.8	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	1.000,00
					Total:	**790.202,00**
Proj./Ativ.: 2.079 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BASICA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
82	10.303.8	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Sim	174.860,00
82	10.303.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	19.400,00
82	10.303.8	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Sim	7.906,00
82	10.303.8	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Sim	86.940,00
					Total:	**289.106,00**
Proj./Ativ.: 2.080 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
83	10.302.9	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	149.763,00
83	10.302.9	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	150.000,00
83	10.302.9	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	133.010,00
83	10.302.9	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	89.850,00
83	10.302.9	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	89.900,00
83	10.302.9	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	5.000,00
83	10.302.9	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	162.577,00
83	10.302.9	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	43.700,00
83	10.302.9	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	29.250,00
83	10.302.9	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	458.853,00
83	10.302.9	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	518.290,00
83	10.302.9	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.200.000,00
83	10.302.9	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	534.000,00
83	10.302.9	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Sim	50.000,00
83	10.302.9	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Sim	2.315,00
83	10.302.9	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	12.870,00
83	10.302.9	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.02.04.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	94.000,00
83	10.302.9	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0632.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	24.300,00
83	10.302.9	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	2.050.000,00
83	10.302.9	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	39.800,00
83	10.302.9	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	103.855,00
83	10.302.9	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	198.340,00
83	10.302.9	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	22.000,00
83	10.302.9	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	10.000,00
					Total:	**6.171.673,00**
Proj./Ativ.: 2.081 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
84	10.302.9	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Sim	1.000,00
84	10.302.9	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	10.000,00
84	10.302.9	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	1.000,00
84	10.302.9	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	22.000,00
84	10.302.9	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
84	10.302.9	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	30.000,00
					Total:	**65.000,00**
Proj./Ativ.: 2.082 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC			Localizador: SANTA TEREZINHA			
85	10.302.9	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	10.000,00
85	10.302.9	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Sim	5.000,00
85	10.302.9	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	5.000,00
					Total:	**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.083 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, DE ACORDO COM A			Localizador: SANTA TEREZINHA			
86	10.302.9	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	14.000,00
					Total:	**14.000,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						13.295.698,51
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						12.655.013,51
Proj./Ativ.: 2.084 - MANUTENÇÃO DO TFD			Localizador: SANTA TEREZINHA			
87	10.302.9	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	170.000,00
				Total:		**170.000,00**
Proj./Ativ.: 2.085 - MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
88	10.302.9	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	5.000,00
88	10.302.9	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	26.710,00
88	10.302.9	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	5.000,00
88	10.302.9	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	73.285,00
88	10.302.9	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	1.000,00
				Total:		**110.995,00**
Proj./Ativ.: 2.086 - ENCARGOS COM O CONSORCIO DE SAUDE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
89	10.302.9	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - RATEIO PELA PARTIC	Não	Não	Sim	336.960,00
89	10.302.9	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0621.0000000.00.00.00 - RATEIO PELA PARTIC	Não	Não	Não	121.500,00
				Total:		**458.460,00**
Proj./Ativ.: 2.087 - REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
90	10.305.10	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	10.000,00
90	10.305.10	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Sim	5.000,00
90	10.305.10	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	10.000,00
				Total:		**25.000,00**
Proj./Ativ.: 2.090 - EVENTOS DE SAUDE (JANEIRO ROXO, SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
91	10.305.10	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	10.000,00
91	10.305.10	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Sim	5.000,00
91	10.305.10	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	10.000,00
				Total:		**25.000,00**
Proj./Ativ.: 2.091 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
92	10.305.10	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	3.747,54
92	10.305.10	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	20.852,46
92	10.305.10	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	29.941,50
92	10.305.10	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	19.400,00
92	10.305.10	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	13.326,00
92	10.305.10	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	5.000,00
92	10.305.10	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	900,00
92	10.305.10	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	125.617,50
92	10.305.10	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	2.000,00
92	10.305.10	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	15.000,00
92	10.305.10	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	2.250,00
92	10.305.10	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Sim	1.000,00
92	10.305.10	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Sim	4.202,00
92	10.305.10	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	118.430,00
92	10.305.10	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0600.0000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	58.530,00
92	10.305.10	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Sim	1.000,00
				Total:		**421.197,00**
Proj./Ativ.: 2.092 - CAPACITAÇÃOP E ATUALIZAÇÃO DE SEVIDORES - VIGILANCIA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
93	10.305.10	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	3.840,00
93	10.305.10	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Sim	1.300,00
93	10.305.10	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.1002000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	2.800,00
				Total:		**7.940,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS						12.517.138,93
Unidade: 06.01 - GABINETE DO SECRETARIO						2.140.048,00
Proj./Ativ.: 1.012 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
94	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE VIAÇÃO E OBRAS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
95	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE!	Não	Não	Não	20.000,00
95	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	355.251,00
95	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	95.378,00
95	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	21.600,00
95	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	559.153,00
95	04.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RE!	Não	Sim	Não	13.554,00
95	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	33.435,00
95	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	970.805,00
95	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	60.872,00
				Total:		**2.130.048,00**
Unidade: 06.02 - GABINETE DO SECRETARIO						10.377.090,93
Proj./Ativ.: 1.075 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E GALERIAS EM CON			Localizador: SANTA TEREZINHA			
96	26.782.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	68.985,60
96	26.782.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	1.000.000,00
96	26.782.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	61.014,40
				Total:		**1.130.000,00**
Proj./Ativ.: 1.076 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
97	26.782.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Não	Não	Não	50.000,00
97	26.782.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Não	Não	Não	549.218,94
				Total:		**599.218,94**
Proj./Ativ.: 1.078 - CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
98	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	2.000,00
98	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	413.520,88
				Total:		**415.520,88**
Proj./Ativ.: 1.079 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE COBERTURAS, MUROS, CERCAS E CALÇADAS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
99	15.451.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
99	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	10.000,00
99	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	530.223,59
				Total:		**545.223,59**
Proj./Ativ.: 1.080 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA E DISTRITAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
100	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0706.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	5.800,00
100	15.451.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	538.537,64
100	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	10.000,00
100	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	824.597,77
100	15.451.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	492.000,00
100	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	200.000,00
100	15.451.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	300.000,00
100	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	960.019,00
100	15.451.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	208.000,00
				Total:		**3.538.954,41**
Proj./Ativ.: 1.081 - PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÕES			Localizador: SANTA TEREZINHA			
101	15.451.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	25.000,00
101	15.451.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	75.000,00
				Total:		**100.000,00**
Proj./Ativ.: 1.082 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
102	15.452.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	2.626,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS						12.517.138,93
Unidade: 06.02 - GABINETE DO SECRETARIO						10.377.090,93
Proj./Ativ.: 1.082 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
102	15.452.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	10.000,00
102	15.452.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	67.374,00
				Total:		**80.000,00**
Proj./Ativ.: 1.083 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
103	15.451.12	4.4.90.61.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - AQUISICAO DE IMOVE	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 1.084 - REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E PAISAGISMO DE RUA E A			Localizador: SANTA TEREZINHA			
104	15.451.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
104	15.451.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
104	15.451.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	30.000,00
				Total:		**50.000,00**
Proj./Ativ.: 1.085 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES			Localizador: SANTA TEREZINHA			
105	16.482.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	30.000,00
105	16.482.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	30.000,00
105	16.482.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	20.000,00
105	16.482.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	70.000,00
				Total:		**150.000,00**
Proj./Ativ.: 1.087 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
106	15.451.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	30.000,00
106	15.451.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**50.000,00**
Proj./Ativ.: 1.088 - IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS EM LOCAIS PUBLICOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
107	15.451.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**5.000,00**
Proj./Ativ.: 1.101 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
108	15.451.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	500.000,00
				Total:		**500.000,00**
Proj./Ativ.: 2.102 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
109	15.452.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	67.211,91
109	15.452.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0751.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	380.974,00
109	15.452.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	10.810,43
109	15.452.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0751.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.526,00
				Total:		**469.522,34**
Proj./Ativ.: 2.103 - COLETA DE RESÍDUO SOLIDO DOMICILIAR			Localizador: SANTA TEREZINHA			
110	15.452.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	165.000,00
				Total:		**165.000,00**
Proj./Ativ.: 2.104 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
111	15.452.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
111	15.452.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
111	15.452.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**30.000,00**
Proj./Ativ.: 2.105 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM TRANSPORTES (ESTRADAS) E			Localizador: SANTA TEREZINHA			
112	26.782.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.066.665,00
112	26.782.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	100.000,00
112	26.782.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	6.000,00
112	26.782.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	493.227,37
				Total:		**1.665.892,37**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS						12.517.138,93
Unidade: 06.02 - GABINETE DO SECRETARIO						10.377.090,93
Proj./Ativ.: 2.106 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
113	15.452.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	106.577,00
113	15.452.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	114.958,40
113	15.452.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	98.282,00
113	15.452.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	62.941,00
113	15.452.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0759.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**432.758,40**
Proj./Ativ.: 2.220 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
114	15.782.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	30.000,00
114	15.782.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	300.000,00
114	15.782.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	100.000,00
				Total:		**430.000,00**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE						1.381.993,40
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO						1.381.993,40
Proj./Ativ.: 1.013 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. AGRICULTURA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
115	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 1.073 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
116	20.608.11	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	593.250,00
116	20.608.11	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	40.000,00
116	20.608.11	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	151.083,32
				Total:		**784.333,32**
Proj./Ativ.: 1.090 - ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SI			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
117	20.608.11	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	20.000,00
117	20.608.11	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	10.000,00
117	20.608.11	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**40.000,00**
Proj./Ativ.: 1.091 - IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE CALCARIO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
118	20.608.11	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	70.000,00
				Total:		**70.000,00**
Proj./Ativ.: 1.093 - CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS, DIA DE CAMPO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
119	20.608.11	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	4.500,00
119	20.608.11	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
119	20.608.11	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	10.000,00
119	20.608.11	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	5.850,00
				Total:		**25.350,00**
Proj./Ativ.: 2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E IND			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
120	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	301.658,40
120	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	21.000,00
120	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	16.000,00
120	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	4.500,00
120	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.600,00
120	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	8.500,00
120	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	9.500,00
120	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**372.758,40**
Proj./Ativ.: 2.093 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
121	20.608.11	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	2.000,00
121	20.608.11	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE						1.381.993,40
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO						1.381.993,40
Proj./Ativ.: 2.093 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
121	20.608.11	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**5.000,00**
Proj./Ativ.: 2.095 - ESTIMULO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANUMAIS (AVES, SUINOS,			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
122	20.608.11	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	21.300,48
				Total:		**21.300,48**
Proj./Ativ.: 2.097 - PORTEIRA ADENTRO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
123	20.608.11	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	25.000,00
123	20.608.11	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	28.251,20
				Total:		**53.251,20**
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER						2.004.260,80
Unidade: 08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO						1.107.000,00
Proj./Ativ.: 1.039 - LEVANTAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
124	23.695.6	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
124	23.695.6	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
124	23.695.6	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	150.000,00
				Total:		**165.000,00**
Proj./Ativ.: 1.041 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO ARAGUAIA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
125	23.695.6	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	40.000,00
125	23.695.6	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	500.000,00
				Total:		**540.000,00**
Proj./Ativ.: 2.054 - CAPACITAR GUIAS TURISTICOS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
126	23.695.6	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**2.000,00**
Proj./Ativ.: 2.055 - PROMOÇÃO DE FESTIVAL DA PRAIA E DEMAIS EVENTOS TURISTICO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
127	23.695.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100.000,00
127	23.695.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	50.000,00
127	23.695.6	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	100.000,00
127	23.695.6	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PREMIACOES CULTUI	Não	Não	Não	15.000,00
127	23.695.6	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	20.000,00
127	23.695.6	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	15.000,00
127	23.695.6	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	100.000,00
				Total:		**400.000,00**
Unidade: 08.02 - SECRETARIA DE TURISMO						487.260,80
Proj./Ativ.: 1.014 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. TURISMO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
128	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	8.000,00
				Total:		**8.000,00**
Proj./Ativ.: 2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. TURISMO, ESPORTE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
129	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	16.256,00
129	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	20.000,00
129	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	55.000,00
129	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	5.000,00
129	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	10.000,00
129	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	150.000,00
129	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**266.256,00**
Proj./Ativ.: 2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ESPORTES			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
130	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	60.000,00
130	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	2.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER						2.004.260,80
Unidade: 08.02 - SECRETARIA DE TURISMO						487.260,80
Proj./Ativ.: 2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ESPORTES			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
130	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	10.000,00
130	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	10.000,00
130	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	40.000,00
130	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	15.000,00
130	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	76.004,80
				Total:		**213.004,80**
Unidade: 08.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER						410.000,00
Proj./Ativ.: 1.031 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
131	27.812.5	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	10.000,00
131	27.812.5	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	100.000,00
				Total:		**110.000,00**
Proj./Ativ.: 1.032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
132	27.812.5	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	4.000,00
132	27.812.5	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**5.000,00**
Proj./Ativ.: 1.033 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
133	27.812.5	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**50.000,00**
Proj./Ativ.: 2.050 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
134	27.812.5	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	143.000,00
134	27.812.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	20.000,00
134	27.812.5	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FI	Não	Não	Não	2.000,00
134	27.812.5	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PREMIACOES CULTUI	Não	Não	Não	25.000,00
134	27.812.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	20.000,00
134	27.812.5	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**215.000,00**
Proj./Ativ.: 2.052 - REALIZAÇÃO DE GINCANA CULT. ESPORTIVA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
135	27.812.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
135	27.812.5	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PREMIACOES CULTUI	Não	Não	Não	8.000,00
135	27.812.5	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	1.000,00
135	27.812.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	1.000,00
135	27.812.5	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	9.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.053 - REALIZAÇÃO COPA FUTEBOL SOCYTE			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
136	27.812.5	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	2.000,00
136	27.812.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	3.000,00
136	27.812.5	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PREMIACOES CULTUI	Não	Não	Não	4.000,00
136	27.812.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS [	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**10.000,00**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA						2.432.535,75
Unidade: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						440.593,00
Proj./Ativ.: 1.043 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
137	08.244.7	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	25.000,00
				Total:		**25.000,00**
Proj./Ativ.: 1.052 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
138	08.244.7	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.000,00
138	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M/	Não	Não	Não	5.000,00
138	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA						2.432.535,75
Unidade: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						440.593,00
Proj./Ativ.: 1.052 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
138	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.320,00
				Total:		**9.320,00**
Proj./Ativ.: 2.065 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
139	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	4.280,00
139	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	22.722,00
139	08.244.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.095,00
139	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	50.167,00
139	08.244.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	28.041,00
139	08.244.7	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	5.000,00
139	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
139	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
139	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	27.667,00
139	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	65.000,00
139	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.720,00
139	08.244.7	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**244.692,00**
Proj./Ativ.: 2.067 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
140	08.241.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
140	08.241.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
140	08.241.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	3.540,00
140	08.241.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	17.872,00
				Total:		**36.412,00**
Proj./Ativ.: 2.068 - BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
141	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.014,00
141	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	4.000,00
141	08.244.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	6.555,00
141	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	4.018,00
141	08.244.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	4.605,00
141	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0661.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	26.617,00
141	08.244.7	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	8.636,00
				Total:		**56.445,00**
Proj./Ativ.: 2.069 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO IGD - PBF			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
142	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.608,00
142	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	27.280,00
142	08.244.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	12.456,00
142	08.244.7	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.04.04.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.280,00
142	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0669.0000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	100,00
				Total:		**50.724,00**
Proj./Ativ.: 2.072 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD - SUAS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
143	08.244.7	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
143	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
143	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
143	08.244.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	3.000,00
143	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0660.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	6.000,00
				Total:		**18.000,00**
Unidade: 09.03 - CONSELHO TUTELAR						199.528,00
Proj./Ativ.: 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
144	08.243.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	1.000,00
144	08.243.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	137.770,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA						2.432.535,75
Unidade: 09.03 - CONSELHO TUTELAR						199.528,00
Proj./Ativ.: 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
144	08.243.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
144	08.243.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	17.446,00
144	08.243.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	1.000,00
144	08.243.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
144	08.243.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
144	08.243.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	24.312,00
					Total:	**199.528,00**
Unidade: 09.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						1.792.414,75
Proj./Ativ.: 1.042 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
145	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0700.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	52.268,75
145	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
					Total:	**57.268,75**
Proj./Ativ.: 1.046 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
146	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	25.000,00
					Total:	**25.000,00**
Proj./Ativ.: 1.047 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
147	08.244.7	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	500.000,00
147	08.244.7	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACO	Não	Não	Não	20.000,00
					Total:	**520.000,00**
Proj./Ativ.: 1.048 - MANUTENÇÃO CANTINHO FELIZ			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
148	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
148	08.244.7	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
148	08.244.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
148	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	134.316,00
					Total:	**149.316,00**
Proj./Ativ.: 1.049 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MARIA SALVA AS OUTRAS			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
149	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
149	08.244.7	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	5.000,00
149	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
					Total:	**15.000,00**
Proj./Ativ.: 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL E			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
150	08.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	592.335,00
150	08.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	37.649,00
150	08.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	14.673,00
150	08.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	36.627,00
150	08.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	10.770,00
150	08.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	22.381,00
150	08.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.149,00
150	08.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	270.346,00
150	08.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	1.000,00
					Total:	**990.930,00**
Proj./Ativ.: 2.056 - REALIZAÇÃO DE OFICINAS LUDICAS E DE ARTESANATO PARA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
151	08.243.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
151	08.243.7	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	5.000,00
151	08.243.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	14.900,00
151	08.243.7	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	5.000,00
					Total:	**29.900,00**
Proj./Ativ.: 2.066 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA			Localizador:	SANTA TEREZINHA		
152	08.244.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**51.631.573,39**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA						2.432.535,75
Unidade: 09.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						1.792.414,75
Proj./Ativ.: 2.066 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
152	08.244.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	3.000,00
					Total:	**5.000,00**
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO						2.624.805,05
Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETARIO						2.624.805,05
Proj./Ativ.: 1.007 - REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
153	04.123.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	15.000,00
					Total:	**15.000,00**
Proj./Ativ.: 1.008 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC			Localizador: SANTA TEREZINHA			
154	04.123.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
					Total:	**15.000,00**
Proj./Ativ.: 2.011 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO			Localizador: SANTA TEREZINHA			
155	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	830.000,00
155	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	40.163,00
155	04.122.2	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	56.223,00
155	04.122.2	3.1.91.94.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Sim	Não	6.340,00
155	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	21.733,00
155	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	67.793,32
155	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	8.110,00
155	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	198.366,00
155	04.122.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	2.000,00
					Total:	**1.230.728,32**
Proj./Ativ.: 2.012 - ENCARGOS COM O PASEP			Localizador: SANTA TEREZINHA			
156	04.123.2	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	453.587,97
					Total:	**453.587,97**
Proj./Ativ.: 2.013 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO FISICA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
157	04.123.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	3.012,00
157	04.123.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
157	04.123.2	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	1.000,00
157	04.123.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	500,00
					Total:	**9.512,00**
Proj./Ativ.: 2.014 - ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
158	04.123.2	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIA	Não	Não	Não	60.000,00
158	04.123.2	3.1.90.91.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIA	Não	Sim	Não	10.650,24
					Total:	**70.650,24**
Proj./Ativ.: 2.015 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS - PARCELAMENTOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
159	04.123.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0754.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	3.115,00
159	04.123.2	4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA	Não	Não	Não	661.211,52
					Total:	**664.326,52**
Proj./Ativ.: 2.109 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
160	06.181.14	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	26.000,00
					Total:	**26.000,00**
Proj./Ativ.: 9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
161	99.999.13	9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - RESERVA DE CONTIN	Não	Não	Não	140.000,00
					Total:	**140.000,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**2.250.000,00**
Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL						2.250.000,00
Unidade: 01.01 - GABINETE DA PRESIDENCIA						2.250.000,00
Proj./Ativ.: 1.001 - REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIO EM GERAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
1	01.031.1	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**50.000,00**
Proj./Ativ.: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
2	01.031.1	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	280.000,00
2	01.031.1	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	150.000,00
2	01.031.1	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	50.000,00
2	01.031.1	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	90.000,00
2	01.031.1	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	40.000,00
2	01.031.1	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - SERVICOS DE CONSU	Não	Não	Não	20.000,00
2	01.031.1	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	30.000,00
2	01.031.1	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	70.000,00
2	01.031.1	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	140.000,00
2	01.031.1	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	1.250.000,00
2	01.031.1	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500.0000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	80.000,00
				Total:		**2.200.000,00**
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**4.195.000,00**
Órgão: 11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA						4.195.000,00
Unidade: 11.01 - GABINETE DE GESTAO DO RPPS						4.195.000,00
Proj./Ativ.: 1.015 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE			Localizador: SANTA TEREZINHA			
1	09.272.3	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**5.000,00**
Proj./Ativ.: 2.025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL			Localizador: SANTA TEREZINHA			
2	09.272.3	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	2.000,00
2	09.272.3	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	500,00
2	09.272.3	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - DESPESAS DE EXER(	Não	Não	Não	500,00
2	09.272.3	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - OBRIGACOES TRIBUT	Não	Não	Não	500,00
2	09.272.3	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - SERVIÇOS DE TECN.	Não	Não	Não	50.000,00
2	09.272.3	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	290.000,00
2	09.272.3	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.000,00
2	09.272.3	4.4.71.70.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.00.00.00 - RATEIO PELA PARTIC	Não	Não	Não	10.000,00
2	09.272.3	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
2	09.272.3	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - RATEIO PELA PARTIC	Não	Não	Não	2.000,00
2	09.272.3	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	15.000,00
2	09.272.3	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - OBRIGACOES PATRO	Não	Sim	Não	15.000,00
2	09.272.3	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	50.000,00
2	09.272.3	3.1.71.70.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - RATEIO PELA PARTIC	Não	Sim	Não	1.500,00
2	09.272.3	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0802.0000000.03.03.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**445.000,00**
Proj./Ativ.: 2.026 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
3	09.272.3	3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.0800.1111000.03.03.00 - APOSENTADORIAS DO	Não	Sim	Não	1.350.000,00
3	09.272.3	3.1.90.03.00.00.00.00.00.01.0800.1111000.03.03.00 - PENSOES DO RPPS E	Não	Sim	Não	230.000,00
3	09.272.3	3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.0800.1121000.03.03.00 - APOSENTADORIAS DO	Não	Sim	Não	50.000,00
3	09.272.3	3.1.90.03.00.00.00.00.00.01.0800.1121000.03.03.00 - PENSOES DO RPPS E	Não	Sim	Não	20.000,00
				Total:		**1.650.000,00**
Proj./Ativ.: 2.027 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA			Localizador: SANTA TEREZINHA			
4	09.272.3	3.3.90.98.00.00.00.00.00.01.0800.1111000.00.00.00 - COMPENSAÇÕES AO	Não	Não	Não	1.500,00
4	09.272.3	3.3.90.98.00.00.00.00.00.01.0800.1121000.00.00.00 - COMPENSAÇÕES AO	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**2.500,00**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						**4.195.000,00**
Órgão: 11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA						4.195.000,00
Unidade: 11.01 - GABINETE DE GESTAO DO RPPS						4.195.000,00
Proj./Ativ.: 9.998 - RESERVA DO RPPS			Localizador: SANTA TEREZINHA			
5	09.272.3	9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0800.1111000.03.03.00 - RESERVA DE CONTIN	Não	Não	Não	2.068.500,00
5	09.272.3	9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0800.1121000.03.03.00 - RESERVA DE CONTIN	Não	Não	Não	24.000,00
				Total:		**2.092.500,00**
				Total Geral:		**58.076.573,39**

LEI MUNICIPAL Nº. 716/2023

28 DE DEZEMBRO DE 2023

"SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do município de Santa Terezinha, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2024, estimada a Receita Bruta em **R$ 62.887.821,89** (sessenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte um reais e oitenta e nove centavos), que depois de deduzidos **R$ 4.811.247,50** (quatro milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para formação do FUNDEB, ficando, portanto a Receita Líquida em **R$ 58.076.573,39** (cinquenta e oito milhões, setenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e nova centavos) discriminado nos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA	TOTAL
Receitas Totais	**R$ 62.887.821,89**
Receitas Correntes	R$ 50.012.686,97
Receitas de Capital	R$ 10.383.033,92
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R$ 2.492.100,00
Deduções da Receita Corrente	R$ 4.811.247,50
TOTAL GERAL LÍQUIDO	**R$ 58.076.573,39**

Artigo. 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01. Legislativa	2.250.000,00
04. Administração	10.166.865,57
06. Segurança Pública	26.000,00
08. Assistência Social	2.432.535,75
09. Previdência Municipal	4.195.000,00
10. Saúde	13.295.698,51
11. Trabalho	0,00
12. Educação	11.387.280,32
13. Cultura	108.250,00
15. Urbanismo	6.831.979,62
16. Habitação	150.000,00
17. Saneamento	1.181.617,31
20. Agricultura	999.235,00
23. Comercio e Serviços	1.107.000,00
26. Transporte	3.395.111,31
27. Desporto e Lazer	410.000,00
99 - Reserva de Contingência	140.000,00
TOTAL GERAL	**58.076.573,39**

POR SUBFUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL

031. Ação Legislativa	2.250.000,00
122. Administração Geral	11.453.325,84
123. Administração Financeira	1.228.076,73
128. Formação de Recursos Humanos	20.000,00
181. Policiamento	26.000,00
241. Assistência ao Idoso	36.412,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	229.428,00
244. Assistência Comunitária	1.175.765,75
272. Previdência do Regime Estatutário	4.195.000,00
301. Atenção Básica	4.118.488,51
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.719.030,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	289.106,00
305. Vigilância Epidemiológica	519.137,00
306. Alimentação e Nutrição	255.990,00
361. Ensino Fundamental	7.304.638,88
365. Educação Infantil	2.767.720,24
367. Educação Especial	165.261,20
392. Difusão Cultural	108.250,00
451. Infra-Estrutura Urbana	5.224.698,88
452. Habilitação Urbana	1.177.280,74
482. Habitação Urbana	150.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	1.181.617,31
608. Promoção da Produção Agropecuária	999.235,00
695. Turismo	1.107.000,00
782. Transporte Rodoviário	3.825.111,31
812. Desporto Comunitário	410.000,00
999. Reserva de Contingência	140.000,00
TOTAL GERAL	**58.076.573,39**

POR PROGRAMA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
0001. Legislativa	2.250.000,00
0002. Gestão de Resultados	12.857.137,57
0003. Gestão Previdenciária	4.195.000,00
0004. Educação de Qualidade	10.528.151,32
0005. Esporte para Todos	410.000,00
0006. Turismo Forte	1.107.000,00
0007. Proteção Social Básica	1.242.077,75
0008. Atenção Primária a Todos	4.416.846,51
0009. Atendimento Hospitalar	7.719.030,00
0010. Saúde Vigilante	519.137,00
0011. Agricultura Sustentável	999.235,00
0012. Infraestrutura Urbana e Rural	11.558.708,24
0013. Passivos Contingentes	140.000,00
0014. Operações Delegadas da Polícia Militar	26.000,00
0015. Incentivo Cultural	108.250,00
TOTAL GERAL	**58.076.573,39**

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**42.894,125,20**
Pessoal e Encargos Sociais	20.783.015,48
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	22.111.109,72
DESPESAS DE CAPITAL	**12.525.642,63**
Investimentos	11.864.431,11
Amortização da Dívida	661.211,52
RESERVA RPPS	**2.092.500,00**
RESERVA RPPS	2.092.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**564.305,56**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	564.305,56
TOTAL GERAL	**58.076.573,39**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Câmara Municipal	2.250.000,00
Gabinete do Prefeito	1.935.873,56
Secretaria Mun. de Administração	3.943.737,07
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	11.495.530,32
Secretaria Mun. de Saúde	13.295.698,51
Secretaria Mun. de Viação e Obras Públicas	12.517.138,93
Secretaria Mun. de Agric. Ind. Comércio e Meio Ambiente	1.381.993,40

Secretaria Mun. de Turismo, Esporte e Lazer	2.004.260,80
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	2.432.535,75
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	2.624.805,05
Fundo Municipal de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Santa Terezinha	4.195.000,00
TOTAL GERAL	**58.076.573,39**

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta ficam assim desdobrados:

DESCRIÇÃO	**TOTAL**
Orçamento Fiscal	38.153.339,13
TOTAL	**R$ 38.153.339,13**

DESCRIÇÃO – SEGURIDADE SOCIAL	**TOTAL**
Saúde	13.295.698,51
Assistência Social	2.432.535,75
Previdência Social	4.195.000,00
TOTAL	**R$ 19.923.234,26**

Artigo 5º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 6º - O poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite não informado da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) A Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7° da Lei 4.320/64.

c) Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, art. 21º da LDO 2017 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. “A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.”

d) As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite da alínea b deste artigo.

e) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

f) Abrir crédito suplementar a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 dezembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: INFO TECH PAPELARIA LTDA,

CNPJ: 41.132.111/0001-39

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 29**/12/2023 a 29/12/2024**

VALOR TOTAL R$ 872.207,99 (oitocentos e setenta e dois mil e duzentos e sete reais e noventa e nove centavos)

Santa Terezinha – MT,29 de dezembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ: 26.877.656/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 29**/12/2023 a 29/12/2024**

VALOR TOTAL R$ 114.950,00 (cento e quatorze mil e novecentos e cinquenta)

Santa Terezinha – MT,29 de dezembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 039/2024

PORTARIA Nº. 039/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ELENITA VIDAL DE ALMEIDA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 17/03/2022 a 16/03/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 057/2024

PORTARIA Nº. 057/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **EDIRSE VILELA DE OLIVEIRA COSTA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 11/07/2022 a 10/07/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 056/2024

PORTARIA Nº. 056/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **RAPHAEL AGOSTINI MARQUES,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 18/05/2022 a 17/05/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 050/2024

PORTARIA Nº. 050/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **NILSON BARBOSA DA SILVA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com os períodos aquisitivos de 27/07/2019 a 26/06/2020 de 15 dias e 27/07/2020 a 26/07/2021 de 15 dias, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 055/2024

PORTARIA Nº. 055/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **MARCOS ANTONIO PRETO,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 14/02/2022 a 13/02/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 013/2024

PORTARIA Nº. 013/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **VALDIVINO FERREIRA DA SILVA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 14/02/2022 a 13/02/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 054/2024

PORTARIA Nº. 054/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **VANESSA DE MEDEIROS,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 01/10/2021 a 30/09/2022, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 052/2024

PORTARIA Nº. 052/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **LINDOMAR SANTOS COSTA,** em 08/01/2024 A 06/02/2024, com período aquisitivo de 20/08/2022 a 19/08/2023, com retorno as suas atividades em 07 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 051/2024

PORTARIA Nº. 051/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **NILSON BARBOSA DA SILVA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com os períodos aquisitivos de 01/10/2021 a 30/09/2022 de 15 dias e 01/10/2022 a 30/09/2023 de 15 dias, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 008/2024

PORTARIA Nº. 008/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **SANDRA DA SILVA CAVALCANTE TAFAREL,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 10/05/2022 a 09/05/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 009/2024

PORTARIA Nº. 009/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **SANDRA DIAS DE CAMPOS,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 24/03/2022 a 23/03/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 010/2024

PORTARIA Nº. 010/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **VERISSIMA RODRIGUES DOS SANTOS,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 10/05/2022 a 09/05/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 011/2024

PORTARIA Nº. 011/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ALESSANDRA LEONIA DIOGO LIRA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 14/02/2022 a 13/02/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 012/2024

PORTARIA Nº. 012/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA DOS SANTOS,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 27/02/2022 a 26/07/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 014/2024

PORTARIA Nº. 014/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **LAZARO FELICIO DO CARMO NETO,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 15/02/2022 a 14/02/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 015/2024

PORTARIA Nº. 015/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **JOSE TIBURCIO DE MELO,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 13/02/2022 a 12/02/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 016/2024

PORTARIA Nº. 016/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **JAMILTON CARVALHO NEVES,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 14/02/2022 a 13/02/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 017/2024

PORTARIA Nº. 017/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **EDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 09/09/2022 a 08/09/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 018/2024

PORTARIA Nº. 018/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **DELMIR EMILIANO DE MORAES,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 28/02/2022 a 27/02/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 019/2024

PORTARIA Nº. 019/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ANTONIO ROBERTO BRANDALIZE,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 15/02/2022 a 14/02/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 020/2024

PORTARIA Nº. 020/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **SABINO JOSE DE SOUZA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 23/05/2022 a 22/05/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 021/2024

PORTARIA Nº. 021/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ZILDA ALVES DA PAIXÃO DE MELO,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 10/05/2022 a 09/05/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 022/2024

PORTARIA Nº. 022/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **PAULINA ANTONIA GUERRA DOS SANTOS,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 18/10/2022 a 17/10/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 023/2024

PORTARIA Nº. 023/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **LUCIANA DA SILVA RAMOS,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 13/11/2022 a 12/11/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 024/2024

PORTARIA Nº. 024/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **LAUDICEIA DE OLIVEIRA BATISTA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 06/01/2022 a 05/01/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 025/2024

PORTARIA Nº. 025/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **JANETE DOS SANTOS SOARES,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 12/12/2022 a 11/12/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 026/2024

PORTARIA Nº. 026/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **CRISTINA FERREIRA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 19/03/2022 a 18/03/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 027/2024

PORTARIA Nº. 027/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ADRIANA PEREIRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 12/02/2022 a 11/02/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 028/2024

PORTARIA Nº. 028/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **SONIA MAISA ALVES DE OLIVEIRA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 01/11/2022 a 31/10/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 029/2024

PORTARIA Nº. 029/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **SOLANGE APARECIDA GOMES DE MELLO KRUGER,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 01/06/2021 a 31/05/2022, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 030/2024

PORTARIA Nº. 030/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ANTONIO CLODOALDO DOS SANTOS LUIZ,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 15/02/2022 a 14/02/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 031/2024

PORTARIA Nº. 031/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **VERA LUCIA SILVA SANTOS LUIZ,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 24/03/2022 a 23/03/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 032/2024

PORTARIA Nº. 032/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **IRINEIA DA ROSA ARAUJO,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 18/05/2022 a 17/05/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 033/2024

PORTARIA Nº. 033/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **JUCELIA ALVES DE OLIVEIRA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 24/03/2022 a 23/03/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 034/2024

PORTARIA Nº. 034/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **RUDINETE SOUZA FERREIRA DE PAULA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 035/2024

PORTARIA Nº. 035/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **CESAR BALBINO DE SOUSA,** em 08/01/2024 A 22/01/2024, com período aquisitivo de 01/02/2021 a 31/01/2022, com retorno as suas atividades em 23 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 036/2024

PORTARIA Nº. 036/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **RONALDO MARTINS DE AMORIM,** em 15/01/2024 A 03/02/2024, com período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021, com retorno as suas atividades em 04 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 037/2024

PORTARIA Nº. 037/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **JOSE CLAUDIO LUIZ,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 10/05/2021 a 09/05/2022, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 053/2024.

PORTARIA Nº. 053/2024.

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO LICENÇA PRÊMIO EM GOZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo a servidora pública efetiva **KARINY RIBEIRO DE FREITAS** para o mês de **JANEIRO** de 2024, conforme garante Lei.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 038/2024

PORTARIA Nº. 038/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **VILMAR DE SOUZA,** em 08/01/2024 A 27/01/2024, com período aquisitivo de 03/12/2020 a 02/12/2021, com retorno as suas atividades em 28 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 040/2024

PORTARIA Nº. 040/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **SONIA SAMPAIO DE ANDRADE,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 11/04/2022 a 10/04/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 041/2024

PORTARIA Nº. 041/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **CARLOS JOSE SILVA ARRUDA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 05/03/2022 a 04/03/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 042/2024

PORTARIA Nº. 042/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **DORVALINO DE JESUS PINHEIRO,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de

14/02/2022 a 13/02/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 043/2024

PORTARIA Nº. 043/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **JURANDIR SCHINEIDER,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 14/02/2022 a 13/02/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 044/2024

PORTARIA Nº. 044/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 25/01/2022 a 24/01/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 045/2024

PORTARIA Nº. 045/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 22/01/2022 a 21/01/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 046/2024

PORTARIA Nº. 046/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ELIZABETH RIBEIRO OLIVEIRA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 01/07/2022 a 30/06/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 047/2024

PORTARIA Nº. 047/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **EUDES DA COSTA MELO,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 21/01/2022 a 20/01/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 048/2024

PORTARIA Nº. 048/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **JOELMA SANTOS OLIVEIRA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 15/02/2022 a 14/02/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 049/2024

PORTARIA Nº. 049/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **MARIA NEIDE LEANDRO LIMA E SILVA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 15/02/2021 a 14/02/2022, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 001/2024

PORTARIA Nº. 001/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ROSELANE ROSA FERREIRA BARBOZA,** em 08/01/2024 A 06/02/2024, com período aquisitivo de 18/04/2022 a 17/04/2023, com retorno as suas atividades em 07 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 002/2024

PORTARIA Nº. 002/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ANDREIA PEREIRA SIQUEIRA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 01/02/2021 a 31/01/2022, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 003/2024

PORTARIA Nº. 003/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA,** em 02/01/2024 a 21/01/2024, com período aquisitivo de 01/11/2020 a 31/10/2021, com retorno as suas atividades em 22 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 004/2024

PORTARIA Nº. 004/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ARI JOSE DE SOUZA,** em 02/01/2024 a 16/01/2024, com período aquisitivo de 14/02/2021 a 13/02/2022, com retorno as suas atividades em 17 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 005/2024

PORTARIA Nº. 005/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ARI JOSE DE SOUZA,** em 17/01/2024 a 31/01/2024, com período aquisitivo de 14/02/2022 a 13/02/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 006/2024

PORTARIA Nº. 006/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a (o) servidor (a) público (a) **GEISIANE VIEIRA DE MORAES,** sendo 10 dias de conversão em espécie, gozo em 08/01/2024 A 27/01/2024, com período aquisitivo de 02/07/2021 a 01/07/2022, e retorno as suas atividades em 28 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 007/2024

PORTARIA Nº. 007/2024

DE: 02 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **LUZIA ROSA DE SOUZA,** em 02/01/2024 A 31/01/2024, com período aquisitivo de 24/03/2022 a 23/03/2023, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.000, DE 26 DE MAIO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.000, DE 26 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV – alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I desta Lei, elaborado em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 à 2025.

§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º. Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas/financeiras a que se refere o caput, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art.12, da Lei Complementar no 101/2000.

§ 3º - O valor das Ações Orçamentarias serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentaria Anual 2024, conforme estabelecido pelos art. 7º da Lei Municipal nº 958/2021 – Plano Plurianual 2022/2024, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Fica facultado à utilização de elemento de despesa, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

III – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

IV - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elemento de despesa, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 3º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

Art. 7º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – Situação econômica do Município

II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 10. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5°. Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como, transposições, remanejamentos ou transferências de eventuais saldos de dotação disponíveis, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6°. Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2023, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

§ 7º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 8º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 9º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2024 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 12. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Art. 13. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2024, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, de acordo com o Artigo 52, Item IX da Lei Orgânica Municipal até a data de 30 de setembro de 2023.

Art. 14. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 15. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 16. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art.19. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no **mínimo** 0,5% (zero vírgula cinco porcento)da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 22. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2023;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2024, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2024, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 23. As despesas de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único.Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 30 de agosto de 2020.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, via APLIC.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2024, e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 27. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do § 1º, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma

proporcional ao montante necessário a preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 28. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2023, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2024 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, 26 de maio de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação da Lei Municipal n. 468, de 01 de junho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia/MT e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 43 da Lei Municipal n. 468, de 01 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43......
.....

IV - *das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações,* ***definida na reavaliação atuarial igual a*** *23,32% (vinte e três inteiros e trinta e dois centésimos por cento)* ***calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:***

a) *14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento);*

b) *9,32% (nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei.*

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração do inciso IV do art. 43 da Lei Municipal n. 468, de 01 de junho de 2004.

Art. 4º Fica revogado as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia-MT, 26 de dezembro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO I À LEI ORDINÁRIA Nº 1.013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2023	9,32%
2024	9,86%
2025	10,38%
2026	10,90%
2027	11,41%
2028	11,91%
2029	12,40%
2030	12,89%
2031	13,37%
2032	13,84%
2033	14,30%
2034	14,75%
2035	15,30%
2036	16,03%
2037	16,77%
2038	17,50%
2039	18,23%
2040	18,96%
2041	19,70%
2042	20,43%
2043	21,16%
2044	21,89%
2045	22,63%
2046	23,36%
2047	24,09%
2048	24,82%
2049	25,56%
2050	26,29%
2051	27,02%
2052	27,72%
2053	28,49%
2054	29,22%
2055	29,95%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2023

DISPENSA DE LIÇITAÇÃO N°22/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°55/2023– CELEBRADO EM 10 DE ABRIL DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA JL SPORTS LTDA, AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, que passará a ser até 30 de junho de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020207-Secretaria de Esporte e Lazer

27.812.8080.2039.0000-Manter as atividades do Esporte

3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

Ficha: 073

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 28 dezembro de 2023.

DECRETO N° 90/2023 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre, **Conceder Férias Coletivas** aos Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA

ARTIGO 1º - Conceder Férias Coletivas aos Funcionários Municipais abaixo discriminados, Lotados na Secretaria de Educação deste Município, como segue:

ADEMIR SOARES DE CARVALHO - ano de referência 2023 à 2024; **ANGELA MARIA BRASILIANO** - ano de referência 2023 à 2024; **ANTONIO ASSUNÇÃO PEREIRA** - ano de referência 2023 à 2024; **APARECIDA PORFÍRIO ALVES** - ano de referência 2023 à 2024; **EUNICE ALVES DE SOUZA** - ano de referência: 2023 à 2024; **EUNICE JULIA DA SILVA** - ano de referência: 2023 à 2024; **EURÍDIA GOMES CLARA** - ano de referência 2023 à 2024; **FERNANDA P. DOS SANTOS VIEIRA -** ano de referência: 2023 à 2024; **FERNANDO GERÔNIMO DA SILVA -** ano de referência 2019 à 2020; **GEICIANI LUIZ -** ano de referência: 2023 à 2024; **JOSÉ REZENDE DE ALMEIDA** - ano de referência: 2023 à 2024; **KATIUSCIA LEAL AMORIM -** ano de referência: 2021 à 2022; **KLEZIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS** - ano de referência: 2022 à 2023; **LAURO PEREIRA DOS SANTOS** - ano de referência 2023 à 2024; **LUCIMEIRE AP. ESPROCATE B. DOS SANTOS -** ano de referência: 2021 à 2022; **LUZIA INACIO DA SILVA -** ano de referência: 2023 à 2024; **MARIA DE LOURDES GUIMARÃES RODRIGUES -** ano de referência: 2023 à 2024; **MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO -** ano de referência: 2023 à 2024; **MARINALVA F. DE A. OLIVEIRA** - ano de referência: 2023 à 2024; **NAIANE CRISSELY S. DE MORAES PACHECO** - ano de referência: 2022 à 2023; **NILSON TAVARES CERQUEIRA** - ano de referência: 2023 à 2024; **PAULO LOPES PEREIRA** - ano de referência 2022 à 2023; **SIRLENE AGUIAR DO AMARAL MEDEIROS** - ano de referência 2022 à 2023; **UANDERSON DOS SANTOS BRAGA** - ano de referência 2023 à 2024; **VALDEVAN CAMILO DE FREITAS** - ano de referência: 2023 à 2024; **VANUZA SOUZA SILVA DE ARAUJO** - ano de referência 2022 à 2023;

ARTIGO 2º- As férias terão duração de 30 (trinta) dias consecutivos (**22/12/2023 á 21/01/2024**).

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 29 de Dezembro de 2023;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 88, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 162.586,57 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020205 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Ficha: 225 - 25.751.7020.2021.0000

CIDADE BONITA 4.686,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 209 - 26.782.7050.2023.0000

MALHA VIARIA RURAL 3.732,16

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 194 - 04.122.7070.2017.0000

GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA 871,03

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 210 - 04.122.7070.2113.0000

GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA 4.632,79

3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Ficha: 213 - 17.512.9310.2045.0000

ABASTECIMENTO DE AGUA 3.474,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 206 - 12.361.8010.2027.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 32.527,28

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020207 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 228 - 27.812.8090.2037.0000

GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER 7.297,11

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020208 SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL

Ficha: 190 - 17.511.9010.2041.0000

DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA 29.375,30

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 191 - 20.606.9010.2043.0000

DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA 10.199,67

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020209 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 217 - 13.392.8050.2035.0000

DIFUSÃO CULTURAL 6.017,30

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 222 - 13.392.8050.2035.0000

DIFUSÃO CULTURAL 3.288,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020214 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ficha: 224 - 08.244.9260.2071.0000

GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL 27.386,45

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020316 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 195 - 10.301.9110.2051.0000

ATENÇÃO BASICA A SAUDE 27.038,88

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 204 - 10.305.9140.2062.0000

VIGILANCIA EM SAUDE 2.060,60

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro: 162.586,57 do ano de 2022

Artigo 3°- Este decreto retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2023 .

SÃO JOSÉ DO POVO, 29 de dezembro de 2023

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 89, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 814.808,84 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020201 - SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

Ficha: 012 - 04.122.2010.2004.0000

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 126.162,44

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO

Ficha: 016 - 04.122.5020.2010.0000

GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO 124.402,04

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020205 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Ficha: 045 - 26.782.7050.2022.0000

MALHA VIARIA RURAL 5.099,50

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 047 - 26.782.7050.2023.0000

MALHA VIARIA RURAL 27.800,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 031 - 04.122.7070.2017.0000

GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA 76.030,42

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 058 - 12.361.8010.2027.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 193.624,72

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 066 - 12.361.8040.1018.0000

GESTAO DO SISTEMA EDUCAÇÃO 3.800,53

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local:020208 SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL

Ficha: 083 - 20.606.9010.2043.0000

DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA 39.258,90

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local:020214 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ficha: 101 - 08.244.9260.2071.0000

GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL 6.813,13

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 103 - 08.244.9260.2159.0000

GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL 218,57

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020311 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 116 - 10.302.9120.2058.0000

ATENÇÃO E MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR 38.095,40

3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Ficha:109 - 10.122.9150.1042.0000

GESTAO DO SUS 1.907,66

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020316 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 122 - 10.301.9110.2249.0000

ATENÇÃO BASICA A SAUDE 354,96

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 136 - 10.302.9120.2057.0000

ATENÇÃO E MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR 154.239,56

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020412 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 152 - 08.243.9280.2136.0000

APOIO A FAMILIA 3.652,98

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:163 - 08.244.9290.2168.0000

GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 149,90

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 166 - 08.244.9290.2248.0000

GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 13.198,13

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO

Ficha: 017 - 04.122.5020.2010.0000

GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO -8.500,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 018 - 04.122.5020.2010.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO -5.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020204 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ficha: 024 - 04.129.6010.2011.0000

CONTROLE FINANCEIRO -50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:026 - 11.331.6020.2015.0000

ENCARGOS ESPECIAIS -10.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020205 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Ficha: 033 - 15.451.7030.1009.0000 MALHA

VIARIA URBANA -65.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:034 - 15.452.7010.2019.0000

CIDADE LIMPA -15.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:044 - 26.782.7050.1162.0000

MALHA VIARIA RURAL -5.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:046 - 26.782.7050.2022.0000

MALHA VIARIA RURAL -10.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 050 - 12.306.8010.2250.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -2.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:051 - 12.306.8020.2124.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL -35.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:053 - 12.306.8020.2251.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL -40.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:055 - 12.306.8040.2196.0000

GESTAO DO SISTEMA EDUCAÇÃO -5.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:056 - 12.361.8010.1015.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -25.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:057 - 12.361.8010.2026.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:068 - 12.365.8020.1019.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL -50.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:069 - 12.365.8020.1020.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL -25.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:070 - 12.365.8020.2102.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL -15.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:071 - 12.365.8020.2170.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL -3.500,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local:020207 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Ficha:072 - 27.812.8080.1023.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE -3.500,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:073 - 27.812.8080.2039.0000

DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE -5.354,96

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:074 - 27.812.8090.1051.0000

GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER -15.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 076 - 27.812.8090.2037.0000 GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER..... -80.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020208 SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL

Ficha: 080 - 20.606.9010.1024.0000 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA..... -35.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 081 - 20.606.9010.1025.0000 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA..... -75.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 082 - 20.606.9010.2042.0000 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA..... -67.998,99

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020209 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 092 - 23.695.8070.1022.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO..... -20.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020214 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ficha: 094 - 08.242.9250.2106.0000 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA..... -15.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 095 - 08.243.9260.2065.0000 GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL..... -35.065,54

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 096 - 08.243.9260.2065.0000 GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL..... -5.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 108 - 16.482.9270.1048.0000 MORAR MELHOR..... -2.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020311 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 115 - 10.301.9110.2189.0000 ATENÇÃO BASICA A SAUDE..... ..... -5.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020316 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha:117 - 10.301.9110.1040.0000

ATENÇÃO BASICA A SAUDE -5.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:121 - 10.301.9110.2051.0000

ATENÇÃO BASICA A SAUDE -5.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:123 - 10.301.9110.2249.0000

ATENÇÃO BASICA A SAUDE -354,96

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:127 - 10.301.9110.2253.0000

ATENÇÃO BASICA A SAUDE -17.001,01

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:137 - 10.302.9120.2057.0000

ATENÇÃO E MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR-7. 288,34

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local:020412 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:147 - 08.241.9230.1063.0000

ATENÇÃO AO IDOSO -2.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:154 - 08.244.9280.1136.0000

APOIO A FAMILIA -10.100,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:159 - 08.244.9280.2198.0000

APOIO A FAMILIA -10.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:160 - 08.244.9280.2198.0000

APOIO A FAMILIA -5.145,04

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 3°- Este decreto retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

SÃO JOSÉ DO POVO, 29 de dezembro de 2023

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N O . 67/2023

A Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria no 67/ 2023, por ordem do Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, toma público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei ART.75, INCISO I DA 14.133/2021, que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1 a vencedora: **TUNA CONSTRUCOES RURAIS LTDA, CNPJ 23.288.416/0001-52, no valor total de R$ 109. 701,50 (Cento e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 29 de dezembro de 2023.

MARIA IRANDI DUARTE IVANILDO VILELA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N° 198/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°22/2023

CONTRATO (A)- C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, cadastrada no CNPJ sob n.º 07.599.837/0001-48

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ ASSESSORIOS GENUINOS E/ OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A MANUTEÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS DE DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N°122/ 2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP N°22/2023 E CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 5.281.422,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta um mil, quatrocentos e vinte e dois reais).**

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 12 messe, iniciando no dia 28 de dezembro de 2023 à 28 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N O . 68/2023

A Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria no 67/ 2023, por ordem do Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, toma público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei ART.75, INCISO II DA 14.133/2021, que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1 a vencedora: **DVP – COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ 07.645.318/0001-79, parte do objeto da licitação, no valor de R$47.650,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 29 de Dezembro de 2023.

MARIA IRANDI DUARTE IVANILDO VILELA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2023

DISPENSA DE LIÇITAÇÃO N°23/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°52/2023– CELEBRADO EM 10 DE ABRIL DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA J.M PRIMO-ME, AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, que passará a ser até 30 de junho de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020207-Secretaria de Esporte e Lazer

27.812.8080.2039.0000-Manter as atividades do Esporte

3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

Ficha: 073

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 28 dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°07/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°117/2023– CELEBRADO EM 19 DE JULHO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA MARCIO BORGES DA SILVA-ME, AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, que passará a ser até 30 de junho de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020207-Secretaria de Esporte e Lazer

27.812.8090.2037.0000-Manter a Secretaria de Esporte e Lazer

3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

Ficha: 076

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 28 dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
AVISO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

AVISO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Levi Ribeiro, informa a todos os cidadãos que os anexos obrigatórios da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2024), publicada acima nesta edição, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, através do acesso no site oficial do município no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_saojosedoriocl...

LEI MUNICIPAL 908/2023 LOA 2024

[redacted]

LEI MUNICIPAL 908/2023 27 de Dezembro de 2023, São José do Xingu – MT.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José do Xingu–MT para o exercício de 2024, e dá outras providências.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de São José Xingu – MT para o exercício de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à receita Bruta em **R$ 100.637.706,76 (Cem Milhões e Seiscentos e Trinta e Sete Mil e Setecentos e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos),** deduzidos a receita para formação do FUNDEB no valor de **R$ 9.316.811,00** (Nove Milhões e Trezentos e Dezesseis Mil e Oitocentos e Onze Reais), totalizando uma Receita Liquida de **R$ 91.320.895,76** (Noventa e Um Milhões e Trezentos e Vinte Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos).

Parágrafo Único - A Administração Direta totaliza R$ **90.858.164,96** (Noventa Milhões e Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos) e para Reserva de Contingência **R$ 462.730,80 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil e Setecentos e Trinta Reais e Oitenta Centavos)** totalizando uma despesa total orçada no valor de **R$ 91.320.895,76** (Noventa e Um Milhões e Trezentos e Vinte Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras fontes, de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com o seguinte desdobramento.

[redacted]

[redacted]

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras fontes, de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com o seguinte desdobramento.

01 RECEITAS CORRENTES	*74.866.499,65*
Receitas Tributarias	8.289.628,04
Receitas de Contribuição	190.316,70
Receitas Patrimoniais	570.484,11
Receitas de Serviços	101.999,80
Transferência Corrente	74.899.028,60
Dedução de receitas	**(-9.316.811,00)**
Outras Receitas Correntes	131.853,40
02 RECEITAS DE CAPITAL	*13.647.723,03*
Transferência de Capital	16.435.737,61
Alienação de Bens	18.658,50
Total	**91.320.895,76**

Art. 3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

[redacted]

[redacted]

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativa	3.031.796,18
04-Administração	6.941.736,52
06-Segurança Publico	9.951,20
08-Assistência Social	3.562.574,37
10-Saúde	24.521.503,98
11-Traballho	646.828,00
12-Educação	22.306.196,25
13-Cultura	1.355.629,20
14-Direito e Cidadania	369.438,30
15-Urbanismo	12.788.637,21
16-Habitação	124,39
17-Saneamento	3.713.998,38
20-Agricultura	1.880.997,32
25-Energia	200.267,90
26-Transporte	8.124.103,91
27-Desporto e Lazer	1.205.357,85
28-Encargos Especiais	199.024,00
99-Reserva de Contingência	462.730,80
TOTAL	**91.320.895,76**

[redacted]

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: gabinete@saojosedoxingu.mt.gov.br

[redacted]

POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor
031 - Ação Legislativa	3.026.796,18
122 - Administração Geral	5.090.315,76
123 - Administração Financeira	1.329.231,54
124- Controle Interno	477.533,21
127- Ordenamento Territorial	5.597,55
131-Comunicação Social	44.058,46
181- Policiamento	9.951,20
241- Assistência Social	36.284,56
243- Assistência à Criança e ao Adolescente	416.003,69
244 - Assistência Comunitária	3.110.286,12
301 - Atenção Básica	10.940.010,19
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.304.008,49
303- Suporte Profilático e Terapêutico	497.560,00
304- Vigilância Sanitária	23.012,15
305 - Vigilância epidemiológica	756.913,15
306 – Alimentação e Nutrição	600.803,70
331- Proteção e Benefícios ao Trabalhador	646.828,00
361 Ensino Fundamental	17.241.649,96

[redacted]

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: gabinete@saojosedoxingu.mt.gov.br

[redacted]

365 - Educação Infantil	4.463.742,59
392 - Difusão Cultural	1.340.629,20
423 - Assistência aos Povos Indígenas	369.438,30
451 - Infraestrutura Urbana	11.691.959,94
452- Serviços Urbanos	1.096.677,27
482- Habilitação Urbana	124,39
512- Saneamento Básico Urbano	3.713.998,38
601 - Promoção e Produção Vegetal	92.481,48
605- Abastecimento	1.788.515,84
752- Energia Elétrica	200.267,90
782 - Transporte Rodoviário	8.124.103,91
812- Desporto Comunitário	1.220.357,85
841- Refinanciamento da Divida Interna	199.024,00
999 - Reserva da Contingência	462.730,80
Total Geral	**91.320.895,76**

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 CAMARA MUNICIPAL	3.031.796,18
02 GABINETE DO PREFEITO	2.541.102,32
03 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	3.081.353,86

[redacted]

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: gabinete@saojosedoxingu.mt.gov.br

[redacted]

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22.306.196,25
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	24.095.790,15
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	24.827.131,79
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.880.997,32
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	3.562.574,37
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.637.814,34
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	412.335,24
11 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISAX	425.713,83
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER	2.518.090,11
TOTAL	**91.320.895,76**

PROGRAMAS

0001	Processo Legislativo	3.031.796,18
0002	Administração Geral	2.149.362,99
0003	Atividade a Cargo do Controle Interno	477.533,21
0004	Gestão Administrativa	2.995.559,98
0005	Merenda Escolar	600.803,70
0006	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	1.657.496,75
0007	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	10.693.743,08

[redacted]

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: gabinete@saojosedoxingu.mt.gov.br

[redacted]

0008	Educação Básica Pública – FUNDEB	9.354.152,72
0009	Custeio das Ações de Saúde Publica do Município	15.632.675,78
0010	Investimento em Saúde	8.152.139,37
0011	Enfrentamento da Pandemia do Coronavirus – COVID-19	310.975,00
0012	Infraestrutura e Transporte Rodoviário Zona Rural	8.124.103,91
0013	Infraestrutura e Transporte Rodoviário Zona Urbana	16.703.027,88
0014	Fortalecimento da Agricultura e Meio Ambiente	1.880.997,32
0015	Gestão Social	3.562.574,37
0016	Gestão Financeira	2.175.083,54
0017	Reserva de Contingência	462.730,80
0018	Nação Indígena	412.335,24
0019	Parceria Consórcios Públicos	425.713,83
0020	Mais Cultura e Esporte	2.518.090,11
TOTAL		**91.320.895,76**

Art. 4º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	R$	56.799.007,61
Despesas de Capital	R$	34.059.157,35
Reserva de Contingência	R$	462.730,80
Total..... .	R$	**91.320.895,76**

[redacted]

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: gabinete@saojosedoxingu.mt.gov.br

[redacted]

Art. 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ **27.658.364,52** (Vinte e Sete Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos) e **R$ 63.662.531,24** (Sessenta e Três Milhões e Seiscentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos) destinados ao orçamento fiscal:

08	Assistência Social	3.562.574,37
10	Saúde	24.095.790,15
Total		**27.658.364,52**

Discriminação Receita	**Valor**
Orçamento Fiscal	**63.662.531,24**
Orçamento da Seguridade Social	**27.658.364,52**
Orçamento Total	**91.320.895,76**

Discriminação Despesa	**Valor**
Orçamento Fiscal	**63.662.531,24**
Orçamento da Seguridade Social	**27.658.364,52**
Orçamento Total	**91.320.895,76**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos adicional suplementares até o limite de 15% (Quinze) por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

[redacted]

II – Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, art. 7º da LDO 2024 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. “A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.”
III – As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite do inciso I deste artigo.
§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.
Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2º do artigo 6º fica Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:
I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de

bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
Art. 9º As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
Art. 10 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 11 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.
Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

[redacted]

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA
Prefeito Municipal

[redacted]
Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: gabinete@saojosedoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - CONSOLIDADO

EXERCICIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**74.866.499,65**	**DESPESAS CORRENTES**		**56.799.007,61**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE	8.289.628,04		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.967.342,54	
CONTRIBUICOES	190.316,70		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	12.439,00	
RECEITA PATRIMONIAL	570.484,11		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.819.226,07	
RECEITA DE SERVICOS	101.999,80				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	74.899.028,60				
(-) TRANSFERENCIAS CORRENTES	-9.316.811,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131.853,40				
			Superávit		**18.067.492,04**
TOTAL		**74.866.499,65**	**TOTAL**		**74.866.499,65**
Superávit do Orçamento Corrente		**18.067.492,04**			
RECEITAS DE CAPITAL		**16.454.396,11**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**34.059.157,35**
ALIENACAO DE BENS	18.658,50		INVESTIMENTOS	33.872.572,35	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	16.435.737,61		AMORTIZACAO DA DIVIDA	186.585,00	
			Superávit		**462.730,80**
TOTAL		**91.320.895,76**	**TOTAL**		**91.320.895,76**

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

RECEITAS CORRENTES	74.866.499,65	DESPESAS CORRENTES	56.799.007,61
RECEITAS DE CAPITAL	16.454.396,11	DESPESAS DE CAPITAL	34.059.157,35
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	462.730,80
TOTAL	**91.320.895,76**	**TOTAL**	**91.320.895,76**

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Marlene Gomes da Silva
Contadora CRC GO 019504/O-9

Agili Softwares para Area Publica

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.010.296,18
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.344.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.344.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		666.296,18	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	666.296,18		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.021.500,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.021.500,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.021.500,00		
			TOTAL:	3.031.796,18

Agili Softwares para Area Publica

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.498.187,77
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.566.070,10	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.566.070,10		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		932.117,67	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	932.117,67		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			42.914,55
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		42.914,55	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	42.914,55		
			TOTAL:	2.541.102,32

Agili Softwares para Area Publica

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.787.793,46
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.495.914,14	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.495.914,14		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.291.879,32	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.291.879,32		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			293.560,40
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		293.560,40	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	293.560,40		
			TOTAL:	3.081.353,86

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			17.363.601,80
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.449.735,06	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	10.449.735,06		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.913.866,74	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	6.913.866,74		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.942.594,45
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.942.594,45	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	4.942.594,45		
			TOTAL:	22.306.196,25

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			15.290.077,73
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.818.860,78	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	6.818.860,78		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.471.216,95	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	8.471.216,95		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			8.805.712,42
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		8.805.712,42	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	8.805.712,42		
			TOTAL:	24.095.790,15

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			8.129.185,32
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.675.463,94	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.675.463,94		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.453.721,38	
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	111.951,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	6.341.770,38		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			16.697.946,47
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		16.697.946,47	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	16.697.946,47		
			TOTAL:	24.827.131,79

Agili Softwares para Area Publica

Página: 6

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			886.089,68
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		447.679,61	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	447.679,61		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		438.410,07	
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	62.195,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	376.215,07		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			994.907,64
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		994.907,64	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	994.907,64		
			TOTAL:	1.880.997,32

Agili Softwares para Area Publica

Página: 7

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.522.309,33
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.706.382,02	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.706.382,02		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.815.927,31	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.815.927,31		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			40.265,04
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		40.265,04	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	40.265,04		
			TOTAL:	3.562.574,37

Agili Softwares para Area Publica

Página: 8

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.951.181,54
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		958.549,34	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	958.549,34		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		12.439,00	
3.2.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	12.439,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		980.193,20	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	980.193,20		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			223.902,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		37.317,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	37.317,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		186.585,00	
4.6.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	186.585,00		
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			462.730,80
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		462.730,80	
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	462.730,80		
			TOTAL:	2.637.814,34

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			350.779,80
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		130.609,50	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	130.609,50		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		220.170,30	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	220.170,30		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			61.555,44
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		61.555,44	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	61.555,44		
			TOTAL:	412.335,24

Agili Softwares para Area Publica

Página: 10

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 11 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ARAGUAIA E XINGU

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			425.713,83
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		425.713,83	
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	425.713,83		
			TOTAL:	425.713,83

Agili Softwares para Area Publica

Página: 11

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.583.791,17
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		374.078,05	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	374.078,05		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.209.713,12	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.209.713,12		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			934.298,94
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		934.298,94	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	934.298,94		
			TOTAL:	2.518.090,11
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		
		TOTAL GERAL:		91.320.895,76

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Marlene Gomes da Silva
Contadora CRC GO 019504/O-9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Exercício de 2024

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			84.183.310,65
1.1.0.0.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		8.289.628,04	
1.1.1.0.00.0.0.00	IMPOSTOS			
1.1.1.2.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO			
1.1.1.2.01.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL			
1.1.1.2.01.1.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICIPIOS CONVENIADOS			
1.1.1.2.01.2.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICIPIOS NAO-CONVENIADOS			
1.1.1.2.50.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA			
1.1.1.2.50.0.1.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	58.542,91		
1.1.1.2.50.0.2.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	3.420,81		
1.1.1.2.50.0.3.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	51.225,05		
1.1.1.2.50.0.4.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	3.420,81		
1.1.1.2.53.0.0.00	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS"			
1.1.1.2.53.0.1.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - PRINC	4.353.650,00		
1.1.1.2.53.0.2.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - MULTA	731,79		
1.1.1.2.53.0.3.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - DIVID			
1.1.1.2.53.0.4.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - MULTA			
1.1.1.3.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA			
1.1.1.3.03.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE			
1.1.1.3.03.1.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO			
1.1.1.3.03.1.1.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	609.511,00		
1.1.1.3.03.1.2.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA			
1.1.1.3.03.1.3.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA ATIVA			
1.1.1.3.03.1.4.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA			
1.1.1.3.03.4.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS			
1.1.1.3.03.4.1.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	149.268,00		
1.1.1.3.03.4.2.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA			
1.1.1.3.03.4.3.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATIVA			
1.1.1.3.03.4.4.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIV			
1.1.1.4.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS			
1.1.1.4.51.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE SERVICOS			
1.1.1.4.51.1.0.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN			
1.1.1.4.51.1.1.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	2.612.190,00		
1.1.1.4.51.1.2.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora	1.710,40		
1.1.1.4.51.1.3.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Divida Ativa	6.841,61		
1.1.1.4.51.1.4.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	17.104,05		
1.1.1.4.51.2.0.00	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA			
1.1.1.4.51.2.1.00	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA - PRINCIPAL	199.024,00		
1.1.1.8.00.0.0.00	Impostos Especificos de Estados/DF Municipios			
1.1.1.8.01.0.0.00	Impostos sobre o Patrimonio para Estados/DF/Municipios			
1.1.1.8.01.1.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1.1.1.8.01.4.0.00	Imposto sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis			
1.1.1.8.02.0.0.00	Impostos sobre a Producao, circulacao de Mercadorias e Servicos			
1.1.1.8.02.3.0.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza			
1.1.1.8.02.3.1.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal			
1.1.1.8.02.3.2.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Multas e Juros			
1.1.1.8.02.3.3.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa			
1.1.1.8.02.3.4.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros			
1.1.1.8.02.4.0.00	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate a Pobreza			
1.1.1.9.00.0.0.00	OUTROS IMPOSTOS			
1.1.1.9.01.0.0.00	Outros Impostos			
1.1.1.9.01.1.0.00	Outros Impostos			
1.1.1.9.99.0.0.00	OUTROS IMPOSTOS			
1.1.1.9.99.0.1.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	621,95		
1.1.1.9.99.0.2.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA			
1.1.1.9.99.0.3.00	OUTROS IMPOSTOS - DIVIDA ATIVA			
1.1.1.9.99.0.4.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA			
1.1.2.0.00.0.0.00	TAXAS			
1.1.2.1.00.0.0.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA			
1.1.2.1.01.0.0.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO			
1.1.2.1.01.0.1.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	89.560,80		
1.1.2.1.01.0.2.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS DE MORA			
1.1.2.1.01.0.3.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2024
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.1.2.1.01.0.4.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA			
1.1.2.1.01.1.0.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao			
1.1.2.1.04.0.0.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL			
1.1.2.1.04.0.1.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL			
1.1.2.1.04.1.0.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental			
1.1.2.1.05.0.0.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO DA PESCA E AQUICULTURA			
1.1.2.1.50.0.0.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA			
1.1.2.1.50.0.1.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL			
1.1.2.1.50.0.2.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS DE MORA			
1.1.2.2.00.0.0.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			
1.1.2.2.01.0.0.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL			
1.1.2.2.01.0.1.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - PRINCIPAL	55.975,50		
1.1.2.2.01.0.2.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	2.195,36		
1.1.2.2.01.0.3.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA			
1.1.2.2.01.0.4.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA			
1.1.2.2.01.1.0.00	Taxas pela Prestacao de Servicos			
1.1.3.0.00.0.0.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA			
1.1.3.1.00.0.0.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA			
1.1.3.1.50.0.0.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA EXPANSAO DA REDE DE AGUA POTAVEL E ESGOTO SANITARIO			
1.1.3.1.50.0.1.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA EXPANSAO DA REDE DE AGUA POTAVEL E ESGOTO SANITARIO - PRINCIPAL	62.195,00		
1.1.3.1.53.0.0.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES			
1.1.3.1.53.0.1.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	6.219,50		
1.1.3.1.99.0.0.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA			
1.1.3.1.99.0.1.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA - PRINCIPAL	6.219,50		
1.1.3.8.00.0.0.00	Contribuicao de Melhoria - Especifica E/M			
1.1.3.8.01.0.0.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao da Rede de Agua Potavel e Esgoto Sanitario			
1.1.3.8.01.1.0.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao da Rede de Agua Potavel e Esgoto Sanitario			
1.1.3.8.02.0.0.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao da Rede de Iluminacao Publica na Cidade			
1.1.3.8.02.1.0.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao da Rede de Iluminacao Publica na Cidade			
1.1.3.8.03.0.0.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao de Rede de Iluminacao Publica Rural			
1.1.3.8.03.1.0.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao de Rede de Iluminacao Publica Rural			
1.1.3.8.04.0.0.00	Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares			
1.1.3.8.04.1.0.00	Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares			
1.1.3.8.99.0.0.00	Outras Contribuicoes de Melhoria			
1.1.3.8.99.1.0.00	Outras Contribuicoes de Melhoria			
1.2.0.0.00.0.0.00	CONTRIBUICOES		190.316,70	
1.2.1.0.00.0.0.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS			
1.2.1.0.04.0.0.00	Contribuicao para o Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS			
1.2.1.0.04.2.0.00	Contribuicao do Servidor Ativo Civil para o RPPS			
1.2.1.0.04.3.0.00	Contribuicao dos Servidores Inativos Civis para o RPPS			
1.2.1.0.04.4.0.00	Contribuicao dos Pensionistas Civis para o RPPS			
1.2.1.0.04.6.0.00	Contribuicao do Servidor Ativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentencas Judiciais			
1.2.1.0.04.7.0.00	Contribuicao do Servidor Inativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentencas Judiciais			
1.2.1.0.04.8.0.00	Contribuicao do Pensionista Civil ao RPPS Oriunda de Sentencas Judiciais			
1.2.1.0.06.0.0.00	Contribuicao para os Fundos de Assistencia Medica			
1.2.1.0.06.3.0.00	Contribuicao para Fundos de Assistencia Medica dos Servidores Civis			
1.2.1.0.06.9.0.00	Contribuicao para Fundos de Assistencia Medica de Outros Beneficiarios			
1.2.1.0.99.0.0.00	Outras Contribuicoes Sociais			
1.2.1.0.99.1.0.00	Outras Contribuicoes Sociais			
1.2.1.8.00.0.0.00	Contribuicoes Sociais especificas de Estados, DF, Municipios			
1.2.1.8.01.0.0.00	Contribuicoes para o Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS de Estados/DF/Municipios			
1.2.1.8.01.1.0.00	Contribuicao Previdenciaria para Amortizacao do Deficit Atuarial			
1.2.1.8.01.2.0.00	Contribuicao Patronal dos Servidores Civis Inativos			
1.2.1.8.01.3.0.00	Contribuicao Patronal dos Pensionistas Civis			
1.2.1.9.00.0.0.00	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS			
1.2.1.9.99.0.0.00	DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS			
1.2.1.9.99.1.0.00	DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB			
1.2.1.9.99.1.1.00	DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRINCIPAL	1.243,90		
1.2.1.9.99.1.2.00	DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - MULTAS E JUROS DE MORA	621,95		
1.2.1.9.99.1.3.00	DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - DIVIDA ATIVA	621,95		
1.2.2.0.00.0.0.00	CONTRIBUICOES ECONOMICAS			
1.2.2.8.00.0.0.00	Contribuicoes Economicas Especificas de Estados e Municipios			
1.2.2.8.01.0.0.00	Contribuicoes Economicas sobre Commodities			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2024
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.2.4.0.00.0.0.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA			
1.2.4.0.00.1.0.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica			
1.2.4.1.00.0.0.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA			
1.2.4.1.50.0.0.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA			
1.2.4.1.50.0.1.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	187.828,90		
1.3.0.0.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL		570.484,11	
1.3.1.0.00.0.0.00	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO			
1.3.1.0.01.0.0.00	Alugueis, Arrendamentos, Foros, Laudemios, Tarifas de Ocupacao			
1.3.1.0.01.1.0.00	Alugueis e Arrendamentos			
1.3.1.0.01.2.0.00	Foros, Laudemios e Tarifas de Ocupacao			
1.3.1.0.02.0.0.00	Concessao, Permissao, Autorizacao ou Cessao do Direito de Uso de Bens Imoveis Publicos			
1.3.1.0.02.1.0.00	Concessao, Permissao, Autorizacao ou Cessao do Direito de Uso de Bens Imoveis Publicos			
1.3.1.0.99.0.0.00	Outras Receitas Imobiliarias			
1.3.1.0.99.1.0.00	Outras Receitas Imobiliarias			
1.3.2.0.00.0.0.00	VALORES MOBILIARIOS			
1.3.2.1.00.0.0.00	JUROS E CORRECOES MONETARIAS			
1.3.2.1.00.1.0.00	Remuneracao de Depositos Bancarios			
1.3.2.1.00.1.1.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal			
1.3.2.1.00.1.1.01	Remuneracao de Depositos de Recursos Vinculados - Principal			
1.3.2.1.00.1.1.02	Remuneracao de Depositos de Recursos Nao Vinculados - Principal			
1.3.2.1.00.2.0.00	Remuneracao de Depositos Especiais			
1.3.2.1.00.3.0.00	Remuneracao de Saldos de Recursos Nao-Desembolsados			
1.3.2.1.00.4.0.00	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS			
1.3.2.1.00.5.0.00	Juros de Titulos de Renda			
1.3.2.1.01.0.0.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			
1.3.2.1.01.0.1.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	229.435,89		
1.3.2.1.02.0.0.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS ESPECIAIS			
1.3.2.1.02.0.1.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS ESPECIAIS - Principal			
1.3.2.1.02.0.1.01	REND. FUNDEB	37.341,72		
1.3.2.1.02.0.1.02	REND. SALARIO EDUC. FNDE	32.585,90		
1.3.2.1.02.0.1.03	REND. CONV EDUCACAO	78.403,92		
1.3.2.1.02.0.1.04	REND. CONV TRANSP. ESCOLAR	1.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.05	REND. TRANSF - SUS	37.306,45		
1.3.2.1.02.0.1.06	REND. TRANSF - FNAS	24.448,23		
1.3.2.1.02.0.1.07	REND. TRANSF CONVENIO UNIAO	127.962,00		
1.3.2.1.02.0.1.08	REND. TRANSF CONVENIO ESTADO	1.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.09	REND. TRANSF FETHAB	1.000,00		
1.3.2.9.00.0.0.00	OUTROS VALORES MOBILIARIOS			
1.3.2.9.00.1.0.00	Outros Valores Mobiliarios			
1.3.3.0.00.0.0.00	DELEGACAO DE SERVICOS PUBLICOS MEDIANTE CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU LICENCA			
1.3.3.1.00.0.0.00	DELEGACAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
1.3.3.1.01.0.0.00	DELEGACAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO			
1.3.3.1.01.1.0.00	Delegacao para a Prestacao dos Servicos de Transporte Rodoviario			
1.3.3.9.00.0.0.00	DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS			
1.3.3.9.01.0.0.00	Demais Delegacoes de Servicos Publicos			
1.3.3.9.01.1.0.00	Demais Delegacoes de Servicos Publicos			
1.3.3.9.99.0.0.00	OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS			
1.3.3.9.99.1.0.00	Outras Delegacoes de Servicos Publicos			
1.3.6.0.00.0.0.00	CESSAO DE DIREITOS			
1.3.6.0.01.0.0.00	Cessao do Direito de Operacionalizacao de Pagamentos			
1.3.6.0.01.1.0.00	Cessao do Direito de Operacionalizacao de Pagamentos			
1.3.9.0.00.0.0.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS			
1.3.9.0.00.1.0.00	Demais Receitas Patrimoniais			
1.4.0.0.00.0.0.00	RECEITA AGROPECUARIA			
1.4.0.0.00.1.0.00	Receita Agropecuaria			
1.5.0.0.00.0.0.00	RECEITA INDUSTRIAL			
1.5.0.0.00.1.0.00	Receita Industrial			
1.6.0.0.00.0.0.00	RECEITA DE SERVICOS		101.999,80	
1.6.1.0.00.0.0.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1.6.1.0.01.0.0.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais			
1.6.1.0.01.1.0.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais			
1.6.1.0.02.0.0.00	Inscricao em Concursos e Processos Seletivos			
1.6.1.0.02.1.0.00	Inscricao em Concursos e Processos Seletivos			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2024
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.6.1.0.03.0.0.00	Servicos de Registro, Certificacao e Fiscalizacao			
1.6.1.0.03.1.0.00	Servicos de Registro, Certificacao e Fiscalizacao			
1.6.1.0.04.0.0.00	Servicos de Informacao e Tecnologia			
1.6.1.0.04.1.0.00	Servicos de Informacao e Tecnologia			
1.6.1.1.00.0.0.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1.6.1.1.02.0.0.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			
1.6.1.1.02.0.1.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	2.487,80		
1.6.2.0.00.0.0.00	SERVICOS E ATIVIDADES REFERENTES A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE			
1.6.2.0.01.0.0.00	Servicos de Navegacao			
1.6.2.0.01.1.0.00	Servicos de Navegacao			
1.6.2.0.02.0.0.00	Servicos de Transporte			
1.6.2.0.02.1.0.00	Servicos de Transporte			
1.6.2.0.03.0.0.00	Servicos Portuarios			
1.6.2.0.03.1.0.00	Servicos Portuarios			
1.6.3.0.00.0.0.00	SERVICOS E ATIVIDADES REFERENTES A SAUDE			
1.6.3.0.01.0.0.00	Servicos de Atendimento a Saude			
1.6.3.0.01.1.0.00	Servicos de Atendimento a Saude			
1.6.4.0.00.0.0.00	SERVICOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS			
1.6.4.0.01.0.0.00	Retorno de Operacoes, Juros e Encargos Financeiros			
1.6.4.0.01.1.0.00	Retorno de Operacoes, Juros e Encargos Financeiros			
1.6.4.0.03.0.0.00	Remuneracao sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Economico			
1.6.4.0.03.1.0.00	Remuneracao sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Economico			
1.6.9.0.00.0.0.00	OUTROS SERVICOS			
1.6.9.0.99.0.0.00	Outros Servicos			
1.6.9.0.99.1.0.00	Outros Servicos			
1.6.9.9.00.0.0.00	OUTROS SERVICOS			
1.6.9.9.99.0.0.00	OUTROS SERVICOS			
1.6.9.9.99.0.1.00	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL	99.512,00		
1.7.0.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		74.899.028,60	
1.7.1.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
1.7.1.1.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO			
1.7.1.1.51.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM			
1.7.1.1.51.1.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL			
1.7.1.1.51.1.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	16.046.310,00		
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCAo dos Municlpios - Cotas ExtraordinArias			
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCAo dos Municlpios - Cotas ExtraordinArias - PRINCIPAL	322.481,08		
1.7.1.1.51.3.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO			
1.7.1.1.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL			
1.7.1.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	3.420.725,00		
1.7.1.2.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS			
1.7.1.2.51.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM			
1.7.1.2.51.0.1.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	1.181.705,00		
1.7.1.2.52.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DE PETROLEO			
1.7.1.2.52.4.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP			
1.7.1.2.52.4.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - PRINCIPAL	310.975,00		
1.7.1.2.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS			
1.7.1.3.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS			
1.7.1.3.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT			
1.7.1.3.50.1.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ATENCAO P			
1.7.1.3.50.1.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ATENCAO P	1.607.611,89		
1.7.1.3.50.2.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ATENCAO E			
1.7.1.3.50.2.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ATENCAO E	853.650,65		
1.7.1.3.50.3.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE VIGILANCI			
1.7.1.3.50.3.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE VIGILANCI	36.628,90		
1.7.1.3.50.4.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ASSISTENC			
1.7.1.3.50.4.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ASSISTENC	156.701,97		
1.7.1.3.50.9.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE OUTROS PR			
1.7.1.3.50.9.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE OUTROS PR	414.966,87		
1.7.1.3.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRU			
1.7.1.3.51.1.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO			
1.7.1.3.51.1.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO	39.804,80		
1.7.1.3.51.2.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO			
1.7.1.3.51.2.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2024
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.7.1.3.51.3.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - VIGILANC			
1.7.1.3.51.3.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - VIGILANC			
1.7.1.3.51.4.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASSISTEN			
1.7.1.3.51.4.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASSISTEN			
1.7.1.3.51.9.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - OUTROS P			
1.7.1.3.51.9.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - OUTROS P			
1.7.1.3.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS			
1.7.1.3.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIPAL	310.975,00		
1.7.1.4.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE			
1.7.1.4.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO			
1.7.1.4.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	188.627,15		
1.7.1.4.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE			
1.7.1.4.51.0.1.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	12.082,36		
1.7.1.4.52.0.0.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE			
1.7.1.4.52.0.1.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - PRINCIPAL	113.892,34		
1.7.1.4.53.0.0.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE			
1.7.1.4.53.0.1.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE - PRINCIPAL	83.282,45		
1.7.1.4.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE			
1.7.1.4.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE - PRINCIPAL	585.579,22		
1.7.1.6.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FNAS			
1.7.1.6.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS			
1.7.1.6.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	574.465,85		
1.7.1.7.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
1.7.1.7.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS			
1.7.1.7.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL	114.438,80		
1.7.1.7.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO			
1.7.1.7.51.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	214.342,47		
1.7.1.7.52.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1.7.1.7.52.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL			
1.7.1.7.54.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO			
1.7.1.7.54.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO - PRINCIPAL			
1.7.1.7.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
1.7.1.7.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL			
1.7.1.8.00.0.0.00	Transferencias da Uniao - Especifica E/M			
1.7.1.8.01.0.0.00	Participacao na Receita da Uniao			
1.7.1.8.01.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal			
1.7.1.8.01.3.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao do Municipios 1% Cota entregue no mes de dezembro			
1.7.1.8.01.4.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - 1% Cota entregue no mes de julho			
1.7.1.8.01.5.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			
1.7.1.8.01.6.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadortes de Produtos Industrial			
1.7.1.8.01.7.0.00	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - CIDE			
1.7.1.8.01.8.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro, ou Relativas a Titulos ou Valores			
1.7.1.8.02.0.0.00	Transferencia da Compensacao Financeira pela Exploracao de Recursos Naturais			
1.7.1.8.02.1.0.00	Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Hidricos			
1.7.1.8.02.2.0.00	Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Minerais - CFEM			
1.7.1.8.02.3.0.00	Cota-parte Royalties Compensacao Financeira pela Producao de Petroleo Lei n. 7.990/89			
1.7.1.8.02.4.0.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Producao do Petroleo Lei n. 9.478/97, artigo 49, I e II			
1.7.1.8.02.5.0.00	Cota-parte Royalties pela Participacao Especial Lei n. 9.478/97, artigo 50			
1.7.1.8.02.6.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo FEP			
1.7.1.8.02.9.0.00	Outras Transferencias decorrentes de Compensacao Financeira pela Exploracao de Recursos Naturais			
1.7.1.8.03.0.0.00	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS Repasses Fundo a Fundo			
1.7.1.8.03.1.0.00	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS Repasses Fundo a Fundo			
1.7.1.8.03.1.1.00	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal			
1.7.1.8.03.9.0.00	Transferencia de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferencias Fundo a Fundo			
1.7.1.8.04.0.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FNAS			
1.7.1.8.04.1.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FNAS			
1.7.1.8.04.1.1.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FNAS - Principal			
1.7.1.8.05.0.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao FNDE			
1.7.1.8.05.1.0.00	Transferencias do Salario-Educacao			
1.7.1.8.05.2.0.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE			
1.7.1.8.05.3.0.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar PNAE			
1.7.1.8.05.4.0.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P			
1.7.1.8.05.9.0.00	Outras Transferencias Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao FNDE			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2024
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.7.1.8.06.0.0.00	Transferencia Financeira do ICMS Desoneracao L.C. N. 87/96			
1.7.1.8.06.1.0.00	Transferencia Financeira do ICMS Desoneracao L.C. N. 87/96			
1.7.1.8.07.0.0.00	Transferencias da Uniao a Consorcios Publicos			
1.7.1.8.07.1.0.00	Transferencias da Uniao a Consorcios Publicos			
1.7.1.8.08.0.0.00	Transferencias Advindas de Emendas Palamentares Individuais			
1.7.1.8.08.1.0.00	Transferencias Advindas de Emendas Palamentares Individuais			
1.7.1.8.10.0.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de Suas Entidades			
1.7.1.8.10.1.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao para o Sistema Unico de Saude SUS			
1.7.1.8.10.2.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao Destinadas a Programas de Educacao			
1.7.1.8.10.3.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao Destinadas a Programas de Assistencia Social			
1.7.1.8.10.4.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao Destinadas a Programas de Combate a Fome			
1.7.1.8.10.5.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao Destinadas a Programas de Saneamento Basico			
1.7.1.8.10.9.0.00	Outras Transferencias de Convenios da Uniao			
1.7.1.8.11.0.0.00	Outras Transferencias de Recursos Fundo a Fundo			
1.7.1.8.11.1.0.00	Transferencia de Recursos do Fundo Penitenciario Nacional - Funpen			
1.7.1.8.99.0.0.00	Outras Transferencias da Uniao			
1.7.1.8.99.1.0.00	Outras Transferencias da Uniao			
1.7.1.8.99.1.1.00	Outras Transferencias da Uniao - Principal			
1.7.1.8.99.1.1.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL - NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
1.7.1.9.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO			
1.7.1.9.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO ICMS DESONERACAO L.C. Nº 87/96			
1.7.1.9.57.0.0.00	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO			
1.7.1.9.57.0.1.00	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO - PRINCIPAL	870.076,87		
1.7.1.9.58.0.0.00	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020			
1.7.1.9.58.0.1.00	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	721.462,00		
1.7.1.9.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
1.7.1.9.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL			
1.7.1.9.99.0.1.01	OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIAO - U.S.E	2.544.595,31		
1.7.1.9.99.0.1.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIAO - LC Nº 195/22 AUDIOVISUAL			
1.7.1.9.99.0.1.03	OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIAO - LC Nº 195/22 DEMAIS			
1.7.2.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			
1.7.2.1.00.0.0.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL			
1.7.2.1.50.0.0.00	COTA-PARTE DO ICMS			
1.7.2.1.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	26.681.655,00		
1.7.2.1.51.0.0.00	COTA-PARTE DO IPVA			
1.7.2.1.51.0.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	429.145,50		
1.7.2.1.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS			
1.7.2.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	6.219,50		
1.7.2.1.53.0.0.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO			
1.7.2.1.53.0.1.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	18.942,11		
1.7.2.3.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS			
1.7.2.3.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS			
1.7.2.3.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIPAL	390.573,65		
1.7.2.8.00.0.0.00	Transferencias dos Estados - Especifica E/M			
1.7.2.8.01.0.0.00	Participacao na Receita dos Estados			
1.7.2.8.01.1.0.00	Cota-Parte do ICMS			
1.7.2.8.01.2.0.00	Cota-Parte do IPVA			
1.7.2.8.01.3.0.00	Cota-Parte do IPI - Municipios			
1.7.2.8.01.4.0.00	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico			
1.7.2.8.01.5.0.00	Outras Participacoes na Receita dos Estados			
1.7.2.8.01.5.1.00	Outras Participacoes na Receita dos Estados - Principal			
1.7.2.8.01.9.0.00	Outras Transferencias dos Estados			
1.7.2.8.02.0.0.00	Transferencia da Cota-parte da Compensacao Financeira (25%)			
1.7.2.8.02.1.0.00	Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Hidricos			
1.7.2.8.02.2.0.00	Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Minerais - CFEM			
1.7.2.8.02.3.0.00	Cota-parte Royalties Compensacao Financeira pela Producao do Petroleo Lei n. 7.990/89, artigo 9.			
1.7.2.8.02.9.0.00	Outras Transferencias Decorrentes de Compensacoes Financeiras			
1.7.2.8.03.0.0.00	Transferencia de Recursos do Estado para Programas de Saude Repasse Fundo a Fundo			
1.7.2.8.03.1.0.00	Transferencia de Recursos do Estado para Programas de Saude Repasse Fundo a Fundo			
1.7.2.8.04.0.0.00	Transferencias de Estados a Consorcios Publicos			
1.7.2.8.04.1.0.00	Transferencias de Estados a Consorcios Publicos			
1.7.2.8.07.0.0.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social			
1.7.2.8.07.1.0.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2024
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.7.2.8.07.1.1.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social - Principal			
1.7.2.8.10.0.0.00	Transferencia de Convenios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			
1.7.2.8.10.1.0.00	Transferencias de Convenio dos Estados para o Sistema Unico de Saude SUS			
1.7.2.8.10.1.1.00	Transferencias de Convenio dos Estados para o Sistema Unico de Saude SUS - Principal			
1.7.2.8.10.2.0.00	Transferencias de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de Educacao			
1.7.2.8.10.2.1.00	Transferencias de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de Educacao - Principal			
1.7.2.8.10.9.0.00	Outras Transferencias de Convenio dos Estados			
1.7.2.8.10.9.1.00	Outras Transferencias de Convenio dos Estados - Principal			
1.7.2.8.99.0.0.00	Outras Transferencias dos Estados			
1.7.2.8.99.1.0.00	Outras Transferencias dos Estados			
1.7.2.8.99.1.1.00	Outras Transferencias dos Estados			
1.7.2.9.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL			
1.7.2.9.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL			
1.7.2.9.51.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL	31.000,00		
1.7.2.9.52.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO			
1.7.2.9.52.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	3.023.392,34		
1.7.2.9.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF			
1.7.2.9.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL			
1.7.2.9.99.0.1.01	Fundo de Transporte e Habitacao - FETHAB	3.963.133,52		
1.7.2.9.99.0.1.02	Fundo de Transporte e Habitacao - FETHAB (Transporte Escolar)	310.775,00		
1.7.2.9.99.0.1.03	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	2.000,00		
1.7.3.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS E DE SUAS ENTIDADES			
1.7.3.0.00.1.0.00	Transferencias dos Municipios e de suas Entidades			
1.7.3.8.00.0.0.00	Transferencias dos Municipios - Especifica E/M			
1.7.3.8.01.0.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS			
1.7.3.8.01.1.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS			
1.7.3.8.02.0.0.00	Transferencias de Municipios a Consorcios Publicos			
1.7.3.8.02.1.0.00	Transferencias de Municipios a Consorcios Publicos			
1.7.3.8.10.0.0.00	Transferencia de Convenios dos Municipios e de Suas Entidades			
1.7.3.8.10.1.0.00	Transferencias de Convenio dos Municipios para o Sistema Unico de Saude SUS			
1.7.3.8.10.2.0.00	Transferencias de Convenio dos Municipios destinadas a Programas de Educacao			
1.7.3.8.10.9.0.00	Outras Transferencias de Convenios dos Municipios			
1.7.3.8.99.0.0.00	Outras Transferencias dos Municipios			
1.7.3.8.99.1.0.00	Outras Transferencias dos Municipios			
1.7.4.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS			
1.7.4.0.00.1.0.00	Transferencias de Instituicoes Privadas			
1.7.4.0.00.1.1.00	Transferencias de Instituicoes Privadas - Principal			
1.7.4.8.00.0.0.00	Transferencias de Instituicoes Privadas - Especifica E/M			
1.7.4.8.10.0.0.00	Transferencia de Convenios de Instituicoes Privadas			
1.7.4.8.10.1.0.00	Transferencia de Convenios de Instituicoes Privadas			
1.7.5.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS			
1.7.5.0.00.1.0.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas			
1.7.5.1.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA			
1.7.5.1.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA			
1.7.5.1.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA	9.316.811,00		
1.7.5.8.00.0.0.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas - Especifica E/M			
1.7.5.8.01.0.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valoriza			
1.7.5.8.01.1.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valoriza			
1.7.5.8.01.2.0.00	Transferencias de Recursos da Complementacao da Uniao ao Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Ed			
1.7.5.8.99.0.0.00	Outras Transferencias Multigovernamentais			
1.7.5.8.99.1.0.00	Outras Transferencias Multigovernamentais			
1.7.6.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR			
1.7.6.0.00.1.0.00	Transferencias do Exterior			
1.7.6.8.00.0.0.00	Transferencias do Exterior - Especifica E/M			
1.7.6.8.10.0.0.00	Transferencia de Convenios do Exterior			
1.7.6.8.10.1.0.00	Transferencia de Convenios do Exterior			
1.7.7.0.00.0.0.00	Transferencias de Pessoas Fisicas			
1.7.7.0.00.1.0.00	Transferencias de Pessoas Fisicas			
1.7.7.0.00.1.1.00	Transferencias de Pessoas Fisicas - Principal			
1.7.8.0.00.0.0.00	Transferencias Provenientes de Depositos Nao Identificados			
1.7.8.0.00.1.0.00	Transferencias Provenientes de Depositos Nao Identificados			
1.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		131.853,40	
1.9.1.0.00.0.0.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2024
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.9.1.0.01.0.0.00	Multas Previstas em Legislacao Especifica			
1.9.1.0.01.1.0.00	Multas Previstas em Legislacao Especifica			
1.9.1.0.06.0.0.00	Multas por Danos Ambientais			
1.9.1.0.06.1.0.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais			
1.9.1.0.06.2.0.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais			
1.9.1.0.07.0.0.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas			
1.9.1.0.07.1.0.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas			
1.9.1.0.09.0.0.00	Multas e Juros Previstos em Contratos			
1.9.1.0.09.1.0.00	Multas e Juros Previstos em Contratos			
1.9.2.0.00.0.0.00	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS			
1.9.2.1.00.0.0.00	INDENIZACOES			
1.9.2.1.01.0.0.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO			
1.9.2.1.01.1.0.00	Indenizacoes por Danos Causados ao Patrimonio Publico			
1.9.2.1.99.0.0.00	OUTRAS INDENIZACOES			
1.9.2.1.99.0.1.00	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	1.243,90		
1.9.2.1.99.1.0.00	Outras Indenizacoes			
1.9.2.2.00.0.0.00	RESTITUICOES			
1.9.2.2.01.0.0.00	RESTITUICAO DE CONVENIOS			
1.9.2.2.01.1.0.00	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS			
1.9.2.2.01.2.0.00	RESTITUICAO DE CONVENIOS - FINANCEIRAS			
1.9.2.2.06.0.0.00	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
1.9.2.2.06.1.0.00	Restituicao de Despesas de Exercicios Anteriores			
1.9.2.2.99.0.0.00	OUTRAS RESTITUICOES			
1.9.2.2.99.0.1.00	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	37.317,00		
1.9.2.2.99.0.2.00	OUTRAS RESTITUICOES - MULTAS E JUROS DE MORA			
1.9.2.2.99.0.3.00	OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA			
1.9.2.2.99.0.4.00	OUTRAS RESTITUICOES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA			
1.9.2.2.99.1.0.00	Outras Restituicoes			
1.9.2.2.99.1.1.00	Outras Restituicoes - Principal			
1.9.2.2.99.1.2.00	Outras Restituicoes - Multas e Juros			
1.9.2.2.99.1.3.00	Outras Restituicoes - Divida Ativa			
1.9.2.2.99.1.4.00	Outras Restituicoes - Divida Ativa - Multas e Juros			
1.9.2.3.00.0.0.00	RESSARCIMENTOS			
1.9.2.3.99.0.0.00	OUTROS RESSARCIMENTOS			
1.9.9.0.00.0.0.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			
1.9.9.0.01.0.0.00	Aportes Periodicos para Amortizacao de Deficit Atuarial do RPPS			
1.9.9.0.01.1.0.00	Aportes Periodicos para Amortizacao de Deficit Atuarial do RPPS			
1.9.9.0.03.0.0.00	Compensacoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia dos Servidores			
1.9.9.0.03.1.0.00	Compensacoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia dos Servidores			
1.9.9.0.06.0.0.00	Contrapartida de Subvencoes ou Subsidios			
1.9.9.0.06.1.0.00	Contrapartida de Subvencoes ou Subsidios			
1.9.9.0.12.0.0.00	Encargos Legais pela Inscricao em Divida Ativa e Receitas de Onus de Sucumbencia			
1.9.9.0.12.1.0.00	Encargos Legais pela Inscricao em Divida Ativa			
1.9.9.0.12.2.0.00	Onus de Sucumbencia			
1.9.9.0.99.0.0.00	Outras Receitas			
1.9.9.0.99.1.0.00	Outras Receitas - Primarias			
1.9.9.9.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
1.9.9.9.99.0.0.00	OUTRAS RECEITAS			
1.9.9.9.99.2.0.00	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS			
1.9.9.9.99.2.1.00	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - PRINCIPAL	74.634,00		
1.9.9.9.99.2.2.00	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS DE MORA	18.658,50		
1.9.9.9.99.2.3.00	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA			
1.9.9.9.99.2.4.00	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS DE MORA DA			
2.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			16.454.396,11
2.1.0.0.00.0.0.00	OPERACOES DE CREDITO			
2.1.1.0.00.0.0.00	OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO			
2.1.1.2.00.0.0.00	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO			
2.1.1.2.00.1.0.00	Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Interno			
2.1.1.8.00.0.0.00	Operacoes de Credito - Mercado Interno - Estados/DF/Municipios			
2.1.1.8.01.0.0.00	Operacoes de Credito Internas de Estados/DF/Municipios			
2.1.1.8.01.1.0.00	Operacoes de Credito Internas para Programas de Educacao			
2.1.1.8.01.2.0.00	Operacoes de Credito Internas para Programas de Saude			
2.1.1.8.01.3.0.00	Operacoes de Credito Internas para Programas de Saneamento			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2024
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
2.1.1.8.01.4.0.00	Operacoes de Credito Internas para Programas de Meio Ambiente			
2.1.1.8.01.5.0.00	Operacoes de Credito Internas para Programas de Modernizacao da Administracao Publica			
2.1.1.8.01.6.0.00	Operacoes de Credito Internas para Refinanciamento da Divida Contratual			
2.1.1.8.01.7.0.00	Operacoes de Credito Internas para Programas de Moradia Popular			
2.1.1.9.00.0.0.00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO			
2.1.1.9.00.1.0.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno			
2.1.2.0.00.0.0.00	OPERACOES DE CREDITO - MERCADO EXTERNO			
2.1.2.2.00.0.0.00	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO			
2.1.2.2.00.1.0.00	Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Externo			
2.1.2.8.00.0.0.00	Operacao de Credito Externas - Estados/DF/Municipios			
2.1.2.8.01.0.0.00	Operacoes de Credito Externas - Estados/DF/ Municipios			
2.1.2.8.01.1.0.00	Operacoes de Credito Externas para Programas de Educacao			
2.1.2.8.01.2.0.00	Operacoes de Credito Externas para Programas de Saude			
2.1.2.8.01.3.0.00	Operacoes de Credito Externas para Programas de Saneamento			
2.1.2.8.01.4.0.00	Operacoes de Credito Externas para Programas de Meio Ambiente			
2.1.2.8.01.5.0.00	Operacoes de Credito Externas para Programas de Modernizacao da Administracao Publica			
2.1.2.8.01.6.0.00	Operacoes de Credito Externas para Refinanciamento da Divida Contratual			
2.1.2.9.00.0.0.00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO EXTERNO			
2.1.2.9.00.1.0.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Externo			
2.2.0.0.00.0.0.00	ALIENACAO DE BENS		18.658,50	
2.2.1.0.00.0.0.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			
2.2.1.1.00.0.0.00	ALIENACAO DE TITULOS, VALORES MOBILIARIOS E APLICACOES CONGENERES			
2.2.1.1.00.1.0.00	Alienacao de Titulos Mobiliarios			
2.2.1.3.00.0.0.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES			
2.2.1.3.00.1.0.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes			
2.2.1.3.00.1.1.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes - Principal			
2.2.1.3.01.0.0.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES			
2.2.1.3.01.0.1.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	6.219,50		
2.2.1.8.00.0.0.00	Alienacao de Bens Moveis Especifica para Estados, DF e Municipios			
2.2.1.8.01.0.0.00	Alienacao de Titulos Mobiliarios			
2.2.1.8.01.1.0.00	Alienacao de Investimentos Temporarios			
2.2.1.8.01.1.1.00	Alienacao de Investimentos Temporarios - Principal			
2.2.1.8.01.2.0.00	Alienacao de Investimentos Permanentes			
2.2.1.8.01.2.1.00	Alienacao de Investimentos Permanentes - Principal			
2.2.2.0.00.0.0.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			
2.2.2.0.00.1.0.00	Alienacao de Bens Imoveis			
2.2.2.0.00.1.1.00	Alienacao de Bens Imoveis - Principal			
2.2.2.0.00.1.2.00	Alienacao de Bens Imoveis - Multas e Juros			
2.2.2.1.00.0.0.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			
2.2.2.1.01.0.0.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			
2.2.2.1.01.0.1.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL	12.439,00		
2.2.3.0.00.0.0.00	ALIENACAO DE BENS INTANGIVEIS			
2.2.3.0.00.1.0.00	Alienacao de Bens Intangiveis			
2.3.0.0.00.0.0.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS			
2.3.0.0.04.0.0.00	Amortizacao de Emprestimos - Refinanciamento de Dividas de Medio e Longo Prazo			
2.3.0.0.04.1.0.00	Amortizacao de Emprestimos - Refinanciamento de Dividas de Medio e Longo Prazo			
2.3.0.0.06.0.0.00	Amortizacao de Emprestimos Contratuais			
2.3.0.0.06.1.0.00	Amortizacao de Emprestimos Contratuais			
2.4.0.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		16.435.737,61	
2.4.1.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
2.4.1.0.00.1.0.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades			
2.4.1.1.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS			
2.4.1.1.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURACAO D			
2.4.1.1.51.9.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - OUTROS P			
2.4.1.1.51.9.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - OUTROS P			
2.4.1.2.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE			
2.4.1.2.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO			
2.4.1.2.50.9.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO			
2.4.1.2.50.9.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL			
2.4.1.3.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FNAS			
2.4.1.3.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FNAS			
2.4.1.3.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL			
2.4.1.4.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Exercício de 2024

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
2.4.1.4.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS			
2.4.1.4.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIPAL			
2.4.1.4.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO			
2.4.1.4.51.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL			
2.4.1.4.52.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO			
2.4.1.4.52.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO - PRINCIPAL			
2.4.1.4.54.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE			
2.4.1.4.54.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCI			
2.4.1.4.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
2.4.1.4.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL			
2.4.1.4.99.0.1.01	MINISTERIO CIDADANIA - CONVENIO 924633/2021	367.675,00		
2.4.1.4.99.0.1.02	SUPER. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - CONVENIO 904745/2020	250.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.03	MINISTERIO DA AGRIC.PECUARIA E ABAST- CONVENIO 921723/2021	477.500,00		
2.4.1.4.99.0.1.04	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- CONVENIO 16956/2022	583.783,03		
2.4.1.4.99.0.1.05	SUPERINT.DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE CONV.11155/23			
2.4.1.8.00.0.0.00	Transferencias da Uniao			
2.4.1.8.01.0.0.00	Transferencias da Uniao a Consorcios Publicos			
2.4.1.8.01.1.0.00	Transferencias da Uniao a Consorcios Publicos			
2.4.1.8.03.0.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS			
2.4.1.8.03.1.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS			
2.4.1.8.05.0.0.00	Transferencias de Recursos Destinados a Programas de Educacao			
2.4.1.8.05.1.0.00	Transferencias de Recursos Destinados a Programas de Educacao			
2.4.1.8.08.0.0.00	Transferencias Advindas de Emendas Palamentares Individuais			
2.4.1.8.08.1.0.00	Transferencias Advindas de Emendas Palamentares Individuais			
2.4.1.8.10.0.0.00	Transferencia de Convenios da Uniao e de suas Entidades			
2.4.1.8.10.1.0.00	Transferencias de Convenio da Uniao para o Sistema Unico de Saude SUS			
2.4.1.8.10.2.0.00	Transferencias de Convenio da Uniao destinadas a Programas de Educacao			
2.4.1.8.10.5.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Saneamento Basico			
2.4.1.8.10.6.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Meio Ambiente			
2.4.1.8.10.7.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte			
2.4.1.8.10.9.0.00	Outras Transferencias de Convenios da Uniao			
2.4.1.8.12.0.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS			
2.4.1.8.12.1.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS			
2.4.1.8.99.0.0.00	Outras Transferencias da Uniao			
2.4.1.8.99.1.0.00	Outras Transferencias da Uniao			
2.4.1.8.99.1.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
2.4.1.9.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
2.4.1.9.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
2.4.1.9.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL			
2.4.2.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			
2.4.2.0.00.1.0.00	Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
2.4.2.1.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS DOS ESTADOS E DF			
2.4.2.1.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS			
2.4.2.1.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIPAL			
2.4.2.2.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES			
2.4.2.2.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS			
2.4.2.2.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL			
2.4.2.2.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO			
2.4.2.2.51.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL			
2.4.2.2.52.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO			
2.4.2.2.52.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO - PRINCIPAL			
2.4.2.2.54.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE			
2.4.2.2.54.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRI			
2.4.2.2.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES			
2.4.2.2.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL			
2.4.2.2.99.0.1.01	SERCRETARIA DO ESTADO MT - CONVENIO -TC 560/2022	6.953.765,00		
2.4.2.2.99.0.1.02	SERCRETARIA DO ESTADO INFRA-ESTRUTURA-SINFRA-CONVENIO -2977/2022	5.000.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.03	SERCRETARIA DO ESTADO INFRA-ESTRUTURA-SINFRA-CONVENIO-1168/2022			
2.4.2.8.00.0.0.00	Transferencias dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades			
2.4.2.8.01.0.0.00	Transferencias dos Estados e Distrito Federal a Consorcios Publicos			
2.4.2.8.01.1.0.00	Transferencias dos Estados e Distrito Federal a Consorcios Publicos			
2.4.2.8.03.0.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS			
2.4.2.8.03.1.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2024
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
2.4.2.8.05.0.0.00	Transferencias de Recursos Destinados a Programas de Educacao			
2.4.2.8.05.1.0.00	Transferencias de Recursos Destinados a Programas de Educacao			
2.4.2.8.10.0.0.00	Transferencias de Convenios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
2.4.2.8.10.1.0.00	Transferencias de Convenios dos Estados para o Sistema Unico de Saude SUS			
2.4.2.8.10.2.0.00	Transferencias de Convenios dos Estados destinadas a Programas de Educacao			
2.4.2.8.10.5.0.00	Transferencias de Convenios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Basico			
2.4.2.8.10.6.0.00	Transferencias de Convenios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente			
2.4.2.8.10.7.0.00	Transferencias de Convenios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte			
2.4.2.8.10.9.0.00	Outras Transferencias de Convenio dos Estados			
2.4.2.8.99.0.0.00	Outras Transferencias dos Estados			
2.4.2.8.99.1.0.00	Outras Transferencias dos Estados			
2.4.2.9.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS			
2.4.2.9.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO			
2.4.2.9.51.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL			
2.4.2.9.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS			
2.4.2.9.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	2.803.014,58		
01.1.0.0.0.00.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal			
01.1.1.0.0.00.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal			
01.1.1.1.2.50.0.1.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal			
03.1.0.0.0.00.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal			
03.1.1.0.0.00.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal			
03.1.1.1.2.50.0.1.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal			
03.1.1.1.4.51.1.2.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros			
03.1.1.2.1.01.0.1.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - Principal			
03.1.1.2.2.01.0.1.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - Principal			
04.1.0.0.0.00.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - Principal			-9.316.811,00
04.1.7.0.0.00.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - Principal		-9.316.811,00	
04.1.7.1.1.51.1.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - Principal	-3.209.262,00		
04.1.7.1.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Principal	-684.145,00		
04.1.7.2.1.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal	-5.336.331,00		
04.1.7.2.1.51.0.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - Principal	-85.829,10		
04.1.7.2.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - Principal	-1.243,90		
	Prev. Transf. Financeiras Recebidas			
	Prev. Transf. Patronais Recebidas			
	Total			**91.320.895,76**

SANDRO JOSE LUZ COSTA
Prefeito(a) Municipal

MARLENE GOMES DA SILVA
Contadora

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

DESPESAS POR ÓRGÃO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	Legislativa	1.024.500,00	2.007.296,18	0,00	3.031.796,18
01031	Ação Legislativa	1.024.500,00	2.002.296,18	0,00	3.026.796,18
010310001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.024.500,00	2.002.296,18	0,00	3.026.796,18
0103100011001	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
0103100011002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS, MOVEIS E UTE	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
0103100011003	AQUISICAO DE UM VEICULO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0103100012001	MANUTENCAO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	1.996.296,18	0,00	1.996.296,18
0103100012112	MANUT. E ENC. COM A EXTENSAO DA CAMARA MUNICIPAL	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
0103100012301	DESPESAS COM PREMIO MULHER DESTAQUE	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
0103100012302	DESPESAS COM EVENTOS E CONFRATERNIZACOES	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
01131	Comunicação Social	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
011310001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
0113100012002	DESPESAS COM PUBLICIDADES	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
	TOTAL	**1.024.500,00**	**2.007.296,18**	**0,00**	**3.031.796,18**

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

DESPESAS POR ÓRGÃO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	Administração	185.216,71	2.355.885,61	0,00	2.541.102,32
04122	Administração Geral	179.619,16	1.839.293,94	0,00	2.018.913,10
041220002	ADMINISTRACAO GERAL	179.619,16	1.839.293,94	0,00	2.018.913,10
0412200021004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS, MAQUINAS E U	24.878,00	0,00	0,00	24.878,00
0412200022003	MANUTENCAO DAS DESPESAS DO GABINETE	0,00	1.839.293,94	0,00	1.839.293,94
0412200022066	Manutencao da Sub Prefeitura Distri. Santo Antonio	154.741,16	0,00	0,00	154.741,16
04124	CONTROLE INTERNO	0,00	477.533,21	0,00	477.533,21
041240003	ATIVIDADE A CARGO DO DEPTO DE CONTROLE INTERNO	0,00	477.533,21	0,00	477.533,21
0412400032071	ATIVIDADE A CARGO DO DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO	0,00	477.533,21	0,00	477.533,21
04127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	5.597,55	0,00	0,00	5.597,55
041270002	ADMINISTRACAO GERAL	5.597,55	0,00	0,00	5.597,55
0412700021064	REGULARIZACAO DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO	5.597,55	0,00	0,00	5.597,55
04131	Comunicação Social	0,00	39.058,46	0,00	39.058,46
041310002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	39.058,46	0,00	39.058,46
0413100022002	DESPESAS COM PUBLICIDADES	0,00	39.058,46	0,00	39.058,46
	TOTAL	**185.216,71**	**2.355.885,61**	**0,00**	**2.541.102,32**

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

DESPESAS POR ÓRGÃO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	Administração	355.115,84	2.716.286,82	0,00	3.071.402,66
04122	Administração Geral	355.115,84	2.716.286,82	0,00	3.071.402,66
041220002	ADMINISTRACAO GERAL	42.896,94	42.896,94	0,00	85.793,88
0412200022177	VIII-EMENDA VEREADOR ALCINO OLIVEIRA MOURA II	0,00	42.896,94	0,00	42.896,94
0412200022197	V-EMENDA VEREADOR VALDOMIRO LIMA LUZ II	42.896,94	0,00	0,00	42.896,94
041220004	GESTAO ADMINISTRATIVA	312.218,90	2.673.389,88	0,00	2.985.608,78
0412200041006	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS MAQUINAS MOVEIS E UTENSI	186.585,00	0,00	0,00	186.585,00
0412200041008	AQUISICAO DE IMOVEIS	82.097,40	0,00	0,00	82.097,40
0412200041009	CONSTRUCAO DE CENTRO ADMINISTRATIVO	24.878,00	0,00	0,00	24.878,00
0412200041058	REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS E TESTE SELETIVOS	18.658,50	0,00	0,00	18.658,50
0412200042005	MANUTENCAO COM AS DESPESAS DA SEC. ADMINISTRACAO	0,00	2.673.389,88	0,00	2.673.389,88
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	9.951,20	0,00	9.951,20
06181	POLICIAMENTO	0,00	9.951,20	0,00	9.951,20
061810004	GESTAO ADMINISTRATIVA	0,00	9.951,20	0,00	9.951,20
0618100042076	PARCERIA COM A POLICIA MILITAR E CIVIL	0,00	9.951,20	0,00	9.951,20
	TOTAL	**355.115,84**	**2.726.238,02**	**0,00**	**3.081.353,86**

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

DESPESAS POR ÓRGÃO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	Educação	4.167.749,24	18.138.447,01	0,00	22.306.196,25
12306	Alimentação e Nutrição	0,00	600.803,70	0,00	600.803,70
123060005	MERENDA ESCOLAR	0,00	600.803,70	0,00	600.803,70
1230600052009	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAEF	0,00	476.413,70	0,00	476.413,70
1230600052011	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO P/ CRECHE -PNAEC	0,00	124.390,00	0,00	124.390,00
12361	Ensino Fundamental	2.699.325,29	14.542.324,67	0,00	17.241.649,96
123610007	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.699.325,29	7.994.417,79	0,00	10.693.743,08
1236100071011	CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVAS	559.755,00	0,00	0,00	559.755,00
1236100071013	AMPLIACAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	808.535,00	0,00	0,00	808.535,00
1236100071014	AQUISICAO DE VEICULO PARA A SEC. EDUCACAO	1.057.315,00	0,00	0,00	1.057.315,00
1236100071097	AMPLIACAO ESCOLA MUN.DIST. S.A.F CONV. 012/2014	273.720,29	0,00	0,00	273.720,29
1236100072007	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	3.549.841,82	0,00	3.549.841,82
1236100072008	MANUTENCAO COM PROGRAMA EDUCACIONAIS	0,00	46.024,30	0,00	46.024,30
1236100072012	SALARIO EDUCACAO	0,00	424.169,90	0,00	424.169,90
1236100072013	PROG. NACIONAL DE APOIO TRANSP. ESCOLAR - PNAT	0,00	155.487,50	0,00	155.487,50
1236100072014	MANUT COM CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	0,00	2.917.500,78	0,00	2.917.500,78
1236100072116	Rec de Transferencia FETHAB -SEDUC	0,00	745.184,53	0,00	745.184,53
1236100072168	AQUISICAO EQUIPAMENTOS INFORMATICA P 0554/2021	0,00	156.208,96	0,00	156.208,96
123610008	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	0,00	6.547.906,88	0,00	6.547.906,88
1236100082018	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - ENS, FUNDAMENTAL	0,00	1.839.409,18	0,00	1.839.409,18
1236100082019	MANUTENCAO DO FUNDEB 70 % - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	4.708.497,70	0,00	4.708.497,70
12365	Educação Infantil	1.468.423,95	2.995.318,64	0,00	4.463.742,59
123650006	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	1.468.423,95	189.072,80	0,00	1.657.496,75
1236500061016	AQUIS. EQUIP., MOVEIS E UTENS. PARA ENS. 0 A 6 ANO	37.938,95	0,00	0,00	37.938,95
1236500061018	CONSTRUCAO DE SALAS PARA EDUCACAO PRE-ESCOLAR	497.560,00	0,00	0,00	497.560,00
1236500061082	CONSTRUCAO DE ESCOLA INFANTIL	932.925,00	0,00	0,00	932.925,00
1236500062015	MANUT. EN ENCARGOS COM ENSINO PRE-ESCOLAR	0,00	189.072,80	0,00	189.072,80
123650008	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	0,00	2.806.245,84	0,00	2.806.245,84
1236500082045	MANUTENCAO COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	0,00	1.914.867,10	0,00	1.914.867,10
1236500082046	MANUTENCAO C/ FUNDEB 30% - ENSINO FINFANTIL	0,00	891.378,74	0,00	891.378,74
	TOTAL	**4.167.749,24**	**18.138.447,01**	**0,00**	**22.306.196,25**

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
649
Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

DESPESAS POR ÓRGÃO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	Saúde	10.397.886,81	13.697.903,34	0,00	24.095.790,15
10301	Atenção Básica	1.227.562,45	9.712.447,74	0,00	10.940.010,19
103010009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	449.555,84	9.712.447,74	0,00	10.162.003,58
1030100091098	PLANO MUNIC. SANEAMENTO BASICO CONV 00445/2010	320.829,80	0,00	0,00	320.829,80
1030100092022	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE	0,00	3.696.328,46	0,00	3.696.328,46
1030100092026	MANUT. DAS DESPESAS COM PROG. PSF/PACAS	0,00	4.591.284,66	0,00	4.591.284,66
1030100092028	MANUTENCAO DO PROGRAMA PASCAR	0,00	12.439,00	0,00	12.439,00
1030100092029	MANUTENCAO COM PROGRAMA HIGIENE BUCAL	0,00	276.145,80	0,00	276.145,80
1030100092065	MANUTENCAO EM ENCARGOS COM A GESTAO DO SUS	0,00	18.907,28	0,00	18.907,28
1030100092073	Prog de Melhoria de Acesso e da Qualidade - PMAQ	85.829,10	0,00	0,00	85.829,10
1030100092074	Manutencao das Despesas do PACS	0,00	988.651,72	0,00	988.651,72
1030100092100	IV - Emenda Verº EDIMAR SILVERIO DA SILVA I	42.896,94	0,00	0,00	42.896,94
1030100092153	IX-EMENDA VEREADOR WEDERSILVA C.DE MORAES SILVA II	0,00	42.896,94	0,00	42.896,94
1030100092170	II-EMENDA VEREADOR CICERO ROMAO LIMA I	0,00	42.896,94	0,00	42.896,94
1030100092172	III-EMENDA VEREADOR ROSA PEREIRA DO LAGO MORAES II	0,00	42.896,94	0,00	42.896,94
103010010	INVESTIMENTO EM SAUDE	778.006,61	0,00	0,00	778.006,61
1030100101029	CONSTRUCAO	223.902,00	0,00	0,00	223.902,00
1030100101030	AQUISICAO DE VEICULO PARA SETOR DE SAUDE	365.706,60	0,00	0,00	365.706,60
1030100101032	AQUIS. EQUIP. MOV. UTENS. P/SEC. SAUDE	34.829,20	0,00	0,00	34.829,20
1030100101108	VII-EMENDA VEREADOR MARCOS ROGERIO PEREIRA NUNES I	85.793,87	0,00	0,00	85.793,87
1030100101109	VIII-EMENDA VEREADOR ALCINO OLIVEIRA MOURA I	42.896,94	0,00	0,00	42.896,94
1030100101572	Estruturacao da Rede Servicos Atencao Basica Saude	24.878,00	0,00	0,00	24.878,00
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.170.324,36	2.707.970,30	0,00	11.878.294,66
103020009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	1.485.216,60	2.707.970,30	0,00	4.193.186,90
1030200092064	AQUSICAO DE HORAS DE VOO EMERGENCIAIS	0,00	24.878,00	0,00	24.878,00
1030200092068	MANUTENCAO DE CASA DE APOIO A POPULACAO	0,00	130.609,50	0,00	130.609,50
1030200092069	MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	2.552.482,80	0,00	2.552.482,80
1030200092080	TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO	288.584,80	0,00	0,00	288.584,80
1030200092087	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	1.196.631,80	0,00	0,00	1.196.631,80
103020010	INVESTIMENTO EM SAUDE	7.374.132,76	0,00	0,00	7.374.132,76
1030200101033	AQUISICAO DE AMBULANCIA	248.780,00	0,00	0,00	248.780,00
1030200101105	V-EMENDA VEREADOR VALDOMIRO LIMA LUZ I	42.896,94	0,00	0,00	42.896,94
1030200101579	VI-EMENDA VEREADOR GERVASIO SANTOS OVLIVEIRA I	42.896,94	0,00	0,00	42.896,94
1030200101593	I-EMENDA VEREADOR PEDRO DA SILVA SANTOS	42.896,94	0,00	0,00	42.896,94
1030200101601	IX-EMENDA VEREADOR WEDERSILVA C.DE MORAES SILVA I	42.896,94	0,00	0,00	42.896,94

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

DESPESAS POR ÓRGÃO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R$ 1,00

1030200101701	CONSTRUCAO HOSPITAL MUNICIPAL CONV-560/2022	6.953.765,00	0,00	0,00	6.953.765,00
103020011	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS -COVID-19	310.975,00	0,00	0,00	310.975,00
1030200112119	COVID ENCARGOS E MANUTENCAO ACOES DE COMBATE	55.975,50	0,00	0,00	55.975,50
1030200112154	AUXILIO P. ENFRENTAMENTO COM COVID-19	254.999,50	0,00	0,00	254.999,50
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0,00	497.560,00	0,00	497.560,00
103030009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	0,00	497.560,00	0,00	497.560,00
1030300092027	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	0,00	497.560,00	0,00	497.560,00
10304	Vigilância Sanitária	0,00	23.012,15	0,00	23.012,15
103040009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	0,00	23.012,15	0,00	23.012,15
1030400092031	MANUTENCAO	0,00	23.012,15	0,00	23.012,15
10305	Vigilância Epidemiológica	0,00	756.913,15	0,00	756.913,15
103050009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	0,00	756.913,15	0,00	756.913,15
1030500092030	MANUTENCAO COM PROGRAMA CONTROLE ENDEMIAS	0,00	756.913,15	0,00	756.913,15
	TOTAL	**10.397.886,81**	**13.697.903,34**	**0,00**	**24.095.790,15**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

DESPESAS POR ÓRGÃO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	Urbanismo	11.691.959,94	1.096.677,27	0,00	12.788.637,21
15451	Infra-Estrutura Urbana	11.691.959,94	0,00	0,00	11.691.959,94
154510013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA	11.691.959,94	0,00	0,00	11.691.959,94
1545100131046	PAVIMENTACAO, CALCAMENTO, MEIOS FIOS E SARGETAS	6.017.028,95	0,00	0,00	6.017.028,95
1545100131070	REFORMA/CONSTRUÇÃO MURO CEMITERIO MUNICIPAL	12.439,00	0,00	0,00	12.439,00
1545100131702	PAVIMENTACAO ASFALTICA CONVENIO 07/2023	5.078.708,96	0,00	0,00	5.078.708,96
1545100131705	PAVIMENTACAO ASFALTICA CONVENIO 16956/2022	583.783,03	0,00	0,00	583.783,03
15452	Serviços Urbanos	0,00	1.096.677,27	0,00	1.096.677,27
154520013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA	0,00	1.096.677,27	0,00	1.096.677,27
1545200132033	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O SETOR DE SER.URBANOS	0,00	1.096.677,27	0,00	1.096.677,27
16	Habitação	124,39	0,00	0,00	124,39
16482	Habitação Urbana	124,39	0,00	0,00	124,39
164820013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA	124,39	0,00	0,00	124,39
1648200131045	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	124,39	0,00	0,00	124,39
17	Saneamento	2.775.973,39	938.024,99	0,00	3.713.998,38
17512	Saneamento Básico Urbano	2.775.973,39	938.024,99	0,00	3.713.998,38
175120013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA	2.775.973,39	938.024,99	0,00	3.713.998,38
1751200131037	CONSTRUCAO, AMPLIACAO DE REDE DE SANEAMENTO	1.492.680,00	0,00	0,00	1.492.680,00
1751200131038	CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS	400.124,39	0,00	0,00	400.124,39
1751200131606	Ampliacao de Rede de Saneamento e Abastecimento	883.169,00	0,00	0,00	883.169,00
1751200132023	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O SETOR SANEAMENTO	0,00	938.024,99	0,00	938.024,99
25	Energia	200.267,90	0,00	0,00	200.267,90
25752	Energia Elétrica	200.267,90	0,00	0,00	200.267,90
257520013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA	200.267,90	0,00	0,00	200.267,90
2575200131044	AMPLIACAO E MANUTENCAO DE REDE ILUMINACAO PUBLICA	200.267,90	0,00	0,00	200.267,90
26	Transporte	5.745.235,18	2.378.868,73	0,00	8.124.103,91
26782	Transporte Rodoviário	5.745.235,18	2.378.868,73	0,00	8.124.103,91
267820012	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO	5.745.235,18	2.378.868,73	0,00	8.124.103,91
2678200121039	ABERT. E MANUT. D ESTRADAS VICINAIS E CONSERV. ROD	4.905.905,93	0,00	0,00	4.905.905,93
2678200121043	CONSTRUCAO DE TERMINAL RODOVIARIO	9.329,25	0,00	0,00	9.329,25
2678200121703	CONSTRUCAO DE BUEIROS/ADUELAS- CONVENIO 1168/2022	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
2678200121717	CONSTRUCAO DE BUEROS-ADUELAS	380.000,00	0,00	0,00	380.000,00
2678200122032	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SETOR DE OBRAS VIACAO E	0,00	2.266.917,73	0,00	2.266.917,73
2678200122072	RATEIO PELA PARTICIPACAO DO CONSORCIO PUBLICO	0,00	111.951,00	0,00	111.951,00
	TOTAL	**20.413.560,80**	**4.413.570,99**	**0,00**	**24.827.131,79**

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
652
Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

DESPESAS POR ÓRGÃO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20	Agricultura	373.170,00	1.507.827,32	0,00	1.880.997,32
20601	Promoção da Produção Vegetal	62.195,00	30.286,48	0,00	92.481,48
206010014	FORTALECIMENTO DA AGRICULTRA E MEIO AMBIENTE	62.195,00	30.286,48	0,00	92.481,48
2060100142034	IMPLANTACAO DE VIVEIROS PARA MUDAS E SEMENTES	0,00	30.286,48	0,00	30.286,48
2060100142321	RATEIO DE TAXAS DE LIC. AMBIENTAL	62.195,00	0,00	0,00	62.195,00
20605	Abastecimento	310.975,00	1.477.540,84	0,00	1.788.515,84
206050014	FORTALECIMENTO DA AGRICULTRA E MEIO AMBIENTE	310.975,00	1.477.540,84	0,00	1.788.515,84
2060500141049	CONSTRUCAO DE MATADOURO MUNICIPAL	124.390,00	0,00	0,00	124.390,00
2060500141050	AQUIS. EQUIP.MAT. PERM. MAQUINAS AGROPECUARIAS	186.585,00	0,00	0,00	186.585,00
2060500142035	MANUTENCAO COM AS DESP. DA SEC. AGRICULTURA	0,00	817.540,84	0,00	817.540,84
2060500142165	AQUISICAO ROLO COMPACTADOR P 047243/2021	0,00	660.000,00	0,00	660.000,00
	TOTAL	**373.170,00**	**1.507.827,32**	**0,00**	**1.880.997,32**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

DESPESAS POR ÓRGÃO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	Assistência Social	236.589,78	3.325.984,59	0,00	3.562.574,37
08241	Assistência ao Idoso	0,00	36.284,56	0,00	36.284,56
082410015	GESTAO SOCIAL	0,00	36.284,56	0,00	36.284,56
0824100152039	MANUT. ENC. COM O PROG. IGDSUAS	0,00	36.284,56	0,00	36.284,56
08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	416.003,69	0,00	416.003,69
082430015	GESTAO SOCIAL	0,00	416.003,69	0,00	416.003,69
0824300152062	MANUTENCAO E ENC COM O CONSELHO TUTELAR	0,00	416.003,69	0,00	416.003,69
08244	Assistência Comunitária	236.589,78	2.873.696,34	0,00	3.110.286,12
082440015	GESTAO SOCIAL	236.589,78	2.873.696,34	0,00	3.110.286,12
0824400152036	MANUTENCAO COM AS DESP. DA SEC. PROMOCAO SOCIAL	0,00	2.325.595,44	0,00	2.325.595,44
0824400152040	SERVICOS DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULOS	0,00	160.214,32	0,00	160.214,32
0824400152055	MANUTENCAO E DESENVOLVIMETO DO PAIF	236.589,78	0,00	0,00	236.589,78
0824400152056	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO FUPIS	0,00	11.195,10	0,00	11.195,10
0824400152057	MANUTENCAO E DES DO IGD - BOLSA FAMILIA	0,00	64.682,80	0,00	64.682,80
0824400152060	DISTRIBUICAO DEBENEF EVENTUAIS A	0,00	237.747,85	0,00	237.747,85
0824400152063	MANUT E ENC COM O CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	22.390,20	0,00	22.390,20
0824400152070	ATIV. A CARGO PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIAMENTO	0,00	51.870,63	0,00	51.870,63
	TOTAL	**236.589,78**	**3.325.984,59**	**0,00**	**3.562.574,37**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

DESPESAS POR ÓRGÃO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	Administração	37.317,00	1.291.914,54	0,00	1.329.231,54
04123	Administração Financeira	37.317,00	1.291.914,54	0,00	1.329.231,54
041230016	GESTAO FINANCEIRA	37.317,00	1.291.914,54	0,00	1.329.231,54
0412300161053	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.317,00	0,00	0,00	37.317,00
0412300162042	MANUTENCAO COM AS DESPESAS DA SEC. DE FINANCAS	0,00	1.291.914,54	0,00	1.291.914,54
11	Trabalho	646.828,00	0,00	0,00	646.828,00
11331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	646.828,00	0,00	0,00	646.828,00
113310016	GESTAO FINANCEIRA	646.828,00	0,00	0,00	646.828,00
1133100162051	CONTRIBUICAO AO PASEP	646.828,00	0,00	0,00	646.828,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	199.024,00	0,00	199.024,00
28841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	0,00	199.024,00	0,00	199.024,00
288410016	GESTAO FINANCEIRA	0,00	199.024,00	0,00	199.024,00
2884100162075	MNUTEN E ENCARGOS DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	199.024,00	0,00	199.024,00
99	Reserva de Contingência	0,00	462.730,80	0,00	462.730,80
99999	Reserva de Contingência	0,00	462.730,80	0,00	462.730,80
999990017	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	462.730,80	0,00	462.730,80
9999900172044	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	462.730,80	0,00	462.730,80
	TOTAL	**684.145,00**	**1.953.669,34**	**0,00**	**2.637.814,34**

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
655
Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

DESPESAS POR ÓRGÃO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R$ 1,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
14	Direitos da Cidadania	18.658,50	350.779,80	0,00	369.438,30
14423	Assistência aos Povos Indígenas	18.658,50	350.779,80	0,00	369.438,30
144230018	NACAO INDIGENA	18.658,50	350.779,80	0,00	369.438,30
1442300181056	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.658,50	0,00	0,00	18.658,50
1442300182048	MANUT. COM AS DESPESAS DA SEC. ASSUNTOS INDIGENAS	0,00	350.779,80	0,00	350.779,80
27	Desporto e Lazer	0,00	42.896,94	0,00	42.896,94
27812	Desporto Comunitário	0,00	42.896,94	0,00	42.896,94
278120018	NACAO INDIGENA	0,00	42.896,94	0,00	42.896,94
2781200182171	II-EMENDA VEREADOR CICERO ROMAO LIMA II	0,00	42.896,94	0,00	42.896,94
	TOTAL	**18.658,50**	**393.676,74**	**0,00**	**412.335,24**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

DESPESAS POR ÓRGÃO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 11 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ARAGUAIA E XINGU

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	Saúde	0,00	425.713,83	0,00	425.713,83
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	425.713,83	0,00	425.713,83
103020019	PARCERIA CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	425.713,83	0,00	425.713,83
1030200192072	RATEIO PELA PARTICIPACAO DO CONSORCIO PUBLICO	0,00	425.713,83	0,00	425.713,83
	TOTAL	**0,00**	**425.713,83**	**0,00**	**425.713,83**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

DESPESAS POR ÓRGÃO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	Cultura	1.003.487,71	337.141,49	0,00	1.340.629,20
13392	Difusão Cultural	1.003.487,71	337.141,49	0,00	1.340.629,20
133920020	MAIS CULTURA E ESPORTE	1.003.487,71	337.141,49	0,00	1.340.629,20
1339200201024	CONST. AMP. E REFORMA BIBLIOTECA	295.975,00	0,00	0,00	295.975,00
1339200201025	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA DIFUSAO CULTURAL	19.902,40	0,00	0,00	19.902,40
1339200201026	AQUIS. EQUIP. MOVEIS E ACERVO PARA BIBLIOTECA	8.707,30	0,00	0,00	8.707,30
1339200201057	PROM DE EVENTOS CULTURAIS E EM DATAS COMEMORATIVAS	636.006,07	0,00	0,00	636.006,07
1339200202020	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O SETOR DE CULTURA	0,00	289.268,95	0,00	289.268,95
1339200202090	Convenio com o Conselho de Pastores	0,00	4.975,60	0,00	4.975,60
1339200202106	EMENDA 01 VI- GERVASIO DOS SANTOS OLIVEIRA I	42.896,94	0,00	0,00	42.896,94
1339200202139	IV-EMENDA VEREADOR EDIMAR SILVERIO DA SILVA II	0,00	21.448,47	0,00	21.448,47
1339200202174	IV-EMENDA VEREADOR EDIMAR SILVERIO DA SILVA I	0,00	21.448,47	0,00	21.448,47
27	Desporto e Lazer	624.641,04	552.819,87	0,00	1.177.460,91
27812	Desporto Comunitário	624.641,04	552.819,87	0,00	1.177.460,91
278120020	MAIS CULTURA E ESPORTE	624.641,04	552.819,87	0,00	1.177.460,91
2781200201027	CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL	6.219,50	0,00	0,00	6.219,50
2781200201028	CONSTRUCAO DE GINASIO POLIESPORTIVO	2.487,80	0,00	0,00	2.487,80
2781200201061	REFORMA DE GINÁSIO MUNICIPAL	186.585,00	0,00	0,00	186.585,00
2781200201062	ILUMINACAO CAMPO DE FUTEBOL - MUNICIPAL	14.926,80	0,00	0,00	14.926,80
2781200201099	I-EMENDA VEREADOR PEDRO DA SILVA SANTOS II	42.896,94	0,00	0,00	42.896,94
2781200201704	MODERNIZACAO DO MINI ESTADIO-CONVENIO 924633/2022	371.525,00	0,00	0,00	371.525,00
2781200202021	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SETOR DE DESPORTO	0,00	509.922,93	0,00	509.922,93
2781200202173	III-EMENDA VEREADOR ROSA PEREIRA DO LAGO MORAES II	0,00	42.896,94	0,00	42.896,94
	TOTAL	**1.628.128,75**	**889.961,36**	**0,00**	**2.518.090,11**
		Prev. Transf. Financeiras Concedidas			**0,00**
		Prev. Transf. Patronais Concedidas			**0,00**
		Total Geral			**91.320.895,76**

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Marlene Gomes da Silva
Contadora

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	Legislativa	1.024.500,00	2.007.296,18		3.031.796,18
01031	Ação Legislativa	1.024.500,00	2.002.296,18		3.026.796,18
010310001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.024.500,00	2.002.296,18		3.026.796,18
01131	Comunicação Social		5.000,00		5.000,00
011310001	PROCESSO LEGISLATIVO		5.000,00		5.000,00
04	Administração	577.649,55	6.364.086,97		6.941.736,52
04122	Administração Geral	534.735,00	4.555.580,76		5.090.315,76
041220002	ADMINISTRACAO GERAL	222.516,10	1.882.190,88		2.104.706,98
041220004	GESTAO ADMINISTRATIVA	312.218,90	2.673.389,88		2.985.608,78
04123	Administração Financeira	37.317,00	1.291.914,54		1.329.231,54
041230016	GESTAO FINANCEIRA	37.317,00	1.291.914,54		1.329.231,54
04124	CONTROLE INTERNO		477.533,21		477.533,21
041240003	ATIVIDADE A CARGO DO DEPTO DE CONTROLE INTERNO		477.533,21		477.533,21
04127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	5.597,55			5.597,55
041270002	ADMINISTRACAO GERAL	5.597,55			5.597,55
04131	Comunicação Social		39.058,46		39.058,46
041310002	ADMINISTRACAO GERAL		39.058,46		39.058,46
06	SEGURANCA PUBLICA		9.951,20		9.951,20
06181	POLICIAMENTO		9.951,20		9.951,20
061810004	GESTAO ADMINISTRATIVA		9.951,20		9.951,20
08	Assistência Social	236.589,78	3.325.984,59		3.562.574,37
08241	Assistência ao Idoso		36.284,56		36.284,56
082410015	GESTAO SOCIAL		36.284,56		36.284,56
08243	Assistência à Criança e ao Adolescente		416.003,69		416.003,69
082430015	GESTAO SOCIAL		416.003,69		416.003,69
08244	Assistência Comunitária	236.589,78	2.873.696,34		3.110.286,12
082440015	GESTAO SOCIAL	236.589,78	2.873.696,34		3.110.286,12
10	Saúde	10.397.886,81	14.123.617,17		24.521.503,98
10301	Atenção Básica	1.227.562,45	9.712.447,74		10.940.010,19
103010009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	449.555,84	9.712.447,74		10.162.003,58
103010010	INVESTIMENTO EM SAUDE	778.006,61			778.006,61
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.170.324,36	3.133.684,13		12.304.008,49
103020009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	1.485.216,60	2.707.970,30		4.193.186,90
103020010	INVESTIMENTO EM SAUDE	7.374.132,76			7.374.132,76
103020011	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS -COVID-19	310.975,00			310.975,00
103020019	PARCERIA CONSORCIOS PUBLICOS		425.713,83		425.713,83
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		497.560,00		497.560,00
103030009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.		497.560,00		497.560,00

Agili Softwares para Area Publica

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10304	Vigilância Sanitária		23.012,15		23.012,15
103040009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.		23.012,15		23.012,15
10305	Vigilância Epidemiológica		756.913,15		756.913,15
103050009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.		756.913,15		756.913,15
11	Trabalho	646.828,00			646.828,00
11331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	646.828,00			646.828,00
113310016	GESTAO FINANCEIRA	646.828,00			646.828,00
12	Educação	4.167.749,24	18.138.447,01		22.306.196,25
12306	Alimentação e Nutrição		600.803,70		600.803,70
123060005	MERENDA ESCOLAR		600.803,70		600.803,70
12361	Ensino Fundamental	2.699.325,29	14.542.324,67		17.241.649,96
123610007	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.699.325,29	7.994.417,79		10.693.743,08
123610008	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB		6.547.906,88		6.547.906,88
12365	Educação Infantil	1.468.423,95	2.995.318,64		4.463.742,59
123650006	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	1.468.423,95	189.072,80		1.657.496,75
123650008	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB		2.806.245,84		2.806.245,84
13	Cultura	1.003.487,71	337.141,49		1.340.629,20
13392	Difusão Cultural	1.003.487,71	337.141,49		1.340.629,20
133920020	MAIS CULTURA E ESPORTE	1.003.487,71	337.141,49		1.340.629,20
14	Direitos da Cidadania	18.658,50	350.779,80		369.438,30
14423	Assistência aos Povos Indígenas	18.658,50	350.779,80		369.438,30
144230018	NACAO INDIGENA	18.658,50	350.779,80		369.438,30
15	Urbanismo	11.691.959,94	1.096.677,27		12.788.637,21
15451	Infra-Estrutura Urbana	11.691.959,94			11.691.959,94
154510013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA	11.691.959,94			11.691.959,94
15452	Serviços Urbanos		1.096.677,27		1.096.677,27
154520013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA		1.096.677,27		1.096.677,27
16	Habitação	124,39			124,39
16482	Habitação Urbana	124,39			124,39
164820013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA	124,39			124,39
17	Saneamento	2.775.973,39	938.024,99		3.713.998,38
17512	Saneamento Básico Urbano	2.775.973,39	938.024,99		3.713.998,38
175120013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA	2.775.973,39	938.024,99		3.713.998,38
20	Agricultura	373.170,00	1.507.827,32		1.880.997,32
20601	Promoção da Produção Vegetal	62.195,00	30.286,48		92.481,48
206010014	FORTALECIMENTO DA AGRICULTRA E MEIO AMBIENTE	62.195,00	30.286,48		92.481,48
20605	Abastecimento	310.975,00	1.477.540,84		1.788.515,84
206050014	FORTALECIMENTO DA AGRICULTRA E MEIO AMBIENTE	310.975,00	1.477.540,84		1.788.515,84

Agili Softwares para Area Publica

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI á Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
25	Energia	200.267,90			200.267,90
25752	Energia Elétrica	200.267,90			200.267,90
257520013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA	200.267,90			200.267,90
26	Transporte	5.745.235,18	2.378.868,73		8.124.103,91
26782	Transporte Rodoviário	5.745.235,18	2.378.868,73		8.124.103,91
267820012	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA RURAL	5.745.235,18	2.378.868,73		8.124.103,91
27	Desporto e Lazer	624.641,04	595.716,81		1.220.357,85
27812	Desporto Comunitário	624.641,04	595.716,81		1.220.357,85
278120018	NACAO INDIGENA		42.896,94		42.896,94
278120020	MAIS CULTURA E ESPORTE	624.641,04	552.819,87		1.177.460,91
28	ENCARGOS ESPECIAIS		199.024,00		199.024,00
28841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA		199.024,00		199.024,00
288410016	GESTAO FINANCEIRA		199.024,00		199.024,00
99	Reserva de Contingência		462.730,80		462.730,80
99999	Reserva de Contingência		462.730,80		462.730,80
999990017	RESERVA DE CONTIGENCIA		462.730,80		462.730,80
	TOTAL:	39.484.721,43	51.836.174,33		91.320.895,76
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		
			TOTAL GERAL:		91.320.895,76

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Marlene Gomes da Silva
Contadora CRC GO 019504/O-9

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	Legislativa			
01031	Ação Legislativa			
010310001	PROCESSO LEGISLATIVO			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.026.796,18		3.026.796,18
01	Legislativa			
01131	Comunicação Social			
011310001	PROCESSO LEGISLATIVO			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00		5.000,00
04	Administração			
04122	Administração Geral			
041220002	ADMINISTRACAO GERAL			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.104.706,98		2.104.706,98
04	Administração			
04122	Administração Geral			
041220004	GESTAO ADMINISTRATIVA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.903.989,04		
Fonte: 1.7.11.000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		44.019,13	
Fonte: 1.7.50.000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		18.942,11	
Fonte: 1.7.55.000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		18.658,50	
				2.985.608,78
04	Administração			
04123	Administração Financeira			
041230016	GESTAO FINANCEIRA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.329.231,54		1.329.231,54
04	Administração			
04124	CONTROLE INTERNO			
041240003	ATIVIDADE A CARGO DO DEPTO DE CONTROLE INTERNO			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	477.533,21		477.533,21
04	Administração			
04127	ORDENAMENTO TERRITORIAL			
041270002	ADMINISTRACAO GERAL			

Agili Softwares para Area Publica

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.114,63		
Fonte: 1.7.00.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		3.482,92	
				5.597,55
04	Administração			
04131	Comunicação Social			
041310002	ADMINISTRACAO GERAL			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	39.058,46		
				39.058,46
06	SEGURANCA PUBLICA			
06181	POLICIAMENTO			
061810004	GESTAO ADMINISTRATIVA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.951,20		
				9.951,20
08	Assistência Social			
08241	Assistência ao Idoso			
082410015	GESTAO SOCIAL			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.163,43		
Fonte: 1.6.60.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		31.121,13	
				36.284,56
08	Assistência Social			
08243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
082430015	GESTAO SOCIAL			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	416.003,69		
				416.003,69
08	Assistência Social			
08244	Assistência Comunitária			
082440015	GESTAO SOCIAL			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.511.493,17		
Fonte: 1.6.60.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		563.345,82	
Fonte: 1.6.61.000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		35.447,13	
				3.110.286,12
10	Saúde			
10301	Atenção Básica			
103010009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.246.143,81		
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.644.254,05		

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
Fonte: 1.6.00.000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		2.047.703,72	
Fonte: 1.6.21.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		223.902,00	
				10.162.003,58
10	Saúde			
10301	Atenção Básica			
103010010	INVESTIMENTO EM SAUDE			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	195.861,41		
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	455.267,40		
Fonte: 1.6.01.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -		12.439,00	
Fonte: 1.6.31.000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres		114.438,80	
				778.006,61
10	Saúde			
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
103020009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.704.634,58		
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.626.720,18		
Fonte: 1.6.00.000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		861.832,14	
				4.193.186,90
10	Saúde			
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
103020010	INVESTIMENTO EM SAUDE			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	171.587,76		
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	221.414,20		
Fonte: 1.6.01.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -		27.365,80	
Fonte: 1.6.32.000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres		6.953.765,00	
				7.374.132,76
10	Saúde			
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
103020011	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS -COVID-19			
Fonte: 1.6.02.000800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		310.975,00	
				310.975,00
10	Saúde			
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
103020019	PARCERIA CONSORCIOS PUBLICOS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	267.438,50		
Fonte: 1.6.21.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		158.275,33	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
				425.713,83
10	Saúde			
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO			
103030009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	310.663,10		
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	149.268,00		
Fonte: 1.6.00.000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica		37.628,90	
				497.560,00
10	Saúde			
10304	Vigilância Sanitária			
103040009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.473,16		
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.841,45		
Fonte: 1.6.00.000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		2.301,22	
Fonte: 1.6.21.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		8.396,32	
				23.012,15
10	Saúde			
10305	Vigilância Epidemiológica			
103050009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	194.574,17		
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	404.938,23		
Fonte: 1.6.00.000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		157.400,75	
				756.913,15
11	Trabalho			
11331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			
113310016	GESTAO FINANCEIRA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	646.828,00		
				646.828,00
12	Educação			
12306	Alimentação e Nutrição			
123060005	MERENDA ESCOLAR			
Fonte: 1.5.00.100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	480.394,18		
Fonte: 1.5.52.000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação		120.409,52	
				600.803,70
12	Educação			
12361	Ensino Fundamental			
123610007	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.043.605,58		
Fonte: 1.5.00.100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.147.128,21		
Fonte: 1.5.50.000000	Transferência do Salário-Educação		195.144,33	
Fonte: 1.5.51.000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na		18.599,54	
Fonte: 1.5.53.000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao		89.799,63	
Fonte: 1.5.69.000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE		504.277,06	
Fonte: 1.5.71.000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres		2.091.467,34	
Fonte: 1.5.75.000000	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à		292.746,39	
Fonte: 1.7.59.000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		310.975,00	
				10.693.743,08
12	Educação			
12361	Ensino Fundamental			
123610008	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB			
Fonte: 1.5.40.107000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da		6.547.906,88	
				6.547.906,88
12	Educação			
12365	Educação Infantil			
123650006	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	39.493,83		
Fonte: 1.5.00.100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	597.258,58		
Fonte: 1.5.69.000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE		87.819,34	
Fonte: 1.5.71.000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres		932.925,00	
				1.657.496,75
12	Educação			
12365	Educação Infantil			
123650008	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB			
Fonte: 1.5.40.000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		2.806.245,84	
				2.806.245,84
13	Cultura			
13392	Difusão Cultural			
133920020	MAIS CULTURA E ESPORTE			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.340.629,20		
				1.340.629,20
14	Direitos da Cidadania			
14423	Assistência aos Povos Indígenas			
144230018	NACAO INDIGENA			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	369.438,30		369.438,30
15	Urbanismo			
15451	Infra-Estrutura Urbana			
154510013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.068.705,90		
Fonte: 1.7.00.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		578.003,58	
Fonte: 1.7.01.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		4.999.988,97	
Fonte: 1.7.11.000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		677.442,87	
Fonte: 1.7.59.000700	Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		367.818,62	11.691.959,94
15	Urbanismo			
15452	Serviços Urbanos			
154520013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.096.677,27		1.096.677,27
16	Habitação			
16482	Habitação Urbana			
164820013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	124,39		124,39
17	Saneamento			
17512	Saneamento Básico Urbano			
175120013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.686.439,38		
Fonte: 1.7.00.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.027.559,00	3.713.998,38
20	Agricultura			
20601	Promoção da Produção Vegetal			
206010014	FORTALECIMENTO DA AGRICULTRA E MEIO AMBIENTE			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	87.505,88		
Fonte: 1.7.00.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		4.975,60	92.481,48
20	Agricultura			
20605	Abastecimento			
206050014	FORTALECIMENTO DA AGRICULTRA E MEIO AMBIENTE			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.099.552,84		
Fonte: 1.7.00.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		688.963,00	
				1.788.515,84
25	Energia			
25752	Energia Elétrica			
257520013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.439,00		
Fonte: 1.7.51.000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		187.828,90	
				200.267,90
26	Transporte			
26782	Transporte Rodoviário			
267820012	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA RURAL			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.520.525,61		
Fonte: 1.7.01.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		7.463,40	
Fonte: 1.7.59.000700	Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		3.596.114,90	
				8.124.103,91
27	Desporto e Lazer			
27812	Desporto Comunitário			
278120018	NACAO INDIGENA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	42.896,94		
				42.896,94
27	Desporto e Lazer			
27812	Desporto Comunitário			
278120020	MAIS CULTURA E ESPORTE			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	803.448,11		
Fonte: 1.7.00.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		374.012,80	
				1.177.460,91
28	ENCARGOS ESPECIAIS			
28841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA			
288410016	GESTAO FINANCEIRA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	199.024,00		
				199.024,00
99	Reserva de Contingência			
99999	Reserva de Contingência			
999990017	RESERVA DE CONTIGENCIA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	462.730,80		

Agili Softwares para Area Publica

Página: 7

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

				462.730,80
	TOTAL:	53.180.967,53	38.139.928,23	91.320.895,76
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:			
	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:			
	TOTAL GERAL:			91.320.895,76

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Marlene Gomes da Silva
Contadora CRC GO 019504/O-9

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	Legislativa	3.031.796,18	0,00	3.031.796,18
01031	Ação Legislativa	3.026.796,18	0,00	3.026.796,18
010310001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.026.796,18	0,00	3.026.796,18
01131	Comunicação Social	5.000,00	0,00	5.000,00
011310001	PROCESSO LEGISLATIVO	5.000,00	0,00	5.000,00
04	Administração	6.941.736,52	0,00	6.941.736,52
04122	Administração Geral	5.090.315,76	0,00	5.090.315,76
041220002	ADMINISTRACAO GERAL	2.104.706,98	0,00	2.104.706,98
041220004	GESTAO ADMINISTRATIVA	2.985.608,78	0,00	2.985.608,78
04123	Administração Financeira	1.329.231,54	0,00	1.329.231,54
041230016	GESTAO FINANCEIRA	1.329.231,54	0,00	1.329.231,54
04124	CONTROLE INTERNO	477.533,21	0,00	477.533,21
041240003	ATIVIDADE A CARGO DO DEPTO DE CONTROLE INTERNO	477.533,21	0,00	477.533,21
04127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	5.597,55	0,00	5.597,55
041270002	ADMINISTRACAO GERAL	5.597,55	0,00	5.597,55
04131	Comunicação Social	39.058,46	0,00	39.058,46
041310002	ADMINISTRACAO GERAL	39.058,46	0,00	39.058,46
06	SEGURANCA PUBLICA	9.951,20	0,00	9.951,20
06181	POLICIAMENTO	9.951,20	0,00	9.951,20
061810004	GESTAO ADMINISTRATIVA	9.951,20	0,00	9.951,20
08	Assistência Social	3.562.574,37	0,00	3.562.574,37
08241	Assistência ao Idoso	36.284,56	0,00	36.284,56
082410015	GESTAO SOCIAL	36.284,56	0,00	36.284,56
08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	416.003,69	0,00	416.003,69
082430015	GESTAO SOCIAL	416.003,69	0,00	416.003,69
08244	Assistência Comunitária	3.110.286,12	0,00	3.110.286,12
082440015	GESTAO SOCIAL	3.110.286,12	0,00	3.110.286,12
10	Saúde	24.521.503,98	0,00	24.521.503,98
10301	Atenção Básica	10.940.010,19	0,00	10.940.010,19
103010009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	10.162.003,58	0,00	10.162.003,58
103010010	INVESTIMENTO EM SAUDE	778.006,61	0,00	778.006,61
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.304.008,49	0,00	12.304.008,49
103020009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	4.193.186,90	0,00	4.193.186,90
103020010	INVESTIMENTO EM SAUDE	7.374.132,76	0,00	7.374.132,76
103020011	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS -COVID-19	310.975,00	0,00	310.975,00
103020019	PARCERIA CONSORCIOS PUBLICOS	425.713,83	0,00	425.713,83
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	497.560,00	0,00	497.560,00
103030009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	497.560,00	0,00	497.560,00
10304	Vigilância Sanitária	23.012,15	0,00	23.012,15

Agili Softwares para Area Publica

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
103040009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	23.012,15	0,00	23.012,15
10305	Vigilância Epidemiológica	756.913,15	0,00	756.913,15
103050009	CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	756.913,15	0,00	756.913,15
11	Trabalho	646.828,00	0,00	646.828,00
11331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	646.828,00	0,00	646.828,00
113310016	GESTAO FINANCEIRA	646.828,00	0,00	646.828,00
12	Educação	22.306.196,25	0,00	22.306.196,25
12306	Alimentação e Nutrição	600.803,70	0,00	600.803,70
123060005	MERENDA ESCOLAR	600.803,70	0,00	600.803,70
12361	Ensino Fundamental	17.241.649,96	0,00	17.241.649,96
123610007	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	10.693.743,08	0,00	10.693.743,08
123610008	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	6.547.906,88	0,00	6.547.906,88
12365	Educação Infantil	4.463.742,59	0,00	4.463.742,59
123650006	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	1.657.496,75	0,00	1.657.496,75
123650008	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	2.806.245,84	0,00	2.806.245,84
13	Cultura	1.340.629,20	0,00	1.340.629,20
13392	Difusão Cultural	1.340.629,20	0,00	1.340.629,20
133920020	MAIS CULTURA E ESPORTE	1.340.629,20	0,00	1.340.629,20
14	Direitos da Cidadania	369.438,30	0,00	369.438,30
14423	Assistência aos Povos Indígenas	369.438,30	0,00	369.438,30
144230018	NACAO INDIGENA	369.438,30	0,00	369.438,30
15	Urbanismo	12.788.637,21	0,00	12.788.637,21
15451	Infra-Estrutura Urbana	11.691.959,94	0,00	11.691.959,94
154510013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA	11.691.959,94	0,00	11.691.959,94
15452	Serviços Urbanos	1.096.677,27	0,00	1.096.677,27
154520013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA	1.096.677,27	0,00	1.096.677,27
16	Habitação	124,39	0,00	124,39
16482	Habitação Urbana	124,39	0,00	124,39
164820013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA	124,39	0,00	124,39
17	Saneamento	3.713.998,38	0,00	3.713.998,38
17512	Saneamento Básico Urbano	3.713.998,38	0,00	3.713.998,38
175120013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA	3.713.998,38	0,00	3.713.998,38
20	Agricultura	1.880.997,32	0,00	1.880.997,32
20601	Promoção da Produção Vegetal	92.481,48	0,00	92.481,48
206010014	FORTALECIMENTO DA AGRICULTRA E MEIO AMBIENTE	92.481,48	0,00	92.481,48
20605	Abastecimento	1.788.515,84	0,00	1.788.515,84
206050014	FORTALECIMENTO DA AGRICULTRA E MEIO AMBIENTE	1.788.515,84	0,00	1.788.515,84
25	Energia	200.267,90	0,00	200.267,90
25752	Energia Elétrica	200.267,90	0,00	200.267,90

Agili Softwares para Area Publica

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
257520013	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA URBANA	200.267,90	0,00	200.267,90
26	Transporte	8.124.103,91	0,00	8.124.103,91
26782	Transporte Rodoviário	8.124.103,91	0,00	8.124.103,91
267820012	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE RODOVIARIO ZONA RURAL	8.124.103,91	0,00	8.124.103,91
27	Desporto e Lazer	1.220.357,85	0,00	1.220.357,85
27812	Desporto Comunitário	1.220.357,85	0,00	1.220.357,85
278120018	NACAO INDIGENA	42.896,94	0,00	42.896,94
278120020	MAIS CULTURA E ESPORTE	1.177.460,91	0,00	1.177.460,91
28	ENCARGOS ESPECIAIS	199.024,00	0,00	199.024,00
28841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	199.024,00	0,00	199.024,00
288410016	GESTAO FINANCEIRA	199.024,00	0,00	199.024,00
99	Reserva de Contingência	462.730,80	0,00	462.730,80
99999	Reserva de Contingência	462.730,80	0,00	462.730,80
999990017	RESERVA DE CONTIGENCIA	462.730,80	0,00	462.730,80
	TOTAL:	91.320.895,76		91.320.895,76
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:			
	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:			
	TOTAL GERAL:			91.320.895,76

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Marlene Gomes da Silva
Contadora CRC GO 019504/O-9

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	LEGISLATIVA	JUDICIARIA	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRACAO	DEFESA NACIONAL	SEGURANCA PUBLICA	RELACOES EXTERIORES
01 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU	3.031.796,18						
02 - GABINETE DO PREFEITO				2.541.102,32			
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				3.071.402,66		9.951,20	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E							
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS				1.329.231,54			
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS							
11 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E							
TOTAL:	3.031.796,18			6.941.736,52		9.951,20	

Agili Softwares para Area Publica

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	ASSISTENCIA SOCIAL	PREVIDENCIA SOCIAL	SAUDE	TRABALHO	EDUCACAO	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA
01 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E					22.306.196,25		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			24.095.790,15				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E							
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	3.562.574,37						
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS				646.828,00			
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS							369.438,30
11 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE			425.713,83				
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E						1.340.629,20	
TOTAL:	3.562.574,37		24.521.503,98	646.828,00	22.306.196,25	1.340.629,20	369.438,30

Agili Softwares para Area Publica

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	URBANISMO	HABITACAO	SANEAMENTO	GESTAO AMBIENTAL	CIENCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZACAO AGRARIA
01 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	12.788.637,21	124,39	3.713.998,38				
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						1.880.997,32	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS							
11 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E							
TOTAL:	12.788.637,21	124,39	3.713.998,38			1.880.997,32	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	INDUSTRIA	COMERCIO E SERVICOS	COMUNICACOES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS
01 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E				200.267,90	8.124.103,91		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS							199.024,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS						42.896,94	
11 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E						1.177.460,91	
TOTAL:				200.267,90	8.124.103,91	1.220.357,85	199.024,00

Agili Softwares para Area Publica

Página: 4

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						TOTAL
	RESERVAS						
01 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU							3.031.796,18
02 - GABINETE DO PREFEITO							2.541.102,32
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							3.081.353,86
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E							22.306.196,25
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							24.095.790,15
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E							24.827.131,79
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							1.880.997,32
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL							3.562.574,37
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	462.730,80						2.637.814,34
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS							412.335,24
11 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE							425.713,83
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E							2.518.090,11
TOTAL:	462.730,80						91.320.895,76
					PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		
					PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		
					TOTAL GERAL:		91.320.895,76

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Marlene Gomes da Silva
Contadora CRC GO 019504/C-9

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISTA
		2020	2021	2022	2023	2024
00.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	27.096.940,64	37.478.203,03	57.095.386,49	57.587.197,64	74.866.499,65
00.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	22.475,00	573.522,08	189.700,00	13.647.723,03	16.454.396,11
	TOTAL DAS RECEITAS	27.119.415,64	38.051.725,11	57.285.086,49	71.234.920,67	91.320.895,76

Agili Softwares para Area Publica

Página 001

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2020	2021	2022	2023	2024
3.0.0.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	27.962.966,01	30.501.756,42	40.467.328,95	47.683.014,19	56.799.007,61
3.1.0.0.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.343.196,96	16.711.089,30	18.888.847,26	23.616.318,11	26.967.342,54
3.1.3.0.00.00.00.00	Transferencias a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.7.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUICOES					
3.1.7.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA A CONSORCIO PUBLICO					
3.1.8.0.00.00.00.00	Transferencias ao Exterior					
3.1.9.0.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	16.343.196,96	16.711.089,30	18.888.847,26	23.616.318,11	26.967.342,54
3.1.9.9.00.00.00.00	A Definir					
3.2.0.0.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.201,67			10.000,00	12.439,00
3.2.9.0.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	2.201,67			10.000,00	12.439,00
3.2.9.9.00.00.00.00	A Definir					
3.3.0.0.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.617.567,38	13.790.667,12	21.578.481,69	24.056.696,08	29.819.226,07
3.3.2.0.00.00.00.00	Transferencias a Uniao					
3.3.3.0.00.00.00.00	Transferencias a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.4.0.00.00.00.00	Transferencias a Municipios					
3.3.5.0.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu					
3.3.6.0.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Privadas c/ Fins Lucrativos					
3.3.7.0.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Multigovernament. Nacionais					
3.3.7.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	277.080,00	295.940,00	357.680,00	432.241,20	599.859,83
3.3.8.0.00.00.00.00	Transferencias ao Exterior					
3.3.9.0.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	11.340.487,38	13.494.727,12	21.220.801,69	23.624.454,88	29.219.366,24
3.3.9.9.00.00.00.00	A Definir					
4.0.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.277.191,37	7.903.173,99	17.237.563,63	29.304.174,26	34.059.157,35
4.4.0.0.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.207.239,06	7.811.209,87	17.155.061,46	29.154.174,26	33.872.572,35
4.4.2.0.00.00.00.00	Transferencias a Uniao					
4.4.3.0.00.00.00.00	Transferencias a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.4.0.00.00.00.00	Transferencias a Municipios					
4.4.5.0.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Privadas s/ Fins Lucrativos					
4.4.6.0.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Privadas c/ Fins Lucrativos					
4.4.7.0.00.00.00.00	Transf a Instituicoes Multigovernament. Nacionais					
4.4.8.0.00.00.00.00	Transferencias ao Exterior					
4.4.9.0.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	3.207.239,06	7.811.209,87	17.155.061,46	29.154.174,26	33.872.572,35
4.4.9.9.00.00.00.00	A Definir					
4.5.0.0.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS					
4.5.3.0.00.00.00.00	Transferencias a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.4.0.00.00.00.00	Transferencias a Municipios					
4.5.5.0.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu					
4.5.7.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES					
4.5.8.0.00.00.00.00	Transferencias ao Exterior					

Agili Softwares para Area Publica

Página 002

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2020	2021	2022	2023	2024
4.5.9.0.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas					
4.5.9.9.00.00.00.00	A Definir					
4.6.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	69.952,31	91.964,12	82.502,17	150.000,00	186.585,00
4.6.7.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES					
4.6.9.0.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	69.952,31	91.964,12	82.502,17	150.000,00	186.585,00
4.6.9.9.00.00.00.00	A Definir					
7.0.0.0.00.00.00.00	RESERVA DO RPPS					
7.9.0.0.00.00.00.00	RESERVA DO RPPS					
7.9.9.0.00.00.00.00	RESERVA DO RPPS					
9.0.0.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA				372.000,00	462.730,80
9.9.0.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA				372.000,00	462.730,80
9.9.9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA					
9.9.9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA				372.000,00	462.730,80
	TOTAL DAS DESPESAS	31.240.157,38	38.404.930,41	57.704.892,58	77.359.188,45	91.320.895,76

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Marlene Gomes da Silva
Contadora CRC GO 019504/O-9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		
1.1.0.0.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		
1.1.1.0.00.0.0.00	IMPOSTOS		
1.1.1.2.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO		
1.1.1.2.01.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		
1.1.1.2.01.1.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICIPIOS CONVENIADOS		
1.1.1.2.01.2.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICIPIOS NAO-CONVENIADOS		
1.1.1.2.50.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		Lei 4320/64
1.1.1.2.50.0.1.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	58.542,91	Lei 4320/64
1.1.1.2.50.0.2.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	3.420,81	Lei 432064
1.1.1.2.50.0.3.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	51.225,05	Lei 4320/64
1.1.1.2.50.0.4.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	3.420,81	Lei 4320/64
1.1.1.2.53.0.0.00	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS"		
1.1.1.2.53.0.1.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - PRINC	4.353.650,00	Lei 4320/64
1.1.1.2.53.0.2.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - MULTA	731,79	Lei 4320/64
1.1.1.2.53.0.3.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - DIVID		
1.1.1.2.53.0.4.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - MULTA		
1.1.1.3.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		
1.1.1.3.03.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		
1.1.1.3.03.1.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		
1.1.1.3.03.1.1.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	609.511,00	Lei 4320/64
1.1.1.3.03.1.2.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA		
1.1.1.3.03.1.3.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA ATIVA		
1.1.1.3.03.1.4.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA		
1.1.1.3.03.4.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		
1.1.1.3.03.4.1.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	149.268,00	Lei 4320/64
1.1.1.3.03.4.2.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA		
1.1.1.3.03.4.3.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATIVA		
1.1.1.3.03.4.4.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIV		
1.1.1.4.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS		
1.1.1.4.51.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE SERVICOS		
1.1.1.4.51.1.0.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		
1.1.1.4.51.1.1.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	2.612.190,00	Lei 4320/64
1.1.1.4.51.1.2.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora	1.710,40	Lei 4320/64
1.1.1.4.51.1.3.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIvida Ativa	6.841,61	Lei 4320/64
1.1.1.4.51.1.4.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	17.104,05	Lei 4320/64
1.1.1.4.51.2.0.00	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA		
1.1.1.4.51.2.1.00	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA - PRINCIPAL	199.024,00	Lei 4320/64
1.1.1.8.00.0.0.00	Impostos Especificos de Estados/DF Municipios		
1.1.1.8.01.0.0.00	Impostos sobre o Patrimonio para Estados/DF/Municipios		
1.1.1.8.01.1.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		
1.1.1.8.01.4.0.00	Imposto sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis		
1.1.1.8.02.0.0.00	Impostos sobre a Producao, circulacao de Mercadorias e Servicos		
1.1.1.8.02.3.0.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza		
1.1.1.8.02.3.1.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal		
1.1.1.8.02.3.2.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Multas e Juros		
1.1.1.8.02.3.3.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa		
1.1.1.8.02.3.4.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros		
1.1.1.8.02.4.0.00	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate a Pobreza		
1.1.1.9.00.0.0.00	OUTROS IMPOSTOS		
1.1.1.9.01.0.0.00	Outros Impostos		
1.1.1.9.01.1.0.00	Outros Impostos		
1.1.1.9.99.0.0.00	OUTROS IMPOSTOS		
1.1.1.9.99.0.1.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	621,95	Lei 4320/64
1.1.1.9.99.0.2.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA		
1.1.1.9.99.0.3.00	OUTROS IMPOSTOS - DIVIDA ATIVA		
1.1.1.9.99.0.4.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA		
1.1.2.0.00.0.0.00	TAXAS		
1.1.2.1.00.0.0.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		
1.1.2.1.01.0.0.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO		
1.1.2.1.01.0.1.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	89.560,80	Lei 4320/64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.1.2.1.01.0.2.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS DE MORA		
1.1.2.1.01.0.3.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA		
1.1.2.1.01.0.4.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA		
1.1.2.1.01.1.0.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao		
1.1.2.1.04.0.0.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL		
1.1.2.1.04.0.1.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL		LEI 4320/64
1.1.2.1.04.1.0.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental		
1.1.2.1.05.0.0.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO DA PESCA E AQUICULTURA		
1.1.2.1.50.0.0.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA		
1.1.2.1.50.0.1.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL		
1.1.2.1.50.0.2.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS DE MORA		
1.1.2.2.00.0.0.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		
1.1.2.2.01.0.0.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL		
1.1.2.2.01.0.1.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - PRINCIPAL	55.975,50	LEI 4320/64
1.1.2.2.01.0.2.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	2.195,36	LEI 4320/64
1.1.2.2.01.0.3.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA		
1.1.2.2.01.0.4.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA		
1.1.2.2.01.1.0.00	Taxas pela Prestacao de Servicos		
1.1.3.0.00.0.0.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		
1.1.3.1.00.0.0.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		
1.1.3.1.50.0.0.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA EXPANSAO DA REDE DE AGUA POTAVEL E ESGOTO SANITARIO		
1.1.3.1.50.0.1.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA EXPANSAO DA REDE DE AGUA POTAVEL E ESGOTO SANITARIO - PRINCIPAL	62.195,00	LEI 4320/64
1.1.3.1.53.0.0.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES		
1.1.3.1.53.0.1.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	6.219,50	LEI 4320/64
1.1.3.1.99.0.0.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA		
1.1.3.1.99.0.1.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA - PRINCIPAL	6.219,50	LEI 4320/64
1.1.3.8.00.0.0.00	Contribuicao de Melhoria - Especifica E/M		
1.1.3.8.01.0.0.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao da Rede de Agua Potavel e Esgoto Sanitario		
1.1.3.8.01.1.0.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao da Rede de Agua Potavel e Esgoto Sanitario		
1.1.3.8.02.0.0.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao da Rede de Iluminacao Publica na Cidade		
1.1.3.8.02.1.0.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao da Rede de Iluminacao Publica na Cidade		
1.1.3.8.03.0.0.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao de Rede de Iluminacao Publica Rural		
1.1.3.8.03.1.0.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao de Rede de Iluminacao Publica Rural		
1.1.3.8.04.0.0.00	Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares		
1.1.3.8.04.1.0.00	Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares		
1.1.3.8.99.0.0.00	Outras Contribuicoes de Melhoria		
1.1.3.8.99.1.0.00	Outras Contribuicoes de Melhoria		
1.2.0.0.00.0.0.00	CONTRIBUICOES		
1.2.1.0.00.0.0.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS		
1.2.1.0.04.0.0.00	Contribuicao para o Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS		
1.2.1.0.04.2.0.00	Contribuicao do Servidor Ativo Civil para o RPPS		
1.2.1.0.04.3.0.00	Contribuicao dos Servidores Inativos Civis para o RPPS		
1.2.1.0.04.4.0.00	Contribuicao dos Pensionistas Civis para o RPPS		
1.2.1.0.04.6.0.00	Contribuicao do Servidor Ativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentencas Judiciais		
1.2.1.0.04.7.0.00	Contribuicao do Servidor Inativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentencas Judiciais		
1.2.1.0.04.8.0.00	Contribuicao do Pensionista Civil ao RPPS Oriunda de Sentencas Judiciais		
1.2.1.0.06.0.0.00	Contribuicao para os Fundos de Assistencia Medica		
1.2.1.0.06.3.0.00	Contribuicao para Fundos de Assistencia Medica dos Servidores Civis		
1.2.1.0.06.9.0.00	Contribuicao para Fundos de Assistencia Medica de Outros Beneficiarios		
1.2.1.0.99.0.0.00	Outras Contribuicoes Sociais		
1.2.1.0.99.1.0.00	Outras Contribuicoes Sociais		
1.2.1.8.00.0.0.00	Contribuicoes Sociais especificas de Estados, DF, Municipios		
1.2.1.8.01.0.0.00	Contribuicoes para o Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS de Estados/DF/Municipios		
1.2.1.8.01.1.0.00	Contribuicao Previdenciaria para Amortizacao do Deficit Atuarial		
1.2.1.8.01.2.0.00	Contribuicao Patronal dos Servidores Civis Inativos		
1.2.1.8.01.3.0.00	Contribuicao Patronal dos Pensionistas Civis		
1.2.1.9.00.0.0.00	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS		Lei 4320/64
1.2.1.9.99.0.0.00	DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS		Lei 4320/64
1.2.1.9.99.1.0.00	DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB		Lei 4320/64
1.2.1.9.99.1.1.00	DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRINCIPAL	1.243,90	Lei 4320/64
1.2.1.9.99.1.2.00	DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - MULTAS E JUROS DE MORA	621,95	Lei 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.2.1.9.99.1.3.00	DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - DIVIDA ATIVA	621,95	Lei 4.320/64
1.2.2.0.00.0.0.00	CONTRIBUICOES ECONOMICAS		
1.2.2.8.00.0.0.00	Contribuicoes Economicas Especificas de Estados e Municipios		
1.2.2.8.01.0.0.00	Contribuicoes Economicas sobre Commodities		
1.2.4.0.00.0.0.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA		
1.2.4.0.00.1.0.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica		
1.2.4.1.00.0.0.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA		
1.2.4.1.50.0.0.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA		
1.2.4.1.50.0.1.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	187.828,90	Lei 4.320/64
1.3.0.0.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL		
1.3.1.0.00.0.0.00	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO		
1.3.1.0.01.0.0.00	Alugueis, Arrendamentos, Foros, Laudemios, Tarifas de Ocupacao		
1.3.1.0.01.1.0.00	Alugueis e Arrendamentos		
1.3.1.0.01.2.0.00	Foros, Laudemios e Tarifas de Ocupacao		
1.3.1.0.02.0.0.00	Concessao, Permissao, Autorizacao ou Cessao do Direito de Uso de Bens Imoveis Publicos		
1.3.1.0.02.1.0.00	Concessao, Permissao, Autorizacao ou Cessao do Direito de Uso de Bens Imoveis Publicos		
1.3.1.0.99.0.0.00	Outras Receitas Imobiliarias		
1.3.1.0.99.1.0.00	Outras Receitas Imobiliarias		
1.3.2.0.00.0.0.00	VALORES MOBILIARIOS		
1.3.2.1.00.0.0.00	JUROS E CORRECOES MONETARIAS		
1.3.2.1.00.1.0.00	Remuneracao de Depositos Bancarios		
1.3.2.1.00.1.1.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.01	Remuneracao de Depositos de Recursos Vinculados - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.02	Remuneracao de Depositos de Recursos Nao Vinculados - Principal		
1.3.2.1.00.2.0.00	Remuneracao de Depositos Especiais		
1.3.2.1.00.3.0.00	Remuneracao de Saldos de Recursos Nao-Desembolsados		
1.3.2.1.00.4.0.00	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS		
1.3.2.1.00.5.0.00	Juros de Titulos de Renda		
1.3.2.1.01.0.0.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		
1.3.2.1.01.0.1.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	229.435,89	Lei 4.320/64
1.3.2.1.02.0.0.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS ESPECIAIS		
1.3.2.1.02.0.1.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS ESPECIAIS - Principal		
1.3.2.1.02.0.1.01	REND. FUNDEB	37.341,72	Lei 4.320/64
1.3.2.1.02.0.1.02	REND. SALARIO EDUC. FNDE	32.585,90	Lei 4.320/64
1.3.2.1.02.0.1.03	REND. CONV EDUCACAO	78.403,92	Lei 4.320/64
1.3.2.1.02.0.1.04	REND. CONV TRANSP. ESCOLAR	1.000,00	Lei 4.320/64
1.3.2.1.02.0.1.05	REND. TRANSF - SUS	37.306,45	Lei 4.320/64
1.3.2.1.02.0.1.06	REND. TRANSF - FNAS	24.448,23	Lei 4.320/64
1.3.2.1.02.0.1.07	REND. TRANSF CONVENIO UNIAO	127.962,00	Lei 4.320/64
1.3.2.1.02.0.1.08	REND. TRANSF CONVENIO ESTADO	1.000,00	Lei 4.320/64
1.3.2.1.02.0.1.09	REND. TRANSF FETHAB	1.000,00	Lei 4.320/64
1.3.2.9.00.0.0.00	OUTROS VALORES MOBILIARIOS		
1.3.2.9.00.1.0.00	Outros Valores Mobiliarios		
1.3.3.0.00.0.0.00	DELEGACAO DE SERVICOS PUBLICOS MEDIANTE CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU LICENCA		
1.3.3.1.00.0.0.00	DELEGACAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE		
1.3.3.1.01.0.0.00	DELEGACAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO		
1.3.3.1.01.1.0.00	Delegacao para a Prestacao dos Servicos de Transporte Rodoviario		
1.3.3.9.00.0.0.00	DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS		
1.3.3.9.01.0.0.00	Demais Delegacoes de Servicos Publicos		
1.3.3.9.01.1.0.00	Demais Delegacoes de Servicos Publicos		
1.3.3.9.99.0.0.00	OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS		
1.3.3.9.99.1.0.00	Outras Delegacoes de Servicos Publicos		
1.3.6.0.00.0.0.00	CESSAO DE DIREITOS		
1.3.6.0.01.0.0.00	Cessao do Direito de Operacionalizacao de Pagamentos		
1.3.6.0.01.1.0.00	Cessao do Direito de Operacionalizacao de Pagamentos		
1.3.9.0.00.0.0.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		
1.3.9.0.00.1.0.00	Demais Receitas Patrimoniais		
1.4.0.0.00.0.0.00	RECEITA AGROPECUARIA		
1.4.0.0.00.1.0.00	Receita Agropecuaria		
1.5.0.0.00.0.0.00	RECEITA INDUSTRIAL		
1.5.0.0.00.1.0.00	Receita Industrial		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.6.0.0.00.0.0.00	RECEITA DE SERVICOS		
1.6.1.0.00.0.0.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		
1.6.1.0.01.0.0.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.0.01.1.0.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.0.02.0.0.00	Inscricao em Concursos e Processos Seletivos		
1.6.1.0.02.1.0.00	Inscricao em Concursos e Processos Seletivos		
1.6.1.0.03.0.0.00	Servicos de Registro, Certificacao e Fiscalizacao		
1.6.1.0.03.1.0.00	Servicos de Registro, Certificacao e Fiscalizacao		
1.6.1.0.04.0.0.00	Servicos de Informacao e Tecnologia		
1.6.1.0.04.1.0.00	Servicos de Informacao e Tecnologia		
1.6.1.1.00.0.0.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		
1.6.1.1.02.0.0.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		
1.6.1.1.02.0.1.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	2.487,80	Lei 4.320/64
1.6.2.0.00.0.0.00	SERVICOS E ATIVIDADES REFERENTES A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE		
1.6.2.0.01.0.0.00	Servicos de Navegacao		
1.6.2.0.01.1.0.00	Servicos de Navegacao		
1.6.2.0.02.0.0.00	Servicos de Transporte		
1.6.2.0.02.1.0.00	Servicos de Transporte		
1.6.2.0.03.0.0.00	Servicos Portuarios		
1.6.2.0.03.1.0.00	Servicos Portuarios		
1.6.3.0.00.0.0.00	SERVICOS E ATIVIDADES REFERENTES A SAUDE		
1.6.3.0.01.0.0.00	Servicos de Atendimento a Saude		
1.6.3.0.01.1.0.00	Servicos de Atendimento a Saude		
1.6.4.0.00.0.0.00	SERVICOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS		
1.6.4.0.01.0.0.00	Retorno de Operacoes, Juros e Encargos Financeiros		
1.6.4.0.01.1.0.00	Retorno de Operacoes, Juros e Encargos Financeiros		
1.6.4.0.03.0.0.00	Remuneracao sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Economico		
1.6.4.0.03.1.0.00	Remuneracao sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Economico		
1.6.9.0.00.0.0.00	OUTROS SERVICOS		
1.6.9.0.99.0.0.00	Outros Servicos		
1.6.9.0.99.1.0.00	Outros Servicos		
1.6.9.9.00.0.0.00	OUTROS SERVICOS		
1.6.9.9.99.0.0.00	OUTROS SERVICOS		
1.6.9.9.99.0.1.00	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL	99.512,00	Lei 4.320/64
1.7.0.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
1.7.1.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
1.7.1.1.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO		
1.7.1.1.51.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM		
1.7.1.1.51.1.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL		
1.7.1.1.51.1.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	16.046.310,00	Lei 4.320/64
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCAo dos Municlpios - Cotas ExtraordinArias		
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de ParticipaCAo dos Municlpios - Cotas ExtraordinArias - PRINCIPAL	322.481,08	Lei 4.320/64
1.7.1.1.51.3.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO		
1.7.1.1.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		
1.7.1.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	3.420.725,00	Lei 4.320/64
1.7.1.2.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS		
1.7.1.2.51.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		
1.7.1.2.51.0.1.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	1.181.705,00	Lei 4.320/64
1.7.1.2.52.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DE PETROLEO		
1.7.1.2.52.4.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP		
1.7.1.2.52.4.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - PRINCIPAL	310.975,00	Lei 4.320/64
1.7.1.2.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS		Lei 4.320/64
1.7.1.3.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS		
1.7.1.3.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT		
1.7.1.3.50.1.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ATENCAO P		
1.7.1.3.50.1.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ATENCAO P	1.607.611,89	Lei 4.320/64
1.7.1.3.50.2.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ATENCAO E		
1.7.1.3.50.2.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ATENCAO E	853.650,65	Lei 4.320/64
1.7.1.3.50.3.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE VIGILANCI		
1.7.1.3.50.3.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE VIGILANCI	36.628,90	Lei 4.320/64
1.7.1.3.50.4.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ASSISTENC		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.7.1.3.50.4.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ASSISTENC	156.701,97	Lei 4.320/64
1.7.1.3.50.9.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE OUTROS PR		
1.7.1.3.50.9.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE OUTROS PR	414.966,87	Lei 4.320/64
1.7.1.3.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRU		
1.7.1.3.51.1.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO		
1.7.1.3.51.1.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO	39.804,80	Lei 4.320/64
1.7.1.3.51.2.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO		
1.7.1.3.51.2.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO		
1.7.1.3.51.3.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - VIGILANC		
1.7.1.3.51.3.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - VIGILANC		
1.7.1.3.51.4.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASSISTEN		
1.7.1.3.51.4.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASSISTEN		
1.7.1.3.51.9.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - OUTROS P		
1.7.1.3.51.9.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - OUTROS P		
1.7.1.3.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS		
1.7.1.3.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIPAL	310.975,00	Lei 4.320/64
1.7.1.4.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE		
1.7.1.4.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO		
1.7.1.4.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	188.627,15	Lei 4.320/64
1.7.1.4.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		
1.7.1.4.51.0.1.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	12.082,36	Lei 4.320/64
1.7.1.4.52.0.0.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE		
1.7.1.4.52.0.1.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - PRINCIPAL	113.892,34	Lei 4.320/64
1.7.1.4.53.0.0.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE		
1.7.1.4.53.0.1.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE - PRINCIPAL	83.282,45	Lei 4.320/64
1.7.1.4.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE		
1.7.1.4.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE - PRINCIPAL	585.579,22	Lei 4.320/64
1.7.1.6.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FNAS		
1.7.1.6.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		
1.7.1.6.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	574.465,85	Lei 4.320/64
1.7.1.7.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
1.7.1.7.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		
1.7.1.7.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL	114.438,80	Lei 4.320/64
1.7.1.7.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		
1.7.1.7.51.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	214.342,47	Lei 4.320/64
1.7.1.7.52.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1.7.1.7.52.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL		
1.7.1.7.54.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO		
1.7.1.7.54.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO - PRINCIPAL		
1.7.1.7.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
1.7.1.7.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		
1.7.1.8.00.0.0.00	Transferencias da Uniao - Especifica E/M		
1.7.1.8.01.0.0.00	Participacao na Receita da Uniao		
1.7.1.8.01.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal		
1.7.1.8.01.3.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao do Municipios 1% Cota entregue no mes de dezembro		
1.7.1.8.01.4.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - 1% Cota entregue no mes de julho		
1.7.1.8.01.5.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		
1.7.1.8.01.6.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadortes de Produtos Industrial		
1.7.1.8.01.7.0.00	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - CIDE		
1.7.1.8.01.8.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro, ou Relativas a Titulos ou Valores		
1.7.1.8.02.0.0.00	Transferencia da Compensacao Financeira pela Exploracao de Recursos Naturais		
1.7.1.8.02.1.0.00	Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Hidricos		
1.7.1.8.02.2.0.00	Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Minerais - CFEM		
1.7.1.8.02.3.0.00	Cota-parte Royalties Compensacao Financeira pela Producao de Petroleo Lei n. 7.990/89		
1.7.1.8.02.4.0.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Producao do Petroleo Lei n. 9.478/97, artigo 49, I e II		
1.7.1.8.02.5.0.00	Cota-parte Royalties pela Participacao Especial Lei n. 9.478/97, artigo 50		
1.7.1.8.02.6.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo FEP		
1.7.1.8.02.9.0.00	Outras Transferencias decorrentes de Compensacao Financeira pela Exploracao de Recursos Naturais		
1.7.1.8.03.0.0.00	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS Repasses Fundo a Fundo		
1.7.1.8.03.1.0.00	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS Repasses Fundo a Fundo		
1.7.1.8.03.1.1.00	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.7.1.8.03.9.0.00	Transferencia de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferencias Fundo a Fundo		LEI 4.320/64
1.7.1.8.04.0.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FNAS		
1.7.1.8.04.1.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FNAS		
1.7.1.8.04.1.1.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FNAS - Principal		
1.7.1.8.05.0.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao FNDE		
1.7.1.8.05.1.0.00	Transferencias do Salario-Educacao		
1.7.1.8.05.2.0.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE		
1.7.1.8.05.3.0.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar PNAE		
1.7.1.8.05.4.0.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P		
1.7.1.8.05.9.0.00	Outras Transferencias Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao FNDE		
1.7.1.8.06.0.0.00	Transferencia Financeira do ICMS Desoneracao L.C. N. 87/96		
1.7.1.8.06.1.0.00	Transferencia Financeira do ICMS Desoneracao L.C. N. 87/96		
1.7.1.8.07.0.0.00	Transferencias da Uniao a Consorcios Publicos		
1.7.1.8.07.1.0.00	Transferencias da Uniao a Consorcios Publicos		
1.7.1.8.08.0.0.00	Transferencias Advindas de Emendas Palamentares Individuais		
1.7.1.8.08.1.0.00	Transferencias Advindas de Emendas Palamentares Individuais		
1.7.1.8.10.0.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de Suas Entidades		
1.7.1.8.10.1.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao para o Sistema Unico de Saude SUS		
1.7.1.8.10.2.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao Destinadas a Programas de Educacao		
1.7.1.8.10.3.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao Destinadas a Programas de Assistencia Social		
1.7.1.8.10.4.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao Destinadas a Programas de Combate a Fome		
1.7.1.8.10.5.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao Destinadas a Programas de Saneamento Basico		
1.7.1.8.10.9.0.00	Outras Transferencias de Convenios da Uniao		
1.7.1.8.11.0.0.00	Outras Transferencias de Recursos Fundo a Fundo		
1.7.1.8.11.1.0.00	Transferencia de Recursos do Fundo Penitenciario Nacional - Funpen		
1.7.1.8.99.0.0.00	Outras Transferencias da Uniao		
1.7.1.8.99.1.0.00	Outras Transferencias da Uniao		
1.7.1.8.99.1.1.00	Outras Transferencias da Uniao - Principal		
1.7.1.8.99.1.1.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL - NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
1.7.1.9.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO		
1.7.1.9.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO ICMS DESONERACAO L.C. Nº 87/96		
1.7.1.9.57.0.0.00	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO		
1.7.1.9.57.0.1.00	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO - PRINCIPAL	870.076,87	Lei 4.320/64
1.7.1.9.58.0.0.00	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		
1.7.1.9.58.0.1.00	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	721.462,00	Lei 4.320/64
1.7.1.9.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
1.7.1.9.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		
1.7.1.9.99.0.1.01	OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIAO - U.S.E	2.544.595,31	Lei 4.320/64
1.7.1.9.99.0.1.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIAO - LC Nº 195/22 AUDIOVISUAL		
1.7.1.9.99.0.1.03	OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIAO - LC Nº 195/22 DEMAIS		
1.7.2.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		
1.7.2.1.00.0.0.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		
1.7.2.1.50.0.0.00	COTA-PARTE DO ICMS		
1.7.2.1.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	26.681.655,00	Lei 4.320/64
1.7.2.1.51.0.0.00	COTA-PARTE DO IPVA		
1.7.2.1.51.0.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	429.145,50	Lei 4.320/64
1.7.2.1.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS		
1.7.2.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	6.219,50	Lei 4.320/64
1.7.2.1.53.0.0.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO		
1.7.2.1.53.0.1.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	18.942,11	Lei 4.320/64
1.7.2.3.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS		
1.7.2.3.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS		
1.7.2.3.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIPAL	390.573,65	Lei 4.320/64
1.7.2.8.00.0.0.00	Transferencias dos Estados - Especifica E/M		
1.7.2.8.01.0.0.00	Participacao na Receita dos Estados		
1.7.2.8.01.1.0.00	Cota-Parte do ICMS		
1.7.2.8.01.2.0.00	Cota-Parte do IPVA		
1.7.2.8.01.3.0.00	Cota-Parte do IPI - Municipios		
1.7.2.8.01.4.0.00	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico		
1.7.2.8.01.5.0.00	Outras Participacoes na Receita dos Estados		
1.7.2.8.01.5.1.00	Outras Participacoes na Receita dos Estados - Principal		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.7.2.8.01.9.0.00	Outras Transferencias dos Estados		
1.7.2.8.02.0.0.00	Transferencia da Cota-parte da Compensacao Financeira (25%)		
1.7.2.8.02.1.0.00	Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Hidricos		
1.7.2.8.02.2.0.00	Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Minerais - CFEM		
1.7.2.8.02.3.0.00	Cota-parte Royalties Compensacao Financeira pela Producao do Petroleo Lei n. 7.990/89, artigo 9.		
1.7.2.8.02.9.0.00	Outras Transferencias Decorrentes de Compensacoes Financeiras		
1.7.2.8.03.0.0.00	Transferencia de Recursos do Estado para Programas de Saude Repasse Fundo a Fundo		
1.7.2.8.03.1.0.00	Transferencia de Recursos do Estado para Programas de Saude Repasse Fundo a Fundo		
1.7.2.8.04.0.0.00	Transferencias de Estados a Consorcios Publicos		
1.7.2.8.04.1.0.00	Transferencias de Estados a Consorcios Publicos		
1.7.2.8.07.0.0.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social		
1.7.2.8.07.1.0.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social		
1.7.2.8.07.1.1.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social - Principal		
1.7.2.8.10.0.0.00	Transferencia de Convenios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades		
1.7.2.8.10.1.0.00	Transferencias de Convenio dos Estados para o Sistema Unico de Saude SUS		
1.7.2.8.10.1.1.00	Transferencias de Convenio dos Estados para o Sistema Unico de Saude SUS - Principal		
1.7.2.8.10.2.0.00	Transferencias de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de Educacao		
1.7.2.8.10.2.1.00	Transferencias de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de Educacao - Principal		
1.7.2.8.10.9.0.00	Outras Transferencias de Convenio dos Estados		
1.7.2.8.10.9.1.00	Outras Transferencias de Convenio dos Estados - Principal		
1.7.2.8.99.0.0.00	Outras Transferencias dos Estados		
1.7.2.8.99.1.0.00	Outras Transferencias dos Estados		
1.7.2.8.99.1.1.00	Outras Transferencias dos Estados		
1.7.2.9.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		
1.7.2.9.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL		
1.7.2.9.51.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL	31.000,00	Lei 4.320/64
1.7.2.9.52.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		
1.7.2.9.52.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	3.023.392,34	Lei 4.320/64
1.7.2.9.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF		
1.7.2.9.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL		
1.7.2.9.99.0.1.01	Fundo de Transporte e Habitacao - FETHAB	3.963.133,52	Lei 4.320/64
1.7.2.9.99.0.1.02	Fundo de Transporte e Habitacao - FETHAB (Transporte Escolar)	310.775,00	Lei 4.320/64
1.7.2.9.99.0.1.03	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	2.000,00	Lei 4.320/64
1.7.3.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS E DE SUAS ENTIDADES		
1.7.3.0.00.1.0.00	Transferencias dos Municipios e de suas Entidades		
1.7.3.8.00.0.0.00	Transferencias dos Municipios - Especifica E/M		
1.7.3.8.01.0.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS		
1.7.3.8.01.1.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS		
1.7.3.8.02.0.0.00	Transferencias de Municipios a Consorcios Publicos		
1.7.3.8.02.1.0.00	Transferencias de Municipios a Consorcios Publicos		
1.7.3.8.10.0.0.00	Transferencia de Convenios dos Municipios e de Suas Entidades		
1.7.3.8.10.1.0.00	Transferencias de Convenio dos Municipios para o Sistema Unico de Saude SUS		
1.7.3.8.10.2.0.00	Transferencias de Convenio dos Municipios destinadas a Programas de Educacao		
1.7.3.8.10.9.0.00	Outras Transferencias de Convenios dos Municipios		
1.7.3.8.99.0.0.00	Outras Transferencias dos Municipios		
1.7.3.8.99.1.0.00	Outras Transferencias dos Municipios		
1.7.4.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS		
1.7.4.0.00.1.0.00	Transferencias de Instituicoes Privadas		
1.7.4.0.00.1.1.00	Transferencias de Instituicoes Privadas - Principal		
1.7.4.8.00.0.0.00	Transferencias de Instituicoes Privadas - Especifica E/M		
1.7.4.8.10.0.0.00	Transferencia de Convenios de Instituicoes Privadas		
1.7.4.8.10.1.0.00	Transferencia de Convenios de Instituicoes Privadas		
1.7.5.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS		
1.7.5.0.00.1.0.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas		
1.7.5.1.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA		
1.7.5.1.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA		
1.7.5.1.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA	9.316.811,00	Lei 4.320/64
1.7.5.8.00.0.0.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas - Especifica E/M		
1.7.5.8.01.0.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valoriza		
1.7.5.8.01.1.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valoriza		
1.7.5.8.01.2.0.00	Transferencias de Recursos da Complementacao da Uniao ao Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Ed		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.7.5.8.99.0.0.00	Outras Transferencias Multigovernamentais		
1.7.5.8.99.1.0.00	Outras Transferencias Multigovernamentais		
1.7.6.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR		
1.7.6.0.00.1.0.00	Transferencias do Exterior		
1.7.6.8.00.0.0.00	Transferencias do Exterior - Especifica E/M		
1.7.6.8.10.0.0.00	Transferencia de Convenios do Exterior		
1.7.6.8.10.1.0.00	Transferencia de Convenios do Exterior		
1.7.7.0.00.0.0.00	Transferencias de Pessoas Fisicas		
1.7.7.0.00.1.0.00	Transferencias de Pessoas Fisicas		
1.7.7.0.00.1.1.00	Transferencias de Pessoas Fisicas - Principal		
1.7.8.0.00.0.0.00	Transferencias Provenientes de Depositos Nao Identificados		
1.7.8.0.00.1.0.00	Transferencias Provenientes de Depositos Nao Identificados		
1.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
1.9.1.0.00.0.0.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		
1.9.1.0.01.0.0.00	Multas Previstas em Legislacao Especifica		
1.9.1.0.01.1.0.00	Multas Previstas em Legislacao Especifica		
1.9.1.0.06.0.0.00	Multas por Danos Ambientais		
1.9.1.0.06.1.0.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais		
1.9.1.0.06.2.0.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais		
1.9.1.0.07.0.0.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas		
1.9.1.0.07.1.0.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas		
1.9.1.0.09.0.0.00	Multas e Juros Previstos em Contratos		
1.9.1.0.09.1.0.00	Multas e Juros Previstos em Contratos		
1.9.2.0.00.0.0.00	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS		
1.9.2.1.00.0.0.00	INDENIZACOES		
1.9.2.1.01.0.0.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO		
1.9.2.1.01.1.0.00	Indenizacoes por Danos Causados ao Patrimonio Publico		
1.9.2.1.99.0.0.00	OUTRAS INDENIZACOES		
1.9.2.1.99.0.1.00	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	1.243,90	Lei 4.320/64
1.9.2.1.99.1.0.00	Outras Indenizacoes		
1.9.2.2.00.0.0.00	RESTITUICOES		
1.9.2.2.01.0.0.00	RESTITUICAO DE CONVENIOS		
1.9.2.2.01.1.0.00	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS		
1.9.2.2.01.2.0.00	RESTITUICAO DE CONVENIOS - FINANCEIRAS		
1.9.2.2.06.0.0.00	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
1.9.2.2.06.1.0.00	Restituicao de Despesas de Exercicios Anteriores		
1.9.2.2.99.0.0.00	OUTRAS RESTITUICOES		
1.9.2.2.99.0.1.00	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	37.317,00	Lei 4.320/64
1.9.2.2.99.0.2.00	OUTRAS RESTITUICOES - MULTAS E JUROS DE MORA		Lei 4.320/64
1.9.2.2.99.0.3.00	OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA		
1.9.2.2.99.0.4.00	OUTRAS RESTITUICOES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA		Lei 4.320/64
1.9.2.2.99.1.0.00	Outras Restituicoes		
1.9.2.2.99.1.1.00	Outras Restituicoes - Principal		
1.9.2.2.99.1.2.00	Outras Restituicoes - Multas e Juros		
1.9.2.2.99.1.3.00	Outras Restituicoes - Divida Ativa		
1.9.2.2.99.1.4.00	Outras Restituicoes - Divida Ativa - Multas e Juros		
1.9.2.3.00.0.0.00	RESSARCIMENTOS		Lei 4.320/64
1.9.2.3.99.0.0.00	OUTROS RESSARCIMENTOS		Lei 4.320/64
1.9.9.0.00.0.0.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		
1.9.9.0.01.0.0.00	Aportes Periodicos para Amortizacao de Deficit Atuarial do RPPS		
1.9.9.0.01.1.0.00	Aportes Periodicos para Amortizacao de Deficit Atuarial do RPPS		
1.9.9.0.03.0.0.00	Compensacoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia dos Servidores		
1.9.9.0.03.1.0.00	Compensacoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia dos Servidores		
1.9.9.0.06.0.0.00	Contrapartida de Subvencoes ou Subsidios		
1.9.9.0.06.1.0.00	Contrapartida de Subvencoes ou Subsidios		
1.9.9.0.12.0.0.00	Encargos Legais pela Inscricao em Divida Ativa e Receitas de Onus de Sucumbencia		
1.9.9.0.12.1.0.00	Encargos Legais pela Inscricao em Divida Ativa		
1.9.9.0.12.2.0.00	Onus de Sucumbencia		
1.9.9.0.99.0.0.00	Outras Receitas		
1.9.9.0.99.1.0.00	Outras Receitas - Primarias		
1.9.9.9.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.9.9.9.99.0.0.00	OUTRAS RECEITAS		
1.9.9.9.99.2.0.00	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS		
1.9.9.9.99.2.1.00	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - PRINCIPAL	74.634,00	Lei 4.320/64
1.9.9.9.99.2.2.00	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS DE MORA	18.658,50	
1.9.9.9.99.2.3.00	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA		
1.9.9.9.99.2.4.00	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS DE MORA DA		
2.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1.0.0.00.0.0.00	OPERACOES DE CREDITO		
2.1.1.0.00.0.0.00	OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO		
2.1.1.2.00.0.0.00	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO		
2.1.1.2.00.1.0.00	Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Interno		
2.1.1.8.00.0.0.00	Operacoes de Credito - Mercado Interno - Estados/DF/Municipios		
2.1.1.8.01.0.0.00	Operacoes de Credito Internas de Estados/DF/Municipios		
2.1.1.8.01.1.0.00	Operacoes de Credito Internas para Programas de Educacao		
2.1.1.8.01.2.0.00	Operacoes de Credito Internas para Programas de Saude		
2.1.1.8.01.3.0.00	Operacoes de Credito Internas para Programas de Saneamento		
2.1.1.8.01.4.0.00	Operacoes de Credito Internas para Programas de Meio Ambiente		
2.1.1.8.01.5.0.00	Operacoes de Credito Internas para Programas de Modernizacao da Administracao Publica		
2.1.1.8.01.6.0.00	Operacoes de Credito Internas para Refinanciamento da Divida Contratual		
2.1.1.8.01.7.0.00	Operacoes de Credito Internas para Programas de Moradia Popular		
2.1.1.9.00.0.0.00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO		
2.1.1.9.00.1.0.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno		
2.1.2.0.00.0.0.00	OPERACOES DE CREDITO - MERCADO EXTERNO		
2.1.2.2.00.0.0.00	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO		
2.1.2.2.00.1.0.00	Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Externo		
2.1.2.8.00.0.0.00	Operacao de Credito Externas - Estados/DF/Municipios		
2.1.2.8.01.0.0.00	Operacoes de Credito Externas - Estados/DF/ Municipios		
2.1.2.8.01.1.0.00	Operacoes de Credito Externas para Programas de Educacao		
2.1.2.8.01.2.0.00	Operacoes de Credito Externas para Programas de Saude		
2.1.2.8.01.3.0.00	Operacoes de Credito Externas para Programas de Saneamento		
2.1.2.8.01.4.0.00	Operacoes de Credito Externas para Programas de Meio Ambiente		
2.1.2.8.01.5.0.00	Operacoes de Credito Externas para Programas de Modernizacao da Administracao Publica		
2.1.2.8.01.6.0.00	Operacoes de Credito Externas para Refinanciamento da Divida Contratual		
2.1.2.9.00.0.0.00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO EXTERNO		
2.1.2.9.00.1.0.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Externo		
2.2.0.0.00.0.0.00	ALIENACAO DE BENS		
2.2.1.0.00.0.0.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		
2.2.1.1.00.0.0.00	ALIENACAO DE TITULOS, VALORES MOBILIARIOS E APLICACOES CONGENERES		
2.2.1.1.00.1.0.00	Alienacao de Titulos Mobiliarios		
2.2.1.3.00.0.0.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES		
2.2.1.3.00.1.0.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes		
2.2.1.3.00.1.1.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes - Principal		
2.2.1.3.01.0.0.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES		
2.2.1.3.01.0.1.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	6.219,50	Lei 4.320/64
2.2.1.8.00.0.0.00	Alienacao de Bens Moveis Especifica para Estados, DF e Municipios		
2.2.1.8.01.0.0.00	Alienacao de Titulos Mobiliarios		
2.2.1.8.01.1.0.00	Alienacao de Investimentos Temporarios		
2.2.1.8.01.1.1.00	Alienacao de Investimentos Temporarios - Principal		
2.2.1.8.01.2.0.00	Alienacao de Investimentos Permanentes		
2.2.1.8.01.2.1.00	Alienacao de Investimentos Permanentes - Principal		
2.2.2.0.00.0.0.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS		
2.2.2.0.00.1.0.00	Alienacao de Bens Imoveis		
2.2.2.0.00.1.1.00	Alienacao de Bens Imoveis - Principal		
2.2.2.0.00.1.2.00	Alienacao de Bens Imoveis - Multas e Juros		
2.2.2.1.00.0.0.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS		
2.2.2.1.01.0.0.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS		
2.2.2.1.01.0.1.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL	12.439,00	Lei 4.320/64
2.2.3.0.00.0.0.00	ALIENACAO DE BENS INTANGIVEIS		
2.2.3.0.00.1.0.00	Alienacao de Bens Intangiveis		
2.3.0.0.00.0.0.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS		
2.3.0.0.04.0.0.00	Amortizacao de Emprestimos - Refinanciamento de Dividas de Medio e Longo Prazo		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
2.3.0.0.04.1.0.00	Amortizacao de Emprestimos - Refinanciamento de Dividas de Medio e Longo Prazo		
2.3.0.0.06.0.0.00	Amortizacao de Emprestimos Contratuais		
2.3.0.0.06.1.0.00	Amortizacao de Emprestimos Contratuais		
2.4.0.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
2.4.1.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.1.0.00.1.0.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades		
2.4.1.1.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		
2.4.1.1.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURACAO D		
2.4.1.1.51.9.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - OUTROS P		
2.4.1.1.51.9.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - OUTROS P		
2.4.1.2.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE		
2.4.1.2.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		
2.4.1.2.50.9.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		
2.4.1.2.50.9.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL		
2.4.1.3.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FNAS		
2.4.1.3.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FNAS		
2.4.1.3.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL		
2.4.1.4.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.1.4.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS		
2.4.1.4.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIPAL		
2.4.1.4.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		
2.4.1.4.51.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL		
2.4.1.4.52.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO		
2.4.1.4.52.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO - PRINCIPAL		
2.4.1.4.54.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE		
2.4.1.4.54.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCI		
2.4.1.4.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.1.4.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		
2.4.1.4.99.0.1.01	MINISTERIO CIDADANIA - CONVENIO 924633/2021	367.675,00	Lei 4.320/64
2.4.1.4.99.0.1.02	SUPER. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - CONVENIO 904745/2020	250.000,00	Lei 4.320/64
2.4.1.4.99.0.1.03	MINISTERIO DA AGRIC.PECUARIA E ABAST- CONVENIO 921723/2021	477.500,00	Lei 4.320/64
2.4.1.4.99.0.1.04	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- CONVENIO 16956/2022	583.783,03	Lei 4.320/64
2.4.1.4.99.0.1.05	SUPERINT.DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE CONV.11155/23		Lei 4.320/64
2.4.1.8.00.0.0.00	Transferencias da Uniao		
2.4.1.8.01.0.0.00	Transferencias da Uniao a Consorcios Publicos		
2.4.1.8.01.1.0.00	Transferencias da Uniao a Consorcios Publicos		
2.4.1.8.03.0.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS		
2.4.1.8.03.1.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS		
2.4.1.8.05.0.0.00	Transferencias de Recursos Destinados a Programas de Educacao		
2.4.1.8.05.1.0.00	Transferencias de Recursos Destinados a Programas de Educacao		
2.4.1.8.08.0.0.00	Transferencias Advindas de Emendas Palamentares Individuais		
2.4.1.8.08.1.0.00	Transferencias Advindas de Emendas Palamentares Individuais		
2.4.1.8.10.0.0.00	Transferencia de Convenios da Uniao e de suas Entidades		
2.4.1.8.10.1.0.00	Transferencias de Convenio da Uniao para o Sistema Unico de Saude SUS		
2.4.1.8.10.2.0.00	Transferencias de Convenio da Uniao destinadas a Programas de Educacao		
2.4.1.8.10.5.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Saneamento Basico		
2.4.1.8.10.6.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Meio Ambiente		
2.4.1.8.10.7.0.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		
2.4.1.8.10.9.0.00	Outras Transferencias de Convenios da Uniao		
2.4.1.8.12.0.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		Lei 4320/64
2.4.1.8.12.1.0.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		Lei 4320/64
2.4.1.8.99.0.0.00	Outras Transferencias da Uniao		
2.4.1.8.99.1.0.00	Outras Transferencias da Uniao		
2.4.1.8.99.1.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO		Lei 4.320/64
2.4.1.9.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.1.9.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.1.9.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		
2.4.2.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.2.0.00.1.0.00	Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		
2.4.2.1.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS DOS ESTADOS E DF		
2.4.2.1.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO

Exercício de 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
2.4.2.1.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIPAL		
2.4.2.2.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.2.2.50.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS		
2.4.2.2.50.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL		
2.4.2.2.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		
2.4.2.2.51.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL		
2.4.2.2.52.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO		
2.4.2.2.52.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO - PRINCIPAL		
2.4.2.2.54.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE		
2.4.2.2.54.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRI		
2.4.2.2.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.2.2.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		
2.4.2.2.99.0.1.01	SERCRETARIA DO ESTADO MT - CONVENIO -TC 560/2022	6.953.765,00	Lei 4.320/64
2.4.2.2.99.0.1.02	SERCRETARIA DO ESTADO INFRA-ESTRUTURA-SINFRA-CONVENIO -2977/2022	5.000.000,00	Lei 4.320/64
2.4.2.2.99.0.1.03	SERCRETARIA DO ESTADO INFRA-ESTRUTURA-SINFRA-CONVENIO-1168/2022		Lei 4.320/64
2.4.2.8.00.0.0.00	Transferencias dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades		
2.4.2.8.01.0.0.00	Transferencias dos Estados e Distrito Federal a Consorcios Publicos		
2.4.2.8.01.1.0.00	Transferencias dos Estados e Distrito Federal a Consorcios Publicos		
2.4.2.8.03.0.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS		
2.4.2.8.03.1.0.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS		
2.4.2.8.05.0.0.00	Transferencias de Recursos Destinados a Programas de Educacao		
2.4.2.8.05.1.0.00	Transferencias de Recursos Destinados a Programas de Educacao		
2.4.2.8.10.0.0.00	Transferencias de Convenios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		
2.4.2.8.10.1.0.00	Transferencias de Convenios dos Estados para o Sistema Unico de Saude SUS		
2.4.2.8.10.2.0.00	Transferencias de Convenios dos Estados destinadas a Programas de Educacao		
2.4.2.8.10.5.0.00	Transferencias de Convenios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Basico		
2.4.2.8.10.6.0.00	Transferencias de Convenios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente		
2.4.2.8.10.7.0.00	Transferencias de Convenios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		
2.4.2.8.10.9.0.00	Outras Transferencias de Convenio dos Estados		
2.4.2.8.99.0.0.00	Outras Transferencias dos Estados		
2.4.2.8.99.1.0.00	Outras Transferencias dos Estados		
2.4.2.9.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		
2.4.2.9.51.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		
2.4.2.9.51.0.1.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL		
2.4.2.9.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		
2.4.2.9.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	2.803.014,58	
01.1.1.1.2.50.0.1.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal		Lei 4320/64
03.1.1.1.2.50.0.1.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal		Lei 4320/64
03.1.1.1.4.51.1.2.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros		
03.1.1.2.1.01.0.1.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - Principal		
03.1.1.2.2.01.0.1.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - Principal		Lei 4.320/64
04.1.7.1.1.51.1.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - Principal	-3.209.262,00	Lei 4.320/64
04.1.7.1.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Principal	-684.145,00	Lei 4.320/64
04.1.7.2.1.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal	-5.336.331,00	Lei 4.320/64
04.1.7.2.1.51.0.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - Principal	-85.829,10	Lei 4.320/64
04.1.7.2.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - Principal	-1.243,90	Lei 4.320/64
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS		
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS		
	Total Geral		**91.320.895,76**

SANDRO JOSE LUZ COSTA
Prefeito(a) Municipal

MARLENE GOMES DA SILVA
Contadora

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAO DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
01	CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU			
01001	SECRETARIA MUNICIPAL DA CAMARA	2.007.296,18	1.021.000,00	3.028.296,18
01002	EXTENSAO CAMARA MUN DO DIST. SANTO A. DO FONTOURA	3.000,00	500,00	3.500,00
02	GABINETE DO PREFEITO			
02001	GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES	1.878.352,40	30.475,55	1.908.827,95
02002	Sub-Prefeitura Distrito Santo Antonio do Fontoura	154.741,16		154.741,16
02003	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	465.094,21	12.439,00	477.533,21
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
03001	GABINETE DO SECRETARIO	2.787.793,46	293.560,40	3.081.353,86
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
04001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	8.467.622,23	4.484.421,30	12.952.043,53
04002	FUNDEB	8.895.979,57	458.173,15	9.354.152,72
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
05002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.290.077,73	8.805.712,42	24.095.790,15
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS			
06001	SETOR DE OBRAS VIACAO E TRANSPORTES	6.000.629,66	2.123.474,25	8.124.103,91
06002	SETOR DE SERVICOS URBANOS	2.128.555,66	14.574.472,22	16.703.027,88
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
07001	SETOR DE AGRICULTURA/AMBIENTE	886.089,68	994.907,64	1.880.997,32
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL			
08001	GABINETE DO SECRETARIO	412.893,94	3.109,75	416.003,69
08002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.109.415,39	37.155,29	3.146.570,68
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS			
09001	GABINETE DO SECRETARIO	1.951.181,54	223.902,00	2.175.083,54
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS			
10001	GABINETE DO SECRETARIO	350.779,80	61.555,44	412.335,24
11	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ARAGUAIA E XINGU			
11001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ARAGUAIA E XINGU	425.713,83		425.713,83
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER			
13001	GABINETE DO SECRETARIO ESPORTE E CULTURA	1.583.791,17	934.298,94	2.518.090,11
	TOTAL	56.799.007,61	34.059.157,35	90.858.164,96
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			462.730,80
	RESERVA DO RPPS			
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS			
	TOTAL GERAL			91.320.895,76

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Marlene Gomes da Silva
Contadora CRC GO 019504/O-9

Agili Softwares para Area Publica

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA

POR FUNÇÕES DE GOVERNO - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 2º - Parágrafo 1º - I - 4.320/64

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		74.866.499,65	LEGISLATIVA		3.031.796,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE M	8.289.628,04		ADMINISTRAçãO		6.941.736,52
DEDUÇÕES IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBU			SEGURANCA PUBLICA		9.951,20
CONTRIBUICOES	190.316,70		ASSISTêNCIA SOCIAL		3.562.574,37
RECEITA PATRIMONIAL	570.484,11		SAúDE		24.521.503,98
RECEITA DE SERVICOS	101.999,80		TRABALHO		646.828,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	74.899.028,60		EDUCAçãO		22.306.196,25
DEDUÇÕES TRANSFERENCIAS CORRENTES	-9.316.811,00		CULTURA		1.340.629,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131.853,40		DIREITOS DA CIDADANIA		369.438,30
RECEITAS DE CAPITAL		16.454.396,11	URBANISMO		12.788.637,21
ALIENACAO DE BENS	18.658,50		HABITAçãO		124,39
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	16.435.737,61		SANEAMENTO		3.713.998,38
			AGRICULTURA		1.880.997,32
			ENERGIA		200.267,90
			TRANSPORTE		8.124.103,91
			DESPORTO E LAZER		1.220.357,85
			ENCARGOS ESPECIAIS		199.024,00
			RESERVA DE CONTINGêNCIA		462.730,80
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS		
	TOTAL:	91.320.895,76		TOTAL:	91.320.895,76

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Marlene Gomes da Silva
Contadora CRC GO 019504/O-9

Agili Softwares para Area Publica

Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	Unidade:	002 - FUNDEB
Função:	12 - EDUCAçãO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	Projeto/Atividade	2018 - MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - ENS, FUNDAMENTAL
Caracterização	da atividade: 2018 - MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - ENS, FUNDAMENTAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0125	3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.201.288,48

Orgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	Unidade:	002 - FUNDEB
Função:	12 - EDUCAçãO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	Projeto/Atividade	2018 - MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - ENS, FUNDAMENTAL
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - ENS, FUNDAMENTAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0126	3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	252.093,75

Orgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	Unidade:	002 - FUNDEB
Função:	12 - EDUCAçãO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	Projeto/Atividade	2018 - MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - ENS, FUNDAMENTAL
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - ENS, FUNDAMENTAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0127	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	12.439,00

Orgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	Unidade:	002 - FUNDEB
Função:	12 - EDUCAçãO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	Projeto/Atividade	2018 - MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - ENS, FUNDAMENTAL
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - ENS, FUNDAMENTAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0128	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	49.756,00

Orgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	Unidade:	002 - FUNDEB
Função:	12 - EDUCAçãO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	Projeto/Atividade	2018 - MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - ENS, FUNDAMENTAL
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - ENS, FUNDAMENTAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0129	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	24.878,00

Agili Softwares para Area Publica

Página 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA — Unidade: 002 - FUNDEB
Função: 12 - EDUCAçãO — Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB — Projeto/Atividade: 2018 - MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - ENS, FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - ENS, FUNDAMENTAL

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0130	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	298.953,95
	Total do Projeto/Atividade	**1.839.409,18**

Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA — Unidade: 002 - FUNDEB
Função: 12 - EDUCAçãO — Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB — Projeto/Atividade: 2019 - MANUTENCAO DO FUNDEB 70 % - ENSINO FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: 2019 - MANUTENCAO DO FUNDEB 70 % - ENSINO FUNDAMENTAL

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0131	3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.869.721,02

Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA — Unidade: 002 - FUNDEB
Função: 12 - EDUCAçãO — Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB — Projeto/Atividade: 2019 - MANUTENCAO DO FUNDEB 70 % - ENSINO FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO FUNDEB 70 % - ENSINO FUNDAMENTAL

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0132	3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	838.776,68
	Total do Projeto/Atividade	**4.708.497,70**

Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA — Unidade: 002 - FUNDEB
Função: 12 - EDUCAçãO — Subfunção: 365 - EDUCAçãO INFANTIL
Programa: 0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB — Projeto/Atividade: 2045 - MANUTENCAO COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL
Caracterização da atividade: 2045 - MANUTENCAO COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0133	3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.564.087,30

Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA — Unidade: 002 - FUNDEB
Função: 12 - EDUCAçãO — Subfunção: 365 - EDUCAçãO INFANTIL
Programa: 0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB — Projeto/Atividade: 2045 - MANUTENCAO COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL
Caracterização da atividade: MANUTENCAO COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0134	3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	350.779,80
	Total do Projeto/Atividade	**1.914.867,10**

Agili Softwares para Area Publica

Página 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	Unidade:	002 - FUNDEB
Função:	12 - EDUCAçãO	Subfunção:	365 - EDUCAçãO INFANTIL
Programa:	0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	Projeto/Atividade	2046 - MANUTENCAO C/ FUNDEB 30% - ENSINO FINFANTIL
Caracterização	da atividade: 2046 - MANUTENCAO C/ FUNDEB 30% - ENSINO FINFANTIL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0135	3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	472.682,00

Orgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	Unidade:	002 - FUNDEB
Função:	12 - EDUCAçãO	Subfunção:	365 - EDUCAçãO INFANTIL
Programa:	0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	Projeto/Atividade	2046 - MANUTENCAO C/ FUNDEB 30% - ENSINO FINFANTIL
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO C/ FUNDEB 30% - ENSINO FINFANTIL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0136	3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	103.990,04

Orgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	Unidade:	002 - FUNDEB
Função:	12 - EDUCAçãO	Subfunção:	365 - EDUCAçãO INFANTIL
Programa:	0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	Projeto/Atividade	2046 - MANUTENCAO C/ FUNDEB 30% - ENSINO FINFANTIL
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO C/ FUNDEB 30% - ENSINO FINFANTIL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0137	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	24.878,00

Orgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	Unidade:	002 - FUNDEB
Função:	12 - EDUCAçãO	Subfunção:	365 - EDUCAçãO INFANTIL
Programa:	0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	Projeto/Atividade	2046 - MANUTENCAO C/ FUNDEB 30% - ENSINO FINFANTIL
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO C/ FUNDEB 30% - ENSINO FINFANTIL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0138	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	68.414,50

Orgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	Unidade:	002 - FUNDEB
Função:	12 - EDUCAçãO	Subfunção:	365 - EDUCAçãO INFANTIL
Programa:	0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	Projeto/Atividade	2046 - MANUTENCAO C/ FUNDEB 30% - ENSINO FINFANTIL
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO C/ FUNDEB 30% - ENSINO FINFANTIL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0139	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	62.195,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	Unidade:	002 - FUNDEB
Função:	12 - EDUCAçãO	Subfunção:	365 - EDUCAçãO INFANTIL
Programa:	0008 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	Projeto/Atividade	2046 - MANUTENCAO C/ FUNDEB 30% - ENSINO FINFANTIL
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO C/ FUNDEB 30% - ENSINO FINFANTIL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0140	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	159.219,20
	Total do Projeto/Atividade	**891.378,74**
	Total da Unidade	**9.354.152,72**
	Total do Orgão	**9.354.152,72**
	Total Geral	**9.354.152,72**

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Marlene Gomes da Silva
Contadora CRC GO 019504/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 301 - ATENçãO BáSICA
Programa: 0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO. — Projeto/Atividade: 1098 - PLANO MUNIC. SANEAMENTO BASICO CONV 00445/2010
Caracterização do projeto: 1098 - PLANO MUNIC. SANEAMENTO BASICO CONV 00445/2010

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0141	4.4.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	129.116,82

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 301 - ATENçãO BáSICA
Programa: 0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO. — Projeto/Atividade: 1098 - PLANO MUNIC. SANEAMENTO BASICO CONV 00445/2010
Caracterização do projeto: PLANO MUNIC. SANEAMENTO BASICO CONV 00445/2010

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0142	4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	191.712,98
	Total do Projeto/Atividade	**320.829,80**

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 301 - ATENçãO BáSICA
Programa: 0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO. — Projeto/Atividade: 2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE
Caracterização da atividade: 2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0143	3.1.9.0.04.00.00.00 - Contratacao por Tempo Determinado	180.365,50

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 301 - ATENçãO BáSICA
Programa: 0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO. — Projeto/Atividade: 2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE
Caracterização da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0144	3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.492.680,00

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 301 - ATENçãO BáSICA
Programa: 0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO. — Projeto/Atividade: 2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE
Caracterização da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0145	3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	328.389,60

Agili Softwares para Area Publica

Página 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0146	3.1.9.0.92.00.00.00 - Despesas de Exercicios Anteriores	2.487,80

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0147	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	111.951,00

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0148	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	932.925,00

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0149	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	3.109,75

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0150	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	161.707,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0151	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	391.828,50

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0152	3.3.9.0.40.00.00.00 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao -Pessoa Juridica	66.006,31

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0153	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	24.878,00
	Total do Projeto/Atividade	**3.696.328,46**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2026 - MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF
Caracterização	da atividade: 2026 - MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0154	3.1.9.0.04.00.00.00 - Contratacao por Tempo Determinado	293.560,40

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2026 - MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF
Caracterização	da atividade: MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0155	3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.278.824,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2026 - MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF
Caracterização	da atividade: MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0156	3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	501.341,46

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2026 - MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF
Caracterização	da atividade: MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0157	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	62.195,00

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2026 - MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF
Caracterização	da atividade: MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0158	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	432.877,20

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2026 - MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF
Caracterização	da atividade: MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0159	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	68.414,50

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2026 - MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF
Caracterização	da atividade: MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0160	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	908.047,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 301 - ATENçãO BáSICA
Programa: 0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO. — Projeto/Atividade: 2026 - MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF
Caracterização da atividade: MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0161	3.3.9.0.41.00.00.00 - CONTRIBUICOES	27.365,80

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 301 - ATENçãO BáSICA
Programa: 0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO. — Projeto/Atividade: 2026 - MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF
Caracterização da atividade: MANUT. DAS DESPESAS COM ATENCAO BASICA - PSF

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0162	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	18.658,50
	Total do Projeto/Atividade	**4.591.284,66**

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 301 - ATENçãO BáSICA
Programa: 0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO. — Projeto/Atividade: 2028 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PASCAR
Caracterização da atividade: 2028 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PASCAR

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0163	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	12.439,00
	Total do Projeto/Atividade	**12.439,00**

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 301 - ATENçãO BáSICA
Programa: 0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO. — Projeto/Atividade: 2029 - MANUTENCAO COM PROGRAMA HIGIENE BUCAL
Caracterização da atividade: 2029 - MANUTENCAO COM PROGRAMA HIGIENE BUCAL

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0164	3.1.9.0.92.00.00.00 - Despesas de Exercicios Anteriores	1.243,90

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 301 - ATENçãO BáSICA
Programa: 0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO. — Projeto/Atividade: 2029 - MANUTENCAO COM PROGRAMA HIGIENE BUCAL
Caracterização da atividade: MANUTENCAO COM PROGRAMA HIGIENE BUCAL

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0165	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	149.268,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2029 - MANUTENCAO COM PROGRAMA HIGIENE BUCAL
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO COM PROGRAMA HIGIENE BUCAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0166	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.243,90

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2029 - MANUTENCAO COM PROGRAMA HIGIENE BUCAL
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO COM PROGRAMA HIGIENE BUCAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0167	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	124.390,00
	Total do Projeto/Atividade	**276.145,80**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2065 - MANUTENCAO EM ENCARGOS COM A GESTAO DO SUS
Caracterização	da atividade: 2065 - MANUTENCAO EM ENCARGOS COM A GESTAO DO SUS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0168	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.199,98

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2065 - MANUTENCAO EM ENCARGOS COM A GESTAO DO SUS
Caracterização	da atividade: Desenvolver as atividades de planejamento e gerenciamento do sistema unico de saude do municipio		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0169	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	8.707,30
	Total do Projeto/Atividade	**18.907,28**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2073 - PROG DE MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ
Caracterização	da atividade: 2073 - PROG DE MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0170	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	6.219,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2073 - PROG DE MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ
Caracterização	do projeto: Manutencao de desenvolvimento do programa de melhoria e da qualidade das politicas públicas do muncipio - PMAQ		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0171	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	38.560,90

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2073 - PROG DE MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ
Caracterização	do projeto: Manutencao de desenvolvimento do programa de melhoria e da qualidade das politicas públicas do muncipio - PMAQ		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0172	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	22.390,20

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2073 - PROG DE MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ
Caracterização	do projeto: Manutencao de desenvolvimento do programa de melhoria e da qualidade das politicas públicas do muncipio - PMAQ		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0173	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	12.439,00

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2073 - PROG DE MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ
Caracterização	do projeto: Manutencao de desenvolvimento do programa de melhoria e da qualidade das politicas públicas do muncipio - PMAQ		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0174	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	6.219,50
	Total do Projeto/Atividade	**85.829,10**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2074 - MANUTENCAO DAS DESPESAS DO PACS
Caracterização	da atividade: 2074 - MANUTENCAO DAS DESPESAS DO PACS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0175	3.1.9.0.04.00.00.00 - Contratacao por Tempo Determinado	310.975,00

Agili Softwares para Area Publica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2074 - MANUTENCAO DAS DESPESAS DO PACS
Caracterização	da atividade: Manutencao e desenvolvimento do programa de agentes comunictarios de saude		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0176	3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	547.316,00

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2074 - MANUTENCAO DAS DESPESAS DO PACS
Caracterização	da atividade: Manutencao e desenvolvimento do programa de agentes comunictarios de saude		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0177	3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	120.409,52

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2074 - MANUTENCAO DAS DESPESAS DO PACS
Caracterização	da atividade: Manutencao e desenvolvimento do programa de agentes comunictarios de saude		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0178	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	2.487,80

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2074 - MANUTENCAO DAS DESPESAS DO PACS
Caracterização	da atividade: Manutencao e desenvolvimento do programa de agentes comunictarios de saude		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0179	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.243,90

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2074 - MANUTENCAO DAS DESPESAS DO PACS
Caracterização	da atividade: Manutencao e desenvolvimento do programa de agentes comunictarios de saude		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0180	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	6.219,50
	Total do Projeto/Atividade	**988.651,72**

Agili Softwares para Area Publica

Página 008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2100 - IV - EMENDA VERº EDIMAR SILVERIO DA SILVA I
Caracterização	da atividade: 2100 - IV - EMENDA VERº EDIMAR SILVERIO DA SILVA I		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0181	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	42.896,94
	Total do Projeto/Atividade	**42.896,94**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2153 - IX-EMENDA VEREADOR WEDERSILVA C.DE MORAES SILVA II
Caracterização	da atividade: 2153 - IX-EMENDA VEREADOR WEDERSILVA C.DE MORAES SILVA II		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0182	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	42.896,94
	Total do Projeto/Atividade	**42.896,94**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2170 - II-EMENDA VEREADOR CICERO ROMAO LIMA I
Caracterização	da atividade: 2170 - II-EMENDA VEREADOR CICERO ROMAO LIMA I		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0183	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	42.896,94
	Total do Projeto/Atividade	**42.896,94**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2172 - III-EMENDA VEREADOR ROSA PEREIRA DO LAGO MORAES II
Caracterização	da atividade: 2172 - III-EMENDA VEREADOR ROSA PEREIRA DO LAGO MORAES II		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0184	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	42.896,94
	Total do Projeto/Atividade	**42.896,94**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0010 - INVESTIMENTO EM SAUDE	Projeto/Atividade	1029 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADE BASICA DE
Caracterização	do projeto: 1029 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0185	4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	223.902,00

Agili Softwares para Area Publica

Página 009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Total do Projeto/Atividade	**223.902,00**

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 301 - ATENçãO BáSICA
Programa: 0010 - INVESTIMENTO EM SAUDE — Projeto/Atividade: 1030 - AQUISICAO DE VEICULO PARA SETOR DE SAUDE
Caracterização do projeto: 1030 - AQUISICAO DE VEICULO PARA SETOR DE SAUDE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0186	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	365.706,60
	Total do Projeto/Atividade	**365.706,60**

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 301 - ATENçãO BáSICA
Programa: 0010 - INVESTIMENTO EM SAUDE — Projeto/Atividade: 1032 - AQUIS. EQUIP. MOV. UTENS. P/SEC. SAUDE
Caracterização do projeto: 1032 - AQUIS. EQUIP. MOV. UTENS. P/SEC. SAUDE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0187	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	34.829,20
	Total do Projeto/Atividade	**34.829,20**

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 301 - ATENçãO BáSICA
Programa: 0010 - INVESTIMENTO EM SAUDE — Projeto/Atividade: 1108 - VII-EMENDA VEREADOR MARCOS ROGERIO PEREIRA
Caracterização do projeto: 1108 - VII-EMENDA VEREADOR MARCOS ROGERIO PEREIRA NUNES I

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0188	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	85.793,87
	Total do Projeto/Atividade	**85.793,87**

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 301 - ATENçãO BáSICA
Programa: 0010 - INVESTIMENTO EM SAUDE — Projeto/Atividade: 1109 - VIII-EMENDA VEREADOR ALCINO OLIVEIRA MOURA I
Caracterização do projeto: 1109 - VIII-EMENDA VEREADOR ALCINO OLIVEIRA MOURA I

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0189	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	42.896,94
	Total do Projeto/Atividade	**42.896,94**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	301 - ATENçãO BáSICA
Programa:	0010 - INVESTIMENTO EM SAUDE	Projeto/Atividade	1572 - ESTRUTURACAO DA REDE SERVICOS ATENCAO BASICA
Caracterização	do projeto: 1572 - ESTRUTURACAO DA REDE SERVICOS ATENCAO BASICA SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0190	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	24.878,00
	Total do Projeto/Atividade	**24.878,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2064 - AQUSICAO DE HORAS DE VOO EMERGENCIAIS
Caracterização	da atividade: 2064 - AQUSICAO DE HORAS DE VOO EMERGENCIAIS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0191	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	24.878,00
	Total do Projeto/Atividade	**24.878,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2068 - MANUTENCAO DE CASA DE APOIO A POPULACAO
Caracterização	da atividade: 2068 - MANUTENCAO DE CASA DE APOIO A POPULACAO		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0192	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	130.609,50
	Total do Projeto/Atividade	**130.609,50**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2069 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Caracterização	da atividade: 2069 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0193	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	279.877,50

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2069 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0194	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	615.730,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2069 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0195	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	12.439,00

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2069 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0196	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	87.073,00

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2069 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0197	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.219.022,00

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2069 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0198	3.3.9.0.93.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes	64.682,80

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2069 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0199	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	273.658,00
	Total do Projeto/Atividade	**2.552.482,80**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2080 - TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO
Caracterização	da atividade: 2080 - TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0200	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	199.024,00

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2080 - TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO
Caracterização	do projeto: TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0201	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	18.658,50

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2080 - TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO
Caracterização	do projeto: TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0202	3.3.9.0.48.00.00.00 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	70.902,30
	Total do Projeto/Atividade	**288.584,80**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2087 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Caracterização	da atividade: 2087 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0203	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	307.243,30

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2087 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Caracterização	do projeto: MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL (HOSPRET)		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0204	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	889.388,50
	Total do Projeto/Atividade	**1.196.631,80**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE
Subfunção: 302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0010 - INVESTIMENTO EM SAUDE
Projeto/Atividade 1033 - AQUISICAO DE AMBULANCIA
Caracterização do projeto: 1033 - AQUISICAO DE AMBULANCIA

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0205	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	248.780,00
	Total do Projeto/Atividade	**248.780,00**

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE
Subfunção: 302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0010 - INVESTIMENTO EM SAUDE
Projeto/Atividade 1105 - V-EMENDA VEREADOR VALDOMIRO LIMA LUZ I
Caracterização do projeto: 1105 - V-EMENDA VEREADOR VALDOMIRO LIMA LUZ I

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0206	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	42.896,94
	Total do Projeto/Atividade	**42.896,94**

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE
Subfunção: 302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0010 - INVESTIMENTO EM SAUDE
Projeto/Atividade 1579 - VI-EMENDA VEREADOR GERVASIO SANTOS OVLIVEIRA I
Caracterização do projeto: 1579 - VI-EMENDA VEREADOR GERVASIO SANTOS OVLIVEIRA I

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0207	4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	42.896,94
	Total do Projeto/Atividade	**42.896,94**

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE
Subfunção: 302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0010 - INVESTIMENTO EM SAUDE
Projeto/Atividade 1593 - I-EMENDA VEREADOR PEDRO DA SILVA SANTOS
Caracterização do projeto: 1593 - I-EMENDA VEREADOR PEDRO DA SILVA SANTOS

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0208	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	42.896,94
	Total do Projeto/Atividade	**42.896,94**

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE
Subfunção: 302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0010 - INVESTIMENTO EM SAUDE
Projeto/Atividade 1601 - IX-EMENDA VEREADOR WEDERSILVA C.DE MORAES SILVA I
Caracterização do projeto: 1601 - IX-EMENDA VEREADOR WEDERSILVA C.DE MORAES SILVA I

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0209	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	42.896,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXERCÍCIO DE 2024

Total do Projeto/Atividade	**42.896,94**

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0010 - INVESTIMENTO EM SAUDE — Projeto/Atividade 1701 - CONSTRUCAO HOSPITAL MUNICIPAL CONV-560/2022
Caracterização do projeto: 1701 - CONSTRUCAO HOSPITAL MUNICIPAL CONV-560/2022

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0210	4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	6.953.765,00
	Total do Projeto/Atividade	**6.953.765,00**

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0011 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS - — Projeto/Atividade 2119 - COVID ENCARGOS E MANUTENCAO ACOES DE COMBATE
Caracterização da atividade: 2119 - COVID ENCARGOS E MANUTENCAO ACOES DE COMBATE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0211	3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.878,00

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0011 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS - — Projeto/Atividade 2119 - COVID ENCARGOS E MANUTENCAO ACOES DE COMBATE
Caracterização do projeto: COVID ENCARGOS E MANUTENCAO ACOES DE COMBATE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0212	3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	12.439,00

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0011 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS - — Projeto/Atividade 2119 - COVID ENCARGOS E MANUTENCAO ACOES DE COMBATE
Caracterização do projeto: COVID ENCARGOS E MANUTENCAO ACOES DE COMBATE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0213	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	18.658,50
	Total do Projeto/Atividade	**55.975,50**

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAúDE — Subfunção: 302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0011 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS - — Projeto/Atividade 2154 - AUXILIO P. ENFRENTAMENTO COM COVID-19
Caracterização da atividade: 2154 - AUXILIO P. ENFRENTAMENTO COM COVID-19

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0214	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	24.878,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0011 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS -	Projeto/Atividade	2154 - AUXILIO P. ENFRENTAMENTO COM COVID-19
Caracterização	do projeto: AUXILIO P. ENFRENTAMENTO COM COVID-19		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0215	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	143.048,50

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0011 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS -	Projeto/Atividade	2154 - AUXILIO P. ENFRENTAMENTO COM COVID-19
Caracterização	do projeto: AUXILIO P. ENFRENTAMENTO COM COVID-19		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0216	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24.878,00

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	302 - ASSISTêNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0011 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS -	Projeto/Atividade	2154 - AUXILIO P. ENFRENTAMENTO COM COVID-19
Caracterização	do projeto: AUXILIO P. ENFRENTAMENTO COM COVID-19		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0217	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	62.195,00
	Total do Projeto/Atividade	**254.999,50**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2027 - MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
Caracterização	da atividade: 2027 - MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0218	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	497.560,00
	Total do Projeto/Atividade	**497.560,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	304 - VIGILâNCIA SANITáRIA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2031 - MANUTENCAO COM PROG. VIGILANCIA SANITARIA
Caracterização	da atividade: 2031 - MANUTENCAO COM PROG. VIGILANCIA SANITARIA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0219	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	13.682,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	304 - VIGILâNCIA SANITáRIA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2031 - MANUTENCAO COM PROG. VIGILANCIA SANITARIA
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO COM PROG. VIGILANCIA SANITARIA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0220	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	9.329,25
	Total do Projeto/Atividade	**23.012,15**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	305 - VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2030 - MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE
Caracterização	da atividade: 2030 - MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0221	3.1.9.0.04.00.00.00 - Contratacao por Tempo Determinado	41.048,70

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	305 - VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2030 - MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0222	3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	559.755,00

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	305 - VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2030 - MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0223	3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	123.146,10

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	305 - VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2030 - MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0224	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	1.243,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2024

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	305 - VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2030 - MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0225	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	18.658,50

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	305 - VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2030 - MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0226	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.731,70

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAúDE	Subfunção:	305 - VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA
Programa:	0009 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.	Projeto/Atividade	2030 - MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0227	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	9.329,25
	Total do Projeto/Atividade	**756.913,15**
	Total da Unidade	**24.095.790,15**
	Total do Orgão	**24.095.790,15**
	Total Geral	**24.095.790,15**

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Marlene Gomes da Silva
Contadora CRC GO 019504/O-9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CAMARA

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Gerenciar e coordenar ativadades do poder legislavito e representar populacao em geral.	Lei 4.320/64
Gerenciar e coordenar ativadades do poder legislavito e representar populacao em geral.	Lei 4.320/64

Emissão: 29/09/2023 13:42:56

Homologado

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
organizar as ativadades administrativas do gabinete do prefeito	Lei 4.320/64
organizar as ativadades administrativas do gabinete do prefeito	Lei 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Orientar sobre as ativadades administrativas do municipio.	Lei 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
organizar as ativadades administrativas e de planejamento do municipio	Lei 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Organizar as ativadades administrativas e de planejamento da secretaria municipal de educação.	Lei 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDEB

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Organizar as ativadades administrativas e de planejamento do fundo da educacao basica municipal - FUNDEB	Lei 4.320/64

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Organizar as ativadades administrativas, planejamento e operacional da secretaria municipal de saude do municipio	Lei 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Organizar as ativadades administrativas, planejamento e operacional do fundo municipal de saude do municipio	Lei 4.320/64

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS
Unidade: 001 - SETOR DE OBRAS VIACAO E TRANSPORTES

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Organizar as ativadades administrativas, planejamento e operacional da secretaria municipal de Obras viacao e transportes.	Lei 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS
Unidade: 002 - SETOR DE SERVICOS URBANOS

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Organizar as ativadades administrativas, planejamento e operacional da secretaria municipal de Serviços e Obras Urbanas.	Lei 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade: 001 - SETOR DE AGRICULTURA/AMBIENTE

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Organizar as ativadades administrativas, planejamento e operacional da secretaria municipal de Agricultura e Ambiente.	Lei 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Organizar as ativadades administrativas, planejamento e operacional da secretaria municipal de ação social do municipio	Lei 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Organizar as ativadades administrativas, planejamento e operacional do fundo municipal de assistencia social vinculado a secretaria municipal de acao social do municipio	Lei 4.320/64

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Organizar as ativadades administrativas, planejamento e operacional da secretaria municipal de Finanças	Lei 4.320/64
Organizar as ativadades administrativas, planejamento e operacional da secretaria municipal de Finanças	Lei 4.320/64

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Organizar as ativadades administrativas, planejamento e operacional da secretaria municipal de Assuntos Indigenas.	Lei 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 11 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ARAGUAIA E XINGU
Unidade: 001 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ARAGUAIA E XINGU

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Garantir atendimento ambulatorial a comunidade local.	Lei 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone (066)3568-1666
recursoshumano@saojosedoxingu.mt.gov.br

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ESPORTE E CULTURA

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Organizar as ativadades administrativas, planejamento e operacional da secretaria municipal de Esporte e Cultura.	Lei 4.320/64

SANDRO JOSE LUZ COSTA
Prefeito(a) Municipal

MARLENE GOMES DA SILVA
Contadora

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA ELABORAÇÃO LOA DE 2024.

Nº. 06/2023

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **Sandro Jose Luz Costa**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se **às 16hs00 do dia 29 de Setembro de 2023, nas dependências da Câmara Municipal** Para elaboração do Projeto de Lei da LOA do exercício de 2024, em cumprimento das determinações legais estabelecidas pela LRF. A audiência será transmitida ao vivo pelo Youtube, e também gravada e disponibilizada nos canais oficiais do Poder Executivo municipal.
Segue o link do canal:
https://www.youtube.com/channel/UC3S-QDOoxR89E-DMqPFBVNA/featured.

São José Xingu – MT 12 de Setembro de 2023.

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO

VOCÊ FAZENDO PARTE
Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03

ATA DA AUDIENCIA PUBLICA DE APRESENTAÇÃO LOA EXERCÍCIO DE 2024.

Aos Vinte e Nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 16hs00min, houve uma audiência pública nas dependências do prédio administrativo da câmara municipal para a elaboração do projeto da lei orçamentaria Anual LOA para o exercício de 2024. O representante do município senhor Mario Benicio Pinto deu as boas vindas a todos os participantes presentes da Audiência publica, dando continuidade aos trabalhos apresentou os dados referente à proposta do executivo municipal que será levada ao poder legislativo por intermédio de projeto de lei LOA 2024, os dados foram apresentados pelo assessor contábil do município de São Jose do Xingu-MT, Respondendo todos os questionamentos dos participantes, e também insistiu com todos os participantes a importância da participação de toda a população nas audiências publicas de elaboração das peças de planejamento, as propostas apresentadas pelos participantes serão analisadas e inseridas no projeto de lei que será remetido ao poder legislativo de São Jose do Xingu - MT. A audiência foi encerrada às 16hs30min e Eu Mario Benicio Pinto lavrei a presente ata que vai por mim assinada. A presente audiência foi transmitida ao vivo pelo canal oficial do poder executivo municipal no seguinte caminho eletrônico: https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldesaojo9335

Mario Benicio Pinto
Apresentador da Audiência

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 909/2023

LEI MUNICIPAL Nº 909/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a delegação da atividade de licenciamento ambiental para o Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, os procedimentos de lançamento, fato gerador, base cálculo e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental; e dá outras providências."

O Prefeito do Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º. Esta lei autoriza a delegação da atividade de licenciamento ambiental para *a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*, pessoa jurídica de direito público e define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise das licenças ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras em âmbito local.

§ 1º. São passíveis de licenciamento ambiental pelo município as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), nos termos do rol exemplificativo constante no anexo único das atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelos municípios disposto na Resolução Consema – 41/2021.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal a qualquer momento poderá avocar a atividade de licenciamento ambiental.

Art. 2º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, tendo como fato gerador a prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos da Secretaria de Meio Ambiente visando à análise de licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar impacto ambiental de âmbito local, em especial aquelas descritas na Resolução do CONSEMA nº. 041/2021.

§ 1°. A receita realizada em decorrência do disposto no caput constituirá o Fundo Municipal do Meio Ambiente –(FMMA) e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como despesas de custeio e manutenção da prestação do serviço de análises de licenças ambientais de impacto de âmbito local pelo Município ou Consórcio Público.

§ 2°. Quando aderido ao Consórcio, fica acordado que 70% (setenta porcento), das receitas oriundas de licenciamentos e taxas serão repassadas para o Consórcio, destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários.

Art. 3°. As taxas de que trata o art. 2º desta Lei terão por base de cálculo os parâmetros e elementos constantes nos Anexos I a V da presente norma, sobre as quais incidirão as respectivas alíquotas definidas com base na Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT.

§1º Para fins de cálculo do valor devido, a UPF/MT deverá ser convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§2º. Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades não integrantes do Anexo III, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritos nos Anexos I e II.

§3º. Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo

I.

§ 4º. Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a taxa devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 1,0 (um inteiro) em se tratando da Licença Prévia - LP; de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para a Licença de Instalação; de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para a Licença de Operação; e de 1,375 (um inteiro e trezentos e setenta e cinco milésimos) para renovação de Licença de Operação.

§ 5º. Para a atividade elencada no item 2.1 e 5 do Anexo III da presente Lei, a taxa a ser cobrada se limitará ao valor de 90 (noventa) UPF/MT.

§ 6º. Para as atividades elencadas nos itens 2.2 e 2.3 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 120 (cento e vinte) UPF/MT, sendo este limite distribuído da seguinte forma: 32 (trinta e duas) UPF/MT para Licença Prévia; 48 (quarenta oito) UPF/MT para Licença de Instalação e 40 (quarenta) UPF/MT para Licença de Operação.

§7º. Para as atividades elencadas nos itens 2, 3 e 4 do Anexo III da presente Lei, as taxas serem cobradas e limitarão ao valor total de 84 (oitenta e quatro) UPF/MT, sendo este limite distribuído da seguinte forma: 23 (vinte três) UPF/MT para Licença Prévia; 33 (trinta e três) UPF/MT para Licença de Instalação e 28 (vinte e oito) UPF/MT para Licença de Operação.

§8º. Para atividade elencada no item 3 do Anexo IV da presente Lei, a taxa a ser cobrada se limitará ao valor de 13 (treze) UPF/MT.

§9. O valor da taxa correspondente à análise dos Estudos de Impacto AmbientalEIA e Relatório de ImpactoAmbiental - RIMA, para as atividades relacionadas aos Anexos I, II e III, está disciplinado no Anexo IV desta Lei.

Art. 4. Fica estabelecido para fins de cálculo do valor devido a importancia de 60% (sessenta porcento) do valor da UPF/MT das atividades não fixadas, de acordo com art. 3° desta lei.

Art. 5°. Nos casos de renovação de Licença de Operação-LO,a taxa será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades após a comprovação efetiva de atendimento de pelo menos a um dos seguintes requisitos:

I.utilizar resíduos para reciclagem ou para geração de energia;

II.reaproveitar a água utilizada;

III. dispor de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental; IV. desenvolver plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no caput, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da apresentação de documento comprobatório e/ou da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação do não atendimento dos incisos I a IV deste artigo no período de validade da renovação da Licença de Operação.

Art. 6°. Quando no empreendimento a ser licenciado, forem desenvolvidas mais de uma atividade passível de licenciamento, em que seja emitida uma única licença, será emitida a taxa considerando a somatória da área e a atividade com maior nível de poluição/degradação.

Art. 7°. Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma: I. as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II. o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas;

III. as Organizações da Sociedade Civil integrantes do Programa de Parcerias entre a Administração Pública, para a operação, e/ou manutenção, e/ou conservação, e/ou elaboração de projetos, e/ou realização de obras, e/ou investimentos nos sistemas rodoviário, aeroportuário e aquaviário de competência do Estado de Mato Grosso e/ou a ele delegados, tratados na Lei nº 10.861, de 25 de março de 2019;

IV. as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo poder público, desde que;

a. Não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a

título de lucro ou participação no seu resultado;

b. Aplique integralmente no Município os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais.

c. Mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão.

V. Aqueles que praticam agricultura de subsistência e que estejam ligados a algum programa público das esferas Municipal, Estadual e Federal (Agricultura

Familiar) e as populações tradicionais quem tem por medida de até o valor da DAP ou CAF.

VI. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias e fundações;

Parágrafoúnico. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 8º. Poderá ser cobrada taxas de expediente ou inerente à prestação de serviço público, exclusivamente por meio da UPF/MT, conforme o Anexo V.

Art. 9º. Os critérios para cálculo dos custos de análise de processos de licenciamento ambiental de atividades agrossilvipastoril seguirão os mesmos parâmetros estabelecidos no artigo 3º da presente Lei.

Art. 10º. Caso a verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e licenciamento ambiental exigir, a qualquer momento, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com os respectivoscustos.

Art. 11º. A Secretaria de Meio Ambiente, estabelecerá os prazo de validade de cada tipo de licença ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

I. Licença Prévia: minimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

II. Licença de Instalação: minimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;

III. Licença de Operação: minimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; IV. Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.

Seção II

Do Comunicado de Armazém e Silo

Art. 12º. A apresentação do Comunicado previsto nesta Lei Municipal não exime o interessado do pagamento das taxas, referentes aos Armazéns e Silos localizados em propriedades rurais não licenciados anteriormente ao Decreto Estadual n°. 1964/2013 revogada pelo Decreto Estadual n° 1268/2022, que ora seguem:

§ 1º. Nos Empreendimentos de Porte Mínimo a taxa corresponde ao valor de 7,5 (sete e meia) UPF/MT;

§ 2º. Nos Empreendimentos de Porte Pequeno a taxa corresponde ao valor de 21,50 (vinte e uma e meia) UPF/MT;

§ 3º. Nos Empreendimentos de Porte Médio a taxa corresponde ao valor de 50 (noventa e três) UPF/MT;

§ 4º. Nos Empreendimentos de Porte Grande a taxa corresponde ao valor de 150 (cento e cinquenta) UPF/MT;

§ 5º. Nos Empreendimentos de Porte Excepcional a taxa corresponde ao valor de 270 (duzentos e setenta) UPF/MT;

§ 6º. O critério de porte do empreendimento/atividade será auferido com base no anexo II da Lei Estadual n°.11.179/2020.

Seção III Disposições Finais

Art. 13º. As pessoas fisicas ou jurídicas que exerçam as atividades arroladas na Resolução CONSEMA nº 41/2021 ficam obrigadas a se inscreverem no Cadastro Técnico CIDESA-NA (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia)e Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, sob pena de incorrerem em infração administrativa.

Art. 14º. As infrações decorrentes da violação das regras inerentes a presente norma implica a incidência de acréscimos e cominações, conformeabaixo:

I - Infração referente às taxas de licenciamentos ou de autorizações lançadas e não quitadas:

Juros de mora, à razão de 1% (um porcento) ao mês devidos a partir do mes seguinte do vencimento, considerado mês qualquer fração, bem como será atualizado mediante a plaicação do coeficiente acumulado pelo INPC-FGV em vigor na época, comprendido no periodo de vencimento, da efitivação do pagamento e quando extinta, será aplicado o novo indisse definido pelo Governo Federal para atualização de seus tributos;

a. Multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor devido, se o recolhimento for efetuado, espontaneamente pelo contribuinte, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela

Administração Pública para o cumprimento da obrigação principal;

b. Multa sancionatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento),

aplicável sobre o valor da taxa devida, quando o pagamento for efetuado após o contribuinte ter sido notificado pelo órgão competente para o cumprimento da obrigaçãoprincipal.

II - Infração relativa á falta de inscrição no cadastro de Atividades Potencialmente poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais ou, ainda, falta de inscrição junto ao cadastro na Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

a. 3,50 (três e meia) UPF/MT, se pessoa física;

b. 7,00(sete inteiros) UPF/MT, se microempresa;

c. 14,00(quatorze inteiros) UPF/MT, se empresa de pequeno porte;

d. 57,00(cinquenta e sete inteiros) UPF/MT, se empresa de médio porte;

e. 114,00(cento e quatorze inteiros) UPF/MT, se empresa de grande porte e excepcional.

III - Infração relativa ao não recolhimento no prazo e condições estabelecidas referentes a Taxas de Fiscalização Ambiental – TFAM.

a. Juros de mora, à razão de 1% (um porcento) ao mês devidos a partir do mes seguinte do vencimento, considerado mês qualquer fração, bem como será atualizado mediante a plaicação do coeficiente acumulado pelo INPC-FGV em vigor na época, comprendido no periodo de vencimento, da efitivação do pagamento e quando extinta, será aplicado o novo indisse definido pelo Governo Federal para atualização de seus tributos;

b. Multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiros por cento) ao dia, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor da TFAM/SJX devida, se o recolhimento for efetuado, espontaneamente pelo contribuinte, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Publica para o comprimento obrigação principal;

c. Multa sancionaria correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), aplicável sobre o valor da TFAM/SJX devida em se tratando de contribuinte devidamente cientificado por ato expedido Administração Publica para o comprimento obrigação principal;

IV – Infração referente a falta de entrega de relatório de atividades atribuídas ao contribuinte da Taxa de Fiscalização Ambiental:

a. Juros de mora, à razão de 1% (um porcento) ao mês devidos a partir do mes seguinte do vencimento, considerado mês qualquer fração, bem como será atualizado mediante a plaicação do coeficiente acumulado pelo INPC-FGV em vigor na época, comprendido no periodo de vencimento, da efitivação do pagamento e quando extinta, será aplicado o novo indisse definido pelo Governo

Federal para atualização de seus tributos;

b. Multa equivalente a 20% (vinte por cento), da TFAM devida no primeiro trimestre do ano civil subsequente ao do ano de referencia do mencionado relatório, sem prejuízo da exigência da citada taxa.

Parágrafo único. A multa prevista na alínea "c" do inciso I, fica reduzida em 20% (vinte por cento), quando o sujeito passivo cumprir a obrigação espontaneamente, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para a exigência do cumprimento da mesma.

Art. 15º. As obrigações, pendências, informações, complementações, esclarecimentos e demais exigências impostas pelo órgão ambiental municipal/ consórcio deverão ser atendidas em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, a critério do analista, mediante solicitação e justificativa.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências previstas no caput, no prazo definido pelo órgão ambiental, ensejará o indeferimento do requerimento.

Art. 16º. Os projetos de licenciamento indeferidos pelo órgão ambiental serão arquivados, podendo os documentos ser desentranhados do processo administrativo, a pedido do requerente.

§ 1º. Não serão arquivados os projetos indeferidos quando o empreendimento estiver instalado ou em operação, devendo ser realizada notificação, autuação e embargo, com o objetivo de instar o empreendedor a regularizar asituação.

§ 2º. As taxas utilizadas no processo de licenciamento arquivado poderão ser reaproveitadas, por uma única vez, desde que não tenha ocorrido a análise pelo órgão ambiental no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 17º. Asomissões referentes a taxa de fiscalização ambiental Municipal serão regulamentadas, se necessário, em Lei posterior.

Art. 18º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19º. Em obediência aos termos do art. 150, III, “b” e “c” da Constituição Federal, está Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogando as leis anteriores, bem como, todas as outras disposições em contrário à partir de 01 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento		Parâmetros de Avaliação	
		Área Construída/Útil (m2)	Nº de Veículos (Quando for transportadora)
MÍNIMO		Até 500 e pequenos produtores	De 1 a 2
P1		De 501 a 1.000	De 3 a 4
P2		De 1.001 a 1.500	De 5 a 7
P3		De 1.501 a 2.000	De 8 a 10
M1		De 2.001 a 4.000	De 11 a 20
M2		De 4.001 a 7.000	De 21 a 35
M3		De 7.001 a 10.000	De 36 a 50
G1		De 10.001 a 20.000	De 51 a 67
G2		De 20.001 a 30.000	De 68 a 81
G3		De 30.001 a 40.000	De 82 a 100
Excepcional		Acima de 40.001	Acima de 100

ANEXO II UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA - EM UPF/MT (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento		**MÍNIMO**			**P1**			**P2**			**P3**		
Nível de Poluição Degradação	e/ou	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Licença Prévia (LP)		0,6	1.8	3	1.2	3	5.4	2.4	5.4	9.6	4.2	9	17.4
Licença de Instalação (LI)		5.4	6.6	7.8	7.2	10.2	13.2	10.2	15.6	22.8	14.4	24	40.2
Licença de Operação (LO)		3	4.2	5.4	4.2	6	8.4	6	8.4	13.2	7.2	12	20.4
Licença Simplificada (LS)		4.2	5.4	-	6	8.4	-	8.4	12	-	10.8	18	-

Licença Simplificada (LS)	85.2	101.4	-	119.4	132	-	-	-	-

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes metodologias de cálculo dos valores cobrados pela prestação de serviços de licenciamento, cadastro, regularização ambiental e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

1) Atividades Minerais;

2) Atividades Agropecuárias;

3) Atividades de Aquicultura;

4) Atividades de Infraestrutura;

5) Atividades Energéticas;

6) Atividades de Resíduos Sólidos; 7) Autorização Diversa;

1) Atividades Minerais:

1.1 - Nas atividades de extração e beneficiamento de bens minerais de quaisquer espécies, e qualquer tipo de direito minerário, os custos para emissão das licenças ambientais serão calculados de acordo com a área utilizada em hectares, informada no requerimento padrão, ficando estabelecido o limite máximo de 200 (duzentos) hectares para efeito de cálculo de taxa. Sendo assim, o custo para emissão de cada uma das licenças ambientais (LP, LIe LO) será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UPF)=15,0 + (0,35XAutil);

*Pr= preço das licenças em UPF/MT;

*Autil=área utilizada no licenciamento em hectares (Redação dada pela Lei nº

11.848/2022)

2) Atividades Agropecuárias:

2.1 – Bovinocultura:

2.1.1 -Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

Pr (UPF) = 5,0 + 0,0075 x Nc

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Nc = número de cabeças.

2.2 - Suinocultura:

2.2.1 -Unidades de Produção de Leitão (UPL): Pr (UPF) = 5,0 + 0,03 x Nm

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.2.2 -Granja de Suínos-Ciclo Completo: Pr (UPF) = 5,0 + 0,03 x Nm

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.2.3 -Granja de Suínos-Terminação: Pr (UPF) = 5,0 + 0,005 x Nc

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

2.3 -Avicultura:

2.3.1 -Avicultura de Corte: Pr (UPF) = 5,0 + 0,00007 x NC

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

2.3.2 -Granja para produção de ovos: Pr (UPF) = 5,0 + 0,00015 x NM

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nm= número de matrizes (Capacidade suporte).

2.4 -Projeto Agrícola Irrigado: Pr (UPF) = 5,0 + (0,05 x Airrg)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Airrg = área irrigada (hectare).

3) Aquicultura:

3.1 -Aquicultura:

3.1.1 -Aquicultura Tanque Rede:

Pr(UPF)=5+(0,0015xVolumeUtilizemM³)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * VolumeUtiliz.emM³.

3.1.2 -Aquicultura em Geral e Piscicultura: Pr (UPF) = 5 + (0,25 x Aútil) * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Aútil= área útil em (hectares).

4) Atividades de Infraestrutura:

4.1 -Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais: Pr (UPF) = 30,0 + (At + Nº unid)/3

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* At = área total do terreno em hectare;

* Nº unid = número de unidades.

4.2 -Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais:

Pr (UPF) = 24,0 + (0,5 xAt)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* At = área total a ser loteada em hectare.

4.3 -Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, fibra ótica, gasoduto, oleoduto, aqueduto, mineroduto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais:

Pr (UPF) = 30,0 + Ex +Adesm

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Ex = extensão (km);

* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

4.4 -Hidrovias, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos:

Pr (UPF) = 30,0 + Ex

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Ex = extensão em (km).

4.5 -Estação de captação e tratamento de água, estação retratamento de esgoto e aterro sanitário:

Pr (UPF) = 30,0 + 0,00005 x Paten

* Paten = população atendida.

5) Atividades Energéticas:

5.1 - Usinas hidrelétricas: Pr(UPF)=30,0+2xPt+10Ai

* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

* Pt = potência instalada (MW);

* Ai = área a ser inundada (hectare).

–

5.2 Usina termoelétricas: Pr (UPF) = 30,0 + 4 x Pt * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Pt = potência instalada (MW).

5.3 Usina fotovoltaicos: Pr (UPF) = 30,0 + 4 x Pt * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Pt = potência instalada (MW).

6) Atividades de Resíduos Sólidos:

6.1 -Triagem, reciclagem e/ou destinação final de resíduos de construção civil e resíduos volumosos:

Pr (UPF) = 7 + (1 xAútil)

*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

*A= Área Útil (ha);

*C = capacidade (toneladas/dia).

7) Autorização Diversa:

Pr (UPF) = 5,0 + VT

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * VT=Vistoria Técnica, em sendo o caso.

8) Licença Simplificada Diversa:

Pr (UPF) = 8,0

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

*Aplicada para atividades que não se amoldem nas metodologias de cálculo previstas nos anexos desta Lei.

ANEXO IV

Análise de Projetos, Planos, Vistorias Técnicas e Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de ImpactoAmbiental - EIA/RIMA. A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

1. Custo total da Análise: CT=ST+VT+CE+CA

2. Serviços Técnicos: ST=Tx H x CH

3. Vistoria Técnica: VT= (Tx D x CD) +(V x R xCK) + Hv x Cv

4. Consultoria Externa: CE = CC x H

5. Custo Administrativo: CA=0,05x(ST+VT+CE) Onde:

CT= CustoTotal

ST=Serviços Técnicos VT = Vistoria Técnica

CH=Custo da hora técnico (0,7UPFMT/hora) CD = Custos da diária (2 UPFMT/dia)

CK = Custo do quilometro rodado (0,02 UPFMT/km) CC-= Custo da hora consultoria (3UPFMT/hora)

CE = Consultoria Externa CA= Custo Administrativo

H=Número de Horas Trabalhadas D = Número de Dias Trabalhados R = Total de Km Rodados

T= Número deTécnicos

V - = Número de Veículos

Hv = Horas de voo

CV - = Custo da hora de voo (UPF/MT) UPF=Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRTO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 19º Termo Aditivo do Convênio **Nº 02/2014**; **firmado em 29/12/2023; Signatários:** pela **CONVENIENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONVENIADA**, **ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA RENASCER**; **Alteração de prazo:** Prorrogação do prazo de vigência do Convênio até **31/12/2024.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 51.2023 – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: " **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO E HIGIENIZAÇÃO.** "

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 22/01/2024 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeiro Jefferson Pereira Oliveira – Portaria 439/2023

PMSJQM, 28/12/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo do Contrato **Nº 02/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA-ME**; **Objeto:** Serviços de tecnologia da informação do tipo fornecimento full duplex de internet de 40MB em fibra ótica, com garantia mínima de 75% de banda, para serem utilizados nas ações administrativas e demais atividades fins nas Unidades, Departamentos e Secretarias da Prefeitura Municipal. **Prorrogação de vigência:** Até 29/02/

2024. **Data de Assinatura:** 29/12/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Convênio **Nº 02/2020**; **firmado em 29/12/2023; Signatários:** pela **CONVENIENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONVENIADA**, **LAR SANTA RITA DE CÁSSIA**; **Alteração de prazo:** Prorrogação do prazo de vigência do Convênio até **31/12/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO N.º 184/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO N.º 184/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **M. DIESEL CAMINHÕS E ONIBUS LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO nº 056/2021, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO ON-76, MAN, VW/MASCA ROMA - PLACA QBV 5701, COM CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS.**Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO N.º 188/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO N.º 188/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **DLV ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO Nº 352/2022, cujo objeto **CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**.Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 057/2023 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

FUNDAMENTO LEGAL: A presente parceria decorre do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 018/2023, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, vistas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, emenda parlamentar impositiva – EI 14 - Vereadores Acacio Ambrosini, Chico da Zona Leste e Rodrigo Machado, observadas no orçamento público municipal, e as prescrições contidas no Decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto disponibilizar atendimento especializados às pessoas com deficiências intelectuais e/ou múltiplas e transtorno global do desenvolvimento, que requerem apoio permanente, necessitam de educação especial, a fim de promover um desenvolvimento físico, mental, emocional, intelectual e social, juntamente com a família e comunidade, com intuito de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social, conforme detalhado no **Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.**

VALOR TOTAL: R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.005.12.367.0019.1068.335043.228.1.5.00.100100(2023) – R$ 1.000.000,00

04.005.12.361.0038.1249.335043.226.1.5.00.100100(2024) – EI 14 – R$ 200.000,00

04.005.12.361.0038.1249.335043.1063.1.5.00.100100(2024) - R$ 2.300.000,00

VIGÊNCIA: De 27 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO N.º 187/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO N.º 187/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO Nº 054/2020, cujo objeto **CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA SUBLOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES CABO ANTÔNIO DILCEU DA SILVA AMARAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.955/2019**.Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO N.º 186/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO N.º 186/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **PAGON TRANSPORTES LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO Nº 294/2022, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO E CAMINHÃO COM MANGUEIRA DE JARDINAGEM, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA, TRANSPORTE DE CARGA E CAMINHÃO PRANCHA.Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS

ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO N.º 189/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO N.º 189/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO Nº 206/2021, cujo objeto **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO/MANUTENÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDER NECESSIDADE DO VEICULO MODELO MICROONIBUS VOLARE FLY 06**.Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 056/2023 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA MULHERES DO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO

FUNDAMENTO LEGAL A presente parceria decorre do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 019/2023, por meio de Lei Municipal nº 3.490/2023, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e as prescrições contidas no Decreto Municipal nº 186/2017, e demais Normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto aquisição de equipamentos permanentes de panificação e cozinha industrial, com o intuito de ampliação e manutenção da cozinha e panificadora industrial da associação, conforme detalhado no **Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.**

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.001.20.606.0033.1.318.337041.00 - R$ 50.000,00

VIGÊNCIA: De 27 de dezembro de 2023 à 30 de abril de 2024.

ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO N.º 185/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO N.º 185/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **M. DIESEL CAMINHÕS E ONIBUS LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO nº 209/2021, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

LICITAÇÃO
LEI Nº 3.495, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Desafeta e autoriza o Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do município nas condições que especifica, receber imóvel em doação, e dá outras providências.

Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis urbanos de propriedade do Município de Sorriso, denominado Equipamento Comunitário – **quadra 06 do Loteamento Residencial Bell Valle**, na cidade de Sorriso, **com área de 9.143,431 m²,** matrícula nº 58.018; **lote urbano nº 03 da quadra nº 02**, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso**, com área de 405,00 m²,** matrícula nº 23942**; lote urbano nº 04 da** quadra nº 02, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, **com área de 405,00 m²,** matrícula nº 23943**; lote urbano nº 07 da quadra nº 0**2, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso**, com área de 405,00 m²**, matrícula nº 23946; **lote urbano nº 08 da quadra nº 02**, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, **com área de 405,00 m²,** matrícula nº 23947**; lote urbano nº 09 da quadra nº** 02, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, **com área de 445,57 m²,** matrícula nº 23948 **; lote urbano nº 10 da quadra nº 0**2, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso**, com área de 442,82 m²,** matrícula nº 23949**; lote urbano nº 11 da quadra nº 02,** situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, **com área de 440,44 m²,** matrícula nº 23950**; lote urbano nº 12 da quadra nº 02**, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, **com área de 437,08 m²,** matrícula nº 23951**; lote urbano nº 13 da quadra nº 02,** situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, **com área de 434,58 m²,** matrícula nº 23952**; lote urbano nº 14 da quadra nº 02**, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, **com área de 431,79 m²,** matrícula nº 23953, todos destinados a Equipamento Comunitário**.**

Art. 2º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a permutar área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados) a ser desmembrada do imóvel **com área de 9.143,431 m²,** matrícula nº 58.018, denominado Equipamento Comunitário – **quadra 06 do Loteamento Residencial Bell Valle**, de propriedade do Município de Sorriso, com o lote urbano nº 02, da quadra 29, com área de 3.340,35 m², situado no Loteamento Jardim Amazônia, matrícula nº 5898 e lote urbano nº 03 da quadra nº 29, com área de 3.685,50 m², situado no Loteamento Jardim Amazônia, matrícula 73.584, ambos de propriedade de Dalla Valle e Dalla Valle Ltda, com sede na Av. Natalino João Brescansin, nº 1125, centro, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.970.302/0001-55.

Art. 3º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a permutar área de 2. 143,94 m² remanescente do desmembramento do imóvel **com área de 9. 143,431 m²,** matrícula nº 58.018, denominado Equipamento Comunitário – **quadra 06 do Loteamento Residencial Bell Valle; lote urbano nº 03 da quadra nº 02**, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso**, com área de 405,00 m²,** matrícula nº 23942**; lote urbano nº 04 da** quadra nº 02, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, **com área de 405,00 m²,** matrícula nº 23943**; lote urbano nº 07 da quadra nº 0**2, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso**, com área de 405,00 m²**, matrícula nº 23946; **lote urbano nº 08 da quadra nº 02**, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, **com área de 405,00 m²,** matrícula nº 23947**; lote urbano nº 09 da quadra nº** 02, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, **com área de 445,57 m²,** matrícula nº 23948**; lote urbano nº 10 da quadra nº 0**2, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso**, com área de 442,82 m²,** matrícula nº 23949**; lote urbano nº 11 da quadra nº 02,** situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, **com área de 440,44 m²,** matrícula nº 23950**; lote urbano nº 12 da quadra nº 02**, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, **com 437,08 m²,** matrícula nº 23951**; lote urbano nº 13 da quadra nº 02,** situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, **com área de 434,58 m²,** matrícula nº 23952**; lote urbano nº 14 da quadra nº 02**, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, **com área de 431,79 m², todos de propriedade do Município de Sorriso-MT.**

Art. 4º Os imóveis descritos no Art. 3º dessa Lei serão permutados com área de 7.140,69 m² a ser desmembrado do imóvel lote urbano nº 04 da quadra 29 do Loteamento Jardim Amazônia, na cidade de Sorriso, com área de 19.436,24 m², matrícula 76.936, de propriedade de Construtora Camera Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.522.460/0001-80, com sede na Av. Perimetral Sudoeste nº 230, Centro, Sorriso-MT.

§ 2º Os bens imóveis permutados oriundos das matrículas nº 5898; 73.584 e nº 76.936 descritos nos artigos 2º e 3º e 4º desta Lei, passam a pertencer ao patrimônio público do Município de Sorriso, e serão destinados a atender ao interesse público para o prolongamento da Avenida Curitiba.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem ônus, a fração de 2.956,25 m² a ser desmembrada do Lote nº 04 da quadra 29 do Loteamento Jardim Amazônia, de propriedade de Construtora Camera Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.522.460/0001-80, destinada ao futuro prolongamento da Avenida Curitiba.

Parágrafo único.As despesas decorrentes da doação de que trata o art. 4º desta Lei correrão por conta do Poder Executivo.

Art. 6º A execução de toda infraestrutura para a implantação do prolongamento da Avenida Curitiba será de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes de transferência de propriedade dos imóveis permutados de que trata esta Lei, correrão por conta de cada proprietário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração Interino

LICITAÇÃO
DECRETO Nº 1.025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 1.019, de 21 de dezembro de 2023, que Declara "Situação de Emergência" nas áreas do município afetadas pelo longo período de estiagem, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto 1.019, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara "Situação de Emergência" nas áreas do município afetadas pelo longo período de estiagem nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tipificado pelo COBRADE 1.4.1.1.0 – Estiagem, conforme Portaria nº 260/2022.”

Art. 2º Fica alterado o art. 1º do Decreto 1.019, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informação do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este, em virtude do desastre classificado e codificado como razão dos eventos do tipo Estiagem – Período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição, tipificado pelo COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria 260/2022.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2023

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, SEM LIMITAÇÃO DE QUANTIDADE DE CANDIDATOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT, conforme o Termo de Referência do Anexo I do Edital.

O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, designada pela portaria 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023, através de seu presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no Edital, proclamou-se como vencedor da licitação:

IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA – ME, CNPJ Sob n° 51. 317.560/0001-05

Venceu o Item 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, SEM PREVISÃO DE CANDIDATOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT.

Com o Valor Total de:

>>> R$: 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais).

Tabaporã – MT, 29 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 712, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 704, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE NOMEIA OS MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 5.683/2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação, responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, dentre outras atribuições;

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando nº 43.488/2023/1Doc.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º, do Decreto nº 704, de 22 de dezembro de 2023, passando a conter a seguinte redação:

[…]

Art. 2º O mandato tem a vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

[…]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 710, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o projeto de REMEMBRAMENTO do lote 05 E 08 da quadra 04, DO LOTEAMENTO JARDIM MIRANTE PERTENCENTE AO BAIRRO JARDIM TANAKA, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 2.162/2023/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento dos Lotes 05 e 08 da Quadra 04, do loteamento Jardim Mirante, pertencente ao bairro Jardim Tanaka, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, com área de 360,00 m2 e 675,00 m2 respectivamente e matriculados sob nº 12.204 e 44.500, no RGI desta Comarca, de propriedade de **JF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 32.117.713/0001-26, tendo como resultante o Lote Remembrado: Lote 05/08 da Quadra 04, perfazendo uma área total de **1.035,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O Lote remembrado no *caput*, tem o valor venal de R$ 258.750,00 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), conforme Certidão nº 082/2023/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 28 de dezembro de 2023, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 152/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 152/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR LOTE.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE ARMÁRIOS MÓVEIS, COM ACIONAMENTO MECÂNICO E ESTANTES FIXAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E REMONTAGEM DE SISTEMAS DE ARQUIVOS DESLIZANTES,** para atendimento da secretaria municipal de educação, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **Realização: 22 de Janeiro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **02 de Janeiro de 2024,** no link https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT,29.12.2023. Marlon Diego Alves de Sousa – pregoeiro - Portaria nº 1968/GP/2023.

DECRETO Nº 709, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o projeto de DESDOBRO DO LOTE 16, DA QUADRA 141, Localizado NO CENTRO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.980/2023/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote 16, da Quadra 141, localizado no Centro, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, com a área total de 450,00 m², matriculada sob nº 1.128, no RGI desta Comarca,

de propriedade do espólio de CELIA SOARES, tendo como inventariante VALTUIDES MENDONÇA DE FREITAS, inscrito no CPF sob nº 310.375. 421-34, tendo como resultante os lotes a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Lote 16-A, com a área total de 210,00 m², com o valor venal de R$ 131. 295,80 (cento e trinta e um mil e duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), conforme Certidão de Valor Venal nº 6984/2023/SEFAZ;

II – Lote 16-B, com a área total de 240,00 m², com o valor venal de R$ 132. 445,10 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), conforme Certidão de Valor Venal nº 6983/2023/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o DECRETO Nº 621, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 28 de dezembro de 2023, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 153/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 153/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR LOTE.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA PAISAGISMO, INSUMOS, VASOS, FLORES E ACESSÓRIOS, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **Realização: 29 de Janeiro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **02 de Janeiro de 2024,** no link https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT,29.12.2023. Márcio de Oliveira Lopes – pregoeiro - Portaria nº 1968/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 151/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 151/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, REMOÇÃO E CORTE DE GRAMAS E ÁRVORES (GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE), COM A RETIRADA E DESCARTE DE TODO RESÍDUO SÓLIDO GERADO PELO SERVIÇO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO ÁREA URBANA, RURAL E DISTRITOS,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **Realização: 23 de Janeiro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **02 de Janeiro de 2024,** no link https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT,29.12.2023. Márcio de Oliveira Lopes – pregoeiro - Portaria nº 1968/GP/2023.

DECRETO N.º 711, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 3.812, de 09 de maio de 2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Memorando nº 43.683/2022, de 28 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Gabinete do Prefeito

1. Titular: Regina Guanaes Bittencourt Fornazari

2. Suplente: Camilla Stefany Gonçalves

b) Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Titular: Guilherme Tomaz de Santana Júnior

2. Suplente: Lenilda Roberto

c) Secretaria Municipal de Educação

1. Titular: Katia Maria Kunntz Beck

2. Suplente: Jocêuda Gislãine Ferreira da Silva

d) Secretaria Municipal de Administração

1. Titular: Rafael Silva Rezende

2. Suplente: Cléia dos Santos Sabarrete Oliveira

e) Secretaria Municipal de Saúde

1. Titular: Melissa Paula Soares Moreira

2. Suplente: Michele Alves de Oliveira

f) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

1. Titular: Edson Caiçara da Silva Junior

2. Suplente: Thaise Mirella de Almeida Cardoso

g) Secretaria Municipal de Esporte

1. Titular: Érica Vanessa Cordeiro Gazola

2. Suplente: Eliandra Rita Nezi Medeira

h) Secretaria Municipal de Fazenda

1. Titular: Ranieri Oliveira Quirino Costa

2. Suplente: Lorena Danielle Santos Silva Santiago

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

1. Titular: Alceu Luiz Grapeggia

2. Suplente: Thiago Augusto Oliveira

b) Associação das Diversidades Intelectuais – ADIN

Titular: Ruy Alberto Wolfart

Suplente: Jessica Karoline de Souza Nobre

c) Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário – ASSPEN-MAT – Agente Mirim

Titular: Marilce Duarte de Oliveira

Suplente: Edinábila Avila de Menezes

d) Clube Desbravadores:

Titular: Angela Maria da Silva

Suplente: Maria de Fátima Landim Maia da Silva

e) Associação Fonte de Luz

Titular: Loide Prates

Suplente: Claudia Beatriz da Cunha Oliveira

f) Igreja Batista da Vila – SUPRA

Titular: Thiago de Matos Santos

Suplente: Alexsandra Sibele Silva Abbá

g) Rotary Club de Tangará da Serra

Titular: Nelio Jarbas Spolti

Suplente: Carlos Ramão Melo

h) Projeto Sementinhas

Titular: Dinalva Aparecida Rodrigues da Silva

Suplente: Milene Lima Camargos

Art. 2º O mandato possui a duração de 2 (dois) anos, com início em 01 de janeiro de 2024 finalizando-se em 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto 171, de 08 de junho de 2022 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 149/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 149/2023 - TIPO **MAIOR DESCONTO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **Realização: 22 de Janeiro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **03 de Janeiro de 2024,** no link https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT,29.12.2023. Márcio de Oliveira Lopes – pregoeiro - Portaria nº 1968/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 150/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 150/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL E UNIFORMES PADRONIZADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **Realização: 24 de Janeiro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **02 de Janeiro de 2024,** no link https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT,29.12.2023. Dalila Cristian F. Da Paz – pregoeira - Portaria nº 1968/GP/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 065/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 113/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO HOSPIITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**.**

VENCEDOR:

SOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 27.563.481/0001-08

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 927839/2023. Objeto:**Contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de implantação e manutenção de um sistema de sinalização semafórica moderno e eficiente para o Município de Várzea Grande/MT.**A licitação teve o seu transcurso normal, e seus atos devidamente publicados, tendo a abertura da sessão realizada em 12 de dezembro de 2023, com a publicação do resultado indicando a empresa vencedora na data de 22 de dezembro de 2023.Em 28 de dezembro de 2023 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através do Julgamento Singular n. 1141/VAS/2023 deferiu o pedido de tutela provisória, determinando a suspensão do Pregão Presencial n. 25/2023 até a deliberação do mérito do processo n. 65000-5/2023. Ocorre que a vigência do 4º Termo Aditivo do Contrato n. 101/2018 expirou em 03 de setembro de 2023, sem a possibilidade de prorrogação de sua vigência.Portando, tendo em vista que, até a presente data não houve a deliberação do mérito do processo n. 65000-5/2023 e o 4º Termo Aditivo do Contrato n. 101/2018 venceu, a falta de cobertura contratual resulta em interrupção dos serviços que são essenciais para população.Desta forma, considerando que a espera pela deliberação do mérito do processo n. 65000-5/2023, não mais se mostra oportuna e conveniente, nas circunstâncias atuais, a contratação pretendida pela Administração, impondo-se a sua revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme preceitua o Art. 49 da Lei Federal n. 8.666/1993. Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, **REVOGO** o **Pregão Presencial n. 25/2023.O presente documento encontra-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações.Várzea Grande-MT, 29 de dezembro de 2023.**Breno Gomes-** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

DECRETO Nº 81 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Nacional nº. 14.133/2021 no âmbito da administração pública do município de Várzea Grande, direta e indireta, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração elaborar a fase interna e externa dos procedimentos licitatórios que versem sobre bens e serviços comuns que se configurem como contratações corporativas.

Parágrafo único: a referida competência será exercida preferencialmente por meio de formação de registro de preços.

Art. 2º Contratações corporativas são aquelas cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que seja conveniente sua contratação centralizada, em especial os seguintes:

I - materiais de expediente, papelaria e escritório;

II - aquisição ou locação de veículos regulares para uso administrativo;

III - mobiliário para escritório;

IV - combustível;

V - material de limpeza;

VI - material gráfico;

VII - aviamento; e

VIII - outros produtos definidos em portaria da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Uma vez finalizada a ata de registro de preços de bens e serviços corporativos, caberá a cada uma das secretarias participantes fazer a adesão sem necessidade de intervenção da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Competirá a cada uma das secretarias municipais realizar os procedimentos licitatórios e de aquisições diretas dos demais objetos que não se configurem como compras corporativas.

Art. 5º Antes da publicação do edital, caberá à secretaria responsável pela fase externa da licitação, após a elaboração de minuta de contrato, remeter os autos à Procuradoria-Geral do Município para a emissão de parecer jurídico.

Parágrafo único: poderá ser dispensada a análise jurídica dos processos de contratação nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

Art. 6º Portaria conjunta entre as secretarias interessadas poderá transferir a atribuição da realização da fase externa da licitação à Secretaria Municipal de Administração, no caso de bens e serviços comuns, ou à Secretaria Municipal de Viação e Obras no caso de licitação de obras ou serviços de engenharia.

Art. 7º As Secretarias Municipais deverão elaborar seus próprios Planos de Contratações Anual, com o objetivo de planejar e racionalizar as contratações, definindo as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia a serem realizados no ano subsequente e a estimativa de recursos financeiros necessários para tais contratações.

§1º O Plano de Contratações Anual deverá ser apresentado por cada Secretaria até o dia 20 de fevereiro de cada ano.

§2º A falta de previsão de determinada aquisição no plano anual de contratações não impede a realização de processo de contratação, sobretudo para demandas que surgiram somente após a aprovação do plano.

Art. 8º Compete à Controladoria-Geral do Município auditar processos de compras públicas quando houver indícios de irregularidades ou ainda em análise por amostragem aleatória, devendo os órgãos envolvidos na contratação franquear irrestrito acesso aos autos de demais documentos.

Art. 9º A requerimento da Secretaria interessada, a Controladoria-Geral do Município poderá prestar consultoria e assessoria prévia ao procedimento de contratação em matéria contábil, financeira ou gerencial.

CAPÍTULO II

AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 10. Os servidores atuantes nos procedimentos licitatórios deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º Os servidores atuantes na área de licitações e contratos deverão ter formação compatível, experiência ou qualificação na área de licitações e contratos.

§2º Não poderão atuar nos procedimentos licitatórios o cônjuge, o companheiro ou parente até o terceiro grau de licitantes ou contratados habituais da Secretaria Municipal ou entidade licitante.

Art. 11. Com o fito de cumprir o princípio de segregação de funções, fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea das seguintes funções:

I - responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar, projeto básico, do termo de referência e do mapa de riscos;

II - agente de contratação;

III - fiscal; e

IV - ordenador de despesa.

Art. 12. Os servidores que atuam na área de licitações e contratos poderão solicitar auxílio de assessoramento jurídico à Procuradoria-Geral do Município e assessoramento de controle interno à Controladoria-Geral do Município por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de dirimir dúvidas e prevenir riscos no procedimento de contratação.

Art. 13. O fiscal é o servidor responsável por verificar a efetiva execução do contrato, informar e registrar eventual descumprimento, realizar o recebimento do objeto contratual, bem como gerir o contrato e seus documentos.

§1º O fiscal e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão e deverão ser formalmente cientificados dos contratos firmados que estão sob suas fiscalizações.

§2º No caso de obras e serviços de engenharia, ao menos um dos fiscais deve ter formação de engenheiro ou arquiteto.

§3º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração municipal, cabendo ao particular se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas.

Art. 14. É possível indicar mais de um fiscal para um mesmo contrato, bem como definir as funções de fiscal administrativo e de fiscal técnico.

§1º Ao fiscal administrativo caberá as funções burocráticas e de instrução processual, em especial, mas não somente:

I - controlar os prazos de vigência, bem como dar início aos processos de prorrogação em tempo hábil;

II - instruir processos de pagamentos e remetê-los ao setor financeiro, após devidamente atestada a execução pelo fiscal técnico;

III - dar impulso aos processos de apuração de irregularidade quando verificado descumprimento pelo fiscal técnico;

IV - verificar a existência e indicar, a cada novo exercício financeiro, dotação orçamentária válida;

V - instruir e formalizar os processos de alteração contratual, sem prejuízo da necessária manifestação do fiscal técnico sobre as alterações pretendidas; e

VI - verificar a manutenção das condições de habilitação dos contratados.

§2º Ao fiscal técnico caberá as funções de verificação de cumprimento do objeto contratual nas quantidades e qualidade contratada, incluindo, dentre outras:

I - Verificar o adequado cumprimento contratual, inclusive quanto à qualidade da execução do serviço;

II - Atestar as notas fiscais para seu posterior pagamento;

III - Manifestar-se tecnicamente sobre eventuais alterações ou prorrogações contratuais; e

IV - Prestar apoio técnico ao fiscal administrativo.

Art. 15. O servidor municipal, no exercício da atribuição de agente de contratação e o pregoeiro, deverá:

I - conduzir o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de contratações o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação do Plano de Contratação Anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação; e

i) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Parágrafo único: a atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais.

Art. 16. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros nomeados pelo Secretário da pasta, 1 (um) dos quais será obrigatoriamente servidor efetivo do município.

Parágrafo único: nas hipóteses de diálogo competitivo, o agente de contratação será obrigatoriamente substituído por comissão de licitação composta por ao menos 1 (um) servidor efetivo.

Art. 17. A equipe de apoio será designada pelo Secretário da pasta, quando necessário, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único: a equipe de apoio de que trata o *caput* poderá ser composta por empresa ou profissional especializado que não seja servidor, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos neste ato normativo e firme termo de compromisso de confidencialidade e de responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações prestadas.

Art. 18. Os servidores efetivos designados pela autoridade competente para exercer as atribuições de agentes de contratação e pregoeiros preencherão as funções, de forma transitória, na seguinte proporção:

I - 30% (trinta por cento) no ano de 2024;

II - 60% (sessenta por cento) no ano de 2025;

III - 90% (noventa por cento) no ano de 2026; e

IV - 100% (cem por cento) a partir do ano de 2027.

Parágrafo único: Caberá à Controladoria-Geral do Município supervisionar o cumprimento dos percentuais descritos neste artigo.

CAPÍTULO III

ATOS PREPARATÓRIOS E FASE INTERNA

Art. 19. Na fase interna, a administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, na forma do art. 18, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

Parágrafo único: o órgão licitante adotará preferencialmente as especificações padronizadas municipais ou, na sua falta, as especificações previstas no catálogo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE ou em catálogos federais de especificação.

Art. 20. A caracterização do objeto e parâmetros de licitação serão expressos, sobretudo, através dos seguintes documentos:

I - estudo técnico preliminar que aborde os requisitos do art. 18, §1º, da Lei Nacional nº. 14.133/2021;

II - termo de referência nas hipóteses de bens e serviços comuns; e

III - projeto básico nas hipóteses de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 21. O estudo técnico preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses: I - nas contratações de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que tenham valor inferior ao previsto nos art. 75, I e II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021;

II - quando a unidade demandante justificar sua não realização em virtude da simplicidade do objeto;

III - nas contratações diretas em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei Nacional nº. 14.133/2021;

IV - quando o órgão licitante ou outro órgão municipal já tiver elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação são semelhantes;

V - nos casos de prorrogações relativas a serviços ou fornecimento continuados;

VI - nas contratações decorrentes de adesão a ata de registro de preços por órgãos e entidades participantes;

VII - quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas; e

VIII - na contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º e 7º, do art. 90, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

Art. 22. O ETP poderá ser elaborado de forma simplificada, bastando à Secretaria instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no §2º, do art. 18, da Lei Nacional nº 14.133/2021, quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

Art. 23. O Termo de Referência - TR é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - principais obrigações do contratado e do contratante e avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa; e

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§2º O termo de referência deverá ser elaborado pela Secretaria demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente.

Art. 24. Antes do início da fase externa o processo ainda deve ser instruído com parecer orçamentário.

Parágrafo único: é dispensável a apresentação de parecer orçamentário nos casos de licitação para formação de registro de preços.

Art. 25. Tendo em vista a proibição do art. 20, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, caberá ao termo de referência ou ao projeto básico verificar e declarar que a contratação pretendida não se enquadra como bem de luxo.

§1º Considera-se bem de luxo aquele cuja opulência, ostentação e requinte são muito superiores aos necessários para atender às necessidades da administração.

§2º Na classificação de um bem de luxo, caberá ao agente público ponderar a finalidade para qual se destina, o local e o momento da aquisição.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, apesar de se enquadrar nos critérios do §1º, deste artigo, possui preço equivalente ou inferior aos bens de qualidade regular.

Art. 26. Os editais de licitação de obras e serviços poderão conter a previsão para cota de contratação de pessoas presas e egressas do sistema prisional na proporção de até 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho criados na respectiva obra ou serviço.

§1º Não se exigirá contratação de pessoas em cumprimento de pena ou egressos nos casos em que o contrato crie menos de 20 postos de trabalho, nas atividades de segurança e vigilância ou em outras atividades em que a contratação de presos ou egressos possa gerar risco devidamente motivado.

§2º A exigência de contratação de egressos ou de pessoas em cumprimento de pena será dispensada quando a contratada comprovar por meio

de declaração da Fundação Nova Chance que não existem candidatos aptos à função demanda pelo município.

Seção I

Preço estimado de bens e serviços comuns

Art. 27. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou ainda no sistema Radar TCE-MT;

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tais orçamentos não tenham mais de 6 (seis) meses quando da divulgação do edital;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

Art. 28. Ao elaborar a pesquisa de preços de bens e serviços comuns, a administração municipal deve dar prioridade às fontes referenciais descritas nos incisos I ou II, do artigo anterior.

Parágrafo único: a não utilização de nenhuma das fontes prioritárias descritas no caput deste artigo somente poderá ocorrer mediante justificativa da autoridade elaboradora da pesquisa de preços.

Art. 29. Nas hipóteses do inciso II, IV ou V do art. 27, o preço estimado será obtido através da média das fontes de preços referenciais encontradas.

Parágrafo único: a não utilização (de ao menos 03 (três) preços públicos, 3 (três) orçamentos privados ou 3 (três) notas fiscais) deverá ser acompanhada de justificativa da inexistência ou impossibilidade de obtenção de fonte mais ampla de pesquisa.

Art. 30. Deverão ser desconsiderados eventuais preços referenciais que estejam em valores inexequíveis ou excessivamente elevados, evitando com isso a distorção do preço estimado da licitação.

Parágrafo único: salvo decisão em contrário do agente elaborador da pesquisa, considera-se excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços referenciais e inexequível o preço inferior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços referenciais.

Art. 31. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 32. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º a 3º, do art. 23, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único: excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput*, deste artigo, poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Seção II

Preço estimado de obras e serviços de engenharia

Art. 33. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência descritas no inciso I deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços, utilizando-se as seguintes fontes:

a) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

b) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e hora de acesso;

c) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

d) Pesquisa com fornecedores através da colheita de orçamentos.

§1º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§2º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

Art. 34. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 35. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 36. Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único: os custos unitários de referência da Administração Pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 37. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do BDI.

§1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no §2º, deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

§2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 38. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único: no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 39. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias, deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 40. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 41. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do §2º, do art. 23, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

§3º Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Seção III

Preço estimado da terceirização de mão de obra

Art. 42. Na contratação de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva a que alude o inciso XVI, do art. 6º, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, o preço estimado da licitação deverá ser obtido através de planilha de custos trabalhistas.

Art. 43. Os custos trabalhistas terão por base o piso salarial da categoria ou a convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria econômica da atividade que se pretende contratar.

Art. 44. Enquanto não editada norma específica no âmbito municipal, os critérios de cálculos poderão ser obtidos através dos critérios de cálculos dos regulamentos federais e estaduais sobre contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

CAPÍTULO IV

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 45. O processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação e será sempre precedida de autorização da autoridade máxima da secretaria contratante ou da entidade descentralizada, aplicando-se, no que couber, o art. 71, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

Art. 46. Sem prejuízo da exigência de outros critérios de habilitação quando necessários, toda a contratação direta deverá, no mínimo, exigir os seguintes documentos do contratado:

I - certidão negativa correcionais da Controladoria-Geral da União - CGU e documento que comprove que a contratada não está no rol de impedidas de licitar ou contratar com a administração pública do município; e

II - cópia do contrato social ou do registro de empresário devidamente registrados perante a junta comercial; e

III - certidão negativa de débitos com o município de Várzea Grande.

Art. 47. No caso de contratação direta, a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato

Art. 48. As hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74, da Lei Nacional nº. 14.133/2021 são apenas exemplificativas, podendo ser reconhecidas outras hipóteses de inexigibilidade quando devidamente demonstrada a inviabilidade de competição típica do procedimento licitatório.

Art. 49. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação decorrente da exclusividade do fornecimento, realizar a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º,do art. 74, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

Art. 50. Nos casos de dispensa de licitação em razão do pequeno valor da aquisição, os limites referidos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, deverão ser computados tomando por base os seguintes requisitos concomitantes:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora orçamentária; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único: considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 51. Na forma do art. 75, §3º, da Lei Nacional nº. 14.133/2021 e com o fito de aumentar a competitividade, as contratações diretas em razão da dispensa de pequeno valor serão precedidas de divulgação e colheita de propostas eletrônicas.

§1º A inviabilidade, a impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no *caput* deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§2º A divulgação e colheita de proposta mencionada no *caput* deste artigo poderá ser estendida a outras hipóteses de contratação direta, quando assim entender oportuno a autoridade administrativa.

Art. 52. A divulgação e colheita de propostas mencionadas no artigo anterior será feita por meio de sistema eletrônico utilizado pelo município, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Art. 53. Esgotado o prazo mencionado no item anterior, será organizada lista das melhores propostas, devendo a administração dar preferência à contratação direta daquela de menor valor, desde que o interessado preencha os requisitos mínimos de habilitação previstos na fase de planejamento da licitação.

Art. 54. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, a Secretaria deverá negociar condições mais vantajosas.

§1º A negociação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§2º Caso um fornecedor tenha ofertado proposta para a formação do preço estimado, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que apresentou no momento da formação de preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 55. No caso da divulgação e coleta eletrônica de propostas restar fracassada ou deserta, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam novas propostas ou novos documentos de habilitação;

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

CAPÍTULO V

FASE EXTERNA E DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 56. A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do edital, que deverá ser feita simultaneamente no Portal Nacional de Compras - PNCP, no site do município de Várzea Grande e em jornal de âmbito regional.

Art. 57. Nas licitações deverão ser observadas as regras de favorecimento às micro e pequenas empresas na forma da Lei Nacional Complementar nº. 123/2006.

§1º Para cumprimento da licitação exclusiva às micro e pequenas empresas nos casos de compras inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do inciso I, do art. 48, Lei Nacional Complementar nº. 123/2006, tal valor será analisado por lote de itens ou por item isolado, mesmo quando um mesmo procedimento de licitação possua mais de um lote ou mais de um item de disputa independente.

§2º Nas hipóteses do art. 48, III, da Lei Nacional Complementar nº. 123/2006, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a cota reservada poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla disputa ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes em aplicação analógica dos §§ 2º e 4º, ambos do art. 90, da Lei Nacional º. 14.133/2021.

§3º Quando uma mesma micro ou pequena empresa vencer lote reservado e também o lote de ampla disputa, deverá a vencedora firmar único contrato com o valor unitário da melhor das propostas vencedoras apresentadas.

Art. 58. No âmbito deste Município, as licitações serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de licitação presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

Art. 59. Os editais serão obrigatoriamente acompanhados do estudo técnico preliminar, do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses dispensa de formalização de contrato prevista no art. 95, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

Art. 60. A administração deverá aceitar documentos e declaração dos licitantes que sejam firmados de forma eletrônica qualificada mediante a utilização de certificado digital na forma do inciso III, art. 4º, da Lei Nacional nº. 14.063/2020.

Art. 61. Salvo quando existir fundada dúvida sobre a validade, a administração não deverá exigir reconhecimento de firma, nem autenticação de cópias de documentos apresentados pelos licitantes, bastando que compare o documento original com a cópia ou assinatura apresentadas.

Seção I

Pregão

Art. 62. O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da Secretaria responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;

II - prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;

III - exigência de garantia da proposta e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;

IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;

V - condições para participação na licitação e habilitação dos licitantes;

VI - reserva, ou não, de cota de para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma da Lei Nacional Complementar n.º 123/2006;

VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível;

X - equivalência nas condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea "a";

d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;

XII - critério de reajuste, com a indicação dos índices adotados;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;

XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual; e

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

Art. 63. Somente mediante justificativa da sua necessidade para o caso concreto é que o edital de pregão poderá exigir:

I - garantia para participação da licitação, na forma do art. 58, da Lei Nacional nº. 14.133/2021; e

II - balanço patrimonial ou demonstrações contábeis previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

Parágrafo único: ausente demonstração da complexidade da contratação, do grande vulto financeiro ou outro risco em que incorre a administração, não deverão ser exigidos dos participantes do pregão as condições de participação previstas nos incisos deste artigo.

Art. 64. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente e aleatório dos lances, acionado pelo pregoeiro. §2º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, sobretudo quando a proposta permanecer acima do preço estimado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

Art. 65. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto Municipal.

§1º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar melhor o preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§2º A negociação a que se refere o §1º, deste artigo, deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

Art. 66. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único: a apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 67. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, em prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinente.

Seção II

Concorrência

Art. 68. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais de engenharia, além de obras, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico; e

V - maior desconto.

§1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Art. 69. A concorrência deverá seguir o rito comum previsto no art. 17, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, observando as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

Parágrafo único: a fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com justificativa dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de lances e julgamento, desde que expressamente previstos no edital.

Art. 70. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no §5º, do art. 56, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - composição dos custos unitários quando diferem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações;

III - detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES; e

IV - Cronograma físico financeiro compatível com o preço de sua proposta.

Parágrafo único: no caso da contratação integrada prevista no art. 46, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas.

Art. 71. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração

§1º A Administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§2º Na hipótese de que trata o §1º, deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 72. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 6º, deste ato normativo, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

§2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia, devendo a essencialidade ser devidamente justificada nos autos; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II, do § 2º, deste artigo, não for aprovado pela administração pública, aplica-se o disposto no art. 71, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º, deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Nacional nº. 14.133/2021, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 9º, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, o Regime de Contratação Integrada.

§7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 73. Anexo ao edital deverá ser juntado cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro.

§2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI, do *caput*, do art. 46, da Lei Nacional nº 14.133/2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputáveis à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Seção III

Concurso

Art. 74. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 75. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho; e

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único: nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à administração pública, nos termos do art. 93, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução e reprodução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 76. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 77. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão especial que, no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura, poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

IV - o presidente da comissão especial ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana; e

VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Seção IV

Leilão

Art. 78. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá seguir o disposto neste Regulamento;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação; e

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§3º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para as atividades de leiloeiro.

§4º No caso de contratação de leiloeiro oficial, este será selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão:

I - o pregão de que trata o §4º, deste artigo, deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores; e

II - a responsabilidade pelo pagamento da taxa de comissão será dos compradores.

Art. 79. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - publicação do edital;

II - abertura da sessão pública e envio de lances;

III - julgamento;

IV - recursal;

V - pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - homologação.

Art. 80. O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da *internet* e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados; e

VI - no que couber, as disposições do Regulamento que tratem sobre os elementos que devem constar no instrumento convocatório.

§1º Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação, a qual deve ser realizada por servidor público devidamente capacitado ou empresa especializada, vedada a avaliação pelo leiloeiro.

§3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 81. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa será o de maior lance.

Art. 82. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, por meio do sistema, emitirá Documento de Arrecadação - DAR, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem, salvo disposição diversa em edital que permita arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§1º No caso de arrematação a prazo, o edital poderá prever a necessidade de prestação de caução em dinheiro pelo licitante vencedor, para fins de garantia do cumprimento da obrigação de pagamento.

§2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema ou por outro meio definido na hipótese de leilão presencial.

§3º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, este perderá a caução, se houver, e o leiloeiro ou o servidor designado examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à administração.

Art. 83. Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Nacional nº 14. 133/2021.

Seção V

Diálogo competitivo

Art. 84. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades e, ao final, selecionar a proposta definitiva.

Parágrafo único: havendo certeza na solução necessária e precisão na sua especificação, a administração deverá se utilizar de outra modalidade de licitação.

Art. 85. Realizados os atos da fase interna e de planejamento, será publicado o edital de diálogo competitivo que informará qual o problema a ser solucionado com a futura aquisição e convidará privados a apresentar suas soluções e debater com a administração.

§1º O edital deverá definir os requisitos mínimos para que eventual contratado possa dialogar com administração, o número máximo de participantes, bem como os critérios de seleção dos participantes quando da impossibilidade de todos os habilitados.

§2º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes do início do diálogo.

§3º Poderá ser prevista a concessão de prêmio ou remuneração ao participante que tiver sua solução escolhida pela administração, o que será pago pelo futuro contratado da administração.

§4º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, o valor da remuneração de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que apresentaram as soluções.

Art. 86. Colhidas as sugestões de solução do problema apresentadas pelos participantes, a administração encerrará a fase do diálogo com a publicação de novo edital que definirá qual ou quais as soluções atendem à administração.

Parágrafo único: o mesmo edital convidará todos os habilitados na fase anterior, mesmo aqueles que não tenham logrado efetivamente participar do diálogo, a apresentarem propostas que atendam aos critérios da solução selecionada pela administração.

Art. 87. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

CAPÍTULO VI

HABILITAÇÃO

Art. 88. As condições e critérios de habilitação, sobretudo aquelas de natureza econômico-financeira ou de natureza técnica, serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.

Art. 89. A administração deverá aceitar documentos e declaração dos licitantes que sejam firmados de forma eletrônica qualificada mediante a utilização de certificado digital na forma do inciso, III, do art. 4º, da Lei Nacional nº. 14.063/2020.

Parágrafo único: também serão aceitos os documentos produzidos nos sistemas informáticos instituídos pelo Poder Executivo do Município de Várzea Grande e emitidos por usuários devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, consideram-se válidos e autênticos para todos os fins.

Art. 90. Com relação à documentação exigida para fins de habilitação:

I - poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada por servidor mediante conferência com a original ou, ainda, por cópia autenticada por advogado sob sua responsabilidade profissional;

II - admite-se a substituição dos documentos de habilitação por registro cadastral válido no município de Várzea Grande;

III - a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento; e

IV - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Art. 91. Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

VI - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correcional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Parágrafo único: na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I, do *caput*, deste artigo.

Art. 92. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

V - certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande;

VI - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

VII - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; e

VIII - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correcional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Parágrafo único: ainda que apresentem pendências de natureza fiscal ou trabalhista, às micro e pequenas empresas será garantido o direito de regularizar sua situação até a data da assinatura do contrato na forma do art. 42, da Lei Nacional Complementar nº. 123/2006.

Art. 93. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório; e

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§1º A certidão exigida no inciso I, do *caput*, deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

§2º Caso a certidão exigida no inciso I, do *caput*, deste artigo, seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

§3º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III, do *caput,* deste artigo, somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto, vedada sua exigência para contratações sem complexidade financeira.

Art. 94. A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;

II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, incluindo Certidão de Acervo Técnico - CAT, do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

III - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º, do art. 88, da Lei Nacional nº. 14.133/2021;

IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;

V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;

VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e

VII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.

§1º Não se aplica o disposto nos incisos I a IV, do *caput*, deste artigo, quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas poderá ser exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.

§2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no *caput* deste artigo; e

II - a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% (cinquenta por cento) da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;

IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;

VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço; e

VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Art. 95. Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor da Secretaria contratante em qualquer função, nos termos do §1º, do art. 9º, da Lei Nacional nº. 14.133/2021; e

V - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o município contratante.

Art. 96. Salvo quando houver justificativa para exigência de outros documentos, a habilitação será realizada de forma simplificada nas seguintes hipóteses do inciso III, do art. 70, da Lei Nacional nº. 14.133/2021:

I - contratações para entrega imediata;

II - compras em geral com valor de até ¼ do limite para a dispensa de licitação em razão do pequeno valor; e

III - contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único: para fins de habilitação simplificada serão exigidos somente os seguintes documentos:

I - contrato ou estatuto social atualizado;

II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva; e

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através certidão negativa correcional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Art. 97. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único: a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64, da Lei Nacional nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Credenciamento

Art. 98. A administração pública municipal poderá adotar o credenciamento nas hipóteses do art. 79, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, permitida a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo por novos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, desde que respeitados os critérios e prazos estabelecidos no edital.

Art. 99. O edital de chamamento público para credenciamento será publicado no da mesma forma que os procedimentos licitatórios, devendo ainda o edital permanecer disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante durante toda a sua validade.

Parágrafo único: o prazo inicial para credenciamento divulgado em edital não impede posterior ingresso de novos credenciados ao longo do prazo de validade do credenciamento.

Art. 100. Caberá ao edital de chamamento público definir:

I - o objeto do credenciamento;

II - as condições de habilitação do credenciado;

III - o valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;

IV - as cláusulas padronizadas do negócio;

V - a vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;

VI - a duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;

VII - o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;

VIII - a possibilidade ou não de descredenciamento a pedido do credenciado sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;

IX - a possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante; e

X - as hipóteses de aplicação da pena de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.

§1º No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

§2º O credenciamento será admitido durante o prazo estabelecido pelo edital, sendo que, para que ocorra a efetiva prestação do serviço ou fornecimento de bens, a Administração deverá proceder com a contratação do credenciado, que somente poderá ocorrer dentro do prazo de validade do credenciamento.

§3º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§4º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§5º O procedimento de credenciamento poderá ser realizado coordenadamente para atender à demanda de mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, desde que haja previsão no edital e ajuste prévio ou autorização conjunta dos representantes dos órgãos ou entidades participantes no respectivo processo de credenciamento.

Art. 101. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado na Secretaria credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§2º O resultado inicial do credenciamento será publicado no sítio eletrônico do Município credenciante, assim como a inclusão de novos interessados que se credenciarem após o prazo inicial estabelecido em edital.

Art. 102. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação.

Art. 103. O credenciamento não estabelece a obrigação da Secretaria credenciante em efetivar a contratação.

Art. 104. Após a homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação.

§1º A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que a credenciada esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

§2º A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes, da Lei Nacional nº. 14. 133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 105. A divulgação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 106. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção II

Pré-qualificação

Art. 107. A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 108. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

§1º A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§2º A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 109. Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o *caput* será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial mantido pelo Município.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 110. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 111. A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, sendo obrigatória a publicação do convite no Diário Oficial do Estado.

Seção III

Sistema de Registro de Preços - SRP

Art. 112. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de uma Secretaria ou a mais de uma entidade, em especial nas compras centralizadas pela Secretaria Municipal de Administração; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 113. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 114. Salvo quando se tratar de bem de uso exclusivo daquela Secretaria, caberá ao gestor da ata, antes de concluir a fase interna da licitação para ata de registro de preço, realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, garantindo que outras secretarias da administração municipal possam participar do registro de preços.

Art. 115. A secretaria gestora informará intenção de registro de preços através e-mail institucional ou ofício que será acompanhado dos seguintes documentos:

I - descrição e especificação dos objetos que serão registrados em ata;

II - estimativa de preço dos itens a serem adquiridos; e

III - outros documentos que entenderem relevantes para manifestação do possível interesse na participação.

Art. 116. No prazo de 8 (oito) dias úteis, os órgãos interessados em participar da ata deverão responder ao órgão gestor por e-mail institucional ou ofício sobre seu interesse na participação acompanhado dos seguintes documentos:

I - quantitativo de cada um dos itens que deseja registrar em ata;

II - justificativa sucinta da necessidade da aquisição; e

III - justificativa ou demonstrativo de cálculo que orientaram a fixação do quantitativo.

Parágrafo único: a falta de resposta no prazo estabelecido ou a sua não instrução com os documentos indicados neste artigo permitem que o órgão gestor dê continuidade ao procedimento licitatório sem a participação dos demais órgãos que deixaram de responder à intenção de registro.

Art. 117. Nos casos de registro de preços, fica dispensada a demonstração de existência de dotação orçamentária, parecer orçamentário ou juntada de empenho, sem prejuízo da realização de tais providências quando da efetiva assinatura do contrato.

Art. 118. Uma vez respondida a intenção de registro de preços, caberá ao órgão gestor:

I - consolidar a estimativa individual e total de consumo e contratação;

II - realizar o procedimento licitatório ou procedimento de contratação direta para escolha do fornecedor registrado em ata;

III - formalizar a ata de registro de preços e gerenciá-la, em especial para:

a) remanejar os quantitativos da ata entre os participantes;

b) autorizar a utilização da ata por órgãos não participantes, verificando o respeito aos limites dos §§ 4º e 5º, do art. 86, da Lei Nacional nº. 14.133/2021; e

c) decidir sobre reajuste, repactuação e reequilíbrio da ata de registro de preços, seja para majorar o preço registrado ou para minorar o preço.

IV - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços; e

V - prorrogar a ata de registro de preços pelo prazo descrito no art. 84, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, desde que comprovada a boa execução do fornecedor registrado e a vantajosidade do preço em ata após realização de nova pesquisa de preços;

Parágrafo único: a competência do órgão gestor, na forma da alínea "c", do inciso III, e inciso IV, sobre a ata de registro de preços não afasta a competência do órgão participante de, após a assinatura de contrato, apurar irregularidades contratuais ou decidir sobre alterações contratuais.

CAPÍTULO VIII

CONTRATOS

Art. 119. Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito da administração pública municipal poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único: para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato serão aquelas qualificadas realizadas com auxílio de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III, do art. 4º, da Lei Nacional nº. 14.063/2020.

Art. 120. No momento em que firmar o contrato e antes do início da prestação dos serviços, o contratado deve designar formalmente preposto para servir como contato imediato entre a administração e particular.

§1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Secretaria, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§2º As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Seção I

Execução contratual

Art. 121. As contratações serão executadas mediante cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Nacional nº. 14.133/2021, neste Regulamento e nas disposições contratuais específicas.

Art. 122. Serão registradas nos mesmos autos do contrato todas as ocorrências que se relacionarem à sua execução, inclusive:

I - recebimento de produtos ou serviços;

II - pagamentos;

III - alterações;

IV - prorrogações;

V - rescisões; e

VI - extinções.

Art. 123. É dever do contratado cumprir todos os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

I - manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

II - substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;

III - manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;

IV - responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução; e

V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único: a não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

Art. 124. Será possível a subcontratação do objeto contratual quando cumulativamente:

I - não houver vedação de subcontratação no edital e respeitados eventuais limites nele indicados;

II - o subcontratado possuir capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, além de cumprir condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

III - o subcontratado ou seus dirigentes não possuírem vínculo com o dirigente do órgão licitante, pregoeiro, agente de licitação, fiscal ou gestor do contrato, nem forem parente até o terceiro grau desses agentes públicos.

§1º Ficam vedadas a subcontratação da totalidade do objeto, a subcontratação da parcela que tenha sido critério de comprovação da qualificação técnica, quando da realização do procedimento de contratação, ou a subcontratação total ou parcial do prestador de notória especialidade quando escolhido diretamente em virtude de inexigibilidade de licitação.

§2º Não se aplica o disposto no §1º, deste artigo, na hipótese de subcontratação do objeto pela seguradora para conclusão do objeto na forma do art. 102, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

§3º Cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao fiscal e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido.

Art. 125. Nos contratos de serviços ou fornecimentos contínuos firmados por prazo superior a 12 (doze) meses, caberá ao fiscal, no início de cada exercício financeiro, cumprir a previsão do art. 106, da Lei Nacional nº. 14. 133/2021, em especial:

I - indicar nova dotação orçamentária referente ao novo exercício financeiro; e

II - atestar o interesse da administração na continuidade do processo diante da persistência da necessidade de contratação e da boa execução do objeto pelo contratado.

Parágrafo único: inexistindo necessidade do serviço, ausente dotação orçamentária suficiente para dar cobertura financeira ao contrato ou ainda quando verificar que os preços não mais estão compatíveis com o mercado, o fiscal dará início ao processo de rescisão contratual.

CAPÍTULO IX

ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 126. A autoridade competente para celebrar aditivo de alteração contratual é a mesma com competência para firmá-los.

Art. 127. As hipóteses de alteração dos contratos se aplicam, no que couber, às atas de registro de preços.

Art. 128. As alterações contratuais deverão ser:

I - submetidas à análise da Procuradoria-Geral do Município;

II - formalizada por aditamento ou apostila firmado pelo contratado e contratante; e

III - publicada e registrada no PNCP e nos portais de acesso público do município.

Seção I

Alteração dos preços contratados

Art. 129. Os preços contratuais poderão ser alterados em virtude de:

I - reajuste;

II - repactuação; e

III - reequilíbrio.

Art. 130. Caberá à Secretaria contratante verificar a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar eventual valor majorado do contrato.

Subseção I

Reajuste

Art. 131. Reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

Parágrafo único: os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral e adotar preferencialmente o INCC para as obras e serviços de engenharia.

Art. 132. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado:

I - da data do orçamento estimado no caso das obras de engenharia;

II - da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados;

III - na data da assinatura do contrato nos casos de contratação direta;

IV - da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro; e

V - da data a que faz referência eventual revisão do equilíbrio econômico financeiro deferido pela administração.

§1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§2º Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

Art. 133. O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no artigo anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo.

Parágrafo único: a realização de requerimento após 30 dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

Art. 134. Os editais e contratos deverão conter previsão expressa de que a prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

Subseção II

Repactuação

Art. 135. Repactuação é a forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 136. A repactuação será dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias e será atualizado com base:

I - nos novos valores do piso da categoria em relação aos custos e encargos trabalhistas; e

II - em índice de reajuste previsto em contrato para demais insumos que não estejam previstos em negociação coletiva de trabalho.

Art. 137. Para verificação do interstício de 1 (um) ano para concessão de repactuação, o termo inicial será contado:

I - da data base da categoria nos casos de benefícios e encargos decorrentes da negociação coletiva de trabalho; e

II - da data do orçamento estimado para os demais encargos não vinculados à negociação coletiva de trabalho.

Art. 138. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 139. Caberá ao contratado, ao solicitar o pedido de repactuação, apresentar nova planilha dos custos com os valores repactuados, fazendo instruir os autos com os documentos que comprovem a variação dos custos, em especial a convenção coletiva de trabalho.

Subseção III

Revisão

Art. 140. Revisão é o instituto que visa manter o equilíbrio financeiro do contrato afetado por fato extraordinário imprevisível que altere significativamente as condições de mercado, seja para reduzir ou para aumentar os preços inicialmente fixados.

Parágrafo único: não será possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro em favor daquele que era expressamente responsável, segundo a matriz de risco contratual, por suportar o sinistro ensejador do desequilíbrio.

Art. 141. O processo de reequilíbrio poderá ser iniciado de ofício ou a requerimento do contratado, devendo ser devidamente acompanhado de demonstração da ocorrência de álea extraordinária contemporânea ao pedido e da comprovação da variação dos preços.

Parágrafo único: no caso de obras e serviços de engenharia, o pedido deverá ainda ser instruído com:

I - planilha de orçamento atualizada pela tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou qual seja a tabela correspondente utilizada na licitação, que comprovem alteração no período compreendido entre a data do orçamento da licitação e o pedido de revisão de preços para o reequilíbrio.

II - composição dos novos preços, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente orçados, devidamente assinada pelo responsável técnico sobre carimbo da empresa; e

III - relação dos itens principais de insumos de materiais da obra com indicação do valor individualizado do desequilíbrio econômico-financeiro referente à data base do orçamento e da data de apresentação do pedido de revisão, devendo ser considerados obrigatoriamente os itens A e B da curva ABC correspondendo a 80% (oitenta por cento) do valor do contrato.

Art. 142. Recebido o pedido de revisão contratual caberá ao fiscal do contrato verificar:

I - a ocorrência do fato ensejador de revisão, certificando-se que não se trata de risco ordinário do negócio ou alteração imputável exclusivamente à requerente; e

II - a variação do preço contratado.

Art. 143. No caso de bens e serviços comuns, a variação alegada será auferida mediante a realização de nova pesquisa de preço estimado na forma do capítulo III, deste Decreto Municipal.

Art. 144. Ainda nos casos de bens e serviços comuns, o novo valor revisado jamais será superior:

I - ao preço médio estimado descrito no artigo anterior; e

II - ao preço obtido através da aplicação de taxa de desconto face à média atual de mercado em percentual idêntico ao desconto obtido na proposta original face àquele descrito no preço estimado da licitação.

Parágrafo único: para delimitação destes limites máximos descritos anteriormente, o fiscal do contrato poderá solicitar auxílio de setor ou profissional contábil.

Art. 145. No caso de obras e serviços de engenharia, a variação alegada será verificada não apenas em relação a um insumo isolado, mas deverá considerar todas as variações que atingem os itens A e B da curva ABC.

Parágrafo único: fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

Art. 146. Após manifestação do fiscal, os processos serão submetidos à análise jurídica e, por fim, à autoridade competente para firmar contratos e seus aditivos.

Art. 147. O deferimento do pedido de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro provocará o deslocamento da data-base para os reajustes de preços, a qual passará a ser a data da revisão, com reajustes anuais a partir de então.

Seção II

Alteração dos quantitativos contratuais

Art. 148. Respeitado os limites do art. 125, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, a administração poderá proceder ao acréscimo ou decréscimo dos quantitativos contratuais, vedada a transfiguração do seu objeto.

Parágrafo único: esta seção não se aplica às atas de registro de preços que não poderão ter seus quantitativo registrados ampliados ou reduzidos, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento quantitativo entre participantes ou autorização de adesão a órgãos não participantes.

Art. 149. Para fins de verificação do limite percentual do art. 125, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, a administração municipal:

I - deverá analisar o percentual com base na alteração de cada lote ou cada item de disputa independente nos casos de contratos que reúnam mais de um lote ou mais de um item de disputa independente; e

II - não deverá compensar acréscimos de determinado item com os decréscimos realizados em outro item integrante do mesmo lote.

Parágrafo único: os limites do art. 125, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, não se aplicam aos casos de decréscimo ou supressão com concordância do contratado.

Art. 150. O processo de acréscimo contratual deverá ser iniciado pelo fiscal do contrato e ser instruído com os seguintes elementos antes da decisão final:

I - justificativa da necessidade de ampliação do contrato;

II - cálculo que demonstre o respeito aos limites do art. 125, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, quando aplicável;

III - concordância do contratado, nos casos de alteração bilateral; e

IV - parecer orçamentário correspondente ao valor majorado.

Seção III

Alteração de marca e modelo do objeto contratado

Art. 151. A requerimento do contratado, a administração poderá aceitar a substituição de marca ou modelo do produto inicialmente descrito na proposta do contratado, desde que:

I - o novo produto atenda a todas as especificações e aos requisitos do edital;

II - o novo produto possua qualidade igual ou superior ao produto anteriormente descrito na proposta; e

III - a substituição não implique em qualquer ônus financeiro para a administração, nem em prejuízo operacional.

Seção IV

Prorrogação do contrato contínuo.

Art. 152. Os contratos de serviços ou fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivas vezes até o limite de 10 (dez) anos, cabendo ao fiscal, antes de remeter os autos à autoridade competente para prorrogar o contrato, instruir o processo com os seguintes elementos:

I - relatório que reconheça a boa execução do objeto pelo contratado e o interesse na continuidade do serviço ou fornecimento;

II - demonstração de que o preço permanece vantajoso para à administração através da realização de nova pesquisa de preço estimado;

III - parecer orçamentário que demonstre a capacidade financeira em continuar a avença; e

IV - certidões que demonstrem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Parágrafo único: cabe ao fiscal dar início ao procedimento desta seção em tempo hábil à conclusão antes do fim da vigência inicial do contrato, vedada a prorrogação de contratos com vigência já exaurida.

CAPÍTULO X FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTOS

Seção I

Fiscalização

Subseção I

Nomeação do fiscal de contrato

Art. 153. O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do fiscal do contrato, que deverá ser nomeado pelo secretário municipal ou chefe da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, desde que preencha as seguintes exigências:

I - seja designado entre servidores do município de Várzea Grande;

II - tenha atribuições relacionadas ao objeto do contrato e adequadas à complexidade de fiscalização;

III - atue no setor beneficiado ou envolvido;

IV - possua formação compatível ou qualificação para atuação como fiscal; e

V - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 154. O fiscal e seu substituto serão designados por ato que expressamente identifique o contrato a ser fiscalizado, suas partes, objeto, valor e o número do processo, o que deverá ser publicado no diário oficial do município em até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

§1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§2º Para o exercício da função, os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§3º O encargo de fiscal não pode ser recusado, por não se tratar de ordem ilegal, sendo possível, porém, que o servidor exponha ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

§4º É facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização do representante da administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Art. 155. Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços, de compras e obras e serviços de engenharia, deverão seguir os indicadores e instrumentos de medição conforme regulamentação vigente e disposições contratuais.

Subseção II

Atividades de fiscalização da execução dos contratos

Art. 156. As atividades de fiscalização da execução dos contratos compreendem um conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela administração para os serviços contratados;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

III - prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

IV - encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

Art. 157. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

Parágrafo único: a Controladoria-Geral do município e o público usuário poderão sempre informar o fiscal sobre eventual irregularidade e auxiliá-lo na atividade de fiscalização.

Art. 158. Entre outras atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

I - acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

II - informar à autoridade superior, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III - solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

IV - informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

V - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo; e

VI - receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

§1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos afastamentos legais do titular.

§2º O fiscal poderá solicitar ao gestor do contrato o auxílio e manifestação de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento.

§3º A atuação do fiscal poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto deste Decreto Municipal.

Art. 159. Em cumprimento ao dever de fiscalização contratual, caberá ao fiscal do contrato verificar periodicamente, de acordo com a natureza do objeto do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital, devendo requerer do contratado as certidões necessárias para tanto em períodos não superiores a 3 (três) meses.

Art. 160. Nos casos de contratos que envolvam terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao fiscal verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, analisando, ainda que por amostragem, os seguintes documentos:

I - holerite ou recibo de pagamento do salário e outras verbas remuneratórias devidas aos empregados da empresa interposta;

II - guia de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão de regularidade perante o FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; e

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

§1º No início do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao fiscal exigir da empresa contratada a lista de empregados e cópia das suas carteiras de trabalho devidamente assinadas pela empresa interposta contratada.

§2º A final do contrato, caberá ao fiscal exigir a cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente homologada nos casos em que a intervenção do sindicato seja necessária.

§3º Também cabe ao fiscal verificar o pagamento do décimo terceiro e do gozo ou indenização de férias.

Art. 161. Verificando o descumprimento de direitos trabalhistas nos casos do artigo anterior, e sem prejuízo da abertura do regular processo administrativo sancionatório, o fiscal deixará de atestar integralmente os serviços executados e manifestar-se-á pela retenção dos pagamentos devidos à contratada em montante suficiente para garantir a quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas até que comprovada a regularização da situação encontrada.

Seção II

Pagamentos

Art. 162. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade orçamentária e subdividida nas seguintes categorias de contratações:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§3º Não se sujeitarão à ordem cronológica prevista neste artigo os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

II - remuneração, diárias e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

III - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela lei geral de licitações e contratos.

Art. 163. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Parágrafo único: considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

Art. 164. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, edital ou no instrumento de contratação direta, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

§2º A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante.

§3º Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

Art. 165. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria-Geral do município e ao Tribunal de Contas do Estado, até último dia útil do mês subsequente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 166. No caso de controvérsia sobre a execução de parte do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, somente será paga a parcela incontroversa devidamente reconhecida, recebida e atestada pelo fiscal.

Art. 167. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente da concordância do particular:

I - tributos incidentes diretamente sobre o contrato, desde que a legislação tributária preveja que o poder público contratante seja substituto ou responsável tributário, ressalvada a possibilidade do credor demonstrar que já recolheu o valor devido ao ente tributante ou que o contrato previa expressamente que o pagamento seria feito sem qualquer de dedução de tributos;

II - o valor decorrente de multas contratuais e outros prejuízos causados pelo credor em decorrência de inadimplemento contratual devidamente demonstrado em processo administrativo sancionatório na forma do inciso IV, do art. 139, da Lei Nacional nº. 14.133/2021; e

III - montante suficiente para garantir o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo contratado e devidas aos empregados utilizados em contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra até que comprovada as suas quitações.

Art. 168. Para realização de pagamentos por serviços e compras devidamente atestados, excetuados os casos de obras e de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, a secretaria Municipal de administração fazendária exigirá apenas a prova da regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande.

Parágrafo único: a simplificação do procedimento de pagamento previsto no *caput* não exonera o fiscal do dever de rotineiramente verificar a manutenção dos requisitos de habilitação do contratado.

Art. 169. Os pagamentos dos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva serão realizados mediante a comprovação de:

I - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pelo Estado da sede ou domicílio do credor, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

II - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, expedida pelo município da sede ou domicílio do credor, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27, da Lei Nacional nº. 8.036/1990, em plena validade, relativa à contratada;

IV - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

V - prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - prova de regularidade junto à Fazenda Municipal de Várzea Grande, se o contratado tiver sede em outro município.

Art. 170. Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências do órgão/entidade contratante, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura, descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

Parágrafo único: o valor retido de que trata o *caput* deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Art. 171. Para obras e serviços de engenharia, o processo de medição e pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam considerados pertinentes:

I - ofício de encaminhamento;

II - portaria de nomeação do fiscal (na primeira medição ou quando houver alterações);

III - habilitação do fiscal junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IV - folha de identificação com os dados do contrato;

V - resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);

VI - controle financeiro;

VII - cronograma físico-financeiro de evolução mensal;

VIII - memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);

IX - ficha dos índices pluviométricos;

X - croqui de localização;

XI - registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período;

XII - parecer técnico de acompanhamento dos serviços executados no período;

XIII - diário de obras;

XIV - certidão de regularidade ambiental emitida pela superintendência ambiental ou documento equivalente;

XV - emissão da ordem de início dos serviços (na primeira medição);

XVI - matrícula específica da obra no INSS CEI ou CNO;

XVII - nota fiscal atestada pelo fiscal ou pela comissão de fiscalização designada;

XVIII - relatório de avaliação e acompanhamento da obra, no caso de haver empresa supervisora ou gerenciadora;

XIX - indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência;

XX - solicitação de pagamento ou a elaboração do termo circunstanciado pelo fiscal do contrato;

XXI - arquivo digital com planilhas de medição/fotos para registro no geo-obras;

XXII - comprovação de lançamento no geo-obras do TCE;

XXIII - nota de empenho / dotação orçamentária para cobertura da despesa;

XXIV - comprovação da regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande, a Fazenda Pública Estadual, a União e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

XXV - certidão de quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos termos da Lei nº 10.162/2014;

XXVI - baixa do CEI ou CNO (para a última medição); e

XXVII - elaboração do relatório ou termo circunstanciado de recebimento do objeto ou serviços contratados (para a última medição).

Art. 172. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos neste capítulo devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

§1º O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos neste capítulo e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato.

§2º A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do *caput* não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

Subseção I

Pagamento indenizatório do art. 149, da Lei Nacional n.º 14.133/2021

Art. 173. No pagamento a título de indenização ou ressarcimento por prestação de serviço ou fornecimento de produto sem contrato válido na forma do art. 149, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, o processo de pagamento deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - pedido de indenização ou ressarcimento, instruído com nota fiscal, fatura ou documento equivalente;

II - os documentos de habilitação jurídica do requerente;

III - os documentos exigidos para fins de pagamento, discriminados no capítulo anterior, conforme o caso;

IV - justificativa fundamentada do responsável da unidade competente pelo produto ou serviço em que informe os motivos do pagamento por indenização, inclusive:

a) os serviços foram regularmente prestados, os bens foram regularmente entregues, ou órgão ou entidade usufruiu do bem locado, discriminando a quantidade ou período efetivamente consumidos;

b) reconhecimento expresso da dívida, com discriminação do seu valor; e

c) se há indícios de que a pessoa física ou jurídica solicitante agiu de má fé.

V - pesquisa do preço estimado relativa ao objeto cuja indenização é postulada, nos termos deste Decreto Municipal;

VI - comprovante da existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa, nos termos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VII - parecer jurídico sobre o cabimento da indenização ou ressarcimento;

VIII - decisão do ordenador da despesa sobre o pedido de indenização ou ressarcimento, com justificativa fundamentada para a realização de despesa em desconformidade com a Lei Nacional nº. 4.320/1964 e procedimento de contratação;

IX - termo de ajuste de contas, firmado entre a Secretaria e o requerente da indenização ou ressarcimento e que contenha, no mínimo:

a) delimitação do objeto da indenização ou ressarcimento, suas especificações, quantidades, período de fornecimento, entrega ou locação;

b) declaração do requerente de que com relação ao objeto do termo de ajuste de contas não há qualquer débito ou direito a ser indenizado ou ressarcido;

c) reconhecimento da dívida pela administração;

d) a indicação dos recursos orçamentários que serão utilizados para pagamento;

e) dados bancários do requerente para recebimento do valor devido;

f) prazo para pagamento da dívida, a contar da publicação do termo de ajuste de contas no sítio eletrônico do órgão ou entidade, observada a ordem cronológica prevista neste Decreto Municipal; e

g) a declaração do requerente de quitação do débito objeto do termo de ajuste de contas com a efetivação do pagamento dos valores nele previstos.

§1º É vedado o pagamento de indenização ou ressarcimento por valor acima do preço estimado, obtido nos termos do inciso V, do *caput,* deste artigo.

§2º Nos pedidos de indenização cujo objeto decorre de contrato expirado, o valor a ser indenizado não poderá ser superior àquele previsto no instrumento contratual, ressalvada a possibilidade de reajuste ou repactuação do preço de acordo com os critérios definidos na própria contratação encerrada.

§3º Para fins de cumprimento do inciso V, do *caput,* deste artigo, poderá ser utilizada a pesquisa de preços válida de procedimento de licitação ou contratação direta.

§4º A não apresentação dos documentos de que trata o inciso III, do *caput,* deste artigo, não ensejará retenção ou retardamento do pagamento, devendo ser apenas ressalvado o fato nos autos do processo pela unidade financeira do órgão ou entidade.

§5º Se o responsável da unidade competente indicar, nos termos do inciso IV, alínea “c”, do *caput*, deste artigo, que há indícios de má-fé da reque-

rente ou de servidor, o ordenador de despesas deverá comunicar o fato à Controladoria-Geral do Município, e deliberar sobre a autorização, retenção ou retardamento do pagamento.

CAPÍTULO XI

SANÇÃO E CONTROLE

Seção I

Infrações

Art. 174. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único: a aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

Art. 175. A competência para julgar e aplicar as sanções é do Secretário Municipal ordenador de despesa ou do representante máximo de entidade descentralizada.

§1º É admitida a delegação da competência de que trata o *caput* nos casos de advertência e multa, vedada a delegação na aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º Caberá à Secretaria responsável pela licitação apurar as infrações ocorridas no decorrer do certame até a fase de homologação, ao órgão ou entidade gerenciador da ARP apurar as infrações na vigência das atas de registro de preços, quando não decorrentes de execução contratual, e à Secretaria contratante apurar as infrações ocorridas nas fases de execução contratual.

Art. 176. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 177. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

§1º A multa de que trata o *caput,* deste artigo, será descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

§3º A aplicação de multa não impedirá que a administração promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Nacional nº. 14.133/2021.

Art. 178. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Art. 179. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Nacional nº. 12.846/2013.

Parágrafo único: a sanção estabelecida no *caput* deste artigo também se aplica às hipóteses previstas no artigo anterior deste Decreto, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 180. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar e fazer constar nos autos do processo:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; e

VII - a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 181. Sem prejuízo das sanções anteriores, a extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública em decorrência de descumprimento contratual poderá ocorrer no mesmo ou em outro processo sancionatório, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção II

Processo administrativo sancionatório

Art. 182. Tomando ciência de qualquer suposta irregularidade contratual, deve o fiscal do contrato tomar medidas para verificar a efetiva ocorrência de infração, bem como juntar provas que confirmem as conclusões preliminares do fiscal.

Parágrafo único: terminadas as diligências iniciais realizadas, o fiscal do contrato elaborará relatório que conterá, no mínimo, os fatos imputados, os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos, circunstâncias agravantes ou atenuantes e as penas a que está sujeito o infrator.

Subseção I

Procedimento para aplicação de multa ou advertência

Art. 183. Na hipótese das penalidades aplicáveis ao caso serem somente multa ou advertência, o fiscal ou o gestor deverá desde logo notificar o contratado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como para que indique eventuais provas que deseja produzir.

§1º A intimação poderá ser feita por meio de:

I - endereço eletrônico válido do contratado;

II - aviso de recebimento enviado por correio ou servidor municipal; e

III - edital, quando não puder ser encontrado na forma dos incisos anteriores.

§2 Caso deseje produzir provas, o contratado deverá especificá-las no mesmo ato e prazo de sua defesa, sob pena de preclusão.

§3º O fiscal do contrato deverá autorizar ou indeferir o pedido de provas, neste último caso sempre de maneira motivada na inutilidade, impertinência ou natureza meramente protelatória do pedido, justificando o enquadramento da prova como tal.

§4º Ocorrendo a produção de outra prova após a apresentação da defesa, será aberto novo prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de alegações finais.

Art. 184. Concluída a fase instrutória, deverá o fiscal ou gestor remeter os autos para apreciação da autoridade competente.

§1º Recebidos os autos instruídos, a autoridade administrativa competente poderá:

I - julgar o processo com aplicação de multa ou advertência ou, ainda, deixar de aplicar sanção quando não comprovada a ocorrência de qualquer infração;

II - solicitar a produção de provas ou diligências adicionais, quando necessárias;

III - solicitar a elaboração parecer à Procuradoria-Geral do Município, caso pendente dúvida de natureza jurídica; e

IV - determinar a instauração de processo de responsabilização descrito nos artigos abaixo para possível aplicação das penalidades de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

§2º Sem prejuízo da decisão da sanção, a autoridade julgadora poderá decidir pela extinção unilateral do contrato se tiver atribuição para tanto, ou remeter os autos para a autoridade competente para decisão sobre a rescisão unilateral.

Subseção II

Procedimento para aplicação de impedimento ou inidoneidade

Art. 185. Verificando o fiscal ou o gestor que a infração é sujeita às penas de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou ainda na hipótese do §1º, IV do artigo anterior deste Decreto, o fato será levado ao conhecimento do Secretário Municipal ou chefe de entidade que determinará a abertura de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pelo secretário municipal.

§1º A instauração do processo de que trata o *caput* deverá contemplar:

I - os fatos que ensejam a apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo; e

IV - na hipótese do §2º, deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração da personalidade jurídica.

§3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 186. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

Art. 187. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 188. Transcorrido o prazo previsto de defesa ou alegações finais, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§2º O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria, materialidade ou culpa do contratado.

Art. 189. Ao final das atividades da comissão, os autos com o relatório conclusivo serão encaminhados para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria-Geral do Município para a elaboração de pareceres.

Art. 190. Elaborado o relatório e os parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal ou ao chefe da entidade para decisão final.

Art. 191. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta; e

IV - se a aplicação da sanção implica também na imediata rescisão unilateral do contrato.

§1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§3º A decisão levará em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 192. Após o trânsito em julgado administrativo da decisão, os órgãos e entidades do Município de Várzea Grande deverão informar à Controladoria-Geral do Município eventuais penas de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar para que a restrição à empresa seja registrada em cadastro municipal.

Parágrafo único: as hipóteses de declaração de inidoneidade, caberá à Controladoria-Geral do Município informar a CGU da penalidade aplicada

para fins de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

CAPÍTULO XII

RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 193. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Decreto Municipal cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e

d) anulação ou revogação da licitação.

II - recurso de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I, do *caput,* deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do *caput* deste artigo será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§2º Nas situações previstas no parágrafo anterior, contra as decisões tomadas durante a sessão pública, deverá ser observado o seguinte:

I - o licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 15 (quinze) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública;

II - o agente de contratação, pregoeiro ou comissão examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

a) recusá-lo, se for relativo a decisões e atos anteriores à sessão ou absolutamente impertinentes;

b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários; e

c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

III - o recorrente poderá apresentar razões recursais escritas, com a fundamentação de fato e de direito que entender cabíveis, restritas ao motivo apontado na sessão, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão;

IV - imediatamente após o fim do prazo para a apresentação das razões recursais escritas, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões escritas, também no prazo de 03 (três) dias úteis e independente de intimação; e

V - as alegações, pedidos e provas apresentadas nas razões e contrarrazões escritas do recurso devem ser restritas aos motivos apontados na interposição do recurso, durante a sessão, assim como o agente de contratação, pregoeiro ou comissão e a autoridade competente tem obrigação de considerar apenas o que for relacionado àquele motivo, ressalvadas as irregularidades e ilegalidades que devem ser conhecidas de ofício e podem levar à anulação dos atos praticados.

§3º O recurso de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§4º Havendo recurso contra a decisão em determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

§5º Não serão aceitas e consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista no edital ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa recorrente ou recorrida.

§6º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§7º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação de interposição do recurso, observado o inciso IV, do §2º, deste artigo.

§8º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 194. Das decisões que apliquem pena de advertência, multa ou impedimento de contratar e licitar caberá recurso à autoridade hierárquica imediatamente superior.

Parágrafo único: o recurso de que trata o *caput,* deste artigo, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 195. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado à autoridade que a aplicou no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação da decisão, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, pelo Secretário Municipal.

Art. 196. Para fins administrativos, o Secretário Municipal ou o chefe de entidade será a instância recursal final, salvo quanto às penas aplicadas ou decisões tomadas por esta autoridade em única instância.

Art. 197. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Parágrafo único: admite-se, excepcionalmente, a eficácia imediata da decisão pendente de recurso com a finalidade de evitar risco de prejuízo ao erário ou à sua reparação, desde que haja decisão devidamente motivada da autoridade competente para julgar o recurso.

CAPÍTULO XIII

GESTÃO DE RISCOS

Art. 198. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais; e

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único: o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV, do *caput*, deste artigo, ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 199. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput*, deste artigo, tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais; e

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte; e

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado; e

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§6º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas; e

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§7º O gerenciamento de riscos se materializa no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 200. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade; e

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos; e

VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art. 11, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa; e

IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e demais normas infraconstitucionais aplicáveis.

§3º A avaliação de que trata o inciso IV, do §2º, deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o §3º, deste artigo, será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da Lei.

Art. 201. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações, ou seja, integrar as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e a gestão do contrato que servirá como padrão para que os processos específicos de contratações sejam realizados.

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

CAPÍTULO XIV

LOCAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Art. 202. O procedimento de locação será iniciado pela secretaria interessada por meio de documento que defina o imóvel pretendido pela administração, contendo:

I - justificativa para a locação do imóvel;

II - indicação do município/região onde pretende imóvel para instalação;

III - nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;

IV - número de funcionários que atuarão no local;

V - principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;

VI - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;

VII - necessidade e número de vagas de estacionamento;

VIII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e

IX - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 203. A locação só poderá ter continuidade quando inexistir imóvel no acervo patrimonial do município de Várzea Grande que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público.

Parágrafo único: no início do procedimento de locação deverá ser certificado nos autos, pelo setor competente, informação de que foram realizadas buscas com o fim de verificar a existência imóvel público municipal apto a atender a administração.

Art. 204. As locações de imóveis pela administração municipal deverão, nos termos do art. 51, da Lei Nacional n.º 14.133/2021, ser precedidas de licitação e avaliação prévia, que levarão em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único: excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V, do art. 74, da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

Art. 205. No caso de locação contratada diretamente por inexigibilidade de licitação, sem prejuízo dos requisitos dos arts. 72 e 74, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, será necessário juntar aos autos:

I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel, dispostas no art. 200, deste regulamento;

II - as peculiares características de instalação e localização que justificam a contratação direta;

III - identificação do(s) locador(es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade (RG ou outro documento oficial de identificação civil com foto) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) registro comercial, no caso de microempresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; e

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

IV - certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca em que se encontra, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do inciso II, item 4, do art. 167, da Lei Nacional nº. 6. 015/1973:

a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância; e

b) no caso previsto na alínea “a”, do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação,

no qual se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.

V - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VI - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do Município, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;

VII - laudo de avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

VIII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

IX - minuta do contrato de locação; e

X - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato e da legalidade da contratação direta.

Art. 206. Os prazos dos contratos de locação deverão ser firmados por prazo compatível com a expectativa de duração do uso pretendido pelo órgão contratante, podendo ser celebrado por prazos superiores a 12 (doze) meses quando o contrato de longa duração se mostrar mais conveniente ou oportuno.

Parágrafo único: os contratos de locação poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que comprovada sua vantajosidade através de novo laudo de avaliação e demais requisitos para da seção IV do capítulo IX deste decreto, não se aplicando a eles a limitação temporal do art. 107, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

Art. 207. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§1º Salvo disposição em contrário, o reajuste será calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§2º Os cálculos do reajuste deverão ser elaborados pelo setor técnico competente e o respectivo dirigente ou titular da Pasta interessada deverá aprová-los, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

CAPÍTULO XV

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 208. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/1993, na Lei Nacional nº. 10.520/2001 e na Lei Nacional nº. 12.462/2011, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 209. Os órgãos e entidades participantes de atas de registro de preços fundamentadas na Lei Nacional nº 8.666/1993 poderão, por elas realizar, contratações durante toda a vigência das referidas atas.

Parágrafo único: fica também autorizada a adesão carona a atas de registro de preços fundamentadas na Lei Nacional nº 8.666/1993 durante a sua vigência, desde que a ata tenha sido concluída e publicada pelo órgão gestor até a data de 29 de dezembro de 2023.

Art. 210. Os procedimentos licitatórios regidos pelas Leis Nacionais ns. 8.666/1993, 10.520/2001 e 12.462/2011, que já tiverem sido autorizados pelo gestor até 29/12/2023, poderão ser publicados até 31/01/2024.

Art. 211. Os procedimentos de compra direta regidos pelas Leis Nacionais ns. 8.666/1993, 10.520/2001 e 12.462/2011, que já tiverem sido autorizados pelo gestor até 29/12/2023, poderão ser publicados até 31/01/2024.

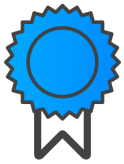
Art. 212. A Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande deverá ser consultada em casos não resolvidos pelas regras de transição deste Decreto Municipal.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de dezembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jan 01 22:35:45 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)